Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3289 | Terça-feira - 13 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Águas de Chapecó 6
Águas Frias 9
Águas Mornas 45
Alfredo Wagner 46
Alto Bela Vista 47
Anchieta 50
Angelina 52
Antônio Carlos 66
Apiuna 71
Arabutã 102
Arroio Trinta 111
Arvoredo 112
Ascurra 114
Atalanta 116
Balneário Arroio do Silva 121
Balneário Camboriú 122
Balneário Piçarras 123
Balneário Rincão 125
Bandeirante 163
Barra Bonita 167
Barra Velha 169
Benedito Novo 170
Biguaçu 174
Blumenau 182
Bom Jardim da Serra 220
Bom Jesus do Oeste 221
Bom Retiro 223
Botuvera 225
Braço do Trombudo 234
Brunópolis 252
Brusque 253
Caçador 261
Caibi 269
Camboriú 274
Campo Alegre 278
Campo Erê 300
Campos Novos 302
Canoinhas 305
Capinzal 315
Catanduvas 322
Celso Ramos 336
Cerro Negro 337
Chapadão do Lageado 338
Chapecó 339
Cocal do Sul 340
Concórdia 342
Cordilheira Alta 345
Coronel Freitas 357
Coronel Martins 362
Correia Pinto 365
Corupá 367
Cunha Porã 371
Cunhataí 382
Curitibanos 383
Descanso 426
Dionisio Cerqueira 492
Ermo 493
Formosa do Sul 496
Forquilhinha 500
Fraiburgo 503
Frei Rogério 507
Garopaba 508
Garuva 514
Gaspar 518
Governador Celso Ramos 519
Grão Pará 521
Gravatal 524
Guaraciaba 525
Guaramirim 527
Guarujá do Sul 528
Guatambú 532
Herval d'Oeste 533
Ibiam 537
Ibicaré 542
Ibirama 544
Ilhota 545
Imbituba 547
Imbuia 549
Indaial 555
Iomerê 563
Iporã do Oeste 564
Ipuaçú 568
Ipumirim 571
Iraceminha 574
Irani 575
Iratí 581
Itapema 582
Itapiranga 583
Itapoá 589
Ituporanga 595
Jaborá 610
Jacinto Machado 611
Jaraguá do Sul 612
Jardinópolis 622
Joaçaba 623
José Boiteux 633
Lages 642
Laguna 646
Lauro Muller 647
Lebon Regis 654
Leoberto Leal 656
Lindóia do Sul 657
Lontras 658
Luiz Alves 659
Luzerna 669
Mafra 670
Major Vieira 673
Maracajá 677
Maravilha 680
Massaranduba 681
Meleiro 698
Modelo 699
Mondaí 707
Monte Carlo 710
Monte Castelo 712
Morro da Fumaça 718
Morro Grande 727
Navegantes 729
Nova Erechim 744
Nova Itaberaba 745
Nova Trento 746
Nova Veneza 756
Orleans 757
Ouro 786
Ouro Verde 798
Palhoça 799
Paraíso 826
Passos Maia 827
Penha 829
Peritiba 843
Pescaria Brava 848
Petrolândia 849
Pinhalzinho 850
Pinheiro Preto 852
Piratuba 881
Planalto Alegre 886
Pomerode 889
Ponte Alta do Norte 894
Porto Belo 895
Porto União 897
Presidente Getúlio 900
Princesa 921
Quilombo 930
Rancho Queimado 931
Rio do Oeste 932
Rio do Sul 933

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3289 | Terça-feira - 13 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio Fortuna 941
Rio Negrinho 942
Rio Rufino 948
Rodeio 949
Romelândia 951
Salto Veloso 952
Santa Helena 954
Santa Rosa do Sul 955
Santa Terezinha do Progresso 956
Santiago do Sul 960
Santo Amaro da Imperatriz 968
São Bento do Sul 969
São Bernardino 980
São Bonifácio 1006
São Carlos 1010
São Cristóvão do Sul 1017
São Domingos 1018
São Francisco do Sul 1022
São João Batista 1026
São João do Oeste 1033
São Joaquim 1034
São José 1043
São José do Cedro 1060
São Lourenço do Oeste 1061
São Miguel da Boa Vista 1067
São Miguel do Oeste 1075
São Pedro de Alcântara 1077
Saudades 1079
Seara 1081
Siderópolis 1085
Sombrio 1088
Tangará 1091
Tigrinhos 1095
Tijucas 1103
Timbó 1158
Três Barras 1160
Treviso 1171
Trombudo Central 1173
Tunápolis 1174
Turvo 1179
União do Oeste 1180
Urussanga 1187
Vargeão 1197
Vargem Bonita 1198
Vidal Ramos 1218
Videira 1219
Vitor Meireles 1235
Xanxerê 1236
Xavantina 1250
Xaxim 1253
Zortéa 1255

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2020

Publicação Nº 2675492

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2020.

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, de um lado o Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CESAR LUIZ CUNHA, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro CNPJ N.º 83.102.590/0001-90, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2019, adiante denominado de CONTRATANTE, o Sr. MARCELO VINOTTI, inscrito sob CPF sob o nº 041.559.259-31 e RG 4.203.376, residente no Município de Laurentino, tem justo e acertado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
Considerando o Decreto nº 113/2020, que regulamenta o subsídio a ser pago aos tratoristas, o valor da hora passa a ser R$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) custeado pelo município de Agronômica e o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) pelo agricultor.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento de contrato terá vigência até 30 de Junho de 2021.
As demais cláusulas e disposições do contrato original nº 21/2020 permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
O presente instrumento sujeita os Contratantes as normas das Leis Federais n. º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.
E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.

Agronômica, SC, 09 de outubro de 2020.

....
PREFEITURA MUNICIPAL MARCELO VINOTTI
DE AGRONÔMICA CREDENCIADO
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal
Testemunhas:
....
Gabriela Carolina da Silva Leide Daiana Espindola
CPF nº 098.778.479-06 CPF nº 037.718.569-81
Visto: _____
Advogado: JOEL KORB
OAB/SC Nº 32561

Nº 114/2020

Publicação Nº 2675643

DECRETO Nº 114/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
"Constitui e nomeia Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da área educacional, cria comissões escolares de gerenciamento da pandemia de COVID-19, com base nas Diretrizes Estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências."
O Prefeito do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, nos uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 48/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado nas Redes Municipal e Estadual de Agronômica;
CONSIDERANDO o texto das Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais das Redes Municipal e Estadual de Agronômica, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;
DECRETA:
Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito educacional no Município de Agronômica.
Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Representante do Departamento de Educação, que o presidirá: Scharlene da Silva;

II – Representante do Departamento de Saúde: Lucilene Scoz;
III – Representante do Departamento de Assistência Social: Gabriela Maiochi ;
IV – Representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças: Francisco Alexandre Duarte Neto;
V – Representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação: Marlei Marcilio Souza ;
VI – Representante dos estudantes da Educação Básica: Vinicius dos Santos Back;
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação: Maria Regina Medeiros;
VIII – Representante das Escolas da Rede Estadual: Lucilene Parma;
IX – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Cátia Schlatter Alves Vieira;
X – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Marize Zulmira Stuhlert Alberton;
XI – Representante do Transporte Escolar Municipal: Moises Della Justina;
XII – Representante da Defesa Civil Municipal: Carlos Gaertner;
XIII – Represente da Vigilância Sanitária Municipal: Alécio Venturi;
Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 no âmbito educacional, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Agronômica;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
VII São instrumentos deste Comitê:
a)Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
d) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
e) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
f) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
g) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;
h) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
i) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
j) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional;
k) operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I- Gestor;
II-Representantes do quadro de professores;
III-Representantes de alunos;
IV-Representantes das famílias dos alunos;
V-Representantes de outros trabalhadores da alimentação;
§ 1º. São atribuições das Comissões Escolares:
I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;
§2º. Os estabelecimentos de educação da Rede Estadual deverão criar Comissão Escolar semelhante e informar seus membros ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Agronômica para o retorno das atividades escolares presenciais;
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Executivo nº 96/2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

SCHARLENE DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação

Águas de Chapecó

Prefeitura

ERRATA DECRETO Nº 165 - 202O, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676086

ERRATA
DECRETO Nº 165, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O Decreto nº 165, de 07 de outubro de 2020, publicado na Edição nº 3285, de 08 de outubro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios (DOM), tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º (...), Item II:
Atividade | Manutenção da Assessoria Administrativa Superior | 2.004

Art. 2º (...), Item II:
Atividade | Manutenção da Assessoria Administrativa Superior | 2.004

Leia-se:

Art. 1º (...), Item II:
Atividade | Manutenção da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças | 2.004

Art. 2º (...), Item II:
Atividade | Manutenção da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças | 2.004

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 09 de outubro de 2020.

VALMOR FOLLMANN
Prefeito em Exercício
Registre e Publique-se

EXTRATO DE CONTRATO Nº~22/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº38/2020 - METALURGIA AGUAS EIRELI

Publicação Nº 2676258

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	22/2020
Processo Nº:	38/2020, Dispensa de Licitação Nº13/2020
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
CONTRATADA:	METALÚRGICA ÁGUAS EIRELI
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DO PAVILHÃO DE ESPORTE E LAZER DA LINHA SALTINHO DO URUGUAI, DEVIDO A AVARIAS PROVOCADAS POR TEMPORAL, CONFORME DECRETO Nº 107/2020
Valor:	R$ 26.933,60 (Vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
Vigência	Até 20/12/2020
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 09 de outubro de 2020	
VALMOR FOLLMANN	
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677038

PORTARIA Nº 252/2020 De 13 de Outubro de 2020	CONTRATA, NOS TERMOS DA LEI, JANAINA FERNANDA DA COSTA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VALMOR FOLLMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2°, inciso VI da Lei Municipal n° 1.586/2007, Processo Seletivo Edital n° 002/2019, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. JANAINA FERNANDA DA COSTA DOS SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 13 de outubro de 2020 a 12 de abril de 2021.

Art. 3° - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de Outubro de 2020.

VALMOR FOLLMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidoar para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Edital de Processo Seletivo nº 002/2019 e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e JANAINA FERNANDA DA COSTA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 1107576207 IGP/RS e do CPF 035.148.780-80, residente na Rua Iguaçu, 64, Centro, Saudades/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Processo Seletivo, para desempenhar as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:
A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó e Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:
A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:
O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá a duração de 13 de outubro de 2020 até 12 de abril de 2021, podendo ser renovado conforme os dispositivos da Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:
Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada pelo mesmo com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 13 de outubro de 2020.

JANAINA F. DA COSTA DOS SANTOS	VALMOR FOLLMANN
Servidora	Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº 236/2020

Publicação Nº 2675732

DECRETO Nº 236/2020

Regulamenta a Lei Complementar n° 65/2020 e dá outras providências.

JANETE ROLIM DE MOURA DAGA, Prefeita Municipal em Exercício de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 65/2020, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Recibo Provisório de Serviços e Livro Eletrônico,

DECRETA:

Art. 1º Fica, por este Decreto, regulamentada a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Livro Eletrônico e a Declaração Eletrônica do ISSQN, doravante denominados ISSQN Eletrônico (ISS-e), de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação e contratação de serviços, bem como fica regulamentada a emissão do Recibo Provisório de Serviços que será emitido nas situações especiais definidas no presente Decreto.

Parágrafo único. A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do ISSQN somente se dará através dos serviços informatizados disponibilizados pelo Município de Águas Frias-SC, no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br, sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste Decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021 as pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISSQN sobre os serviços executados, inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes, do Município de Águas Frias-SC, ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

§ 1º Os contribuintes referidos no caput do artigo são aqueles enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constantes na Lei Complementar n° 47/2016.

§ 2º A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de *Download* no portal do município na Internet.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2021 todas as notas fiscais de prestação de serviço manuais ficam automaticamente anuladas, não tendo mais validade jurídica.

Art. 3º Os contribuintes especificados no artigo 2º, poderão optar pela geração da NFS-e, de forma espontânea, independente da relação de atividades econômicas que exerçam, da receita bruta total auferida com a prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Art. 4º Os contribuintes enquadrados nas situações previstas em Lei Especial poderão ser dispensados da geração da NFS-e, exceto nos casos em que o tomador de serviços exigir a emissão da NFS-e.

CAPÍTULO III

Dos Demais Contribuintes

Art. 5º Os contribuintes não obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverão continuar emitindo os documentos fiscais e os escriturando em conformidade com a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV

Do Método para o Ingresso

Art. 6º Para o ingresso na metodologia de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo I devem exercer a atividade econômica descritas na legislação municipal e/ou auferir receita bruta total com a prestação de serviços.

§ 1º Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.

§ 2º O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.

Seção Única

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 7º O acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para geração de NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br.

Art. 8º Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

I – cópia do contrato social atualizado, quando for o caso;

II – notas fiscais de serviços e/ou qualquer outro documento fiscal similar não utilizados.

§ 1º A solicitação de acesso, prevista no artigo 7º deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da obrigatoriedade prevista no Capitulo V.

§ 2º Após protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 15 (quinze) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 8º, atualizará o Cadastro de Contribuintes e fará o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

Art. 9º A solicitação prevista na Seção Única do Capítulo IV, uma vez deferida, será irretratável.

Parágrafo único. Depois de deferido, os contribuintes especificados no Capitulo I, do Título I, iniciarão a geração da NFS-e no dia seguinte ao deferimento da autorização.

CAPÍTULO V

Do Cronograma para o Ingresso

Art. 10. O Novo sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível aos contribuintes obrigados, especificados no capitulo 1, a partir da data de vigência deste Decreto e a obrigatoriedade de geração da NFS-e em substituição ao método/sistema utilizado anteriormente dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores de Serviços

Art. 11. O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) contempla duas soluções:

§ 1º A solução *on-line* será disponibilizada no *site* do município, contemplando as seguintes funcionalidades:

I – geração de nota fiscal de serviço eletrônica, sendo este um processo síncrono;

II – recepção e processamento de lote de RPS, sendo este um processo assíncrono;

III – envio de lote de RPS síncrono;

IV – cancelamento de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

V – substituição de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

VI – emissão da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VII – cancelamento da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VIII – consulta de NFS-e por RPS, sendo este um processo síncrono;

IX – consulta de lote de RPS, sendo este um processo síncrono;

X – consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados, sendo este processo síncrono;

XI – consulta por faixa de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XII – consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XIII – manifesto da NFS-e recebida pelo tomador e/ou intermediário do serviço.

§ 2º A solução *Web Service* será disponibilizada pelo município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a solução citada no § 1º deste artigo.

Seção II

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 12. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.

Parágrafo único. A geração a que se refere o *caput* será feita no portal do município ou via *Web Services* disponibilizados na Internet através do endereço www.aguasfrias.sc.gov.br.

Art. 13. Os contribuintes obrigados, especificados no Capitulo I do Título I deste Decreto, sempre que solicitados, deverão emitir a nota fiscal com a descrição completa dos serviços para fácil entendimento da prestação.

Art. 14. A identificação do tomador dos serviços é obrigatória quando da emissão da NFS-e, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Art. 15 - A Base de Cálculo do ISSQN somente poderá ser reduzida nas situações previstas na legislação tributária de Águas Frias-SC, nestas situações o valor deduzido deverá ser destacado no campo Dedução.

Art. 16. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal e pela legislação do Simples Nacional, será permitida a sua alteração quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.

Art. 17. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a NFS-e, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por *e-mail*, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS), segundo a legislação de que trata do assunto.

Art. 18. Todos os serviços executados deverão ser descritos na NFS-e, item a item, não sendo permitido o agrupamento de itens e subitens para serviços diversos.

Art. 19. Depois de gerada a NFS-e somente será permitida a sua alteração, cancelamento ou substituição nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 20. Caso o ISSQN seja devido para mais de um município o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um dos municípios.

Seção III

Dos Serviços da Construção Civil

Art. 21. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra**.**

§ 1º O contribuinte deve destacar no campo "descrição", após discriminar todos os detalhes relativos ao serviço executado, e quando houver, deve destacar também o número da nota fiscal de mercadorias, o CPF/CNPJ e a Inscrição Estadual, do contribuinte que emitiu a referida nota fiscal de mercadoria e o endereço completo onde será utilizada a mercadoria.

§ 2º Não será permitido reaproveitar a nota fiscal de mercadoria, ora destacada em uma nota fiscal de serviços emitida.

§ 3º A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO VII

Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá:

I – informações do município;

II – nome da Secretaria responsável;

III – número do telefone, o endereço do município na Internet;

IV – o termo "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)".

V – o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

Art. 23. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento "NFS-e".

Art. 24. Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1, exceto nos casos quando for possível dar continuidade na numeração utilizada anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e seqüencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo I.

Art. 25. O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo disponibilizado pelo sistema no ato da sua impressão deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – dados cadastrais do contribuinte;

II – a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;

III – os dados do município;

IV – a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISSQN é devido;

V – os dados cadastrais de quem contrata o serviço:

a) CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;
b) nome ou razão social;
c) nome fantasia, quando for o caso;
d) endereço completo, bairro e CEP;
e) cidade;
f) estado;
g) telefone.

VI – intermediário do serviço, quando for o caso;

VII – identificação do(s) serviço(s) executado(s):

a) subitem constante na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e sua descrição;

b) descrição dos serviço(s) executado(s);

c) valor total;

d) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;

e) valor do imposto;

f) e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII – base de cálculo e valor do ISSQN das notas emitidas;

IX – base de cálculo e valor do ISSQN das notas emitidas com retenção na fonte;

X – valor total do ISSQN;

XI – valor das deduções e/ou descontos incondicionados;

XII – valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

XIII – informações adicionais.

a) cadastro especifico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

Seção Única

Da Impressão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Estabelecimento do Prestador de Serviço

Art. 26. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo *XML* (*Extensible Markup Language*) gerado após emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo sistema NFS-e disponibilizado pelo município, devendo o prestador:

§ 1º Utilizar, na integra, o modelo da NFS-e vigente disponível no sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.

§ 2º Imprimir todas as informações contidas no arquivo *XML* nos espaços reservados, conforme modelo citado no § 1º, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pelo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.

§ 3º Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.

§ 4º Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme § 3º, deste artigo.

§ 5º Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador, a expressão "DOCUMENTO IMPRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR".

CAPÍTULO VIII

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 27. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente através do Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, em até 2 (dois) dias após a emissão. Após este prazo somente por meio de Processo Administrativo.

Parágrafo único. No processo administrativo, citado no *caput* deste artigo, deverá constar:

I – documento com foto do prestador do serviço e/ou do solicitante; o original e cópia de cada um deles;

II – requerimento assinado pelo prestador do serviço e/ou pelo solicitante detalhando o motivo pela qual o cancelamento está sendo solicitado;

III – documento com foto do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

IV – indicação do número da NFS-e a ser cancelada.

V – o contrato social ou documento que identifique o representante legal;

VI – no caso de descumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido poderá ser indeferido.

Art. 28. No pedido do cancelamento da NFS-e ou da NFS-e Avulsa, o prestador deverá providenciar o manifesto do tomador e/ou do intermediário, nos termos do Capítulo XIV o qual deverá ser registrado no sistema NFS-e.

CAPÍTULO IX

Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 29 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente em até 2 (dois) dias após a emissão.

Parágrafo único. Após o período citado no *caput* do artigo, a NFS-e deverá ser cancelada, nos termos do capítulo 8, e uma nova NFS-e deverá ser emitida.

Art. 30. Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.

CAPÍTULO X

Do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 31. No caso de eventual impedimento da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no Capitulo I, este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS), conforme modelo descrito no anexo I deste Decreto, que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, no prazo de até 2 (dois) dias, não podendo ultrapassar o dia do vencimento do imposto no mês subsequente ao da sua prestação.

Art. 32. O RPS deverá conter as seguintes informações:

I – número, data da emissão do RPS e data do serviço;

II – natureza da operação;

III – dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;

IV – dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;

V – estado e município onde o serviço foi executado;

VI – subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISSQN;

VII – destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;

VIII – cadastro nacional de obras na Receita Federal (CNO) e anotação de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso;

Art. 33. O RPS seguirá o modelo descrito no Anexo I e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte.

§ 1º O documento previsto no caput será impresso, em modelo de talonário ou formulário contínuo, devendo ser preenchido manualmente, contendo todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, e devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.

Art. 34. O RPS deve ser emitido com a data efetiva da prestação dos serviços.

CAPÍTULO XI

Da Geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 35. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS).

§ 1º Dar-se-á mediante a geração da NFS-e na Internet, no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br, indicando ao sistema de NFS-e o número do RPS, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;

§ 2º Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPS à NFS-e, disponível na Internet, no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br;

§ 3º Cada RPS gerará uma NFS-e.

Art. 36. O prazo para a substituição do RPS por NFS-e dar-se-á em até 2 (dois) dias contados da data da prestação do serviço, não podendo ultrapassar o dia do vencimento do imposto no mês subseqüente ao da sua prestação.

Seção Única

Do Envio de Lotes de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 37. O envio de lotes do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) será feito no portal do município ou via *Web Services* disponibilizados na Internet.

Art. 38. O arquivo contendo lotes de RPS estará no padrão XML (*Extensible Markup Language*) e o leiaute será especificado pela Administração Tributária mediante a expedição de Decreto.

§ 1º O arquivo a que se refere o *caput* do artigo conterá um ou mais RPS.

§ 2º A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Art. 39. Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerará um número de protocolo é colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§ 1º Os lotes também poderão ser enviados utilizando-se o serviço de *Enviar Lote de RPS Síncrono*, neste caso o retorno se dará no mesmo momento.

§ 2º O resultado a que se refere o *caput* poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§ 3º Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPS novamente, aguardando um novo processamento.

Art. 40. Um RPS convertido em NFS-e não poderá ser reenviado, o reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme § 2º do artigo 39.

Subseção Única

Do Cancelamento de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 41. Havendo necessidade em se cancelar um Recibo Provisório de Serviços (RPS), o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e solicitar o seu cancelamento.

CAPÍTULO XII

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa)

Seção I

Dos Contribuintes

Art. 42. A NFS-e Avulsa destina-se a todos os prestadores de serviços eventuais, que não realizem com habitualidade operações de prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, estabelecidos ou não no Município de Águas Frias-SC, que não possuem nenhum tipo de autorização para emissão de nota fiscal de serviço neste município.

Seção II

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 43. O acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br.

Art. 44. Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

I – cópia do CPF e identidade para pessoa física e cópia autenticada do contrato social atualizado para pessoa jurídica;

II – cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 meses anterior ao mês da solicitação de acesso citada no *caput* deste artigo, destacados mês a mês, quando for o caso;

Parágrafo único. Após protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 15 (quinze) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 44, fazendo o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

Art. 45. A solicitação prevista no artigo 43, uma vez deferida, será irretratável.

Parágrafo único. A solicitação de acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, é um processo único, e uma vez autorizado, o acesso ao sistema NFS-e será ilimitado, salvo nos casos onde houver situações que contrariem a legislação.

Seção III

Do Requerimento da NFS-e Avulsa e da Guia de Recolhimento para Pagamento

Art. 46. O requerimento da NFS-e Avulsa, somente poderá ser feito após o deferimento da solicitação de acesso ao sistema NFS-e, citado na Seção II deste Capitulo.

Art. 47. A NFS-e Avulsa será gerada a partir do requerimento feito pelo prestador do serviço, e em cada um dos requerimentos, o prestador do serviço deverá informar os seguintes dados:

I – Data da prestação do serviço;

II – Local da prestação do serviço;

III – Exigibilidade do ISSQN;

IV – Item da lista de serviços constante na Lei Complementar 116/2003;

V – Item da lista de serviços constante na Lei Tributária Municipal;

VI – Tomador do serviço;

VII – Valor total do serviço sem nenhuma dedução;

VIII – Descrição livre;

IX – Código do item de serviço, descrição do serviço, quantidade, preço unitário do serviço sem nenhuma dedução e valor total do item sem nenhuma dedução;

X - Valores retidos na fonte relativos aos tributos federais;

XI – Valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN nos termos da Legislação Municipal;

XII – Valor dos descontos incondicionados e condicionados, quando houver.

Parágrafo único. Em relação aos dados a serem informados pelo prestador do serviço, citados no *caput* do artigo 47, o prestador deverá observar as situações previstas nas alíneas a seguir:

a) A data do serviço, citada no inciso I deste artigo, poderá retroagir em até 30 dias, levando em consideração a data em que o serviço foi executado;

b) Quando a exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, for suspensão de exigência, deverá ser informado também o número do processo administrativo ou judicial;

c) A opção de não incidência, suportada no item exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, somente será permitido para os itens da lista, anexa à Lei Complementar 116/2003, marcados como vetados;

d) Quando o tomador do serviço, citados no inciso VI deste artigo, não estiver cadastrado na base de dados do município, o prestador do serviço poderá fazer a inclusão do tomador do serviço na base de dados de NFS-e Avulsa e utilizar o cadastro sempre que necessário, podendo inclusive alterar os dados quando houver necessidade;

e) Em relação aos itens da NFS-e Avulsa, citados no inciso IX deste artigo, o prestador do serviço, poderá cadastrar os itens de serviços que lhe são pertinentes e fazer a manutenção sempre que necessário, ficando o cadastro de itens sob sua responsabilidade;

f) Os valores retidos na fonte, citados no inciso X deste artigo, reduzirá o valor líquido da NFS-e Avulsa, e não irá alterar o valor da base de cálculo do ISSQN.

g) Os prestadores de serviços, citados no artigo 42, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

Art. 48. Depois de informados os dados, citados no artigo 47, o sistema irá apurar o valor do ISSQN, adicionar outros valores ao valor do ISSQN, que porventura podem estar previstos na Legislação Municipal, apresentar o

resumo da NFS-e Avulsa, permitir a impressão do protocolo do requerimento e gerar a guia de recolhimento com o valor total a pagar pelo prestador do serviço.

§ 1º Os prestadores de serviços, citados artigo 42, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

§ 2º A não observação dos preceitos citados no § 1º, do artigo 42, será considerado infração à Lei e será aplicado as sansões administrativas que lhe são cabíveis, conforme mencionado no Título IV desde Decreto.

§ 3º O protocolo do requerimento, citado no *caput* deste artigo, poderá ser acompanhado em consulta especifica disponível no sistema NFS-e.

Art. 49. A data de vencimento da guia de recolhimento, citada no artigo 48, se dará no dia 15 do mês subsequente a data da prestação do serviço.

Art. 50. O requerimento poderá ser alterado, anulado ou cancelado.

§ 1º A alteração do requerimento somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.

§ 2º A anulação do requerimento somente poderá ser feita após a emissão da guia de recolhimento.

§ 3º O cancelamento do requerimento somente poderá ser feito quando a guia de recolhimento não for paga no vencimento.

Art. 51. Cada requerimento irá gerar uma NFS-e Avulsa.

Seção IV

Da Geração da NFS-e Avulsa pelo Sistema

Art. 52. A NFS-e Avulsa será gerada automaticamente, após o registro do pagamento integral da guia de recolhimento no sistema de Administração de Receitas atualmente em uso pelo município.

§ 1º A Administração Tributária, poderá, conforme o caso, autorizar a geração da NFS-e Avulsa, a partir do requerimento solicitado previamente, conforme citado na Seção III deste Capítulo, considerando a decisão definitiva em processo administrativo ou em processo judicial, os quais possibilitem a geração da NFS-e Avulsa.

§ 2º O modelo oficial do formulário da NFS-e Avulsa é aquele que é impresso pelo próprio sistema, instalado nas dependências do Município de Águas Frias-SC.

Art. 53. Quando o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço forem estabelecidos no Município de Águas Frias-SC, a NFS-e Avulsa será enviada automaticamente para o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).

§ 1º. No caso, citado no *caput* do artigo 53, o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço deverão observar todas as regras constantes neste Decreto, em relação a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), que estão descritas no Título II.

§ 2º - Caso não haja o envio automático mencionado no caput, fica o contribuinte desobrigado do envio.

Seção V

Do Cancelamento da NFS-e Avulsa

Art. 54. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada observando os termos contidos no Capítulo VIII deste Decreto.

Seção VI

Da Substituição da NFS-e Avulsa

Art. 55. Não será permitida a substituição da NFS-e Avulsa.

§ 1º. Havendo necessidade de substituir uma NFS-e Avulsa, o contribuinte deverá cancelar a referida NFS-e Avulsa e uma nova NFS-e Avulsa deverá ser emitida ou quando for possível, uma Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida, nos termos do Capítulo XIII.

§ 2º. Ao substituir a NFS-e Avulsa por outra, o imposto pago na nota cancelada poderá ser aproveitado na nova NFS-e, mediante requerimento justificado do contribuinte

§ 3º. Cancelada a NFS-e e não sendo emitida outra em substituição, o valor do imposto pago poderá ser restituído ao contribuinte, mediante requerimento justificado do contribuinte.

CAPÍTULO XIII

Da Carta de Correção (CC-e)

Seção I

Da Emissão da Carta de Correção

Art. 56. A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§ 1º Na emissão da CC-e não poderá ser alterado:

I – a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;

II – a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;

III – o polo passivo da obrigação principal;

IV – os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;

V – o número e a data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa;

VI – o código do serviço previstos na Lei Complementar 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.

§ 2º A CC-e poderá ser emitida até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.

§ 4º Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Seção II

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e)

Art. 57. A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente em até 2 (dois) dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. Após o período citado no *caput* do artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo, o qual será analisado e indeferido conforme o caso.

CAPÍTULO XIV

Do Manifesto pelo Tomador e/ou Intermediário do Serviço

Art. 58. O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão se manifestar acerca da NFS-e e/ou da NFS-e Avulsa recebida.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o *caput* abrangerá as seguintes situações:

I – ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;

II – confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;

III – confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde serão informados quais os campos cadastrais precisam ser corrigidos;

IV – serviço não realizado pelo prestador do serviço;

V – desconhecimento do serviço.

Art. 59. A manifestação, citada no *caput* do artigo 58, poderá ser feita em até 2 (dois dias) contados da data da emissão da NFS-e ou NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Após o prazo citado no artigo 59, presume-se que o serviço foi executado pelo prestador do serviço nos termos ajustados entre as partes.

CAPÍTULO XV

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 60. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, na forma deste Decreto, disponível na Internet, no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br.

Art. 61. O valor do ISSQN devido é definido de acordo com:

I - A exigibilidade do ISSQN;

II - O código do município da incidência do imposto;

III - A opção pelo Simples Nacional;

IV - O regime especial de tributação previsto em lei;

V - A retenção na fonte.

CAPÍTULO XVI

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 62. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), geradas pelo sistema NFS-e, disponível em www.aguasfrias.sc.gov.br, serão enviadas ao

sistema de Declaração Eletrônica do ISS automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Art. 63. As notas fiscais convencionais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.

Parágrafo único. Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, previsto no artigo 10, devendo nestes casos, procederem com a emissão de dois documentos distintos.

Art. 64. O sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Águas Frias-SC prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares, podendo ser acessado por *login* e senha via s*ite ou login* e senha e certificado digital via *web service*.

TÍTULO II

Da Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 65. A Declaração Eletrônica do ISSQN, destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e contratados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou não, devido ou não ao Município de Águas Frias-SC.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica do ISSQN, nos termos deste Decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.

CAPÍTULO I

Dos Obrigados à Declaração

Art. 66. O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optante pelo regime previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, deverá registrar mensalmente, todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, de acordo com o período de competência.

§ 1º Incluem-se nesta obrigação:

I – as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado nos termos da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil);

II – os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;

III – os responsáveis tributários e os tomadores de serviços;

IV – os enquadrados na tabela de natureza jurídica prevista no anexo II deste Decreto.

§ 2º As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§ 3º Ficam excluídas da retenção na fonte:

I – O valor do ISSQN cujos serviços sejam prestados por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal, do qual não exista grau de hierarquia, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, quando o regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

II – O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos fora do Município de Águas Frias cujo valor seja devido no domicilio deste prestador do serviço;

III – O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos no Município de Águas Frias-SC quando o regime de recolhimento do ISSQN seja por estimativa.

IV – Os Microempreendedores Individuais (MEI).

V – O Valor do ISSQN apurado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas Avulsas (NFS-e Avulsa).

CAPÍTULO II

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica

Art. 67. Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no Capitulo I do Título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet, endereço www.aguasfrias.sc.gov.br.

§ 1º A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no artigo 67, aprovando a solicitação conforme o caso;

§ 2º A aprovação gerará uma "chave de acesso" ao sistema de Declaração Eletrônica, a qual será encaminhada ao solicitante via e-mail;

§ 3º No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;

§ 4º No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um e-mail comunicando a sua não aprovação, bem como, as providencias para sua regularização.

CAPÍTULO III

Da Declaração Eletrônica e do Pagamento do Imposto sobre Serviços

Art. 68. A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer, até o dia 15 dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o vencimento da obrigação principal, previstos em Lei.

§ 1º O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.

§ 2º Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão informar "SEM MOVIMENTO" na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.

§ 3º O vencimento do ISSQN apurado nas NFS-e Avulsas, será aquele constante no artigo 49.

§ 4º O prazo estipulado no *caput* deste artigo passará a ter vigência a partir do mês de competência de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os vencimentos de competência dos meses de 2020 conforme calendário fiscal do município para este ano.

Art. 69. A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da inscrição em dívida ativa ou qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§ 1º As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

§ 2º Estando o crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em processo administrativo de fiscalização, a declaração não poderá ser retificada.

§ 3º Havendo a necessidade de retificar a declaração, cujo crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa, o contribuinte ou o Responsável Tributário deverá efetuar o pagamento do valor devido, e após o registro do pagamento no sistema de Administração de Receitas, efetuar a retificação necessária.

CAPÍTULO IV

Da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

Art. 70. A Declaração é obrigação acessória composta por dados contábeis-fiscais necessários à apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das Instituições Financeiras e Assemelhadas, conforme legislação municipal.

Art. 71. Para fins de apuração do ISSQN, as Instituições Financeiras e os Assemelhados declararão à Administração Tributária, mensalmente, a base de cálculo de cada uma das contas, originadas da Prestação de Serviços, constante na lista de serviços conforme Lei, independente do grupo da conta a que pertencer, e utilizar-se-á do:

I – Plano Contábil Geral (PCG) específico da Instituição Financeira; ou

II – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 1º As contas do PCG especificado no inciso I, deste artigo, deverá estar relacionadas com as contas contidas no COSIF;

§ 2º A Administração Tributária utilizará o Plano COSIF quando houver qualquer fato que impossibilite ou dificulte a apuração do ISSQN em substituição ao PCG especificado no inciso I deste artigo.

§ 3º O disposto no artigo 71, não se aplicam as Instituições Financeiras obrigadas à geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os quais deverão gerar e emitir NFS-e nos termos deste Decreto.

Art. 71 - A declaração eletrônica do ISSQN das Instituições Financeiras, ora estruturada e regulamentada nos termos da Lei Nacional 4595, de 31 de dezembro de 1964, é composta pela:

I – declaração de todos os serviços prestados, considerando as notas fiscais emitidas em conformidade com a tabela de serviços bancários, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, e os itens e subitens constantes na Lei Complementar 47/2016;

II – declaração de todos os serviços contratados, independentemente da exigibilidade do ISSQN, da obrigatoriedade de retenção na fonte e da condição do sujeito passivo e tomador do serviço perante o Fisco.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 72. O sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, será disponibilizado no endereço www.aguasfrias.sc.gov.br e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I – declaração da receita brutal total (RBT) nos termos da Lei Complementar 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II – escrituração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;

III – sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via Internet;

IV – emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais emitidas e recebidas escrituradas;

V – entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante de entrega;

VI – emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

VII – emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras, utilizando o padrão FEBRABAN ou outro padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do Município de Águas Frias-SC com órgãos arrecadadores;

Parágrafo único. As guias de recolhimentos do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários somente por meio do sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISSQN Eletrônico, disponível do *site* do Município de Águas Frias-SC, exceto nos casos das guias de recolhimento geradas a partir da emissão da NFS-e Avulsa, que poderão ser geradas também no sistema NFS-e.

Art. 73. Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação, deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Art. 74. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, disponível no *site* www.aguasfrias.sc.gov.br.

Art. 75. A declaração eletrônica deverá conter:

I – os dados cadastrais do prestador, tomador, intermediário e do responsável tributário, ainda que fornecido pelo sistema de Administração Tributária utilizado pelo município;

II – o registro dos documentos, emitidos e recebidos, independente da incidência do ISSQN, da quantidade de informações, serialização e situação em que encontra-se:

a) notas fiscais de serviços;
b) notas fiscais-fatura de serviços;
c) cupons fiscais;
d) plano de contas;
e) recibos;
f) demais documentos que possam identificar a prestação e/ou contratação do serviço;

III – a identificação do tomador, intermediário ou responsável tributário, conforme artigo 13 deste Decreto;

IV – o valor total da nota fiscal;

V – o dia da emissão da nota fiscal;

VI – o registro de dedução da base de cálculo devidamente autorizadas pela legislação;

VII – o registro do subitem constante na lista de serviços;

VIII – o registro do ISSQN devido pelos contribuintes;

IX – o registro do ISSQN devido pelos responsáveis tributários, nas hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

Declaração e dos Procedimentos Obrigatórios

Art. 76. A declaração deve ser elaborada e entregue correspondente aos fatos geradores ocorridos seguintes ao do procedimento, e assim sucessivamente.

§ 1º Deverá ser destacado na nota fiscal os tomadores, especificados no artigo 14 deste Decreto, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;

§ 2º O livro de registro de prestação e contratação de serviços, conforme modelo disponibilizado pelo programa de informatização e escrituração

eletrônica do ISSQN, denominado ISSQN Eletrônico, estará disponível no *site* do município na internet;

§ 3º O livro previsto no parágrafo 2º deste artigo, deverá ser impresso, encadernado em único volume, encerrado o exercício fiscal, e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou armazenados eletronicamente, devendo utilizar o formato *Portable Document Format* (PDF).

CAPÍTULO VII

Da Declaração Eletrônica Mensal

Art. 77. As pessoas citadas no Capitulo I do Título II, deverão entregar a Declaração Eletrônica, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no Título II deste Decreto, a execução na integra de todos os procedimentos citados, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelos sistemas NFS-e e DEISS, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no capitulo 1 do título II.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 78. Havendo valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior, relativo ao ISSQN, em competências vencidas, o contribuinte ou o responsável tributário deverá ingressar com o pedido de restituição ou compensação, via processo administrativo, nos termos da lei, anexando ao pedido todos os documentos necessários que comprovem os valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior.

Parágrafo único. A Prefeitura analisará o processo administrativo, podendo deferir ou indeferir, total ou parcial, o pedido feito pelo contribuinte ou responsável tributário.

TÍTULO III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 79. Aplica-se a responsabilidade tributária por substituição no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas relações jurídicas entre Prestador, Intermediário e Tomador de serviços, especificamente nos casos onde o ISSQN é apurado aplicando-se uma alíquota variável sobre a base de cálculo, cujo ISSQN seja devido ao Município de Águas Frias-SC.

Parágrafo único. Utiliza-se a responsabilidade supletiva, conforme previstos em Lei, salvo nos casos onde a legislação nacional e a municipal definem exceções sobre este assunto.

Art. 80. As pessoas citadas no *caput* do artigo 79 tem o seguinte papel na relação jurídica:

I – O prestador do serviço é a pessoa ou empresa jurídica que presta o serviço nos termos da legislação tributária nacional ou municipal, ainda que optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 2006;

II – O tomador do serviço é a pessoa jurídica que contrata o serviço do prestador;

III – O intermediário do serviço é a pessoa jurídica que tem relação contratual entre o prestador e o tomador do serviço.

IV – As pessoas não mencionadas nos incisos I, II e III não serão consideradas na relação jurídica para fins de aplicação dos preceitos citados no artigo 79, exceto as pessoas e casos previstos em Lei.

Art. 81. As pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 80, devem reter o ISSQN após concretizado o fato gerador da obrigação tributária, considerando a base de cálculo e a alíquota, da pessoa citada no inciso I do artigo 80, ficando este obrigado ao recolhimento integral do valor retido na fonte para o Município de Águas Frias-SC, incluindo sobre este valor a atualização monetária, o valor dos juros de mora e o valor da multa de mora, quando for o caso.

§ 1º. O recolhimento do valor aos cofres públicos, citado no *caput* deste artigo, deverá se dar no vencimento da obrigação tributária principal conforme descrito na legislação tributária do Município de Águas Frias-SC.

§ 2º. Quando as pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 80 não forem estabelecidas no Município de Águas Frias-SC, o ISSQN deverá ser recolhido diretamente ao Município de Aguas Frias-SC, pelo prestador do serviço, nos termos da Lei.

Art. 82. A retenção na fonte, a que se refere o *caput* do artigo 81, deve acontecer quando o serviço prestado pelo prestador do serviço, citado no inciso I do artigo 80, referir-se aos subitens previstos no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar 116, de 2003.

Art. 83. Serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme legislação tributária de Águas Frias-SC, quando as pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 80 não fizerem a retenção na fonte prevista no artigo 81.

TÍTULO IV

Dos Serviços Disponíveis na Internet (*Web Services*)

Art. 84. As funcionalidades e o funcionamento do *Web Service*, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários e os padrões de comunicação, *layout* e conteúdo do arquivo *XML* (*Extensible Markup Language*) serão disciplinados em regulamento próprio.

TÍTULO V

Das Sanções Administrativas

Art. 85. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Código Tributário Municipal aos contribuintes, aos responsáveis tributários, aos tomadores e aos intermediários de serviços que cometerem as seguintes infrações:

I – não fizeram a emissão da Nota Fiscal de Serviço;

II – não fizeram a emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS);

III – não fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal no prazo determinado pela legislação;

IV – não fizeram a identificação dos serviços executados subitem a subitem constante na lista de serviços;

V – fizeram a identificação dos serviços executados consolidando subitens de gêneros diversos em único subitem;

VI – fizeram dedução de valores na Base de Cálculo em mais de uma Nota Fiscal enquanto deveria ter sido feita dedução somente em uma Nota Fiscal;

VII – fizeram o preenchimento da Declaração Eletrônica do ISSQN de forma inexata ou incompleta ou inverídica;

VIII – não fizeram a transmissão da Declaração Eletrônica nos prazos estabelecidos pela legislação;

IX – destacaram a alíquota do ISSQN de forma indevida;

Parágrafo Único – As infrações previstas neste artigo não excluem as demais previstas no Código Tributário Municipal.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 86. As NFS-e e NFS-e Avulsas geradas e os demais documentos fiscais escriturados serão arquivados em meio digital, em banco de dados organizado e administrado pelo município, e estarão disponíveis para consulta aos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, pelo período decadencial e prescricional, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional.

Art. 87. Os procedimentos para geração da NFS-e e NFS-e Avulsa e de declaração eletrônica do ISSQN, bem como o *lay-out* para integração do sistema de computador, instalado nas dependências do prestador, do tomador, do intermediário e do responsável tributário, com o sistema de ISSQN Eletrônico, estarão disponibilizadas no endereço www.aguasfrias.gov.br.

Art. 88. O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsável tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os contratos, documentos e informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de calculo, protocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente as NFS-e e NFS-e Avulsas geradas e das declarações eletrônicas entregues, pelo prazo decadencial e prescricional, contados da data da sua geração e transmissão, devendo ser apresentadas à Administração Tributária quando solicitado.

Art. 89. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários, em início de atividade posterior a publicação deste Decreto, deverão atender a estes preceitos imediatamente, sendo vedada a utilização de outro meio não autorizado pela Administração Tributária.

Art. 90. É de responsabilidade dos contabilistas, dos prestadores, dos responsáveis tributários e dos tomadores a correta manutenção e conservação dos seus hardwares, software e internet, mantendo-os devidamente atualizados, protegidos contra vírus, invasões e uso por pessoas não autorizadas, devendo, se necessário, contratar empresas especializadas para atender os requisitos de segurança.

Art. 91. Integram a este Decreto os anexos I e II.

Art. 92. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias-SC, 09 de outubro de 2020.

JANETE ROLIM DE MOURA DAGA
Prefeita Municipal em Exercício

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

ANEXO I

Do Modelo do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Rua Sete de Setembro, 512 | 49 3332.0019 | Centro | CEP 89843-000
Departamento de Finanças
Setor de Tributação

Número do RPS

Data de Emissão

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

Dados do Prestador:

Nome/Razão social:		Inscrição Estadual:	
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:	Telefone:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	E-mail:	
Data do Serviço:	Natureza da Operação:		

Local da Prestação do Serviço:

Estado:	Município:

Dados do Tomador do Serviço:

Nome/Razão social:		Inscrição Estadual:	
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:	Telefone:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	E-mail:	

Dados do Intermediário do Serviço:

Nome/Razão social:	Inscrição Estadual:
CPF/CNPJ:	

DADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item da Lista	Descrição do Serviço Prestado	Valor Total do Serviço	Alíquota	Retido?S/N

Outros Valores

PIS	INSS	COFINS
IR	OUTRAS RETENÇÕES	DEDUÇÕES
CSLL	DESCONTO CONDICIONADO	DESCONTO INCONDICIONADO

NÃO É VALIDO COMO DOCUMENTO FISCAL
Documento de uso exclusivo aos Prestadores obrigados a emitires a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.
Este documento deve ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletronica - NFS-e no prazo estabelecido em decreto municipa

Natureza da Operação: 1 - Tributado no município 2-Tributado fora do município 3-Isenção 4-Imune

ANEXO II

Tabela de Natureza Jurídica em conformidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Código	**Natureza Jurídica**
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Federal
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	

Código	Natureza Jurídica
201-1	Empresa Pública
203-8	Sociedade de Economia Mista
204-6	Sociedade Anônima Aberta
205-4	Sociedade Anônima Fechada
206-2	Sociedade Empresária Limitada
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7	Sociedade em Conta de Participação
213-5	Empresário (Individual)
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de Sociedades
216-0	Grupo de Sociedades
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
223-2	Sociedade Simples Pura
224-0	Sociedade Simples Limitada
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
229-1	Consórcio Simples
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
Código	**Natureza Jurídica**
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9	Fundação Privada
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edilício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
399-9	Associação Privada
4. PESSOAS FÍSICAS	
Código	**Natureza Jurídica**
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
Código	**Natureza Jurídica**
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2020

Publicação Nº 2676409

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Adm. Nº.: 85/2020
Edital: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 29/2020
Tipo : Menor preço – Unitário
Objeto: Aquisição de Pneus Novos
Para conhecimento dos interessados, o Município de Águas Frias estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2020, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº204/2020, e, subsidiariamente a Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:
Recebimento das propostas até: às 08:30 horas do dia 26/10/2020.
Abertura da sessão pública: às 08:31 horas do dia 26/10/2020.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:45 horas do dia 26/10/2020.
Águas Frias -SC, 09 de outubro de 2020

JANETE ROLIM DE MOURA DAGA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Águas Mornas

Prefeitura

PORTARIA N°. 166/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677052

PORTARIA N°. 166/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, EM GOZO.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 13.10.2020, ao Servidor Público Municipal Senhor Ademar Mello, matrícula n°. 052, referente ao quinquênio de 23.04.2015 a 22.04.2020, nada ficando pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 13 de outubro de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
Responsável

Alfredo Wagner

Prefeitura

PREGÃO ELETRONICO Nº02/2020

Publicação Nº 2676485

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Lote/ Registro de preço
Data de Abertura: 23 de Outubro de 2020.
Horário de Abertura: 10:00min
No endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br
Referente a Contratação de empresa especializada para realização de exames de Ressonância Magnética, Angio-Ressonâncias Magnéticas. Tomografia Computadorizada e Angio-Tomografias. Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente, com certificado de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem. Conforme termo de referência do Anexo I. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br e no portal www.comprasbr.com.br dúvidas pelo telefone (48)-3276 1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 09 de Outubro de 2020.
Wanderley da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Alto Bela Vista

Prefeitura

ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL 67/2020

Publicação Nº 2676524

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista, SC, através da Prefeita Municipal, Sra. Catia Tessmann Reichert, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO das datas previstas nos itens 1.2 e 1.3 do EDITAL de Pregão Presencial 067/2020.
Por consequência, fica alterado o teor do item 1.2 e 1.3 do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - PREÂMBULO

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08h40 do dia 27 de outubro 2020, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 09h do dia 27 de outubro 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Alto Bela Vista, situada no endereço citado no item 1.1.

Alto Bela Vista, SC, 09 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N° 3101, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676475

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar nº 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:
Art. 1º fica concedido Licença para tratamento de saúde a Servidores Público Municipal em cargo de provimento em comissão, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
939	ANDERSON KEIBER	01 dia	02/10/2020
817	CRISTIANO ALEX AULER	08 dias	05/10/2020 a 12/10/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 09 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA N° 135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676482

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
833	RAFAEL CASTILHO	24/04/2019	23/04/2020	13/10/2020	27/10/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 09 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

PORTARIA N° 137, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676477

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
279	DANIELA OHLWEILER TESSMANN	01 dia	01/10/2020
745	FABIOLA PRUDENTE SPRICIGO	08 dias	05/10/2020 a 12/10/2020
780	GREI SIMARA BERNO SCHWINGEL	07 dias	06/10/2020 a 12/10/2020
172	MONIKE ZIELAK	1/2 dia (Manhã)	05/10/2020
660	CLEIDE MARIA NILSON BOUR-CKHARDT	1/2 dia (Tarde)	06/10/2020
505	MARINHO SERGIO CASTRO	1/2 dia (Tarde)	07/10/2020
935	BRUNA REGINA RODRIGUES ALVES	1/2 dia (Tarde)	07/10/2020
331	ANGELA RUCKERT	01 dia	08/10/2020
478	ANDERSON GRIEBLER	1/2 dia (Manhã)	08/10/2020
559	JOELSON ROBERTO WUADEN	1/2 dia (Manhã)	08/10/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, em 09 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA Nº 136 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676481

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA ASSINAR COMO CONTADORA DO MUNICÍPIO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando: as Férias do Contador efetivo, e a necessidade de outra pessoa responder pelo cargo;

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Senhora MARCIA APARECIDA REINISCH MALTAURO, matrícula nº 010 no Cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE para assinar como CONTADORA do Município no período de 13 a 27 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Pelo desempenho do presente mandato a servidora designada optou pelo vencimento do Cargo Nomeado nessa Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, SC, 09 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

PORTARIA Nº 341/2020

Publicação Nº 2676421

PORTARIA nº. 341/2020
De, 07 de outubro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77 da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o direito do gozo da Licença Prêmio;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio para os servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura, conforme descrito abaixo.

Nome	Cargo	Período
Ademir João Lago	Motorista	30/09/2020 a 29/10/2020
Silvania Terezinha Graff	Zeladora	30/09/2020 a 29/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 07 de outubro de 2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PORTARIA Nº 342/2020

Publicação Nº 2676423

PORTARIA nº. 342/2020
De, 08 de outubro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento as ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, para o servidor Público Municipal Carlinhos Cali, ocupante do cargo de Carpinteiro – Agente de Conservação e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 08/10/2020 à 06/11/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 08 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 100/2020

Publicação Nº 2675491

DECRETO Nº100/2020

"Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Organização, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Inscritos em Prémios, Editais ou Chamadas Públicas relacionados a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei "Aldir Blanc".

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito do Município de Angelina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da pandemia do coronavírus no País e no mundo e a necessidade de o Município de Angelina regulamentar, em âmbito local, as medidas emergenciais de apoio ao setor cultural, definidas pela Lei Federal, efetivando a aplicação dos recursos a serem transferidos pelo ente federal;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º O recurso destinado ao Município, proveniente da referida lei federal, é de R$ 49.123,83, (quarenta e nove mil, cento e vinte três reais e oitenta e três centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com apoio do Comitê de Emergência Cultural e Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Angelina, em articulação com as demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020.
Art 3º Compreende-se por:
I – Trabalhador (a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6º do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;
II - Espaços Culturais: aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
a) Pontos e pontões de cultura;
b) Teatros independentes;
c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
d) Circos;
e) Cineclubes;
f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
h) Bibliotecas comunitárias;
i) Espaços culturais em comunidades indígenas;
j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
k) Comunidades quilombolas;
l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
m) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
o) Livrarias, editoras e sebos;
p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
q) Estúdios de fotografia;
r) Produtoras de cinema e audiovisual;
s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
t) Galerias de arte e de fotografias;
u) Feiras de arte e de artesanato;

v) Espaços de apresentação musical;
w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.
III - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.
§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Nº 14.017, de 29 de junho 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.
§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos inciso I e II da Lei Nº 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 4º Poderão participar de Editais, Prémios e/ou Chamadas Públicas referente à Lei Nº 14.017, os Espacços Culturais que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro.

Art. 5º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) serão repassados em conta vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Plano de Ação Código 07208420200002-001997, e serão distribuídos da seguinte forma:
I - Prêmios, Concursos, Editais ou Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso Ill do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.
Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal, conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 6º Os valores aplicados no inciso Ill do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017, de competência do Município estão informados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 7º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.
Parágrafo único. O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal Nº 10.464/2020:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 8º O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal Nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto Nº 10.464/2020.

Art. 9 Fica criada a Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização constituída por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Angelina, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documento e trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nº 14.017/2020), além da análise documental e validação das incrições dos Espaços Culturais a serem beneficiados pelos Pr-mios, Editais e/ou Chamas Públicas.
§ 1º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização será composta por 3 membros do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Angelina, composta pelos seguintes membros:
I. Renata de Melo, Assistente Administrativo - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, CPF: 070.323.249.59;
II. Márcia Ventura Hammes, Técnica Educacional - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, CPF: 024.796.109-42
III. Jaime José Melmelstet, Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Administração, CPF: 020.145.679-64
§ 2º O trabalho desenvolvido pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização não será remunerado financeiramente, ou qualquer outra vantagem pecuniária, devendo a atividade a ser desenvolvida de forma voluntária, considerando o relevante valor para a sociedade e para a cultura de nossa Cidade.

Art. 10. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:
I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a

fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
II - membros das Comissões de Organização, Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
III – pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º. Á exceção dos membros do Comitê de Emergência Cultural, uma vez, que estes não irão participar diretamente da elaboração dos Editais e/ou Chamadas Públicas, da análise documental, da análise dos projetos e fiscalização da execução dos recursos destinados aos Espaços Culturais, através Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), cabendo tais atribuições a Comissões de Organização, Acompanhamento e Fiscalização.
§ 2º Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 11. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais ou chamadas públicas a serem publicados, poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 12. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 13. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

Art. 14. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico http://www.angelina.sc.gov.br todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 15. Os resultados e instrumentos legais serão publicicados no endereço eletrônico http://www.angelina.sc.gov.br, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 16. Assim como previsto na Emenda Constitucional Nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.
Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.angelina.sc.gov.br.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Comissão de Acompanhamento e Organização, poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 18. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 19. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 20. Em caso de não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, será aplicada aos responsáveis pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 21. O proponente será declarado inadimplente quando:
I - utilizar os recursos em finalidade diferente do projeto aprovado;
II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;
III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

Art. 22. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 23. O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal Nº 14.017, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 24. O referido Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 25. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angelina, 09 de outubro de 2020

GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2675877

Diego Wolf de Oliveira
LEILOEIRO OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

ALIENAÇÃO/VENDA BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU ANTIECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC

1. DO LEILÃO

O Município de Angelina/SC , inscrita no CNPJ nº 82.951.195/0001-10, sediada à Rua Manoel Lino Koerich, 80, Bairro Centro, no município de ANGELINA, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Orlando Dorigon, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, comunica aos interessados, que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (PRESENCIAL E ONLINE)**, de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos ao munícipio, que serão arrematados pelo **MAIOR LANCE**, tendo como Leiloeiro Oficial o **Sr. Diego Wolf de Oliveira**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº **AARC/357**.

DATA, HORÁRIO E LOCAL.

DATA: 29 de OUTUBRO DE 2020 **HORÁRIO: 10h00 HORAS**

ONLINE: www.diegoleiloes.com.br

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA, sito à Rua Manoel Lino Koerich, 80, Bairro Centro, Angelina/SC.

2. DO OBJETO DO LEILÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

2.1 O presente leilão tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos da administração Municipal de Angelina dentre eles, Veículos leves e pesados, trator, Sucatas, entre outros, devidamente relacionados no Anexo Único do presente Edital de Leilão Público nº 01/2020.

Rua da Independência, 141 – apartamento 602 – bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC – CEP 89203-305
Telefones: (47) 9.9928-5888 / 3804 - 0874
Site: www.diegoleiloes.com.br
Email: diego@diegoleiloes.com.br

Diego Wolf de Oliveira
∴ LEILOEIRO OFICIAL ∴

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do leilão pessoas físicas, maiores e capazes, com documento de identidade e CPF. Quando Pessoa Jurídica, seus representantes deverão comprovar essa condição com procuração da empresa caso não tenham poderes de compra prevista no contrato social;

3.2 Na impossibilidade de comparecerem no dia do Leilão, os interessados poderão ser assim representados presencialmente por meio de procuração particular com poderes específicos;

3.3 Desde a publicação do presente edital, os participantes poderão também oferecer seus lances online no site do leiloeiro **www.diegoleiloes.com.br**, mediante cadastro prévio enviado com antecedência mínima para aprovação de 24h antes do leilão, podendo inclusive participar simultaneamente no dia do leilão (29/10/2020);

3.4 O Leiloeiro e o Município de Angelina, não se responsabilizam por eventuais danos ou prejuízos que eventualmente ocorram ao Usuário/Cadastrado no site com o sistema de venda em leilão *online*, oriundos de problemas técnicos ou falhas de conexão com a internet e/ou sistema que utilizam, independente de quaisquer fatores alheios ao controle dos provedores, inclusive por lances enviados e não recebidos, antes ou depois da concretização da venda de cada lote. Se o problema for do provedor e/ou conexão com a internet do site **www.diegoleiloes.com.br**, o Leiloeiro pode, a seu critério, suspender ou cancelar a venda *online* de bens, sem gerar qualquer direito de indenização ao Usuário/Cadastrado/Interessado, haja vista ser esta ferramenta um mero facilitador de lances;

3.5 Valerá o lance no qual o leiloeiro findar com a batida do martelo, seja presencial ou online, não cabendo ao licitante reclamar posteriormente danos sofridos durante o leilão, não cabendo pedido de cancelamento da arrematação ou qualquer tipo de reclamação na esfera judicial.

Rua da Independência, 141 – apartamento 602 – bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC – CEP 89203-305
Telefones: (47) 9.9928-5888 / 3804 - 0874
Site: www.diegoleiloes.com.br
Email: diego@diegoleiloes.com.br

Diego Wolf de Oliveira
∴ LEILOEIRO OFICIAL ∴

4. DA VISITAÇÃO

4.1 A visitação dos bens ocorrerá a partir da publicação do presente Edital, na Rua Manoel Lino Koerich, 80, Bairro Centro, Angelina/SC a qual poderá ser agendada previamente pelo telefone (48) 3274-1183 | (48) 98469-1165 – Contato: Sr. Adinei Boaventura.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram, não merecendo o arrematante alegar qualquer tipo de vício ou defeito a este título;

5.2 A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado real que se encontram os lotes previstos no item 2.1 do presente Edital e Anexo Único, visto ser permitido indiscriminadamente a vistoria (visita) antecipada de todos os bens, bem como, o direito aos interessados de levarem profissionais especializados e de sua confiança para certificar o real estado de conservação dos bens, não sendo permitido a utilização de ferramentas que provoquem a sua desmontagem para averiguação. Igualmente, não será permitido colocar os bens em funcionamento;

5.2.1 Os interessados poderão obter informações com os responsáveis no próprio local de visitação e sem gerar qualquer direito de reclamação, mesmo depois do arremate, caso os bens estejam divergentes do informado, pois, cabe exclusivamente ao interessado, a real vistoria e análise das condições dos bens;

5.3 Os bens, objeto do presente leilão, serão arrematados presencialmente no local indicado e/ou online no site **www.diegoleiloes.com.br** ;

5.4 A partir do valor de avaliação e/ou do valor já ofertado no site, o leiloeiro estabelecerá a diferença mínima para os lances subsequentes, procedendo-se à venda do bem pelo maior lance ao final ofertado;

5.5 Após o apregoamento realizado pelo Leiloeiro, havendo propostas inferiores ao mínimo do valor avaliado, estes poderão serem analisados, porém, a efetivação da venda se dará somente após aprovada a proposta, com a concordância da Comissão de Avaliação nomeada pela administração pública;

Rua da Independência, 141 – apartamento 602 – bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC – CEP 89203-305
Telefones: (47) 9.9928-5888 / 3804 - 0874
Site: www.diegoleiloes.com.br
Email: diego@diegoleiloes.com.br

5.6 Os veículos “em circulação” poderão ser vendidos com débitos e multas em aberto no DETRAN, sendo de inteira responsabilidade do arrematante a consulta antes de ofertar lance;

5.6.1. A transferência de propriedade deverá ser efetiva no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena das sanções legais cabíveis;

5.6.2 Veículos de entidades públicas são isentos do pagamento de IPVA, sendo que com o processo de transferência será gerado débitos proporcionais a partir da entrada do processo, sendo o pagamento por conta do arrematante;

5.7 Os veículos considerados sucatas/baixados não poderão voltar a circular em vias públicas e só poderão ser arrematadas por Pessoa Jurídica mediante cadastro especial com o leiloeiro e devidamente de acordo com a Lei 12.977 de 20 de maio de 2014;

5.8 O pagamento da arrematação será à vista em favor da Prefeitura Municipal de Angelina/SC, mediante emissão de boleto bancário pelo próprio Município ou crédito em Conta Corrente, sendo a entrega do(s) bem(ns) liberada somente após da compensação do boleto ou identificação do crédito em Conta devidamente liberado, e, liberação do Leiloeiro pelo recebimento da sua comissão. Ressalta-se ainda, que no ato da venda, o arrematante/comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da arrematação, em cheque ou assine Nota Promissória em favor do município, devendo o pagamento integral ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de realização do leilão, sendo que, o não pagamento será entendido como desistência da arrematação e o arrematante/comprador perderá o direito sobre o bem/lote arrematado, bem como, o sinal pago ou Execução Judicial da Nota Promissória, podendo o município de Angelina dar ao(s) bem(ns) o destino que melhor lhe convier;

5.9 O pagamento da comissão do leiloeiro será à vista no percentual de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago ao término do leilão e em separado do valor da arrematação, via depósito

bancário na Conta Corrente do leiloeiro, Banco Itaú (código 341) agência: 5830, Conta Corrente: 09999-9 (Diego Wolf de Oliveira – CPF: 008.761.599-19), ou, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Leiloeiro, sendo a entrega do(s) bem(ns) liberada somente após a identificação e desbloqueio da operação bancária e/ou da compensação do boleto, bem como, da identificação do pagamento do arremate por parte da Prefeitura Municipal conforme cláusula a anterior;

5.10 Considerar-se-á vendido o bem, após o efetivo recebimento/pagamento do valor da sua arrematação e da comissão do leiloeiro no percentual de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) sobre a venda, conforme acima mencionado;

5.11 A desistência da arrematação durante ou após o leilão acarretará ao arrematante o pagamento de uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação em favor do Comitente, bem como uma multa de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) em favor do Leiloeiro, nos termos do item 5.8 do presente edital, tampouco o seu reembolso será realizado caso já tenha sido quitado;

5.12 Os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação, acarretará a desistência tácita do arrematante, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do arremate, bem como da comissão do leiloeiro, custas processuais, honorários advocatícios e outras despesas que possam surgir;

5.13 Os lotes serão liberados para o arrematante ou seu representante legal a partir do primeiro dia útil seguinte ao leilão, com a efetiva comprovação dos pagamentos, e estarão disponíveis juntamente com a toda a documentação pertinente na Prefeitura Municipal de Angelina/SC, fone (48) 3274-1183. No dia do leilão será facultado a liberação dos lotes, mediante identificação dos pagamentos e possibilidade de atendimento, não gerando qualquer obrigação

ao Leiloeiro nem à Administração Municipal, sendo o atendimento/entrega no mesmo dia do leilão considerado mera liberalidade;

5.14 A contar da data que o bem esteja liberado, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para retirá-lo do depósito, área de alienação ou do local em que o bem se encontrar. A não retirada dos bens/lotes no prazo estipulado (15 (quinze dias) corridos), perderá o arrematante/comprador o direito sobre os bens/lotes arrematados, podendo o município de Angelina dar-lhes o destino que melhor lhe convier, não merecendo o arrematante, qualquer reembolso do valor pago, bem como da comissão do Leiloeiro;

5.15 A transferência do bem leiloado será feita em favor do arrematante, e, em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como compradores/arrematantes dos bens licitados;

5.16 A regularização dos veículos junto ao DETRAN, bem como quaisquer outras despesas pertinentes, tais como transferências, vistorias, remarcação de chassi, alteração de características de modelo, marcação ou remarcação de motor, recolhimento de IPVA, etc., quando houver necessidade, ficará a cargo exclusivo e de responsabilidade do arrematante;

5.17 O Município de Angelina, bem como o Leiloeiro, não se responsabilizam pela identificação de motores (números, plaquetas e outros), chassis, bem como peças, acessórios que tenham defeitos ocultos, mesmo iminentes, que venham a surgir posteriormente à arrematação, bem como qualquer equívoco de digitação na descrição dos bens previsto no item 2.1 e Anexo Único do presente Edital de Leilão, tendo o interessado/arrematante a obrigação de vistoriar o(s) bem(ns), tirando suas próprias e exclusivas opiniões acerca do real estado de conservação e situação dos mesmos;

5.18 Os lotes arrematados deverão ser removidos na sua totalidade e o arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais que por ventura vier ocorrer na sua equipe e/ou prepostos, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade a este título;

5.19 O Município de Angelina e o Leiloeiro não disponibilizarão infraestrutura (mão de obra, guincho, veículos, ferramentas e etc.) para a retirada dos bens arrematados, sendo a remoção e transporte, de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s);

5.20 Os lotes poderão ser identificados e vistoriados pelos interessados conforme item 4.1 do presente edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Angelina nem ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a sua conservação até a retirada dos mesmos na fase de pós-leilão, sendo a guarda, responsabilidade exclusiva do Município;

5.21 Como a todos é dado o direito de vistoriar os bens/lotes que serão vendidos no Leilão, os interessados não poderão alegar o desconhecimento por qualquer circunstância, vícios redibitórios, estado ou conservação dos mesmos, motivo ou situação, tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, com o propósito de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples presença e participação no Leilão já implicam na aceitação deste Edital e suas condições, bem como do estado de conservação em que se encontram os bens/lotes.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Em razão da conveniência ou contingência administrativa, o Município de Angelina, até o dia do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir ou mesmo retirar qualquer bem (lote ou item), sem que assista os interessados quaisquer direito à indenização ou reclamação. O leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que os lotes serão dispostos à venda, podendo invertê-los conforme sua conveniência no dia do Leilão, bem como definir a seu critério a diferença mínima dos lances;

6.2 Caberá ao Leiloeiro e/ou a Administração Municipal o direito de registrar Boletim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos bens em leilão dos demais interessados,

conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93, c/c a reparação do dano causado previsto nos artigos nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

6.3 A título de prestação de contas, ao término do leilão, o leiloeiro fornecerá ao representante da Prefeitura do Município de Angelina os relatórios contento os dados de cada arrematante e os bens que arrematou, bem como o valor individualizado da compra e o total geral vendido no leilão;

6.4 Encerrado o Leilão, será também redigida uma ata relatando todo o evento, que deverá ser assinada pelo representante da Prefeitura Municipal e pelo Leiloeiro;

6.5 Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica;

6.6 A simples participação no presente leilão, implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes;

6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer questões judiciais, excluindo a preferência de qualquer outra por mais privilegiada que seja;

6.8 Maiores informações e esclarecimentos, assim como cópias do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Angelina/SC, situada na Rua Manoel Lino Koerich, 80, Bairro Centro, Angelina/SC, telefone (48) 3274-1183, bem como pela internet www.angelina.sc.gov.br, ou com o Leiloeiro Diego Wolf de Oliveira, na Rua da Independência, 141 – apto 602, Bairro Anita Garibaldi – JOINVILLE-SC, fones (47) 99928-5888 | (47) 3804.0874, ou pela internet no site **www.diegoleiloes.com.brr** ou ainda por e-mail diego@diegoleiloes.com.br .

Angelina/SC, 25 de setembro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Rua da Independência, 141 – apartamento 602 – bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC – CEP 89203-305
Telefones: (47) 9.9928-5888 / 3804 - 0874
Site: www.diegoleiloes.com.br
Email: diego@diegoleiloes.com.br

Diego Wolf de Oliveira
∴ LEILOEIRO OFICIAL ∴

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS PARA O LEILÃO:

LOTE	Características	Avaliação Mínima
01	Materiais de demolição diversos, contendo: várias portas de madeira, várias janelas de ferro, porta janela, porta de vidro, divisórias, entre outros materiais. Na quantidade, estado e condições que se encontra.	R$ 1.500,00
02	Caibros e sarrafos usados provenientes de demolição, contendo pregos fixados. Na quantidade, estado e condições que se encontra.	R$ 300,00
03	Sucata de materiais escolares contendo carteiras, carteiras, materiais eletrônicos, entre outros. Na quantidade, estado e condições que se encontra.	R$ 50,00
04	Sucata de equipamentos diversos para fabricação de queijo, contendo: centrífuga, pasteurizador, mesa de inox, tanques de inox, formas/moldes em plástico, entre outros. Equipamentos inutilizados, desmontados, podendo faltar peças, sem testes, no estado e condições que se encontram.	R$ 2.500,00
05	CAMIONETA VW/KOMBI, placas: MFD3014, Renavam: 968235026, ano/modelo: 2008/2009, cor: branca, contendo avarias/ferrugens/podres, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 6.000,00
06	CAMINHONETE GM/S10 2.8 D 4X4, placas: MBQ5435, Renavam: 785748288, ano/modelo: 2002/2002, combustível: Diesel, em péssimo estado de conservação. Sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 8.000,00
07	CAMIONETA VW/SAVEIRO CL 1.6 MI, placas: LZQ1422, Renavam: 695689479, cor: branca, ano/modelo: 1998/1998, contendo avarias/ferrugens/podres, sem testes mecânico. Possui aproximadamente R$ 300,00 (trezentos Reais) de débitos em aberto no Detran referente à 2 (duas) multas de trânsito. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 2.000,00

Rua da Independência, 141 – apartamento 602 – bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC – CEP 89203-305
Telefones: (47) 9.9928-5888 / 3804 - 0874
Site: www.diegoleiloes.com.br
Email: diego@diegoleiloes.com.br

Diego Wolf de Oliveira
∴ LEILOEIRO OFICIAL ∴

08	AUTOMOVEL FIAT/UNO WAY 1.0, placas: MIJ6219, Renavam: 267317107, cor: branco, ano/modelo: 2010/2011, combustível: flex, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 7.000,00
09	AUTOMOVEL FORD/FIESTA 1.6 FLEX, hatch, placas: MLG7595, Renavam: 568764056, ano/modelo: 2013/2014, cor: branco, combustível: flex, com problemas de embreagem e/ou caixa de câmbio, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 8.000,00
10	CAMIONETA FORD/ECOSPORT FSL4WD 2.0, ano/modelo: 2013/2014, cor: branca, combustível: flex, placas: MLG3685, Renavam: 568698754, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 22.500,00
11	CAMINHAO FORD/CARGO 815 N, placas: MJU9315, Renavam: 478300387, ano/modelo: 2011/2012, combustível: Diesel, consta no documento cor vermelho, porém está pintado de branco (regularização por conta do arrematante), será vendido apenas no chassi, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 38.000,00
12	CAMINHAO FORD/11000, placas: LZR7666, Renavam: 542700174, ano/modelo: 1984/1984, cor: azul, combustível: diesel, será vendido só no chassi, os pneus serão novos serão substituídos por velhos, possui avarias, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 8.500,00
13	Trator Azul New Rolland TT3840, sem dados complementares, contendo avarias, sem testes mecânico. Se necessário remarcação do chassi, regularização do número do motor, características e outros assessórios, será por conta do arrematante. No estado e condições que se encontra, podendo faltar peças e assessórios.	R$ 25.000,00

Rua da Independência, 141 – apartamento 602 – bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC – CEP 89203-305
Telefones: (47) 9.9928-5888 / 3804 - 0874
Site: www.diegoleiloes.com.br
Email: diego@diegoleiloes.com.br

Antônio Carlos

Prefeitura

46ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

Publicação Nº 2675860

46ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir das 8 horas do dia 13 de outubro de 2020, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme abaixo:

ENFERMEIRO		
Class.	Candidato	Inscrição
10º	JONILRA HOLANDA SANTANA	0927

Antônio Carlos, 09 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 565/2020

Publicação Nº 2675908

PORTARIA Nº 565/2020
Concede Licença Prêmio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 30 dias à servidora ANA CARLA MARILDA COSTA LOPES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2019, a partir de 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 09 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito

Publicada a presente Portaria em 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N 566/2020

Publicação Nº 2675911

PORTARIA Nº 566/2020

Prorroga contratação ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar a contratação temporária de EDSON FERREIRA ROSA no cargo de FARMACÊUTICO, até o dia que a servidora nomeada Maria Eduarda Richter Correa entrar em efetivo exercício.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 09 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N 567/2020

Publicação Nº 2676290

PORTARIA Nº 567/2020
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 10 dias ao servidor EDIO PRIM, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR MUNICIPAL, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, a partir de 14 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 09 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 13 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 564/2020

Publicação Nº 2675501

PORTARIA NO 564/2020

Nomeia o COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA COVID-19 em antônio carlos/sc.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56, da Lei Orgânica do Município, bem como a Recomendação n. 0019/2020/04PJ/BIG enviada pelo Ministério Público de Santa Catarina e a Portaria Conjunta n° 750/2020 SED/SES/DCSC;

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da COVID-19 do Município de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

I. Representante da Secretaria de Educação
Lidiane Ventura Fraga
Silvia Zimmermann Pereira Guesser P. Guesser
Rubens Neis Junior

II. Representante da Secretaria de Saúde
Solange Aparecida Schmitz Kremer
Marcieli Koerich
Maria Carolina Mannes

III. Representante da Secretaria de Assistência Social
Robson Regis

IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração
Ari João Martendal
Mirlene Manes

V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação
Juliano Valdir de Souza

VI. Representante dos estudantes da Educação Básica

Breno Baumgartner do Amaral

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação
Elisângela Decker

VIII. Representante das Comissões Escolares
Gisela Pauli Cardoso

IX. Representante das escolas da Rede Estadual
Jucélio Laudelino Schmitt

X. Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Fabrícia Andreza Amorim Hoffmann

XI.Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar
Geisa Goedert

XII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social Do FUNDEB
Aparecida Luzia da Silveira

XIII. Representante do Gabinete
Sérgio Roberto Campos Júnior

XIV. Representante da Secretaria da Defesa Civil
Rodrigo Conrat

XV. Representante das Instituições De Ensino Da Rede Municipal
Fabiana Hoffmann Prates

XVI. Representante do Legislativo Municipal
Ariel Pitz

XVII. Representante das Instituições da Rede Estadual
Leonete Sabetzki

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 09 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ROCESSO LICITATÓRIO N. 119/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2020

Publicação Nº 2675629

PROCESSO LICITATÓRIO N. 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2020
MIRLENE MANES, presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:
CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos (IPREANCARLOS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 03.721.066/0001-69, com sede à Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, encontra-se no polo passivo de uma ação ordinária – Autos n. 5005051-42.2020.8.24.0007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu/SC, a qual versa sobre um pedido de revisão de aposentadoria por invalidez com vencimento proporcional para invalidez por proventos integrais do servidor municipal inativo Antônio Manes;

CONSIDERANDO que o Diretor do Instituto, Senhor Maicon Trajano, recebeu uma citação acerca do processo judicial n. 5005051-42.2020.8.24.0007, para a qual possui prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, contados da juntada do Aviso de Recebimento.

CONSIDERANDO que o IPREANCARLOS não possui em seu quadro funcional profissional para atuação em demandas judiciais, tendo sido representada nas necessidades anteriores pela Procuradoria Jurídica Municipal, a qual, instada a realizar o presente ato em situação pretérita idêntica, manifestou-se no sentido de possuir impedimento para representar o Instituto em juízo, segundo o que dispõe o art. 29 da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CONSIDERANDO que o IPREANCARLOS necessita de acompanhamento por profissional com capacidade postulatória para o ato supradito e que após a busca por orçamentos de profissionais da área jurídica para tanto, a Diretora obteve o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a formulação das peças processuais, bem como acompanhamento em futuras audiências até o segundo grau.

CONSIDERANDO que o IPREANCARLOS tomará as providências necessárias para suprir a necessidade de prestação de serviços jurídicos, sendo essa medida adotada para solucionar uma situação considerada emergencial, para a qual a realização de prévio processo licitatório não será possível, tendo em vista os prazos legais necessários para a realização do certame.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, Lei n. 8.666/1993.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária em virtude da necessidade de acompanhamento por profissional prestador de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica a peça processual de contestação, referente ao processo em trâmite sob n. 5005051-42.2020.8.24.0007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu/SC.

CONTRATADO: Guilherme Momm Dal Pont Sociedade Individual e Advocacia, inscrito no CNPJ: 31.659.375/0001-91, com sede na Rua Fulvio Aducci, Estreito, Florianópolis/SC representado pelo profissional Guilherme Momm Dal Pont, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SC sob o n. 32.399, com CPF nº 030.792.749-03.

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO DA DESPESA: (2) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.75

Antônio Carlos/SC, 08 de outubro de 2020

MIRLENE MANES
Presidente da Comissão de Licitações

DECRETO Nº 156/2020

Publicação Nº 2676173

DECRETO Nº 000156/20 de 9 de Outubro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0012.2.034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 30.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Outubro de 2020

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Apiuna

Prefeitura

ADITIVO 2- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21, PE 53/2020

Publicação Nº 2675582

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 – PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2020, na forma abaixo:

O MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, JOSÉ GERSON GONÇALVES, de outro lado, a MODELO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.510.682/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 53/2020, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

II – Do Procedimento Administrativo Licitatório: termo aditivo à ata de registro de preços n. 21/2020, cujo objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

III – Do Objeto: Este termo aditivo tem por objeto proceder a troca de marca do item 17, LOTE 1 em razão do parecer e decisão favorável ao pedido da contratada.

IV – Da troca de marca
Em razão do presente aditivo, as marcas registradas na ata para o item 17, lote 1 , fica alterada de WRANGLER AT ADVENTURE 112T S/C GOODYEAR para DESTINATION A/T 110/107S6L S/C FIRESTONE.

V – Da Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico nº 86/2020, explanando os fatos e motivos que levam a promover a troca de marca do item 17, lote 1 da presente ata de registro de preços na forma da Lei..

VII – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.
VIII – Da Publicação: O presente termo aditivo será publicado, no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as duas testemunhas.

Apiúna, 22 de setembro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito

MODELO PNEUS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS CPF: 121.829.128-19	Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE CPF: 938.261.769-87
	Nome: WILLY WOEHL OAB/SC 7793 Advogado

DECRETO Nº 3614/2020

Publicação Nº 2675948

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

DECRETO N° 3614/2020

De 05/10/2020

HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CADASTRO SIMPLIFICADO N° 08/2020 REALIZADO PELO MUNICIPIO DE APIÚNA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, realizou inscrições para o Cadastro Simplificado nº 08/2020 para contratação temporária de Médico Clinico Geral, Médico Geral Comunitário – PSF, Assistente Social e Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO, ainda, que sua classificação se deu através de pontuação por títulos e após ter sido dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos classificados no Mural Público da Prefeitura Municipal de Apiúna e no site apiuna.sc.gov.br no dia 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Cadastro Simplificado nº 08/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA a classificação final do cadastro simplificado, concernente ao Edital nº 08/2020, em conformidade com o anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiúna, SC, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO I

CADASTRO SIMPLIFICADO N° 08/2020

HOMOLOGAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL

Class.	N° Cadastro	Candidato	Data Nasc.	Pontos Títulos			
				Graduação	Pós/Espec.	Mest/Dout.	Total
-	-	Não houve Inscrições			-	-	-

Cargo: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO - PSF

Class.	N° Cadastro	Candidato	Data Nasc.	Pontos Títulos			
				Graduação	Pós/Espec.	Mest/Dout.	Total
1	2	Deividson Bruscato de Farias	06/06/1982	50	--	--	**50**
2	1	Leticia Santos Correa	24/04/1995	50	--	--	**50**

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Class.	N° Cadastro	Candidato	Data Nasc.	Pontos Títulos			
				Graduação	Pós/Espec.	Mest/Dout.	Total
	1	Rudolfo Frederico Antonio Stange	11/07/1982	**CONVOCADO**			
1	2	Malvina Juliane Ribeiro	06/04/1979	50	10	--	**60**
2	3	Rosilma da Rocha Ferreira	04/02/1981	50	10	--	**60**
3	5	Elise Mara Grabowski	19/07/1963	50	--	--	**50**
4	4	Sabrina Driele de Souza	05/08/1992	50	--	--	**50**

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Class.	N° Cadastro	Candidato	Data Nasc.	Pontos Títulos		
				Formação Técnica	Cursos na área da Saúde	Total
1	2	Claricia de Souza	10/12/1977	**50**	**50**	**100**
2	3	Marcia Cirico	19/12/1977	**50**	**50**	**100**
3	1	Tania Amâncio Rodrigues de Moura	28/01/1987	**50**	**50**	**100**

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

4	6	Janaina Schwarzwal	02/09/1988	**50**	**50**	**100**
5	7	Maicon Luiz Bona	22/05/1990	**50**	**50**	**100**
6	4	Roselene Martins Fagundes	05/06/1993	**50**	**50**	**100**
7	5	Aline Amaral de Oliveira	24/05/1993	**50**	--	**50**
8	8	Jaine de Oliveira Chaves	21/03/1996	**50**	--	**50**

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 09/2020

Edital de premiação de projetos artísticos e culturais da cidade de Apiúna, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiuva nº204, nesta cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nesse identificada como SEMEC, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS DE EMERGÊNCIA CULTURAL** com inscrições abertas de 13 (treze) de outubro a 27 (vinte e sete) de novembro de 2020, por meio do sistema online conforme o LINK apiuna.sc.gov.br/leialdirblanc, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 3609/2020, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 3609/2020, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 3609/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Empreendimentos Artísticos e Culturais devido à pandemia ocasionada pela Covid19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) **PRÊMIO**: categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no

fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22, inciso IV e § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

b) **PROPONENTE**: Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados; e

d) **CONTRAPARTIDA:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na página LINK apiuna.sc.gov.br/leialdirblanc

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Apiúna.

2.2. Entende-se, por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar proponentes de qualquer linguagem artística ou cultural com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos por meio de materiais cadastrados na plataforma on-line.

Parágrafo único. A comprovação que se refere o *caput* poderá ser feita por meio de Portfólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do Proponente, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas formas de comprovação na área artística ou cultural.

3.2. Caso o(a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é gratuita e o período das inscrições estará aberto de 09 (nove) de outubro de 2020 à 23 (vinte e três) de novembro de 2020, até às 23 horas e 59 minutos do último dia de inscrição, por meio de sistema on-line, disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link: apiuna.sc.gov.br/leialdirblanc

4.2. A inscrição é gratuita e está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

4.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma

4.4. Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, em qualquer categoria. Porém, no máximo, dois projetos de um mesmo proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de pelo menos um projeto de cada proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

4.5. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar projeto cultural". Após esta etapa o usuário receberá em seu e-mail um comprovante de envio com o número de identificação do projeto (ID) que servirá como comprovante de cadastro. Na plataforma, após o envio, o projeto também aparecerá como "Enviado" e não mais como "Rascunho".

4.6 Para a inscrição de projetos, a plataforma solicitará:

a) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II);
b) Declaração de veracidade, diretamente no sistema;
c) Documento de Auto declaração - ANEXO I, devidamente preenchido e assinado;
d) Dados do portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural;
e) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista
1. Certidões Negativas de Débitos
1.1. Junto ao município (CND Municipal);
1.2. Junto ao estado (CND Estadual);
1.3. Junto à União (CND Federal);
1.4. Junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
2. Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
3. Conta bancária em nome do Proponente, em instituição bancária nacional, não podendo ser conta conjunta.

4.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou no Cadastro do Proponente.

4.8. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4.9. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

4.10. Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

4.11. É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais do que uma categoria.

4.12. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

4.13. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PRÊMIOS E VALORES

5.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA, com aporte de R$ 90.285,53 (noventa mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

5.2. Do aporte financeiro deste edital, será destinado R$ 90.285,53 para a premiação dos projetos selecionados.

5.3. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme Plano de Ação 07208420200002-000772, aprovado pelo Ministério do Turismo em 31 de agosto de 2020 e firmado pelo Termo de Adesão Processo nº 72031008688202071.

5.4. Os projetos deverão ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

Categoria	Quantidade De Prêmios	Valor Unitário	Valor Total Da Categoria
Edital 1 - Categoria | projetos até quatro pessoas	25	R$ 2.300,00	R$ 57.500,00
Edital 1 - Categoria | cinco pessoas ou mais	4	R$ 8.000,00	R$ 32.000,00
	29		R$ 89.500,00

5.5. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

5.6. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência **(modelo disponível no anexo III)** esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

5.6.1. Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto o proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

5.6.2. A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

5.7. Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

5.7.1. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 5.4, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

5.7.2. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidade de prêmios previstas na tabela do item 5.4, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Assim como previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 3609/2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

6.2. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

a) Membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS);
b) Membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA);
c) Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
d) Servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de educação e Cultura;
e) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, das pessoas enquadradas nas vedações acima;
f) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;

6.2.1 É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com **a Prefeitura do Município, ou Fundação**.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações do projeto inscrito no site LINK, apiuna.sc.gov.br/leialdirblanc principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação, prazos de execução e valores recebidos.

7.3. O(a) Proponente do edital autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O(a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

8.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele*

devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.".

9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste edital, a conferência dos documentos comprobatórios.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Data	Quantidade de dias	Atividade
13/10/2020	45	Prazo para cadastro de projetos culturais
27/11/2020		Término das Inscrições
30/11/2020	2	Publicação da habilitação
05/12/2020	5	Período de recursos para propostas inabilitadas
07/12/2020	2	Análise dos recursos
08/12/2020	1	Publicação da análise de recurso
13/12/2020	5	Análise de mérito dos projetos
14/12/2020	1	Publicação do resultado da avaliação de mérito
19/12/2020	5	Período de recurso
21/12/2020		Publicação da relação final de contemplados e suplentes
21/12/2020		Assinatura dos Termos de Compromisso + Início dos Pagamentos

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada

10.2. A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc [LINK] apiuna.sc.gov.br/leialdirblac e no Diário Oficial do Município.

10.3. Será **DESCLASSIFICADA** e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:

a) Cujo Proponente não tenha finalizado o cadastro;

b) Não esteja alinhada ou enquadrada na Lei Aldir Blanc, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.4. Será **INABILITADA** a proposta cujo (a) Proponente:

a) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
b) Apresentarem informações incongruentes.
c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e no formulário on-line, cuja relação também está disponível no ANEXO II

10.5. As propostas **INABILITADAS** terão 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pelo Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

10.6. Os recursos referente à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens", não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

10.7. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e/ou que regularize as informações incongruentes no período formal conforme item anterior.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1. A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada por portaria interna da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por mínimo 03 (três) integrantes com experiência na avaliação de projetos culturais, conforme Art. 17 do Decreto Municipal 3609/2020.

11.2. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos(as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

11.3. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Nº	Critérios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
3	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais	0 a 20

		e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	
4	Relevância do Portfólio de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	0 a 20
1	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas, o cronograma de execução está coerente com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
2	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
5	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 10
		Pontuação Máxima	**100 pontos**

11.4 A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência, o uso de drogas, tabaco e álcool.

11.5. A "nota geral do projeto" será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

11.6. Os projetos que não atingirem a nota mínima de 60 pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria.

11.7. A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

11.8. Havendo empate entre a nota final de projetos, os critério de desempate seguirão a ordem abaixo:

a) Maior nota no critério "Tempo de Atuação na Área";
b) Maior nota no critério "Relevância Cultural do projeto para a sociedade local";
c) Maior nota no critério "Viabilidade de execução do projeto".

11.9. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

11.10. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item art. 24 do Decreto Municipal 3609/2020, antes de contemplar um segundo projeto do mesmo proponente.

11.11. A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

11.12. A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas poderão ser acessadas nos documentos, relatórios e atas que serão disponibilizados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

11.13. Os proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

11.14. Os recursos deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens".

11.15. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis pelo Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

11.16. Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos classificados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc [LINK] e no Diário Oficial do Município.

11.17 Os currículos e informações da Comissão de Seleção estarão disponíveis, após a análise dos projetos, no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento do presente edital.

12.2. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

12.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, sendo esta uma responsabilidade integral do Proponente.

12.5. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade é de responsabilidade de quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. Os projetos contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução do projeto e outras obrigações, como o envio de relatório de atividades que comprova a execução do projeto.

13.2. O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

13.3. Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

13.3.1. A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

13.4. Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e do Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

13.5. Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município.

13.6. As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, na Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no campo "Mensagens".

13.7. No caso de projeto que prevejam exibições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

13.8. Será deduzido do valor total do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física,** conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

13.9. Não será será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica,** conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

14. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

14.1. O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

14.2. O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.

14.3. O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

14.4. Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê Gestor, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

14.5. O Relatório de Atividade será analisado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

14.6. Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, a Comissão de Organização e Acompanhamento registrará o fato que será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

14.7. Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outra sanções administrativa, civis ou penais, conforme artigo. 36/37 do Decreto Municipal 3609/2020.

14.8. A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

14.9. É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda, por um prazo de 10 (anos) anos, de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 10.464/2020.

14.10. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

15. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

15.1. O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo 9 do Decreto Municipal nº 3609/2020.

15.2. Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Apiúna"**.**

15.3. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do projeto cultural o brasão oficial da cidade, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

15.3.1. Os materiais de divulgação dos projetos culturais deverão ser avaliados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do endereço eletrônico apiunaculturaap@gmail.com .
15.3.2. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A chancela de "Patrocínio" é exclusiva do município. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de "apoio", ou outra de escolha do contemplado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Aldir Blanc.

16.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e o(a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.4. Para mais informações na Secretaria de Educação e Cultura localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 770, de segunda a sexta-feira dás 08h às 17h. Contatos: (47) 3353 1170 e pelo site apiunaculturaap@gmail.com .

16.5. Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir

Blanc, pelo campo de "contato", disponível no rodapé da página, ou por meio do campo "Mensagens" disponível dentro do sistema aos proponentes cadastrados.

16.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura, conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.6.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

16.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Apiúna, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO

Eu_____,
CPF_____ ou CNPJ _____, responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural(_____), declaro para os devidos fins que:

a) Estou de acordo com os termos do Edital nº 09/2020, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;

b) Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;

c) Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;

d) Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*";

_____
Nome do Proponente
CPF do Proponente

Apiúna, ____, de _____, de 2020

ANEXO II
RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NO SISTEMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessário para o envio do Projeto Cultural.

Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados Pessoais
Nome Completo*
Número do CPF*
Número do RG*
E-mail para contato*
Telefone Fixo
Telefone Celular*

Localização
CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente
Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro de Proponente

Pessoa Jurídica

Para o cadastro de proponente Pessoa Jurídica, o cadastro de Pessoa Física deve estar completo, conforme informações informadas na página anterior deste anexo.

Atenção:
Cada usuário poderá cadastrar apena **um Proponente Pessoa Física**, porém não há limitação para o cadastro de Proponentes Pessoas Jurídicas, desde que o usuário seja o responsável legal pelos Proponentes Pessoa Jurídica cadastrados.

Dados do Proponente Pessoa Jurídica
Razão Social*
Número do CNPJ*
Número da Inscrição Estadual (no caso de ISENTO, informar no campo)
Número da Inscrição Municipal (no caso de ISENTO, informar no campo)

Informar o Tipo de Organização* (selecionar uma das opções da lista)
- Microempreendedor Individual (MEI)
- Empresário Individual (EI)
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
- Microempresa (ME)
- Organização da Sociedade Civil (OSC)
- Empresa de Porte LTDA

Contato
Telefone Fixo
Telefone Celular*
E-mail de contato*

Localização
CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente
Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro do Projeto

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto

Selecione
- Edital em que deseja se inscrever
- Selecione o Proponente Cadastrado (pessoa física ou jurídica)
- Categoria (conforme edital)

Preencha
- Título do Projeto

>> Clique em salvar para prosseguir

Preencha
- O que o projeto irá desenvolver (objeto)

- Quais os resultados esperados (objetivos)
- Importância de receber recursos da Lei Aldir Blanc (justificativa)

>> Clique em avançar

2ª Etapa - Ficha Técnica

Preencha
- Quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto
- Currículo resumido da equipe
- Carta de Anuência compiladas em um único arquivo .**pdf**
  As cartas de anuência devem ser preenchidas e assinadas pelas pessoas envolvidas na execução do projeto, conforme modelo disponibilizado junto ao edital. L*embrando que as cartas de anuência servem para comprovar a categoria selecionada, no caso de projetos* ***coletivos****).*

>> clique em avançar

3ª Etapa - Orçamento

Anexe
- Planilha Orçamentária em formato **.pdf**
  Preencha e anexe a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado junto a este edital. Ela serve para orientar a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) em sua avaliação, para que seja possível verificar como o Proponente pretende utilizar os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

>> clique em avançar

4ª Etapa – Dados Complementares do Projeto

Preencha
- Cronograma de execução (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização) *;
- **Opcional**: Campo opcional para anexar uma tabela com as principais datas de execução do Projeto Cultural

>> clique em avançar

5ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização

Assinale*
- Veracidade das informações;

Anexe Informações Adicionais do Projeto (opcional)
- Outros arquivos que o Proponente julgar importante para apresentação e entendimento do seu projeto cultural pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

Anexe (no caso de Pessoa Física) *
- Autodeclaração (ANEXO I)

- Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);
- Certidões Negativas de Débitos
  - junto ao município (CND Municipal);
  - junto ao estado (CND Estadual);
  - junto à União (CND Federal).
- Portfolio do Proponente

Anexe (no caso de Pessoa Física) *
- Autodeclaração (ANEXO I)
- Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
- **Certidões Negativas de Débitos**
  - junto ao município (CND Municipal);
  - junto ao estado (CND Estadual);
  - junto à União (CND Federal);
  - junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
  - Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.
  -
- Portfolio do Proponente

>> clique em avançar

*campos obrigatório

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no sistema on-line pelo proponente para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

Eu, _____, portador(a) do RG_____, e do CPF _____, residente na cidade de _____, estado _____, declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto_____,(nome do projeto cultural) proposto por _____(nome do proponente) para o Edital 09/2020/2020 viabilizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Apiúna e me comprometo com a execução do mesmo na função de_____(descrever função que será desenvolvida no projeto cultural), caso este venha a ser contemplado.

Sem mais para o momento,

_____

Declarante
Nome do Declarante
CPF do Declarante

Apiúna, ____, de _____, de 2020

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 09/2020.

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de Apiúna, Edital nº 09/2020.

Por este **Termo de Compromisso,** o(a)_____ (nome do proponente), CPF_____ ou CNPJ _____, Proponente do Projeto Cultural contemplado_____ (nome do projeto cultural), doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº 09/2020, doravante denominado(a) de "**Proponente**", se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural nome do projeto cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 09/2020, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

- Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital nº 09/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital nº 09/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:
a)
b)
Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 09/2020.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 90 (noventa) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que pagará ao Proponente a importância de R$ 90.285,53 do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 09/2020, caberá ao Proponente:
a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
f) submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 09/2020;
j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
k) facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Apiúna, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Apiúna;
o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;

p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "d" acima, não transfere à Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será o única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 09/2020; e
e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 09/2020.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:
a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;
b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
c) por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as consequências previstas no Edital nº 09/2020 e legislação correlata;

9.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prejudique a execução dos serviços contratados;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do município de Apiúna, por meio de seus entes;
b) - incluir o produto objeto deste contrato em uma páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outra sanções administrativas, civis ou penais, conforme artigo 36 do Decreto Municipal 3609/2020, de acordo com cálculo que será realizado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____
Secretaria de Educação e Cultura

_____
Nome do Gestor

_____
Nome do Proponente

CPF _____

Apiúna, ____ de _____ de 2020.

PUBLICAÇÃO OFICIAL DISPENSA 08/2020FMS

Publicação Nº 2676321

Fundo Municipal de Saúde de Apiúna
Extrato de Dispensa de Licitação nº 08/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: WILLY WOEHL JUNIOR ME
CNPJ: 10.338.214/0001-26
Valor Total: R$ 5.048,00 (cinco mil e quarenta e oito reais).
Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, art. 1º, I, b.
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

Arabutã

Prefeitura

2702

Publicação Nº 2676412

DECRETO Nº 2702, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito suplementar adicional por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 30.000,00 no Orçamento do Município de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Projeto Atividade	2.084	Disponibilização de Medicamentos – FARMÁCIA BÁSICA		
Modalidade	82	3390000000000000010954	Aplicações Diretas	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do provável excesso de arrecadação na fonte especifica:

Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação na Fonte
Descrição da Fonte: 0.1.0954 – FNS - Recursos Covid-19 (Portaria 1666) ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 30.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 08 de outubro de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2703

Publicação Nº 2676557

DECRETO 2703 de 08 de Outubro de 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ARABUTÃ, CESSA HORÁRIO ESPECIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de mantença aos atos de enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 2604, de 24 de abril de 2020 e Decreto 2623 de 25 de Maio de 2020 e demais disposições aplicados à espécie;

CONSIDERANDO que a região do Alto Uruguai Catarinense foi classificada como Risco Potencial Grave;

CONSIDERANDO a deliberação dos prefeitos dos Municípios associados a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC;

CONSIDERANDO que a CIR Alto Uruguai, nos termos do art. 9º da Portaria SES 464, de 3 de julho de 2020, elegeu a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia para atuar na condição de COES Regional, uma vez que é composta por representantes de entidades com abrangência na região da AMAUC.

DECRETA:
Art. 1º Ficam mantidos os efeitos dos Decretos emitidos pelo Município, concernentes às medidas protetivas em combate ao COVID-19 até o dia 16 de outubro de 2020;

Art. 2º. Este Decreto retroage seus efeitos a partir da data de 01 de outubro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

2704

Publicação Nº 2676558

DECRETO 2704 de 08 de Outubro de 2020.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação no âmbito do território do Município de Arabutã, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Compete ao Município:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II docaputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

I - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III docaputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia e homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria de Cultura e Turismo.

§ 1º Na hipótese da demanda ser superior à disponibilidade de recursos, o valor da parcela mínima poderá ser reduzido.

§2º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Nacional e/ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
IV - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
V - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VI - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços mensuráveis.

§ 6º Incumbe Diretoria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros municipais homologados será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz;
VI – Aluguel, e

VII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
V - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VI - bibliotecas comunitárias;
VII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
VIII - festas populares de caráter regional;
IX - empresas de diversão e produção de espetáculos;
X - estúdios de fotografia;
XI - produtoras de cinema e audiovisual;
XII - ateliês de pintura, moda,designe artesanato;
XIII - galerias de arte e de fotografias;
XIV - feiras de arte e de artesanato;
XV - espaços de apresentação musical;
XVI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XVII – cooperativas familiares; e
XVIII - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros culturais

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Municípios poderá ampliar o percentual de valor estabelecido como mínimo, a ser destinados a editais e chamadas públicas se o montante de recursos estabelecidos para repasse na forma de subsídio não for aplicado em sua totalidade.

§ 2º O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 8. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências aos beneficiários.

§ 1º Poderão ser publicados os editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, antes do efetivo crédito de recursos por parte da União, ficando vinculada a transferência ao beneficiário após o efetivo crédito, com a possibilidade de nulidade do editais na hipótese da suspensão do repasse dos recursos por parte da União.

§ 2º O beneficiário deverá fazer a aplicação dos recursos no período de vigência do Decreto Federal de Calamidade Pública, podendo a prestação de contas ocorrer em momento posterior.

Art. 9. O Município fará a transferência para o beneficiário em conta específica indicado para tal.

Art. 10. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação serão objeto de reversão ao Município.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica designada a comissão de seleção de editais de chamamento da Lei 13.019/2014 como comissão de seleção do editais e/ou chamadas relativos a aplicação dos recursos previstos na Lei .

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

46-2020

Publicação Nº 2675709

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de pneus e correlatos novos destinados a Frota de Veículos e Máquinas do Município.

Recebimento das Propostas: até 08h30 do dia 26/10/2020.
Abertura: às 09h00 do dia 26/10/2020

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 08 de Agosto de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

PP 44-2020

Publicação Nº 2675707

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 070/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema CFTV, conforme especificações constantes do Anexo "E" do Edital.
Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 23/10/2020.
Abertura: às 09h00 do dia 23/10/2020

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 08 de Outubro de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

PP 45-2020

Publicação Nº 2675704

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 071/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2020

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa(s) para prestação de serviços de RECAPAGEM de pneus da frota de caminhões e máquinas, com todos os consertos necessários, conforme especificações constantes do Anexo "E" do Edital.
Recebimento das Propostas: até 13h30 do dia 23/10/2020.
Abertura: às 14h00 do dia 23/10/2020

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 08 de Outubro de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

PP 47

Publicação Nº 2676349

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 073/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de brinquedos para parque infantil a ser instalado na Praça XXV de Julho, Bairro Nicolau Petry.

Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 27/10/2020.
Abertura: às 09h00 do dia 27/10/2020

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Diretoria de Administração deste Município, situada na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 09 de agosto de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Arroio Trinta

Prefeitura

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2020

Publicação Nº 2676600

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 0009/2020 - TP.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Lote.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para construção de Faixa Elevada na Rua XV de Novembro, execução de Pavimentação em Concreto Armado para trecho da Rua Orestes Constantini e construção de Passeios Públicos para as Ruas Vergilio Biava, Padre Agostinho e arredores do Centro de Eventos, com julgamento por lote, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos.

Regimento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 14:00 do dia 28/10/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 14:30 do dia 28/10/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 9 de outubro de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305 - FÉRIAS MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA SONEGO

Publicação Nº 2675702

PORTARIA Nº 305, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
Conceder Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, senhora MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA SONEGO, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, relativas ao período aquisitivo de 03/08/2019 à 02/08/2020, cujo gozo será nos dias 07/10/2020 a 16/10/2020, sendo que a mesma será efetuado o pagamento de 1/3 (um terço) de férias conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 07 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

LEI 1214

Publicação Nº 2675779

Lei Municipal nº 1.214, de 06 de outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00	GERENCIA DE SAÚDE/ FMS
06.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0031	Atenção, Equitativa e Universalizada
10.301.0031.2.068	Assistência à Saúde – Auxílios e Passagens
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
10.301.0031.2.069	Serviços Médicos, Hospitalares, Laboratoriais, Imagens e Outros Especializados
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 40.000,00
3.3.93.00.00.01.0123	Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgão
	R$ 36.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes da redução de saldo das seguintes ações orçamentárias:

06.00	GERENCIA DE SAÚDE/ FMS
06.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0031	Atenção, Equitativa e Universalizada
10.301.0031.2.065	Atividades Gerais de Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 40.000,00
10.301.0032	Estratégia Saúde da Família – ESF
10.301.0032.2.070	Atividades dos Programas SF/SB/NASF/PMAQ
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 34.000,00

10.301.0033	Agentes Comunitários de Saúde
10.301.0033.2.073	Atividades os Agentes Comunitários de Saúde
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 3.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0037	Serviços de Vigilância da Saúde
10.305.0037.2.078	Atividades de Vigilância em Saúde
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.01.0123	Aplicações Diretas
	R$ 4.000,00

Art. 3º Esta lei entra em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo – SC, 06 de outubro de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada em data supra
Edson Ezequiel Battiston
Responsável pela publicação

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO N. 3673

Publicação Nº 2675809

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

DECRETO Nº 3673, de 01 de outubro de 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, *Prefeito do Município de ASCURRA, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei N°1577, de 10 de dezembro de 2019,*

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	*Unidade Orçamentária*	*Detalhamento*	*Valor*
Suplementar	*Secretaria de transportes e Serviços Urbanos*	*07.001.0015.0451.0030.1008.344900000000000000.001340500*	*120.000,00*

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	*Unidade Orçamentária*	*Detalhamento*	*Valor*
Excesso		*Vinculo – 01340500 Transferências de Convênios – união/outros – reurbanização de vias e praças*	*120.000,00*

Art.3.º **-** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 01 de outubro de 2020.

Lairton Antônio Possamai
Prefeito de Ascurra/SC

Publicado o presente decreto, na forma regulamentar.

Município de Ascurra em, 01 de outubro 2020.

Solange Maria Lourenço
Secretaria de Adm. e Planejamento

DECRETO N. 3674

Publicação Nº 2675813

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

DECRETO Nº 3674, de 01 de outubro de 2020.

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de ASCURRA, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei N°1577, de 10 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Educação Esporte e Cultura	04.001.0012.0361.0040.2062.3339000000000000000.0101000	3.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Educação Esporte e Cultura	04.001.0012.0361.0040.2062.3319000000000000000.0101000	3.000,00

Art.3.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 01 de outubro de 2020.

Lairton Antônio Possamai
Prefeito de Ascurra/SC

Publicado o presente decreto, na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 01 de outubro de 2020.

Solange Maria Lourenço
Secretaria e Administração e
Planejamento.

Atalanta

Prefeitura

DECRETO Nº 070/2020

Publicação Nº 2675666

DECRETO Nº 070/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1619 de 26 de junho de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA
10.305.0100.2.041 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.00.00.00.01.38.0121 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA
10.304.0097.2.040 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.00.00.00.01.38.0121 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00
3.3.90.00.00.00.01.38.0121 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 28 de setembro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2020

Publicação Nº 2675667

DECRETO Nº 071/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1625 de 06 de agosto de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0091.2.038 – Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.00.00.00.01.02.0082 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.00.00.00.01.02.0082 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 29 de setembro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2020

Publicação Nº 2675668

DECRETO Nº 072/2020

"Constitui e Nomeia Membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, na Àrea de Educação, Cria Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, com Base nas Diretrizes Estaduais de Retorno às Aulas Presenciais e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta no uso das atribuições que lhe confere o Artigo, 65, VII, da Lei Orgânica do Município de Atalanta,

Considerando os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais que regulamentam o enfrentamento do Coronavírus, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Atalanta.

Considerando a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Atalanta organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

Resolve:

Art. 1º - Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Atalanta.

Art. 2º - Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação: Elisandra Steinheuser Jochem;
II – 02 (dois) Representantes da Secretaria de Saúde: Osni Walzburger e Lara Fernanda Kersbaumer;
III – 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social: Lilian Sebold Maciel;
IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Administração: Wilberto Zich;
V – 01 (um) Representante dos profissionais e trabalhadores de educação: Josines Vavassori;
VI – 01 (um) Representante dos estudantes da Educação Básica: Lauro Vitor Zanelato;
VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação: Carlos Adílio Chiquetti;
VIII – 01 (um) Representante das Escolas da Rede Estadual: Gisele Saade Neckel;
IX - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar: Leilane Carine Kellermann W. Kriger;
X – 01 (um) Representante da Policia Militar: José Ademir Fonseca;
XI - 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores: Dayana Fernandes Fachini;
XII – 01 (um) Representante da Vigilância Sanitária: Eunice Luzia das Neves;
XIII - 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Mariléia Zanelato Bagio e Laureane Fontana;
XIV – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Larissa Inara Clasen;
XV – 01 (um) Representante da Defesa Civil: Marcionir Waterkemper;
XV I- 01 (um) Representante do transporte escolar: Valmiré Amarante;
XVII – 02 (dois) Representantes das Comissões escolares: Scheila Daniele Henning e Rosane Jochem Herbst.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, na área da Educação, possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Atalanta;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Parágrafo Único - São instrumentos deste Comitê:

a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;

i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

k) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

l) Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta,

I- das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

II- coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

III- Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4º - As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo (conforme Anexo Único do presente Decreto) e terão a seguinte composição:

I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores (titular e suplente);
III - Representantes das famílias dos alunos; (por se tratar de alunos menores de 12 anos);
IV - Representantes das entidades colegiadas (APP's);
V-Representantes de outros trabalhadores.

Parágrafo Único - São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários, para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do Artigo 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Atalanta para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Atalanta, 01 de outubro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2020

Publicação Nº 2675670

DECRETO Nº 073/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1614 de 09 de junho de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
27.812.0058.1.004 – Construção e Reformas de Dependências Esportivas
4.4.90.00.00.00.01.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
27.812.0058.2.026 – Manutenção do Desporto Amador
4.4.90.00.00.00.01.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 01 de outubro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2020

Publicação Nº 2675671

DECRETO Nº 074/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1627 de 08 de setembro de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

03.00 – SECRETRIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0013.2.050 – Pagamento de Precatórios
3.3.90.00.00.00.01.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 0080 – Recursos Ordinários no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 02 de outubro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 075/2020

Publicação Nº 2675672

DECRETO Nº 075/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1625 de 06 de agosto de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO
04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO
20.606.0025.2.010 – Manutenção das Atividades Produtoras
3.3.90.00.00.00.01.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.366.0052.2.024 – Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.00.00.00.01.01.0081 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
4.4.90.00.00.00.01.01.0081 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 05 de outubro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2020

Publicação Nº 2675700

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2020
EXCLUSIVO PARA ME' E EPP'S

OBJETO: Registro de preços para a possível e futura "Contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas e prestação de serviços mecânicos, para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no anexo I do Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14h00min, do dia 26 de outubro de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de outubro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020

Publicação Nº 2675786

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

OBJETO: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para a escolha da proposta mais vantajosa, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra especializada) para a execução da Recuperação da Cobertura Metálica da quadra central, situada na Praça Agustinelli, de acordo com especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 09h00min, do dia 29 de outubro de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de outubro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

CHAMAMENTO PUBLICO N° 007 ADIR BLANC

Publicação Nº 2676166

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO NR° 007/2020 -FCBC
A Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 13019/14, em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Lei Municipal Nº 4.455, de 16 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 10.094 de 18 de setembro de 2020 torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Prêmio do Artesanato Cultura BC – Lei Aldir Blanc, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.OBJETO: O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Projetos Culturais que receberão a premiação oriunda da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), inciso III, que dispõem sobre ações emergenciais adotadas durante estado de calamidade pública, para fomentar as propostas de 10 artesãos ou coletivos de artesãos em reconhecimento à produção artesanal identitária. Os artesãos ou coletivos de artesãos deverão apresentar uma proposta de um kit – contendo 4 peças – dentro de sua linha de produção. Cada artesão premiado deverá entregar à Fundação Cultural de Balneário Camboriú um total de 4 kits da proposta premiada. Os recursos financeiros disponíveis para os prêmios deste Edital totalizam o montante para a premiação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) As inscrições estão abertas do dia 13 de outubro a 01 de novembro de 2020.O edital e demais documentos estão disponíveis no site www.culturabc.com.br, na aba EDITAIS E PORTARIAS. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Fundação Cultural, sito à Rua 300, nº 50, Centro, CEP 88.33-645, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda, por meio do telefone (47) 3267-7011 ou do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município www.bc.sc.gov.br.
Balneário Camboriú, SC, 09 de Outubro de 2020.
DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE
Presidente Interina da Fundação Cultural

CHAMAMENTO PÚBLICO NR° 008/2020 -FCBC

Publicação Nº 2676295

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CHAMAMENTO PÚBLICO NR° 008/2020 -FCBC
A Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 13019/14, em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Lei Municipal Nº 4.455, de 16 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 10.094 de 18 de setembro de 2020 torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FESTAS COMUNITÁRIAS TRADICIONAIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Lei Aldir Blanc, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.OBJETO: O presente Chamamento Público tem por finalidade premiar 05 (cinco) iniciativas culturais, denominadas "FESTAS COMUNITÁRIAS TRADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ", das quais se realizaram por no mínimo duas edições, e que não tenham sido realizadas no ano de 2020 em função das restrições de combate à pandemia do COVID-19. Os recursos financeiros disponíveis para os prêmios deste Edital totalizam o montante para a premiação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) As inscrições estão abertas do dia 14 de outubro a 03 de novembro de 2020.O edital e demais documentos estão disponíveis no site www.culturabc.com.br, na aba EDITAIS E PORTARIAS. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Fundação Cultural, sito à Rua 300, nº 50, Centro, CEP 88.33-645, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda, por meio do telefone (47) 3267-7011 ou do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município www.bc.sc.gov.br.
Balneário Camboriú, SC, 09 de Outubro de 2020.
DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE
Presidente Interina da Fundação Cultural

Balneário Piçarras

Prefeitura

DECRETO 121-0910-SUPLEMENTAÇÃO-EXCESSO

Publicação Nº 2676745

DECRETO Nº 121/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo Art. 19, Inciso I da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 215.580,51 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo
Funcional-Programática: 23.695.0004
Atividade: 2.072 - Apoio, Promoção e Realização de Eventos Turísticos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 25 – Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional-Programática: 13.392.0015
Atividade: 2.076 - Manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.2.42.0001 – COVID 19 - Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural
Valor: R$ 175.580,51

Art. 2° Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dos recursos vinculados ao COVID 19 - Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural na importância de R$ 175.580,51 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), totalizando R$ 215.580,51 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 09 de outubro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 121/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 09 de outubro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

RESULTADO PAD PP 13/2018 FME

Publicação Nº 2676009

PARECER ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018-FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2018-002-A, em desfavor da Empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI

Em atendimento ao Processo Administrativo acima evidenciado e diante o exposto no Parecer Conclusivo nº 005/2020-PA de 06/08/2020, somos pela CONCORDÂNCIA TOTAL do Parecer, que diz textualmente em seu final:
"Assim, pelo fato da Empresa já ter sido penalizada por este Ente em outras 02 (duas) vezes, percebendo-se que sua negligência é costumeira SUGERE esta Comissão, sugere pela aplicação de 02 (dois) anos de suspensão de contratar e licitar com a administração pública, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do item 13.1 do Edital."

Corroborando com a decisão da Comissão do PA e também o comunicado nossa Pregoeira em seu Memorando nº 018/2020, de 17/09/2020, a Empresa em questão está suspensa pelo período de 02 (dois) anos em participar de certames de licitação com o Município de Balneário Piçarras a contar desta data.

Balneário Piçarras (SC), 18 de setembro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

RESULTADO PAD PP 23/2019 PMBP

Publicação Nº 2676003

PARECER ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019-PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2019-001-PMBP, em desfavor da Empresa BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Em atendimento ao Processo Administrativo acima evidenciado e diante o exposto no Parecer Conclusivo nº 006/2020-PA de 07/08/2020, somos pela CONCORDÂNCIA TOTAL do Parecer, que diz textualmente em seu final:
"Diante disto, pelo motivo da Empresa ter cumprido parcialmente com o dispositivo do Edital e ainda pelo fato da inércia não ter acarretado prejuízos ao erário, esta Comissão, SUGERE pela aplicação de suspensão pelo período de 06 (seis) meses, prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993."

Corroborando com a decisão da Comissão do PA e também o comunicado nossa Pregoeira em seu Memorando nº 019/2020, de 17/09/2020, a Empresa em questão está suspensa pelo período de 06 (seis) meses em participar de certames de licitação com o Município de Balneário Piçarras a contar desta data.

Balneário Piçarras (SC), 18 de setembro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

RESULTADO PAD PP 31/2018 PMBP

Publicação Nº 2675996

PARECER ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2018-PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2018-001-PMBP, em desfavor da Empresa TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Em atendimento ao Processo Administrativo acima evidenciado e diante o exposto no Parecer Conclusivo nº 004/2020-PA de 06/08/2020, somos pela CONCORDÂNCIA TOTAL do Parecer, que diz textualmente em seu final:
"Consoante constatou-se a empresa agiu em desídia com o contrato entabulado, não efetivou entrega no prazo estipulado, tal como em momento algum demonstrou que o ocorrido deu-se por motivos alheios a sua vontade.
Sendo assim, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, essa Comissão SUGERE pela penalidade prevista no item 13.2, bem como suspensão temporária para licitar com a administração pública pelo período de 04 (quatro) meses e em consonância com a legislação vigente."

Corroborando com a decisão da Comissão do PA e também o comunicado nossa Pregoeira em seu Memorando nº 020/2020, de 17/09/2020, a Empresa em questão está suspensa pelo período de 04 (quatro) meses em participar de certames de licitação com o Município de Balneário Piçarras a contar desta data, além do pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no item 13.2 da Ata de Registro de Preços, multa essa sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do primeiro atraso, considerando o prazo estabelecido pela entrega do produto.

Balneário Piçarras (SC), 18 de setembro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS PMBR - SETEMBRO

Publicação Nº 2675909

CONTRATO Nº. 061/PMBR/2020; ARI AZAMBUJA DE OLIVEIRA. OBJETO: Constitui objeto do presente termo contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de assessoria, para auxiliar no andamento do Plano Municipal de Turismo e Plano de Retomada do Setor Turístico do Município de Balneário Rincão/SC., pós Pandemia (Covid 19), obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referencia (Anexo I). No valor global de: R$ 35.850,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 25/09/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Ari Azambuja Oliveira

CONTRATO Nº. 062/PMBR/2020; ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA ECUMENICA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA ECUMENICA, em razão do acolhimento do adolescente ANDERSON GOULART MULLER menor de idade morador do município de Balneário Rincão/SC, que se encontra em risco pessoal com histórico de agressão, uso de drogas e álcool. Obedecendo a despacho/decisão judicial de medidas de proteção à criança e o adolescente. No valor global de: R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais). ASSINATURA: 25/09/2020; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr Fávero Cristiano Leite Correa

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Theoto	0	2,7600	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	ESTILO	0	2,8900	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	THEOTO	0	3,2500	3
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	THEOTO	0	3,2500	4
2	CLOREXEDINA 0,2 % SOLUÇÃO AQUOSA - 1 LITRO;	FR	MAYCON WILL EIRELI (650)	Indahex	0	7,0000	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	VIC PHARMA	0	7,0200	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	RIOQUIMICA	0	13,5000	3
3	CLOREXEDINA 0,2 % SOLUÇAO AQUOSA - 100 ML;	FR	METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	RIOQUIMICA	0	4,6000	1
4	AGUA DEIONIZADA 5L. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CLAVE H2O	0	6,2100	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Clave	0	8,0000	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	CICLOFARMA	0	8,3800	3
5	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 - 1 LITRO;	FR	MAYCON WILL EIRELI (650)	Septmax	0	3,8300	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	VIC PHARMA	0	4,1300	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	ÁLCOOL 70º, FRASCO DE 1 LITRO ;	LT	MAYCON WILL EIRELI (650)	Itajá	0	4,7000	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	TUPI	0	4,8600	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	FLOP'S	0	4,8800	3
7	ALCOOL ETILICO GEL 70% GALAO DE 5L - LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, QUE PROMOVE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, EMBALAGEM DE REFIL DESCARTÁVEL, COM FÁCIL ADAPTAÇÃO NO DISPENSADOR, COM INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM DE DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA/MS, LOTE E INFORMAÇÕES DE COMO PROCEDER EM CASOS DE IRRITAÇÃO. CARACTERÍSTICAS: 70° INPM, PH ENTRE 8,0 E 9,0, DENSIDADE À 20ºC ENTRE 890-900G/L.	UN	NICOLAU SATURNINO VIEIRA (678)	CLEAN	0	35,7700	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	CICLOFARMA	0	41,3400	2
			MAYCON WILL EIRELI (650)	Ciclo Gel	0	42,5200	3
8	ATADURA DE CREPOM, 18FIOS CM², MEDINDO 06CM DE LARGURA 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 18,0GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTOS LATERAIS SEM FIO SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. APRESENTAR REGISTRO MS E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDIHOUSE	0	0,5500	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIHOUSE	0	0,6000	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	0,9400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	ATADURA DE CREPOM, 18FIOS CM², MEDINDO 10CM DE LARGURA 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 30,0GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTOS LATERAIS SEM FIO SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. APRESENTAR REGISTRO MS E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIHOUSE	0	0,8200	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDIHOUSE	0	0,8300	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	1,5800	3
10	ATADURA DE CREPOM, 18FIOS CM², MEDINDO 15CM DE LARGURA 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 45,0GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTOS LATERAIS SEM FIO SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. APRESENTAR REGISTRO MS E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIHOUSE	0	1,2200	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDIHOUSE	0	1,2500	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	2,3600	3
11	ATADURA DE CREPOM, 18FIOS CM², MEDINDO 20CM DE LARGURA 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO, CONTENDO MASSA POR UNIDADE DE 60,0GR CONFECCIONADA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS 100% ALGODÃO OU MISTA, COM ACABAMENTOS LATERAIS SEM FIO SOLTOS, ESPESSURA E TEXTURA UNIFORME, APRESENTANDO ELASTICIDADE E MACIEZ ADEQUADA A SUA FINALIDADE. APRESENTAR REGISTRO MS E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDIHOUSE	0	1,6200	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIHOUSE	0	1,6300	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	3,1400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G MANGA LONGA UNIDADE. CONFECCIONADO EM TNT (POLIPROPILENO) ABERTO NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO. MEDINDO 1,10 COMPRIMENTO X 1,40 LARGURA	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	FORTCLEAN	0	3,2700	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Anadona	0	3,3100	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	FORTCLEAN	0	3,3200	3
13	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G MANGA LONGA UNIDADE. CONFECCIONADO EM TNT (POLIPROPILENO) ABERTO NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO. MEDINDO 1,10 COMPRIMENTO X 1,40 LARGURA	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	FORTCLEAN	0	3,2700	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	FORTCLEAN	0	3,6400	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Anadona	0	3,7100	3
14	CATETER INTRAVENOSO Nº. 18 EM POLIURETANO OU TEFLON, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, COM BISEL ULTRA-AFIADA, CANHÃO COLORIDO, COMPONENTE DE UNIÃO DO TUBO DE AGULHA, PROMOVENDO COMUNICAÇÃO COM SEU CORPO, CÂMARA QUE PERMITE A CONFIRMAÇÃO DA PUNÇÃO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DA AGULHA DE MODO PASSIVO, SEM A NECESSIDADE DE AÇÃO DO PROFISSIONAL, EVITANDO ASSIM QUALQUER TIPO DE CONTATO DO PACIENTE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE COM AGULHA APÓS A PUNÇÃO. FILTRO HIDRÓFOBO FACILITA A PUNÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO ESTÉRIL, ATÓXICO E EPIROGÊNICO. ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE 5 ANOS APARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL	0	1,8400	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	DESCARPACK	0	2,0600	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,1500	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	CATETER INTRAVENOSO Nº20 EM POLIURETANO OU TEFLON, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, COM BISEL ULTRA-AFIADA, CANHÃO COLORIDO, COMPONENTE DE UNIÃO DO TUBO DE AGULHA, PROMOVENDO COMUNICAÇÃO COM SEU CORPO, CÂMARA QUE PERMITE A CONFIRMAÇÃO DA PUNÇÃO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DA AGULHA DE MODO PASSIVO, SEM A NECESSIDADE DE AÇÃO DO PROFISSIONAL, EVITANDO ASSIM QUALQUER TIPO DE CONTATO DO PACIENTE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE COM AGULHA APÓS A PUNÇÃO. FILTRO HIDRÓFOBO FACILITA A PUNÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO ESTÉRIL, ATÓXICO E EPIROGÊNICO. ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE 5 ANOS APARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL	0	1,8400	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	DESCARPACK	0	2,0600	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,1500	3
16	CATETER INTRAVENOSO Nº22 EM POLIURETANO OU TEFLON, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, COM BISEL ULTRA-AFIADA, CANHÃO COLORIDO, COMPONENTE DE UNIÃO DO TUBO DE AGULHA, PROMOVENDO COMUNICAÇÃO COM SEU CORPO, CÂMARA QUE PERMITE A CONFIRMAÇÃO DA PUNÇÃO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DA AGULHA DE MODO PASSIVO, SEM A NECESSIDADE DE AÇÃO DO PROFISSIONAL, EVITANDO ASSIM QUALQUER TIPO DE CONTATO DO PACIENTE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE COM AGULHA APÓS A PUNÇÃO. FILTRO HIDRÓFOBO FACILITA A PUNÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO ESTÉRIL, ATÓXICO E EPIROGÊNICO. ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE 5 ANOS APARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL	0	1,8400	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	DESCARPACK	0	2,0600	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,1500	3
17	CATETER INTRAVENOSO Nº24 EM POLIURETANO OU TEFLON, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, COM BISEL ULTRA-AFIADA, CANHÃO COLORIDO, COMPONENTE DE UNIÃO DO TUBO DE AGULHA, PROMOVENDO COMUNICAÇÃO COM SEU CORPO, CÂMARA QUE PERMITE A CONFIRMAÇÃO DA PUNÇÃO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DA AGULHA DE MODO PASSIVO, SEM A NECESSIDADE DE AÇÃO DO PROFISSIONAL, EVITANDO ASSIM QUALQUER TIPO DE CONTATO DO PACIENTE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE COM AGULHA APÓS A PUNÇÃO. FILTRO HIDRÓFOBO FACILITA A PUNÇÃO, PRODUTO DE USO ÚNICO ESTÉRIL, ATÓXICO E EPIROGÊNICO. ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE 5 ANOS APARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL	0	2,0700	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	DESCARPACK	0	2,2700	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,2800	3
18	CLOREXEDINE 4% 1L - SOLUÇÃO DEGERMANTE;	FR	MAYCON WILL EIRELI (650)	Vic Pharma	0	24,3400	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	RIOQUIMICA	0	24,3800	2
19	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE 7L;	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Descarbox	0	2,4500	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	DESCARBOX	0	2,4800	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARBOX	0	2,6000	3
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	DESCARBOX	0	2,6400	4
20	COLETOR DE URINA FRASCO SISTEMA ABERTO (FRASCO 1200ML);	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDSONDA	0	2,8700	1
21	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO TIPO BOLSA 2000ML	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	ADVANTIVE	0	3,2400	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	FARMATEX	0	4,4900	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
23	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 - PARA USO CIRÚRGICO, 4 CAMADAS, EM TECIDO 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE ISENTA DE IMPUREZAS, COR BRANCA, COM ALCA DE FIXAÇÃO, REUSÁVEL, MEDINDO 45X50CM, CONFECCIONADA COM FIO RADIOPACO COM NO MÍNIMO 36GR CADA PECA, ISENTA DE IMPUREZAS E ALVEJANTES, RASGOS E QUALQUER TIPO DE DEFEITO QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO EM USO.APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA NA PROPOSTA. APRESENTAR EMBALAGEM EM PACOTES COM MÁXIMO 50 PECAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE E ATENDER NORMAS NBR 14.767. VALIDADE MÍNIMA 20 MESES APÓS EMISSÃO DA N.F. DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	PCT	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIHOUSE	0	79,8700	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	90,6700	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOTEXTIL	0	97,2600	3
24	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5. CONSTITUÍDA DE TECIDO 100% ALGODÃO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM², 15CM X 30CM QUANDO ABERTA, COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS DE MODO A MEDIR 7,5X7,5 CM QUANDO DOBRADA, 500 G POR PACOTE NO MÍNIMO COM AS BORDAS VOLTADAS PARA PARTE INTERNA E SEM FIOS SOLTOS. A COMPRESSA DEVERÁ TER BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SER MACIA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTES ÓPTICOS OU SUBSTÂNCIAS ALERGÊNCAS. PACOTES COM 500 UNIDADES, NÃO ESTÉRIL. COM SELAGEM EFICENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. ABNT NBR 13841. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	PCT	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	19,5000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MEDI HOUSE	0	19,8900	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDIHOUSE	0	21,9700	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5. CONSTITUÍDA DE TECIDO 100% ALGODÃO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM², 15CM X 30CM QUANDO ABERTA, COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS DE MODO A MEDIR 7,5X7,5 CM QUANDO DOBRADA, 500 G POR PACOTE NO MÍNIMO COM AS BORDAS VOLTADAS PARA PARTE INTERNA E SEM FIOS SOLTOS. A COMPRESSA DEVERÁ TER BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SER MACIA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTES ÓPTICOS OU SUBSTÂNCIAS ALERGÊNCAS. PACOTES COM 500 UNIDADES, NÃO ESTÉRIL. COM SELAGEM EFICENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. ABNT NBR 13841. APRESENTAR AFE DO FABRICANTE E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biotextil).	PCT	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biotextil	0	19,5000	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDIHOUSE	0	21,9700	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIHOUSE	0	22,2100	3
26	HASTES FLEXIVEIS COM 75 UNIDADES.	PCT	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	COTTON LINE	0	0,9800	1
27	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA TIPO PRESERVATIVO ESTÉRIL COM EXTENSAO E FITA DUPLA FACE PARA PACIENTE DO SEXO MASCULINO Nº5. APRESENTAR AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biosani).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	3,4800	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	5,0000	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	5,7000	3
28	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA TIPO PRESERVATIVO ESTÉRIL COM EXTENSAO E FITA DUPLA FACE PARA PACIENTE DO SEXO MASCULINO Nº6. APRESENTAR AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Biosani).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	3,4800	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	5,0000	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	5,7000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
29	EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO PARA AUTOCLAVE ROLO DE 120 MM COM 50 METROS	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	HOSPFLEX	0	25,9000	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	HOSPFLEX	0	26,0000	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Hospiflex	0	30,2500	3
30	EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO PARA AUTOCLAVE ROLO DE 150 MM COM 50 METROS	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	HOSPFLEX	0	33,7900	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	HOSPFLEX	0	35,3900	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Hospiflex	0	37,8100	3
31	EQUIPO MACROGOTAS ESTÉRIL, USO ÚNICO, BIOCOMPATÍVEL, PONTA PERFURANTE, MULTIAJUSTÁVEL COM PROTETOR, CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL, LIBERANDO 20 GTS/MIN, FILTRO DE 15 MICRAS PARA SOLUÇÃO, FILTRO BACTERIANO PARA AR, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO E APIROGÊNICO, FLEXÍVEL COM PINÇA ROLETE (REGULADOR DE FLUXO DESTINADO AO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, REGULA O FLUXO DE SOLUÇÃO ENTRE ZERO E O MÁXIMO E COM TRAVA QUE PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSÁRIO) E PINÇA CLAMP (QUE ASSEGURE A INTERRUPÇÃO DO FLUXO DE EM ZERO QUANDO NECESSÁRIO SEM ALTERAR A REGULAGEM DA PINÇA ROLETE). PONTO DE INFUSÃO LATERAL (EM Y) AUTOVEDANTE COM PROTETOR DE DEDOS ATENDENDO A NR32, CONECTOR MACHO ROTATIVO SLIP E LOCK NA MESMA PEÇA, E TAMPA PROTETORA COM FILTRO QUE PERMITA A RETIRADA DO AR SEM DESCONECTAR A TAMPA. MEDINDO O SISTEMA INTEIRO O MÍNIMO DE 180CM. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, PERMITINDO ABERTURA EM PÉTALA, ASSÉPTICA E SEGURA, COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA 502/11 INMETRO E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Kindly).	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL EMA 01A	0	4,4000	1
32	ESCOVA DA PAZ - P/ COLETA TRIPLICE PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	KOLPLAST	0	15,7400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Absorve	0	19,0000	2
33	ESFIGMOMANÔMETRO MECÂNICO, TIPO ANERÓIDE, PARA MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL EM PACIENTES ADULTO; COM MANÔMETRO ANERÓIDE COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG; COM PRECISÃO DE +/-2MMHG; CAIXA METÁLICA PROTETORA EM INOX OU AÇO, PINTADA EM EPÓXI PROTEGIDA CONTRA CORROSÃO; COM BRAÇADEIRA EM TECIDO ANTIALÉRGICO FLEXÍVEL, NÃO ELÁSTICO E RESISTENTE COM FECHO EM METAL OU VELCRO; MANGUITO EM BORRACHA SINTÉTICA OU LÁTEX; VÁLVULA DE CONTROLE DA SAÍDA DE AR EM METAL CROMADO; PÊRA PARA INSUFLAÇÃO EM BORRACHA SINTÉTICA OU LÁTEX; E VÁLVULA UNIDIRECIONAL DA BOMBA DE AR.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Premium	0	68,5300	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SOLIDOR	0	68,6500	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	ACCUMED/PR	0	79,9000	3
34	ESFIGMOMANÔMETRO MECÂNICO, TIPO ANERÓIDE, PARA MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL EM PACIENTES INFANTIL ; COM MANÔMETRO ANERÓIDE COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG; COM PRECISÃO DE +/-2MMHG; CAIXA METÁLICA PROTETORA EM INOX OU AÇO, PINTADA EM EPÓXI PROTEGIDA CONTRA CORROSÃO; COM BRAÇADEIRA EM TECIDO ANTIALÉRGICO FLEXÍVEL, NÃO ELÁSTICO E RESISTENTE COM FECHO EM METAL OU VELCRO; MANGUITO EM BORRACHA SINTÉTICA OU LÁTEX; VÁLVULA DE CONTROLE DA SAÍDA DE AR EM METAL CROMADO; PÊRA PARA INSUFLAÇÃO EM BORRACHA SINTÉTICA OU LÁTEX; E VÁLVULA UNIDIRECIONAL DA BOMBA DE AR.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Premium	0	63,4700	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	PREMIUM	0	78,6200	2
35	ESPARADRAPO 10CMX4,5CM COM CAPA PROTETORA INDIVIDUAL DE PLÁSTICO RÍGIDO, EM TECIDO DE ALGODÃO NA COR BRANCO, ACABAMENTO IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES E COM EXCELENTE MASSA ADESIVA ISENTA DE LÁTEX NA OUTRA FACE. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MINÍMO 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO MS E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Missner).	RL	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Missner	0	9,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PÁRA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
36	ESPÁTULAS DE AYRES COM 100 (MADEIRA) ;	PCT	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	THEOTO	0	5,0000	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	ESTILO	0	5,2900	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	THEOTO	0	6,9000	3
37	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO LUBRIFICADO G ;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CRALPLAST	0	0,8300	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	KOLPLAST	0	0,9000	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	VAGISPEC	0	0,9600	3
38	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO LUBRIFICADO M ;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	KOLPLAST	0	0,7700	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Cralplast	0	0,9000	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CRALPLAST	0	0,9800	3
39	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NAO LUBRIFICADO P ;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	KOLPLAST	0	0,6500	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Cralplast	0	0,8500	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CRALPLAST	0	0,8800	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
40	ESTETOSCÓPIO ADULTO, PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES, PORTÁTIL E COM TUBOS FLEXÍVEIS, COM TUBOS EM PVC RESISTENTES E FLEXÍVEIS; HASTES METÁLICAS CROMADAS; OLIVAS EM TERMOPLÁSTICO OU BORRACHA, COM SOM SIMPLES, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA. (DUPLO)	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	ADVANTIVE	0	10,1400	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	ACCUMED	0	53,9000	2
41	ESTETOSCÓPIO INFANTIL, PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES, PORTÁTIL E COM TUBOS FLEXÍVEIS, COM TUBOS EM PVC RESISTENTES E FLEXÍVEIS; HASTES METÁLICAS CROMADAS; OLIVAS EM TERMOPLÁSTICO OU BORRACHA, COM SOM SIMPLES, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	ADVANTIVE	0	10,1400	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Premium	0	18,0000	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	ACCUMED	0	53,9000	3
42	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M EM PAPEL CREPADO E ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA RECOBERTA COM TINTA TERMOSENSÍVEL. ISENTO DE CHUMBO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE CHUMBO.	RL	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Politape	0	2,7900	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	CIEX	0	2,9200	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	CIEX	0	3,2000	3
43	FITA MICROPORE 100MM X 4,5M ;	RL	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MISSNER	0	4,8900	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Missner	0	5,2300	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MISSNER	0	5,3100	3
44	FITA MICROPORE 50MM X 4,5M ;	RL	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MISSNER	0	3,0300	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Missner	0	3,2400	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MISSNER	0	3,5300	3
45	FIXADOR CITOLÓGICO LIQUIDO 100ML ;	FR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	CRAL	0	5,0500	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Cral	0	5,5900	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CRALPLAST	0	6,0100	3
46	GALÃO DE GEL PARA ULTRASSOM, INCOLOR, COM 5KG ;	GL	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MULTIGEL	0	15,0200	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MULTIGEL	0	19,4300	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MULTIGEL	0	20,8200	3
47	LAMINA DE BISTURI Nº 11 COM 100 ;	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CIRUTI	0	28,1300	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDIX	0	32,2600	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MAXICOR	0	35,5400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
48	LAMINA DE BISTURI Nº 12 COM 100 ;	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CIRUTI	0	28,1300	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MAXICOR	0	31,5300	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOF	0	33,2500	3
49	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 COM 100 ;	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CIRUTI	0	28,1300	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOF	0	32,2600	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MAXICOR	0	34,0800	3
50	LAMINAS FOSCAS COM 50 UNIDADES. ;	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	WILTEX	0	5,0300	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	KOLPLAST	0	5,2900	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	NEOLAB	0	5,7600	3
51	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO NA COR BRANCA COM 30 GRAMAS EM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	FORTCLEAN	0	17,7700	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	FORTCLEAN	0	20,1500	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Anadona	0	30,0000	3
52	CUBA RIM EM INOX;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	FAMI	0	36,4800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
53	CUBA REDONDA EM INOX ;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	FAMI	0	13,1000	1
54	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA -30G ;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	PHARLAB	0	2,8700	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	HIPOLABOR	0	7,6400	2
55	LOÇAÕ OLEOSA À BASE DE A.G.E VITAMINAS A E E (INDICADO NO AUXILIO DO PROCESSO DE FERIDAS)	FR	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DERMAEX	0	2,3100	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	NUTRIEX	0	2,4600	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	DERMAEX/NU	0	2,5600	3
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	DermaEx	0	2,6300	4
56	LUVA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CIRURGICA Nº 6,5 ;	PAR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MAXITEX	0	1,7400	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,0800	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MADEITEX	0	2,2900	3
57	LUVA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CIRURGICA Nº 7,0 ;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MAXITEX	0	1,7400	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,0800	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MADEITEX	0	2,2900	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
58	LUVA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CIRURGICA Nº 7,5 ;	PAR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MAXITEX	0	1,7400	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,0800	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MADEITEX	0	2,2900	3
59	LUVA DESCARTAVEL ESTERIL CIRURGICA Nº 8,0 ;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MAXITEX	0	1,7400	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	2,0800	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MADEITEX	0	2,2900	3
60	LUVA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL DE PROCEDIMENTO TAMANHO G. SUA MATÉRIA PRIMA E O LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; AMBIDESTRAS; COM CAIXA COM 100 UNIDADES CADA; APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC N05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO) COM 100. APRESENTAR REGISTRO NO MS CA E AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: Descarpack, Unigloves).	CX	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Unigloves	0	51,0000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MEDIX	0	56,5500	2
61	LUVA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL DE PROCEDIMENTO TAMANHO M. SUA MATÉRIA PRIMA E O LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; AMBIDESTRAS; COM CAIXA COM 100 UNIDADES CADA; APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC N05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO) COM 100. APRESENTAR REGISTRO NO MS CA E AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: Descarpack, Unigloves).	CX	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LEMGRUBER		44,5500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
62	LUVA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL DE PROCEDIMENTO TAMANHO P. SUA MATÉRIA PRIMA E O LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; AMBIDESTRAS; COM CAIXA COM 100 UNIDADES CADA; APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC N05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO) COM 100. APRESENTAR REGISTRO NO MS CA E AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: Descarpack, Unigloves).	CX	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LEMGRUBER		44,5500	1
63	LUVA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP. SUA MATÉRIA PRIMA E O LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ ABSORVÍVEL; ANATÔMICAS; NÃO ESTÉREIS; AMBIDESTRAS; COM CAIXA COM 100 UNIDADES CADA; APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC N05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO) COM 100. APRESENTAR REGISTRO NO MS CA E AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: Descarpack, Unigloves).	CX	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LEMGRUBER		44,5500	1
64	LUVA PARA GINECOLOGIA DESCARTÁVEL. EM EVA ESTÉRIL C/100 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. APRESENTAR AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Luplast).	CX	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Luplast	0	14,5000	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LUPLAST	0	14,5300	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	LUPLAST	0	16,2500	3
65	SACO DE LIXO HOSPITALAR COM SIMBOLO INFECTANTE 30 LITROS COM 100.	PCT	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	RAVA	0	10,0600	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	EMBALAC	0	13,9100	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	RAVA	0	29,3800	3
66	SACO DE LIXO HOSPITALAR COM SIMBOLO INFECTANTE 50 LITROS COM 100.	PCT	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	RAVA	0	12,8300	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	EMBALAC	0	19,1600	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	JUREMA	0	25,9000	3
67	SCALP Nº21. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. EMBALADO UNITARIAMENTE, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS, AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO. PROTETOR DA AGULHA QUE GARANTE A INTEGRIDADE A SUA ATÉ O MOMENTO DO USO. ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A ESTABILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA VEIA. TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E A PIROGÊNICO, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO. CONECTOR FÊMEA LUER-LOCK CODIFICADO POR CORES, PROPORCIONA SEGURA CONEXÃO COM O EQUIPO E PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DE ACORDO COM A COR.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	VITALGOLD	0	0,5100	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	VITALGOLD	0	0,5200	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	NPH	0	0,5700	3
68	SCALP Nº23. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. EMBALADO UNITARIAMENTE, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS, AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO. PROTETOR DA AGULHA QUE GARANTE A INTEGRIDADE A SUA ATÉ O MOMENTO DO USO. ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A ESTABILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA VEIA. TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E A PIROGÊNICO, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO. CONECTOR FÊMEA LUER-LOCK CODIFICADO POR CORES, PROPORCIONA SEGURA CONEXÃO COM O EQUIPO E PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DE ACORDO COM A COR.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	VITALGOLD	0	0,5100	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	NPH	0	0,5700	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	0,6300	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
69	SCALP Nº25. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. EMBALADO UNITARIAMENTE, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS, AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO. PROTETOR DA AGULHA QUE GARANTE A INTEGRIDADE A SUA ATÉ O MOMENTO DO USO. ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A ESTABILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA VEIA. TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E A PIROGÊNICO, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO. CONECTOR FÊMEA LUER-LOCK CODIFICADO POR CORES, PROPORCIONA SEGURA CONEXÃO COM O EQUIPO E PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DE ACORDO COM A COR.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	VITALGOLD	0	0,5100	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	NPH	0	0,5700	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOF	0	0,6300	3
70	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	WELL LEAD	0	3,3800	1
71	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CIRUTI	0	2,9400	1
72	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CIRUTI	0	2,9400	1
73	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CIRUTI	0	3,3200	1
74	SONDA NASOENTERAL COM DUAS VIAS E FIO GUIA (MANDRIL) Nº 08;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SOLUMED	0	8,8400	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SOLUMED	0	10,2000	2
75	SONDA NASOENTERAL COM DUAS VIAS E FIO GUIA (MANDRIL) Nº 10;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SOLUMED	0	8,8400	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SOLUMED	0	10,2000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
76	SONDA NASOENTERAL COM DUAS VIAS E FIO GUIA (MANDRIL) Nº 12;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SOLUMED	0	8,8400	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SOLUMED	0	10,2000	2
77	SONDA NASOGASTRICA Nº 06;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MEDSONDA	0	0,4900	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,4900	2
78	SONDA NASOGASTRICA Nº 14;	UN	METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,5300	1
79	SONDA NASOGASTRICA Nº 16;	UN	METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,5300	1
80	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 08;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,5100	1
81	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 10;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4600	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,5000	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,5100	3
82	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 12;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4600	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,4700	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,4900	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
83	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 14;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4700	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,5200	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,5900	3
84	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 16;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,5100	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,5400	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,6100	3
85	SONDA URETRAL Nº 04;	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,4400	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4400	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,4800	3
86	SONDA URETRAL Nº 06;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4600	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOBASE	0	0,4800	2
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,4800	3
87	SONDA URETRAL Nº 08;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,4700	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,5100	3
88	SONDA URETRAL Nº 10;	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,4500	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4600	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,4700	3
89	SONDA URETRAL Nº 12;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,4700	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,5000	2
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,5100	3
90	SONDA URETRAL Nº 14;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOSANI	0	0,5600	1
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,5700	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	MEDSONDA	0	0,6000	3
91	SONDA URETRAL Nº 16;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOSANI	0	0,5400	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOSANI	0	0,5800	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biosani	0	0,5900	3
92	SORO FISIOLÓGICO 100 ML FRASCO EM SISTEMA FECHADO;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	EQUIPLEX	0	2,1300	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	EQUIPLEX	0	3,4000	2
93	SORO FISIOLÓGICO 250 ML FRASCO EM SISTEMA FECHADO;	FR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	EQUIPLEX	0	2,2500	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	EQUIPLEX	0	4,3000	2
94	SORO FISIOLÓGICO 500 ML FRASCO EM SISTEMA FECHADO;	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	EQUIPLEX	0	2,9000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	EQUIPLEX	0	5,3000	2
95	SORO GLICOSADO 5% 250ML SIST. FECH. FRASCO;	FR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	FRESENIUS	0	2,8800	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	EQUIPLEX	0	4,3000	2
96	SORO GLICOSADO 5% 500ML SIST. FECH. FRASCO;	FR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	FRESENIUS	0	3,4800	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	EQUIPLEX	0	5,2500	2
97	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM PONTA FLEXIVEL. APRESENTAR AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: Bioland, G-Tech).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	GTECH	0	22,2400	1
98	ABSORVENTE ADESIVO HIPOALERGICO STOPPER C/ 500 BEGE;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	COPERTINA	0	17,5600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	CIEX	0	19,4000	2
99	SOLUÇAO DE HIPOCLORITO DE SODIO 1,0 P/P CLORO ATIVO ;	FR	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	CICLOFARMA	0	4,5800	1
100	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/ 100. APRESENTAR INMETRO E REGISTRO MS.	CX	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	6,7900	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SOLIDOR	0	10,6100	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SOLIDOR	0	10,9000	3
101	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,6 C/ 100. APRESENTAR INMETRO E REGISTRO MS.	CX	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	6,9700	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	LABOR IMPOR	0	8,1500	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SOLIDOR	0	9,9000	3
102	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 COM 100. APRESENTAR INMETRO E REGISTRO MS.	CX	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	7,7200	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SR	0	8,3500	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	DESCARPACK	0	10,9000	3
103	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 COM 100. APRESENTAR INMETRO E REGISTRO MS.	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	7,6700	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	7,9500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	DESCARPACK	0	12,2000	3
104	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 COM 100. APRESENTAR INMETRO E REGISTRO MS.	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACK	0	7,0400	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	7,0500	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SOLIDOR	0	8,4300	3
105	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML ESTÉRIL, USO ÚNIÇO, TRANSPARENTE, ATÓXICA. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA NÍTIDA GRAVADA DE UMA EM UMA UNIDADE INSULINICA, PRECISA E VISÍVEL. FLANGE COM FORMATO ANATÔMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE À SERINGA QUANDO EM SUPERFÍCIE PLANA. ÊMBOLO COM RAMIFICAÇÕES EM SUA BASE PARA FACILITAR A APLICAÇÃO SEM DESLIZE DOS DEDOS. ÊMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR, COM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE. AGULHA 8X0,30MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITE A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ÊMBOLO RETO NÃO SE DESPRENDE DO CILINDRO DEVIDO AO ANEL DE RETENÇÃO. CILINDRO SILICONADO QUE PROPORCIONA DESLIZAMENTO SUAVE. CILINDRO TRANSPARENTE E COM ESCALA NÍTIDA. FLANGE COM DESENHO QUE FACILITA À ADAPTAÇÃO DOS DEDOS DURANTE A APLICAÇÃO OU ASPIRAÇÃO. APRESENTAR AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: TKL,Vacuplast).	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL I	0	1,2000	1
106	SERINGA 03 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SR	0	51,3500	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	INJEX	0	67,0000	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
107	SERINGA 03 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SR	0	51,3500	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	INJEX	0	67,0000	2
108	SERINGA 05 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	WILTEX	0	71,5000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	INJEX	0	86,0000	2
109	SERINGA 05 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	INJEX	0	86,0000	1
110	SERINGA 10 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SR	0	68,9000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	INJEX	0	105,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
111	SERINGA 10 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SR	0	68,9000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	INJEX	0	105,0000	2
113	SERINGA 20 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	SR	0	94,9000	1
114	EQUIPO UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL LÍQUIDA (NUTRIÇÃO ENTERAL). PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER TIPO DE FRASCO/AMPOLA/BOLSA; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM MÍNIMO DE 9ML E FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO, TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA; TUBO FLEXÍVEL EM P.V.C. DE NO MÍNIMO 1,5M DE COMPRIMENTO NA COR AZUL. PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, COM TRAVA QUE PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSÁRIO, CONECTOR ESCALONADO PARA NO MÍNIMO OITO DIFERENTES DIÂMETROS DE SONDA COM TAMPA PROTETORA. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, PERMITINDO ABERTURA EM PÉTALA, ASSÉPTICA E SEGURA, COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTRO NO MS E AMOSTRA. (Marcas Pré-aprovadas: La Vita, SR e TKL).	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	TKL Lavita	0	4,0000	1
115	FRASCO PARA NUTRIÇAÕ ENTERAL DE 300ML, DE MATERIAL PLÁSTICO ATÓXIDO TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO.TAMPA COM ROSCA, RÓTULO PARA INDENTIFICAÇÃO E DIPOSITIVO EM ALÇA BASE.NO PRODUTO DEVERÁ CONSTAR NÚMERO DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Biofrasco	0	0,8400	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	BIOBASE	0	0,8500	2
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	BIOBASE	0	1,2400	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
116	TERMÔMETRO PARA CAIXA TERMICA; TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA ATRAVÉS DE CABO DE SENSOR; MAXIMA E MINIMA; FUNÇÃO ºC E ºF, RESISTENTE A ÁGUA; PRECISÃO ±1ºC/ºF; FAIXA DE UTILIZAÇÃO -50ºC+70ºC/ºF;RESOLUÇÃO 0,1ºC ESCALA DE -20ºC+50ºC E ±2 PARA CIMA DE 50ºC;	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	JPROLAB	0	61,2700	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	J. PROLAB	0	82,5600	2
117	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA,PRENDEDOR METÁLICO: REBITE DE AÇO INOXIDÁVEL; FORRO: POLIESTIRENO, 0.25MM DE LARGURA; ESPUMA DO GEL: ABERTA (ESPESSURA: 16 MM/3 MM); ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: FITA BRANCA PE COM INDICAÇÃO DA MARCA (ESPESSURA.15-28 MM); ESPUMA BASE: FITA BRANCA OU DE COR ORIGINAL PE COM GEL MÉDICO SENSÍVEL À PRESSÃO (ESPESSURA: 1.0MM, DENSIDADE: APROXIMADAMENTE 60 KG/M³;AG/AGCL: ELETRODO QUÍMICO COBERTO COM PLÁSTICO ABS; GEL SÓLIDO: GEL CONDUTIVO PARA USO MÉDICO PRODUZIDO COM MATÉRIAS-PRIMA QUÍMICAS ENCONTRADAS DENTRO DOS PADRÕES FARMACÊUTICO; FILME: PET REMOVÍVEL; ESTRUTURA DE PAPEL CONDUTIVO DE BAIXA IMPEDÂNCIA, COM GEL CONDUTOR BIOCOMPATÍVEL.	UN	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOI	0	0,3300	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MAXICOR	0	0,4200	2
118	SERINGA 60 ML: CARACTERÍSTICAS: LL, SEM AGULHA, PORÉM COM ADAPTAÇÃO PARA QUALQUER MARCA DE AGULHA; USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, LIVRE DE PIROGÊNIO, VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO SEM CUSTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DESCARPACI	0	182,0000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	DESCARPACI	0	230,0000	2

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
119	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO AT101C MEDE A SATURAÇÃO DO OXIGÊNIO NO SANGUE ARTERIAL (SPO2) E A PULSAÇÃO EM ADULTOS E CRIANÇAS DE FORMA NÃO INVASIVA. ANALISA A ABSORÇÃO DA LUZ VERMELHA E DO INFRAVERMELHO PELO TECIDO PERFUNDIDO PARA DETERMINAR A SPO2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - AJUSTA AUTOMATICAMENTE O PROCESSAMENTO DE SINAIS EM CONDIÇÕES ADVERSAS; - EXIBIÇÃO EM FORMA DE ONDA SPO2; -EXIBIÇÃO DE VALORES DE FREQUÊNCIA CARDÍACA; - VISOR DE LED COLORIDO; - LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE APENAS COLOCANDO E TIRANDO O DEDO DO SENSOR; - RESISTÊNCIA CONTRA PINGOS DE ÁGUA; - MODO DE MEDIÇÃO CONTÍNUA, COMPRIMENTO DE ONDA DUPLA DE LED. -INDICADOR DO NÍVEL DE CARGA DE BATERIA E INTENSIDADE DO SINAL. -FUNCIONAMENTO COM PILHA ALCALINA. -INDICAÇÃO PARA USO ADULTO E INFANTIL. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MATERIAIS. -CONTER MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	PREMIUM	0	213,2000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOLAND/AT1	0	304,0000	2
120	CAMPO CIRÚRGICO EM SMS DESCARTÁVEL, COM FENESTRA ENTRE 8CM E 10CM DE DIÂMETRO, GRAMATURA IGUAL OU MAIOR DE 60G/M², MEDINDO 0,75 X 0,75M. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL.	UN	METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	POLAR FIX	0	8,5000	1
121	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000ML - LIMPADOR MULTI ENZIMÁTICO À BASE DE NO MÍNIMO QUATRO ENZIMAS DOS GRUPOS DAS AMILASES, PROTEASES, LIPASES E CARBOHIDRASES, ÁGUA PURIFICADA, ESTABILIZANTE, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO, COM PH ENTRE 6 E 8, INIDICADOS PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA. OS DETERGENTES ENZIMÁTICOS NÃO PODEM CONTER SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM A ATIVIDADE DAS ENZIMAS OU QUE DANIFIQUEM OS MATERIAIS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ESTES PRODUTOS. APÓS FINALIZADO O PROCESSO DE LIMPEZA, O MATERIAL NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOR BIOLÓGICO	GL	MAYCON WILL EIRELI (650)	Zymedet Gold	0	78,0000	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	KELLDRIN	0	78,0500	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	KELLDRIN	0	79,9000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
123	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO, DESIGN SEM ENGRENAGENS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS AAMI DE RESISTÊNCIA À IMPACTOS, DEVENDO SUPORTAR UMA QUEDA DE ATÉ 76CM SEM QUEBRAS OU DESCALIBRAÇÃO; BRAÇADEIRA PARA BRAÇOS DE 25 A 34CM; CONTER GARANTIA DE 05 ANOS SOBRE A CALIBRAÇÃO; MANÔMETRO TOTALMENTE ANERÓIDE COM GIRO DE 360°; TOTALMENTE LIVRE DE LÁTEX; MANGUITO PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO PARA MELHOR POSICIONAMENTO; DEVE PERMITIR O MANUSEIO COM MÃO DIREITA OU ESQUERDA. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO NO MS E AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: WELCH ALLYN).	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	Welch Allyn	0	500,0000	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	WELCH ALLYN	0	531,6700	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	WELCHALLYN	0	624,0000	3
124	ALMOTOLIA 250ML BRANCA; GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO. CONFECCIONADO EM POLIETILENO.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	JPROLAB	0	2,3700	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	J. PROLAB	0	2,4200	2
125	ALMOTOLIA 500ML BRANCA; GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO. CONFECCIONADO EM POLIETILENO.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	JPROLAB	0	2,9800	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	J. PROLAB	0	3,0700	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
126	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL - FOI DESENVOLVIDA PARA A PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM GERAL E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CONTRA AS PATOLOGIAS DE TRANSMISSÃO AÉREA POR GOTÍCULAS E DA PROJEÇÃO DE FLUÍDOS CORPÓREOS QUE POSSAM ATINGIR SUAS VIAS RESPIRATÓRIAS. É INDICADA, TAMBÉM, PARA MINIMIZAR A CONTAMINAÇÃO DO AMBIENTE COM SECREÇÕES RESPIRATÓRIAS GERADAS PELO PRÓPRIO PROFISSIONAL DA SAÚDE OU PELO PACIENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES. o NÃO ESTÉRIL; o FABRICADA EM NÃOTECIDO POLIPROPILENO; o TRIPLA CAMADA COM FILTRO; o ELÁSTICOS REVESTIDOS QUE PROPORCIONAM CONFORTO E AGILIDADE o SOLDADA ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM; o COR BRANCA; o ATÓXICA E APIROGÊNICA; o DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	CX	MAYCON WILL EIRELI (650)	Nobre	0	27,2000	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	PROTECTME-	0	30,5700	2
			NICOLAU SATURNINO VIEIRA (678)	ANADONA	0	36,9900	3
127	LANTERNA CLÍNICA, MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO; TIPO: LED. APRESENTAR AMOSTRA. (Marca Pré-aprovada: Missouri).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MISSOURI	0	26,7000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MISSOURI	0	29,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
128	OTOSCÓPIO PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS, INDICADO PARA AVALIAR TANTO A PARTE INTERNA QUANTO A PARTE EXTERNA DO OUVIDO.- TRANSMISSÃO DA LUZ POR FIBRA ÓPTICA, SEM OBSTRUÇÕES, SEM REFLEXOS E SEM AQUECIMENTO– LÂMPADA 2.5V DE XENON, PROPORCIONA LUZ MAIS BRANCA E BRILHANTE, PROJETANDO A VERDADEIRA COR DO TECIDO CABEÇA EM ABS E AÇO INOX, ALTAMENTE RESISTENTE À IMPACTOS E CORROSÕES AMPLO CAMPO DE VISÃO COM AUMENTO DE 3 VEZES LENTE GIRATÓRIA PERMITE INSTRUMENTAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DA IMAGEM - ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM. - LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA. - CONEXÃO PARA PERA DE INSUFLAÇÃO, POSSIBILITA AVALIAR A MOBILIDADE DA MEMBRANA TIMPÂNICA (PERA OPCIONAL). - ESPÉCULOS DISPONÍVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS. - FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA XENON. - CABO EM METAL COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO. - POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO - ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO. - ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA. - CABO COMPATÍVEL COM TODAS AS CABEÇAS. - NÃO CONTÉM LÁTEX. KIT SOBRESSALENTE QUE ACOMPANHA O PRODUTO: 07 ESPÉCULOS AURICULARES 2.5MM 07 ESPÉCULOS AURICULARES 4.0MM 01 ESTOJO MACIO MD ACOLCHOADO PARA OTOSCÓPIO E SEUS ACESSÓRIOS. APRESENTAR CATÁLOGO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	MD Omni3000	0	381,4300	1
			ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	MD	0	420,5000	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MD/OMNI 300(	0	470,9900	3
129	SCALP Nº19. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL. EMBALADO UNITARIAMENTE, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS, AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO. PROTETOR DA AGULHA QUE GARANTE A INTEGRIDADE A SUA ATÉ O MOMENTO DO USO. ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO QUE FACILITAM A PUNÇÃO E A ESTABILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA VEIA. TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E A PIROGÊNICO, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO. CONECTOR FÊMEA LUER-LOCK CODIFICADO POR CORES, PROPORCIONA SEGURA CONEXÃO COM O EQUIPO E PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DE ACORDO COM A COR.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	VITALGOLD	0	0,5100	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	LABOR IMPOR	0	0,6300	2
130	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTAVEL PFF2(POEIRA E NÉVOAS).APRESENTAR REGISTRO DO CERTIFICADO APROVAÇÃO(CA)	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	PLASTCOR	0	2,0800	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (749)	PRO-TECH	0	2,6300	2
			NICOLAU SATURNINO VIEIRA (678)	TAYCO	0	4,7900	3
131	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL, TIPO PISTOLA, COM PILHAS INCLUSAS, COM MIRA A LASER, DISPLAY LCD ILUMINADO: FAIXA DE LEITURA EM C° OU °F COM ESCALA ENTRE: 32 a 40 °C COM BOLSA PARA TRANSPORTE INCLUSA : RESOLUÇÃO DO DISPLAY 0,1 °C/F	UN	ALTERMED MAT MED HOSP LTDA (64)		0	158,0800	1
			NICOLAU SATURNINO VIEIRA (678)	BIOTECH	0	179,0000	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOLAND/E-12	0	184,5100	3
132	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL, TIPO PISTOLA, COM PILHAS INCLUSAS, COM MIRA A LASER, DISPLAY LCD ILUMINADO: FAIXA DE LEITURA EM C° OU °F COM ESCALA ENTRE: 32 a 40 °C COM BOLSA PARA TRANSPORTE INCLUSA : RESOLUÇÃO DO DISPLAY 0,1 °C/F	UN	NICOLAU SATURNINO VIEIRA (678)	BIOTECH	0	170,0000	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	BIOLAND/E-12	0	184,5100	2
133	PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS ADICIONAIS: PROTETOR FACIAL CONSTITUIDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR DE MATERIAL DE POLICARBONATO FLEXÍVEL INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE. TAMANHO 200MM(8POLEGADA).	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	DYSTRAY	0	15,8600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NICOLAU SATURNINO VIEIRA (678)	MASTER	0	19,9700	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	SUPERMEDY	0	29,9000	3
134	TIRA TESTE/FITA REAGENTE, PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE CAPILAR FRESCO POR METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR. USO DE QUALQUER ENZIMA. FAIXA DE LEITURA ENTRE 20 A 600 MG/DL. DEVE PERMITIR VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS, ADULTOS E GESTANTES. PARA USO EM GLICOSÍMETRO FOTOMÉTRICO OU AMPEROMÉTRICO, QUE NÃO PERMITA O CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO. RESULTADO DE EXAME EM ATÉ 10 SEGUNDOS, VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE SANGUE DE 0,5 A 2 MICROLITRO. CAPACIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS DADOS PARA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS GLICÊMICOS. CAIXA COM 50 UNIDADES. DEVENDO A EMPRESA FORNECER EM COMODATO, UM MONITOR/GLICOSÍMETRO POR PACIENTE/ANO, INDEPENDENTEMENTE DA AQUISIÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE, OBSERVANDO A QUANTIDADE MÁXIMA DE 400 MONITORES. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, PROSPECTO (TIRAS E GLICOSÍMETRO), REGISTRO NA ANVISA (TIRAS E GLICOSÍMETRO), EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO NA ANVISA. FORNECER TREINAMENTO PARA A EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO, E EM CASO DE DEFEITO, OS EQUIPAMENTOS PARA LEITURA DAS TIRAS DE TESTE DE DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR OUTROS, DO MESMO MODELO, EM ATÉ 48 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, A FIM DE QUE NÃO OCORRA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	On Call Plus II	0	0,4500	1
			PARCOMED COM. E REP. DE PROD. FARM. LTDA (750)		0	0,4700	2
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	ON CALL PLU	0	0,5900	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
135	TIRA TESTE/FITA REAGENTE, PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE CAPILAR FRESCO POR METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR. USO DE QUALQUER ENZIMA. FAIXA DE LEITURA ENTRE 20 A 600 MG/DL. DEVE PERMITIR VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS, ADULTOS E GESTANTES. PARA USO EM GLICOSÍMETRO FOTOMÉTRICO OU AMPEROMÉTRICO, QUE NÃO PERMITA O CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO. RESULTADO DE EXAME EM ATÉ 10 SEGUNDOS, VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE SANGUE DE 0,5 A 2 MICROLITRO. CAPACIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS DADOS PARA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS GLICÊMICOS. CAIXA COM 50 UNIDADES. DEVENDO A EMPRESA FORNECER EM COMODATO, UM MONITOR/GLICOSÍMETRO POR PACIENTE/ANO, INDEPENDENTEMENTE DA AQUISIÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE, OBSERVANDO A QUANTIDADE MÁXIMA DE 400 MONITORES. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, PROSPECTO (TIRAS E GLICOSÍMETRO), REGISTRO NA ANVISA (TIRAS E GLICOSÍMETRO), EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO NA ANVISA. FORNECER TREINAMENTO PARA A EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO, E EM CASO DE DEFEITO, OS EQUIPAMENTOS PARA LEITURA DAS TIRAS DE TESTE DE DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR OUTROS, DO MESMO MODELO, EM ATÉ 48 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, A FIM DE QUE NÃO OCORRA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO.	UN	SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA (656)	On Call Plus II	0	0,4500	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	ON CALL PLU	0	0,5900	2
136	LANCETADOR AUTOMÁTICO PARA OBTENÇÃO DE SANGUE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OU TESTES. PRODUZIDO EM MATERIAL PLÁSTICO (ABS). POSSUI PONTEIRA AJUSTÁVEL COM 05 NÍVEIS DE PENETRAÇÃO, NÍVEIS 1 E 2 PARA PESSOAS COM PELES SENSÍVEIS E FINAS, NÍVEL 3 PARA PELES NORMAIS E 4 E 5 PARA PELES GROSSAS OU COM CALOSIDADES. APRESENTAR CATÁLOGO JUNTO A PROPOSTA.	UN	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CRALPLAST	0	4,5100	1
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MEDLEVENS(	0	6,2000	2
137	LANCETA PARA LANCETADOR AUTOMÁTICO, ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO.	CX	ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME (59)	CRALPLAST	0	4,0600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (108)	MEDLEVENS(	0	5,4000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Número do Registro de Preços: 7/2020 **Data do Registro: 17/09/2020** **Válido até: 17/09/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, FITAS DE GLICEMIA, LANCETAS E LANCETADORES, PARA USO DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020
PROCESSO N° 27/2020

(59) - ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
(64) - ALTERMED MAT MED HOSP LTDA
(108) - METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA
(650) - MAYCON WILL EIRELI
(656) - SAUDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
(678) - NICOLAU SATURNINO VIEIRA
(749) - ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
(750) - PARCOMED COM. E REP. DE PROD. FARM. LTDA

Balneário Rincão, 17 de Setembro de 2020.

Bandeirante

Prefeitura

CONTRATO N° 78/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676441

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 78/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA EM VIAS ASFÁLTICAS, INCLUINDO FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, FAIXAS DE BORDA, FAIXAS DE PEDESTRE, FAIXAS DE RETENÇÃO, FAIXAS DE EIXO E MARCAÇÃO DE LOMBADAS, INCLUINDO MATERIAL A MÃO DE OBRA.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DA CONTRATADA: SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
DA VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 2020.
VALOR: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)
DO FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
Bandeirante/SC, 09 de outubro de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

DF Nº 023/2020

Publicação Nº 2675781

DECRETO FINANCEIRO Nº 023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.320, de 17/03/1964, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.336, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.361/2020 e demais normas em vigor,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), a seguir:

Entidade: Prefeitura Municipal

06.01.20.605.0008.1.009 Equipar os Serviços Agropecuários	
4.4.90.00.00.00.00.1014 Aplicações Diretas – Recursos de Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	250.000,00
4.4.90.00.00.00.00.3090 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos da Cessão Onerosa	135.000,00
Total do Crédito Adicional	385.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização do provável Excesso de Arrecadação do Recurso nº 1014 – Recursos de Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Para complementação da cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da seguinte fonte:

Entidade: Prefeitura Municipal

07.01.26.782.0009.1.010 Obras de Infraestrutura e Transportes	
(106) 4.4.90.00.00.00.00.3090 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos da Cessão Onerosa	135.000,00

Art. 4º Este Decreto Financeiro entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 13 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

DF Nº 024/2020

Publicação Nº 2675787

DECRETO FINANCEIRO Nº 024, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.320, de 17/03/1964, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.336, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.362/2020 e demais normas em vigor,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 19.132,65 (dezenove mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a seguir:

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social

08.01.08.244.0003.2.038 Gestão dos Serviços dos Benefícios Eventuais	
3.3.90.00.00.00.00.1091 Aplicações Diretas – Recursos de Transferências SUAS Estado	19.132,65
Total do Crédito Adicional	19.132,65

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização do Excesso de Arrecadação do Recurso nº 1091 – Recursos de Transferências SUAS Estado, no valor de R$ 19.132,65 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto Financeiro entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 13 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676437

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BANDEIRANTE – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA EM VIAS ASFÁLTICAS, INCLUINDO FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, FAIXAS DE BORDA, FAIXAS DE PEDESTRE, FAIXAS DE RETENÇÃO, FAIXAS DE EIXO E MARCAÇÃO DE LOMBADAS, INCLUINDO MATERIAL A MÃO DE OBRA.
DO VALOR TOTAL: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).
DA CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC
DO CONTRATADO: SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
DA VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 2020.
DO FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Bandeirante/SC, 09 de outubro de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1361/2020

Publicação Nº 2675716

LEI Nº 1.361, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.336, de 09/12/2019 que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018-2021 para execução no exercício financeiro de 2020, a Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2020 e a Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2020, de acordo com esta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), a seguir:

Entidade: Prefeitura Municipal

06.01.20.605.0008.1.009 Equipar os Serviços Agropecuários	
4.4.90.00.00.00.00.1014 Aplicações Diretas – Recursos de Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	250.000,00
4.4.90.00.00.00.00.3090 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos da Cessão Onerosa	135.000,00
Total do Crédito Adicional	385.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização do provável Excesso de Arrecadação do Recurso nº 1014 – Recursos de Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Para complementação da cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da seguinte fonte:

Entidade: Prefeitura Municipal

07.01.26.782.0009.1.010 Obras de Infraestrutura e Transportes	
(106) 4.4.90.00.00.00.00.3090 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos da Cessão Onerosa	135.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 13 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1362/2020

Publicação Nº 2675720

LEI Nº 1.362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.336, de 09/12/2019 que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018-2021 para execução no exercício financeiro de 2020, a Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2020 e a Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2020, de acordo com esta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 19.432,65 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a seguir:

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social

08.01.08.244.0003.2.038 Gestão dos Serviços dos Benefícios Eventuais	
3.3.90.00.00.00.00.1091 Aplicações Diretas – Recursos de Transferências SUAS Estado	19.432,65
Total do Crédito Adicional	19.432,65

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização do Excesso de Arrecadação do Recurso nº 1091 – Recursos de Transferências SUAS Estado, no valor de R$ 19.132,65 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º Para complementação da cobertura do Crédito Adicional aberto e de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizada a utilização do provável Excesso de Arrecadação dos rendimentos de aplicações financeiras de Transferências Estaduais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na importância de até R$ 300,00 (trezentos reais), oriundos do Recurso nº 1091 – Recursos de Transferências SUAS Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 13 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2675719

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020
O MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 08h30min do dia 23 de outubro de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, município de Bandeirante/SC, o seguinte objeto abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA ANO DE FABRICAÇÃO 2020, A SER UTILIZADO NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, PARA MELHORAR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3626-0012), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município, <https://www.bandeirante.sc.gov.br/ >.
Bandeirante/SC, 09 de outubro de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL.

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº57/2020

Publicação Nº 2675623

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 57/2020

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital Tomada de Preço, objetivando a Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo em conformidade ao projeto básico e a execução de projeto de construção de ponte em concreto sobre o Rio das Antas conforme projeto básico anexo. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08h30min do dia 28 de outubro de 2020, iniciando-se a Sessão Pública às 08:30 horas do dia 28 de outubro de 2020. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura. Barra Bonita, em 8 de outubro de 2020.

MOACIR PIROCA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 340, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675659

PORTARIA Nº 340, de 09 de outubro de 2020

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 2,5(duas e meia) diárias ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta), para conduzir o prefeito municipal em viagem a cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº106/2020 e Roteiro de Viagem nº67/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para viagem a cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando nº107/2020, da Secretaria Municipal Administração e Fazenda.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 09 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 341, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675665

PORTARIA Nº 341, de 09 de outubro de 2020

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Vanderlei Ferronatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº108/2020 e Roteiro de Viagem nº68/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 09 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 342, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675673

PORTARIA Nº 342, de 09 de outubro de 2020

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Davi Zaccaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº109/2020 e Roteiro de Viagem nº069/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 09 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 343, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675676

PORTARIA Nº 343, de 09 de outubro de 2020.

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, Matricula nº 420601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº110/2020 e Roteiro de Viagem nº070/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 09 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 041/2020 PMBV

Publicação Nº 2676571

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 068/2020 – Pregão Presencial nº 041/2020 PMBV
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de areia média para utilização nas obras, reparos e manutenção das vias públicas do Município, através da Secretaria de Obras, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 23/10/2020 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 23/10/2020 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 08 de outubro de 2020. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA SRP - PREGÃO 003/2020

Publicação Nº 2676740

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Barra Velha, 09 de outubro de 2020.

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e recarga de gás GLP, eventuais, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Barra Velha / SC.
A Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 83.545.277/0001-27, torna público que, CONVOCA o representante da empresa licitante: ESTER MONTANHER AMORIN – ME – CNPJ: 17.280.379/0001-33, classificado no certame, que compareça a Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC no prazo de três dias úteis contados da data desta convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão. No caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

Eduardo Peres
Presidente da Câmara

Adriana Aparecida Penso Dias
Pregoeira

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 125/2020

Publicação Nº 2675675

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 125/2020.
DATA: 06/10/2020 - HORA DE INÍCIO: 11 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RUDOLFO KLITZKE, Nº 54, CENTRO, BENEDITO NOVO, A SER UTILIZADA PARA ATENDIMENTOS E CONSULTAS PSICOLÓGICAS. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a contratada LAURA ANITA DE OLIVEIRA ROEDER, portadora do CPF nº 698.752.439-49 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	EUNICE DA SILVA FREITAS Membro

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 127/2020

Publicação Nº 2675715

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 127/2020
DATA: 07/10/2020 - HORA DE INÍCIO: 16 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LETREIROS EM PVC PARA SEREM INSTALADOS NO CEI SEMENTES DO AMANHÃ E NO CEI ANTONIO MAURICIO STOLFI. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa INDAPRINT GRÁFICA DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.672.884/0001-38 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 129/2020

Publicação Nº 2675776

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 129/2020
DATA: 08/10/2020 - HORA DE INÍCIO: 9 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA RANDON MODELO RK406B N.90. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a contratada SOMMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.368.236/0001-71 se encontra com a documentação

de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA TP 103/2020

Publicação Nº 2676998

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 103/2020

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E FECHAMENTO NO CEI ANTONIO MAURICIO STOLFI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

Devido a apresentação de impugnação, fica suspensa a abertura da licitação Tomada de Preços nº 103/2020 que ocorreria inicialmente no dia 13/10/2020, para análise e julgamento do mérito. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente bem como possíveis alterações ou correções. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Municipalidade, localizada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br. Maiores informações pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487.

Benedito Novo (SC), 12 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA TP 4/2020

Publicação Nº 2676999

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES – ETAPA I, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

Devido a apresentação de impugnação, fica suspensa a abertura da licitação Tomada de Preços nº 4/2020 que ocorreria inicialmente no dia 13/10/2020, para análise e julgamento do mérito. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente bem como possíveis alterações ou correções. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Municipalidade, localizada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br. Maiores informações pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487.

Benedito Novo (SC), 12 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

DECRETO Nº 142/2020 - ALTERA O INCISO I DO DECRETO Nº 119/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19

Publicação Nº 2675942

Decreto nº 142/2020, de 08 de outubro de 2020.

Altera o inciso II do Decreto nº 119/2020, de 04 de setembro de 2020, que Estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e
Considerando a publicação da Portaria SES nº 769, de 01 de outubro de 2020, que altera a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020;
Considerando que com a edição da Portaria SES nº 769, de 01 de outubro de 2020, que estabelece que a Avaliação de Risco Potencial Regional par COVID-19, passou de 14 (quatorze) dias para a cada 7 (sete) dias, a atualização das medidas segundo a classificação de risco da região de saúde e sua implementação;

Considerando a divulgação da Avaliação de Risco Potencial Regional para COVID-19 das regiões de saúde – Médio Vale do Itajaí, do nível de risco Grave (cor laranja) para Alto (cor amarela);
Considerando ainda a edição da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06 de outubro de 2020, e Anexo I – Alimentação Escolar e Anexo II – Transporte Escolar, que autoriza e estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;
Considerando a necessidade da adoção e implantação das medidas para readequações dos espações físicos das unidades escolares e implementação de medidas de proteção contra a infecção da COVID-19, conforme previsto do Plano de Contingência – Diretrizes para o retorno às aulas no Município;

DECRETA:
Art. 1º. O inciso II do Art. 2º, do Decreto nº 108, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

.....

II - até o dia 02 de novembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino municipal, relacionadas a educação infantil e ensino fundamental, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

..... "

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 08 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto n° 142/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 08 de outubro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe da Divisão de Compras

DECRETO Nº 143/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2675943

DECRETO Nº 143 de 08 de outubro de 2020
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro No Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R$ 14.320,00 (catorze mil, trezentos e vinte reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

03.001.0006.0181.0302.2306 Manutenção do Corpo de Bombeiros 3449000000000000000 - Aplicações diretas	03000000	4.320,00
03.001.0006.0181.0302.2306 Manutenção do Corpo de Bombeiros 3339000000000000000 - Aplicações diretas	03000000	10.000,00

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do superávit financeiro do exercício anterior:

Superávit			03000000	14.320,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 08 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 143/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 08 de outubro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 272/2020

Publicação Nº 2676198

DECRETO Nº 272/2020 DE: 07 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu – CONDEMA.
RAMON WOLLINGER, Prefeito de Biguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1862 DE 21 DE JULHO DE 2003, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu – CONDEMA e;
CONSIDERANDO o Art. 3º, incisos I e II da Lei 1862, de 21 de julho de 2003, que dispõe sobre a nomeação dos membros participantes,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu – CONDEMA os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

PRESIDENTE
Liamara dos Santos

Secretaria
Fernanda Aparecida da Cunha

Representante da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU - FAMABI
Titular: Fernanda Maia Justo
Suplente: Paulo Gean Chagas

Representante da CASAN
Titular: Patricia Renner
Suplente: Vanusa Hercilia Corrêa

Representante DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL
Titular: Ozeias Petentir
Suplente: Raphael da Silva

Representante da apremabi
Titular: Alfredo da Silva Junior
Suplente: Carlos Wanderlei

Representante da acibig
Titular: Rodrigo Henrique Dehlano
Suplente: Juliano Coral Dutra

Representante do crBio/sc
Titular: Andrea Felipe
Suplente: Lucieli Andres da Pieve

Representante do rotary
Titular: Adilson Marcelino

Representante da associação de moradores bairro centro/biguaçu
Titular: Henrique de Azevedo
Suplente: Celio Manoel da Silva

Representante da oab
Titular: Adriano Frandaloso
Suplente: Gabriela Bunn Santos

Representante da secretaria da saude
Titular: Roberval Reis de Souza
Suplente: Clemilson Augusto de Souza

Representante da secretaria de desenvolvimento economico
Titular: Márcia Rodrigues de Azevedo
Suplente: Michele Stefani Favero

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, terá sua vigência a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 231/2020, de 01 de setembro de 2020.

Biguaçu, 07 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

ERRATA PE 155/2020 PMB

Publicação Nº 2676659

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2020 – PMB-FMS

Comunicamos às empresas interessadas no PE nº 155/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D´ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSAS E HIDROJATEAMENTO E CAMINHÃO PIPA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, que após recebimento de impugnação, viu-se a necessidade de nova regulamentação para a qualificação técnica das empresas, como a alteração do descritivo do lote 03 (três) do referido processo, bem como, o acrescimo no quantitativo de lotes.

Deste modo, deverão considerar os novos lotes com os seus respectivos descritivos, conforme segue:

Leia-se no Anexo II – especificação dos lotes e termo de referência:

Cód. Lote: 1.0 - Lote: Lote 01					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	LIMPEZA DE CAIXA D´AGUA 500 LITROS	UNIDADE	22	222,44	4.893,68
2	LIMPEZA DE CAIXA D´AGUA 1.000 LITROS	UNIDADE	43	254,22	10.931,46
3	LIMPEZA CAIXA D´AGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	20	364,22	7.284,40
4	LIMPEZA CAIXA D´AGUA 8.000 LITROS	UNIDADE	6	420,33	2.521,98
5	LIMPEZA DE CAIXA D´AGUA 10000 LITROS	UNIDADE	16	509,44	8.151,04
					Soma: 33.782,56
Cód. Lote: 2.0 - Lote: Lote 02					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SERVIÇO	53	1.082,00	57.346,00
2	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, CONTROLE BIOLÓGICO DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS	METRO QUADRADO	85.000	0,59	50.150,00
					Soma: 107.496,00
Cód. Lote: 3.0 - Lote: Lote 03					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME DE 2 M3 OU 2.000 LITROS.	SERVIÇO	38	333,00	12.654,00
2	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME DE 4 M3 OU 4.000 LITROS.	SERVIÇO	7	666,00	4.662,00
3	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME DE 6 M3 OU 6.000 LITROS.	SERVIÇO	5	999,00	4.995,00
4	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME DE 8 M3 OU 8.000 LITROS.	SERVIÇO	5	1.332,00	6.660,00
5	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME	SERVIÇO	3	1.665,00	4.995,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	DE 10 M3 OU 10.000 LITROS.				
6	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME DE 12 M3 OU 12.000 LITROS.	SERVIÇO	3	1.998,00	5.994,00
7	LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA COM HIDROJATEAMENTO DE TUBULAÇÃO. VOLUME DE 1 M3 OU 1.000 LITROS.	SERVIÇO	9	166,50	1.498,50
					Soma: 41.458,50
Cód. Lote: 4.0 - Lote: PIPA					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO.	HORA	101	210,00	21.210,00
					Soma: 21.210,00
Cód. Lote: 5.0 - Lote: HIDROJATO					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO COM CAMINHÃO HIDROJATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS DE SUCÇÃO A VÁCUO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS DE ÁGUA PARA HIDROJATO.	HORAS	650	363,75	236.437,50
					Soma: 236.437,50
					Soma: 440.384,56
Total de Registros:					16

Ainda, deverão considerar as novas exigências referente a qualificação técnica para habilitação, válido todos os lotes:

26 Qualificação técnica (documentação que deverão ser inseridas no sistema juntamente com a proposta inicial)

a) DECLARAÇÃO de Responsabilidade quando houver por parte da empresa imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços e acabar ocasionando danos a Prefeitura Municipal de Biguaçu, bem como à terceiros sendo passível de indenização ou compensação dos danos ocasionados.

b) DECLARAÇÃO de comprometimento da licitante de que disponibilizará na assinatura do contrato, as quantidades especificadas no Anexo II e Termo de Referência: dos veículos, do pessoal técnico habilitado e especializado para operar os veículos, dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva -EPI's e EPC's.

26.1 Qualificação técnica (documentação que deverão ser apresentados na assinatura do contrato) válidos para os lotes 3, 4 e 5.

a) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade competente e que tenha executado serviços similares, compativeis com o OBJETO deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória.

1 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou distribuidores da LICITANTE.

2 Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.

3 Cada atestado deverá conter:

3.1 Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;

3.2 Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação, que deverá ser necessariamente compatível em característica com o objeto desta licitação.

3.3 O atestado acima deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da Empresa ou órgão declarante, claramente identificado a Razão Social e o CNPJ do Licitante; devidamente autenticado

b) Declaração de que o veiculo possui sistema de aferição de volumetria, devidamente regularizado;

c) Alvará Sanitário da empresa e do veículo;

d) Registro do engenheiro sanitarista/químico ou civil no CREA ou CRQ para assinar a responsabilidade técnica do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e) Cadastro da empresa junto ao CREA ou CRQ;

f) Licença Ambiental de Operação (LAO) para transporte de resíduos da FATMA ou FAMABI;

g) Licença Ambiental de operação da ETE, caso a licitante não possua estação própria apresentar o contrato de prestação de serviço com o ETE devidamente licenciado.

Desta forma, agenda-se nova data de realização da sessão de licitação para:

Dia 27 de outubro de 2020, às 14h15min.

As demais informações constantes no edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 09 de outubro de 2020.

Gerson da Silva

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº 2415/2020

Publicação Nº 2676393

PORTARIA nº 2415 de 09 de outubro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) ERIKS RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo temporário de GUARDA PATRIMONIAL, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 09/10/2020.

Biguaçu, 09 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2416/2020

Publicação Nº 2676396

PORTARIA nº 2416 de 09 de outubro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) OSMAR SILVA FILHO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 13/10/2020.

Biguaçu, 09 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 146/2020 - TIAGO CARLOS ARMINDO - ASSESSOR DE PATRIMONIO

Publicação Nº 2676327

PORTARIA Nº 146/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 13 de outubro de 2020, o Sr. Tiago Carlos Armindo do cargo em comissão de Assessor de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 09 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.863/2020

Publicação Nº 2676520

DECRETO Nº 12.863, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3501 – Diretoria de Cultura
Atividade 35.01.13.392.0084.2492 – Manut. Ativ. da Diretoria de Cultura
Modalidade 3.3.90 (769) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

3502 – Diretoria Histórico Museológica
Atividade 35.02.13.392.0084.2495 – Man. Ativ. Dir. de Histórico Museológica
Modalidade 3.3.90 (782) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

3503 – Diretoria Administrativo - Financeira
Atividade 35.03.13.122.0037.2499 – Man. Ativ. Dir. Adm-Financeira da Cultura
Modalidade 3.3.90 (805) Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias:

35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3501 – Diretoria de Cultura
Atividade 35.01.13.392.0084.2492 – Manut. Ativ. da Diretoria de Cultura
Modalidade 3.1.90 (767) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

3502 – Diretoria Histórico Museológica
Atividade 35.02.13.392.0084.2495 – Man. Ativ. Dir. de Histórico Museológica
Modalidade 3.1.90 (780) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

3503 – Diretoria Administrativo-Financeira
Atividade 35.03.13.122.0037.2499 – Manut. Ativ. Dir. Adm-Financ. da Cultura
Modalidade 3.1.90 (801) Aplicações Diretas R$ 18.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000
Modalidade 3.1.91 (802) Aplicações Diretas R$ 32.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.864/2020

Publicação Nº 2676522

DECRETO Nº 12.864, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020", INSTITUI COMITÊ GESTOR LOCAL DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso V, combinado com o artigo 75, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.464. de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e a competência para o Poder Executivo Municipal editar regulamento com os procedimento necessários à aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da pandemia do coronavírus no País e no mundo, e a necessidade de o Município de Blumenau regulamentar, em âmbito local, as medidas emergenciais de apoio ao setor cultural, definidas pela Lei Federal, efetivando a aplicação dos recursos a serem transferidos pelo ente federal,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 12.588/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências" e do Decreto Municipal nº. 12.589/2020, que "declara situação de emergência no Município de Blumenau e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)";

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Ficam regulamentados, pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos no Município de Blumenau, provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2° O recurso destinado ao Município de Blumenau, proveniente da referida lei federal, é de R$ 2.228.532,22 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), e seu repasse será realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), com apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 3° Compreende-se por:

I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6° do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2° da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6°;

II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV - Coletivos Culturais: Agrupamento de no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;

V - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo Único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal n° 5. 764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4° Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC), repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura conforme Plano de Ação 07208420200002-001209, serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal, conforme disposto no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele estabelecidos.

Art. 5° Os valores aplicados em cada item de competência do Município estão informados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 6° O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

V - elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1° O Comitê Gestor Local será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário da Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Blumenau (CMPC);

V – 1 (um) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2° Cada representante do Comitê Gestor Local contará com um suplente, pertencente ao mesmo órgão de seu titular.

§ 3° Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Blumenau (CMPC) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) serão indicados pelos próprios órgãos que representam.

Art. 8º O Comitê Gestor Local contará com Assessoria Jurídica, a ser exercida por Procurador do Município.

Art. 9º O Comitê Gestor Local poderá instituir Grupo de Trabalho para auxiliar nas suas atividades, cuja nomeação compete ao Presidente do Comitê Gestor Local, por meio de portaria.

Art. 10. O Presidente do Comitê Gestor Local poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 11. O referido Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV
DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 12. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e

conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020.

Parágrafo único. Os trabalhadores da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 13. Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada através de Portaria da Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma, que contará com o apoio operacional do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 14. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos (03) três integrantes.

Parágrafo único. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) gerida de forma colegiadas pelos 14 municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (Cimvi) e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (Ammvi).

Art. 15. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS) ficam impedidos de avaliar iniciativas:

a) nas quais tenha interesse pessoal;
b) em cuja elaboração tenha participado;
c) de Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
d) de Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
e) de Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade.

Art. 16. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Secretaria de Cultura e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos e pelos trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

CAPÍTULO VII
DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Não será permitido beneficiar:

I - projetos que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião;

VI - projetos que não sejam de classificação livre e projetos que firam os direitos da criança e do adolescente.

Art. 19. Estão impossibilitados de participar dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros das Comissões Autônomas de Seleção, das Comissões de Organização e Acompanhamento, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

III - pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações com a Administração Pública e os

declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

IV - pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que tiverem projetos culturais em execução, não aprovados, inabilitados, em débito com o FMAC e/ou pendências de regularização quanto ao cumprimento da execução do objeto premiado.

Parágrafo Único: Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC).

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 20. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.

Art. 21. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão cancelados.

Art. 22. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 23. Conforme previsto nos artigos 6°, inciso I, e artigo 7°, § 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 24. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

§ 1º Caso haja quantidade de projetos de diferentes proponentes avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital, hipótese em que os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação, ficando resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação o direito de declinar da participação no respectivo edital a qualquer tempo.

§ 2º Caso haja quantidade de projetos de diferentes proponentes avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada, hipótese em que os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios, ficando resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação o direito de manter o valor inicialmente proposto.

Art. 25. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC).

Art. 26. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 27. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 28. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico blumenau.sc.gov.br/leialdirblanc todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 29. Os resultados e instrumentos legais serão disponibilizados no endereço eletrônico blumenau.sc.gov.br/leialdirblanc, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

Art. 30. Assim como previsto no art. 1º, §3º, inciso VIII, da Emenda Constitucional n° 107/2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico blumenau.sc.gov.br/leialdirblanc.

CAPÍTULO X
DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 31. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com regramentos específicos;

II - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 32. O beneficiário deverá apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line, descrevendo:

I - os resultados alcançados;

II – os eventos, as ações ou os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

§1º Todos os formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

§2º Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou havendo desacordo com as normas deste decreto, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC) e da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital.

§4º Em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC), a Comissão Autônoma de Seleção e a Comissão de Acompanhamento e Organização (COA) poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 34. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 35. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 36. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades que comprove que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, ensejará ao responsável pela inscrição do projeto multa correspondente a até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo das sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 37. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

CAPÍTULO XIII
DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 38. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, da seguinte forma:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município

de Blumenau, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc n° 14.017/2020 - no Município de Blumenau;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n° 14.017/2020;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC);

IV - para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancblumenau e #transparenciaaldirblanc.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Art. 40. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 41. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 42. Casos omissos poderão ser sanados por meio de portarias e resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultural e Relações Institucionais de Blumenau (SMC).

Art. 43. Fica revogado o Decreto nº 12.798, de 27 de agosto de 2020.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 253/2020

Publicação Nº 2676526

EXTRATO – CONTRATO Nº. 253/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas de custos e levantamentos para construção do novo Ambulatório Geral do Badenfurt, conforme especificações constantes no edital – FINISA/CEF contrato nº 0498699 DV 69 – SEPLAN.

PROCESSO: Tomada de Preços n. 02-012/2020.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta), contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R$ 39.049,68 (trinta e nove mil, quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2017

Publicação Nº 2676528

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e atualização anual das licenças Genexus de propriedade do Município de Blumenau, incluindo suporte técnico e atualização de versões – SEGT – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 045/2017.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de junho de 2020 até 07 de junho de 2021.

VALOR: Renova-se o valor total do contrato que se mantém em R$ 45.106,69 (quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019

Publicação Nº 2676531

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 250/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. TERESA BACHMANN.

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Antonio Treiss, n. 55, Bairro Vorstardt, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – FMAS - SEMUDES.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-28/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de outubro de 2020 até 15 de outubro de 2021.

VALOR: Renova-se o valor pago pela utilização do imóvel em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando ao ano R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2019

Publicação Nº 2676532

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA com base na Lei Federal nº. 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior, aos alunos regularmente matriculados nas dependências das unidades vinculadas a Administração Direta - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-28/2019.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de maio de 2020 a 27 de maio de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2017

Publicação Nº 2676533

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 211/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. THOMAS GODWIN WALKER representado pela MERCÁTOR 10 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS LTDA ME

OBJETO: Locação de um apartamento localizado no piso 01 do prédio na Rua Uruguay, nº 162, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento do Serviço de Avaliação em Saúde Mental (SAS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no pedido de compras anexo ao processo - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-121/2017

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021

VALOR: Renova-se o valor da locação que se mantém em R$ 3.171,74 (três mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 38.060,88 (trinta e oito mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2020.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2017

Publicação Nº 2676535

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CONSÓRCIO BINÁRIO – LOTE 03 – SC.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO BINÁRIO DA RUA CHILE E DA RUA REPÚBLICA ARGENTINA, TRECHO: ENTRE A PONTE GOV. ADOLFO KONDER E O INÍCIO DO TRECHO JÁ DUPLICADO, APÓS A PONTE DOS ARCOS, ATÉ AS PROXIMIDADES DO ENTRON-CAMENTO DA RUA JOÃO SCHNEIDER E A PONTE DO ANEL VIÁRIO NORTE E A ALÇA DO ANEL VIÁRIO NORTE.

PROCESSO: Concorrência nº. 03-1014/2017 (LPI 1014/2017)

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 1.962.331,03 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos) decorrente de acréscimo de quantidades, reajustes e revisão da alíquota ISS e, posteriormente, SUPRIME a quantia de R$ 572.864,21 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro mil reais e vinte e um centavos, em decorrência supressão de itens e quantidades. Totaliza-se o valor do contrato em R$ 26.117.958,35 (vinte e seis milhões, cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.01.003.2019

Publicação Nº 2676537

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.01.003.2019 (TC 006/2019)

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMUDES/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E OCENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA (CERENE)

OBJETO: Retomada na execução do Projeto Educando no Tratamento

PRAZO: O Prazo de Vigência e Execução do presente instrumento contratual fica prorrogado até 20 de novembro de 2020.

VALOR: R$ 3.012,32 (três mil e doze reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao valor não repassado à OSC em virtude das medidas de enfrentamento à COVID.
Não houve aditivo de valor à parceria.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 11.235/2017, Decreto Estadual nº. 515/2020, Decretos Municipais nº. 12.589/2020, nº. 12.598/2020 e nº. 12.755/2020, entre outras legislações aplicáveis ao enfrentamento de medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017

Publicação Nº 2676565

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL.

PROCESSO: Concorrência nº 03-038/2016.

ALTERAÇÃO: Tendo em vista a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19) em 2020, e todas as paralisações ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC no período compreendido entre março/2020 e a presente data (14/09/2020), o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei 8.917 de 10/09/2020 e alterações, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídico orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais serão pagos à CONCESSIONÁRIA em 2 (duas) parcelas de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo a primeira na presente data (14/09/2020) e a segunda no dia 05/10/2020, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6, conforme memorando GAB 298/2020 da SMTT à SEFAZ.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2020.

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2020

Publicação Nº 2676567

MUNICIPIO DE BLUMENAU – REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020
Objeto: Aquisição de 4 (quatro) aparelhos de motor, tipo endodôntico, modelo rotatório, para Unidades CEO Centro, CEO Velha, AG Itoupava Central e AG Fortaleza, conforme especificações constantes neste Edital - FMAS/SEMUS. Data da sessão eletrônica: 23 (vinte e três) de outubro de 2020. Horário: 14h00min. Local: Sistema: COMPRASBR - site: https://comprasbr.com.br/ - edital disponível via e-mail: bruna-maas@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes - Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, 13.979/20 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 13/10/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2020

Publicação Nº 2676569

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020
OBJETO: Registro de preços para oxigênio gasoso terapêutico medicinal domiciliar e ambulatorial, e locação de equipamentos de oxigenoterapia, para atendimento aos usuários do SUS através do Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar (SOD) - SEMUS/FMS, aos atendimentos do Corpo de Bombeiros - SEDECI e aos atendimentos realizados aos animais pela Diretoria do Bem Estar Animal CEPREAD/SEMMAS.
Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 23 de outubro de 2020, às 13:55hs. Data início da sessão eletrônica: dia 23 de outubro de 2020, às 14:00hs. Local: Sistema: COMPRASBR. Edital disponível PORTAL https://comprasbr.com.br/, via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes- Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Leis Federais nº 13.979/20, nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração.
Blumenau, 13/10/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

RESOLUÇÃO CMI Nº 05/2020

Publicação Nº 2676572

RESOLUÇÃO CMI Nº 05/2020
APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS MESES, JANEIRO À AGOSTO DE 2020, DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 30 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO:

- Decreto nº 11.808, de 25 de junho de 2018 que institui o novo Regulamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- o parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Captação - CPFC, que analisou as Movimentações Financeiras de janeiro à agosto de 2020, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2020, conforme consta no Relatório CPFC nº 03/2020;
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou as referidas Movimentações Financeiras em Plenária Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2020, conforme consta na Ata nº04/2020,

RESOLVE:
Art.1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo Municipal do Idoso – FMI, dos meses de janeiro à agosto de 2020, como os seguintes valores:
I – Mês de janeiro de 2020, receitas no valor de R$ 585.868,73(Quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), com aplicação financeira no valor de R$ 614,52 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), não havendo despesas, sendo o saldo final no valor de R$ 586.483,25(quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três e vinte e cinco centavos).
II - Mês de fevereiro de 2020, receitas no valor de R$ 586.483,25(quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três e vinte e cinco centavos), com aplicação financeira no valor de R$ 430,88 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) com tarifas no valor de R$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) e com despesas no valor de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), sendo o saldo final no valor de R$ 586.745,68 (quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
III – Mês de março de 2020 receitas no valor de R$ 586.745,68 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com aplicação financeira no valor de R$ 437,15 (quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), não havendo despesas, sendo o saldo final no valor de R$ 587.182,83 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

IV – Mês de abril de 2020 receitas no valor de R$ 587.182,83 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), com aplicação financeira no valor de R$ 247,22 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), não havendo despesas, sendo o saldo final no valor de R$ 587.430,05 (quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e cinco centavos).
V – Mês de maio de 2020 receitas no valor de R$ 587.430,05 (quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e cinco centavos) com aplicação financeira no valor de R$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), não havendo despesas, sendo o

saldo final no valor de R$ 587.705,55 (quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
VI - Mês de junho de 2020 receitas no valor de R$ 587.705,55 (quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com doação no valor de R$ 2.478,75 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e com aplicação financeira no valor de R$ 246,99 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo o saldo final no valor R$ 590.431,29(quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).
VII - Mês de julho de 2020 receitas no valor de R$ 590.431,29(quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), e com DARFS – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, no valor de R$ 80.659,11 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), com aplicação financeira no valor de R$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), sendo o saldo final no valor R$ 671.274,21(seiscentos e setenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).
VIII - Mês de agosto de 2020 receitas no valor de R$ 671.274,21(seiscentos e setenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), com doação no valor de R$ 9.262,19 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) e com aplicação financeira no valor de R$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos), sendo o saldo final no valor R$ 680.625,30 (seiscentos e oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de setembro de 2020.

Maria Augusta Caldeira Koch Buttendorf
Coordenadora do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2019 –2021

PORTARIA SMC Nº 013/2020

Publicação Nº 2676574

PORTARIA SMC Nº 013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOREM À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (COA) DO PRÊMIO EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC).

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS, Secretário da SMC do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR, sem ônus para o Município, para comporem à COA DO PRÊMIO EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC (Lei nº 14.017/2020), da SMC, os seguintes servidores públicos municipal:

- CARIN CHRIST, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 6000019;
- IVAN DAY, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 6002062;
- KÁTIA CRISTINA BAPTISTA RIBAS GABRIEL, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 6000108;
- MARIANA GIRARDI BARBOSA SILVA, DIRETORA DE CULTURA, matrícula nº921099;
- MARLENE TERESINHA CASAS ANUSECK, GERENTE DE PROMOÇÕES E EVENTOS, matrícula nº921078;
- SHIRLEI JEANE DICKMANN RAMPELOTTI, GERENTE DO CENTRO DE PUBLICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA EM LEITURA, matrícula nº 921103;
- TAIANA SCHAEFER, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 6002305;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de outubro de 2020.

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 09-2220/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2676578

Retificação de Publicação
INEXIGIBILIDADE Nº 09-2220/2020 - SAMAE
OBJETO: Manutenção em bomba submersível, marca Sulzer, modelo VUP 750
CONTRATADO: Automatic Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos LTDA.
BASE LEGAL:Artigo 25, I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
VALOR CONTRATADO: R$ 38.924,97
DATA HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2020
Blumenau (SC) 06/10/2020

Michael R. Schneider
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7786/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2676580

PORTARIA Nº 7786/20
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

CONCEDER

Licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no artigo 139, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, a:

PAMELA LOUISE WULESCHEN NAGEL, cadastro nº 2039-7, servidora pública autárquica municipal desde 07/03/2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, lotada na Diretoria Técnica, no período de 25/09/2020 a , conforme Processo Administrativo nº 636/2009.
.

Samae, 30 de setembro de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7789/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2676582

PORTARIA N° 7789/20
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EFEITVO A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

E X O N E R A R

Com base no artigo 46, inciso II, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007:

MARIAH JULIANA BORGES STROHER, cadastro 1953-4, do cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, no dia 05 de outubro de 2020.

Samae, 05 de outubro de 2020

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7790/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2676583

PORTARIA N° 7790/20
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

E X O N E R A R

Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007:

FELIPE LEITE, cadastro 2066-4, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, no dia 08 de outubro de 2020.

Samae, 08 de outubro de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7791/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2676584

PORTARIA N° 7791/20
NOMEIA PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

NOMEAR

Com base no artigo 9, inciso II, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com o artigo 20, inciso II, Lei Complementar nº 509, de 17 de março de 2005:

FELIPE LEITE, no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico, no dia 09 de outubro de 2020;

Samae, 09 de outubro de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7792/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2676585

PORTARIA Nº 7792/20

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

PRORROGAR

Conforme o Artigo 212, Parágrafo Único, da Lei Complementar 729/2009, por 60 (sessenta dias), o Processo 533/2007, de acordo com justificativa apresentada no Ofício 001/2020/CPPSAD, a contar de 05 de outubro de 2020.

Samae, 09 de outubro de 2020.

]

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 411/2020 - FURB

Publicação Nº 2676588

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 411/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: **Registro de Preços para aquisições futuras de água mineral e vasilhames para diversos setores da Universidade**.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 214/2020 e Ata de Registro de Preços nº 191/2020, firmado em 13 de outubro de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	936	2000	Galão	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. Produto em conformidade com a legislação em vigor. O vasilhame disponibilizado deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, verificável no fundo do mesmo.	Font Life	8,25	16.500,00
2	826	2004	Garrafa	Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafa plástica, com tampa e lacre, contendo 500 ml. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	Font Life	0,97	1.943,88
3	928	1536	Copo	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico, lacrado, com tampa aluminizada, contendo 200 ml. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	Font Life	0,48	737,28
4	16524	600	Garrafa	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa plástica, com tampa e lacre, contendo 1.500 ml. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	Font Life	2,37	1.422,00
5	21748	10	Galão	Garrafão vazio em material plástico para acondicionamento de água mineral de 20 litros. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	São Pedro	21,98	219,80
Preço Global (em reais, por extenso)				20.822,96			
Preço Global (em R$)				Vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos			

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva entrega (com descarga) do(s) produto(s), desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A(s) Ata(s) de Registro de Preços que será(ão) assinada(s) em decorrência desta licitação terá(ão) vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **25/10/2020** ou a partir de sua assinatura se esta ocorrer em momento posterior.
DATA: 13/10/2020.

EXTRATO Nº 412/2020 - FURB

Publicação Nº 2676589

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 412/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

OBJETO: **Registro de Preços para aquisições futuras de materiais hidráulicos para uso em manutenções e obras realizadas nos diversos *Campi* da Universidade**.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 207/2020 e Ata de Registro de Preços nº 190/2020, firmado em 13 de outubro de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 1: tubos e conexões em PVC (água fria)							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	4876	1	peça	Adaptador em PVC soldável com flanges e anel para caixa d`água – 1 ½"x50mm, com diâmetro do flange maior de 94,7mm e comprimento total de 67mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	14,78	14,78
2	4848	1	peça	Adaptador em PVC soldável com flanges e anel para caixa d`água - 2"x60mm, com diâmetro do flange maior de 108,7mm e comprimento total de 67mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	24,61	24,61
3	4847	5	peça	Adaptador em PVC soldável com flanges e anel para caixa d`água – 3/4"x25mm, com diâmetro do flange maior de 70mm e comprimento total de 61mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	6,53	32,65
4	4842	20	peça	Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 1 1/2"x 50mm , comprimento de 63,0mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414	Plastilit	2,55	51,00
5	4844	20	peça	Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro – 2 1/2"x75mm, comprimento de 86,3mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Krona	11,49	229,80
6	4840	10	peça	Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 1"x32mm, comprimento de 50,7mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414	Plastilit	1,30	13,00
7	4838	10	peça	Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro – 1/2"x20mm, comprimento de 37,1mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	0,48	4,80
8	4843	20	peça	Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 2"x60mm, comprimento de 72,7mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	6,15	123,00
9	4839	10	peça	Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 3/4"x25mm, comprimento de 40,3mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414	Plastilit	2,88	28,80

10	4877	2	peça	Adaptador em PVC soldável longo com flanges livres para caixa d`água - 1"x32mm, com comprimento total de 255mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Tigre	14,68	29,36
11	5136	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável curta - 25x20mm, comprimento de 18,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,33	3,30
12	5149	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável curta - 32x25mm, comprimento de 22mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,56	5,60
13	5137	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável curta - 40x32mm, comprimento de 26mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	1,17	11,70
14	5155	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável curta - 50x40mm, comprimento de 31mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	1,90	19,00
15	22104	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável curta - 60x50mm, comprimento de 36mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	3,13	31,30
16	5164	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável curta - 75x60mm, comprimento de 43,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Krona	9,33	93,30
17	5175	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável longa - 40x25mm, comprimento de 51,8mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,52	25,20
18	5169	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável longa - 50x25mm, comprimento de 61mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,26	22,60
19	17259	10	peça	Bucha de redução em PVC soldável longa - 50x32mm, comprimento de 61,3mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,75	27,50
20	5269	10	peça	Cap em PVC Soldável - 20mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,55	5,50
21	5283	50	peça	Cap em PVC Soldável - 25mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,66	33,00
22	5270	10	peça	Cap em PVC Soldável - 32mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	1,09	10,90
23	5271	10	peça	Cap em PVC Soldável - 40mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,12	21,20
24	5261	10	peça	Cap em PVC Soldável - 50mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	3,63	36,30
25	5286	20	peça	Cap em PVC Soldável - 60mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	5,58	111,60
26	5296	10	peça	Cap em PVC Soldável - 75mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	11,09	110,90
27	4933	200	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 20mm, com comprimento da entrada até o centro de 22,3mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,61	122,00
28	4934	200	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 25mm, com comprimento da entrada até o centro de 24,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,83	166,00
29	4935	20	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 32mm, com comprimento da entrada até o centro de 29,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,15	43,00
30	4936	50	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 40mm, com comprimento da entrada até o centro de 35,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	4,16	208,00
31	4953	20	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 50mm, com comprimento da	Plastilit	4,09	81,80

				entrada até o centro de 42,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.			
32	4937	20	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 60mm, com comprimento da entrada até o centro de 49,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	15,27	305,40
33	4938	10	peça	Joelho 45º em PVC soldável – 75mm, com comprimento da entrada até o centro de 60mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	38,91	389,10
34	4939	200	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 20mm, com comprimento da entrada até o centro de 27mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,34	68,00
35	4940	200	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 25mm, com comprimento da entrada até o centro de 32mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,38	76,00
36	4941	50	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 32mm, com comprimento da entrada até o centro de 39mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	1,32	66,00
37	4942	10	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 40mm, com comprimento da entrada até o centro de 47mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,89	28,90
38	4959	100	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 50mm, com comprimento da entrada até o centro de 57mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,71	271,00
39	4943	10	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 60mm, com comprimento da entrada até o centro de 67mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	14,48	144,80
40	4944	50	peça	Joelho 90º em PVC soldável – 75mm, com comprimento da entrada até o centro de 87,2mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	40,69	2.034,50
41	4899	30	peça	Joelho 90º em PVC soldável azul e com bucha de latão – ¾"x25mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	3,78	113,40
42	4898	30	peça	Joelho 90º em PVC soldável azul e com bucha de latão – ½"x20mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	3,10	93,00
43	4954	30	peça	Joelho 90º em PVC soldável azul e com bucha de latão – ½"x25mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	2,98	89,40
44	5243	10	peça	Luva de correr em PVC soldável de 20mm com anéis de borracha, comprimento de 46mm. Conforme ABNT NBR 5648	Plastilit	5,88	58,80
45	5242	20	peça	Luva de correr em PVC soldável de 25mm com anéis de borracha, comprimento de 51mm. Conforme ABNT NBR 5648	Plastilit	6,19	123,80
46	5241	10	peça	Luva de correr em PVC soldável de 32mm com anéis de borracha, comprimento de 59mm. Conforme ABNT NBR 5648	Plastilit	11,29	112,90
47	5190	10	peça	Luva de correr em PVC soldável de 40mm com anéis de borracha, comprimento de 75mm. Conforme ABNT NBR 5648	Plastilit	15,11	151,10
48	5224	10	peça	Luva de correr em PVC soldável de 50mm com anéis de borracha, comprimento de 83mm. Conforme ABNT NBR 5648	Plastilit	15,51	155,10
49	19432	10	peça	Luva de correr em PVC soldável de 60mm com anéis de borracha, comprimento de 94mm. Conforme ABNT NBR 5648	Plastilit	19,27	192,70

50	5206	50	peça	Luva em PVC soldável – 20mm; com comprimento de 35mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,38	19,00
51	5208	200	peça	Luva em PVC soldável – 25mm; com comprimento de 42mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,47	94,00
52	5227	20	peça	Luva em PVC soldável – 32mm; com comprimento de 48mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	1,23	24,60
53	5209	20	peça	Luva em PVC soldável – 40mm; com comprimento de 56mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	23,35	467,00
54	5245	30	peça	Luva em PVC soldável – 50mm; com comprimento de 67mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,42	72,60
55	5210	20	peça	Luva em PVC soldável – 60mm; com comprimento de 80mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	6,95	139,00
56	5225	20	peça	Luva em PVC soldável – 75mm; com comprimento de 102mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	9,63	192,60
57	5204	5	peça	Luva em PVC soldável azul e com bucha de latão – ½"x20mm; com comprimento de 31mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	2,72	13,60
58	22167	50	peça	Luva em PVC soldável azul e com bucha de latão – ½"x25mm; com comprimento de 36mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	3,12	156,00
59	5205	20	peça	Luva em PVC soldável azul e com bucha de latão – ¾"x25mm; com comprimento de 36mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	3,61	72,20
60	5318	20	peça	Registro/válvula de esfera VS em PVC soldável de 25 mm, com união (**não** compacto), com profundidade das bolsas de 18,5mm e com comprimento total de 88mm e aneis de vedação em EPDM. Pressão de serviço: 16kgf/cm²	Plastilit	11,88	237,60
61	5336	30	peça	Registro/válvula de esfera VS em PVC soldável de 50 mm, com união (**não** campacto), com profundidade das bolsas de 31mm e com comprimento total de 138mm e aneis de vedação em EPDM. Pressão de serviço: 10kgf/cm²	Plastilit	29,62	888,60
62	5428	20	peça	Registro/válvula de esfera VS em PVC soldável de 60 mm, com união (**não** compacto), com profundidade das bolsas de 36mm e com comprimento total de 165mm e aneis de vedação em EPDM. Pressão de serviço: 10kgf/cm²	Krona	58,94	1.178,80
63	17274	20	peça	Registro/válvula esfera com borboleta de 1/2¨ em PVC, com rosca externa nas duas extremidades e com comprimento de 65mm. Conforme norma ABNT NBR 11306.	Plastilit	7,78	155,60
64	5398	20	peça	Registro/válvula esfera com borboleta de 3/4¨ em PVC, com rosca externa nas duas extremidades e com comprimento de 75mm. Conforme norma ABNT NBR 11306.	Plastilit	9,01	180,20
65	4990	20	peça	Tê 90° em PVC soldável - 20mm; com comprimento de 54mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,60	12,00
66	4991	20	peça	Tê 90° em PVC soldável – 25mm; com comprimento de 64mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	0,64	12,80

67	4992	10	peça	Tê 90° em PVC soldável - 32mm; com comprimento de 78mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	2,35	23,50
68	4993	10	peça	Tê 90° em PVC soldável - 40mm; com comprimento de 94mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	4,66	46,60
69	28304	10	peça	Tê 90° de redução em PVC soldável - 40x32mm; com comprimento de 86mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	4,66	46,60
70	4994	30	peça	Tê 90° em PVC soldável - 50mm; com comprimento de 114mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	4,85	145,50
71	4999	20	peça	Tê 90° de redução em PVC soldável - 50x25mm; com comprimento de 117mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	5,07	101,40
72	4995	20	peça	Tê 90° em PVC soldável - 60mm; com comprimento de 142,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	15,85	317,00
73	4996	20	peça	Tê 90° em PVC soldável – 75mm; com comprimento de 174,5mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	34,42	688,40
74	5023	10	peça	Tê 90° em PVC soldável azul e com bucha de latão na bolsa central - 20mmx1/2"; com comprimento de 54mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	3,52	35,20
75	25256	10	peça	Tê 90° em PVC soldável azul e com bucha de latão na bolsa central - 25mmx1/2"; com comprimento de 59mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	4,21	42,10
76	5024	10	peça	Tê 90° em PVC soldável azul e com bucha de latão na bolsa central - 25mmx3/4"; com comprimento de 65mm. Conforme ABNT NBR 5648 e NBR 6414.	Plastilit	4,89	48,90
77	4766	60	metro	Tubo soldável 75mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 4,7 mm. Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	26,18	1.570,80
78	4760	420	metro	Tubo soldável 20mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 1,5mm. Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	2,06	865,20
79	4761	600	metro	Tubo soldável 25mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 1,7mm. Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	2,30	1.380,00
80	4762	60	metro	Tubo soldável 32mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 2,1mm. Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	4,58	274,80
81	4763	60	metro	Tubo soldável 40mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 2,4mm. Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	6,66	399,60
82	4764	90	metro	Tubo soldável 50mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 3,0mm . Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	9,65	868,50
83	4765	60	metro	Tubo soldável 60mm em PVC 6,3 - PN 750 Kpa, com espessura de parede de 3,3mm. Conforme ABNT NBR 5648/pe CP19. Barra de 6 metros.	Plastilit	13,50	810,00
84	4674	10	peça	União em PVC soldável com	Plastilit	4,03	40,30

				anel para vedação – 20mm, com diâmetro externo de 54,5mm e comprimento total de 51mm. Conforme ABNT NBR 5648.			
85	4675	10	peça	União em PVC soldável com anel para vedação – 25mm, com diâmetro externo de 48mm e comprimento total de 46mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	5,24	52,40
86	4686	10	peça	União em PVC soldável com anel para vedação – 32mm, com diâmetro externo de 64mm e comprimento total de 55mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	6,98	69,80
87	4694	10	peça	União em PVC soldável com anel para vedação – 40mm, com sextavado de 79mm e comprimento total de 58mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	13,01	130,10
88	4693	30	peça	União em PVC soldável com anel para vedação – 50mm, com sextavado de 87,5mm e comprimento total de 68mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	14,91	447,30
89	4692	10	peça	União em PVC soldável com anel para vedação – 60mm, com sextavado de 105mm e comprimento total de 78mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Krona	38,94	389,40
90	4691	10	peça	União em PVC soldável com anel para vedação – 75mm, com sextavado de 128mm e comprimento total de 94mm. Conforme ABNT NBR 5648.	Plastilit	87,50	875,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				19.800,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dezenove mil e oitocentos reais			

Lote 2: tubos e conexões em PVC (água fria)							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	5138	50	peça	Bucha de redução longa em PVC esgoto – DN 50x40mm, com comprimento de 77mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	1,24	62,00
2	4746	15	peça	Caixa sifonada em PVC para esgoto sanitário DN 100x100x50; com 03 entradas, com grelha redonda e porta grelha quadrado.Dimensões nominais:Altura: 100mm. Diâmetro da caixa: 100mm. Diâmetro de entrada: 40mm. Diâmetro de saída: 50mm	Krona	9,28	139,20
3	4726	15	peça	Caixa sifonada em PVC para esgoto sanitário DN 150x150x50; com 05 ou 07 entradas, com grelha redonda e porta grelha quadrado.Dimensões nominais:Altura: 150mm. Diâmetro da caixa: 150mm. Diâmetro de entrada: 40mm. Diâmetro de saída: 50mm	Krona	20,52	307,80
4	4728	5	peça	Caixa sifonada em PVC para esgoto sanitário DN 150x185x75; com 05 ou 07 entradas,com grelha redonda e porta grelha quadrado. Dimensões nominais: Altura: 185mm. Diâmetro da caixa: 150mm. Diâmetro de entrada:	Krona	26,40	132,00

				40mm. Diâmetro de saída: 75mm			
5	28294	5	peça	Caixa sifonada quadrado em PVC na cor branca DN 100x52x40; com grelha quadrado.Dimensões nominais:Dimensão da caixa: 100x100mm. Altura: 52mm mínima. Diâmetro de saída: 40mm	Krona	6,39	31,95
6	5263	40	peça	Cap em PVC esgoto DN 100mm, profundidade de 50mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	4,23	169,20
7	5287	10	peça	Cap em PVC esgoto DN 40mm, profundidade de 18mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	1,37	13,70
8	5459	10	peça	Cap em PVC esgoto DN 50mm, profundidade de 39mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	2,08	20,80
9	5262	10	peça	Cap em PVC esgoto DN 75mm, profundidade de 44mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	3,44	34,40
10	4926	20	peça	Joelho 45º em PVC esgoto – DN 100mm, com profundidade da bolsa de 50mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	4,70	94,00
11	4952	40	peça	Joelho 45º em PVC esgoto – DN 150mm, com profundidade da bolsa de 67mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	26,79	1.071,60
12	4882	10	peça	Joelho 45º em PVC esgoto – DN 40mm, com profundidade da bolsa de 18mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	1,18	11,80
13	4924	50	peça	Joelho 45º em PVC esgoto – DN 50mm, com profundidade da bolsa de 39mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	1,99	99,50
14	4925	50	peça	Joelho 45º em PVC esgoto – DN 75mm, com profundidade da bolsa de 44mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	4,29	214,50
15	4929	100	peça	Joelho 90º em PVC esgoto – DN 100mm, com profundidade da bolsa de 50mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	3,80	380,00
16	4955	50	peça	Joelho 90º em PVC esgoto – DN 150mm, com profundidade da bolsa de 67mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	25,85	1.292,50
17	4883	150	peça	Joelho 90º em PVC esgoto – DN 40mm, com profundidade da bolsa de 18mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	0,94	141,00
18	4927	75	peça	Joelho 90º em PVC esgoto – DN 50mm, com profundidade da bolsa de 39mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	1,32	99,00
19	4928	100	peça	Joelho 90º em PVC esgoto – DN 75mm, com profundidade da bolsa de 44mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	3,18	318,00
20	4650	10	peça	Junção 45° simples em PVC esgoto – DN 100x50mm, com profundidade da bolsa de 39mm para DN 50. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	8,49	84,90
21	4719	10	peça	Junção 45º simples em PVC esgoto – 40x40mm, com profundidade da bolsa de 18mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	1,89	18,90
22	4647	20	peça	Junção 45º simples em PVC esgoto – 50x50mm, com profundidade da bolsa de 39mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	4,93	98,60
23	4649	20	peça	Junção 45º simples em PVC esgoto – 75x75mm, com profundidade da	Plastilit	9,98	199,60

				bolsa de 44mm. Conforme ABNT NBR 5688.			
24	4652	10	peça	Junção 45º simples em PVC esgoto – DN 100x100mm, com profundidade da bolsa de 50mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	12,70	127,00
25	4687	10	peça	Junção 45º simples em PVC esgoto – DN 150x150mm, com profundidade da bolsa de 67mm e comprimento total de 350mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	57,26	572,60
26	5226	20	peça	Luva de correr em PVC esgoto DN 100mm com anéis de borracha, comprimento de 113mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	10,59	211,80
27	28296	10	peça	Luva de correr em PVC esgoto DN 40mm com anéis de borracha, comprimento de 45mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	4,78	47,80
28	19450	10	peça	Luva de correr em PVC esgoto DN 50mm com anéis de borracha, comprimento de 82,5mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	6,25	62,50
29	19451	10	peça	Luva de correr em PVC esgoto DN 75mm com anéis de borracha, comprimento de 93mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	7,14	71,40
30	5220	20	peça	Luva simples em PVC esgoto DN 100mm, com comprimento de 83mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	3,63	72,60
31	25309	20	peça	Luva simples em PVC esgoto DN 150mm, com comprimento de 128mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	15,80	316,00
32	25310	50	peça	Luva simples em PVC esgoto DN 40mm, com comprimento de 39mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	0,99	49,50
33	25255	50	peça	Luva simples em PVC esgoto DN 50mm, com comprimento de 62mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	1,53	76,50
34	5219	20	peça	Luva simples em PVC esgoto DN 75mm, com comprimento de 72mm. Conforme ABNT NBR 5688	Plastilit	3,37	67,40
35	5450	10	peça	Redução excêntrica em PVC esgoto – DN 100x50mm, com comprimento de 130,5mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	4,11	41,10
36	5451	10	peça	Redução excêntrica em PVC esgoto – DN 100x75mm, com comprimento de 122mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	5,06	50,60
37	5545	20	peça	Redução excêntrica em PVC esgoto – DN 150x100mm, com comprimento de 148,9mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	15,29	305,80
38	5449	10	peça	Redução excêntrica em PVC esgoto – DN 75x50mm, com comprimento de 78,5mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	3,86	38,60
39	28299	1	peça	Tê de inspeção (visita) em PVC esgoto – DN 100x75mm, com comprimento total de 187mm e cap rosqueavel de 2 ½". Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	24,55	24,55
40	5014	10	peça	Tê de redução em PVC esgoto - DN 100x50mm, com comprimento de 165mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	7,80	78,00
41	5015	10	peça	Tê de redução em PVC esgoto - DN 100x75mm, com comprimento de 196mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	8,76	87,60
42	5012	20	peça	Tê de redução em PVC esgoto -	Plastilit	6,88	137,60

				DN 75x50mm, com comprimento de 154mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.			
43	5016	30	peça	Tê em PVC esgoto – 100x100mm, com comprimento de 224mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	7,90	237,00
44	13860	10	peça	Tê em PVC esgoto - 150x150mm, com comprimento de 325mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	29,25	292,50
45	5056	20	peça	Tê em PVC esgoto - 40x40mm, com comprimento de 78mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	1,82	36,40
46	5011	50	peça	Tê em PVC esgoto - 50x50mm, com comprimento de 152mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	3,88	194,00
47	5013	20	peça	Tê em PVC esgoto - 75x75mm, com comprimento de 183mm mínimo. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	7,66	153,20
48	4780	180	metro	Tubo para esgoto DN 100mm, série normal (SN) na cor branca, em PVC rígido, classe 1.500Pa, com espessura da parede de 1,8mm e com bolsa para junta soldável profundidade de 55mm. Temperatura de trabaho de até 45°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP18. Barra de 6 metros.	Plastilit	8,39	1.510,20
49	4784	600	metro	Tubo para esgoto DN 150mm, série normal (SN) na cor branca, em PVC rígido, classe 1.500Pa, com espessura da parede de 2,3mm e com bolsa para junta soldável profundidade de 73mm. Temperatura de trabaho de até 45°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP18. Barra de 6 metros.	Krona	26,31	15.786,00
50	4783	180	metro	Tubo para esgoto DN 40mm, série normal (SN) na cor branca, em PVC rígido, classe 11.000Pa, com espessura da parede de 1,2mm e com bolsa lisa soldável profundidade de 26mm. Temperatura de trabaho de até 45°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP19. Barra de 6 metros.	Krona	3,61	649,80
51	4782	180	metro	Tubo para esgoto DN 50mm, série normal (SN) na cor branca, em PVC rígido, classe 9.000Pa, com espessura da parede de 1,6mm e com bolsa para junta soldável profundidade de 42mm. Temperatura de trabaho de até 45°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP18. Barra de 6 metros.	Krona	5,95	1.071,00
52	4781	120	metro	Tubo para esgoto DN 75mm, série normal (SN) na cor branca, em PVC rígido, classe 4.000Pa, com espessura da parede de 1,7mm e com bolsa para junta soldável profundidade de 48mm. Temperatura de trabaho de até 45°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP18. Barra de 6 metros.	Plastilit	8,44	1.012,80
53	4786	60	metro	Tubo para esgoto DN 200mm, série normal (SN) na cor branca, em PVC rígido, classe 1.500Pa, com espessura da parede de 3,6mm e com bolsa para junta soldável profundidade de 77mm. Temperatura de trabaho de até 45°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP18. Barra de 6 metros.	Krona	47,31	2.838,60

54	4648	20	peça	Junção 45° simples em PVC esgoto – DN 75x50mm, com profundidade da bolsa de 39mm para DN 50. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	7,03	140,60
55	4651	20	peça	Junção 45º simples em PVC esgoto – 100x75mm, com profundidade da bolsa de 44mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Plastilit	9,72	194,40
56	38480	10	peça	Luva simples em PVC esgoto DN 200mm, com comprimento de 157mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Shiva	26,36	263,60
57	4965	5	peça	Joelho 45º em PVC esgoto DN 200mm, com profundidade da bolsa de 77mm. Conforme ABNT NBR 5688.	Shiva	59,75	298,75
58	19095	20	peça	Cap em PVC esgoto DN 150mm conforme ABNT NBR 5688,	Shiva	28,35	567,00
59	17890	5	peça	Cap em PVC esgoto DN 200mm conforme ABNT NBR 5688.	Shiva	56,05	280,25
Preço Total do Lote (em reais, R$)				33.000,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Trinta e três mil reais			

Lote 3: louças e porcelanas							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	27044	1	peça	Bacia sanitária com caixa acoplada, na cor branca, com fluxo de 6 litros por descarga. Fabricada em louça sanitária e deve receber na sua superfície visível uma camada de esmalte cerâmico que, depois da queima, apresente-se impermeável, uniforme e contínua. Altura da bacia entre 37,5 a 40cm. Altura total com a caixa acoplada entre 75 a 79cm. Largura da bacia entre 35 a 40cm. Largura da caixa acoplada entre 39 a 43cm. Comprimento total entre 63 a 67cm. Conforme normas ABNT NBR 15097 e 15099.	Flori	211,00	211,00
2	5461	10	peça	Bacia sanitária convencional, na cor branca, com fluxo de 6 litros por descarga e entrada para espude 1.1/2". Fabricada em louça sanitária e deve receber na sua superfície visível uma camada de esmalte cerâmico que, depois da queima, apresente-se impermeável, uniforme e contínua. Altura entre 37,5 a 40cm. Largura entre 35 a 40cm. Comprimento entre 45,5 a 51,5cm. Conforme normas ABNT NBR 15097 e 15099.	Flori	96,33	963,30
3	7451	20	peça	Cuba de porcelana de embutir oval branca, com dimensões externas aproximadas em 49cm de comprimento, 36cm de largura e 16cm de altura.	Flori	55,05	1.101,00
4	5482	5	peça	Lavatório com coluna, na cor branca, formato ovalado. Fabricada em louça sanitária e deve receber na sua superfície visível uma camada de esmalte cerâmico que, depois da queima, apresente-se impermeável, uniforme e contínua. Altura total entre 78 a 82cm. Altura	Flori	110,07	550,35

				apenas do lavatório entre 16 a 20cm. Largura total entre 41 a 50cm. Comprimento total entre 38,5 a 50,5cm. Conforme normas ABNT NBR 15097 e 15099.			
5	5499	5	peça	Lavatório suspenso, sem coluna, na cor branca, formato ovalado. Fabricada em louça sanitária e deve receber na sua superfície visível uma camada de esmalte cerâmico que, depois da queima, apresente-se impermeável, uniforme e contínua. Altura entre 15 a 16,5cm. Largura entre 41 a 46cm. Comprimento entre 32 a 37cm. Conforme normas ABNT NBR 15097 e 15099.	Flori	56,87	284,35
6	7452	40	peça	Mictório na cor branca com sifão integrado. Fabricado em louça sanitária e esta deve receber na sua superfície visível uma camada de esmalte cerâmico que, depois da queima, apresente-se impermeável, uniforme e contínua. Altura entre 49,5 a 56,5cm. Largura entre 30 a 35cm. Comprimento entre 26,5 a 31,5cm. Conforme normas ABNT NBR 15097 e 15099.	Flori	197,25	7.890,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				11.000,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Onze mil reais			

Lote 4: registros, válvulas e torneiras (metais)							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	23418	5	peça	Prolongador 1/2" para torneira em bronze cromado com 5cm de comprimento.	Metrox	11,94	59,70
2	35450	10	peça	Valvula de esfera com corpo de latão - 1/2" – Acabamento cromado, modelo com alavanca cromada. PN 40	Docol	31,50	315,00
3	5354	5	peça	Registro de gaveta ABNT 1", acabamento bruto com volante, com corpo em latão. PN 16. Rosca 1” BSP. Comprimento do corpo 58mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.	Docol	37,23	186,15
4	5351	5	peça	Registro de gaveta ABNT 1 ½”, acabamento bruto com volante, com corpo em latão. PN 16. Rosca ¾” BSP. Comprimento do corpo 66mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de	Docol	63,97	319,85

				vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.			
5	5376	3	peça	Registro gaveta 1 1/4", acabamento bruto com volante, com corpo em latão.PN 16. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.	Docol	54,43	163,29
6	5420	1	peça	Registro de gaveta ABNT 1/2", acabamento bruto com volante, com corpo em latão.PN 16. Rosca ½" BSP. Comprimento do corpo 44mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.	Docol	23,85	23,85
7	5355	7	peça	Registro de gaveta ABNT 2", acabamento bruto com volante, com corpo em latão. PN. Rosca 2" BSP. Comprimento do corpo 77mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.	Docol	105,05	735,35
8	5429	25	peça	Registro de gaveta ABNT 3/4", acabamento bruto com volante, com corpo em latão.PN 16. Rosca ¾" BSP. Comprimento do corpo 47mm. Possuir dupla vedação no	Docol	26,74	668,50

				eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente.			
9	5381	5	peça	Torneira bóia para caixa d´água de 1 1/2" (DN 40), com sede anti-corrosiva e o corpo em latão. Para pressões de até 140 m.c.a. Dimensões: Diâmetro da bóia 212mm e o comprimento total de 611mm.	Deca	164,22	821,10
10	5319	5	peça	Torneira bóia para caixa d´água de 1" (DN 25), com sede anti-corrosiva e o corpo em latão. Para pressões de até 140 m.c.a. Dimensões: Diâmetro da bóia 122mm e o comprimento total de 368mm.	Deca	77,69	388,45
11	5417	10	peça	Torneira bóia para caixa d´água de 3/4" (DN 20), com sede anti-corrosiva e o corpo em latão. Para pressões de até 140 m.c.a. Dimensões: Diâmetro da bóia 122mm e o comprimento total de 365mm.	Docol	49,90	499,00
12	5364	40	peça	Torneira de mesa para pia ou lavatório de DN ½", temporizada. Características: Classe de pressão: 2 a 40 m.c.a. (20 a 400Kpa). Acionamento com pressão manual. Sistema de acionamento hidromecânico. Fechamento suave e automático. Arejador embutido (antivandalismo). Fabricada em liga de cobre com acabamento cromado. Dimensões básicas: Centro do eixo de entrada de água até centro do eixo de saída da água: 101mm. Inclinação do centro da saída de água com o eixo vertical: 25° (sentido jato d'água). Comprimento da parte roscada: 51mm. O produto deve apresentar total compatibilidade com a marca DOCOL, modelo ALFA, sistema PRESSMATIC.	Docol	215,93	8.637,20
13	5348	20	peça	Válvula de descarga com registro integrado - 1.1/2" de baixa pressão, até 15 m.c.a para vaso sanitário. Em corpo de latão, livre do golpe de ariete, podendo regular a vazão para limpeza da bacia sanitária para 12, 9, 6 litros ou menos. Dimensões básicas: Altura: 95mm. Comprimento; 98,5mm. Campo de regulagem: 29mm. Distancia entre furos para fixação do acabamento: 80mm. O produto deve apresentar total compatibilidade com a marca DOCOL, modelo VD 484.	Docol	100,59	2.011,80
14	22450	2	peça	Válvula de retenção horizontal 2", corpo em bronze ou latão.	Docol	159,06	318,12
15	17917	40	peça	Válvula para mictório de 1/2"	Docol	227,11	9.084,40

				(DN15) para pressão de até 4kgf/cm², em latão cromado. Com acionamento hidromecânico, fechamento automatico e suave, com posicionamento horizontal, com temporizador e tubo de ligação com diâmetro de 3/8". O produto deve apresentar total compatibilidade com a marca DOCOL, modelo COMPACT 17010306, sistema PRESSMATIC.			
16	23377	40	peça	Válvula sem ladrão para lavatório de metal cromado, bitola 7/8", com comprimento mínimo da rosca de 25mm.	Imperatriz	13,34	533,60
17	33572	3	peça	Registro de gaveta industrial 2 1/2", acabamento bruto com volante, com corpo em liga de bronze. Rosca 2 ½" BSP. Comprimento do corpo 100mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.	Docol	252,62	757,86
18	33573	1	peça	Registro de gaveta industrial 3", acabamento bruto com volante, com corpo em liga de bronze. Rosca 3" BSP. Comprimento do corpo 113mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Comprimento do corpo 113mm. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.	Docol	390,17	390,17
19	33574	1	peça	Registro de gaveta industrial 4", acabamento bruto com volante, com corpo em liga de bronze. Rosca 4" BSP. Comprimento do corpo 140mm. Possuir dupla vedação no eixo: durabilidade contra vazamentos. Sistema de acionamento: rotativo. Sistema de vedação: metal com metal. Possibilidade de manutenção do eixo sem abrir o registro. Temperatura de trabalho de até 90º C. Pressão de trabalho de 14 kgf/cm² ou 200 psi. Diâmetro nominal (DN) conforme ABNT NBR 15705. Volante fabricado em alumínio silício com acabamento em pintura epóxi - altamente	Docol	668,50	668,50

				resistente. Indicado para uso em instalações hidráulicas prediais.			
20	32282	15	peça	Torneira para mesa de ½", com bica alta móvel 360°, sistema de acionamento rotativo, altura da bica 206mm mínima. Fabricada em latão e acabamento superficial cromado, com alta resistência a corrosão e riscos. Para utilização em baixa e alta pressão de 0,2 a 4 kgf/cm²	Imperatriz	107,34	1.610,10
21	5325	10	peça	Torneira para parede de ½", com bica alta móvel 360°, sistema de acionamento rotativo, altura da bica 206mm mínima. Fabricada em latão com acabamento superficial cromado, com alta resistência a corrosão e riscos. Para utilização em baixa e alta pressão de 0,2 a 4 kgf/cm²	Docol	117,04	1.170,40
22	35460	20	peça	Valvula de esfera com corpo de latão - 3/4" – Acabamento cromado, modelo com alavanca cromada. PN 40	Docol	43,44	868,80
23	5426	2	peça	Válvula de retenção vertical de 2 1/2" para água – corpo em bronze Com sistema de vedação em borracha nitrílica Rosca fêmea conforme ABNT NBR 6414 (ISO R7/1) Pressão máxima de uso até: 4 kgf/cm² Temperatura máxima da água: 70°C.	Docol	207,79	415,58
24	14251	2	peça	Válvula de retenção vertical de 1 1/2" para água – corpo em bronze Com sistema de vedação em borracha nitrílica Rosca fêmea conforme ABNT NBR 6414 (ISO R7/1) Pressão máxima de uso até: 4 kgf/cm² Temperatura máxima da água: 70°C.	Docol	83,36	166,72
25	39452	3	peça	Válvula de retenção vertical de 2" para água – corpo em bronze Com sistema de vedação em borracha nitrílica Rosca fêmea conforme ABNT NBR 6414 (ISO R7/1) Pressão máxima de uso até: 4 kgf/cm² Temperatura máxima da água: 70°C.	Docol	116,97	350,91
26	5334	80	kit	Kit Reparo vedantes para válvula descarga de 1 ½" baixa pressão. Compatível para válvula modelo VD 484 da marca Docol.	Docol	32,36	2.588,80
27	5346	40	kit	Kit acionamento completo para válvula descarga de 1 1/2" baixa pressão / código 00116300. Compatível para válvula modelo VD 484 da marca Docol.	Docol	43,67	1.746,80
Preço Total do Lote (em reais, R$)				35.500,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Trinta e cinco mil e quinhentos reais			

Lote 6: tubos e conexões em aço e ferro fundido galvanizado							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**

1	33571	3	barra	Tubo galvanizado DIN ½", em aço SAE 1008/1010 em conformidade com a norma ABNT NBR 5580 Classe Leve, com rosca nas extremidades, protegidas com solução anticorrosiva e tampa de polietileno. Identificação: os tubos devem ser identificado na face externa com marca do fabricante, norma, classe, diâmetro externo e rastreabilidade. Dimensões: diâmetro externo 21,30mm, espessura de parede 2,25mm. Barra com 6m de comprimento.	Apolo	73,17	219,51
2	4802	10	barra	Tubo galvanizado DIN 3/4", em aço SAE 1008/1010 em conformidade com a norma ABNT NBR 5580 Classe Leve, com rosca nas extremidades, protegidas com solução anticorrosiva e tampa de polietileno. Identificação: os tubos devem ser identificado na face externa com marca do fabricante, norma, classe, diâmetro externo e rastreabilidade. Dimensões: diâmetro externo 26,9mm, espessura de parede 2,25mm. Barra com 6m de comprimento.	Apolo	82,97	829,70
3	13870	5	barra	Tubo galvanizado de DIN 1", em aço SAE 1008/1010 em conformidade com a norma ABNT NBR 5580 Classe Leve, com rosca nas extremidades, protegidas com solução anticorrosiva e tampa de polietileno. Identificação: os tubos devem ser identificado na face externa com marca do fabricante, norma, classe, diâmetro externo e rastreabilidade. Dimensões: diâmetro externo 33,70mm, espessura de parede 2,65mm. Barra com 6m de comprimento.	Apolo	122,36	611,80
4	4789	10	barra	Tubo galvanizado de DIN 1 1/2", em aço SAE 1008/1010 em conformidade com a norma ABNT NBR 5580 Classe Leve, com rosca nas extremidades, protegidas com solução anticorrosiva e tampa de polietileno. Identificação: os tubos devem ser identificado na face externa com marca do fabricante, norma, classe, diâmetro externo e rastreabilidade. Dimensões: diâmetro externo 48,30mm, espessura de parede 3,00mm. Barra com 6m de comprimento.	Apolo	208,54	2.085,40
5	17277	7	peça	União em ferro fundido galvanizado com assento cônico em bronze, DIN 1". Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	38,78	271,46
6	15496	5	peça	União em ferro fundido galvanizado com assento cônico em bronze, DIN 1 1/2". Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	72,75	363,75
7	4669	5	peça	União em ferro fundido	IPC	30,20	151,00

				galvanizado com assento cônico em bronze, DIN 1/2". Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.			
8	4673	5	peça	União em ferro fundido galvanizado com assento cônico em bronze, DIN 3/4". Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	36,27	181,35
9	4912	5	peça	Joelho de 90° - DIN 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	3,89	19,45
10	4913	5	peça	Joelho de 90° - DIN 3/4", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	5,86	29,30
11	4911	10	peça	Joelho de 90° - DIN 1", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	8,57	85,70
12	15497	10	peça	Joelho de 90° - DIN 1 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	18,23	182,30
13	4986	5	peça	Tee de 90° - DIN 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	5,34	26,70
14	4985	5	peça	Tee de 90° - DIN 3/4", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	7,46	37,30
15	4984	10	peça	Tee de 90° - DIN 1", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	20,90	209,00
16	19452	5	peça	Tee de 90° - DIN 1 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de	IPC	23,23	116,15

				serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.			
17	5195	10	peça	Luva DIN 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	3,33	33,30
18	5194	10	peça	Luva DIN 3/4", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	5,81	58,10
19	5193	10	peça	Luva DIN 1", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	8,70	87,00
20	15500	12	peça	Luva DIN 1 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	15,25	183,00
21	7303	12	barra	Tubo galvanizado DIN 2 ½", em aço SAE 1008/1010 em conformidade com a norma ABNT NBR 5580 Classe Leve, com rosca nas extremidades, protegidas com solução anticorrosiva e tampa de polietileno. Identificação: os tubos devem ser identificado na face externa com marca do fabricante, norma, classe, diâmetro externo e rastreabilidade. Dimensões: diâmetro externo 76,10mm, espessura de parede 3,35mm. Barra com 6m de comprimento.	Apolo	371,85	4.462,20
22	4671	4	peça	União em ferro fundido galvanizado com assento cônico em bronze, DIN 2 1/2". Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	135,73	542,92
23	4904	5	peça	Joelho de 90° - DIN 2 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	47,67	238,35
24	4901	2	peça	Joelho de 45° - DIN 2 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e	IPC	48,36	96,72

				DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.			
25	5038	3	peça	Tee de 90° - DIN 2 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	60,84	182,52
26	5184	6	peça	Luva DIN 2 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	32,67	196,02
Preço Total do Lote (em reais, R$)				11.500,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Onze mil e quinhentos reais			

Lote 7: Diversos							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	5422	150	peça	Acabamento de válvula para descarga em ABS na cor branca e parafusos para fixação em latão. O produto deverá apresentar total compatibilidade para a válvula da marca DOCOL.	Docol	24,53	3.679,50
2	15597	50	peça	Adesivo plástico para tubos e conexões de PVC rígido, com pincel aplicador; frasco com 175g.	Pisafix	10,55	527,50
3	17401	10	peça	Adesivo plástico para tubos e conexões de PVC rígido; frasco com 850g.	Pisafix	31,26	312,60
4	5440	350	peça	Assento sanitário em PE (Polietileno) na cor branca - Composto por assento, tampa envolvente ao assento e parafusos para fixação. Dimensões aproximadas do assento: Comprimento 438mm. Largura 371mm	Astra	44,52	15.582,00
5	4800	5	peça	Borracha espude em EVA para ligação de bacio sanitário.	Valeplast	3,88	19,40
6	22107	150	peça	Engate Flexível de ½" em PVC na cor branca com 40cm de comprimento e nipel. Com resisténcia à pressão de serviço de até 4 kgf/cm² à 20°C.	Alumasa	3,71	556,50
7	25854	50	peça	Engate flexível de malha de aço 1/2" - Tubo interno em EPDM (borracha especial) revestido externamente em aço inoxidável trançado com comprimento de 40cm. Composto por espigão em latão, anel de vedação em borracha nitrílica e canopla de acabamento em aço inoxidável.	Remadi	15,06	753,00
8	5303	150	peça	Fita veda rosca 18mmx50m em PTFE (Politetrafluoretileno). Conforme ABNT NBR 13124.	Signal	7,50	1.125,00
9	5444	50	peça	Niple duplo sextavado rosca ½" em PVC na cor branca; com comprimento de 41mm	Plastilit	0,63	31,50
10	5445	50	peça	Niple duplo sextavado rosca ¾" em PVC na cor branca; com comprimento de 45mm	Plastilit	1,07	53,50

11	5506	100	par	Parafuso de latão de 8mm para fixar vaso sanitário, com porca e arruela cromada e bucha S8 em nylon para fixação	Imperatriz	5,21	521,00
12	5483	100	peça	Plug Roscável ½" em PVC na cor branca; com comprimento de 22,5mm.	Plastilit	0,50	50,00
13	2571	50	peça	Plug Roscável ¾" em PVC na cor branca; com comprimento de 28,5mm.	Plastilit	0,67	33,50
14	5347	100	peça	Torneira plástica para jardim ½,¨ na cor preta.	Plastilit	2,10	210,00
15	5366	5	peça	Torneira plástica para jardim 3/4¨, na cor preta.	Plastilit	2,14	10,70
16	4779	5	peça	Tubo de descida para válvula de descarga (com joelho azul e anel de vedação) - Tubo NR. 18 Completo; com aplicação para fazer a ligação da válvula de descarga com tubo de ligação com canopla para vaso sanitário.	Krona	5,64	28,20
17	4767	150	peça	Tubo de ligação - DN 38mm em ABS cromado ajustável (sanfonado) para bacio sanitário, com canópla e espude em EVA; comprimento nominal do tubo 250mm.	Valeplast	11,34	1.701,00
18	22683	200	peça	Tubo extensivo universal (sifão flexivel) em polipropileno (PP), terminal escalonado para esgoto: DN 38/40/48/50 e compativel para roscas 7/8"; 1 ¼"; e 1 ½" . Na cor branca.	Valeplast	3,78	756,00
19	5480	100	Par	Parafuso de fixação para assento sanitário compatível com o cód. 0770 da KRONA.	Krona	4,60	460,00
20	37428	30	pç	Assento sanitário elevado sem abertura frontal para bacias sanitárias universal/convencional. Fabricada em plástico de alta resitência (PE ou PP) na cor branca - Composto por assento, tampa e parafusos para fixação. Altura nominal 13,5cm.	Mebuki	153,89	4.616,70
21	5274	50	pç	Vedante de saída para asentar vaso sanitário em borracha moldável.	Pisafix	5,63	281,50
22	37580	30	pç	Kit completo de reparo do mecanismo de saída universal para caixa acoplada; com acionamento pneumático; acionador de ABS cromado com instalação universal (lateral, frontal e superior); extravasor com altura ajustável (ladrão); com vedante do conjunto de fixação para caixa.	Blukit	65,55	1.966,50
23	570	400	metro	Mangueira reforçada tipo para jardim de ½" x 2,8mm de espessura de parede, resistente a pressão de até 15kgf/cm² (220 Psi). Produzida com duas camadas de PVC flexível com proteção a raios UV e reforçada com fios de poliéster trançado / Anti-torção e resistente a desgaste e impactos. Com marcação de metro a metro. Ref. comercial: Ultra forte da Viqua.	Viqua	3,75	1.500,00
24	661	10	litro	Solução limpadora / preparadora para tubos e conexões de PVC rigidos.	Pisafix	22,44	224,40
Preço Total do Lote (em reais, R$)				35.000,00			

Preço Total do Lote (em reais, por extenso)	Trinta e cinco mil reais

Lote 10 – Selos Mecânicos							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	38474	10	Peça	Selo Mecânico Tipo 21 VITON 5/8”	Impacom	48,39	483,90
2	38475	10	Peça	Selo Mecânico Tipo 21 VITON ¾”	Impacom	52,98	529,80
3	38476	5	Peça	Selo Mecânico Tipo 21 VITON 7/8”	Impacom	56,81	284,05
4	38477	5	Peça	Selo Mecânico Tipo 21 VITON 1”	Impacom	50,64	253,20
5	38478	5	Peça	Selo Mecânico Tipo 21 VITON 1 ¼”	Impacom	65,45	327,25
6	38479	5	Peça	Selo Mecânico Tipo 21 VITON 1 ½”	Impacom	98,74	493,70
7	40160	10	Peça	Selo Mecânico Tipo 16 BUNA ½”	Impacom	15,35	153,50
8	40161	10	Peça	Selo Mecânico Tipo 16 BUNA 5/8".	Impacom	18,66	186,60
Preço Total do Lote (em reais, R$)				2.712,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dois mil setecentos e doze reais			

Lote 11 - Chuveiro e Torneira elétrica							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	5343	10	peça	Torneira elétrica de ½”, cor branca, bica alta móvel com arejador articulável, para parede, registro de ¼ de volta com pastilha de cerâmica e três (03) temperaturas (quente, morna e fria) com potência de 5500W e 220V. Índice de Proteção: IP 24. Composição básica: Termoplásticos, elastômeros e ligas metálicas. Com a resistência compatível com o modelo/cód.055-A da Lorenzetti. Garantia contra defeitos de fabricação de 12 meses.	Lorenzetti	165,40	1.654,00
2	5475	40	peça	Chuveiro elétrico com cano de três (03) temperaturas (quente, morna e fria) com potência de 5500W e 220V. Índice de Proteção: IP 24. Composição básica: termoplásticos, elastômeros, ligas de cobre, ferro, zinco, prata, níquel, cromo, alumínio e estanho. Com a resistência compatível com o modelo/cód.055-A da Lorenzetti. Garantia contra defeitos de fabricação de 12 meses.	Lorenzetti	58,21	2.328,40
3	29971	40	peça	Resistência de 5500W e 220V para chuveiro e torneira elétrica, totalmente compatível com o modelo/cód.055-A da Lorenzetti.	Astra	12,94	517,60
Preço Total do Lote (em reais, R$)				4.500,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Quatro mil e quinhentos reais			

Lote 12 – Cubas Inox							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**

1	38539	3	Peça	Cuba retangular de 500 x 400 x 210mm (CxLxA), com bordas de 25mm e espessura de parede 0,7mm mínima, produzida em aço inoxidável AISI 304 acetinado ou polido, com válvula de saída de 3 ½" ou 4 ½" sem escape ladrão.	American Steel	325,50	976,50
2	38540	3	Peça	Cuba retangular de 470 x 305 x 170mm (CxLxA), com bordas de 15mm e espessura de parede 0,6mm mínima, produzida em aço inoxidável AISI 304 acetinado ou polido, com válvula saída de 3 ½" ou 4 ½" sem escape ladrão.	American Steel	334,95	1.004,85
3	38541	5	Peça	Cuba retangular de 400 x 340/350 x 180/190mm (CxLxA), com bordas de 10/15mm e espessura de parede 0,7mm mínima, produzida em aço inoxidável AISI 304 acetinado ou polido, com válvula de saída de 3 ½" ou 4 ½" sem escape ladrão.	American Steel	244,14	1.220,70
4	38542	3	Peça	Cuba redonda de 300 x 160mm de altura, com borda de 15mm e espessura de parede 0,6mm mínima, produzida em aço inoxidável AISI 304 acetinado ou polido, com válvula saída de 3 ½" ou 4 ½" sem escape ladrão.	American Steel	198,70	596,10
5	38543	3	Peça	Cuba redonda de 380 x 170mm de altura, com borda de 15mm e espessura de parede 0,6mm mínima, produzida em aço inoxidável AISI 304 acetinado ou polido, com válvula saída de 3 ½" ou 4 ½" sem escape ladrão.	American Steel	246,00	738,00
6	38544	3	Peça	Tanque tipo lavanderia com esfregador inclinado e frisos arredondados de encaixe/sobrepor de 500 x 400 x 230mm (CxLxA), com bordas de 25mm e espessura de parede 0,7mm mínima, produzida em aço inoxidável AISI 304 acetinado ou polido, com válvula de saída de 3 ½" ou 4 ½" sem escape ladrão.	American Steel	387,95	1.163,85
Preço Total do Lote (em reais, R$)				5.700,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Cinco mil e setecentos reais			

Lote 13 – Mangueiras Cristal							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	10574	50	m	Mangueira de 3/4", com espessura de 2,0mm / fabricada em PVC flexível cristal.	Ibirá	3,63	181,50
2	4747	150	m	Mangueira de 3/8", com espessura de 1,5mm / fabricada em PVC flexível cristal.	Ibirá	1,96	294,00
3	17449	150	m	Mangueira de 1/2", com espessura de 1,5mm / fabricada em PVC flexível cristal.	Ibirá	2,19	328,50
4	18351	100	m	Mangueira de 5/8", com espessura de 2,0mm / fabricada em PVC flexível cristal.	Ibirá	3,06	306,00
5	29699	200	m	Mangueira de 5/16", com espessura de 1,0mm / fabricada em PVC flexível cristal.	Ibirá	0,95	190,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				1.300,00			

Preço Total do Lote (em reais, por extenso)	Mil e trezentos reais

Lote 14 – Tubos (SR) em PVC (esgoto)							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	27495	120	metro	Tubo para esgoto DN 150mm, série reforçada (SR) na cor bege pérola, em PVC rígido, classe 3.400Pa, com espessura da parede de 3,6mm e com bolsa para junta soldável profundidade de 73mm. Temperatura de trabaho de até 75°C. Conforme ABNT NBR 5688/pe CP18. Barra de 6 metros.	Krona	33,33	3.999,60
Preço Total do Lote (em reais, R$)				3.999,60			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos			

Lote 16 – Válvulas de escoamento							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	16507	18	pç	Válvula de escoamento cromada / para cuba de inox / diâmetro 3.1/2" x 1.1/2" / com cesta em aço inoxidavel.	Imperatriz	22,80	410,40
2	32314	25	pç	Válvula de escoamento cromada / para cuba de inox / diâmetro 4.1/2" x 1.1/2" / com cesta em aço inoxidavel.	Imperatriz	35,58	889,50
Preço Total do Lote (em reais, R$)				1.299,90			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos			

Lote 17 – Galvanizado							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	40085	3	barra	Tubo galvanizado de DN 3", em aço SAE 1008/1010 em conformidade com a norma ABNT NBR 5580 Classe Leve, com rosca nas extremidades, protegidas com solução anticorrosiva e tampa de polietileno. Identificação: os tubos devem ser identificado na face externa com marca do fabricante, norma, classe, diâmetro externo e rastreabilidade. Barra com 6m de comprimento.	Apolo	426,53	1.279,59
2	17079	2	peça	Joelho de 90° - DN 3", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	58,00	116,00
3	4904	10	peça	Joelho de 90° - DN 2 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para	IPC	45,00	450,00

				dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.			
4	23824	3	peça	Niple duplo DN 2 1/2", em ferro fundido galvanizado. Pressão de serviço mínima de 25 Kgf/cm² a uma temperatura de 120°C. Seguindo as normas da ABNT para dimensões NBR 6943, ISSO 49 e DIN 2950, para rosca ISO 7-1, DIN 2999 e ABNT NBR 6414.	IPC	25,00	75,00
5	39932	2	peça	Luva de correr 2 1/2" em ferro fundido galvanizado para união de tubo galvanizado (ponta x ponta). Ref. tupypress.	IPC	290,00	580,00
Preço Total do Lote (em reais, R$)				2.500,59			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dois mil e quinhentos reais e cinquenta e nove centavos			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais/produtos, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A A presente **Ata de Registro de Preços** decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

DATA: 13/10/2020.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

4ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Publicação Nº 2676334

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

4ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, RETIFICA o item abaixo e RATIFICA os demais itens do edital:

1 –Os prazos do edital do Concurso Público, será conforme retificação do anexo III abaixo:

ANEXO III
CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS
Divulgação da relação de candidatos inscritos.	20/10/2020
Prazo de Recursos com relação aos candidatos inscritos.	21, 22 e 23/10/2020
Divulgação da retificação da relação dos candidatos inscritos (se houver) e convocação dos locais e horários da realização da prova objetiva e da prova prática.	28/10/2020
Realização da Prova Objetiva e da Prova Prática.	29/11/2020
Divulgação do Gabarito das Provas.	30/11/2020
Prazo de Recursos em relação ao Gabarito das Provas Objetivas.	01, 02 e 03/12/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos.	08/12/2020
Divulgação da Retificação e Homologação do Gabarito (se houver) e Divulgação da Nota da Prova Objetiva e Prática.	11/12/2020
Prazo de Recursos em Relação às Notas das Provas Objetivas e Prática.	14, 15 e 16/12/2020
Homologação das Notas das Provas	21/12/2020
Publicação da retificação e/ou homologação do resultado final e Publicação da homologação do Concurso Público.	23/12/2020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Bom Jardim da Serra, 13 de outubro de 2020.

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO 5508/2020

Publicação Nº 2675828

DECRETO MUNICIPAL Nº 5508/20, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020,
referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Oeste;

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno as Aulas elaboradas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria Conjuntiva nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020 que definiu diretrizes para a instituição de comitê e elaboração dos Planos de Contingência Municipais para a Educação;

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 – CMGP/COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Bom Jesus do Oeste - SC.

Art. 2º. Para compor o CMGP/COVID-19, ficam designados os seguintes representantes:

I. Secretaria Municipal de Educação - FABIANE REGINA BRAMBILLA NASCIMENTO
II. Secretaria Municipal de Saúde - ROSENI MACHADO BRUXEL E FERNANDA BALDISSERA
III. Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente - ROSELI SIMONE JANDT
IV. Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração - LEONIR LAMB
V. Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil - VILMAR LUBENOW E FERNANDO MELCHIOR
VI. Profissionais e trabalhadores de educação - SALETE ZIMMERMANN E FABIANE AMMES MORANDINI
VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional - ISADORA GARDIN E YASMIM VARGAS
VIII. Conselho Municipal de Educação - MICHELI CARLA CECCON E VERA LÚCIA CHERIZOLLI FLORES.
IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - GABRIELA PAGLIARINI E ADRIANE MENIN
X. Comissões escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar – ICLAIR GARMATZ, MARCIA SCHMIDT, MARIZETE CHAVIER, JUCELANI POLETTI, VIVIANE DE ALMEIDA.
XI. Instituições de ensino da Rede Municipal - SILVIA ENDLER E JULIANE FAGUNDES
XII. Instituições de ensino da Rede Estadual - ADRIANE ALBANI E ANGELITA SCHMIDTT
XIII. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB - ENI RANZOLIN WESNER E JANETE ROSSI
XIV. Grupos organizados dos transportadores escolares - LEANDRO BREDA
XV. Legislativo municipal - ANTONIO NASCIMENTO E SIDINEI WALKER

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê Municipal:

I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Bom Jesus do Oeste para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 4º. Os trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão serão prestados de forma colaborativa em caráter relevante, não tendo direito à remuneração ou vantagem salarial aos nomeados.

Art. 5°. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, e a validade e eficácia com a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n.º 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 09 de outubro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bom Retiro

Prefeitura

98.20 - DECRETO RETORNO GRUPO DE RISCO

Publicação Nº 2676195

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 98/20 de 08.10.2020

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, OS CRITÉRIOS E PROTOCOLOS ADEQUADOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA REFERENTE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 95, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do Coronavírus – COVID-9 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus";
CONSIDERANDO, a informação contida na matriz de risco potencial para COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que reclassificou a Região de Saúde da Serra Catarinense como de RISCO POTENCIAL ALTO;
CONSIDERANDO a redução de casos ativos de COVID-19 no Município de Bom Retiro, que segundo Boletim Informativo de 08/10/2020 apresentou 05 casos ativos;
CONSIDERANDO que atualmente o Município possui aproximadamente 16 servidores afastados e a necessidade de retorno gradual da prestação dos serviços públicos destes servidores;
CONSIDERANDO a flexibilização e o retorno normal das atividades não essenciais e a autorização de realização de eventos sociais, com base na reclassificação da Matriz de Risco;

CONSIDERANDO que o município tem adotado todos os protocolos de segurança nos locais de trabalho dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministro de Estado da Saúde Interino, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados, cujas atividades presenciais foram flexibilizadas nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, o retorno ao trabalho em sua jornada diária.
Parágrafo único. Para os servidores referidos no caput o expediente em todas as unidades será interno, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 2º - Permanecem desobrigados de retorno ao trabalho os servidores que apresentarem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, como:
I – cardiopatias graves e descompensadas (insuficiência cardíaca, infantados, revascularizados, portadores de arritmias hipertensão arterial sistêmica descompensada);
II – pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC);
III – imunodeprimidos;
IV – doentes reais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5)
V – diabéticos, conforme juízo clínico;
VI – gestantes de alto risco.

Art. 3º - Aos trabalhadores com 60 (sessenta) anos ou mais ou que não apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento das complicações do COVID-19, será priorizado o trabalho remoto, ou ainda em atividade ou local que reduza o contato com outros servidores e o público, quando possível.

Art. 4º - A comprovação das condições clínicas de que tratam os art. 2º e 3º se dará através de perícia médica administrativa agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: Ausente junta médica oficial do Município, de que trata o art. 71, §1, da Lei Municipal nº 01/2003 - Estatuto do Servidor, a perícia médica administrativa será realizada através do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, nos termos do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 5º Para atendimento ao distanciamento social recomendado pelos Órgãos de Saúde, e as ações de enfrentamento ao COVID-19 dispostas no Decreto Municipal nº 31/2020, as seguintes medidas deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho:
I - organização das atividades dos servidores com adoção de cautelas sanitárias adequadas de forma a atender o distanciamento mínimo

de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
II – restrição da presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;
III – priorização de reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;
IV - uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara social;
V – disponibilização de solução alcóolica 70%;
VI – não compartilhamento de objetos quer sejam de uso individual ou coletivo;
VII – outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 08 de outubro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Resp. Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

99.20 - DECR.SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO PMBR

Publicação Nº 2676197

Decreto N.º 99/20 de 08/10/2020

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2426 de 11 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

04.01– SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Ação: 2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00 - Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
(Ref. 66) - Recurso 01.01 (Rec. 25% Educação) R$ 6.000,00
Total Geral da Suplementação R$ 6.000,00

Art. 2º Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

04.01– SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Ação: 2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
(Ref. 67) - Recurso 01.01 (Rec. 25% Educação) R$ 6.000,00
Total Geral da Anulação R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 08 de Outubro de 2020.

VILMR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2589 2020

Publicação Nº 2675895

DECRETO N° 2589 2020

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em
especial o estabelecido no § 4° do artigo 2° da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2° O recurso destinado ao Município, proveniente da referida lei federal, é de R$ 51.664,48 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e com apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, conforme o Artigo 8º deste Decreto.

Art. 3° Compreende-se por:

I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6° do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2° da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6°;

II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV - Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;

V - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo Único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal n° 5. 764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4° Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) foram repassados em conta vinculada ao Fundo Nacional da Cultura, conforme Plano de Ação nº 07208420200002-000042, e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso Ill do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5° Os valores aplicados em cada item de competência do Município estão informados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 6° O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e terão as seguintes atribuições:

I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

V - elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 8º O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – Pedro Luiz Bonomini, que o presidirá;

II –Edilson José Maestri representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – Rosane Aguiar Tachiini representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV –Rodrigo Ivan Lazzarotti representante da Procuradoria Jurídica do Município

VII –Vinicius Pedrini Colombi
Angelita Molinari Colombi
Marciano Leoni representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização poderá indicar seu suplente.

Art 9° Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Gestor de Cultura.

Art. 10. O Gestor de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 11. O referido Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV
DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 12. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 13. Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada através de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 14. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos (03) três integrantes.

Parágrafo único. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS), poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) gerida de forma colegiadas pelos 14 municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (Cimvi) e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (Ammvi).

Art. 15. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS), ficam impedidos de avaliar iniciativas:

a) nas quais tenha interesse pessoal;
b) em cuja elaboração tenha participado;
c) de Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
d) de Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
e) de Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade.

Art. 16. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Prefeitura Municipal, nomeados através de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Cultura, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

CAPÍTULO VII
DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - projetos que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,

Art. 19. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetaculos de diversoes com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros das Comissões Autônomas de Seleção (CAS) , das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA) do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Cultura ou Município ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;.

III - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 20. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.

Art. 21. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão cancelados.

Art. 22. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 23. Conforme previsto nos artigos 6°, inciso I, e artigo 7°, § 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 24. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

§ 1º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

§ 2º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidade de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

Art. 25. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria de Cultura.

Art. 26. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 27. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 28. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 29. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico , http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 30. Assim como previsto na Emenda Constitucional n° 107 /2020, artigo 1°, § 3°, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiaries, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br.

CAPÍTULO X
DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 31. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadore(as) da Cultura: será realizado pelo Govemo do Estado de Santa Catarina, com regramentos específicos;

II - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica; e

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 32. Deverá o projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line.

I - deverá conter os resultados alcançados;

II - eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital;

V - todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 33. A Secretaria de Cultura, a Comissão Autônoma de Seleção e a Comissão de Acompanhamento e Organização (COA), poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 34. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 35. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 36. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 37. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

CAPÍTULO XIII
DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 38. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível) e destacada, conforme a seguir:

I - em ·materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Botuverá, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc n° 14.017/2020 - no Município Botuverá;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n° 14.017/2020;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovado pela Secretaria de Cultura;

IV - para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancbotuvera e #transparenciaaldirblanc.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Art. 40. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de oficio ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 41. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais e normativas da Secretaria de Cultura.

Art. 42. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 09 de outubro de 2020.

Jose Luiz Colombi
Prefeito de Botuverá

DECRETO Nº 2590 2020

Publicação Nº 2676512

DECRETO Nº 2590/2020

"Abre Crédito Suplementar Por ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 100 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 22 - 3319000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	50.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 9 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 9 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2591 2020

Publicação Nº 2676525

DECRETO Nº 2591/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo especificado:

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001 - Divisão de Agricultura	
0020 - Agricultura	
0606 - Extensão Rural	
0020 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTRUA	
43 - ASSISTÊNCIA, APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. 394 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	30.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 9 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 9 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA A.R.P. Nº 39/2020 - TUBOS E GALERIAS

Publicação Nº 2675892

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

Contratante: Município de Botuverá, CNPJ: 83.102.350/00001-96
CONTRATADOS

DILUCCA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 32.672.237/0001-05, Situada na Rua Alberto Mueller, Nº 5117, bairro Limeira, Cidade de Itajaí/SC, CEP: 88356-001, Fone: (47) 99272-5109, e-mail: contato@diluccaartefatos.com.br

Valor: R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais

AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP – CNPJ: 85.194.520/0001-35, Situada na Rodovia Antonio Heil, Nº 2030, bairro Itaipava, cidade de Itajaí/SC, CEP: 88316-104, Fone: (47) 3346-5141, e-mail: agatonartefatos@gmail.com

Valor: R$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

ALEXSANDRO SCARABELOT ME - CNPJ: 30.749.843/0001-56, Situada na Rua João Zermiani, Nº 255, galpão 0, Bairro Gaspar Mirim, cidade de Gaspar/SC, CEP: 89112-785, Fone: (47) 3318-0461, e-mail: contato@saconcretos.com.br

Valor: R$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)

PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP - CNPJ: 00.556.052/0001-49, Situada na Rua Pedro Schmitt junior, Nº 1000, bairro Poço Grande, cidade de Gaspar/SC, CEP: 89110-000, Fone: (47) 3332-2788, e-mail: contato@premocon.com.br

Valor: R$ 57.355,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E GALERIAS DE CONCRETO
Fundamento Legal:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020-SRP

Braço do Trombudo

PREFEITURA

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020

Publicação Nº 2676613

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2020

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 08/1999, a Lei Complementar n° 107/2012; e

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATENDER DEMANDA DE URGÊNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL EM PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL;

CONSIDERANDO ainda a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de saúde - para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a *"compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública"*;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a urgência manter ativo o quadro de Técnicos em Saúde para atender a demanda ocasionada pela Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade técnica e as estratégias de isolamento comunitário com a descentralização de alguns serviços básicos de saúde, onde exige o aumento do efetivo;

CONSIDERANDO que a profissional habilitada no processo seletivo emergencial 05/2020 renunciou a vaga;

Torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação, por prazo determinado, DE VAGA TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO:

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado emergencial será regido pelo presente Edital, coordenado pela Secretaria da Saúde de Braço do Trombudo;

1.2 A seleção dos candidatos será publicada no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

1.3 O processo seletivo simplificado emergencial destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de no máximo doze (12) meses;

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da administração pública; e
III - por iniciativa do contratado, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

2. DAS VAGAS

2.1 Será oferecida a seguinte vaga, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital:

Cargo	*Habilitação/Escolaridade*	*Remuneração Mensal*	*Carga Horária*	*Vagas*
Enfermeiro	Portador de certificado de conclusão de curso de ensino superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	R$ 4.831,36	40 horas semanais	01

2.2 A vaga disponível, conforme necessidade, terá lotação na Unidade Básica de Saúde, situada no centro da cidade;

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

2.3 As atribuições do cargo encontram-se no anexo I do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas nos dias 14.10.2020 e 15.10.2020, das 08h às 17h, nas dependências da Unidade de Saúde do Centro de Braço do Trombudo.

3.2 Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item anterior munidos dos seguintes documentos, original e fotocópias:

3.2.1 Documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);

3.2.2 Comprovação de escolaridade (DIPLOMA DE GRADUAÇÃO) e REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE;

3.2.3 Comprovação do tempo de serviço exercido na profissão de Enfermeiro.

3.2.3.1 Em função da pandemia os serviços presenciais estão limitados, podendo desta forma, o candidato apresentar atestado de tempo de serviço obtido de forma online.

3.3 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

4.2 Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos nos quadros abaixo:

4.2.1 Nível Superior

TÍTULOS:
Graduação: 4,0 (quatro)
Especialização: 1,0 (um vírgula zero)
Mestrado: 2,0 (um vírgula cinco)
Doutorado: 3,0 (três vírgula zero)

EXPERIÊNCIA COMPROVADA:
De 06 meses até 12 meses: 1,0 (um virgulo zero)
De 12 meses até 30 meses: 1,5 (um vírgula cinco)
De 31 meses até 42 meses: 2,0 (dois vírgula zero)

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

De 43 meses até 60 meses: 2,5 (dois vírgula cinco) De 61 meses até 72 meses: 3,0 (três vírgula zero) Acima de 72 meses: 3.5 (três vírgula cinco)

4.3 Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Especialização para fins da pontuação expressa no quadro acima.

4.4 Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função principal e especialidade, quando for o caso, sendo os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

5.2 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

1- maior pontuação por títulos;
2 - maior pontuação por experiência comprovada.
4 - maior idade;
4 - maior número de dependentes;

5.3 A classificação preliminar será publicada, no dia 16.10.2020, no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, após a data limite do item 3.1.

6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos básicos para investidura em cargo público:

a) a nacionalidade brasileira ou visto de permanência;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
f) aptidão física e mental adequada ao exercício do cargo;
g) habilitação específica para as funções atribuídas ao cargo.
h) Não ser aposentado ou não estar recebendo qualquer benefício previdenciário;
i) Não pertencer ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde;

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

6.2 Para a contratação o candidato deverá apresentar antecipadamente toda a documentação solicitada pelo setor de recursos humanos do município.

6.3 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impedirá a contratação do candidato e o mesmo será eliminado da lista de classificação.

6.4 Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados.

7. DOS RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, considerando o caráter emergencial da necessidade de contratação, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19.10.2020;

7.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

7.3 Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1 Ao contratado, através do presente Processo, aplicar-se-á o regime administrativo especial previsto na Lei Complementar nº 107/2012, de 11/04/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão segurados do Regime Geral da Previdência Social - INSS.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A homologação do resultado final será publicada em 21.10.2020 no sítio www.bracodotrombudo.sc.gov.br e murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde, antes da chamada dos candidatos;

9.2 O não comparecimento dos chamados em até 2 (dois) dias úteis após o chamado caracterizará desistência;

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

9.3 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo emergencial;

9.4 Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado.

9.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

9.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde que, julgando necessário, poderá submetê-los ao Prefeito;

9.7 Demais informações ou dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, município de Braço do Trombudo /SC, ou pelo telefone (47) 3547-0481, em horário comercial.

Braço do Trombudo/SC, 13 de outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ENFERMEIRO: Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas.

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

EDITAL Nº 006/2020

Número de Inscrição:

Cargo Pretendido:

Nome do Candidato:

Nº RG: CPF:

Data de Nascimento:

Sexo: M ( ) F ( )

Estado Civil:

E-mail:

Escolaridade:

Endereço:

Município: Estado de Santa Catarina - SC

Telefone:

Declaro que concordo e aceito as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Candidato

EXTRATO DE CONTRATO E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020

Publicação Nº 2676604

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020
CONTRATO Nº 44/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: NILO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS,CNPJ n° 05.940.361/0001-31
ENDEREÇO: Rua Presidente Nereu, n° 1026, centro, Ituporanga/SC
OBJETO: Serviço de mão de obra especializada na instalação de Bomba Submersa em poço artesiano com 60 metros de profundidade.
VALOR TOTAL: de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 08.10.2020 á 07.11.2020
ASSINATURA: 08.10.2020.

Braço do Trombudo, em 08 de outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 113/2020

Publicação Nº 2676500

PORTARIA Nº 113/2020

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 47, e NR 15, anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego, etc...
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder insalubridade de 20%(vinte por cento) sobre o valor de um salário mínimo, pelo desenvolvimento de atividades insalubres, ao servidor CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH, ocupante do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL (ESF), a partir de 01/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 01.09.2020.

Braço do Trombudo, em 05 de Outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2020

Publicação Nº 2676509

PORTARIA Nº 114/2020

Designa Servidor

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais+, etc....

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor CLOVIS SAMP, para responder pelo Setor de Compras,
efetuando e assinando Autorizações de Fornecimento, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 0132/2015 de 20/08/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 01.10.2020.

Braço do Trombudo, em 05 de Outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 13/01/2020** **Válido até: 13/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota das Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	GASOLINA COMUM (1323)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	RINNERT	0	4,5300	1
2	Etanol (7738)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	RINNERT	0	3,8700	1
3	Oleo Diesel S500 (comum) (17420)	LTS	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	RINNERT	0	3,6500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 13/01/2020** **Válido até: 13/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota das Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Óleo diesel S10. (15355)	L	RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	RINNERT	0	3,7500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 13/01/2020** **Válido até: 13/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel) para abastecer a frota das Secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo,SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020
PROCESSO N° 52/2019

(7722) - RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT

Braço do Trombudo, 13 de Janeiro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Número do Registro de Preços: 5/2020 **Data do Registro: 10/07/2020** **Válido até: 10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	TESTES ESPECÍFICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DE USO PROFISSIONAL E PERMITA A LEITURA DOS RESULTADOS, EM MÉDIA EM 15 MINUTOS. OS DADOS DEVEM SER INTERPRETADOS POR UM PROFISSIONAL DE SAÚDE, COM AUXÍLIO DE INFORMAÇÕES CLÍNICAS DO PACIENTE E DE OUTROS EXAMES. METODOLOGIA: ENSAIO IMUNOCROMATÓGRÁFO PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE POR CORONAVÍRUS 2 (SARS-COV-2), EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO. SENSIBILIDADE DO TESTE DEVE SER SUPERIOR 85% E ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 94%. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES; CONTENDO DILUENTE DE ENSAIO E DISPOSITIVO TESTE; APRESENTAR BULA. A FABRICAÇÃO E APROVAÇÃO DO KIT DE TESTE RÁPIDO DO COVID 19 DEVE ESTAR DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E TER REGISTRO NA ANVISA. COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (23247)	UND	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC (7084)	Medical Syster		48,0000	1
			QUALLYX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (7072)	ACRO BIOTEC		49,0000	2
			BMI PROSPER EIRELI (7077)	LEPU		59,0000	3
			SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6398)	NUTRIEX		64,0000	4
			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (6490)	OLTRAMED/ZI		70,0100	5
			DIAGNOSTICA CATARINENSE COMERCIO DE PRODUTOS LABOR (7083)	WAMA		76,0000	6
			SUPRITECNICA EIRELI (7079)	ECO DIAGNO		82,0000	7
			MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD (6816)	NUTRIEX		85,0000	8
			A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO (7078)	ONSITE		85,9000	9
			M. DI BUONO RIATO EIRELI (7082)	LUMIRATEK		86,0000	10

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Número do Registro de Preços: 5/2020 **Data do Registro: 10/07/2020** **Válido até: 10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (6880)	MEDLEVENSC		89,0000	11
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (7080)	Medlevensohn		111,7200	12
			SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L (7081)	MEDLEVENSC		120,0000	13
			BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI (7073)	MEDLEVESSC		132,0000	14
			HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS L (7076)	Wama		132,5600	15
			DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP (7075)	HUMASIS		132,5600	16
			MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA (7074)	NUTRIEX		132,5600	17
			ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA (6039)	Dfl		132,5600	18
2	TESTES ESPECÍFICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DE USO PROFISSIONAL E PERMITA A LEITURA DOS RESULTADOS, EM MÉDIA EM 15 MINUTOS. OS DADOS DEVEM SER INTERPRETADOS POR UM PROFISSIONAL DE SAÚDE, COM AUXÍLIO DE INFORMAÇÕES CLÍNICAS DO PACIENTE E DE OUTROS EXAMES. METODOLOGIA: ENSAIO IMUNOCROMATÓGRÁFO PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE POR CORONAVÍRUS 2 (SARS-COV-2), EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO. SENSIBILIDADE DO TESTE DEVE SER SUPERIOR 85% E ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 94%. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES; CONTENDO DILUENTE DE ENSAIO E DISPOSITIVO TESTE; APRESENTAR BULA. A FABRICAÇÃO E APROVAÇÃO DO KIT DE TESTE RÁPIDO DO COVID 19 DEVE ESTAR DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E TER REGISTRO NA ANVISA. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI OU ME OU EPP (23248)	UND	BMI PROSPER EIRELI (7077)	LEPU		59,0000	1
			QUALLYX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (7072)	ACRO BIOTEC		61,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Número do Registro de Preços: 5/2020 **Data do Registro: 10/07/2020** **Válido até: 10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUPRITECNICA EIRELI (7079)	ECO DIAGNOS		82,0000	3
			M. DI BUONO RIATO EIRELI (7082)	LUMIRATEK		82,9000	4
			MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD (6816)	NUTRIEX		85,0000	5
			A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO (7078)	ONSITE		85,9000	6
			SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L (7081)	MEDLEVENSC		120,0000	7
			BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI (7073)	MEDLEVESSC		132,0000	8
			MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA (7074)	NUTRIEX		132,5600	9

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Número do Registro de Preços: 5/2020 **Data do Registro: 10/07/2020** **Válido até: 10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS L (7076)	Wama		132,5600	10

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Número do Registro de Preços: 5/2020 **Data do Registro: 10/07/2020** **Válido até: 10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020
PROCESSO Nº 7/2020

(6039) - ALTERMED MAT.ME. HOSPITALAR LTDA
(6398) - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(6490) - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
(6816) - MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD
(6880) - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
(7072) - QUALLYX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
(7073) - BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI
(7074) - MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
(7075) - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP
(7076) - HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS L
(7077) - BMI PROSPER EIRELI
(7078) - A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO
(7079) - SUPRITECNICA EIRELI
(7080) - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
(7081) - SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L
(7082) - M. DI BUONO RIATO EIRELI
(7083) - DIAGNOSTICA CATARINENSE COMERCIO DE PRODUTOS LABOR

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Número do Registro de Preços: 5/2020 **Data do Registro: 10/07/2020** **Válido até: 10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020
PROCESSO Nº 7/2020

(7084) - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC

Braço do Trombudo, 10 de Julho de 2020.

Brunópolis

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO 28-2020

Publicação Nº 2676309

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2020

Registro de Preços para Contratação de Serviços de
Recapagem, Recauchutagem, Vulcanização e Consertos de pneus.

O Município de Brunópolis, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, através do seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa, TORNA PÚBLICO a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão 15/2020, conforme a seguir:

Art. 1º Fica alterado o Lote 03 da Relação de Itens IV do Processo nº 28/2020, Pregão nº15/2020.

Art. 2º Altera-se a data de abertura do Processo Licitatório nº 28/2020, Pregão 15/2020 para dia 27 de outubro de 2020, as 09h00min.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital.

Brunópolis/SC, 09 de outubro de 2020.

Ademil Antonio da Rosa
Prefeito Municipal

Brusque

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 02 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2020 -SAMAE

Publicação Nº 2676645

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020

ESPÉCIE: Acréscimo. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 090/2019; VIGÊNCIA: 31/12/2020. FISCAL CONTRATO: Mirrai Muller. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.017.0512.0301.2292.33903999000 0.006000000; VALOR: R$ 10.250,00. CONTRATADA: Auto Posto Daniela Ltda.; CNPJ: 24.541.540/0001-40. Diretor do SAMAE.

Brusque, 09 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 061-2020-SAMAE

Publicação Nº 2676655

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 061/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de material mecânico, manômetros e peças para reparo de válvulas. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 27 de outubro de 2020, às 13:00 horas.
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

LEI N. 4.317-2020

Publicação Nº 2676649

LEI N. 4.317, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Município de Brusque a celebrar o acordo extrajudicial, que abaixo especifica.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Brusque autorizado a celebrar acordo extrajudicial, para indenização de danos materiais causados em acidente de trânsito, no valor total de R$ 1.668,99 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme apurado no Procedimento Administrativo n. 001/2020, em que é requerente Heloisa Viana Boclin.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI N. 4.318-2020

Publicação Nº 2676653

LEI N. 4.318, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina via pública: Rua Ana Tomasi.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ANA TOMASI a via identificada como Sem Denominação 03, com início a 83,00 metros da Rua Santa Cruz, no lado esquerdo da Rua Paulo Knihs, no bairro Águas Claras.

Parágrafo único. A artéria denominada neste artigo possui extensão de 71,00 metros, tendo a pista largura de 4,00 metros e passeios de 1,50 metro para ambos os lados, totalizando 7,00 metros de gabarito de via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.515 -2020

Publicação Nº 2676656

PORTARIA N. 13.515, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 144/2009 e alterações, Anexo,

RESOLVE:
Art. 1º Em razão da vacância do cargo ocupado pelo servidor Carlos Alexandre Reis, de Coordenador, Padrão CC-V, lotado no Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN, fica nomeado Kaue da Silva para exercer a função do respectivo cargo de provimento em comissão, lotado no Instituto Brusquense de Planejamento – IBPLAN, a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

JEFERSON PETERMANN
Diretor-Presidente do Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN

PORTARIA N. 13.516 -2020

Publicação Nº 2676658

PORTARIA N. 13.516, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Em razão da vacância do cargo ocupado pelo servidor Adolfo Pereira Junior, de Coordenador, Padrão CC-V, fica nomeado Carlos Alberto de Carvalho para exercer a função do respectivo cargo de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Trânsito e Mobilidade, a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RENATO BIANCHI
Diretor respondendo interinamente pela
Secretaria de Trânsito e Mobilidade

PORTARIA N. 2187/2020

Publicação Nº 2676756

PORTARIA Nº 2187/2020, de 30 de setembro de 2020.

"Substitui membro da Comissão Processante relativamente ao Processo Administrativo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1735/2019 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando os atos de prorrogação de prazos expedidos por decretos municipais em face do quadro pandêmico do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a observância, no que diz respeito aos prazos processuais, das alterações conforme disposições da Lei n. 13.105/2015;

Considerando o afastamento da servidora Janaine Buschirolli (matrícula nº 4166230-01), por motivo de licença para tratamento de saúde;

Art.1º - Substituir o membro da Comissão Processante, Janaine Buschirolli (matrícula nº 4166230-01) pelo servidor João Paulo da Silva (matrícula nº 719633) referente ao Processo Administrativo de Sindicância, com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, considerando e tendente a apurar os fatos constantes do expediente encaminhado mediante Memorando nº 040/2019/CGM, de 26/06/2019; c/c Memorando nº 095/2019/CGM, de 16/07/2019; c/c Memorando nº 021/2019/CPFC, de 16/07/2019; e anexos; para apuração dos fatos envolvendo o(a) caso / ocorrência supra-mencionado(a), em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados em anexo; objetivando apurar autoria e materialidade; efetivar providências determinadas; bem como na verificação de que amoldam-se ou não, aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos dispositivos: art. 174 (São deveres do servidor:); VI (observar as normas legais e regulamentares); e art. 188, I (crime contra a Administração Pública); IV (improbidade administrativa); que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, com seus efeitos vigentes, a partir de 30/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2228-2020

Publicação Nº 2676663

Portaria nº 2228/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias
420115	3	CARLA PEIXER KRIEGER	Secretaria de Saúde	14/10/2020	23/10/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2229-2020

Publicação Nº 2676665

Portaria nº 2229/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias
1000041155	1	LUIZ DANIEL DE BARROS SANCHEZ	Secretaria de Saúde	15/10/2020	29/10/2020	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2230-2020

Publicação Nº 2676667

Portaria nº 2230/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
728950	0	SALETE CRISTINA SCHLINDWEIN	Secretaria de Orçamento e Gestão	15/10/2020	24/10/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2231-2020

Publicação Nº 2676669

Portaria nº 2231/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1000018099	1	EDI CASSIO DAMACENO	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	15/10/2020	03/11/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO BIANCHI
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2232-2020

Publicação Nº 2676670

PORTARIA Nº 2232/2020, de 09 de outubro de 2020.

"Instaura Processo Administrativo de Sindicância, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância, com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, considerando e tendente a apurar os fatos constantes do expediente encaminhado à Secretaria de Orçamento e Gestão mediante ocorrência / denúncia constante junto Ofício nº 0489/2020/RH, de 07/10/2020, c/c Ofício IBREV nº 087/2020, de 25/09/2020, e anexos; para apuração dos fatos envolvendo o(a) caso / ocorrência supra-mencionado(a), em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados em anexo; objetivando apurar autoria e materialidade; efetivar providências determinadas; bem como na verificação de que amoldam-se ou não, aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009; e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos dispositivos: Art. 174 (São deveres do servidor:); VI (observar as normas legais e regulamentares); VIII (representar à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo); Art. 175 (Ao servidor público é proibido:); XIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública); XX (acumular remuneradamente cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses previstas no art. 176.); Art. 188 (A demissão será aplicada nos seguintes casos:); I (crime contra a Administração Pública); IV (improbidade administrativa); e 263 (O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, aplicará na devolução ao Erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível); todos previstos na Lei Complementar nº 147/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque); com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo: Ernani Bolognini (matrícula nº 256-1), Anelise Cardoso (matrícula nº 717711-01); e Precila Andrade Tadiotto Villar (matrícula nº 673838-03);

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) ora indiciado(s) poderão ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2238-2020

Publicação Nº 2676671

Portaria nº 2238/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ADALGISA JUÇARA CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/10/2020 a 11/11/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 12/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2239-2020

Publicação Nº 2676672

Portaria nº 2239/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ROSANA BORGES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/10/2020 a 11/11/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2240-2020

Publicação Nº 2676673

Portaria nº 2240/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ADENILSON ALBINO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 15/10/2020 a

13/11/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 06/08/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

Prefeitura

1° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 ACEIAS EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2676681

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor SAULO SPEROTTO, portador da cédula de identidade RG nº1.333.026e do CPF nº 561.293.009-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remilio Rigo nº 296, Bairro Centro, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI, portadora do RG nº 882.931, e inscrita no CPF sob o nº 728.182.809-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de colaboração nº 003/2019 datado de 06 de fevereiro de 2020, para a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO PARA ATENDES EM SUAS BASES FÍSICAS 1400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CRIANCAS DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDA PELO MEC COMO CRECHE EM 15 CEIs – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme relação informada do Termo de Colaboração Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a anulação de R$16.000,00 da alimentação que será direcionado à manutenção da creche João Maria Fernandes na Vila Santa Terezinha, conforme solicitação e justificativa emitida pela OSC, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor do acréscimo é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 11 – Educação com Qualidade
Ação: 2.111 – Manutenção de Parcerias com Entidades de Apoio ao Ensino
Despesa: 129 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 119 – Recursos Próprios Educação

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, perante as testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 02 de Outubro de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO
Procuradora Municipal

MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI
Presidente da ACEIAS

MARIA DE LOURDES ROMAN ROSS CERATTI
Coordenadora ACEIAS

JOSETE MARIA LEMOS ESTROWPY
Secretária de Educação

DECRETO Nº 8.971

Publicação Nº 2676611

DECRETO Nº 8.971, de 7 de outubro de 2020.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Estadual nº 17.492/2018 e Lei Complementar Municipal nº 128/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com superfície de 756,03m² (setecentos e cinquenta e seis metros e três centímetros quadrados) devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 36.392, de propriedade da Osório Elias Timmermann e Claudia Aparecida da Silva Timmermann, ficando após o desmembramento constituído de 03 (três) glebas, com as seguintes medidas e confrontações firmadas em mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – gleba A com 260,33m² (duzentos e sessenta metros e trinta e três decímetros quadrados), inicia no vértice 1, segue confrontando com a Rua Moema, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°50'33" e 11,50m até o vértice 2; deste, segue confrontando com a Gleba "B" deste projeto de desmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°25'35" e 22,70m até o vértice 8; deste, segue confrontando com a Gleba "C" deste projeto de desmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°41'10" e 10,80m até o vértice 7; deste, segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 7.897, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°29'32" e 24,76m até o vértice 1, ponto inicial deste perímetro;

II – gleba B com 255,60m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), inicia no vértice 2, segue confrontando com a Rua Moema, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°50'33" e 13,11m até o vértice 3; deste, segue confrontando com a Rua projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°42'28" e 20,37m até o vértice 4; deste, segue confrontando com a Gleba "C" deste projeto de desmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°41'10" e 10,89m até o vértice 8; deste, segue confrontando com a Gleba "A" deste projeto de desmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°25'35" e 22,70m até o vértice 2, ponto inicial deste perímetro;

III – gleba C com 240,10m² (duzentos e quarenta metros e dez decímetros quadrados), inicia no vértice 4, segue confrontando com a Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°42'28" e 11,40m até o vértice 5; deste, segue confrontando com a Transcrição nº 10.100, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°41'10" e 20,46m; deste, segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 7.897, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°29'32" e 11,42m até o vértice 7; deste, segue confrontando com a Gleba "A" e Gleba "B" deste projeto de desmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°41'10" e 21,69m até o vértice 4, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º O registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.954, de 21 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 7 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.973

Publicação Nº 2676616

DECRETO Nº 8.973, de 8 de outubro de 2020.

Nomeia Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Martello.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no Decreto Municipal nº 8.103, de 12 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes da Administração Pública Municipal, da sociedade civil organizada e da comunidade envolvida para comporem o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Martello no biênio 2020-2022, na forma que segue:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Titular: Lilia Capelin;
Suplente: Rosiane de Fátima Cardoso;

b) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Mineia Mafioleti;
Suplente: Olimpio Carlos Simões de Oliveira;

c) Secretaria de Educação:
Titular: Diego André Bridi;
Suplente: Augusto Leonel Ribeiro;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Serviço Social do Comércio - SESC : Fernanda Blomer;
b) Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC: William Douglas Gomes Peres;
c) Marista Escola Social: João Batista Sortori;
d) Cáritas Solidariedade Caçador: Noemi Klaus Varela;
e) Congregação das Irmãs Franciscanas do Apostolado Paroquial - IFAP: Maria Izabel Kuster;
f) UNIMED: Gabriela Vansuita Valente;
g) Instituto Inspiração: Manuel Paiva;
h) Serviço Social da Indústria – SESI: Evandro da Silva;

III – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ENVOLVIDA:

a) Danieli Finau Correa;
b) Franciele Correa;
c) Berenice Aparecida dos Santos;
d) Sebastião da Silva;
e) Camila da Silva Dutra;
f) Iliane Silvia Pagotto dos Santos;
g) Escaley Alves;
h) Ivanir Ribeiro;
i) Ana Carolina Belenk dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.739, de 22 de agosto de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 8 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.974

Publicação Nº 2676617

DECRETO Nº 8.974, de 8 de outubro de 2020.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Estadual nº 17.492/2018 e Lei Complementar Municipal nº 128/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 491,78m² (quatrocentos e noventa e um metros e setenta e oito decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 23.005 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na rua Egídio Cordeiro, de propriedade de Nivia Maria Tocantis e Regiane Gonçalves dos Santos, ficando após o desmembramento constituído de 02 (duas) glebas, com as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – gleba A com 245,92m² (duzentos e quarenta e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), iniciando o perímetro no vértice P1; segue confrontando com rua Egídio Cordeiro com os seguintes azimutes 96°49'14" e a de distância de 14,00m até o vértice P2; segue

confrontando com lote 02, matrícula nº 23.006, com os seguintes azimutes 188°42'48" e a distância de 17,57m até o vértice D1; segue confrontando com gleba B com os seguintes azimutes 276°48'51" e a distância de 14,00m até o vértice D2; segue confrontando com rua Existente A com os seguintes azimutes 8°42'45" e a distância de 17,58m até o vértice P1, vértice inicial da descrição deste perímetro;

II – gleba B com 245,86m² (duzentos e quarenta e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados), iniciando o perímetro no vértice D2; segue confrontando com gleba A com os seguintes azimutes 96°48'51" e a de distância de 14,00m até o vértice D1; segue confrontando com lote 02, matrícula nº 23.006, com os seguintes azimutes 188°42'41" e a distância de 17,58m até o vértice P3; segue confrontando com lote 10, matrícula nº 30.422, com os seguintes azimutes 276°50'04" e a distância de 14,00m até o vértice P4; segue confrontando com rua Existente A com os seguintes azimutes 8°42'43" e a distância de 17,57m até o vértice P1, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º O registro do desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128/08.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 8 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.975

Publicação Nº 2676620

DECRETO Nº 8.975, de 8 de outubro de 2020.

Aprova unificação de áreas de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Estadual nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 128, de 12 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de duas áreas de terrenos urbanos, objetos das matrículas nºs. 12.084 e 22.570 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizados na Avenida Fahdo Thomé, de propriedade de Juliana Dal Pizzol Di Domenico e Silvano Di Domenico, com as seguintes medidas e confrontações firmadas em mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – área com 388,01m² (trezentos e oitenta e oito metros e um decímetro quadrado), iniciando no marco denominado 'P1'; segue confrontando com MARILDA DE FÁTIMA SGARBI, MATILDE FLÁVIA SGARBI, MARA APARECIDA SGARBI e ANTONIO SGARBI JUNIOR (matrícula nº 2.321) com o azimute de 163°05'18" e a distância de 32,36m até o marco 'P2'; segue confrontando com AVENIDA FAHDO THOMÉ com o azimute de 252°38'30" e a distância de 12,05m até o marco 'P3'; segue confrontando com SILVANO DI DOMÊNICO e JULIANA DAL PIZZOL DI DOMÊNICO (matrícula nº 22.570) com o azimute de 342°22'01" e a distância de 30,97m até o marco 'P4'; segue confrontando com INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROTTA LTDA (matrícula nº 19.569) com o azimute de 66°17'17" e a distância de 12,53m até o marco 'P1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 388,01m²;

II – área com 371,50m² (trezentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), iniciando no marco denominado 'P1'; segue confrontando com SILVANO DI DOMÊNICO E JULIANA DAL PIZZOL DI DOMENICO (matrícula nº 12.084) com o azimute de 162°22'01" e a distância de 30,97m até o marco 'P2'; segue confrontando com AVENIDA FAHDO THOMÉ com o azimute de 252°38'30" e a distância de 12,30m até o marco 'P3'; segue confrontando com SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA e MARIA GORETH MOURA PEREIRA (matrícula nº 5.814) com o azimute de 342°30'01" e a distância de 29,61m até o marco 'P4'; segue confrontando com INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROTTA LTDA (matrícula nº 19.569) com o azimute de 66°17'17" e a distância de 12,30m até o marco 'P1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 371,50m².

Art. 2º As áreas acima descritas formam uma área total com 759,51m² (setecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e um decímetros quadrados), iniciando no marco denominado 'P1'; segue confrontando com MARILDA DE FÁTIMA SGARBI, MATILDE FLÁVIA SGARBI, MARA APARECIDA SGARBI e ANTONIO SGARBI JUNIOR (matrícula nº 2.321) com o azimute de 163°05'18" e a distância de 32,36m até o marco 'P2'; segue confrontando com AVENIDA FAHDO THOMÉ com o azimute de 252°38'30" e a distância de 24,35m até o marco 'P3'; segue confrontando com SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA e MARIA GORETH MOURA PEREIRA (matrícula nº 5.814) com o azimute de 342°30'01" e a distância de 29,61m até o marco 'P4'; segue confrontando com INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROTTA LTDA (matrícula nº 19.569) com o azimute de 66°17'17" e a distância de 24,83m até o marco 'P1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 759,51 m².

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre

as medidas e confrontações resultantes desta unificação.

Art. 4º O registro da unificação no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128/08.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 8 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 33.521

Publicação Nº 2676625

PORTARIA Nº 33.521, de 28 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 120 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao Servidor JULIO CESAR PETRYKOWSKY, matrícula 3174, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, 02 (dois) anos de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020 a 1º de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 33.522

Publicação Nº 2676626

PORTARIA Nº 33.522, de 28 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 120 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor DOUGLAS DE LIMA, matrícula 17795, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços e Obras Especiais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, 02 (dois) anos de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2020 a 02 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 33.549

Publicação Nº 2676628

PORTARIA Nº 33.549, de 30 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 114 e 271 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora CHRISTIANE DRIESSEN, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, matrícula 15285, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade no período de 28/09/2020 a 26/03/2021, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 33.550

Publicação Nº 2676629

PORTARIA Nº 33.550, de 30 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 17.161/2020 e o Parecer Jurídico nº 195/2020 emitido pela Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora LILIANE MARIA CURY, matrícula 7667, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Desenho, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e lotada no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC, abono de permanência por ter implementado os requisitos para aposentar-se e permanecer no desempenho de suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 33.590

Publicação Nº 2676724

PORTARIA Nº 33.590, de 05 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 91, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a Portaria nº 33.527, de 28 de setembro de 2020, que concede férias regulamentares acrescida do respectivo adicional à Servidora Eduarda Kutcher da Silva,

CONSIDERANDO a necessidade de retorno da Servidora ao desempenho de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias concedidas à Servidora EDUARDA KUTCHER DA SILVA, matrícula 14507 e ocupante do cargo de Assistente

Administrativo, a contar de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º O restante do período interrompido será gozado de uma só vez nos termos do art. 91, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 05 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 33.595

Publicação Nº 2676630

PORTARIA Nº 33.595, de 07 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 124 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio à Servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
3802	Cristiane Aparecida Correa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2013 a 01/04/2018	16/10/2020 a 13/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico de Caçador, em 07 de outubro de 2020.

Edson Luiz Fezer – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 33.597

Publicação Nº 2676631

PORTARIA Nº 33.597, de 08 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 28.192, de 05 de julho de 2017, que nomeou MARTINIANO LUIZ DA SILVA para ocupar o cargo de Intendente Distrital de Taquara Verde, referência CC-5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado ao Gabinete do Prefeito, face ao seu falecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 08 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676568

PORTARIA Nº 40, de 05 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, II e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CMC nº 04/2014 que disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1° CONSTITUIR Comissão para promover a realização do inventário físico bem como a reavaliação e autorização da baixa patrimonial, se necessário, durante o exercício de 2020.

Art. 2° NOMEAR os Servidores ROSANE APARECIDA CASSOL PIROLI, LUCIANA GIOPPO BASSO e ADRIANE SCAMBARA para integrar a Comissão, que terá como presidente a primeira Servidora, para procederem ao levantamento inventarial dos bens móveis constantes no patrimônio da Câmara Municipal, além de promover a reavaliação e baixa patrimonial, se necessário.

Art. 3º À Comissão compete:
I - verificar a localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial, fazendo constar no inventário;
II – identificar e relacionar os bens pertencentes a outras unidades gestoras de controle patrimonial;
III- identificar e relacionar os bens patrimoniais que eventualmente não foram localizados;
IV – avaliar o estado de conservação destes bens, os registros relativos e localização dos mesmos, indicando a baixa dos que considerar inservíveis e, sendo o caso, devolvendo-os ao patrimônio do Poder Executivo Municipal;
V – emitir o Termo de Conclusão de Inventário no qual devem constar observações registradas ao longo do processo do inventário, com informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir as irregularidades, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VI – fazer constar no inventário todos os bens que por ventura sejam encontrados sem a plaqueta de identificação, por motivo de extravio ou na falta de sua classificação/devido cadastro;
VII - concluir o levantamento físico dos bens até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º. O Termo de Conclusão de Inventário explicitará todas as divergências entre os registros cadastrais e a existência física dos bens móveis e será disponibilizado aos Setores de Patrimônio, Contabilidade e Controle Interno, que após a correção das inconsistências e registros, solicitarão a apuração das responsabilidades, se for o caso.

§ 2º. A Comissão apenas registra as ocorrências, recomendando o registro de correção.
§ 3º. Ao final do processo de inventário, o Termo de Conclusão de Inventário deverá ser gerado e assinado pela Comissão e encaminhado ao Presidente, Controlador Interno e Setor Contábil/Financeiro dentro do prazo determinado para a sua elaboração.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de outubro de 2020.

Itacir João Fiorese – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Caibi

Prefeitura

215/2020

Publicação Nº 2675489

DECRETO Nº. 215/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.859,96 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103020008.2.053 – MANUT. DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio do qual o Ente Participe
(1431) Fonte: 1020 SUS / COVID-19 – Portaria 1666/2020 ..... R$ 75.859,96

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 da fonte 1020 SUS / COVID-19 – Portaria 1666/2020 no valor de R$ 75.859,96.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 08 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

216/2020

Publicação Nº 2675714

DECRETO Nº. 216/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010008.2.054 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(1392) Fonte: 1016 Emendas Parlamentares de Bancada - União ..... R$ 52.900,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 da fonte 1016 Emendas Parlamentares de Bancada - União no valor de R$ 52.900,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 09 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

217/2020

Publicação Nº 2675743

DECRETO N°. 217/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Servidor Municipal para assinar empenhos da despesa e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Legislação vigente, DECRETA:

Art. 1° - Fica pelo presente Decreto, designado o Servidor Municipal EDUARDO GASPARIN, ocupante do Cargo de Diretor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para assinar empenhos de despesas da Prefeitura Municipal de Caibi dos dias 13 a 16 de outubro de 2020, face ao impedimento do Prefeito Municipal, ELOI JOSÉ LIBANO que estará em viagem a cidade de Brasília DF.

Art. 2° - A designação não caracteriza acumulo de vencimentos ou vantagens pela função designada.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 09 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

DECRETO N° 218/2020

Publicação Nº 2677054

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECRETO Nº 218/2020, de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 115/2020 do objeto do Processo Licitatório de N° 68/2020 na Modalidade Pregão Presencial N° 36/2020 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira DANDARA JEANE GALLON designada pelo Decreto Nº 115/2020, sobre o Processo Licitatório N° 68/2020, na Modalidade Pregão Presencial Nº 36/2020 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PROJETORES E CAIXAS DE SOM NOVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIBI

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor dos proponentes abaixo relacionados, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Unid.	Qtd	Descrição dos Produtos	Marca	Vl Unit.	Vl Total Item
				LOTE 01			
JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP	1	Und	10	Notebook com Sistema Operacional Windows 10 Home – 64 bit. Processador Intel® I5 – 6300U Dual Core, Frequência: 2.40GHz até 3.00GHz, 3MB Intel® Smart Cache, Memória 4GB (Soldada) RAM DRR4, Até 2400MHz, Expansível até 20 GB, Armazenamento1TB HDD SATA 3 RPM 5400, Upgrade De até 512GB PCIe NVMe Gen. 3x2 para o SSD. De até 2TB SATA 3 para o HDD. Tela 15.6" HD (1366 x 768). Placa de Vídeo Intel® HD Graphics 520 com memória compartilhada com a memória RAM. Rede Wireless 802.11ac Teclado Português do Brasil no padrão	LENOVO	3.650,00	36.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

				ABNT 2 Teclado numérico dedicado			
				LOTE 02			
JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP	1	Und	10	Projetor com sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips;Método de projeção: Frontal / Traseiro / instalado no teto; Visor LCD: 0,55-polegadas (D7); Número de pixels: 480.000 pixels (800 x 600) x 3; Brilho em cores: 3.300 Lumens; Brilho em branco: 3.300 Lumens; Alto-falante: x 1 2W; Lente de Projeção Tipo: Foco (Manual); Relação de zoom: 1 - 1,35 (Zoom digital). Tamanho da tela: 30" a 350" (0,88 m - 10,44 m) Controle remoto com 2 pilhas AA; Cabo de energia (1,8 m); Cabo do computador (1,8 m); CD Manual do usuário; Bolsa de transporte; Manual de instalação. Dimensões Dimensões (L x P x A): 30,2 x 23,4 x 7,7 cm Garantia: Projetor: 3 anos / Lâmpada: 90 dias	EPSON	2.450,00	24.500,00
				LOTE 03			
GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	Und	1	Caixa de Som acústica CR BT 4", Kit com uma caixa CR BT 4" Ativa e uma CR BT 4" Passiva. Características: Possuí tweeter domo de seda; Seu formato esférico oferece um resultado acústico mais eficiente; Bluetooth 4.0 com A2 DP; Entrada Auxiliar; Borne de Pressão; Suporte para parede. Especificações Técnicas: Potência RMS: 80W (KIT) Tecnologia: Alta qualidade sonora; Bluetooth; Sensibilidade: 88dB/W/m Impedância: 8 Ohms Resposta de frequência: 55 Hz - 20KHz Alimentação: 100-230V (apenas ativa) Consumo Máximo: 115W Fixação: Alça acoplada na caixa Alto-falante: Woofer 4" + Tweeter	FRAHM /INFINITY	6.545,00	6.545,00

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br
administracao.caibi@sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

				Dimensões (A x L x P cm): 25.00x40.00x22.50, Fio cristal 0,5 mm, PLUG RCA, Conecto Plug P2			

Total dos Proponentes Vencedores

Nome do Fornecedor	Valor total da proposta
JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP	**61.000,00**
GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	**6.545,00**

Art. 3°. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 09 de outubro de 2020.

Elói José Libano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração e Planejamento

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br
administracao.caibi@sc.gov.br

Camboriú

Prefeitura

ANULAÇÃO PR 52/2020 - PMC

Publicação Nº 2676045

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020 – PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que resolve anular o Processo Licitatório Nº 97/2020, cujo objeto é: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAVER E PISO TÁTIL (GUIA CEGO) DE CONCRETO PARA UTILIZAÇÃO EM TODO O MUNICIPIO DE CAMBORIÚ."
RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 09 de Outubro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020 - PMC

Publicação Nº 2676204

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 046/2020 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 099/2020 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO PARA O USO NO CONTROLE DO INSETO TRANSMISSOR DE DOENÇAS, BORRACHUDO, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 09/10/2020
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2020 - PMC

Publicação Nº 2676247

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 047/2020 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 100/2020 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES BRAÇAIS COM NECESSIDADE DE TRABALHO NO PERÍODO INTEGRAL DE ACORDO COM A DEMANDA DE CADA SECRETARIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 09/10/2020
1ª Publicação.

DL 009/2020 - PMC

Publicação Nº 2676422

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 009/2020 – PMC
Data: 09/10/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A REVISÃO 15.000 KM DO CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730, PLACA QJQ-1547, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Valor total: R$ 3.049,19 (três mil, quarenta e nove reais e dezenove centavos).
Secretaria: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Contratado: INGA VEICULOS LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "XVII", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 09 de Outubro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO CONTRATO DIA 05 DE OUTUBRO A 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676619

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

FME

Contrato Nº 015/2020
Processo: Tomada de Preço Nº 005/2020
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 07/10/2020
Prazo: 6 meses
Valor: R$ 406.942,95 (quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA E.B.M CAIC JOVEM AILOR LOTÉRIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

ADITIVO

PMC

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 022/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 026/2019
Contratado: **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Data: 05/10/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PINTURA DE PASSEIOS E CICLOFAIXA, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS AREIAS, CEDRO E RIO PEQUENO E TABOLEIRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO VALOR:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual da obra em **R$ 53.822,48** (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a necessidade da inclusão da Rua Guaraparim entre o trecho que compreende as Ruas Angelim e Ariribá, bem como haverá a necessidade de realizar o alteamento das tampas dos poços de visita para o nível da camada de asfalto, que não foram previstos no projeto inicial, conforme requisição apresentada pela Secretaria de Municipal de Obras.

FMS

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 046/2019
Processo: Pregão Presencial Nº. 026/2019
Contratado: **GENTE SEGURADORA S.A.**
Data: 05/10/2020
Fundamento: **artigo 57 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2020 até 21 de outubro de 2021, e o valor contratual em **R$ 36.287,99 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

FME

Nono Termo Aditivo
Contrato: 008/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 001/2019
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 07/10/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO E.B.M ANITA BERNARDES GANANCINI, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra em 30 (trinta) dias, 08 de outubro de 2020 até 07 de novembro de 2020, em virtude da empresa não ter apresentado baixa da CNO até o momento para que seja possível realizar a última medição, conforme justificativa apresentada Secretaria de Educação.

Sexto Termo Aditivo
Contrato: 003/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 002/2019
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 07/10/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NAS UNIDADES C.E.I ODETE RAMOS POLTRONIERI, C.E.I MARIZA GALDINI, C.E.I CAIC (REFORMA DA COZINHA), C.E.I RIO DO MEIO E E.B.M DOMINGOS FONSECA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 30 (trinta) dias, vigorando do dia 09 de outubro de 2020 a 08 de novembro de 2020, em virtude da empresa não ter apresentado a baixa da CNO até o momento para que seja possível realizar a última medição, conforme justificativa apresentada pela empresa e Secretaria de Educação.

Décimo Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 005/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 012/2018
Contratado: **MARCIO DAURI SEVERIANO**
Data: 07/10/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES J.I.M PADRE SÉRGIO MAYKOT, E.B.M LUCINIRA MELO REBELO E G.E.M ANDRÔNICO PEREIRA. O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO PARA DAR MAIOR QUALIDADE NA PREPARAÇÃO DAS MERENDAS QUE SÃO SERVIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 60 (sessenta) dias, vigorando do dia 12 de outubro de 2020 a 11 de dezembro de 2020, em virtude de estar tramitando na Receita Federal a regularização da CNO das obras, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação.

FMAS

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 015/2019
Processo: Dispensa Licitatória Nº. 002/2019
Contratado: **VALTER ROGÉRIO VEQUI**
Data: 07/10/2020
Fundamento: **artigo 57 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM APROXIMADAMENTE 180 M2, SITUADA NA RUA PADRE ANTÔNIO DIAS, Nº 23, BAIRRO CENTRO, CAMBORIÚ/SC, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, VISANDO UTILIZAÇÃO PARA REALIZAR OS CURSOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA BÁSICA, Á SER COORDENADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o presente contrato de aluguel por mais 02 (dois) meses, vigorando de 02 de novembro de 2020 até 02 de janeiro de 2021, e o valor contratual total no correspondente a **R$ 11.268,22** (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a **R$ 5.634,11** (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos), visando a utilização para realizar os cursos de Panificação e Confeitaria Básica, à ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 FMS

Publicação Nº 2675826

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 FMS
Processo Licitatório nº 28/2020 FMS

Validade da Ata de Registro de Preços: 06 (seis) meses, a contar desta data.

Aos nove dias do mês de outubro de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando a eventual aquisição de fralda geriátrica para fornecimento à pacientes com necessidades e prescrição médica, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre e a empresa VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 13.229.567/0001-86, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 28/2020 FMS, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	150	Pacote	Fralda Geriátrica, Tamanho. Pequeno - pacote com 11 fraldas, cintura 40 até 80 centímetros - peso de 20 até 40 Kg. Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido. Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais. Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com *Aloe Vera*, tonando a cobertura macia ao toque na pele, controlador de odor com extrato natural. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com *aloe vera*, camada externa de polietileno, polímeros superabsorventes, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação.	9,89	1.483,50
02	180	Pacote	Fralda Geriátrica, Tamanho Médio - Pacote com 10 fraldas. Cintura de 70 até 120 centímetros, peso de 40 até 70 Kg com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido. Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais. Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com *Aloe Vera*, tonando a cobertura macia ao toque na pele. Controlador de odor com extrato natural. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com *aloe vera*, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação.	9,99	1.798,20
03	600	Pacote	Fralda Geriátrica, Tamanho Grande- Pacote com 10 fraldas – Cintura de 80 até 150 centímetros - Peso de 70 até 90 KG. Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido. Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra	10,99	6.594,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC

			vazamentos laterais; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com *Aloe Vera*, tonando a cobertura macia ao toque na pele. Controlador de odor com extrato natural. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com *aloe vera*, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação.		
04	800	Pacote	Fralda Geriátrica Tamanho Extra Grande- pacote com 07 fraldas - Cintura de 110 até 165 centímetros- Peso acima de 90 Kg. Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido. Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais. Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com *Aloe Vera*, tonando a cobertura macia ao toque na pele. Controlador de odor com extrato natural. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com *aloe vera*, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação.	8,39	6.712,00
VALOR TOTAL				**R$ 16.587,70**	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

_____

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

_____

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
IVONEI CESAR BALBINOT
Representante legal

ATA PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020 FMS

Publicação Nº 2676296

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº 29/2020 – Fundo Municipal de Saúde)

Às 9h do dia 08/10/2020, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é a aquisição de mesa de exames e mural Bucky para melhoria na qualidade de exames radiológicos de tórax para detecção de COVID-19.. A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/SC/Prefeitura-Municipal-de-Campo-Alegre-56/PE-29-2020-2020-125841/

Pregoeira e Equipe de Apoio

CONVOCAÇÃO Nº 158/2020

Publicação Nº 2676459

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO Nº 158/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARIA CRISTINA DE LIMA REISER, inscrita no CPF/MF sob nº 109.175.839-57 aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2019, para o Cargo Público e Função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO/PAPANDUVINHA/PIRIZAL para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 16 de outubro de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 09 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO Nº 159/2020

Publicação Nº 2676461

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO Nº 159/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. SHEILA DENIZ KATCHAN inscrita no CPF/MF sob nº 040.104.799-73 aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, para o Cargo Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE DE RIO REPRESO para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 16 de outubro de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 09 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 13.148 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676470

DECRETO Nº 13.148 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, DESTE MUNICÍPIO, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e segundo o disposto no Inciso VII do

Artigo 71, da Lei Orgânica do Municipal, em promulga em 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Constituir a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Públicos Móveis e Imóveis, do Poder Executivo Municipal, para fins de Concessão de Uso de Espaço Público.
Parágrafo único. A Comissão Municipal de que trata o caput deste artigo, será composta pelos seguintes membros, Servidores Públicos Municipais:

I – ANA LUIZA TELMA – Agente Administrativo II, matrícula funcional nº 000779;
II – GISELI KUSS – Agente Administrativo III, matrícula funcional nº 000973;
III – SANDRO LUIZ FRIEDRICH – Fiscal de Tributos, matrícula funcional nº 000742.

Art. 2º A Comissão de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto, deverá fornecer a avaliação dos referidos Bens Públicos Móveis e Imóveis, ao Serviço de Patrimônio do Poder Executivo deste Município, por Resolução juntada fotocópia da ata da referida avaliação, para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Homologação e publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
09 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 13/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.149 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676473

DECRETO Nº 13.149 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental.	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 2.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental.	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
09 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 13/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.150 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676559

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.150 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Considerando o Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., nº 175/SEDUC/2020 de 09 de outubro de 2020, devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de outubro de 2020, sob nº 005025;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 06, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Campo Alegre/SC, Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 09 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 13/10/2020

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – CAE
Criado pela Lei Municipal nº 2.400/99, alterado pela Lei Municipal nº 3.825/12
e Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.892/12
Fone 47 3632-2420

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, ENQUANTO PERDURAR O ENSINO NÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.892, de 19 de novembro de 2012, que Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Campo Alegre/SC. – CAE, e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Federal nº 9.394/96, em especial os Artigos 5º e 11, da Lei Municipal nº 3.825, de 04 de abril de 2012, e o que foi definido na reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizada em data de 02 de abril de 2020 e demais disposições legais; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a autorização para aquisição de alimentos para a "Merenda Escolar" para distribuição temporária em domicílio, para os

alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, enquanto perdurar o Ensino a "Educação Não Presencial", dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal, por motivo da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino as Instituições da Educação Infantil públicas, particulares e não governamentais localizadas no Município de Campo Alegre/SC., o Ensino Fundamental Regular, criado e mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os alimentos estão descritos no Plano de Ação Consolidado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 09 de outubro de 2020.

ARACI RUPPEL
Presidente do Conselho do CAE

Registrada e Publicada a presente Resolução aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO
Secretário de Assessoria Técnica do CAE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorrogação da aquisição de Alimentos do Plano de Ação Consolidado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC.
(Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020).

Início 20/04/2020 (em vigor durante o período de pandemia do coronavírus COVID-19)

1. Objetivo:
1.1 Traçar um plano de ação para a aquisição e distribuição de kits emergenciais compostos dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, tendo em vista sua autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

2. Da aquisição:
2.1 Serão adquiridos os produtos oriundos da agricultura familiar local, tendo em vista que este é o gênero alimentício adquirido com o recurso advindo do PNAE. Podendo também no decorrer dos meses (dependendo da duração da pandemia), serem adquiridos gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição a todos estudantes, previsão para os meses de agosto e novembro.
2.2 Optou-se por selecionar os alimentos com maior durabilidade, dentre os já presentes na chamada pública nº 88/2019, os quais serão: cebola, cenoura, beterraba, batata inglesa, pepino, chuchu, laranja, banana, maça, brócolis, couve-flor, batata-doce, batata-salsa, repolho.
2.3 O cronograma de entrega foi estabelecido e dividido por escola, acumulando-se as entregas semanais em apenas uma mensal, devido alguns itens serem sazonais o cronograma pode ser alterado de um mês para o outro, podendo ser verificado no ANEXO I deste plano.

3. Da distribuição:
2.1 A data estabelecida para a primeira entrega dos insumos nas escolas será 22/04/2020, a próximas entregas ocorrerão sempre na segunda quinzena de cada mês.
3.2 As instituições serão responsáveis pela separação dos alimentos em aproximadamente 500 kits, levando em consideração a tabela abaixo, a qual define a gramatura média por alimento:

Alimento	Quantidade total (kg)	Quantidade por kit (g)
Cebola	152kg	304g
Cenoura	184kg	368g
Beterraba	100kg	200g
Batata Inglesa	544kg	1088g
Pepino Salada	164kg	328g
Chuchu	88kg	176g
Laranja	700kg	1400g
Banana	1520kg	3040g

2.3 Caberá também às instituições, definir quais serão as famílias contempladas com os kits, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- Famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Demais alunos.
- Nos meses de agosto e novembro previsão de aquisição de alimentos não perecíveis para entrega a todos os estudantes.
3.4 A distribuição, neste primeiro momento, deverá ocorrer entre os dias 23 e 24, sendo o dia 22 destinado apenas para a separação dos

kits.
3.5 Cabe à direção providenciar o(s) funcionário(s) necessário(s) para que seja realizado todo o processo.
3.6 Todas as medidas preventivas deverão ser adotadas (correta higienização das mãos, uso de máscara e luva).
3.7 A distribuição deverá ocorrer através do portão da escola (sem que haja qualquer acesso a ela por parte dos alunos/familiares).
3.8 Caso o responsável não venha e ou não poder vir buscar o kit, a Secretaria de Educação deixará a disposição um veículo e motorista, conforme solicitação/agendamento da direção escolar para realizar essas entregas em domicilio.
3.9 Haverá um controle de retirada (disponível em anexo), no qual devem ser registradas as seguintes informações: nome do responsável, quantidade de kits retirada, data, CPF e assinatura. ANEXO II
3.10 Quando o responsável não aceitar o kit, haverá um termo de desistência/recusa para assinar, liberando assim esse kit para entrega a estudantes com maior situação de vulnerabilidade. ANEXO III
3.11 Fica estabelecido que este processo se repita mensalmente, até o retorno e normalização das aulas, sempre na segunda quinzena de cada mês.
3.12 Quaisquer aluno e/ou responsável que procurar a instituição de ensino (na qual o educando encontra-se devidamente matriculado) para realizar a retirada do kit, deverá recebê-lo. Caso não haja mais insumos disponíveis, o(s) mesmo(s) será(ão) orientado(s) a procurar a assistência social.
3.13 Os alimentos não perecíveis, os quais já foram adquiridos com recursos municipais próprios, estarão sendo distribuídos conforme a validade, visando o descarte mínimo destes alimentos.

Campo Alegre/SC, 09 de outubro de 2020.

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 18.341 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.341 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao §6º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de Setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Secretária Municipal de Educação, ROSA REGINA DZIEDZIC, registro no sistema sob nº 955853, referente ao período aquisitivo 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação, gozará férias no período de 14 de outubro de 2020 á 28 de outubro de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, ofício nº 168/2020/SEDUC, expedido em data de 01 de outubro de 2020, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 02 de outubro de 2020, sob nº 004859.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
09 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 13/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020 - LEILÃO PÚBLICO

Publicação Nº 2675914

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020
LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

A Prefeitura municipal de Campo Alegre/SC, através de sua Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto **LEILÃO PÚBLICO** visando a **"VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC"**, o que se realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, situada à Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, às **10h do dia 16 de novembro de 2020**, nos termos do presente Edital e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Leilão para a venda dos seguintes bens móveis inservíveis, ora avaliados por Comissão própria nomeada pelos Decretos Municipais nº 12.667 de 21 de fevereiro de 2020, nº 13.069 de 11 de setembro de 2020, nº 13.114 de 29 de setembro de 2020 e nº 12.898 de 03 de julho de 2020.

1.2. Os objetos deste Leilão estão divididos em Lotes, conforme segue:

LOTE 01 – Itens de sucata

IT	QT	DESCRIÇÃO	**V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)
01	1	Afrouxe	**R$ 500,00**
02	1	Alavanca	
03	1	Amalgamador	
04	1	Amassadeira	
05	6	Antena	
06	1	Antena parabólica	
07	2	Aparelho de CD	
08	4	Aparelho de fax	
09	1	Aparelho de pressão	
10	2	Aparelho de som	
11	17	Aquecedor	
12	3	Ar condicionado	
13	1	Arco	
14	51	Armário	
15	1	Armário de cozinha	
16	1	Armário de madeira	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

17	1	Armário duas portas	
18	7	Armário duas portas de vidro	
19	13	Arquivo de aço	
20	2	Arquivo madeira	
21	4	Aspirador de pó	
22	1	Atlas	
23	1	Balanço	
24	12	Balcão	
25	2	Balcão de cozinha	
26	1	Balcão formica	
27	1	Balcão madeira	
28	2	Balcão para pia	
29	27	Banco	
30	15	Banco de refeitório	
31	8	Banco madeira	
32	2	Banqueta	
33	8	Batedeira	
34	8	Bebedouro	
35	59	Berço	
36	2	Biombo	
37	1	Bomba submersa	
38	2	Bombardino	
39	60	Cadeira	
40	5	Cadeira de bebê	
41	3	Cadeira de bebê para automóvel	
42	30	Cadeira de madeira	
43	800	Cadeira escolar	
44	6	Cadeira escolar madeira	
45	51	Cadeira fixa	
46	13	Cadeira giratória	
47	4	Cadeira Infantil	
48	42	Cadeira madeira	
49	1	Cadeira odontológica	
50	14	Cadeira plástica	
51	30	Cadeira pré	
52	69	Cadeira refeição	
53	1	Cadeirinha plástica	
54	14	Cadeirinha pré	
55	3	Cafeteira	
56	2	Calculadora	
57	10	Câmera	
58	1	Campainha eletrônica	
59	1	Carregador	
60	3	Carrinho de ferro/mão	
61	2	Carrinho para coleta de lixo	
62	9	Carteira	
63	5	Carteira com cadeira	
64	737	Carteira escolar	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

65	1	Carteira formica	
66	2	Carteira Infantil	
67	9	Cavalete	
68	1	Celular	
69	3	Central telefônica	
70	3	Centrífuga	
71	1	Chaleira elétrica	
72	5	Circulador de ar	
73	1	Clarinete	
74	19	Coleção (diversos)	
75	1	Compressor de ar	
76	37	Computador	
77	1	conexão	
78	1	Cortador de cerâmica	
79	3	Cortador de grama	
80	1	Cowbel	
81	2	Cuba	
82	2	Curso	
83	1	cuspideira	
84	1	Dad.	
85	1	dicionário	
86	3	Divisória	
87	1	DPX filtro cavidade passa faixa	
88	5	Duplicador	
89	4	DVD	
90	3	DVR	
91	13	Enciclopédia	
92	1	Equipo Odontológico	
93	1	Enceradeira	
94	2	Escada	
95	2	Escorregador	
96	7	Escrivaninha	
97	1	Esfigmomanômetro	
98	49	Estabilizador	
99	2	Estação de rádio	
100	25	Estante	
101	4	Estante de aço	
102	2	Estante de madeira	
103	1	Estrangulador	
104	1	Estrutura para toldo	
105	2	Estufa para papel	
106	3	Expositor de aço	
107	4	Extintor	
108	3	Fax	
109	2	Ferro de passar	
110	2	Fichário	
111	4	Filtro de água	
112	5	Flauta	

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

113	1	Foco com haste móvel	
114	18	Fogão	
115	4	Fogão Industrial	
116	1	Fone de ouvido	
117	1	Fonte	
118	3	Forno elétrico	
119	1	Fotopolimerizador	
120	1	Freezer horizontal	
121	3	Furadeira	
122	2	Gabinete	
123	5	Gangorra	
124	1	Garrafa térmica	
125	1	Grade	
126	1	Grampeador	
127	1	Gravador de cd	
128	3	Guarda roupa	
129	1	Guilhotina	
130	1	Hollemback	
131	33	Impressora	
132	1	Impressora de cheque	
133	1	Lavadora	
134	16	Liquidificador	
135	65	Livro	
136	2	Lixeiro	
137	1	Longarina	
138	8	Maca	
139	1	Macaco hidráulico	
140	6	Mangueira	
141	1	Manta	
142	4	Máquina de calcular	
143	1	Máquina de cortar grama	
144	1	Máquina de costura	
145	13	Máquina de escrever	
146	1	Máquina de lavar roupas	
147	1	Máquina de moer carne	
148	1	Máquina fotográfica	
149	1	Martelete	
150	3	Mastro	
151	2	Medidor	
152	1	Mesa coletiva	
153	45	Mesa	
154	23	Mesa coletiva	
155	2	Mesa de tênis	
156	19	Mesa escolar	
157	3	Mesa escrivaninha	
158	12	Mesa madeira	
159	1	Mesa Operadora	
160	1	Mesa para computador	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

161	2	Mesa pequena	
162	5	Mesa pré-escolar	
163	40	Mesa professor	
164	1	Mesa redonda madeira	
165	14	Mesa refeição	
166	8	Microcomputador	
167	1	Microfone	
168	3	Mimeografo	
169	1	Mira 4M	
170	1	Mira de encaixe	
171	1	Mocho odontológico	
172	5	Modem	
173	23	Monitor	
174	2	Mural	
175	1	Nebulizador	
176	1	Nível	
177	7	Nobreak	
178	3	Notebook	
179	1	Órgão eletrônico	
180	2	Oxímetro	
181	1	Painel de madeira	
182	1	Painel fotográfico	
183	4	Paneleiro	
184	2	Parque infantil madeira	
185	3	Perfurador	
186	11	Persiana	
187	3	Pia para cozinha	
188	8	Placa iluminação	
189	1	Plastificadora	
190	1	Point	
191	7	Poltrona	
192	1	Porta Bandeira	
193	1	Porta com visor	
194	1	Porta disquete	
195	1	Porta divisória	
196	1	Porta guarda chuva	
197	1	Porta passagem	
198	1	Portão	
199	2	Prancha	
200	3	Prateleira	
201	1	prato	
202	1	Processador	
203	1	Propulsora	
204	1	Protocoladora	
205	1	Pulverizador	
206	55	Quadro	
207	1	Rack	
208	16	Radio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

209	1	Rádio relógio	
210	1	Refletor	
211	11	Refrigerador	
212	2	Relógio	
213	5	Relógio ponto	
214	1	Requinta	
215	2	Retroprojetor	
216	4	Roçadeira	
217	3	Roteador	
218	3	Roupeiro	
2198	1	Saxofone	
220	2	Scanner	
221	1	Sirene	
222	1	Sofá	
223	1	Suporte para água	
224	1	Suporte para CPU	
225	11	Suporte para televisão	
226	4	Switch	
227	1	Tambor inox	
228	1	Tamborim	
229	2	Tampa para pia	
230	1	Tapete	
231	46	Telefone	
232	18	Televisão	
233	1	Token cartão certificado	
234	7	Torneira elétrica	
235	1	Triângulo	
236	1	Tribuna	
237	2	Trombones	
238	1	Trompa	
239	1	Trompete	
240	1	Tumbadora	
241	12	Ventilador	
242	11	Ventilador de teto	
243	4	Vídeo cassete	

QT = Quantidade **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 02

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35818	Fotopolimerizador Dabi Atlante	R$ 60,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 03

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35821	Refletor Odontológico	R$ 94,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 04

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35822	Unidade Auxiliar	R$ 72,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 05

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35823	Cadeira Odontológica	R$ 250,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 06

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35825	Amalgamador Digamat	R$ 78,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 07

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35826	Compressor de Ar Dabi Atlante	R$ 469,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 08

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01		35828	Equipo Odontológico	R$ 105,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 09

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01	01	22436	VW KOMBI (MICRO-ÔNIBUS) 2002/2003 - MCC9936 - RENAVAN 788526707 - CHASSI - 9BWGB07X23P002636.	R$ 2.000,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 10

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

01	01	6027	GM CORSA 1998/1998 - LZN4042 - RENAVAN 695201247 - CHASSI 9BGSC08ZWWC731906.	R$ 1.000,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 11

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01	01	29105	RENAULT DUSTER MLV 1856 – 2013/2014 – RENAVAM 593265084, CHASSI 93yhsr6r3ej930003	18.000,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

LOTE 12

IT	QT	N. P.	DESCRIÇÃO	V. M. L
01	01	25073	Veículo Peugeot Boxer, placa MFS 5790, ano 2006, modelo 2007, cor branco, combustível: diesel, nº motor 1022090008409, código RENAVAM nº 903577313, chassi: 936ZPMMB72011072,	12.000,00

IT = Item **QT** = Quantidade
N.P. = Número de Patrimônio **V. M. L.** = Valor mínimo para lance (inicial)

1.3. Os bens (veículos) se encontram com a documentação em dia, conforme consulta da situação do veículo no *site* do órgão competente, informando o número do RENAVAM e placa.

1.4. A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto à garantia dos bens, sendo os mesmos alienados no estado em que se encontram, cujas condições de conservação se presumem conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

1.5. **Os Lotes 1 a 8** referem-se a sucatas (bens inservíveis) cujas condições de conservação se presumem conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1. O Leilão se realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, situada à Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, Centro, no Município de Campo Alegre/SC no dia **16/11/2020 às 10h**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

2.2. Caso o Leilão não seja concluído até às 17h, este será suspenso e reiniciado no dia subsequente, às 10h.

3. LOCAL E FORMA DE VISITAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens constantes neste Edital estarão disponíveis para visitação dos interessados na garagem da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, no endereço constante no item 2 deste Edital, a partir do dia **13/10/2020** até a data de realização do Leilão, sempre de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 12h00min / 13h00min às 16h00min;

3.2. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (47) 3632-2266 na própria garagem da Prefeitura, ou pelo e-mail: obras@campoalegre.sc.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Leilão todas as pessoas jurídicas e físicas, que possuam capacidade civil para comprar, ou seja, que estejam na livre administração de seus bens e não estejam impedidos por lei.

4.2. Para que o interessado possa efetuar lances no Leilão, faz-se necessário credenciar-se junto ao Leiloeiro, no início da sessão, apresentando os seguintes documentos (conforme o caso).

4.2.1. Se pessoa física:

a) cédula de identidade;
b) CPF (estando dispensado se o número do CPF constar no documento de identidade);
c) Comprovante de residência;

4.2.1.1. Os documentos que trata o item 4.2.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).

4.2.2. Se pessoa jurídica:

a) cartão do CNPJ;
b) Contrato Social ou documento constitutivo, se proprietário da empresa;
c) Conforme o caso, Procuração do representante legal da empresa dando poderes para o presente ato (acompanhada do contrato social ou documento constitutivo);
d) Cédula de identidade do representante da empresa.
e) CPF do representante da empresa (estando dispensado se o número do CPF constar no documento de identidade);
f) Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
    a. Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item anterior, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.2.1. Os documentos que trata o item 4.2.3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).

5. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério para arrematação de cada lote será do tipo **"MAIOR LANCE**", a partir do preço mínimo fixado pelo edital, sendo os lances serão verbais, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo item.

5.2. Aberto o Leilão, os participantes já credenciados junto ao Leiloeiro poderão apresentar lances verbais a partir do valor mínimo de avaliação, sob a coordenação do Leiloeiro, sendo que será considerado vencedor, aquele que der o maior lance proposto para cada bem/lote, o qual não seja superado pelos demais participantes.

5.3. O participante credenciado deverá atender a coordenação dos trabalhos pelo Leiloeiro, em especial, na fase de lances verbais (não podendo comportar-se de modo inidôneo), sob pena de desclassificação.

5.4. Os trabalhos serão coordenados pelo Leiloeiro designado para esta finalidade, e acompanhado pela Comissão de Licitações deste Município.

5.5. Será leiloado um LOTE de cada vez.

5.6. Os lances serão propostos a partir do preço mínimo estabelecido para cada item, pela Comissão de Avaliação, não sendo admitido preço que apresente valor simbólico, irrisório ou incompatível com o mínimo estabelecido no item 1 deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que apresentar maior lance.

5.7. Não haverá limite de arrematações, podendo cada licitante arrematar um ou mais itens;

5.8. Na sucessão de lances a oferta deverá ser, no mínimo, de R$ 50,00 (cinquenta reais) acima da última proposta lançada;

5.9. O Item será adjudicado ao licitante que ofertar maior lance acima do preço mínimo estabelecido, passando a ser considerado "arrematante do Item".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

5.10. O Leiloeiro anotará o lance vencedor de cada item arrematado e confeccionará um resumo de adjudicação, onde constará o nome, CPF/CNPJ e endereço do(s) arrematantes(s), conforme documentação do credenciamento, que servirá para a confecção da ata do leilão;

5.11. Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos e os seus respectivos arrematantes, como também o desenvolvimento dos trabalhos, em especial os fatos relevantes, se necessário.

5.12. A ata será assinada ao final do leilão, pelo Leiloeiro, integrantes da Comissão de Licitação, os arrematantes e interessados que o desejarem.

6. DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

6.1. O bem será arrematado pelo melhor preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial, e deverá ser pago da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) em espécie, que corresponderá à caução, no ato da arrematação, em moeda corrente do país;

b) o restante no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), depositado na seguinte conta corrente que será informada no dia do Leilão, não sendo aceita nenhuma reclamação ou desistência sob pena da perda da caução, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais;

6.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento (restante) no prazo estipulado no item 6.1 “b” deste Edital, o valor previamente pago (caução), ficará para o Município, sendo considerado como multa pelo não cumprimento das cláusulas do presente Edital, ainda podendo (o arrematante) ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou ser declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, o mesmo perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão;

6.4. A entrega do bem ao arrematante somente será realizada após a assinatura (com firma reconhecida em cartório competente) do Documento Único de Transferência – DUT, e assunção de responsabilidade do veículo junto ao DETRAN.

6.5. Todas as despesas com a transferência do bem correrá por conta do arrematador (comprador).

6.6. Não será permitida a arrematação e o posterior pagamento de outra forma que a prevista no item 6.1 “a” e “b” deste Edital;

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

7.1. Caberá Recursos Administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em qualquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata.

7.2. Interposto, o Recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido neste item do Edital, devendo este ser protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.

7.4. Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações) em sua via original, protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, logo após o recebimento do DUT (Documento Único de Transferência) da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Código de Trânsito Brasileiro, a contar da data de sua arrematação, cujas despesas ocorrerão por sua conta.

8.1.1. Decorrido o prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital, a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC solicitará o bloqueio dos documentos e se necessário a apreensão do veículo junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC. Caso o veículo siga para fora do Estado, o adquirente deverá transferir de imediato e apresentar o documento para a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

8.2. O alienante dos veículos responderá pelos tributos e multas incidentes sobre os mesmos, lançados até a data do leilão.

8.3. O arrematante ao receber o bem leiloado assinará um termo de responsabilidade, no qual constará a data, e o local da efetiva tradição do bem. A partir deste momento, o arrematante assumirá a responsabilidade civil, penal, demais encargos, multas, taxas, impostos e tributos decorrentes do bem ora entregue. Ainda, obrigar-se-á pela descaracterização dos sinais e regularização junto ao DETRAN, se for o caso, bem como a sua transferência, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor. Haverá, assim, a assunção pelo arrematante de todas as obrigações e despesas passadas e futuras, inclusive a decorrente da descaracterização do(s) veículo(s).

8.4. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes antes da retirada dos materiais alienados.

8.5. Poderão ser obtidas maiores informações sobre a presente licitação, pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Cel. Bueno Franco 292, Centro Campo Alegre/SC, no

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas (em dias úteis), ou ainda pelo telefone (47) 3632-2266 (Serviço de Suprimentos).

8.6. Para obter cópia deste Edital e anexos os interessados deverão acessar o *site* do Município (*www.campoalegre.sc.gov.br*).

8.7. Os casos omissos no presente e Edital serão analisados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.

8.8. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em Jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação local/regional, no *site* do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM), e ainda, sua integra, no *site* do Município www.campoalegre.sc.gov.br.

8.9. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC reserva o direito de revogar no todo ou em parte a presente Licitação, levando em consideração exclusivamente o interesse público, assegurado o contraditório a ampla defesa por parte do(s) licitante(s).

Campo Alegre/SC, 09 de outubro de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676634

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – CAE
Criado pela Lei Municipal nº 2.400/99, alterado pela Lei Municipal nº 3.825/12
e Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.892/12
Fone 47 3632-2420

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, ENQUANTO PERDURAR O ENSINO NÃO PRESENCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.892, de 19 de novembro de 2012, que Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Campo Alegre/SC. – CAE, e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Federal nº 9.394/96, em especial os Artigos 5º e 11, da Lei Municipal nº 3.825, de 04 de abril de 2012, e o que foi definido na reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizada em data de 02 de abril de 2020 e demais disposições legais; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a autorização para aquisição de alimentos para a "Merenda Escolar" para distribuição temporária em domicílio, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC, enquanto perdurar o Ensino a "Educação Não Presencial", dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal, por motivo da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino as Instituições da Educação Infantil públicas, particulares e não governamentais localizadas no Município de Campo Alegre/SC., o Ensino Fundamental Regular, criado e mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os alimentos estão descritos no Plano de Ação Consolidado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 09 de outubro de 2020.

ARACI RUPPEL
Presidente do Conselho do CAE

Registrada e Publicada a presente Resolução aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO
Secretário de Assessoria Técnica do CAE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorrogação da aquisição de Alimentos do Plano de Ação Consolidado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC.
(Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020).

Início 20/04/2020 (em vigor durante o período de pandemia do coronavírus COVID-19)

1. Objetivo:
1.1 Traçar um plano de ação para a aquisição e distribuição de kits emergenciais compostos dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, tendo em vista sua autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

2. Da aquisição:
2.1 Serão adquiridos os produtos oriundos da agricultura familiar local, tendo em vista que este é o gênero alimentício adquirido com o recurso advindo do PNAE. Podendo também no decorrer dos meses (dependendo da duração da pandemia), serem adquiridos gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição a todos estudantes, previsão para os meses de agosto e novembro.
2.2 Optou-se por selecionar os alimentos com maior durabilidade, dentre os já presentes na chamada pública nº 88/2019, os quais serão: cebola, cenoura, beterraba, batata inglesa, pepino, chuchu, laranja, banana, maça, brócolis, couve-flor, batata-doce, batata-salsa, repolho.
2.3 O cronograma de entrega foi estabelecido e dividido por escola, acumulando-se as entregas semanais em apenas uma mensal, devido alguns itens serem sazonais o cronograma pode ser alterado de um mês para o outro, podendo ser verificado no ANEXO I deste plano.

3. Da distribuição:
2.1 A data estabelecida para a primeira entrega dos insumos nas escolas será 22/04/2020, a próximas entregas ocorrerão sempre na segunda quinzena de cada mês.

3.2 As instituições serão responsáveis pela separação dos alimentos em aproximadamente 500 kits, levando em consideração a tabela abaixo, a qual define a gramatura média por alimento:

Alimento	Quantidade total (kg)	Quantidade por kit (g)
Cebola	152kg	304g
Cenoura	184kg	368g
Beterraba	100kg	200g
Batata Inglesa	544kg	1088g
Pepino Salada	164kg	328g
Chuchu	88kg	176g
Laranja	700kg	1400g
Banana	1520kg	3040g

2.3 Caberá também às instituições, definir quais serão as famílias contempladas com os kits, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- Famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Demais alunos.
- Nos meses de agosto e novembro previsão de aquisição de alimentos não perecíveis para entrega a todos os estudantes.

3.4 A distribuição, neste primeiro momento, deverá ocorrer entre os dias 23 e 24, sendo o dia 22 destinado apenas para a separação dos kits.
3.5 Cabe à direção providenciar o(s) funcionário(s) necessário(s) para que seja realizado todo o processo.
3.6 Todas as medidas preventivas deverão ser adotadas (correta higienização das mãos, uso de máscara e luva).
3.7 A distribuição deverá ocorrer através do portão da escola (sem que haja qualquer acesso a ela por parte dos alunos/familiares).
3.8 Caso o responsável não venha e ou não poder vir buscar o kit, a Secretaria de Educação deixará a disposição um veículo e motorista, conforme solicitação/agendamento da direção escolar para realizar essas entregas em domicilio.
3.9 Haverá um controle de retirada (disponível em anexo), no qual devem ser registradas as seguintes informações: nome do responsável, quantidade de kits retirada, data, CPF e assinatura. ANEXO II
3.10 Quando o responsável não aceitar o kit, haverá um termo de desistência/recusa para assinar, liberando assim esse kit para entrega a estudantes com maior situação de vulnerabilidade. ANEXO III
3.11 Fica estabelecido que este processo se repita mensalmente, até o retorno e normalização das aulas, sempre na segunda quinzena de cada mês.
3.12 Quaisquer aluno e/ou responsável que procurar a instituição de ensino (na qual o educando encontra-se devidamente matriculado) para realizar a retirada do kit, deverá recebê-lo. Caso não haja mais insumos disponíveis, o(s) mesmo(s) será(ão) orientado(s) a procurar a assistência social.
3.13 Os alimentos não perecíveis, os quais já foram adquiridos com recursos municipais próprios, estarão sendo distribuídos conforme a validade, visando o descarte mínimo destes alimentos.

Campo Alegre/SC, 09 de outubro de 2020.

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 44/2020

Publicação Nº 2675678

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 44/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Campo Erê, CNPJ nº 11.307.776/0001-75. CONTRATADA: TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 30.934.925/0001-70. OBJETO: O Objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA EM SAÚDE AO AR LIVRE, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 617/2020, Pregão Presencial nº 32/2020. VALOR: R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 60 dias a partir da assinatura. Campo Erê/SC, em 06/10/2020. SIGNATÁRIOS: Elizandra da Silva pela Contratante e Itibirissá Silveira pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO PL 617/2020

Publicação Nº 2675677

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 617/2020**, na modalidade Pregão de nº **32/2020** tendo como objeto a a aquisição de EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA EM SAÚDE AO AR LIVRE, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores**,** para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	1	1,00	4.920,0000	4.920,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	2	1,00	3.590,0000	3.590,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	3	1,00	3.150,0000	3.150,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	4	1,00	3.030,0000	3.030,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	5	1,00	2.190,0000	2.190,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	6	1,00	3.810,0000	3.810,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	7	1,00	3.010,0000	3.010,0000
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	1	8	1,00	2.900,0000	2.900,0000

Total dos Proponentes

Nome da Proponente	Total
TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	**26.600,00**

II - **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 06 de outubro de 2020.

ELIZANDRA DA SILVA
Gestora Fundo Mun. Saúde

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 04/2020 - FUNDECAMPOS

Publicação Nº 2676333

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 – FUNDECAMPOS

O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Campos Novos - FUNDECAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Subsecretário de Infraestrutura, Ingracio Alves de Carvalho, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, no dia 23 de outubro de 2020 às 14h30min, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 13 de setembro de 2020.

INGRACIO ALVES DE CARVALHO
SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 8.734/20 DE 08/10/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2676387

DECRETO Nº 8.734/20 DE 08/10/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art 1st. Autorizar ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 712.000,00 (Setecentos e doze mil reais) nos seguintes projetos e atividades:

ÓRGÃO: 39– SAMAE – SERV. AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE: 01- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. /Ativ.: 0.007 - Manutenção da Contribuição ao PASEP - SAMAE
Elementos de despesa: 26 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0600– Aplicações Diretas .....R$ 12.000,00.

ÓRGÃO: 39– SAMAE – SERV. AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE: 01- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. /Ativ.: 2.058 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE
Elementos de despesa: 24 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0600– Aplicações Diretas .....R$ 290.000,00

ÓRGÃO: 39– SAMAE – SERV. AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE: 01- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. /Ativ.: 2.060 - Manutenção do Sistema de Operação e Manutenções do Sistema de Esgoto
Elementos de despesa: 25 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0600– Aplicações Diretas .....R$ 410.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito a ser aberto no artigo anterior indicamos como fonte de recursos na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019. Esta solicitação faz-se necessária, uma vez que a dotação acima a ser suplementada é insuficiente para empenhamento de despesas até o final deste exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de outubro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.735/20 DE 08/10/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2676391

DECRETO Nº 8.735/20 DE 08/10/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art 1st. Autorizar o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 200.000,00 Duzentos mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 39– SAMAE – SERV. AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE: 01- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. /Ativ.: 2.059 - Manutenção do Sistema de Operação e Manutenções do Sistema de Água
Elementos de despesa: 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0600– Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para suplementação da dotação apontada no artigo 1º, serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 39– SAMAE – SERV. AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE: 01- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. /Ativ.: 2.059 - Manutenção do Sistema de Operação e Manutenções do Sistema de Água
Elementos de despesa: 11 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0600– Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de outubro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.736/20 DE 08/10/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2676704

DECRETO Nº 8.736/20 DE 08/10/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 256.509,19 (Duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e nove reais e dezenove centavos), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.015– Construções, Ampliações e Reforma no Ensino Fundamental
Elementos de despesa: 201 - 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0079 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
Elementos de despesa: 202 - 4.4.90.00.00.00.00.00 00.03.0050 – Aplicações Diretas ..... R$ 56.509,19

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados R$ 200.000,00 do excesso de arrecadação de emendas impositivas estaduais e R$ 56.509,19 superávit financeiro exercício anterior cessão onerosa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de outubro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.737/20 DE 08/10/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2676705

DECRETO Nº 8.737/20 DE 08/10/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$12.000,00 (Doze mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08–SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.003– Reequipamento da Segurança Pública
Elementos de despesa: 181 - 4.4.90.00.00.00.00.00 00.03.0011 (0011) – Aplicações diretas ..... R$ 12.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados do superávit financeiro exercício anterior recursos do comutran no valor de R$ 12.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de outubro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 230/2020

Publicação Nº 2676483

DECRETO Nº. 230/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.475 de 20/12/2019 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 10: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Unidade orçamentária 24001: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Função 9: Previdência Social
Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 109: Previdência de Servidores Estatutários
Ação 2.120 – Manutenção do ICPREV
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.000,00
Recurso 27500 – Rec. Ord. – Taxa de Adm. RPPS

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 10: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Unidade orçamentária 24001: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Função 9: Previdência Social
Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 109: Previdência de Servidores Estatutários
Ação 2.120 – Manutenção do ICPREV
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.000,00
Recurso 27500 – Rec. Ord. – Taxa de Adm. RPPS

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 09 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 09/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 231/2020

Publicação Nº 2676484

DECRETO Nº. 231/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.475 de 20/12/2019 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações institucionais:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 8001: Secretaria Munic. Desenv. Econômico
Função 23: Comércio e Serviços
Subfunção 691: Promoção Comercial
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.13 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

II)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 8001: Secretaria Munic. Desenv. Econômico
Função 23: Comércio e Serviços
Subfunção 691: Promoção Comercial
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.13 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, utilizando recursos do provável excesso de arrecadação, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando a arrecadação prevista e a arrecadação estimada do exercício de 2020, como é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	A Valor previsto no exercício + Valores abertos	B Arrecadação Estimada no exercício	C Provável Excesso de arrecadação no exercício (C=B-A)	D Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)
10000	49.085.772,97	49.115.772,97	30.000,00	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Fonte: SMAFO 2020

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 09 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 09/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL Nº. 52/2020 CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/SMS/2020

Publicação Nº 2675695

EDITAL Nº. 52/2020
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/SMS/2020

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 001/SMS/2020.
Considerando a necessidade de convocação de candidato aprovado para preencher o cargo de Odontólogo – 40 horas.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para contratação temporária, o (a) candidato (a) THAYS MATINEZ KOEPP, aprovado (a) no Processo Seletivo previsto no Edital nº. 001/SMS/2020, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 15 (quinze) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;

m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;

2. O não comparecimento do (a) candidato (a) ora convocado (a) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Fica o (a) candidato (a) convocado (a) para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento de Pessoal.
3.1. O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Processo Seletivo o (a) candidato (a) que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O (a) candidato (a), convocado (a) por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o (a) candidato (a) com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 2676405

EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº. 12/2020
Notificação Extrajudicial nº. 17/2020
Data de assinatura: 19/08/2020.
Notificante: MUNICÍPIO DE CANOINHAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, através da Secretária Municipal de Educação.
Notificado: INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 14.689.898/0001-61.
Da decisão: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na alínea "a.1", Cláusula Décima, do Contrato nº. PMC nº. 38/2019, e no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 imponho à INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA. a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a rescisão contratual e a aplicação de penalidades mais severas.
A íntegra da decisão encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Canoinhas, 09 de outubro de 2020.

ROSEMARI SCHIESSL DOS PASSOS
Secretária Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO FMS 32.2020 (ELETRÔNICO

Publicação Nº 2676377

Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 11.206.680/0001-10 Fone: (47) 3621-7700 saude@pmc.sc.gov.br
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital 2015-0002-292	Página 1 / 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE32/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, AMBULATÓRIO DE EPIDEMIOLOGIA, NOS PROGRAMAS EXISTENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Fornecedor: 31 - A G KIENEN & CIA LTDA			**CPF/CNPJ:** 82.225.947/0001-65		**Valor total (R$):**	108.355,00
02/10/2020	1	65660 - 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ATINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE **Complemento do item:** 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ATINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA (TRIQUILAR) - CARTELA COM 21 DRÁGEAS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** BAYER	CARTELA	1.500,00000	7,19000	10.785,00
02/10/2020	4	447 - ACICLOVIR 200 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** PHARLAB	COMPRIMIDOS	20.000,00000	0,19000	3.800,00
02/10/2020	5	1685 - ALPRAZOLAN 1.0 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** GERMED	COMPRIMIDOS	70.000,00000	0,09000	6.300,00
02/10/2020	19	23302 - FENOBARBITAL 100 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES **Marca:** UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDOS	80.000,00000	0,10600	8.480,00
02/10/2020	25	62391 - GLICOSAMINA 1,5 G **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** EMS	SACHÊ	25.500,00000	1,90000	48.450,00
02/10/2020	29	38188 - MELOXICAN 15 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** PHARLAB	COMPRIMIDOS	70.000,00000	0,10000	7.000,00
02/10/2020	32	42775 - PAROXETINA 20 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** nova quimica	COMPRIMIDOS	110.000,00000	0,21400	23.540,00
Fornecedor: 509 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.			**CPF/CNPJ:** 00.802.002/0001-02		**Valor total (R$):**	28.650,00
02/10/2020	13	64604 - CEFTRIAXONA 1G EV INJETÁVEL **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** TEUTO	AMPOLA	1.500,00000	8,65000	12.975,00
02/10/2020	15	14558 - CITALOPRAM 20 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** TORRENT	COMPRIMIDOS	120.000,00000	0,11000	13.200,00
02/10/2020	27	62826 - HIDROCORTISONA 100MG/AMP. INJETÁVEL HIDROCORTISONA 100MG/AMP. INJETÁVEL **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** TEUTO	AMPOLA	900,00000	2,75000	2.475,00
Fornecedor: 1952 - CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA			**CPF/CNPJ:** 03.652.030/0001-70		**Valor total (R$):**	8.745,00
02/10/2020	11	11835 - CARBAMAZEPINA 200 MG **Complemento do item:** Carbamazepina CR 200mg .VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** BRAINFARMA	COMPRIMIDOS	25.000,00000	0,32000	8.000,00
02/10/2020	17	20446 - DOXICICLINA 100 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES **Marca:** PHARLAB	COMPRIMIDOS	5.000,00000	0,14900	745,00
Fornecedor: 2686 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA			**CPF/CNPJ:** 44.734.671/0001-51		**Valor total (R$):**	46.752,00
02/10/2020	21	64475 - FENTANILA 0,05MG/ML, AMPOLA 10ML INJETÁVEL **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** CRISTIALIA	AMPOLA	600,00000	8,40000	5.040,00
02/10/2020	26	28443 - HALOPERIDOL 5 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** CRISTIALIA	COMPRIMIDOS	30.000,00000	0,18000	5.400,00
02/10/2020	30	65664 - METOPROLOL 1 MG/ML **Complemento do item:** INJETÁVEL. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** CRISTIALIA	AMPOLA	600,00000	15,00000	9.000,00
02/10/2020	31	63262 - NITROGLICERINA 5 MG **Complemento do item:** Nitroglicerina 5mg/ml ampola 5ml.VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** CRISTIALIA	AMPOLA	400,00000	28,53000	11.412,00
02/10/2020	33	50362 - RISPERIDONA 1 MG/ML **Complemento do item:** FRASCO COM 30 ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** CRISTIALIA	FRASCOS	500,00000	11,00000	5.500,00
02/10/2020	34	50363 - RISPERIDONA 2 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** CRISTIALIA	COMPRIMIDOS	80.000,00000	0,13000	10.400,00
Fornecedor: 3908 - F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**CPF/CNPJ:** 28.093.678/0001-85		**Valor total (R$):**	6.300,00
02/10/2020	40	65666 - TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** SOBRAL	FRASCOS	50,00000	14,00000	700,00
02/10/2020	42	58484 - TOPIRAMATO 25 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** ALLERGAN	COMPRIMIDOS	40.000,00000	0,14000	5.600,00
Fornecedor: 6454 - LICIMED DIST.MEDIC.CORRELATOS PROD.MED.HOSPIT.LTDA			**CPF/CNPJ:** 04.071.245/0001-60		**Valor total (R$):**	1.975,20
02/10/2020	16	62387 - DIMENIDRINATO 30 MG + PIROXIDINA 50 MG **Complemento do item:** Dimenidrinato 30mg + piridoxina 50mg + associações ampola 10mL para USO ENDOVENOSO O medicamento cotado deverá conter registro na ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** DRAMIN	AMPOLA	800,00000	2,46900	1.975,20
Fornecedor: 7523 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI			**CPF/CNPJ:** 07.752.236/0001-23		**Valor total (R$):**	5.872,00
02/10/2020	3	65662 - ACETILCISTEINA 40 MG/ML **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** GEOLAB	FRASCO	800,00000	7,34000	5.872,00
Fornecedor: 8785 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**CPF/CNPJ:** 04.355.394/0001-51		**Valor total (R$):**	251.606,00
02/10/2020	6	63259 - ALTEPLASE 50 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** ACTILYSE	FRASCOS	100,00000	2.516,06000	251.606,00
Fornecedor: 8794 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA			**CPF/CNPJ:** 81.706.251/0001-98		**Valor total (R$):**	30.690,00
02/10/2020	7	63260 - AZITROMICINA 200 MG - SUSPENSÃO ORAL FRASCO 600 MG	FRASCOS	1.000,00000	4,84000	4.840,00

Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 11.206.680/0001-10 Fone: (47) 3621-7700 saude@pmc.sc.gov.br
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	2015-0002-292	2 / 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
		Complemento do item: Azitromicina 200mg/5ml frasco 600mg. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** HYPERA				
02/10/2020	14	14531 - CIPROFIBRATO 100 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** HYPERA	COMPRIMIDOS	110.000,00000	0,23500	25.850,00
Fornecedor: 12049 - RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**CPF/CNPJ:** 31.905.076/0001-90		**Valor total (R$):**	32.959,00
02/10/2020	2	65661 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** GEOLAB	FRASCO	500,00000	6,09000	3.045,00
02/10/2020	12	64283 - CARBAMAZEPINA 400 MG **Complemento do item:** Carbamazepina CR 400mg .VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** EMS	COMPRIMIDOS	20.000,00000	0,65000	13.000,00
02/10/2020	28	28837 - IBUPROFENO 600 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** MULTILAB	COMPRIMIDOS	90.000,00000	0,15000	13.500,00
02/10/2020	35	51741 - SECNIDAZOL 1000 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** PHARLAB	COMPRIMIDOS	6.000,00000	0,56900	3.414,00
Fornecedor: 9435 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME			**CPF/CNPJ:** 04.889.315/0001-92		**Valor total (R$):**	500,00
02/10/2020	36	54248 - SULFADIAZINA 500 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** SOBRAL	COMPRIMIDOS	1.000,00000	0,50000	500,00
Fornecedor: 12446 - SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA			**CPF/CNPJ:** 31.374.700/0001-70		**Valor total (R$):**	5.600,00
02/10/2020	9	10404 - CALCIO + VITAMINA D 500 MG **Complemento do item:** Calcio + vitamina D 500MG + 400UI. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** KALCIFOR	COMPRIMIDOS	140.000,00000	0,04000	5.600,00
Fornecedor: 10043 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			**CPF/CNPJ:** 05.531.725/0001-20		**Valor total (R$):**	4.480,00
02/10/2020	10	11815 - CAPTOPRIL 25 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** GEOLAB	COMPRIMIDOS	60.000,00000	0,02800	1.680,00
02/10/2020	23	62835 - GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL 10ML GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL 10ML **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** HALEX ISTAR	AMPOLA	400,00000	7,00000	2.800,00
Fornecedor: 10177 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP			**CPF/CNPJ:** 09.944.371/0001-04		**Valor total (R$):**	22.695,00
02/10/2020	24	62392 - GLICOSAMINA 500 MG + CONDROITINA 400 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** ache	CAPSULA	25.500,00000	0,89000	22.695,00
Fornecedor: 11010 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**CPF/CNPJ:** 04.372.020/0001-44		**Valor total (R$):**	11.596,00
02/10/2020	41	58483 - TOPIRAMATO 100 MG **Complemento do item:** VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. **Marca:** VITAMED	COMPRIMIDOS	40.000,00000	0,28990	11.596,00

Total Adjudicado (R$): 566.775,20

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 566.775,20

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 101.2020 (PRESENCIAL

Publicação Nº 2676404

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	2156-7159-857	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PR101/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE GÁS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: 2481 - COMPANHIA ULTRAGAZ S A **CPF/CNPJ:** 61.602.199/0232-44 **Valor total (R$):** 445.000,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
07/10/2020	1	11941 - CARGA DE GÁS P 13	UNIDADE	2.000,00000	75,00000	150.000,00
07/10/2020	2	11942 - CARGA DE GÁS P 45	UNIDADE	1.000,00000	295,00000	295.000,00
					Total Adjudicado (R$):	445.000,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 445.000,00**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	2409-2580-015	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE85/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: CARRINHO DE BEBÊ, CAMINHA EMPILHÁVEL, CONJUNTO TRAPÉZIO PROFESSOR – RESINA, CONJUNTO MERENDA (4 LUGARES), CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL COM MESA CENTRAL, COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL E ARMÁRIO COM DUAS PORTAS COLORIDAS, DESTINADOS AO NOVO PRÉDIO DO C.E.I PEDRO IVO OLESKOVICZ E AS AMPLIAÇÕES DO C. E. I. CECÍLIA MEIRELES, C. E. I. EMÍLIA FERREIRO, C. E. I. VINÍCIUS DE MORAES E C. E. I. R. SANTA BÁRBARA. TAMBÉM A EXECUÇÃO DE UMA COZINHA PLANEJADA PARA O C. E. I. PEDRO IVO OLESKOVICZ.

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Fornecedor: 2385 - COMERCIAL GETRIX EIRELI - EPP			**CPF/CNPJ:** 03.488.409/0001-97		**Valor total (R$):**	8.064,00
05/10/2020	2	10721 - CAMINHA EMPILHAVEL **Marca:** ALFABRINK	UNIDADE	63,00000	128,00000	8.064,00
Fornecedor: 2873 - DECIO DRUCZKOWSKI - ME			**CPF/CNPJ:** 10.487.864/0001-33		**Valor total (R$):**	51.910,00
05/10/2020	5	17076 - CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL COM MESA CENTRAL (CONJUNTO COMPOS CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL COM MESA CENTRAL (CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL) **Marca:** MOVEBRINK	CONJUNTO	29,00000	1.790,00000	51.910,00
Fornecedor: 12449 - ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA			**CPF/CNPJ:** 34.832.381/0001-97		**Valor total (R$):**	10.670,00
05/10/2020	6	3297 - ARMARIO COM DUAS PORTAS **Marca:** REIFLEX	UNIDADE	11,00000	970,00000	10.670,00
Fornecedor: 12450 - GRANDO MOVEIS LTDA			**CPF/CNPJ:** 27.617.103/0001-51		**Valor total (R$):**	7.800,00
05/10/2020	7	65213 - COZINHA PLANEJADA	UNIDADE	1,00000	7.800,00000	7.800,00
Fornecedor: 12078 - TYSKI & MACHOVSKI LTDA			**CPF/CNPJ:** 33.460.679/0001-50		**Valor total (R$):**	2.726,00
05/10/2020	4	17019 - CONJUNTO MERENDA - 4 LUGARES MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM CONJUNTO MERENDA - 4 MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 30 MM COM BORDAS EM PVC EM TODO SEU PERÍMETRO. **Marca:** MOVEBRINK	CONJUNTO	1,00000	2.726,00000	2.726,00
					Total Adjudicado (R$):	81.170,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 81.170,00**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 89.2020 (PRESENCIAL

Publicação Nº 2676380

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1800-4261-416	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PR89/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO USINADO, NÃO ESTRUTURAL, COM FCK: 20 MPa, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO EM CONJUNTO COM A EXTRUSORA DE MEIO FIO.

Fornecedor: 39 - A SCULTETUS ENGENHARIA CIVIL LTDA **CPF/CNPJ:** 75.271.585/0001-83 **Valor total (R$):** 185.000,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
05/10/2020	1	15898 - CONCRETO USINADO FCK 20 MPA	METRO CÚBICO	500,00000	370,00000	185.000,00

Total Adjudicado (R$): 185.000,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 185.000,00**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PMC 05.2020 (PRESENCIAL

Publicação Nº 2676392

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1400-0282-064	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: RDC05/2020 **Modalidade:** Outros **Julgamento:** Global **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AQUILES FERRARI, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO AO EDITAL

Fornecedor: 8447 - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA **CPF/CNPJ:** 03.620.927/0001-12 **Valor total (R$):** 375.618,89

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
07/10/2020	1	65457 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AQUILES FERRARI.	SERVIÇO	1,00000	375.618,89000	375.618,89

Total Adjudicado (R$): 375.618,89

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 375.618,89**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 151/2020-CORRIGIDO COM A LEI3381-2020

Publicação Nº 2675788

DECRETO Nº 151, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.381, de 17 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FTE	DR	R$	0,00
0601	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FTE	DR	R$	0,00
0601.15	URBANISMO	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.452.0120	DESENVOLVIMENTO URBANO	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.451.0120.1022	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS	FTE	DR	R$	0,00
44930000-297	Aplicação Direta Decorrente de Operações Entre Órgãos	1000	00	R$	300.000,00
	Total	1000	00	R$	300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o art. 1º do presente Decreto, é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma do quadro seguinte:

06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FTE	DR	R$	0,00
0601	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FTE	DR	R$	0,00
0601.15	URBANISMO	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.452.0120	DESENVOLVIMENTO URBANO	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.451.0120.1021	APOIO MELHORIA COND HABIT ASSENT PRECARIOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-173	Aplicações Diretas	1000	00	R$	300.000,00
	Total	1000	00	R$	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 17 de setembro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES

LEI Nº 3.382/2020

Publicação Nº 2676312

LEI Nº 3.382, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.269.665,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.269.665,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

Demonstrativo da Suplementação no Orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal

0201.08.243.0175.2006	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	FTE	DR	R$	0,00
33900000-007	Aplicações Diretas	1000	00	R$	32.000,00
0301.04.122.0015.2009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
33900000-013	Aplicações Diretas	1000	00	R$	200.665,72
0301.04.122.0035.2014	CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES MUNICIPALISTAS	FTE	DR	R$	0,00
33500000-030	Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	1000	00	R$	12.000,00
0302.06.181.0190.2020	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-032	Aplicações Diretas	1000	00	R$	30.000,00
0302.06.181.0190.2021	MANUTENÇÃO CONV TRANSITO COM A SESPDF	FTE	DR	R$	0,00
33900000-035	Aplicações Diretas	1000	00	R$	40.000,00
0302.28.122.0000.2019	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-051	Aplicações Diretas	1000	00	R$	90.000,00
0701.17.511.0165.1040	IMPLANT SISTEMA DE TRAT DE ESOGO SANITÁRIO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-224	Aplicações Diretas	1000	00	R$	220.000,00
1701.04.122.0055.2091	MANUTENÇÃO DA SECRET DE DESENV ECONÔMICO	FTE	DR	R$	0,00
31900000-232	Aplicações Diretas	1000	00	R$	85.000,00
	Subtotal (I)			R$	709.665,72

Demonstrativo da Suplementação no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.2100	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
31900000-007	Aplicações Diretas	1002	00	R$	1.200.000,00
0801.10.301.0155.2112	MANUT DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA ESF	FTE	DR	R$	0,00
31900000-023	Aplicações Diretas	1002	00	R$	330.000,00
0801.10.301.0155.2113	MANUT PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FTE	DR	R$	0,00
31900000-025	Aplicações Diretas	1002	00	R$	30.000,00
	Subtotal (II)			R$	1.560.000,00
	Total (I+II)			R$	2.269.665,72

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, desta Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 2.269.665,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), na forma do quadro a seguir:

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal

0302.28.122.0000.2018	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	FTE	DR	R$	0,00
32900000-049	Aplicações Diretas	1000	00	R$	200.000,00
46900000-050	Aplicações Diretas	1000	00	R$	350.000,00
0601.15.451.0120.1023	PAVIMENT VIAS PÚBLICAS COM PARALELEPIPEDOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-178	Aplicações Diretas	1000	00	R$	236.250,00
0601.15.451.0120.1025	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM VIAS PÚBLICAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-181	Aplicações diretas	1000	00	R$	165.375,00
0601.15.452.0130.1028	AQUIS DE TERRENO E CONST CEMITERIO MUNICIPAL	FTE	DR	R$	0,00
44900000-193	Aplicações Diretas	1000	00	R$	200.000,00
0601.15.452.0130.2079	AQUIS LIXEIRAS PARA SEPARAÇÃO DE LIXO ORGÂNICO	FTE	DR	R$	0,00
33900000-196	Aplicações Diretas	1000	00	R$	93.740,72
44900000-197	Aplicações Diretas	1000	00	R$	4.725,00
0601.15.453.0135.1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ O TRANSPORTE COLETIVO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-203	Aplicações Diretas	1000	00	R$	200.000,00
0601.26.782.0145.1032	CONSTRUÇÃO DE PONTES	FTE	DR	R$	0,00
44900000-210	Aplicações Diretas	1000	00	R$	143.325,00
0601.26.782.0145.1036	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-214	Aplicações Diretas	1000	00	R$	125.000,00
1701.23.691.0055.1044	PAVIMENTAÇÃO VIAS INTERNAS PARQUE EXPOSIÇÕES	FTE	DR	R$	0,00
33900000-238	Aplicações Diretas	1000	00	R$	10.250,00
44900000-239	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
1701.23.23.0055.1045	CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA MULTIUSO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-240	Aplicações Diretas	1000	00	R$	441.000,00
	Total			R$	2.269.665,72

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 9 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 3.383/2020

Publicação Nº 2676313

LEI No 3.383, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.025.000,00 (Um milhão e vinte e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.025.000,00 (Um milhão e vinte e cinco mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

1301.17.512.0165.1061	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-001	Aplicações Diretas	1000	00	R$	5.000,00
1301.17.512.0165.1066	AMPLIAÇÃO MANUT SIST MACRO E MICRO MEDIÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-009	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
1301.17.512.0165.1068	AQUISIÇÃO E SUBST. CONJUNTO MOTO--BOMBA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-011	Aplicações Diretas	1000	00	R$	95.000,00
1301.17.512.0165.1069	AQUISIÇÃO DE VEÍ-CULOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-031	Aplicações Diretas	0089	00	R$	15.000,00
1301.17.512.0165.2146	MANUT E OPER TÉC-NICA SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	FTE	DR	R$	0,00
31900000-016	Aplicações Diretas	1000	00	R$	360.000,00
33900000-017	Aplicações Diretas	1000	00	R$	370.000,00
33900000-028	Aplicações Diretas	3000	00	R$	80.000,00
	Total			R$	1.025.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o da presente Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente do SIMAE (Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro), no valor de R$ 1.025.000,00 (Um milhão e vinte e cinco mil reais), na forma do quadro a seguir:

1301.17.512.0165.1062	AMPLIAÇÃO E AUTO-MAÇÃO DA E.T.A/E.T.E	FTE	DR	R$	0,00
44900000-005	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
1301.17.512.0165.1064	IMPLANTAÇÃO DE REDES E ADUTORAS DE ÁGUA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-025	Aplicações Diretas	3000	00	R$	80.000,00
1301.17.512.0165.1065	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-008	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
1301.17.512.0165.1067	AQUISIÇÃO E SUBST. DE PAINÉIS DE CO-MANDO	FTE	DR	R$	0,00
44900000-010	Aplicações Diretas	1000	00	R$	30.000,00
1301.17.512.0165.1070	AQUISIÇÃO DE EQUI-PAMENTOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-013	Aplicações Diretas	1000	00	R$	25.000,00
1301.17.512.0165.1071	AQUISIÇÃO DE TER-RENOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-014	Aplicações Diretas	1000	00	R$	40.000,00
1301.17.512.0165.1072	CONST/AMPLIAÇÃO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-023	Aplicações Diretas	1000	00	R$	80.000,00
1301.17.512.0165.1073	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	FTE	DR	R$	0,00

44900000-024	Aplicações Diretas	1000	00	R$	470.000,00
1301.17.512.0165.2145	MANUTENÇÃO ADM SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	FTE	DR	R$	0,00
31900000-003	Aplicações Diretas	1000	00	R$	100.000,00
	Total			R$	1.025.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 9 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 3.384/2020

Publicação Nº 2676316

LEI No 3.384, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma da dotação orçamentária descrita a seguir.

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FTE	DR	R$	0,00
0302	ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
0302.06	SEGURANÇA PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
0302.06.182	DEFESA CIVIL	FTE	DR	R$	0,00
0302.06.182.0190	SEGURANÇA DO CIDAÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
0302.06.182.0190.1055	AQUIS VIATURAS E EQUIP P/ O CORPO DE BOMBEIROS	FTE	DR	R$	0,00
44930000-308	Aplicação Direta Decorrente de Operações Entre Órgãos	1000	00	R$	102.000,00
	Total	1000	00	R$	102.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito de que trata o art. 1o da presente Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), na forma do quadro seguinte.

06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FTE	DR	R$	0,00
0601	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FTE	DR	R$	0,00
0601.15	URBANISMO	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.452.0120	DESENVOLVIMENTO URBANO	FTE	DR	R$	0,00
0601.15.451.0120.1021	APOIO À MELHORIA DAS COND HABIT ASSENT PRECAR	FTE	DR	R$	0,00
44900000-173	Aplicações Diretas	1000	00	R$	102.000,00

	Total	1000	00	R$	102.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 9 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 3.385/2020

Publicação Nº 2676319

LEI No 3.385, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Município a perfurar poços artesianos nas comunidades de Linha Lauro M-ller e Linha Mendes e conceder o uso dos mesmos às Associações das respectivas comunidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Capinzal autorizado a perfurar dois poços artesianos, sendo um na comunidade de Linha Lauro M-ller e um na comunidade de Linha Mendes, e conceder o uso dos mesmos, de forma gratuita, às Associações de Moradores das respectivas comunidades.
§ 1o O poço a ser perfurado na comunidade de Linha Lauro M-ller será no imóvel de propriedade do Sr. Valdelir José Rosseti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 728.029.019-15, portador da carteira de identidade nº 2.824.928 – SSP/SC, e sua esposa, Sra. Dirlene Alves de Oliveira Rosseti, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 029.178.769-05, portadora da carteira de identidade nº 3.847.259 – SSP/SC, os quais cedem ao Município de Capinzal, por meio de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, uma área de 16m² (dezesseis metros quadrados) e o livre acesso ao local, pertencentes à matrícula nº 25.584, do livro 2 "BZ", fls. 113, do Lote Rural nº 125, da Colônia Savóia, registrada no Registro de Imóveis de Capinzal – SC.
§ 2o O poço a ser perfurado na comunidade de Linha Mendes será no imóvel de propriedade do Sr. José Ademir de Mattos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 476.682.539-04, portador da carteira de identidade nº 1.512.620 – SSP/SC, e sua esposa, Sra. Sirlene Margarete Scheurmann de Mattos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 522.627.409-25, portadora da carteira de identidade nº 1.705.333 – SSP/SC, os quais cedem ao Município de Capinzal, por meio de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, uma área de 16m² (dezesseis metros quadrados) e o livre acesso ao local, pertencentes à matrícula nº 3.722, do livro 2-0, fls. 48, registrada no Registro de Imóveis de Capinzal – SC.
§ 3o O Município fará a perfuração dos poços artesianos e canalizará a água até um reservatório em local elevado, cabendo às Associações administrar e arcar com os custos de encanamento até as propriedades dos associados/moradores.
§ 4o As despesas de manutenção da bomba, do consumo de energia elétrica e outras que se fizerem necessárias no decorrer do uso, deverão ser custeadas pelas respectivas Associações.
§ 5o A cessão de uso de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos termos constantes nesta Lei e Termo de Cessão de Uso que é parte integrante desta Lei.

Art. 2o A cessão de uso às comunidades de Linha Lauro Muller e Linha Mendes, as quais deverão constituir associações de moradores, destina-se exclusivamente ao serviço de distribuição de água e todos os encargos de manutenção, expansão e conservação dos poços artesianos, conforme os fins previstos nesta Lei e Termo de Cessão de Uso.

Art. 3o As Associações ficam obrigadas a administrar e manter em perfeito estado de conservação o poço artesiano ao qual pertença, objeto do Termo de Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos.
§ 1o Quaisquer edificações na área descrita dependem de prévia aprovação e licenciamento do Município.
§ 2o As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a cessionária a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.

Art. 4o A cessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período por meio de lei que autorize, sendo de comum acordo entre as partes.
Parágrafo único. A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Município.

Art. 5o Fica o Município no compromisso de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de cessão, bem como respeitar a posse da cessionária nos termos ajustados.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 9 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL

RETIRADA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2020

Publicação Nº 2676262

Ofício nº 351/2020/GAB

Capinzal, SC, 25 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Marcelo Markus
Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal
89665-000 - Capinzal – SC

Assunto: Retirada do PLC nº 09/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, seguindo a orientação de Vossa Excelência contida no ofício nº 170/2020, solicitamos a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 09/2020, que dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de médicos.

Atenciosamente,

Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Catanduvas

Prefeitura

ANEXO I - DECRETO Nº 2.660/2020

Publicação Nº 2676750

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
Refere-se o presente memorial descritivo ao projeto de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Consolidado denominado Distrito Industrial I, localizado na Rodovia SC-355, Distrito Industrial, Catanduvas/SC, com área total de 89.197,30 m², imóvel sob Matrícula nº 6.210, Livro nº 2, CRI Catanduvas, de propriedade do Município de Catanduvas/SC.
Quadro de Áreas

Área conforme Matrícula nº 6.210 CRI Catanduvas	89.197,30 m2	100,00 %
Área conforme Levantamento do imóvel sob Matrícula nº 6.210 CRI Catanduvas	89.197,30 m2	100,00 %
Área Total de Lotes	77.217,24 m2	86,57 %
Área de Vias Públicas	5.861,56 m2	6,57 %
Área Remanescente do Município de Catanduvas	6.118,50 m2	6,86 %
Quantidade de Lotes	19	
Área de APP – Ponto Central das Fontes R: 50 m	3.465,78 m2	3,88 %
Área de APP – Curso d´Água L: 15 m	1.853,06 m2	2,08 %
Área de Regularização Ambiental Proposta (Ganho Ambiental)	799,66 m2	0,90 %
Área Total de Recuperação Ambiental	6.118,50 m2	

Quadro de Beneficiários

Quadra	Lote	Beneficiário	CNPJ
337	01	Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda	85.266.005/0001-13
337	02	Cláudio Padilha dos Santos ME	01.241.376/0001-50
337	03	Barauna Chapeação e Pintura Ltda	81.346.405/0001-88
337	04	Funilaria Tiepo Ltda	02.400.982/0001-34
337	05	Dociatti Serviços Ltda	85.147.197/0001-49
337	06	Sidinei Tizatto Eireli	95.800.108/0001-75
337	07	L.R.M Machado Florestal Ltda	09.524.674/0001-60
337	08	Mauricio Specart	08.030.315/0001-93
337	09	TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda	85.386.308/0001-70
337	10	Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda	85.342.475/0001-19
337	10A	Município de Catanduvas	82.939.414/0001-45
337	11	Município de Catanduvas	82.939.414/0001-45
337	12	Valdecir Chilantti	11.364.224/0001-07
337	13	Município de Catanduvas	82.939.414/0001-45
337	14	Zanin Madeiras Ltda	14.665.647/0001-47
337	15	Distribuidora Oeste Catarinense Ltda	01.257.603/0001-36
337	16	Emoplan Construções Civis Ltda	85.332.948/0001-05
337	17	Município de Catanduvas	82.939.414/0001-45
337	18	Madereira Gralha Azul Ltda	02.011.776/0001-32

Descrição da Área da Regularização

Proprietário: Município de Catanduvas

Área (m2): 89.264,94 m2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.006.841,3845 e E 435.883,3061 m, situado no limite com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 4.949, deste, segue com azimute de 118°21'26" e distância de 108,11 m, confrontando neste trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, até o vértice 2, de coordenadas N 7.006.790,0357 e E 435.978,4435; deste, segue com azimute de 117°44'30" e distância de 54,71 m, confrontando neste trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, até o vértice 3, de coordenadas N 7.006.764,5703 e E 436.026,8626; deste, segue com azimute de 116°52'51" e distância de 82,98 m, confrontando neste trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, até o vértice 4, de coordenadas N 7.006.727,0540 e E 436.100,8730; deste, segue com azimute de 117°56'25" e distância de 87,72 m, confrontando neste trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, até o vértice 5, de coordenadas N 7.006.685,9520 e E 436.178,3694; deste, segue com azimute de 207°20'18" e distância de 8,26 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 6, de coordenadas N 7.006.678,6108 e E 436.174,5741; deste, segue com azimute de 207°20'18" e distância de 14,53 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 7, de coordenadas N 7.006.665,7043 e E 436.167,9017; deste, segue com azimute de 205°26'42" e distância de 22,45 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 8, de coordenadas N 7.006.645,4285 e E 436.158,2545; deste, segue com azimute de 203°27'22" e distância de 26,10 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 9, de coordenadas N 7.006.621,4808 e E 436.147,8635; deste, segue com azimute de 203°51'28" e distância de 21,43 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 10, de coordenadas N 7.006.601,8777 e E 436.139,1938; deste, segue com azimute de 207°56'29" e distância de 24,39 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 11, de coordenadas N 7.006.580,3339 e E 436.127,7670; deste, segue com azimute de 212°01'26" e distância de 18,62 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 12, de coordenadas N 7.006.564,5437 e E 436.117,8910; deste, segue com azimute de 215°31'20" e distância de 6,83 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 13, de coordenadas N 7.006.558,9870 e E 436.113,9242; deste, segue com azimute de 328°46'14" e distância de 81,79 m, confrontando neste trecho com Terras de PX Clube de Catanduvas – SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, até o vértice 14, de coordenadas N 7.006.628,9270 e E 436.071,5180; deste, segue com azimute de 243°56'43" e distância de 54,89 m, confrontando neste trecho com Terras de PX Clube de Catanduvas – SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, até o vértice 15, de coordenadas N 7.006.604,8158 e E 436.022,2027; deste, segue com azimute de 147°40'20" e distância de 103,73 m, confrontando neste trecho com Terras de PX Clube de Catanduvas – SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, até o vértice

16, de coordenadas N 7.006.517,1630 e E 436.077,6739; deste, segue com azimute de 227°10'11" e distância de 12,85 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 17, de coordenadas N 7.006.508,4294 e E 436.068,2525; deste, segue com azimute de 232°04'43" e distância de 19,82 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 18, de coordenadas N 7.006.496,2494 e E 436.052,6186; deste, segue com azimute de 236°22'27" e distância de 19,90 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 19, de coordenadas N 7.006.485,2311 e E 436.036,0509; deste, segue com azimute de 241°21'02" e distância de 31,39 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 20, de coordenadas N 7.006.470,1834 e E 436.008,5081; deste, segue com azimute de 246°08'09" e distância de 21,08 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 21, de coordenadas N 7.006.461,6535 e E 435.989,2266; deste, segue com azimute de 250°44'08" e distância de 21,69 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 22, de coordenadas N 7.006.454,4984 e E 435.968,7542; deste, segue com azimute de 257°42'05" e distância de 24,30 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 23, de coordenadas N 7.006.449,3221 e E 435.945,0105; deste, segue com azimute de 261°51'56" e distância de 27,51 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 24, de coordenadas N 7.006.445,4295 e E 435.917,7766; deste, segue com azimute de 266°00'42" e distância de 21,09 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 25, de coordenadas N 7.006.443,9628 e E 435.896,7396; deste, segue com azimute de 268°16'56" e distância de 28,21 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 26, de coordenadas N 7.006.443,1173 e E 435.868,5467; deste, segue com azimute de 268°26'40" e distância de 29,87 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 27, de coordenadas N 7.006.442,3064 e E 435.838,6865; deste, segue com azimute de 266°45'58" e distância de 17,80 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 28, de coordenadas N 7.006.441,3023 e E 435.820,9152; deste, segue com azimute de 263°23'11" e distância de 20,71 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 29, de coordenadas N 7.006.438,9166 e E 435.800,3390; deste, segue com azimute de 258°53'19" e distância de 25,76 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 30, de coordenadas N 7.006.433,9524 e E 435.775,0634; deste, segue com azimute de 254°48'30" e distância de 3,98 m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, até o vértice 31, de coordenadas N 7.006.432,9101 e E 435.771,2249; deste, segue com azimute de 2°51'12" e distância de 46,20 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 32, de coordenadas N 7.006.479,0496 e E 435.773,5246; deste, segue com azimute de 3°26'49" e distância de 21,51 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 33, de coordenadas N 7.006.500,5190 e E 435.774,8178; deste, segue com azimute de 44°49'24" e distância de 61,49 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 41, de coordenadas N 7.006.544,1304 e E 435.818,1610; deste, segue com azimute de 46°57'37" e distância de 78,31 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos

Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 34, de coordenadas N 7.006.597,5760 e E 435.875,3950; deste, segue com azimute de 269°29'49" e distância de 2,85 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 35, de coordenadas N 7.006.597,5510 e E 435.872,5470; deste, segue com azimute de 317°10'25" e distância de 23,90 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 36, de coordenadas N 7.006.615,0817 e E 435.856,2985; deste, segue com azimute de 46°15'48" e distância de 7,51 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 37, de coordenadas N 7.006.620,2730 e E 435.861,7240; deste, segue com azimute de 306°05'29" e distância de 46,79 m, confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, até o vértice 38, de coordenadas N 7.006.647,8358 e E 435.823,9139; deste, segue com azimute de 23°59'08" e distância de 44,67 m, confrontando neste trecho com Terras de Cláudia Édina Bortolon e Outros, Matrícula 3.631, até o vértice 39, de coordenadas N 7.006.688,6450 e E 435.842,0710; deste, segue com azimute de 17°04'03" e distância de 55,30 m, confrontando neste trecho com Terras de Cláudia Édina Bortolon e Outros, Matrícula 3.631, até o vértice 40, de coordenadas N 7.006.741,5110 e E 435.858,3020; deste, segue com azimute de 14°03'20" e distância de 102,96 m, confrontando neste trecho com Terras de Cláudia Édina Bortolon e Outros, Matrícula 3.631 e Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda,

Matrícula 4.949, até o vértice 1, de coordenadas N 7.006.841,3845 e E 435.883,3061; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr
, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no de projeção UTM.

Descrição da Regularização

LOTE: 01 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 2.049,62
BENEFICIÁRIO: Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, nas extensões de 16,89 m, 20,80 m e 12,80 m;
Leste com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, nas extensões de 13,00 m, 7,59 m e 16,86 m;
Sul com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 0,59 m, 20,71 m, 25,76 m e 3,98 m;
Oeste com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 46,20 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, definido pela coordenada N 7.006.479,0496 e E

435.773,5246, seguindo com distância de 16,89 m e azimute de 91°11'01" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,7007 e E 435.790,4113, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 20,80 m e azimute de 89°20'29" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,9398 e E 435.811,2052, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 12,80 m e azimute de 91°07'02" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,6901 e E 435.824,0067, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 13,00 m e azimute de 185°08'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.465,7410 e E 435.822,8430, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 7,59 m e azimute de 185°50'39" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.458,1890 e E 435.822,0700, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 16,86 m e azimute de 181°56'06" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.441,3353 e E 435.821,5006, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 0,59 m e azimute de 266°45'58" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.441,3023 e E 435.820,9152, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 20,71 m e azimute de 263°23'11" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.438,9166 e E 435.800,3390, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 25,76 m e azimute de 258°53'19" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.433,9524 e E 435.775,0634, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 3,98 m e azimute de 254°48'30" chega- se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.432,9101 e E 435.771,2249, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 46,20 m e azimute de 2°51'12" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 02 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 1.400,09
BENEFICIÁRIO: Cláudio Padilha dos Santos ME

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, nas extensões de 14,69 m, 16,56 m e 5,86 m;
Leste com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, na extensão de 59,97 m;
Sul com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 21,03 m e 17,21 m;
Oeste com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, nas extensões de 60,50 m, 7,59 m e 16,86 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, definido pela coordenada N 7.006.481,2307 e E 435.860,9293, seguindo com distância de 38,37 m e azimute de 181°48'59" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.442,8774 e E 435.859,7131, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 21,03 m e azimute de 268°26'40" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.442,3064 e E 435.838,6865, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 17,21 m e azimute de 266°45'58" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.441,3353 e E 435.821,5006, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, seguindo com distância de 16,86 m e azimute de 1°56'06" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.458,1890 e E 435.822,0700, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, seguindo com distância de 7,59 m e azimute de 5°50'39" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.465,7410 e E 435.822,8430, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, seguindo com distância de 13,00 m e azimute de 5°08'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,6901 e E 435.824,0067, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 14,69 m e azimute de 91°07'02" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,4038 e E 435.838,6904, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 16,56 m e azimute de 82°23'33" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.480,5958 e E 435.855,1021, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas,

seguindo com distância de 5,86 m e azimute de 83°46'52" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 03 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 1.622,39
BENEFICIÁRIO: Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, nas extensões de 38,32 m e 1,87 m;
Leste com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, nas extensões de 28,70 m e 12,69 m;
Sul com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 3,68 m 28,21 m e 8,84 m;
Oeste com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, na extensão de 38,37 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, definido pela coordenada N 7.006.485,5844 e E

435.900,8838, seguindo com distância de 28,70 m e azimute de 179°16'16" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.456,8820 e E 435.901,2490, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, seguindo com distância de 12,69 m e azimute de 183°48'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.444,2185 e E 435.900,4075, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 3,68 m e azimute de 266°00'42" chega- se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.443,9628 e E 435.896,7396, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 28,21 m e azimute de 268°16'56" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.443,1173 e E 435.868,5467, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 8,84 m e azimute de 268°26'40" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.442,8774 e E 435.859,7131, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 38,37 m e azimute de 1°48'59" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.481,2307 e E 435.860,9293, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 38,32 m e azimute de 83°46'52" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.485,3819 e E 435.899,0252, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 1,87 m e azimute de 83°46'52" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 04 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 1.901,51
BENEFICIÁRIO: Funilaria Tiepo Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 05 da Quadra n° 337, de Dociatti Serviços Ltda EPP, na extensão de 79,91 m;
Sul com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 9,30 m 27,51 m e 17,41 m;
Oeste com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, nas extensões de 12,69 m e 28,70 m e com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, na extensão de 25,56 m;
Noroeste com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, na extensão de 2,39 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 05 da Quadra n° 337, de Dociatti Serviços Ltda EPP, definido pela coordenada N 7.006.512,4031 e E 435.902,5892, seguindo com distância de 79,91 m e azimute de 139°52'15" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.451,3024 e E 435.954,0938, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 9,30 m e azimute de 257°42'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.449,3221 e E 435.945,0105, deste

confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 27,51 m e azimute de 261°51'56" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.445,4295 e E 435.917,7766, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 17,41 m e azimute de 266°00'42" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.444,2185 e E 435.900,4075, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, seguindo com distância de 12,69 m e azimute de 3°48'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.456,8820 e E 435.901,2490, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, seguindo com distância de 28,70 m e azimute de 359°16'16" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.485,5844 e E 435.900,8838, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 25,56 m e azimute de 359°16'16" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.511,1412 e E 435.900,5587, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 2,39 m e azimute de 58°08'28" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 05 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 3.923,93
BENEFICIÁRIO: Dociatti Serviços Ltda EPP

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com a Rua A, na extensão de 89,64 m;
Sudeste com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 5,77 m 21,69 m e 15,00 m;
Sudoeste com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, na extensão de 79,91 m;

Noroeste com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, na extensão de 43,87 m e com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, na extensão de 8,11 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada N 7.006.539,8380 e E 435.946,7360, seguindo com distância de 89,64 m e azimute de 147°48'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.463,9859 e E 435.994,4989, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 5,77 m e azimute de 246°08'09" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.461,6535 e E 435.989,2266, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 21,69 m e azimute de 250°44'08" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.454,4984 e E 435.968,7542, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 15,00 m e azimute de 257°42'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.451,3024 e E 435.954,0938, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, seguindo com distância de 79,91 m e azimute de 319°52'15" chega-se ao ponto, definido

pela coordenada N 7.006.512,4031 e E 435.902,5892, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 8,11 m e azimute de 58°08'28" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.516,6841 e E 435.909,4781, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 43,87 m e azimute de 58°08'28" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 06 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 5.192,75
BENEFICIÁRIO: Sidinei Tizatto Eireli

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com a Rua A, na extensão de 75,52 m;
Sudeste com o Lote n° 05 da Quadra n° 337, de Dociatti Serviços Ltda EPP, na extensão de 43,87 m;
Sul com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, nas extensões de 10,23 m, 11,87 m e 18,44 m;
Sudoeste com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, nas extensões de 24,65 m e 1,86 m;
Oeste com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, no desenvolvimento de 16,63 m com raio de 50,00 m;
Noroeste com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, nas extensões de 20,67 m, 43,43 m e 19,84 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada N 7.006.603,6980 e E 435.906,4170, seguindo com distância de 75,52 m e azimute de 147°43'59" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.539,8380 e E 435.946,7360, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 05 da Quadra n° 337, de Dociatti Serviços Ltda EPP, seguindo com distância de 43,87 m e azimute de 238°08'28" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.516,6841 e E 435.909,4781, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 10,23 m e azimute de 279°43'38" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.518,4118 e E 435.899,3999, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 11,87 m e azimute de 279°43'38" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.520,4176 e E 435.887,6988, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 18,44 m e azimute de 257°04'20" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.516,2915 e E 435.869,7234, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 24,65 m e azimute de 304°10'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.530,1349 e E 435.849,3280, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 1,86 m e azimute de 304°12'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.531,1806 e E

435.847,7901, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com desenvolvimento de 16,63 m e raio de 50,00 m chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.547,3724 e E 435.844,3656, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, seguindo com distância de 20,67 m e azimute de 47°43'44" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.561,2770 e E 435.859,6620, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, seguindo com distância de 43,43 m e azimute de 45°13'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.591,8630 e E 435.890,4960, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, seguindo com distância de 19,84 m e azimute de 53°22'28" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 07 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 1.231,20
BENEFICIÁRIO: L.R.M Machado Florestal Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com a Rua A, na extensão de 14,35 m;
Sudeste com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, nas extensões de 19,84 m, 43,43 m e 20,67 m;
Sudoeste com a Área Remanescente, do Município de Catanduvas, no desenvolvimento de 15,96 m com raio de 50,00 m;
Noroeste com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 53,52 m e com o Lote n° 08 da Quadra n° 337, de Mauricio Specart ME, na extensão de 27,96 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada N 7.006.614,8500 e E 435.897,3860, seguindo com distância de 14,35 m e azimute de 140°59'57" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.603,6980 e E 435.906,4170, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 19,84 m e azimute de 233°22'28"

chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.591,8630 e E 435.890,4960, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 43,43 m e azimute de 225°13'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.561,2770 e E 435.859,6620, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 20,67 m e azimute de 227°43'44" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.547,3724 e E 435.844,3656, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente, do Município de Catanduvas, seguindo com desenvolvimento de 15,96 m e raio de 50,00 m chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.561,0461 e E 435.836,2758, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 53,52 m e azimute de 46°57'37" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.597,5760 e E 435.875,3950, deste

confrontando neste trecho com o Lote n° 08 da Quadra n° 337, de Mauricio Specart ME, seguindo com distância de 27,96 m e azimute de 51°51'01" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 08 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 846,21
BENEFICIÁRIO: Mauricio Specart ME

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com a Rua A, na extensão de 24,13 m e com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, na extensão de 1,91 m;
Sudeste com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, na extensão de 27,96 m;
Sul com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 2,85 m;
Sudoeste com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 23,90 m;
Noroeste com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 7,51 m e com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, nas extensões de 1,12 m e 18,59 m;
Norte com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, na extensão de 7,67 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada N 7.006.634,8845 e E 435.883,9389, seguindo com distância de 24,13 m e azimute de 146°07'50" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.614,8500 e E 435.897,3860, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, seguindo com distância de 27,96 m e azimute de 231°51'01" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.597,5760 e E 435.875,3950, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 2,85 m e azimute de 269°29'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.597,5510 e E 435.872,5470, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 23,90 m e azimute de 317°10'25" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.615,0817 e E 435.856,2985, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 7,51 m e azimute de 46°15'48" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.620,2730 e E 435.861,7240, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 1,12 m e azimute de 46°15'48" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.621,0490 e E 435.862,5350, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 1,91 m e

azimute de 111°37'22" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.620,3470 e E 435.864,3060, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 18,59 m e azimute de 40°04'50" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.634,5740 e E 435.876,2780, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 7,67 m e azimute de 87°40'44" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 09 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 20.152,12
BENEFICIÁRIO: TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com Áreas de Terras de Culturas e Matos, de propriedade de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula nº 1.917, nas extensões de 108,11 m e 54,71 m e com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, na extensão de 11,83 m;
Sudeste com o Lote n° 14 da Quadra n° 337, de Zanin Madeiras Ltda, na extensão de 29,39 m, com a Rua B, nas extensões de 13,80 m e 0,90 m, com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, nas extensões de 2,18 m, 19,67 m e 2,93 m; com o Lote n° 12 da Quadra n° 337, de Valdecir Chilantti, na extensão de 18,64 m, com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, nas extensões de 8,52 m e 32,40 m, com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, nas extensões de 30,29 m, 2,09 m e 2,50 m, com a Rua A, na extensão de 8,74 m e com o Lote nº 08 da Quadra nº 337, de Mauricio Specart ME, nas extensões de 18,59 m e 1,12 m;
Sul com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 34,10 m, com a Rua A, na extensão de 1,02 m e com o Lote nº 08 da Quadra nº 337, de Mauricio Specart ME, na extensão de 7,67 m;
Sudoeste com o Lote nº 08 da Quadra nº 337, de Mauricio Specart ME, na extensão de 1,91 m e com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 46,79 m;
Noroeste com Terras de Cláudia Édina Bortolon e Outros, Matrícula 3.631 e Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 4.949, nas extensões de 44,67 m, 55,30 e 102,96 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, definido pela coordenada N 7.006.841,3845 e E 435.883,3061, seguindo com distância de 108,11 m e azimute de 118°21'26" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.790,0357 e E 435.978,4435, deste confrontando neste

trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, seguindo com distância de 54,71 m e azimute de 117°44'30" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.764,5703 e E 436.026,8626, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 14 da Quadra n° 337, de Zanin Madeiras Ltda, seguindo com distância de 29,39 m e azimute de 199°24'45" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.736,8504 e E 436.017,0941, deste confrontando neste trecho com a Rua B, seguindo com distância de 13,80 m e azimute de 199°43'11" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.723,8550 e E 436.012,4360, deste confrontando neste trecho com a Rua B, seguindo com distância de 0,90 m e azimute de 236°23'33" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.723,3553 e E 436.011,6841, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 2,18 m e azimute de 236°23'33" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.722,1490 e E 436.009,8690, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 34,10 m e azimute de 268°40'57" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.721,3650 e E 435.975,7770, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 19,67 m e azimute de 252°41'12" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.715,5100 e E 435.956,9940, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 2,93 m e azimute de 231°12'55" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.713,6763 e E 435.954,7121, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 12 da Quadra n° 337, de Valdecir Chilantti, seguindo com distância de 18,64 m e azimute de 231°12'55" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.701,9973 e E 435.940,1784, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 8,52 m e azimute de 231°12'55" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.696,6580 e E 435.933,5340, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 32,40 m e azimute de 228°50'27" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.675,3360 e E 435.909,1430, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 30,29 m e azimute de 229°07'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.655,5170 e E 435.886,2380, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 2,09 m e azimute de 205°38'06" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.653,6290 e E 435.885,3320, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 2,50 m e azimute de 195°51'15" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.651,2240 e E 435.884,6490, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 11,83 m e azimute de 147°31'46" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.641,2420 e E 435.891,0010, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 8,74 m e azimute de 223°42'56" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N

7.006.634,9260 e E 435.884,9620, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 1,02 m e azimute de 267°40'44" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.634,8845 e E 435.883,9389, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 08 da Quadra n° 337, de Mauricio Specart ME, seguindo com distância de 7,67 m e azimute de 267°40'44" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.634,5740 e E 435.876,2780, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 08 da Quadra n° 337, de Mauricio Specart ME, seguindo com distância de 18,59 m e azimute de 220°04'50" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.620,3470 e E 435.864,3060, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 08 da Quadra n° 337, de Mauricio Specart ME, seguindo com distância de 1,91 m e azimute de 291°37'22" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.621,0490 e E 435.862,5350, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 08 da Quadra n° 337, de Mauricio Specart ME, seguindo com distância de 1,12 m e azimute de 226°15'48" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.620,2730 e E 435.861,7240, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 46,79 m e azimute de 306°05'29" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.647,8358 e E 435.823,9139, deste confrontando neste trecho com Terras de Cláudia Édina Bortolon e Outros, Matrícula 3.631, seguindo com distância de 44,67 m e azimute de 23°59'08" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.688,6450 e E 435.842,0710, deste confrontando neste trecho com Terras de Cláudia Édina Bortolon e Outros, Matrícula 3.631 e Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 4.949, seguindo com distância de 55,30 m e azimute de 17°04'03" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.741,5110 e E 435.858,3020, deste confrontando neste trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 4.949, seguindo com distância de 102,96 m e azimute de 14°03'20" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 10 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 2.709,35
BENEFICIÁRIO: Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, nas extensões de 5,21 m, 2,27 m, 3,00 m, 3,05 m, 22,82 m, 1,31 m e 18,06 m, com a Rua B, nas extensões de 7,78 m e 4,30 m; com o Lote nº 17 da Quadra nº 337, do Município de Catanduvas, nas extensões de 1,26 m e 14,37 m;
Sudeste com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 3,00 m e com o Lote n° 10A da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 31,80 m;
Sudoeste com a Rua A, nas extensões de 12,54 m, 28,26 m, 1,56 m e 19,63 m e com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, na extensão de 11,83 m;
Noroeste com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas,

na extensão de 4,47 m e com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, nas extensões

de 2,50 m, 2,09 m e 30,29 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, definido pela coordenada N 7.006.675,3360 e E 435.909,1430, seguindo com distância de 5,21 m e azimute de 147°14'06" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.670,9590 e E 435.911,9600, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 4,47 m e azimute de 62°12'31" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.673,0440 e E 435.915,9160, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 2,27 m e azimute de 145°04'35" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.671,1850 e E 435.917,2140, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 3,00 m e azimute de 156°49'26" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.668,4240 e E 435.918,3960, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 3,05 m e azimute de 174°54'03" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.665,3870 e E 435.918,6670, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 3,00 m e azimute de 201°38'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.662,5986 e E 435.917,5603, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 22,82 m e azimute de 146°11'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.643,6370 e E 435.930,2620, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 1,31 m e azimute de 108°16'10" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.643,2250 e E 435.931,5100, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 18,06 m e azimute de 147°28'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.628,0014 e E 435.941,2204, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 7,78 m e azimute de 147°28'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.621,4410 e E 435.945,4050, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 4,30 m e azimute de 143°23'19" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.617,9900 e E 435.947,9690, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 1,26 m e azimute de 176°37'32" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.616,7350 e E 435.948,0430, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 14,37 m e azimute de 146°47'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.604,7142 e E 435.955,9098, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10A da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 31,80 m e azimute de 244°26'48" chega-se ao

ponto, definido pela coordenada N 7.006.590,9980 e E 435.927,2220, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 12,54 m e azimute de 324°23'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.601,1930 e E 435.919,9190, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 28,26 m e azimute de 323°20'54" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.623,8670 e E 435.903,0480, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 1,56 m e azimute de 311°03'43" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.624,8950 e E 435.901,8680, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 19,63 m e azimute de 326°23'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.641,2420 e E 435.891,0010, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 11,83 m e azimute de 327°31'46" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.651,2240 e E 435.884,6490, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 2,50 m e azimute de 15°51'15" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.653,6290 e E 435.885,3320, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 2,09 m e azimute de 25°38'06" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.655,5170 e E 435.886,2380, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 30,29 m e azimute de 49°07'53" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 10A QUADRA: 337
ÁREA (m2): 917,26
BENEFICIÁRIO: Município de Catanduvas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 28,97 m;
Sudeste com o Lote n° 18 da Quadra n° 337, de Madeireira Gralha Azul Ltda, na extensão de 32,09 m;
Sudoeste com a Rua A, na extensão de 28,94 m;
Noroeste com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, na extensão de 31,80 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, definido pela coordenada N 7.006.604,7142 e E 435.955,9098, seguindo com distância de 28,97 m e azimute de 146°47'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.580,4700 e E 435.971,7760, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 18 da Quadra n° 337, de Madeireira Gralha Azul Ltda, seguindo com distância de 32,09 m e azimute de 244°26'48" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N

7.006.566,6301 e E 435.942,8294, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 28,94 m e azimute de 147°21'39" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.590,9980 e E 435.927,2220, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 31,80 m e azimute de 64°26'48" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 11 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 2.401,40

BENEFICIÁRIO: Município de Catanduvas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 12 da Quadra n° 337, de Valdecir Chilantti, na extensão de 66,21 m;
Sudeste com a Rua C, na extensão de 38,32 m e com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, na extensão de 4,47 m;
Sudoeste com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, nas extensões de 18,06 m, 1,31 m e 22,82 m, 3,05 m, 3,00 m, 2,27 m e 5,21 m;
Noroeste com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, na extensão de 3,00 m e com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, nas extensões de 32,40 m e 8,52 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 12 da Quadra n° 337, de Valdecir Chilantti, definido pela coordenada N 7.006.701,9973 e E 435.940,1784, seguindo com distância de 66,21 m e azimute de 148°06'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.645,7877 e E 435.975,1657, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 38,32 m e azimute de 242°20'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.628,0014 e E 435.941,2204, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 18,06 m e azimute de 327°28'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.643,2250 e E 435.931,5100, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 1,31 m e azimute de 288°16'10" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.643,6370 e E 435.930,2620, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 22,82 m e azimute de 326°11'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.662,5986 e E 435.917,5603, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 3,00 m e azimute de 21°38'49" chega-se ao ponto, definido pela

coordenada N 7.006.665,3870 e E 435.918,6670, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 3,05 m e azimute de 354°54'03" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.668,4240 e E 435.918,3960, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 3,00 m e azimute de 336°49'26" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.671,1850 e E 435.917,2140, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 2,27 m e azimute de 325°04'35" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.673,0440 e E 435.915,9160, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 4,47 m e azimute de 242°12'31" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.670,9590 e E 435.911,9600, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 5,21 m e azimute de 327°14'06" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.675,3360 e E 435.909,1430, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 32,40 m e azimute de 48°50'27" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.696,6580 e E 435.933,5340, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 8,52 m e azimute de 51°12'55" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.
LOTE: 12 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 1.258,96
BENEFICIÁRIO: Valdecir Chilantti

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 69,82 m;
Sudeste com a Rua C, na extensão de 18,56 m;
Sudoeste com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão 66,21 m;
Noroeste com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, na extensão de 18,64 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 13 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, definido pela coordenada N 7.006.713,6763 e E 435.954,7121, seguindo com distância de 69,82 m e azimute de 148°06'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.654,4024 e E 435.991,6068, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 18,56 m e azimute de 242°20'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.645,7877 e E 435.975,1657, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 11 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas,

seguindo com distância de 66,21 m e azimute de 328°06'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.701,9973 e E 435.940,1784, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 18,64 m e azimute de 51°12'55" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 13 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 3.407,01
BENEFICIÁRIO: Município de Catanduvas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com a Rua B, na extensão de 52,06 m;
Sudeste com a Rua C, na extensão de 55,34 m;

Sudoeste com o Lote n° 12 da Quadra n° 337, de Valdecir Chilantti, na extensão 69,82 m;
Noroeste com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, nas extensões de 2,93 m, 19,67 m e 2,18 m;
Norte com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, na extensão de 34,10 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com a Rua B, definido pela coordenada N 7.006.723,3553 e E 436.011,6841, seguindo com distância de 52,06 m e azimute de 146°13'12" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.680,0877 e E 436.040,6275, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 55,34 m e azimute de 242°20'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.654,4024 e E 435.991,6068, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 12 da Quadra n° 337, de Valdecir Chilantti, seguindo com distância de 69,82 m e azimute de 328°06'00" chega- se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.713,6763 e E 435.954,7121, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 2,93 m e azimute de 51°12'55" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.715,5100 e E 435.956,9940, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 19,67 m e azimute de 72°41'12" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.721,3650 e E 435.975,7770, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 34,10 m e azimute de 88°40'57" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.722,1490 e E 436.009,8690, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 2,18 m e azimute de 56°23'33" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 14 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 9.345,06
BENEFICIÁRIO: Zanin Madeiras Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, nas extensões de 82,98 m e 87,72;
Sudeste com a Faixa de Domínio da SC-355, na extensão de 8,26 m e com o Lote n° 15 da Quadra n° 337, de Distribuidora Oeste Catarinense Ltda, na extensão de 102,35 m;
Sudoeste com a Rua B, nas extensões 63,72 m e 58,05 m;
Noroeste com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, na extensão de 29,39 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, definido pela coordenada N 7.006.764,5703 e E 436.026,8626, seguindo com distância de 82,98 m e azimute de 116°52'51" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.727,0540 e E 436.100,8730, deste confrontando neste trecho com Terras de Marconstroi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Matrícula 1.917, seguindo com distância de 87,72 m e azimute de 117°56'25" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.685,9520 e E 436.178,3694, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 8,26 m e azimute de 207°20'18" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.678,6108 e E 436.174,5741, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 15 da Quadra n° 337, de Distribuidora Oeste Catarinense Ltda, seguindo com distância de 102,35 m e azimute de 244°13'45" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.634,1132 e E 436.082,4069, deste confrontando neste trecho com a Rua B, seguindo com distância de 63,72 m e azimute de 328°46'14" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.688,6043 e E 436.049,3677, deste confrontando neste trecho com a Rua B, seguindo com distância de 58,05 m e azimute de 326°13'12" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.736,8504 e E 436.017,0941, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 09 da Quadra n° 337, de TBS Comércio Indústria e Beneficiamento de Madeiras Ltda, seguindo com distância de 29,39 m e azimute de 19°24'45" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 15 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 3.906,78
BENEFICIÁRIO: Distribuidora Oeste Catarinense Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Sudeste com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 9,18 m, 5,35 m, 22,45 m, 26,10 m, 21,43 m, 23,49 m e 10,27 m;
Sudoeste com a Rua B, nas extensões 4,57 m e 69,90 m;

Noroeste com o Lote n° 14 da Quadra n° 337, de Zanin Madeiras Ltda, na extensão de 102,35 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 14 da Quadra n° 337, de Zanin Madeiras Ltda, definido pela coordenada N 7.006.678,6108 e E 436.174,5741, seguindo com distância de 9,18 m e azimute de 207°20'18" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.670,4579 e E 436.170,3592, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 5,35 m e azimute de 207°20'18" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.665,7043 e E 436.167,9017, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 22,45 m e azimute de 205°26'42" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.645,4285 e E 436.158,2545, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 26,10 m e azimute de 203°27'22" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.621,4808 e E 436.147,8635, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 21,43 m e azimute de 203°51'28" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.601,8777 e E 436.139,1938, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 24,39 m e azimute de 207°56'29" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.580,3339 e E 436.127,7670, deste confrontando

neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 10,27 m e azimute de 212°01'26" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.571,6305 e E 436.122,3235, deste confrontando neste trecho com a Rua B, seguindo com distância de 4,57 m e azimute de 306°25'05" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.574,3428 e E 436.118,6471, deste confrontando neste trecho com a Rua B, seguindo com distância de 69,90 m e azimute de 328°46'14" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.634,1132 e E 436.082,4069, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 14 da Quadra n° 337, de Zanin Madeiras Ltda, seguindo com distância de 102,35 m e azimute de 64°13'45" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 16 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 2.597,16
BENEFICIÁRIO: Emoplan Construções Civis Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com a Rua B, na extensão de 47,75 m;
Sudeste com Área de Terras, de propriedade de PX Clube de Catanduvas
- SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, na extensão de 54,89 m;
Sudoeste com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão 46,31 m;
Noroeste com a Rua C, na extensão de 56,02 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com a Rua B, definido pela coordenada N 7.006.669,7550 e E 436.046,7630, seguindo com distância de 47,75 m e azimute de 148°46'14" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.628,9270 e E 436.071,5180, deste confrontando neste trecho com Área de Terras, de propriedade de PX Clube de Catanduvas - SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, seguindo com distância de 54,89 m e azimute de 243°56'43" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.604,8158 e E 436.022,2027, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 46,31 m e azimute de 327°13'46" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.643,7530 e E 435.997,1379, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 56,02 m e azimute de 62°20'49" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 17 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 2.529,48
BENEFICIÁRIO: Município de Catanduvas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 16 da Quadra n° 337, de Emoplan Construções Civis Ltda, na extensão 46,31 m;
Sudeste com o Lote n° 18 da Quadra n° 337, de Madeireira Gralha Azul Ltda, na extensão de 56,00 m;
Sudoeste com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, nas extensões 14,37 m e 1,26 m e com o Lote n° 10A da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, nas extensões 14,37 m e 1,26 m;
Noroeste com a Rua C, na extensão de 55,51 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 16 da Quadra n° 337, de Emoplan Construções Civis Ltda, definido pela coordenada N 7.006.643,7530 e E 435.997,1379, seguindo com distância de 46,31 m e azimute de 147°13'46" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.604,8158 e E 436.022,2027, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 18 da Quadra n° 337, de Madeireira Gralha Azul Ltda, seguindo com distância de 56,00 m e azimute de 244°13'44" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.580,4700 e E 435.971,7760, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10A da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 28,97 m e azimute de 326°47'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.604,7142 e E 435.955,9098, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 14,37 m e azimute de 326°47'53" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.616,7350 e E 435.948,0430, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10 da Quadra n° 337, de Transchmidke Transportes Rodoviários Ltda, seguindo com distância de 1,26 m e azimute de 356°37'32" chega-se ao

ponto, definido pela coordenada N 7.006.617,9900 e E 435.947,9690, deste confrontando neste trecho com a Rua C, seguindo com distância de 55,51 m e azimute de 62°20'49" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE: 18 QUADRA: 337
ÁREA (m2): 9.824,96
BENEFICIÁRIO: Madeireira Gralha Azul Ltda

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com Área de Terras, de propriedade de PX Clube de Catanduvas
- SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, na extensão 103,73 m;
Sudeste com a Faixa de Domínio da SC-355, nas extensões de 12,85 m, 19,82 m, 19,90 m, 31,39 m e 4,20 m;
Sudoeste com a Rua A, nas extensões 91,26 m e 24,75 m;
Noroeste com o Lote n° 10A da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 32,09 m e com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, na extensão de 56,00 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto, situado no limite com Área de Terras, de propriedade de PX Clube de Catanduvas - SC Grupo Amigos da Lua, Matrícula nº 11.305, definido pela coordenada N 7.006.604,8158 e E 436.022,2027, seguindo com distância de 103,73 m e azimute de 147°40'20" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.517,1630 e E 436.077,6739, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 12,85 m e azimute de 227°10'11" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.508,4294 e E 436.068,2525, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 19,82 m e azimute de 232°04'43" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.496,2494 e E 436.052,6186, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 19,90 m e azimute de 236°22'27" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.485,2311 e E 436.036,0509, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 31,39 m e azimute de 241°21'02" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.470,1834 e E 436.008,5081, deste confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da SC-355, seguindo com distância de 4,20 m e azimute de 246°08'09" chega- se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.468,4836 e E 436.004,6658, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 91,26 m e azimute de 327°48'07" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.545,7049 e E 435.956,0408, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 24,75 m e azimute de 327°43'59" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.566,6301 e E 435.942,8294, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 10A da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 32,09 m e azimute de 64°26'48" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.580,4700 e E

435.971,7760, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 17 da Quadra n° 337, do Município de Catanduvas, seguindo com distância de 56,00 m e azimute de 64°13'44" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA REMANESCENTE QUADRA: 337
ÁREA (m2): 6.118,50
PROPRIETÁRIO: Município de Catanduvas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, no desenvolvimento de 15,96 m com raio de 50,00 m e com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, no desenvolvimento de 16,63 m com raio de 50,00 m e nas extensões de 1,86 m, 24,65 m, 18,44 m, 11,87 m e 10,23 m;
Sudeste com o Lote n° 05 da Quadra n° 337, de Dociatti Serviços Ltda EPP, na extensão de 8,11 m e com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, na extensão de 2,39 m;
Sul com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, nas extensões de 16,89 m, 20,80 m e 12,80 m; com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, nas extensões de 14,69 m, 16,56 m e 5,86 m e com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, nas extensões de 38,32 m e 1,87 m;
Leste com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, na extensão de 25,56 m;
Oeste com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, na extensão de 21,51 m;
Noroeste com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, nas extensões de 61,49 m e 24,78 m;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto, situado no limite com o Lote n° 07 da Quadra n° 337, de L.R.M Machado Florestal Ltda ME, definido pela coordenada N 7.006.561,0461 e E 435.836,2758, seguindo com desenvolvimento de 15,96 m e raio de 50,00 m chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.547,3724 e E 435.844,3656, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com desenvolvimento de 16,63 m e raio de 50,00 m chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.531,1806 e E 435.847,7901, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 1,86 m e azimute de 124°12'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.530,1349 e E 435.849,3280, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 24,65 m e azimute de 124°10'00" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.516,2915 e E 435.869,7234, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 18,44 m e azimute de 77°04'20" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.520,4176 e

E 435.887,6988, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 11,87 m e azimute de 99°43'38" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.518,4118 e E 435.899,3999, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 06 da Quadra n° 337, de Sidinei Tizatto Eireli, seguindo com distância de 10,23 m e azimute de 99°43'38" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.516,6841 e E 435.909,4781, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 05 da Quadra n° 337, de Dociatti Serviços Ltda EPP, seguindo com distância de 8,11 m e azimute de 238°08'28" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.512,4031 e E 435.902,5892, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, seguindo com distância de 2,39 m e azimute de 238°08'28" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.511,1412 e E 435.900,5587, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 04 da Quadra n° 337, de Funilaria Tiepo Ltda, seguindo com distância de 25,56 m e azimute de 179°16'16" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.485,5844 e E 435.900,8838, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, seguindo com distância de 1,87 m e azimute de 263°46'52" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.485,3819 e E 435.899,0252, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 03 da Quadra n° 337, de Barauna Chapeação e Pintura Ltda ME, seguindo com distância de 38,32 m e azimute de 263°46'52" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.481,2307 e E 435.860,9293, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 5,86 m e azimute de 263°46'52" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.480,5958 e E 435.855,1021, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 16,56 m e azimute de 262°23'33" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,4038 e E 435.838,6904, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 02 da Quadra n° 337, de Cláudio Padilha dos Santos ME, seguindo com distância de 14,69 m e azimute de 271°07'02" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,6901 e E 435.824,0067, deste confrontando neste

trecho com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, seguindo com distância de 12,80 m e azimute de 271°07'02" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,9398 e E 435.811,2052, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, seguindo com distância de 20,80 m e azimute de 269°20'29" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.478,7007 e E 435.790,4113, deste confrontando neste trecho com o Lote n° 01 da Quadra n° 337, de Timoneiro Distribuidora de Alimentos Ltda, seguindo com distância de 16,89 m e azimute de 271°11'01" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.479,0496 e E 435.773,5246, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 21,51 m e azimute de 3°26'49" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.500,5190 e E 435.774,8174, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 61,49 m e azimute de 44°49'24" chega-se ao ponto, definido pela coordenada N 7.006.544,1304 e E 435.818,1610, deste confrontando neste trecho com Terras de Carlos Alberto Suzin, Matrícula 5.405, seguindo com distância de 24,78 m e azimute de 46°57'37" chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

APOSTILAMENTO Nº 0027/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019

Publicação Nº 2676752

APOSTILAMENTO Nº 0027/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 0157/2019 - PREGÃO 0094/2019
Aos nove dias do mês de outubro de 2020, a Comissão de Licitações, Assessoria Jurídica e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, em comum acordo com o fornecedor Assotran - Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 78.489.432/0001-03, vencedor do processo licitatório nº 0157/2019, pregão nº 0094/2019, tendo como objeto a aquisição de combustível para o exercício 2020, para fornecimento de óleo diesel S 500 e óleo diesel S 10, em virtude do aumento de preços dos produtos no mercado nacional, as partes resolvem reajustar o valor ora licitado, passando a vigorar a partir desta data, no valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) o litro de óleo diesel S 10 e R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) o litro de óleo diesel S 500. Era o que tínhamos a apresentar, assinam á presente ata o presidente da Comissão Permanente de Licitações, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Assessoria Jurídica do Município e Assotran – Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários Ltda.
Catanduvas (SC), 09 de outubro de 2020.

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Valmir de Rós – OAB/SC nº 26.310
Assessoria Jurídica

Assotran – Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários Ltda.

DECRETO Nº 2.660/2020

Publicação Nº 2676749

DECRETO Nº 2.660/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL I DE CATANDUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II, VIII e XXVI do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei nº 13.465/2016, na Lei Municipal n 2.691/2019, na Lei Municipal nº 2.713/2020, e no art. 31 do Decreto nº 2.553/2019,
CONSIDERANDO a documentação apresentada no Processo de Regularização Fundiária de autos nº 003/2019, referente ao núcleo urbano consolidado denominado Distrito Industrial I, de Catanduvas;
CONSIDERANDO o Ofício-Parecer nº 16/2020, de 12 de agosto de 2020, do Departamento de Engenharia do Município, bem como o Ofício-Parecer nº 001/2020, de 12 de agosto de 2020, do Departamento de Engenharia Ambiental do Município, atestando que o Projeto de Regularização Fundiária do Distrito Industrial I de Catanduvas está tecnicamente de acordo;
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária do Distrito Industrial I pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Catanduvas;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do núcleo urbano consolidado denominado Distrito Industrial I, assentado sobre imóvel público municipal registrado sob a matrícula nº 6.210, do Registro de Imóveis de Catanduvas, com área total de 89.197,30m², localizado às margens da Rodovia SC-355, no perímetro urbano do Município de Catanduvas – SC, nos termos dos mapas, memoriais descritivos e demais documentos anexados ao Processo Administrativo pertinente.
Art. 2º. A área total regularizada, com 89.197,30m², conforme Memoriais Descritivos e Planta constantes dos Anexos I e II do presente Decreto, é composta por:
I - 15 (quinze) lotes, com abertura de matrícula em favor dos legitimados beneficiários particulares, com área total de 67.962,09 m²;
II - 4 (quatro) lotes, com abertura de matrícula em nome do Município, com área total de 9.255,15 m²;
III - 1 (uma) área de recuperação ambiental e de preservação permanente, com abertura de matrícula em nome do Município, com área de 6.118,50 m²;

IV - ruas com área total de 5.861,56 m².
Art. 3º. A área de recuperação ambiental e de preservação permanente será cercada e recomposta pelo Município de Catanduvas até 18 de dezembro de 2020.
Art. 4º. A área regularizada possui a infraestrutura essencial, os equipamentos públicos urbanos e comunitários mínimos e reúne os requisitos urbanísticos mínimos necessários, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.691/2019, não sendo necessárias obras complementares.
Art. 5º. As despesas relativas ao custo dos projetos necessários para a regularização da área serão rateadas proporcionalmente às áreas dos lotes que serão entregues aos beneficiários legitimados.
Art. 6º. Fica estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado, o justo valor a ser pago pelos beneficiários da legitimação fundiária que:
I – ocupem área superior àquela prevista no contrato de doação com encargos ou em documento similar firmado com o Município, e o pagamento será limitado à área excedente à contratada;
II – ocupem área superior àquela prevista em lei municipal autorizativa de doação e o pagamento será limitado à área excedente à prevista na respectiva lei;
III – ocupem área sem autorização formal do Município, seja por lei ou contrato.
Art. 7º. O valor que trata o artigo 6º poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes meses e as parcelas serão atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.
Art. 8º. A emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF em favor dos beneficiários da legitimação fundiária está condicionada ao prévio pagamento das despesas de rateio e ao prévio pagamento ou parcelamento do valor do lote e dos eventuais créditos tributários em atraso que incidirem sobre os mesmos.
Art. 9º. Os lotes dos beneficiários legitimados que optarem pelo parcelamento do valor dos mesmos, serão gravados com cláusulas resolutiva e de inalienabilidade pelo prazo do parcelamento.
Art. 10. Integram o presente Decreto os Memoriais Descritivos - Anexo I e a Planta de Regularização – Anexo II.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 2.659/2020, de 06 de outubro de 2020.

Catanduvas, 08 de outubro de 2020.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Celso Ramos

Prefeitura

ERRATA 56/2020

Publicação Nº 2676030

ERRATA - EDITAL DE LICITAÇÃO 56/2020 - TOMADA DE PREÇOS: 07/2020
Alteração de data de Sessão Pública

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município RETIFICA o Edital do Pregão em epígrafe nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA RUA ANGELO FABRIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS RELATÓRIOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE.
LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA RUA ANGELO FABRIS – TRECHO QUE CORRESPONDE À BALANÇA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS RELATÓRIOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE.

Celso Ramos, 09 de outubro de 2020.

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO PREGÃO 032-2020 - PMCN - RP CESTAS BÁSICAS

Publicação Nº 2675698

MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020 - PMCN
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de Cestas Básicas.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 27/10/2020.
Abertura: às 10h00 do dia 27/10/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 08 de outubro de 2020.

ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

P O R T A R I A N° 340/2020

Publicação Nº 2676097

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 340/2020

- CONSIDERANDO que a servidora designada, é lotada na Administração Central;

- CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, VII e pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o local de trabalho da servidora, NATALIA ANACLETO, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comercio, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 09 de outubro 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 339/2020

Publicação Nº 2675980

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 339/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99, considerando a Pandemia do COVID-19 devido ao contagio através de contato por proximidade e aglomeração, bem como, para preservar a saúde dos servidores municipais,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a JOSIR JACO KALBUSCH, matriculado sob o n° 223/02, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Atenção Básica a Saúde na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2° Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias, no período de 13.10.2020 à 11.11.2020, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27, II da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 09 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

Publicação Nº 2676435

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Aviso de Licitação -
Pregão Presencial nº 8/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE NOBREAK

Data/Hora da abertura da Sessão: 23/10/2020, às 14h

Entrega dos envelopes: até a abertura da sessão.

A íntegra do edital poderá ser obtida no endereço da Câmara Municipal, na Rua Marechal Bormann, nº 320-E, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 18h00min, através de pedido pelo e-mail compras@cmc.sc.gov.br e no portal www.cmc.sc.gov.br, >transparência >licitações >consulta de licitações >entidade câmara municipal de chapecó.

Chapecó, 09 de outubro de 2020.

Ildo Adão Antonini
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/PMCS/2020

Publicação Nº 2677043

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/PMCS/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de REVISÃO/ATUALIZAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (TERRENOS E EDIFICAÇÕES) DO PATRIMÔNIO PÚBLICO do Município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 23/10/2020.
Abertura: Dia 23/10/2020, às 09h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 13 de outubro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 528/2020

Publicação Nº 2677041

DECRETO SAF/Nº. 528/2020, de 09 de outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 773/07, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, na Estratégia Saúde da Família-ESF, conforme Edital nº 002/2019, homologado através do Decreto SAF/Nº 630/19, de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado no Concurso Público do Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul, realizado de acordo com o Edital n° 002/2019, de 16 de setembro de 2019, para atuar na Estratégia Saúde da Família - ESF, conforme relacionado no Anexo Único deste Decreto, obedecendo à ordem de classificação.
Art. 2º O candidato têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.
Art. 3º No ato da posse o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) prova de quitação das obrigações eleitorais;
c) prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) comprovação da escolaridade, conforme estabelecido no edital;
e) comprovação da capacidade técnica (qualificação para o exercício da função) conforme estabelecido no edital;
f) comprovação de idoneidade moral mediante apresentação do atestado de antecedentes emitidos por órgão competente;
g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
h) declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/1993;
i) declaração negativa de acumulação de cargo público;
j) atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo;
k) nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972.
Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso publico o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
Parágrafo único. A falta de um único documento inabilitará o candidato á posse do cargo.
Art. 5º O nomeado para posse será lotado de acordo com a conveniência da Administração, no respectivo cargo a que se inscreveu e fora considerado aprovado, conforme Edital.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 09 de outubro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

ANEXO ÚNICO

MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
12º	2016	MARIA LUÍZA DE LUCCA

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 09 de outubro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA - TOMADA DE PREÇOS 25/2020 PMC

Publicação Nº 2676361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para realizar elaboração de projeto executivo de barragem de contenção de cheias, conforme estudo de alocação de barragens na bacia hidrográfica do Rio dos Queimados, neste Município, realizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, de acordo com as especificações do Anexo "A" do Edital.

EXTRATO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA

Efetuou-se a abertura do envelope 02 - Proposta Técnica das empresas habilitadas no certame, quais sejam: FLUZ ENGENHARIA LTDA e MPB SANEAMENTO LTDA. As Propostas Técnicas das licitantes: FLUZ ENGENHARIA LTDA, contendo 48 (quarenta e oito) folhas, devidamente numeradas pela Comissão de Licitação e MPB SANEAMENTO LTDA contendo 86 (oitenta e seis) folhas, iniciando à folha 02 (dois), considerando sua capa na contagem, devidamente numeradas pela própria empresa. As mesmas foram encaminhadas, conforme disposto no Edital, à COMISSÃO ESPECIAL, designada pela Portaria 136/2020, para expedição de Parecer Técnico. A classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS será efetuada pela comissão especial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Após a divulgação do resultado da classificação das propostas técnicas, em sessão pública previamente agendada, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, para interposição de recursos, conforme previsto na Alínea "b", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Concórdia, SC, 09 de outubro de 2020.

CRISTIANE SILVEIRA CASADO
Vice-Presidente da CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 – PMC

Publicação Nº 2676202

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 27/2020 – PMC

A Secretária Municipal de Planejamento, torna público que ratificou o ato do Senhor João Paraguaçu Cardoso, Diretor Administrativo, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Lei 8.666/93 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 09/10/2020, para a Contratação de serviços de atendimento técnico remoto para execução da virada dos centros de custo nos módulos de Folha de Pagamento, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, Processo Digital e Único (IPM); a favor de IPM SISTEMAS LTDA no valor total de R$ 780,00 (setecentos e oitenta).

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 29/2020 PMC

Publicação Nº 2676433

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço máximo unitário para execução de pavimentação asfáltica em CAUQ e drenagem pluvial da Rua Guaicurus, no Bairro Itaíba, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: foi apurada a seguinte classificação: a licitante KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA sagrou-se vencedora com o menor preço global de R$189.074,48 (cento e oitenta e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); a licitante BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP ficou classificada em segundo lugar com o preço global de R$196.219,15 (cento e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e quinze centavos). Ressalva-se que os preços cotados pela licitante vencedora ficaram abaixo dos preços máximos estipulado no item 9.1 do Edital. Importante reforçar que será verificada a conformidade da planilha apresentada pela licitante vencedora. Em cumprimento ao disposto no

§ 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", do citado diploma legal, será contado da data de veiculação desta publicação. Caso não haja o encaminhamento, o processo seguirá seu curso, procedendo-se a adjudicação e posterior homologação.

Concórdia, SC, 09 de outubro de 2020.

CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020 - FMS

Publicação Nº 2676451

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 20/2020 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 68/2020 FMS

OBJETO: Aquisição de produtos farmacêuticos, correlatos, vitaminas e/ou suplementos vitamínicos para atendimento de determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e do setor de Assistência Social e demais programas ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde.

VALIDADE: 09 de outubro de 2020 a 08 de outubro 2021.

Fiscal administrativo: Anderson Daniel Müller
Fiscal técnica: Daniele Eliza Bonassi Fronza

Resumo dos Fornecedores	
Fornecedor	**Item**
A. G. KIENEN & CIA LTDA	107
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	9, 51, 56, 57, 58, 85
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A	83
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	17, 120, 121, 131
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11, 123
CM HOSPITALAR SA	68, 77
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	34, 88, 114, 115, 116
CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	2, 102, 110, 133, 134, 135, 136
F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42, 48, 54, 64, 65, 80, 87, 106, 124
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	112
ILG COMERCIAL LTDA - ME	10, 12, 21, 22, 23, 31, 32, 35, 36, 52, 53, 70, 71, 73, 86, 100, 103, 105, 111, 122, 125, 126, 138, 141, 142, 143, 144
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	26, 27, 43, 91, 96
LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	74, 93, 94
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	25, 75, 97, 99, 109
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES	13, 66, 67, 84, 101, 137
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ENCOLOGICOS LTDA	41, 104, 117, 118
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33, 37, 38, 39, 40, 78
PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	14, 18, 20, 69, 89, 90, 113
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA	44, 50
S&R DISTRIBUIDORA LTDA ME	49, 92
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6, 7, 15, 16, 24, 60, 61, 72, 95, 139, 140
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5, 28, 30, 62, 63, 81, 82, 98, 128, 129, 130

Cordilheira Alta

Prefeitura

EXTRATO PROC. 102/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2020

Publicação Nº 2675968

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público a dispensa de licitação conforme abaixo:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 48/2020
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
OBJETO: aquisição de lavadora de alta pressão para a Secretaria e Água e Saneamento Básico.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.329,00 (um mil trezentos e vinte e nove reais).
CONTRATADO: BIANCHI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA: CNPJ: 76.586.130/0001-10
Cordilheira Alta, SC, em 09 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2020

Publicação Nº 2675655

PORTARIA Nº 382/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos a servidora municipal Sra. SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI, matricula n. 85401, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, 10 (dez) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 17/01/2020 a 16/01/2021, que serão gozadas a partir do dia 23/11/2020.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 09 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCIN
Ciente em: ____/____/2020

TF SETEMBRO/2020

Publicação Nº 2675959

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 01/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		1.879,11
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.127,47
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	751,64

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 02/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		67.635,56
4.1.7.1.8.02.61.01.00	Cota parte fundo especial do petróleo - FEP	224,07
4.1.7.1.8.03.11.01.00	Incentivo para Ações Estratégicas	7.830,00
4.1.7.1.8.03.11.02.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	16.800,00
4.1.7.1.8.03.11.03.00	Saúde da Família - SF	11.130,00
4.1.7.1.8.03.11.07.00	Saúde Bucal - SB	2.230,00
4.1.7.1.8.03.11.10.00	PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	9.703,96
4.1.7.1.8.03.11.11.00	Transferência de Recursos do SUS NASF	8.000,00
4.1.7.1.8.03.21.02.00	Transf. do FNS BLMAC	3.533,35
4.1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	5.137,80
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.827,83
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	1.218,55

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 03/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		4.565,13
4.1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	1.282,60
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.969,52
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	1.313,01

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 04/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		81.155,96
4.1.7.1.8.99.11.01.00	Apoio Financeiro aos Municípios	78.899,52
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.353,86
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	902,58

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 08/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		33.579,05
4.1.7.1.8.03.11.42.00	Incentivo Financeiro combate endemias - Vig em Saúde	2.800,00
4.1.7.1.8.03.41.01.00	Programa de Assist. Farmácia Básica	2.189,39
4.1.7.1.8.12.11.02.00	Transf. de Recurso FNAS- IGD-BF	1.430,00
4.1.7.1.8.12.11.03.00	Transf. de Recurso FNAS-PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	12.356,45
4.1.7.1.8.12.11.05.00	Transf. de Recurso FNAS-SCFV	13.545,39
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	754,69
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	503,13

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 09/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		3.005,97
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.803,58
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	1.202,39

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 10/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		159.462,83
4.1.7.1.8.01.21.01.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	88.714,80
4.1.7.1.8.01.21.02.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	44.357,40
4.1.7.1.8.01.21.03.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	31.214,47
4.1.7.1.8.01.51.01.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	52,41
4.1.7.1.8.01.51.02.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	26,21
4.1.7.1.8.01.51.03.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	18,44
4.1.7.1.8.02.21.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	9.289,35
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	11.199,89
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	7.466,59
9.1.7.1.8.01.21.01.00	Dedução Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	-32.857,32
9.1.7.1.8.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-19,41

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 11/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		152.346,89
4.1.7.1.8.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	6.925,24
4.1.7.1.8.99.11.04.00	Auxílio Financeiro LC 173/2020 -Ações de Enfrentamento (	16.243,37
4.1.7.1.8.99.11.05.00	Auxílio Financeiro LC 173/2020 -Mitigação de Seus Efeitos	121.455,41
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	4.633,72
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.089,15

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 14/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		32.004,66
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	19.202,80
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	12.801,86

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 15/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		53.174,39
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	31.904,63
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	21.269,76

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 16/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		2.360,95
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.416,57
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	944,38

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 17/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		23.642,86
4.1.7.1.8.05.11.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	21.493,74
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.289,47
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	859,65

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 18/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		56.952,79
4.1.7.1.8.01.21.01.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	32.622,71
4.1.7.1.8.01.21.02.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	16.311,36
4.1.7.1.8.01.21.03.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	11.478,36
4.1.7.1.8.01.51.01.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	71,15
4.1.7.1.8.01.51.02.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	35,58
4.1.7.1.8.01.51.03.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	25,04
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	5.110,45
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.406,96
9.1.7.1.8.01.21.01.00	Dedução Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	-12.082,47
9.1.7.1.8.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-26,35

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 21/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		8.542,50
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	5.125,50
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.417,00

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 22/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		7.704,08
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	4.622,45
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.081,63

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 23/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		22.132,11
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	13.279,27
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	8.852,84

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 24/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		22.159,74
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	13.295,84
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	8.863,90

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 25/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		40.643,88
4.1.7.1.8.03.11.01.00	Incentivo para Ações Estratégicas	446,00
4.1.7.1.8.03.91.04.00	Transferênica recursos CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAF	25.310,00
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	8.932,73
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	5.955,15

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 28/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		4.134,63
4.1.7.1.8.03.31.02.00	Teto Financ.de Vigilância em Saúde- TFVS	2.588,58
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	927,63
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	618,42

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 29/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		9.652,47
4.1.7.1.8.12.11.03.00	Transf. de Recurso FNAS-PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	3.486,50
4.1.7.1.8.12.11.05.00	Transf. de Recurso FNAS-SCFV	3.184,22
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.789,05
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	1.192,70

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 30/09/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		175.259,54
4.1.7.1.8.01.21.01.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	95.390,42
4.1.7.1.8.01.21.02.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	47.695,21
4.1.7.1.8.01.21.03.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	33.563,30
4.1.7.1.8.01.51.01.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	966,40
4.1.7.1.8.01.51.02.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	483,20
4.1.7.1.8.01.51.03.00	Cota parte imposto sobre propriedade territorial rural - ITR	340,03
4.1.7.1.8.02.61.01.00	Cota parte fundo especial do petróleo - FEP	10.329,86
4.1.7.1.8.03.91.04.00	Transferênica recursos CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAF	7.280,00
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	8.939,29
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	5.959,53
9.1.7.1.8.01.21.01.00	Dedução Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	-35.329,78
9.1.7.1.8.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-357,92

Cordilheira Alta, 09/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 57/2020

Publicação Nº 2676192

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 57/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020
Contratado: MARCIELI ILOANE KOCH – ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE MURO DE PEDRA, DA RUA GOIÁS, CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO.
Valor: 44.999,35 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: 31/12/2020.

DECRETO 8842/2020

Publicação Nº 2676180

DECRETO Nº. 8.842, 07 DE OUTUBRO de 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2019, E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a regularidade formal dos procedimentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final e a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2020, nos termos dos quadros seguintes:

Identificação do cargo			
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS			
Identificação do Candidato	Nº. Inscrição.		Classificação
FERNANDA CANELLO MODESTI	01		1º

Identificação do cargo			
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS			
Identificação do Candidato	Nº. Inscrição.		Classificação
JÉSSICA ELISA SOUZA RIVIERA	01		1º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8841/2020

Publicação Nº 2676179

DECRETO Nº. 8.841, 07 De Outubro De 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.357/2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 05.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade: 05.01 – Departamento de Agricultura.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 605 – Abastecimento.
Programa: 0010 – Programa de Incentivo a Produção Agropecuária.
Ação: 1.035 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 06.02 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.02 – Departamento de Transportes e Obras.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0013 – Estradas Vicinais.
Ação: 1.044 – Aquisição de Veículo.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8843/2020

Publicação Nº 2676188

DECRETO Nº. 8.843, 07 De Outubro De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.75/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 75/2020 – Pregão Presencial Nº. 49/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a ATUAL INFORMÁTICA E LTDA - ME, com o item Nº: 1, no valor de R$ 161.250,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais); JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com o item Nº: 2 no valor de R$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais); MB CATARINENSE LTDA – ME, com o item Nº 3 no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8844/2020

Publicação Nº 2676194

DECRETO Nº. 8.844, 07 De Outubro De 2020.
EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sra. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar a pedido do servidor público municipal Dalberto Bernardi, ocupante do cargo de Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nomeada pelo Decreto nº. 7.705/2017, a partir de 08 de Outubro de 2020.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 7.705/2017.

Gabinete do Prefeito 08 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8845/2020

Publicação Nº 2676282

DECRETO Nº. 8.845, 08 De Outubro De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 60/2020, CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 60/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº. 2/2020, do Município de Coronel Freitas, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com o item Nº: 1 no valor de R$ 886.816,51 (oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8846/2020

Publicação Nº 2676286

DECRETO Nº. 8.846, 08 de Outubro de 2020.
ALTERA O ART. 4º INCISO I e II DO DECRETO Nº 8.800/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. O art. 4º Inciso I e II do Decreto Nº 8.800/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam suspensas no território do município: "

I – A partir do dia 09/10/2020 até a 16/10/2020:
a) O acesso de pessoas aos jogos recreativos de futebol públicos ou privados, oficiais ou não;
b) a realização de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
c) a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças; com exceção da prática de esportes individuais, a utilização do campo municipal de futebol para caminhadas com o devido uso das máscaras, sem aglomerações e banhos de piscinas nos clubes sociais;
d) a realização de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

II - Até o dia 16 de outubro de 2020:

a) as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

b) Atividades de contraturno escolar ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais e dos grupos de idosos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

LEI Nº 2.357/2020

Publicação Nº 2676167

LEI MUNICIPAL Nº 2.357, 07 De Outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 05.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade: 05.01 – Departamento de Agricultura.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 605 – Abastecimento.
Programa: 0010 – Programa de Incentivo a Produção Agropecuária.
Ação: 1.035 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 06.02 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.02 – Departamento de Transportes e Obras.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0013 – Estradas Vicinais.
Ação: 1.044 – Aquisição de Veículo.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO N° 12/2020

Publicação Nº 2676096

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço Nº 12/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE CONSERTO DE COBERTURA DO GINÁSIO FLORESTA II, CONFORME PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO.
Tipo: Menor Preço Global.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min horas do dia 28/10/2020
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min horas do dia 28/10/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:00 às 11:30 e das 13:00 até às 17:00 ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 09 de outubro de 2020

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº163/2020

Publicação Nº 2675649

DECRETO Nº 163, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
FICA PROIBIDA ENTRADA DE VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando medidas de prevenção e enfrentamento ao covid-19, alto risco de contaminação que vendedores ambulantes possuem por passarem por diversas cidades e terem contato com várias pessoas;

Considerando que assunto foi discutido pelo comitê de prevenção ao Coronavirus;

Considerando Lei Complementar nº 047/2017
DECRETA:
Art. 1º Fica proibido comercio de vendedores ambulantes que não residem no Município de Coronel Martins-SC até o dia 31 de Outubro de 2020. Sendo assim fica proibido a expedição de alvará de licença destinado ao comércio ambulante até a data acima citada para vendedores que não residem no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 08 de Outubro de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº164/2020

Publicação Nº 2675651

DECRETO Nº 164, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
FICA CANCELADO AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que devido a pandemia as aulas no Ano de 2020 até o presente momento estão canceladas, levando em conta sempre a prevenção e o bem estar de nossos alunos e crianças do Município;

Considerando que se torna impossível avaliar os servidores do magistério pois não estão em sala de aula;

Considerando Decretos Estaduais e Municipais, que orientam e determinam as prevenções ao enfrentamento do Covid-19.

Considerando ATA elaborada e assinada pela comissão de avaliação de Estágio Probatório;

Considerando que no Ano de 2021 serão revisada as avaliações.

DECRETA:
Art. 1º Fica cancelada avaliações de Estágio Probatório referente ao magistério (Professores) deste Município no Ano de 2020; pelo motivo de não ter como avaliar devido as aulas presenciais estarem canceladas devido a pandemia (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 08 de Outubro de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº165/2020

Publicação Nº 2675654

DECRETO Nº 165, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 2633/20 de 07/10/2020 Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença sem Remuneração para Tratar de Assuntos Particulares, a Servidora Jocelaine de Barba Dutra, afastando-se do cargo efetivo de Servente Geral, por um período de até 02 (dois) anos conforme artigo 102 da Lei Complementar nº 040 de 29/04/2014, a partir do dia 08 de Outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 08 de Outubro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº166/2020

Publicação Nº 2675657

DECRETO Nº 166 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES À RESPEITO DA LEI EMERGENCIAL DA CULTURA - LEI 1075/2020 – "ALDIR BLANC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;
Resolve:

Art. 1º ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a comissão que acompanhará e deliberará à respeito dos trâmites da lei emergencial da cultura - lei 14.017/2020 – "Aldir Blanc" no âmbito do município, o período de atividades desta comissão será da data de assinatura deste decreto até o final das prestações de contas do município com a União:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
- Giuvani Schuster- Chefe de Gabinete
-Cristiane Biazin- técnico administrativo educacional
-Francisco Marcos Geremia- Secretário de Educação

II – Representantes da sociedade civil:
- Leonildo Francisco May
- Jair Coelho

-Marcelo Smaniotto

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 08 de Outubro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal
Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1659/2020

Publicação Nº 2676304

DECRETO Nº 1659/2020
DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, OS CRITÉRIOS E PROTOCOLOS ADEQUADOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA REFERENTE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, e
CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do Coronavírus – COVID-9 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus";
CONSIDERANDO, a informação contida na matriz de risco potencial para COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que reclassificou a Região de Saúde da Serra Catarinense como de RISCO POTENCIAL ALTO;
CONSIDERANDO a redução de casos ativos de COVID-19 no Município de Correia Pinto, que segundo Boletim Informativo de 29/09/2020 apresentou 31 casos ativos;
CONSIDERANDO que atualmente o Município possui aproximadamente 40 (quarenta) servidores afastados e a necessidade de retorno gradual da prestação dos serviços públicos destes servidores;
CONSIDERANDO a flexibilização e o retorno normal das atividades não essenciais e a autorização de realização de eventos sociais, com base na reclassificação da Matriz de Risco;
CONSIDERANDO que o município tem adotado todos os protocolos de segurança nos locais de trabalho dos servidores públicos;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministro de Estado da Saúde Interino, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados, cujas atividades presenciais foram flexibilizadas nos termos do Decreto Municipal nº 1571, de 13 de abril de 2020, e alterações posteriores, o retorno ao trabalho em sua jornada diária.
Parágrafo único. Para os servidores referidos no caput o expediente em todas as unidades será interno, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 2º - Permanecem desobrigados de retorno ao trabalho os servidores que apresentarem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, como:
I – cardiopatias graves e descompensadas (insuficiência cardíaca, infantados, revascularizados, portadores de arritmias hipertensão arterial sistêmica descompensada);
II – pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC);
III – imunodeprimidos;
IV – doentes reais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5)
V – diabéticos, conforme juízo clínico;
VI – gestantes de alto risco.

Art. 3º - Aos trabalhadores com 60 (sessenta) anos ou mais ou que não apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento das complicações do COVID-19, será priorizado o trabalho remoto, ou ainda em atividade ou local que reduza o contato com outros servidores e o público, quando possível.

Art. 4º - A comprovação das condições clínicas de que tratam os art. 2º e 3º se dará através de perícia médica administrativa agendada previamente pelo Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo único: Na ausência de junta médica oficial do Município, de que trata o art. 229, da Lei Municipal nº 0497/1993 - Estatuto do Servidor, a perícia médica administrativa será realizada através do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, nos termos do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 5º Para atendimento ao distanciamento social recomendado pelos Órgãos de Saúde, e as ações de enfrentamento ao COVID-19 dispostas no Decreto Municipal nº 1615/2020, as seguintes medidas deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho:
I - organização das atividades dos servidores com adoção de cautelas sanitárias adequadas de forma a atender o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
II – restrição da presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho;
III – priorização de reuniões virtuais quando o número de participantes assim o exigir;
IV - uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara social;
V – disponibilização de solução alcóolica 70%;

VI – não compartilhamento de objetos quer sejam de uso individual ou coletivo;
VII – outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1660/2020

Publicação Nº 2676609

DECRETO Nº 1660/2020
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1615, DE 17 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO, PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS E USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, COM APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO, EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, e
CONSIDERANDO, as normas e dispositivos legais mencionados no preâmbulo do Decreto Municipal nº 1615/2020;
CONSIDERANDO, a informação contida na matriz de risco potencial para COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 2020, reclassificando a Região de Saúde da Serra Catarinense como RISCO POTENCIAL ALTO, diante da melhora nos critérios técnicos e científicos avaliados pelo órgão estadual;
CONSIDERANDO, as decisões tomadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, em discussão realizada via grupo de whatsapp, neste dia 05 de outubro de 2020, cujos membros já haviam expressado manifestação favorável à retomada do horário normal do comércio somente após o término da Parada Geral da KLABIN, DECRETA:

Art. 1º - Altera o disposto no caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 1615, de 17 de julho de 2020, com alterações dadas pelos Decretos nºs 1616/2020, 1620/2020, 1626/2020, 1633/2020, 1636/2020, 1640/2020, 1646/2020, 1647/2020, 1653/2020 e 1654/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Autoriza todos os estabelecimentos comerciais a retomarem o horário normal de funcionamento, de acordo com o respectivo Alvará de Licença e Localização, condicionados ao cumprimento das Portarias da Secretaria de Estado de Saúde - SES que regulamentam protocolos sanitários específicos e demais normas de saúde editadas pela Administração Municipal."

Art. 2º - Permanecem em pleno vigor os artigos 2º à 20 do Decreto Municipal nº 1615, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º - Revoga-se o disposto nos incisos, III, IV, VI, VII e VIII, e nos parágrafos 1º à 4º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1615, de 17 de julho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

Corupá

PREFEITURA

I ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Publicação Nº 2675601

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
http://www.corupa.sc.gov.br E-mail licitacao@corupa.sc.gov.br

I ERRATA DE EDITAL

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, II **ERRATA** referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº **013/2020**, cujo objeto consiste na **Aquisição de 01(um) veículo utilitário 0km para uso da Secretaria Municipal De Educação e 01 (um) veículo utilitário sedan 0km para uso da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Corupá-Sc, conforme especificações no termo de referência anexo i - quantitativo**, ficando assim determinado:

Onde se Lê:

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**
  Dia 21/10/2020 às 08h00min (oito horas).

Leia-se:

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**
  Dia 23/10/2020 às 08h00min (oito horas).

Onde se lê:

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, após designação da Pregoeira Sra. Jessica Tamara Pezzatto Paterno, juntamente com o grupo de apoio formado por, Cíntia Mokwa, Noemi Aparecida Fossille, Silvana Wille e Silvana Griten Ribeiro designados através da Portaria nº 5362/19, torna público que até às **08h00min do dia 21 de outubro de 2020** realizará a abertura da licitação etapa de lances, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** através do site https://www.gov.br/compras, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO UTILITÁRIO 0KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO SEDAN 0KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - QUANTITATIVO,** conforme especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência e Anexo I - Quantitativos.

Leia-se:

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, após designação da Pregoeira Sra. Jessica Tamara Pezzatto Paterno, juntamente com o grupo de apoio formado por, Cíntia Mokwa, Noemi Aparecida Fossille, Silvana Wille e Silvana Griten Ribeiro designados através da Portaria nº 5362/19, torna público que até às **08h00min do dia 23 de outubro de 2020** realizará a abertura da licitação etapa de lances, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** através do site https://www.gov.br/compras, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO UTILITÁRIO 0KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO SEDAN 0KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - QUANTITATIVO,** conforme especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência e Anexo I - Quantitativos.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
http://www.corupa.sc.gov.br E-mail licitacao@corupa.sc.gov.br

Onde se lê:

ANEXO I – QUANTITATIVO

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	VEÍCULO UTILITÁRIO CONTENDO DUAS PORTAS, direção hidráulica, motorização bicombustível de no mínimo 1.4, potência de no mínimo 100 CV. Sistema de freios com ABS, airbag duplo (motorista e passageiro), vidro elétrico, ar condicionado, transmissão manual de 05 velocidades, caçamba com capacidade de no mínimo 700 kg, protetor de caçamba.	Und.	01	R$ 73.869,58	R$ 73.869,58

Leia-se:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máx.	Preço Total Máx.
1	VEÍCULO UTILITÁRIO 05 LUGARES MINIMO DUAS PORTAS, direção hidráulica, motorização bicombustível de no mínimo 1.4, potência de no mínimo 100 CV. Sistema de freios com ABS, airbag duplo (motorista e passageiro), vidro elétrico, ar condicionado, transmissão manual de 05 velocidades, caçamba com capacidade de no mínimo 700 kg, protetor de caçamba.	Und.	01	R$ 73.869,58	R$ 73.869,58

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Corupá, 09 de outubro de 2020.

JESSICA TAMARA PEZZATTO PATERNO
Pregoeira

PORTARIA Nº 5806/2020

Publicação Nº 2675518

PORTARIA Nº 5806/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 052/2020, o senhor MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN, matricula funcional nº 15771-1, ocupante do cargo de Técnico em Processamento de Dados, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA POLÍCIA CIVIL.

Art. 2° - Atribuir ao senhor Toni Roberto Isperling Rodrigues, Agente de Polícia Civil, Responsável pelo Expediente da Delegacia de Polícia Civil do Município de Corupá/SC, assistir à execução do contrato citado no art. 1º e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição conforme determinado no Art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 3° Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 4° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
13 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5807/2020

Publicação Nº 2675725

PORTARIA Nº 5807/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 051/2020, o senhor PETTER ALEXANDER KINTZEL, matrícula funcional nº 15128-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A EMPREITADA GLOBAL NA REFORMA DA QUADRA E PINTURA DAS PAREDES E ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES WILLY GERMANO GESSNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
13 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

Publicação Nº 2675683

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO 121/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A EMPREITADA GLOBAL NA AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NA E.M.E.F FRANCISCO MEES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 07 horas do dia 13/10/2020 às 09h00min do dia 23/10/2020.
INICIO DA SESSÃO: 09h30min do dia 23/10/2020.
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site corupa.atende.net
HORÁRIO: das 07h às 13h.
Telefone (47) 3375-6500
CORUPÁ-SC, 13 de outubro de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675792

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020
DAS PARTES: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ/SC E **LÍDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.344.235/0001-09
PROCESSO LICITATÓRIO: 875/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 53/2020 – SRP
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL	PROP. VENCEDOR
1	300	HOR/MÁQ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINIESCAVADEIRA HIDRAULIDA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 HP E COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2,6 TONELADAS. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015. **(COMPROVAÇÃO COM NOTA FISCAL DE COMPRA).**	R$ 130,00	R$ 39.000,00	LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. – EPP
2	2.000	HOR/MÁQ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TRUCADO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ DE CARGA, PARA TRANSPORTAR CASCALHO E TERRA. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010. **(COMPROVAÇÃO COM NOTA FISCAL DE COMPRA).**	R$ 159,00	R$ 318.000,00	LIDER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. – EPP

DATA DA ATA: 29 de setembro de 2020
DA VALIDADE: 29/09/2020 À 29/09/2021
ALENCAR JAMES POST – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675821

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020
DAS PARTES: MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ/SC E **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.919.156/0001-94
PROCESSO LICITATÓRIO: 900/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 54/2020 – SRP
DO OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FÓRMULAS ESPECIAIS DE COMPOSTOS LÁCTEOS PARA RECÉM-NASCIDOS, LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA QUE NECESSITEM DE DIETAS ESPECIAIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	PROP.E VENCEDOR
1	150	UND	COMPOSTO LÁCTEO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, COM PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. PRODUTO SEM GLÚTEN, INDICADO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FONTE DE VITAMÍNAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NESTLÊ NAN COMFOR 1 FÓRMULA INFANTIL.	NAN CONFORT	R$ 61,00	R$ 9.150,00	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
2	250	UND	COMPOSTO LÁCTEO FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, COM PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. PRODUTO SEM GLÚTEN, INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS. FONTE DE VITAMÍNAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NESTLÊ NAN COMFOR 2 FÓRMULA INFANTIL.	NAN CONFORT	R$ 60,39	R$ 15.097,50	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
3	100	UND	COMPOSTO LÁCTEO ESPECIAL EM PÓ FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E TAURINA. PRODUTO INDICADO PARA CRIANÇAS COM ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: DANONE APTAMIL PREMIUM 2.	APTAMIL	R$ 74,00	R$ 7.400,00	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
4	150	UND	COMPOSTO LÁCTEO ESPECIAL EM PÓ – FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. PRODUTO INDICADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO COM ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PEPTI DANONE.	APTAMIL	R$ 189,00	R$ 28.350,00	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

DATA DA ATA: 30 de setembro de 2020
DA VALIDADE: 30/09/2020 À 30/09/2021
ALENCAR JAMES POST – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675740

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2020 de 25 de junho de 2020, celebrado entre o município de Cunha Porã e a empresa ENERGIA MAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Moura Brasil nº 1639, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALENCAR JAMES POST, brasileiro, de união estável, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 950.949.549-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ENERGIA MAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.556.563/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 55, Centro, município de Palmitos/SC, neste ato representada por sua bastante procuradora Senhorita Caciana Michelon, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 55, Centro, município de Palmitos/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 2089127092 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 000.992.690-90, doravante denominada **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e o disposto no **Processo Licitatório nº 439/2020** na modalidade **Tomada de Preço nº 6/2020**, resolvem promover o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2020, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o aditamento de serviços e valores do Contrato Administrativo nº 104/2020, celebrado no dia 25 de Junho, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA, DA RUA SANTA CATARINA, TRECHO SITUADO ENTRE O TREVO DE ACESSO E A AVENIDA DO COMÉRCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC,** com a inclusão de serviços a serem executados, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E VALORES À ADICIONAR

Parágrafo Primeiro – O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 6.042,88 (seis mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** e decorrem dos serviços a serem adicionados na obra de **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL, DA RUA SANTA CATARINA, TRECHO SITUADO ENTRE O TREVO DE ACESSO E A AVENIDA DO COMÉRCIO**, conforme solicitação da empresa, visando sanar e evitar problemas futuros, o qual é parte integrante desse**:**

ITENS A SEREM ADICIONADOS AO PROJETO ORIGINAL – RUA SANTA CATARINA

1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UN**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.1	Base para fotocélula	PÇ	01	R$ 4,55	R$ 4,55
1.2	Cabeçote de Alumínio 2”	PÇ	01	R$ 5,87	R$ 5,87
1.3	Caixa de Passagem 70x90 padrão CELESC	PÇ	01	R$ 530,00	R$ 530,00
1.4	Chave de Iluminação Pública 2x30A	PÇ	01	R$ 180,00	R$180,00
1.5	Conector tipo cunha 1/0-4	PÇ	03	R$ 3,76	R$ 11,28
1.6	Curva FG a fogo 2” – 90º	PÇ	01	R$ 60,00	R$ 60,00
1.7	Eletroduto FG a fogo 2’ – 3m	PÇ	01	R$ 164,09	R$ 164,09
1.8	Eletroduto PVC corrugado 2”	PÇ	50	R$ 3,29	R$ 164,50
1.9	Fita metálica para amarração de eletroduto	M	10	R$ 4,00	R$ 40,00
1.10	Haste de terra copperweld 5/8”x2400mm	PÇ	01	R$30,00	R$ 30,00
1.11	Relé fotoelétrico 220v –NA	PÇ	01	R$ 10,14	R$ 10,14
1.12	Suporte para Chave de Iluminação Pública	PÇ	01	R$ 25,00	R$ 25,00
1.13	Cabo de Cobre – 10mm 2-XLPE 90Oc-0,6/1kV – Azul	M	25	R$ 4,39	R$ 109,75
1.14	Cabo de Cobre – 10mm 2-XLPE 90Oc-0,6/1kV – Preto	M	25	R$ 4,39	R$ 109,75
1.15	Cabo de Cobre – 10mm 2-XLPE 90Oc-0,6/1kV – Verde	M	25	R$ 4,39	R$ 109,75
1.16	Cabo de Cobre – 10mm 2-XLPE 90Oc-0,6/1kV – Vermelho	M	25	R$ 4,39	R$ 109,75

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Subtotal Item 1	**R$ 1.664,43**

2 – FUNDAÇÃO DOS POSTES					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UN**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2.1	Concreto usinado, classe de resistência C25 – Bases	M^3	1,92	R$ 305,41	R$ 586,38
2.2	Concreto usinado, classe de resistência C25 – Travessas	M^3	11,06	R$ 305,41	R$ 3.377,83
Subtotal Item 2					**R$ 3.964,21**

3 – MÃO DE OBRA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UN**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3.2	Hora Máquina Retroescavadeira	HR	06	R$ 69,04	R$ 414,24
Subtotal Item 3					**R$ 414,24**

Valor Total do Aditivo de Adição	**R$ 6.042,88**

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado após a conclusão de todos os serviços aditados, com fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Planilha de Medição da Obra, acompanhada de Termo de Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Cunha Porã/SC ou da AMERIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº 104/2020, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais.

Cunha Porã/SC, 23 de setembro de 2020.

ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal
Contratante

ENERGIA MAIS LTDA
CNPJ nº 23.556.563/0001-66
Rep. Legal: Caciana Michelon

Testemunhas

Derlaine Wommer
CPF: 907.144.829-00

Bruna Dreyer
CPF: 091.083.309-56

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675744

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 156/2020
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E DANIEL KRUGER 07720774957, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.733.956/0001-00

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 02 DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Dotação: 26780171.0170

Do Objeto CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA DE READEQUAÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 30 MPA, NA LINHA BORBOLETA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, COM ÁREA APROXIMADA DE 14,60M², CONFORME PROJETO BÁSICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
Processo Licitatório: 961/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 885/2020
Do valor: R$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais)
Data do Contrato: 25/09/2020
Da vigência do Contrato: 25/09/2020 à 25/10/2020
Alencar James Post – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675749

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 157/2020
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E CONCRETOS E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.625/0001-50

Previsão Orçamentária:
Órgão: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Dotação: 26780171.0170

Do Objeto AQUISIÇÃO DE 07M³ DE CONCRETO USINADO FCK 30 MPA E SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, PARA UTILIZAÇÃO NA OBRA DE READEQUAÇÃO DE PONTE LOCALIZADA NA LINHA BORBOLETA, USADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.
Processo Licitatório: 970/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 894/2020
Do valor: R$ 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais).
Data do Contrato: 29/09/2020
Da vigência do Contrato: 29/09/2020 à 29/10/2020
Alencar James Post – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675751

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 161/2020
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20

Previsão Orçamentária:
Órgão:
Unidade:
Dotação:

Do Objeto CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA, DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC – RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA TRECHO I, COM ÁREA DE 1.968,15M², TRAVESSA MAUÁ, COM

ÁREA DE 657,00M² E RUA TIRADENTES, COM ÁREA DE 1.468,00M², SENDO A ÁREA TOTAL DE 4.093,15 M², TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ELABORADO PELO SETOR DE ENGENHARIA DA AMERIOS – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS/SC, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 891425/2019 – OPERAÇÃO Nº 1066472-43 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Processo Licitatório: 985/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 909/2020
Do valor: R$ 247.229,06 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e seis centavos)
Data do Contrato: 30/09/2020
Da vigência do Contrato: 30/09/2020 à 29/12/2020
Alencar James Post – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675754

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Espécie do Contrato: Contrato Administrativo nº 162/2020
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E L & Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.345.797/0001-36

Previsão Orçamentária:
Órgão:
Unidade:
Dotação:

Do Objeto INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO DE UMA SUBESTAÇÃO PARTICULAR DE 112,5 kVA EM POSTE, COM MEDIÇÃO HOROSSAZONAL EM CABINE DE ALVENARIA, JUNTO AO BARRACÃO INDUSTRIAL SITUADO NO BAIRRO AUGUSTO KEMPFER, MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO TÉCNICO, NORMAS VIGENTES DA ABNT E CELESC DISTRIBUIÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.

Processo Licitatório: 898/2020
Modalidade: Tomada de Preços nº 09/2020
Do valor: R$ 47.690,21 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos).
Data do Contrato: 02/10/2020
Da vigência do Contrato: 02/10/2020 à 30/01/2021
Alencar James Post – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675756

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 163/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/2019, celebrado em 10 de dezembro de 2019, visando a prorrogação do prazo de vigência, que entre si celebram:

De um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro – Cunha Porã – SC, CEP: 89890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ALENCAR JAMES POST, brasileiro, de união estável, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 950.949.549-20, doravante denominada ***CONTRATANTE*** e de outro lado a empresa **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.645.439/0001-05, com sede a Rua Félix Jaroseski, nº 851, Centro, município de Descanso/SC, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, Sr. André Alexandro Kort, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 1462, Centro, cidade de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob n.º 042.038.839-70, doravante denominada CONTRATADA**,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e **Processo Licitatório nº 1550/2019**, instaurado na modalidade de **Tomada de Preços nº 12/2019**, homologado em 10 de dezembro de 2019**,** resolvem promover o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/2019, celebrado em 10 de dezembro de 2019, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de prazo ocorre em comum acordo entre as partes, conforme previsão na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 213/2019, celebrado em 10 de dezembro de 2019, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA, DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E CALÇADA PÚBLICA DA RUA "A", LOCALIZADA NO BAIRRO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 1.533,98 M², TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.**

Parágrafo Único: O presente aditivo de prazo ocorre em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 213/2019, celebrado em 10 de dezembro de 2019, por mais 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia 07 de outubro de 2020 até o dia 06 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº 213/2019, celebrado em 10 de dezembro de 2019, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunha Porã SC, 02 de outubro de 2020.

ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal
Contratante

IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME
CNPJ nº 02.645.439/0001-05
Rep. Legal: André Alexandro Kort

Testemunhas

Derlaine Wommer
CPF: 907.144.829-00

Bruna Dreyer
CPF: 091.083.309-56

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675768

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 164/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2020, celebrado em 06 de julho de 2020, visando a prorrogação do prazo de vigência, que entre si celebram:

De um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro – Cunha Porã – SC, CEP: 89890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ALENCAR JAMES POST, brasileiro, de união estável, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 950.949.549-20, doravante denominada ***CONTRATANTE*** e de outro lado a empresa **E. B. INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA. – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.212.337/0001-62, com sede administrativa na Rodovia SC 386, KM 26, Área Industrial, município de Descanso/SC, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, Senhor Edegar Bussolotto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Guilherme José Missen, nº 722, Centro, cidade de São Miguel do Oeste/SC, portador da Cédula de Identidade nº 714.411 – SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 422.726.299-20, doravante denominada CONTRATADA**,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e **Processo Licitatório nº 605/2020**, instaurado na modalidade de **Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 553/2020**, homologado em 06 de julho de 2020**,** resolvem promover o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 164/2020, celebrado em 06 de julho de 2020, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de prazo ocorre em comum acordo entre as partes, conforme previsão na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 108/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU CIVIL, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA, DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO E DESLOCAMENTO DE POSTES E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NAS RUAS VEREADOR MIGUEL OLIBIO LEDUR E VEREADOR EDVINO HEPP, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO POPULAR, BAIRRO AUGUSTO KEMPFER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.**

Parágrafo Único: O presente aditivo de prazo ocorre em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, promove-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 108/2020, celebrado em 06 de julho de 2020, por mais 30 (trinta) dias corridos a contar do dia 05 de outubro de 2020 até o dia 04 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº 108/2020, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunha Porã SC, 02 de outubro de 2020.

ALENCAR JAMES POST **Prefeito Municipal** **Contratante**	**E. B. INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA. – EPP** **CNPJ nº 00.212.337/0001-62** **Rep. Legal: Edegar Bussolotto**

Testemunhas

Derlaine Wommer CPF: 907.144.829-00	Bruna Dreyer CPF: 091.083.309-56

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

Publicação Nº 2676602

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

O Município de Cunha Porã, estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório nº 1029/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 61/2020, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL PRODUZIDA EM MADEIRA PLÁSTICA, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO, PARA INSTALAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA BANDEIRA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC". Os envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação das empresas proponentes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 08h30min. do dia 27 de outubro de 2020 na sala do Departamento de Compras e Licitações, junto ao Paço Municipal situado à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC. A sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais e habilitações dos proponentes será realizada a partir das 08h:45min. do mesmo dia 27 de outubro de 2020, no mesmo local da entrega e protocolo. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 09 de setembro de 2020. Alencar James Post – Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

Publicação Nº 2675782

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020, CELEBRADO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Moura Brasil nº 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, com sua sede estabelecida na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ALENCAR JAMES POST, brasileiro, de união estável, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 950.949.549-20, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SALUTEM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com sede na Rua Quintino Bocauiva, n° 443-D, Bairro Presidente Médici, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 28.189.300/0001-80, representada pelo seu Sócio Administrador Senhor Raymundo Tomkowski Mesko da Fonseca, inscrito no CPF sob nº 007.896.170-05**,** doravante denominada ***CONTRATADA*****,** resolvem por conveniência administrativa e interesse público, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 126/2020, resultante da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 652/2020, com amparo no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 126/2020, de 20 de maio de 2020, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 126/2020, de 03 de agosto de 2020, resultante do Processo Licitatório nº 711/2020, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 652/2020, bem como seus respectivos Termos Aditivos Primeiro e Segundo, e que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATRAVÉS DE CLÍNICA MÉDICA (PESSOA JURÍDICA), COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO INICIAL DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MEIO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Termo de Rescisão de Contrato Administrativo considerando que, por solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Alexandre Lencina Fagundes, o município lançou Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial para contratação de Serviços Médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, ESF I E III E ESF II E IV, o qual foi realizado no dia 30 de setembro de 2020, adjudicado e homologado neste mesmo dia, passando a vigorar desde então.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, bem como os seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cunha Porã/SC, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e acertados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cunha Porã/SC, 30 de setembro de 2020.

ALENCAR JAMES POST **Prefeito Municipal**	**SALUTEM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** **CNPJ nº 28.189.300/0001-80**

TESTEMUNHAS:

Bruna Dreyer CPF: 091.083.309-56	Derlaine Wommer CPF: 907.144.829-00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

Publicação Nº 2675778

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020, CELEBRADO NO DIA 20 DE MAIO DE 2020 E RESPECTIVOS ADITIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado o MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Moura Brasil nº 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.147/0001-95, com sua sede estabelecida na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ALENCAR JAMES POST, brasileiro, de união estável, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 950.949.549-20, denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa GUSTAVO BRUSTOLIN SERVIÇOS MÉDICOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.031.640/0001-79, com sua sede estabelecida na Rua Tiradentes, nº 1.830, Bairro São Luiz, município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu sócio e administrador Senhor Gustavo Brustollin, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1.830, Bairro São Luiz, município de São Miguel do Oeste/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.612.418 e inscrito no CPF sob nº 071.801.599-13, doravante denominada CONTRATADA, resolvem por conveniência administrativa e interesse público, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 83/2020, resultante da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 397/2020, com amparo no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 83/2020, de 20 de maio de 2020, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 83/2020, de 20 de maio de 2020, resultante do Processo Licitatório nº 442/2020, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 397/2020, bem como seus respectivos Termos Aditivos Primeiro e Segundo, e que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATRAVÉS DE CLÍNICA MÉDICA (PESSOA JURÍDICA), COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO INICIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MEIO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se o Termo de Rescisão de Contrato Administrativo considerando que, por solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Alexandre Lencina Fagundes, o município lançou Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial para contratação de Serviços Médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, ESF I E III E ESF II E IV, o qual foi realizado no dia 30 de setembro de 2020, adjudicado e homologado neste mesmo dia, passando a vigorar desde então.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, bem como os seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cunha Porã/SC, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.
Assim, justos e acertados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cunha Porã/SC, 30 de setembro de 2020.

ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal

GUSTAVO BRUSTOLIN SERVIÇOS MÉDICOS – ME
CNPJ nº 37.031.640/0001-79

TESTEMUNHAS:

Bruna Dreyer
CPF: 091.083.309-56

Derlaine Wommer
CPF: 907.144.829-00

Cunhataí

Prefeitura

EDITAL Nº. 04/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA 2021

Publicação Nº 2677055

EDITAL Nº. 04/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA- 2021

A Administração Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, atendendo o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n. 005/2009, bem como demais legislações pertinentes, convoca todos os munícipes bem como os membros da sociedade organizada ou a quem interessar possa para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de Outubro de 2020, com início às 13:30 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de Cunhataí Estado de Santa Catarina, neste município. Será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2021.

Cunhataí SC, 13 de outubro de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 5.405/2020

Publicação Nº 2676259

DECRETO Nº 5.405/2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

D e c r e t a

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Curitibanos por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:
I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de2020.
§ 1º Do valor recebido da União, pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.
§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.
Art. 3º. O montante de recursos financeiros recebidos pelo município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:
I- R$ 192.000,00 para subsidio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
II – R$ 100.057,29 para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III da Lei n. 14.017/2020.
§ 1º Os mecanismos previstos no inciso I deste artigo serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura após ouvido o Conselho Municipal de Cultura, por meia da criação de programas específicos.
§2º. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo podem ser redistribuídos entre ambas as modalidades
Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 3º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital a ser pago em parcelas conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade limitado a um número máximo de três parcelas, incluída a primeira.
Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 3º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de Curitibanos bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, cultura@curitibanos.sc.gov.br até a homologação da inscrição.
§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.
§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 7º. Cada grupo ou coletivo, enquadrado como espaço artístico e cultural, pode ser representado tanto por uma pessoa jurídica - incluindo microempreendedores individuais (MEI) - quanto por uma pessoa física.
Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Curitibanos no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal de acordo com as normas e orientações dos editais.
§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - Internet;
II - Transporte;
III - Aluguel;
IV - Telefone;
V - Consumo de água e luz; e
VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - Pontos e pontões de cultura;
II - Teatros independentes;
III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - Bibliotecas comunitárias;
IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - Comunidades quilombolas;
XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, editoras e sebos;
XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - Estúdios de fotografia;
XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - Galerias de arte e de fotografias;
XXI - Feiras de arte e de artesanato;
XXII - Espaços de apresentação musical;
XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.
Art. 8º Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.
§ 1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um

número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
§ 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.
§ 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.
Art. 9º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
§ 1º O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.
Art. 10 O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
Art. 11. O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.
Art. 12. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.
Art. 13. Fica criado o Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), composta pelos seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Representante do Gabinete do Prefeito;
III - Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
V - Representante da Contabilidade do Município;
VI - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
Art. 14. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:
I – Elaborar e dar publicidade dos instrumentos a que se referem o inciso II do art. 2º do presente Decreto;
II – Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos repasses mensais dos subsídios referenciados no inciso I do art. 2º do presente Decreto;
III – Manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;
IV – Encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contabilidade para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio;
V - Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
VI – Subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;
VII - Elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município.
Art. 15. A fiscalização dos repasses dos recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada às ações emergenciais ao setor cultural, será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com as seguintes atribuições:
I - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual para o Município de Curitibanos;
II - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;
III - Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Curitibanos, de acordo com as prestações de contas apresentadas pelo Comitê Gestor.
Art. 16. A transferência do recurso/subsidio ao interessado habilitado será feita mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.
Art. 17. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitibanos.sc.gov.br/concursos/index/index/codMapaItem/27100 e http://mapacultural.sc.gov.br/ https://www.facebook.com/LeiAldirBlanCuritibanos/
Art. 18. A Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de outubro de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte no mural da Prefeitura Municipal.

Joelma Aparecida Vargas
Secretária de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.406/2020

Publicação Nº 2676260

DECRETO Nº 5.406/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.386/2020 QUE DISPÕE E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA NORMAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a
Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, do Decreto 5.386/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. A realização de eventos sociais, reuniões e confraternizações em ambientes públicos e privados, fechados ou abertos, ficará condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos, XI, XV, XVII, XVIII, XXI, XXII, alínea "b", todos do art. 4º, do Decreto 5.386/2020, que passam a viger com a seguinte redação:
Art. 4º. .....
XI - Em relação às igrejas, templos religiosos e afins, deverão observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, com as alterações da Portaria SES nº 736, de 23 de setembro de 2020, além de cumprir as seguintes medidas adicionais:
.....
XV - Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21/04/2020, limitada a taxa de ocupação em 50% da capacidade total, e de horário de funcionamento, conforme fixado no respectivo alvará de localização.
.....
XVII - Ficam proibidos o compartilhamento de alimentos, bebidas e objetos em bares, choperias e afins, e nos ambientes de que trata o inciso XV.
.....
XVIII - Serviços de bar, choperia e afins, têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21/04/2020, limitada a taxa de ocupação em 50% da capacidade total, e de horário de funcionamento, conforme fixado no respectivo alvará de localização.
.....
XXI - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior até o dia 19.10.2020.
XXII - .....
b) Permitir a aula presencial somente para alunos com idade entre 12 (doze) e 60 (sessenta) anos;
Art. 3º. Ficam revogados os incisos XVI, alíneas "a" à "d", XXV e XXVII, todos do art. 4º, do Decreto 5.386/2020.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de outubro de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2676530

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
LEI ALDIR BLANC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS INTERESSADOS EM RECEBER RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DECRETO FEDERAL 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.405/2020 DE 2020.

O município de Curitibanos – Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 intitulada de Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.405/2020, torna público o Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar, em caráter emergencial, espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social necessitados de subsídios para contribuição das suas manutenções, com o objetivo de apoiar o setor no contexto do estado de calamidade pública decretada pelo Governo Federal em razão da pandemia do Covid-19, conforme Decreto Legislativo 6 de 2020 e o art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de espaços artísticos e culturais com funcionamento regular no município de Curitibanos, que tiveram suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social, para obter subsídio para manutenção das suas atividades culturais.

1.2. O subsídio recebido deverá ser utilizado exclusivamente para manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas que ocorreram durante o período do estado de calamidade pública, ou seja, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, e podem ser utilizado para pagar:

1.2.1 Internet

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

1.2.2 Transporte.

1.2.3 Aluguel.

1.2.4 Telefone.

1.2.5 Consumo de água e luz.

1.2.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.3. As despesas do período mencionado no subitem 1.2 que já foram pagas antes do recebimento do recurso, não poderão ser ressarcidas com o valor do subsídio recebido.

2. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar espaços de cultura com atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade culturais e instituições culturais com ou sem fins lucrativos com sede no Município de Curitibanos.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas ou entidades listadas no item 2.1 e que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

2.2.1 Pontos e pontões de cultura

2.2.2 Teatros independentes

2.2.3 Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança

2.2.4 Circos

2.2.5 Cineclubes

2.2.6 Centros Culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

2.2.7 Museus comunitários, centros de memória e patrimônio

2.2.8 Bibliotecas comunitárias

2.2.9 Espaços culturais em comunidades indígenas

2.2.10 Centros artísticos e culturais afro-brasileiros

2.2.11 Comunidades quilombolas

2.2.12 Espaços de povos e comunidades tradicionais

2.2.13 Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

2.2.14 Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos

2.2.15 Livrarias, editoras e sebos

2.2.16 Empresas de diversão e produção de espetáculos

2.2.17 Estúdios de fotografia

2.2.18 Produtoras de cinema e audiovisual

2.2.19 Ateliês de pintura, moda, design e artesanato

2.2.20 Galerias de arte e de fotografias

2.2.21 Feiras de arte e de artesanato

2.2.22 Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel

2.2.23 Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

2.2.24. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro estadual de cultura.

2.3. Os espaços deverão comprovar, no mínimo, dois anos de atuação na área cultural.

2.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o cadastro poderá ser realizado por um Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. (Art. 3º § 7º Decreto)

2.5. Cada espaço cultural poderá realizar apenas uma inscrição.

3. RECURSOS, COTAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo total a ser repassado é de R$ 192.000,00 (cento e nova e dois mil reais), oriundos da Lei Federal 14.017/2020, intitulado de Lei Aldir Blanc.

3.2. Os espaços deverão solicitar o montante de recurso necessário para cumprir sua programação de despesas de manutenção dentro do período mencionado no subitem 1.2, sendo o valor mínimo total a ser aferido a título de subsídio R$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3. As solicitações podem ser pagas em uma ou no máximo três parcelas.

3.4. As despesas decorrentes desse Chamamento Público correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Curitibanos.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

4. DO PROCEDIMENTO, PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

4.1. A inscrição da solicitação do subsídio implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 intitulada de Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.405/2020, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão realizadas pela internet, através da plataforma Mapa Cultural SC, com acesso pelo domínio: http://mapacultural.sc.gov.br/projeto/288/, no edital com a descrição **Curitibanos - Inciso II, art. 2º, lei nº 14.017/2020 - Edital de Chamamento Público 01/2020** e realizar o preenchimento e upload de todos os documentos necessários para a habilitação e avaliação da proposta em uma única cópia, conforme as orientações apresentadas neste edital.

4.2.1. Se o candidato não tiver um cadastro no sítio eletrônico para inscrição, será necessário criar um perfil de Agente Individual para o responsável do Espaço Cultural e em seguida realizar o cadastro do Espaço, preenchendo os campos obrigatórios do sistema. Somente após o cadastro poderá fazer a inscrição no edital pelo link mencionado acima.

4.3. A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 4.2, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.

4.4. O período de inscrição será do dia 13 de outubro de 2020 às 00h00 até o dia 27 de outubro de 2020 às 23h59, totalizando 15 dias de inscrições.

4.5. Na plataforma, o solicitante preencherá as seguintes informações e documentação relacionada nos respectivos anexos, conforme a categoria de inscrição:

4.5.1. Entidades formalizadas (CNPJ) e que mantêm/possuem espaço, conforme formulário exposto no ANEXO V.

4.5.2. Empresas artístico e cultural sem espaço, conforme formulário exposto no ANEXO VI.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

4.5.3. Coletivos que mantêm espaço cultural ou pessoa física que mantenha espaço físico cultural aberto à comunidade conforme formulário exposto no ANEXO VII.

4.5.4. Coletivos informais que não possuam espaço conforme formulário exposto no ANEXO VIII.

4.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.7. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

4.8. Após ENVIO da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Todos os beneficiados com o subsídio ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos.

5.2. No ato da inscrição o solicitante deverá descrever a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

6 DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

6.1. A análise das solicitações inscritas será realizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos, formada por seis

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

membros, sendo, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um representante da Secretaria de Administração do Município, um representante da Contabilidade do Município e dois representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.405/2020

6.2. O processo de análise será realizado em sessão pública pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos, no dia 27 de outubro de 2020, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Marcos Gonçalves Farias, Bairro São José, Curitibanos, às 14h.

6.3. O Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e consequentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.

6.4. O Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos poderá diligenciar os solicitantes durante o processo de avaliação, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento e poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

6.5. Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

6.6. Caso a soma do valor solicitado pelos inscritos for superior ao montante disponível, conforme subitem 3.1, o Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos utilizará critérios de priorização seguindo a tabela exposta no ANEXO II para aplicação do repasse.

6.6.1. As solicitações classificadas que não forem inicialmente contempladas nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

6.7. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

6.7.1. Maior pontuação recebida no Componente "Tempo de atuação";

6.7.2. Maior pontuação recebida no Componente "Situação do local de funcionamento do espaço cultural";

6.7.3. Maior pontuação recebida no Componente "Porte e finalidade econômica do espaço cultural";

6.7.4. Sorteio.

7. RESULTADO E RECURSOS

7.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal (https://www.curitibanos.sc.gov.br/concursos/index/index/codMapaItem/27100), com a indicação do nome da entidade ou do representante do espaço cultural, valor do subsídio e a devida classificação (caso houver).

7.2. Contra o resultado preliminar da análise das solicitações caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a ser protocolado exclusivamente pelo sistema Fly Protocolo (https://www.curitibanos.sc.gov.br/concursos/index/index/codMapaItem/27100), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar da fase de análise das propostas, devidamente identificado no assunto com a indicação: Recurso da Fase de Análise das Solicitações do Edital de Chamamento Público 01/2020.

7.3. Não serão analisados os recursos extemporâneos e/ou por meio distinto do indicado no subitem 7.2.

7.4. Não será aceita entrega de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições.

7.5. A análise dos recursos será realizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos.

7.6 O resultado final da análise das solicitações para cada uma das categorias será exclusivamente no site institucional da Prefeitura Municipal (https://www.curitibanos.sc.gov.br/concursos/index/index/codMapaItem/27100) com

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

a indicação do nome da entidade ou do representante do espaço cultural, valor do subsídio e a devida classificação (caso houver).

7.7. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de análise das propostas nos meios de comunicação mencionados.

7.8. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos de 5 (cinco) dias, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas deverão ser entregues conforme modelo exposto no ANEXO III e em duas cópias na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos, localizada na Rua Marcos Gonçalves de Farias, 427, São José, Curitibanos.

8.2. Todas as despesas pagas com o recurso recebido deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal, fatura ou comprovante bancário.

8.3. Todos os pagamentos realizados deverão ser atestados mediante a apresentação de comprovantes de transferência bancária, recibo ou outro documento comprobatório.

8.4. O prazo máximo para entregar a prestação de contas é de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.5. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do solicitante.

8.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao setor de Controle Interno do Município o acompanhamento e a aprovação da prestação de contas.

8.7. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir todas as regras do texto editalício e das leis que regem o repasse destes recursos, principalmente no cumprimento da contrapartida que só poderá ser alterada com prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

8.8. As sobras de recursos dos subsídios recebidos deverão ser devolvidos na conta específica de aplicação da Lei Aldir Blanc e repassadas para os recursos do Inciso III da Lei.

9 DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

9.1. ANEXO I: DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PARA ESPAÇO NÃO FORMALIZADO.

9.2. ANEXO II: TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO.

9.3. ANEXO III: RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.5. ANEXO IV: CRONOGRAMA.

9.6. ANEXO V: FORMULÁRIO DEDICADO A FORMALIZADOS (CNPJ) E QUE MANTÊM/POSSUEM ESPAÇO.

9.7. ANEXO VI: FORMULÁRIO DEDICADO A EMPRESA ARTÍSTICA CULTURAL SEM ESPAÇO.

9.8. ANEXO VII: FORMULÁRIO DEDICADO A COLETIVOS QUE MANTÊM ESPAÇO CULTURAL OU PESSOA FÍSICA QUE MANTENHA ESPAÇO FÍSICO CULTURAL ABERTO À COMUNIDADE.

9.9. ANEXO VIII: FORMULÁRIO DEDICADO A COLETIVOS INFORMAIS QUE NÃO POSSUAM ESPAÇO.

OBS: Os anexos V, VI. VII e VIII se encontram na documentação anexa e não no corpo no edital. Foram produzidos pela Fundação Catarinense de Cultura e norteiam o processo de inscrição neste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Curitibanos (https://www.curitibanos.sc.gov.br/concursos/index/index/codMapaItem/27100) e no quadro de avisos afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

10.3. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da solicitação, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

10.4. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do solicitante.

10.5. O solicitante será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.6. Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu site oficial. Caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

10.7. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação do Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos a decisão terminativa.

10.8. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

10.9. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitibanos, de segunda a sexta, das 13h15 às 17h15, por meio do telefone (49) 3241-2616 ou, ainda, pelo e-mail cultura@curitibanos.sc.gov.br.

10.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 09 de outubro de 2020.

Joelma Aparecida Vargas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO I:
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PARA ESPAÇO NÃO FORMALIZADO.

Nós, membros do grupo/coletivo _____ , neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ , Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural. Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício. Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Curitibanos, _____de _____de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo. OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIOR E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1
NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2
NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO II:
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO QUE O REQUERENTE RECEBERÁ DE ACORDO COM AS RESPOSTAS				
		01	02	04	06	08
SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS:	***08***	Espaço virtual de cultura digital e Espaço público (praça, rua, escola, quadra ou prédio público custeado pelo poder público	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	***08***	EPP	ME	MEI / Pessoa Física	Coletivo Cultural	Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada
TEMPO DE ATUAÇÃO (COMPROVAR NO ITEM ATUAÇÃO CULTURAL)	***08***	De três a quatro anos de atuação	De cinco a seis anos de atuação	De sete a oito anos de atuação	De nove a dez anos de atuação	Mais de dez anos de atuação
EXISTÊNCIA DE DESPESAS FIXAS	**02**	NÃO tem despesa com IPTU	Tem despesa com IPTU			
	02	NÃO tem despesa com ÁGUA	Tem despesa com ÁGUA			
	02	NÃO tem despesa com ENERGIA	Tem despesa com ENERGIA			
	02	NÃO tem despesa com encargos de FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	Tem despesa com encargos de FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS			
FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:	**08**	R$ 0,01 a R$ 90.000,00	de R$ 90.000,01 a R$ 118.000,00	de R$ 118.000,01 a R$ 270.000,00	de R$ 270.000,01 a R$ 360.000,00	Acima de R$ 360.000,00
TOTAL	**40**					

40	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
1	01 a 10 pontos	R$ 3.000,00
2	11 a 20 pontos	R$ 5.000,00
3	21 a 30 pontos	R$ 8.000,00
4	31 a 40 pontos	R$ 10.000,00

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DADOS DO ESPAÇO CULTURAL		
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:		
CNPJ OU CPF DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:		
CATEGORIA DO ESPAÇO CULTURAL:		
VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO RECEBIDO:		
Nº DE PARCELAS:		
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		**TELEFONE/CELULAR:**
CIDADE:	**UF:**	**CEP:**

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO CULTURAL		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CPF:	**CARGO:**	**TELEFONE/CELEULAR:**

3. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu (nome do representante do espaço cultural) _____, representante do espaço cultural (nome do espaço cultural)_____ declaro que entreguei 02 (duas) vias do Relatório de Prestação de Contas (original e cópia), encadernados, assinados, rubricados, paginados, suas folhas numeradas de 01 a (número da folha final) _____, referente ao cumprimento do subsídio mensal recebido. Estou ciente que deverei guardar a referida cópia e documentos que comprovem a utilização do subsídio em meu arquivo pessoal no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

_____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ESPAÇO CULTURAL

4. PROTOCOLO (Departamento de Cultura)

Recebi em ____/____/____

_____

NOME E ASSINATURA MATRÍCULA DO SERVIDOR

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório de Prestação de Contas deve ser descrito de forma a visualizar a utilização do subsídio recebido.

5.1. Histórico (Descreva aonde foram aplicados o recurso recebido fazendo relação com o impacto da pandemia, as problemáticas e necessidades do espaço cultural, além de informar a importância que o valor recebido propiciou para a manutenção do espaço cultural, para os profissionais e artistas envolvidos e seu impacto para a sociedade).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5.2. Aplicação dos Recursos (Informe a relação dos pagamentos realizados).

5.2.1 Descrição das despesas e pagamentos realizados

DESCRIÇÃO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO	VALOR DA DESPESA	Nº DA PÁGINA DO COMPROVANTE DA DESPESA (NF OU FATURA)	DATA DE PAGAMENTO	Nº DA PÁGINA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (ANEXO)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
VALOR TOTAL DAS DESPESAS PAGAS					

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

5.3. Contrapartida (Relação de ações de contrapartida mencionadas no ato da solicitação dos recursos. Relacione abaixo os itens que estão anexos a este relatório e a página que se encontra este documento).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5.3.1. Das ações (Inserir registro das ações de contrapartida por meio de declaração, fotografias impressas com legenda ou digitais com arquivos nomeados, vídeos, listas de presença, inscrição de participantes e critérios utilizados, certificado, dentre outros itens que possam comprovar a realização da contrapartida cultural. Todos os itens comprobatórios devem ser identificados individualmente com dados da respectiva ação cultural).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5.4. Avaliação (Descreva os resultados obtidos com o subsídio mensal recebido. Faça uma avaliação pessoal da execução do recurso recebido).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

5.5. Informações diversas (Caso, queira, acrescente outras informações relacionadas a execução do subsídio recebido).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO IV

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	DIAS
09/10/2020	Lançamento do Edital	
13/10/2020 – 27/10/2020	Período de Inscrições	
28/10/2020	Análise das solicitações	
29/10/2020	Publicação do Resultado Preliminar da Análise das Solicitações	
30/10/2020 - 04/11/2020	Prazo para interposição de recursos	
05/11/2020	Resultado Final da Análise das Solicitações	
06/11/2020- 12/11/2020	Prazo para procedimento administrativo interno	
13/11/2020- 20/11/2020	Previsão para o primeiro pagamento	

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2020

Publicação Nº 2676712

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 04/11/2020, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 18:00 horas do dia 04/11/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 29 de Setembro de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

Publicação Nº 2676598

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020
O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA USO DOS ALUNOS DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, CONFORME ANEXOS DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 27/10/2020, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
A partir das 16:00 horas do dia 27/10/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 09 de Outubro de 2020.
Joelma Aparecida Vargas
Presidente do Fundo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

Publicação Nº 2676676

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

O Fundo de Educação de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARILENE FONTANA MULLER, SITO A AV VEREADOR PEDRO RONCHI, AGUA SANTA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 14:00 horas do dia 04/11/2020, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 16:00 horas do dia 04/11/2020, sito a Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 09 de Outubro de 2020.
Joelma Aparecida Vargas
Presidente do Fundo

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS 27/2020

Publicação Nº 2676708

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INT.SOCIAL

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos 27/2020

Contrato Nº..: 27/2020
Contratante..: FUND. MUN. HABITACAO INT. SOCIAL - CURITIBANOS
Contratada...: IRAN LUIZ BEZUTTI
CPF/CNPJ ..... : 15.474.959/0001-36
Valor ..... : 353,64 (trezentos e cinq-enta e três reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 08/09/2020 Término: 04/11/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 199/2019
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00 (5) Saldo: 94.327,29
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS 28/2020

Publicação Nº 2676710

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INT.SOCIAL

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos 28/2020

Contrato Nº..: 28/2020
Contratante..: FUND. MUN. HABITACAO INT. SOCIAL - CURITIBANOS
Contratada...: JONATHAN WILLIAM FLEMMING
CPF/CNPJ ..... : 24.816.087/0001-38
Valor ..... : 80,00 (oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 11/09/2020 Término: 11/10/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 181/2019
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00 (5) Saldo: 16.748,24
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS 29/2020

Publicação Nº 2676711

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INT.SOCIAL

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos 29/2020

Contrato Nº..: 29/2020
Contratante..: FUND. MUN. HABITACAO INT. SOCIAL - CURITIBANOS
Contratada...: NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ ..... : 34.613.155/0001-15
Valor ..... : 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Vigência ..... : Início: 14/09/2020 Término: 10/08/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00 (5) Saldo: 93.566,45
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MARCENARIA E JARDINAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS PELO PERÍODO DE 01 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 117/2020

Publicação Nº 2676684

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 117/2020

Aditivo Nº ..... : 117/2020 - Contrato Nº: 146/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CPF/CNPJ ..... : 81.243.735/0001-48
Valor ..... : 61.290,00 (sessenta e um mil duzentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 01/09/2020 Término: 01/02/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 192/2018
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (34) Saldo: 676.660,31
Objeto ..... : ADITIVO DE VALOR DE R$ 61.290,00 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, HABITAÇÃO, SAÚDE, ASSINSTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE. CONFORME ANEXO I E TERMOS DE REFERÊNCIA EM ANEXO

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 123/2020

Publicação Nº 2676687

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 123/2020

Aditivo Nº ..... : 123/2020 - Contrato Nº: 163/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA
CPF/CNPJ ..... : 01.703.684/0001-50
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 14/09/2020 Término: 14/01/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 39/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO BOM JESUS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 125/2020

Publicação Nº 2676688

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 125/2020

Aditivo Nº ..... : 125/2020 - Contrato Nº: 159/2018
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: ENGEGRAU CONSTRUCOES LTDA - EPP
CPF/CNPJ ..... : 18.345.650/0001-34
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 02/09/2020 Término: 02/10/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 36/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 126/2020

Publicação Nº 2676689

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 126/2020

Contrato Nº..: 126/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: S Q SUPERMERCADOS LTDA
CPF/CNPJ ..... : 03.551.654/0001-00
Valor ..... : 16.917,00 (dezesseis mil novecentos e dezessete reais)
Vigência ..... : Início: 03/09/2020 Término: 03/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 19/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.053.3.3.90.00.00.00.00.00 (60), 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00 (61)
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO, QUE SERÃO UTILIZADOS NO PREPARO DAS MARMITAS ENTREGUES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, JUSTIFICADO PELO CANCELAMENTO DO VAOR REGISTRADO DESTES ITENS PELAS EMPRESAS, CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E AGN FRIOS LTDA. APÓS CONSULTA AOS DEMAIS FORNECEDORES RECUSARAM-SE A MANTER O VALOR REGISTRADO, SENDO QUE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ SENDO ELABORAD

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 127/2020

Publicação Nº 2676690

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 127/2020

Contrato Nº..: 127/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ ..... : 31.479.773/0001-26
Valor ..... : 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência ..... : Início: 09/09/2020 Término: 09/09/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 17/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.008.4.4.90.00.00.00.00.00 (9), 1.008.4.4.90.00.00.00.00.00 (66)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO FURGAO E VEICULO DE 7 LUGARES, PARA COMPOR A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 128/2020

Publicação Nº 2676692

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 128/2020

Contrato Nº..: 128/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: ROBERTO MISTURA ME
CPF/CNPJ ..... : 10.292.359/0001-33
Valor ..... : 1.647,00 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
Vigência ..... : Início: 11/09/2020 Término: 29/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 13/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (45), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (67)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA, PARA USO NOS NUCLEOS E CEIS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 129/2020

Publicação Nº 2676694

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 129/2020

Contrato Nº..: 129/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: R.C.GOES
CPF/CNPJ ..... : 24.455.519/0001-22
Valor ..... : 1.354,60 (um mil trezentos e cinq-enta e quatro reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 11/09/2020 Término: 29/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 13/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (45), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (67)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA, PARA USO NOS NUCLEOS E CEIS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 130/2020

Publicação Nº 2676698

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 130/2020

Contrato Nº..: 130/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: SEMPRE PRESENTE COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
CPF/CNPJ ..... : 20.071.315/0001-37
Valor ..... : 600,00 (seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 11/09/2020 Término: 29/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 13/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (45), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (67)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA, PARA USO NOS NUCLEOS E CEIS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 131/2020

Publicação Nº 2676699

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 131/2020

Contrato Nº..: 131/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: LPK LTDA
CPF/CNPJ ..... : 00.535.560/0001-40
Valor ..... : 2.186,60 (dois mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 11/09/2020 Término: 29/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 13/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (45), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (67)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA, PARA USO NOS NUCLEOS E CEIS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 132/2020

Publicação Nº 2676701

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 132/2020

Aditivo Nº ..... : 132/2020 - Contrato Nº: 113/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: CASA FAGUNDES COM. VARIED. EM GERAL LTDA ME
CPF/CNPJ ..... : 73.222.994/0002-45
Valor ..... : 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)
Vigência ..... : Início: 18/09/2020 Término: 24/10/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.052.3.3.90.00.00.00.00.00 (58), 2.053.3.3.90.00.00.00.00.00 (59)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MARMITAS PARA ALUNOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO/PREVENÇÃO DO COVID 19, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL E DECRETO 13.979/20.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 133/2020

Publicação Nº 2676702

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 133/2020

Contrato Nº..: 133/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: ANDERSON EIMAR DA SILVA
CPF/CNPJ ..... : 32.533.163/0001-26
Valor ..... : 65.499,91 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)
Vigência ..... : Início: 18/09/2020 Término: 18/11/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (45)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVESTIMENTO DE PASTILHAS APLICADAS NAS FACHADAS INTERNAS E EXTERNAS EM 03 PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 134/2020

Publicação Nº 2676703

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 134/2020

Contrato Nº..: 134/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: CAMILA DALL'IGA ME
CPF/CNPJ ..... : 24.514.438/0001-56
Valor ..... : 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Vigência ..... : Início: 28/09/2020 Término: 28/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (14) Saldo: 103.227,44
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E ASPIRADOR/SOPRADOR PARA USO NA MANUTENÇÃO DE GRAMAS E JARDINS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 135/2020

Publicação Nº 2676706

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 135/2020

Contrato Nº..: 135/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: MGS COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ ..... : 27.720.223/0001-80
Valor ..... : 950,00 (novecentos e cinq-enta reais)
Vigência ..... : Início: 28/09/2020 Término: 28/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2020

Recursos ..... : Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (14) Saldo: 103.227,44
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E ASPIRADOR/SOPRADOR PARA USO NA MANUTENÇÃO DE GRAMAS E JARDINS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 136/2020

Publicação Nº 2676707

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 136/2020

Aditivo Nº ..... : 136/2020 - Contrato Nº: 159/2018
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS
Contratada...: ENGEGRAU CONSTRUCOES LTDA - EPP
CPF/CNPJ ..... : 18.345.650/0001-34
Valor ..... : 2.709,65 (dois mil setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 30/09/2020 Término: 02/10/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 36/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 152/2020

Publicação Nº 2676713

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 152/2020

Contrato Nº..: 152/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: A SEMANA EDITORA LTDA - EPP
CPF/CNPJ ..... : 81.632.135/0001-71
Valor ..... : 28.764,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 03/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (17)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, PARA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ESPAÇO COLORIDO PARA ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DE CORONAVIRUS DEFLAGRADA EM 20 DE MARÇO DE 2020. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 153/2020

Publicação Nº 2676714

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 153/2020

Contrato Nº..: 153/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS

Contratada...: BORTOLINI E LASOTA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ ..... : 27.952.165/0001-10
Valor ..... : 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 03/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 47/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (17)
Objeto ..... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO compreendido de: exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes. Os serviços acima descritos deverão ser prestados exclusivamente durante as ações de enfrentamento da pandemia do covid-19, no formato de hora/profis

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 154/2020

Publicação Nº 2676715

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 154/2020

Contrato Nº..: 154/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: RODRIGO JOSE PEDRON
CPF/CNPJ ..... : 11.839.591/0001-01
Valor ..... : 1.980,25 (um mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 03/09/2020 Término: 22/01/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 238/2019
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (11), 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (29), 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (38)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 155/2020

Publicação Nº 2676716

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 155/2020

Contrato Nº..: 155/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANÇA LTDA
CPF/CNPJ ..... : 04.584.756/0001-86
Valor ..... : 58.200,00 (cinq-enta e oito mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 04/09/2020 Término: 31/08/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 44/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (11), 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (17), 2.027.3.3.90.00.00.00.00.00 (26)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAS AMBULATORIAIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, PARA COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E NA FORMA DO DECRETO 13.979/2020.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 156/2020

Publicação Nº 2676717

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura

C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 156/2020

Contrato Nº..: 156/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - M
CPF/CNPJ ..... : 21.596.355/0001-65
Valor ..... : 2.858,00 (dois mil oitocentos e cinq-enta e oito reais)
Vigência ..... : Início: 04/09/2020 Término: 04/09/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 52/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (38)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, AGULHA PARA BIOPSIA E PAPEL FILME DE ULTRASSOM, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 157/2020

Publicação Nº 2676718

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 157/2020

Contrato Nº..: 157/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACA
CPF/CNPJ ..... : 66.969.262/0001-77
Valor ..... : 1.020,00 (um mil e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 04/09/2020 Término: 04/09/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 52/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (38)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, AGULHA PARA BIOPSIA E PAPEL FILME DE ULTRASSOM, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 158/2020

Publicação Nº 2676719

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 158/2020

Contrato Nº..: 158/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS L
CPF/CNPJ ..... : 28.655.764/0001-34
Valor ..... : 35.970,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais)
Vigência ..... : Início: 08/09/2020 Término: 11/08/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (17)
Objeto ..... : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19 EM PACIENTES DURANTE TRIAGEM REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME LEI 13.979/2020, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS EM ANEXO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 159/2020

Publicação Nº 2676720

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 159/2020

Contrato Nº..: 159/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: Clinica Reviver
CPF/CNPJ ..... : 01.728.890/0001-15
Valor ..... : 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência ..... : Início: 11/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 61/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (11)
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAMENTO DA PACIENTE ÉRICA ROSEANE PEREIRA DOLBERTH, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5003188-40.2019.8.24.0022 E LAUDO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 160/2020

Publicação Nº 2676721

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 160/2020

Contrato Nº..: 160/2020
Contratante..: FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS
Contratada...: FRANCIELI APARECIDA TORIN
CPF/CNPJ ..... : 28.069.302/0001-35
Valor ..... : 3.329,97 (três mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 15/09/2020 Término: 06/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 78/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (29), 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (38)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, POLÍCIA MILITAR, AMBIENTAL, CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 437/2020

Publicação Nº 2676618

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 437/2020

Contrato Nº..: 437/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Contratada...: NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME
CPF/CNPJ ..... : 27.841.750/0001-42
Valor ..... : 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 23/02/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 112/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.016.4.4.90.00.00.00.00.00 (75),

1.016.4.4.90.00.00.00.00.00 (139)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA NA RUA ORLANDO MENDES E RUA KALED SIDANI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 884844/2019/MDR/CAIXA E O MUNICIPIO DE CURITIBANOS E DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 438/2020

Publicação Nº 2676621

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 438/2020

Contrato Nº..: 438/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Contratada...: NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME
CPF/CNPJ ..... : 27.841.750/0001-42
Valor ..... : 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 23/09/2020 Término: 23/02/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 112/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.016.4.4.90.00.00.00.00.00 (75),
1.016.4.4.90.00.00.00.00.00 (139)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA NA RUA ORLANDO MENDES E RUA KALED SIDANI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 884844/2019/MDR/CAIXA E O MUNICIPIO DE CURITIBANOS E DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 63/2020

Publicação Nº 2676677

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 63/2020

Contrato Nº..: 63/2020
Contratante..: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS
Contratada...: SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
CPF/CNPJ ..... : 82.112.475/0001-34
Valor ..... : 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 03/09/2020 Término: 03/11/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.082.3.3.90.00.00.00.00.00 (15), 2.104.3.3.90.00.00.00.00.00 (28)
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DO CRAS E CREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 64/2020

Publicação Nº 2676682

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 64/2020

Contrato Nº..: 64/2020
Contratante..: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS
Contratada...: IRAN LUIZ BEZUTTI
CPF/CNPJ ..... : 15.474.959/0001-36
Valor ..... : 3.912,22 (três mil novecentos e doze reais e vinte e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 08/09/2020 Término: 04/11/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 199/2019
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.097.3.3.90.00.00.00.00.00 (22), 2.104.3.3.90.00.00.00.00.00 (28), 2.096.3.3.90.00.00.00.00.00 (32), 2.098.3.3.90.00.00.00.00.00 (35)
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TERMO CONTRATO 65/2020

Publicação Nº 2676683

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos – SC SETEMBRO/2020

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato 65/2020

Contrato Nº..: 65/2020
Contratante..: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS
Contratada...: CENTRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME
CPF/CNPJ ..... : 15.312.918/0001-43
Valor ..... : 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 09/09/2020 Término: 19/03/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Recursos ..... : Dotação: 2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 (8) Saldo: 164.614,77
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELO PERÍODO DE 2020, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 5.147/2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 140/2020

Publicação Nº 2676723

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	TOMADA DE PREÇO Nr.: 139/2020 - TP
CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	Processo Administrativo: 139/2020 Processo de Licitação: 139/2020 Data do Processo: 16/09/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 140/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 9 de Outubro de 2020, às 18:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 426/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 139/2020, Licitação nº. 139/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A EMPRESA CONSBRITA LTDA APRESENTOU A CERTIDÃO DE REGULARIDADE FEDERAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA VIGENTE NO APRAZADO CONFORME CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO 3094.815D.41D4.8610. A EMPRESA NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI APRESENTOU A CERTIDÃO MUNICIPAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA VIGENTE NO APRAZADO SOB Nº 11078. DESTE MODO, A EMPRESA "NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA" FICA CONSIDERADA HABILITADA; A EMPRESA "VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA" FICA CONSIDERADA HABILITADA; A EMPRESA "LZK CONSTRUTORA LTDA" FICA CONSIDERADA HABILITADA; A EMPRESA "SETEP CONSTRUÇÕES SA" FICA CONSIDERADA HABILITADA; A EMPRESA "CONSBRITA LTDA" FICA CONSIDERADA INABILITADA, TENDO EM VISTA QUE APRESENTOU CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EXPEDIDA PELO CREA, COM OBJETO SOCIAL INCOMPÁTIVEL COM O OBJETO LICITADO, E TAMBÉM COM CAPITAL SOCIAL DIVERGENTE DO INFORMADO NO CONTRATO SOCIAL, O QUAL CONSTA R$ 50.000,00 NA CERTIDÃO E NO CONTRATO SOCIAL ESTÁ INFORMADO R$ 200.000,00, DESCUMPRINDO A EXIGÊNCIA DO ITEM 6.4 ALÍNEA "A" DO EDITAL, E TAMBÉM POR NÃO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, EM NOME DA LICITANTE, SENDO QUE O ATESTADO APRESENTADO FOI PELO CNPJ 03.750.590/0001-50, DESCUMPRINDO A EXIGÊNCIA DO ITEM 6.4 ALÍNEA "D" DO EDITAL. DESTE MODO, FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO À DECISÃO DA CPL.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 9 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

MERY HELLEN B. DACOL RIBEIRO - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO NR.118/2020

Publicação Nº 2676722

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Processo Nº.: 118/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, bairro Centro, CEP nº. 89520-000, nesta cidade de Curitibanos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JOSÉ ANTÔNIO GUIDI, inscrito no CPF sob o nº. 352.219.259-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 118/2020, Processo Licitatório nº. 118/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIESEL S-10 PARA USO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E VICINAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4786	AUTO POSTO CIDADE DE CURITIBANOS LTDA	1
4029	GERHARDT & PELEGRINI LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO POSTO CIDADE DE CURITIBANOS LTDA	03.268.180/0001-85	JEAN CARLOS HORN	895.429.679-34
GERHARDT & PELEGRINI LTDA	82.156.977/0001-67	ARNILDO CARLOS GERHARDT	248.663.509-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIESEL S-10 PARA USO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E VICINAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Em caso de Processo que não há prestação de serviço, fica facultado ao municipio a formalização de contrato Tendo em vista que os materias/equipamentos serão entregues de forma imediata, apos encaminhamento da Autorização de Fornecimento por parte do Muncipio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4786 - AUTO POSTO CIDADE DE CURITIBANOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÓLEO DIESEL S10	LT	BRANCA	40.000,000	3,0990	123.960,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será conforme previsto em Edital, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitibanos,9 de Outubro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AUTO POSTO CIDADE DE CURITIBANOS LTDA CNPJ: 03.268.180/0001-85

GERHARDT & PELEGRINI LTDA CNPJ: 82.156.977/0001-67

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS NR. 139/2020

Publicação Nº 2676516

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 137/2020 - TP

Processo Administrativo: 137/2020
Processo de Licitação: 137/2020
Data do Processo: 15/09/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA AVENIDA LEOBERTO LEAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 139/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 9 de Outubro de 2020, às 16:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 426/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 137/2020, Licitação nº 137/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: APÓS, FOI REALIZADA A ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS, O QUAL VERIFICOU-SE O QUE SEGUE: A EMPRESA "TFI ENGENHARIA LTDA ME" APRESENTOU PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL DE R$ 211.177,81, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL; A EMPRESA "CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA" APRESENTOU PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL DE R$ 217.497,75, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. DESTE MODO, FICA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA "TFI ENGENHARIA LTDA ME" POR APRESENTAR PROPOSTA COM MENOR VALOR E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

Participante: 12843 - TFI ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA AVENIDA LEOBERTO LEAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.	%	100,00		0,0000	2.111,7781	211.177,81

Total do Participante --------> 211.177,81

Total Geral ----------> 211.177,81

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Curitibanos, 9 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

MERY HELLEN B. DACOL RIBEIRO - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS NR. 14/2020

Publicação Nº 2676610

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS CNPJ: 83.754.044/0001-34 RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 20/2020 - TP Processo Administrativo: 20/2020 Processo de Licitação: 20/2020 Data do Processo: 15/09/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO NUCLEO MUNICIPAL TERESA LEMOS PRETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 14/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 9 de Outubro de 2020, às 17:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 985/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 20/2020, Licitação nº 20/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: PROCEDEU A ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS. VERIFICOU-SE O QUE SEGUE: A EMPRESA REFERENCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA APRESENTOU PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 1.512.306,39; A EMPRESA CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA APRESENTOU PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 1.418.784,58. DESTE MODO, FICA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA "CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA". FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Participante: **5506 - CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO NUCLEO MUNICIPAL TERESA LEMOS PRETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.	%	100,00		0,0000	14.187,8458	1.418.784,58

Total do Participante --------> 1.418.784,58

Total Geral ----------> 1.418.784,58

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Curitibanos, 9 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 8/2020 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO JAROSESKI E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS

Publicação Nº 2676458

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 96/2020
TOMADA DE PREÇOS 8/2020

O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa(s) para a execução de obra de reforma e ampliação de 19,50m² do Ginásio Jaroseski, e de reforma de 164,54m² no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. Entrega dos envelopes de documentos e proposta até as 09h30min do dia 29/10/2020. Abertura da Sessão Pública às 09h40min do dia 29/10/2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3623-0161 ou pelo e-mail: compras@descanso.sc.gov.br.
Descanso (SC), 9 de outubro de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020 - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS 16 DE DEZEMBRO, PADRE FRANCISCO MASURE E VEREADOR LUÍS A. BRIEDIS, MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

Publicação Nº 2676449

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 95/2020
TOMADA DE PREÇOS 7/2020

O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares sobre colchão de pedrisco rejuntado com pó de pedra, com área de 3.346,83m², drenagem e meio fio, nas Ruas 16 de Dezembro, Padre Francisco Masure e Vereador Luís A. Briedis, neste Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo. Entrega dos envelopes de documentos e proposta até as 08h00min do dia 29/10/2020. Abertura da Sessão Pública às 08h10min do dia 29/10/2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3623-0161 ou pelo e-mail: compras@descanso.sc.gov.br.
Descanso (SC), 9 de outubro de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020 - CONSTRUÇÃO DE TORRE PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA, NA LINHA SÃO VALENTIM, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

Publicação Nº 2676462

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 97/2020
TOMADA DE PREÇOS 9/2020

O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para a execução de obra de construção de torre para reservatório de água, com capacidade de 25.000 litros, na Linha São Valentim, interior do Município de Descanso/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto anexo ao edital. Entrega dos envelopes de documentos e proposta até as 13h15min do dia 29/10/2020. Abertura da Sessão Pública às 13h30min do dia 29/10/2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3623-0161 ou pelo e-mail: compras@descanso.sc.gov.br.
Descanso (SC), 9 de outubro de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020. RETIFICAÇÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2675746

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01/2020, de 08 de outubro de 2020.

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA A SELEÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E COMPOR RESERVA TÉCNICA.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 303, da Lei nº 086/1991, 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/1990, de 02.03.1990, Lei nº 040/90, de 28.05.1990, Lei nº 089/1990, de 31.10.1990, Lei n° 263/2000, de 03.04.2000, Lei nº 360/2001, de 27.12.2001,Lei 9696/98 CREF3/SC, Lei 1378/2004, de 16.10.2014, Decreto nº 2095/2019, 19.12.2019, Lei Estadual nº 10.567 de 07.11.1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, e Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para contratação/admissão por prazo determinado de professores e servidores da educação municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2021, compor reserva técnica, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso e do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para os cargos a seguir relacionados, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS

1.1. Disposições preliminares:

1.1.1. O presente Edital do Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 303, da Lei nº 086/1991, 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/1990, de 02.03.1990, Lei nº 040/90, de 28.05.1990, Lei nº 089/1990, de 31.10.1990, Lei n° 263/2000, de 03.04.2000, Lei nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei 9696/98 CREF3/SC, Lei 1378/2004, de 16.10.2014, Decreto nº 2095/2019, 19.12.2019, Lei Estadual nº 10.567 de 07.11.1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, Lei nº 086/91 de 27.12.91, Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente.

1.1.2. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Descanso - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro, São Miguel do Oeste - SC, Fone-Fax (49) 3621-0795, endereço eletrônico: www.ameosc.org.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

1.1.2.1. Devido à pandemia do COVID-19, a AMEOSC e o município reservam-se o direito de tomar medidas protetivas e preventivas durante o andamento do Processo Seletivo, visando à saúde e o direito coletivo de todos os envolvidos, seguindo orientações dos governos: municipal, estadual e federal, assim como, orientações da Organização Mundial de Saúde e da Comissão Organizadora do certame.

1.1.2.2. O protocolo a ser seguido quanto a proteção e prevenção da disseminação da COVID-19 estão elencadas no Anexo I do presente edital.

1.1.2.3. Diante da situação excepcional de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, as datas previstas neste Edital para realização das provas poderão ser alteradas, não se responsabilizando o município de Descanso – SC e/ou a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC pelos possíveis adiamentos decorrentes de força maior.

1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao Processo Seletivo serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Descanso – SC e nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

1.1.4. A inscrição no Processo Seletivo implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, sendo de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e demais determinações referentes ao Processo Seletivo para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.1.4.1 A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1.1 está à disposição do candidato no *site*: www.descanso.sc.gov.br

1.1.5. O presente Processo Seletivo é válido até o término do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da Administração municipal.

1.1.6. São condições para participação no presente Processo Seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);

b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;

d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;

e) Possuir aptidão física e mental para o exercício funcional respectivo.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

1.1.7. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital no ato da contratação, sob pena de ser automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

1.1.8. As provas serão realizadas nas modalidades **Objetiva** e **Títulos.**

1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:

1.2.1. As vagas destinam-se ao Processo Seletivo abaixo delineado, devendo ser preenchidas por candidatos que disponham da escolaridade mínima informada no presente Edital.

1.2.2. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, para contratação temporária / admissão por prazo determinado de professores e servidores da educação, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2021, conforme a necessidade em eventuais vagas vinculadas ou excedentes e compor reserva técnica, para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo, sendo a contratação sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no nível de vencimento inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso e do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso.

1.2.3. O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e as constantes do quadro abaixo, sendo que a presente seleção servirá para compor reserva técnica conforme a necessidade do município. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

QUADRO I - PROFESSORES HABILITADOS					
Cargo/ Função	**Nº Vagas**	**Vencto R$**	**Carga Horária**	**Habilitação Profissional**	**Tipo de Prova**
Professor de Educação Infantil *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão em Pedagogia com habilitação em educação infantil.	Objetiva e Títulos
Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão em pedagogia com habilitação em séries iniciais.	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Física** *Lei n° 9696/98 CREF3/SC* *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Artes *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

Professor de Ciências *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Geografia *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de História *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Informática *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Estrangeira - Inglês *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Portuguesa *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Matemática *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Nível Superior completo especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Especialista em Assuntos Educacionais *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.967,76	40h/sem	Habilitação profissional obtida em cursos de licenciatura em pedagogia, nas áreas de administração escolar, supervisão e orientação educacional, com diploma devidamente registrado.	Objetiva e Títulos

**Subst. e/ou Res.T.: Substituição e/ou Reserva Técnica.*

***Para exercer as funções no **Magistério da Educação Básica, na disciplina Educação Física**, obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física, obedece ao disposto no Art. 1° regulamentada pela Lei n° 9.696/98, que deverá possuir: Curso de Licenciatura em Educação Física: (Resoluções nº 1 e 2/2002/CNE) ou (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.*

***Para exercer funções nas **Atividades Físicas** e/ou **Desportivas**, que não estejam vinculadas a disciplina Educação Física, como componente curricular da Educação Básica, deverá obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física deve possuir: Curso de Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.*

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

QUADRO II - PROFESSORES NÃO HABILITADOS					
Cargo/ Função	**Nº Vagas**	**Vencto R$**	**Carga Horária**	**Habilitação Profissional**	**Tipo de Prova**
Professor de Educação Infantil *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Física *Lei n° 9696/98 CREF3/SC* *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Artes *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Ciências *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Geografia *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de História *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Informática *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Estrangeira - Inglês *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Portuguesa *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Matemática *Lei nº 263/2000*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 2.886,15	40h/sem	Cursando Nível Superior especifico na área de atuação.	Objetiva e Títulos

**Subst. e/ou Res.T.: Substituição e/ou Reserva Técnica.*

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

QUADRO III - DEMAIS CARGOS					
Cargo/ Função	**Nº Vagas**	**Vencto R$**	**Carga Horária**	**Habilitação Profissional**	**Tipo de Prova**
Auxiliar de Ensino *Lei nº 04/90 Lei nº 360/01 Lei nº 1088/11 Lei nº 1228/13 Lei nº 1484/16*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 1.172,26	40h/sem	Portador de Certificado de conclusão de Ensino Médio.	Objetiva
Merendeira *Lei nº 04/90, Lei nº 054/90 e Lei nº 089/90*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 1.172,26	40h/sem	Ensino Fundamental (4ª série).	Objetiva
Zelador *Lei nº 04/90 e Lei nº 360/2001*	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 1.172,26	40h/sem	Ensino Fundamental (4ª série).	Objetiva

*****Subst. e/ou Res.T.: Substituição e/ou Reserva Técnica.*

1.2.4. No quadro de vagas, onde diz "Subst. e/ou Res.T" a seleção de professores e servidores da educação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2021, a serem admitidos por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em eventuais vagas vinculadas e/ou programas conveniados, em substituição de profissionais impedidos de atuarem, e compor reserva técnica para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.2.5. Os vencimentos dos cargos que não atingem o salário mínimo, caso houver reajuste, serão corrigidos pelo valor do respectivo nível, conforme lei de criação do cargo.

1.2.6. Ressaltadas as possíveis alterações da nomenclatura dos cargos, onde passarão a ser enquadrados pelas atribuições por semelhança da legislação existente, para as categorias funcionais com a reforma administrativa, caso ocorra.

1.2.7. Para os cargos de Professor, poderá ser admitido/contratado com carga horária semanal de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, recebendo vencimentos proporcionais às horas efetivamente trabalhadas, conforme previsto no artigo 13, inciso II, da Lei n° 04/90 c/c artigo 47, § 2°, da Lei n° 086/91, Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso e Art. 29, da Lei 263/2000.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser efetuadas pela *Internet* ou Presencial – *on-line*, no período das **08h00min do dia 09/10/2020 às 23h59min do dia 09/11/2020.**

2.1.1. Das inscrições pela *internet*:

2.1.1.1. Para a inscrição pela *internet* o candidato deverá acessar o *site* www.ameosc.org.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no *link* Concursos Públicos;

b) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o *login* para inscrição;

c) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via *internet*, seguindo as instruções;

d) Imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até às 23h59min do dia **10/11/2020**; **PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR.**

2.1.2. Das inscrições presencial/*on-line*:

2.1.2.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à *internet,* poderão realizar à sua inscrição presencial/*on-line* sendo que para tanto deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Descanso – SC, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente da Prefeitura.

2.1.2.2. Para a efetivação das inscrições presencial/*on-line* o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial/*on-line* apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos à sua inscrição.

2.1.2.3. Na oportunidade de realização da inscrição presencial/*on-line* será entregue ao candidato o Comprovante de sua Inscrição, bem como o Boleto Bancário referente a sua inscrição cujo pagamento é de inteira responsabilidade do candidato no período destinado para tanto, qual seja, até as 23h59min do dia **10/11/2020.**

2.1.2.4. Só serão efetivadas as inscrições presencial/*on-line* dos candidatos que se dirigirem à Prefeitura Municipal de Descanso – SC, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente da Prefeitura.

2.2. As inscrições somente serão deferidas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição que se dará pela baixa dos boletos, após o envio dos respectivos arquivos bancários ao sistema de gestão, pelo órgão executor do certame, sendo que este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no Cronograma do edital (Anexo II); ou pelo deferimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 2.6 e seguintes deste edital.

2.3. O Município de Descanso – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados, impressão de documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado, assim como não se responsabilizarão por inscrições indeferidas que não acusarem pagamento de boleto por vírus *"malware"* ou outros vírus que alterem o código de barras do boleto bancário, encaminhando o pagamento da

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

inscrição para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barra pela instituição bancária.

2.4. Da forma de inscrições:

2.4.1. O candidato poderá inscrever-se somente para 01 (um) cargo de que trata o Quadro III do presente Edital.

2.4.2. Em caso de pluralidade de inscrições, do mesmo candidato, para os cargos previstos no Quadro III será considerada válida a inscrição cujo pagamento foi realizado através do respectivo boleto e, havendo mais de uma inscrição paga pelo candidato, será considerada como válida apenas a inscrição mais recente.

2.4.3. Fica vedado ao candidato que se inscrever para qualquer dos cargos previstos no Quadro III realizar outra inscrição para os cargos previstos nos demais quadros.

2.4.4. O candidato poderá inscrever-se para até 02 (dois) cargos de que tratam os Quadros I e II do presente edital.

2.4.5. Verificando-se mais de 02 (duas) inscrições do mesmo candidato, para os cargos previstos nos Quadros I e II, serão consideradas válidas apenas as 02 (duas) inscrições cujos pagamentos foram realizados através dos respectivos boletos e, havendo mais de 02 (duas) inscrições pagas pelo candidato, serão consideradas como válidas apenas as 02 (duas) inscrições mais recentes.

2.4.6. É permitido ao candidato realizar 02 (duas) inscrições para os cargos constantes do Quadro I, ou 02 (duas) inscrições para os cargos constantes do Quadro II ou ainda 01 (uma) inscrição para cargo constante do Quadro I e 01 (uma) inscrição para cargo constante do Quadro II.

2.4.7. Fica vedado ao candidato que se inscrever para qualquer cargo previsto nos Quadros I e II realizar outra inscrição para qualquer cargo previsto no Quadro III. Em caso de inscrições realizadas nos Quadros I e II e posteriormente realizada inscrição para o Quadro III, será considerada válida apenas a inscrição mais recente.

2.4.8. Em caso de inscrição para dois cargos, o candidato deverá efetuar o recolhimento das taxas de inscrições para os 02 (dois) cargos a que pretende se inscrever.

2.4.9. Em caso de realização de 02 (duas) provas, o candidato deverá responder as duas simultaneamente, no horário estabelecido por este edital.

2.4.10. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é responsabilidade do candidato efetuar a sua inscrição para o cargo a qual pretende concorrer corretamente.

2.5. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o nível de escolaridade exigido para o respectivo cargo, nos seguintes valores:

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Cargo	Valor R$
Cargos com exigência de nível superior	**R$ 80,00**
Cargos com exigência de nível médio - 2º grau	**R$ 60,00**
Cargos com exigência de alfabetizado - 1º grau (Ensino Fundamental)	**R$ 50,00**

2.5.1. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo.

2.5.2. Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

2.5.3. O pagamento da taxa de inscrição após o período determinado neste edital, à realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja a quitação do boleto gerado e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição.

2.5.4. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é responsabilidade do candidato efetuar a sua inscrição para o cargo a qual pretende concorrer, corretamente.

2.6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (DOADORES DE SANGUE E/OU DE MEDULA):

2.6.1. O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 10.567 de 07 de novembro de 1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457 de 10 de janeiro de 2018 e pela Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018 poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.6.2. O requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para Doadores de Sangue e/ou de Medula (modelo anexo) deverá ser encaminhado à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo que a entrega deverá ocorrer nos dias **09/10/2020 a 28/10/2020**, período este designado para as inscrições, juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade;

b) Cópia do requerimento de inscrição;

c) **No caso de candidato doador de sangue**: documento comprobatório da condição de doador regular, em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo Poder Público) em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação deste Edital. A declaração com a comprovação da condição de doador deverá ser expedida por entidade coletora oficial ou credenciada, discriminando a quantidade de doações e as datas em que foram realizadas. O candidato de outra unidade da federação, além de apresentar a declaração acima referida, deverá apresentar

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora como órgão oficial do estado de origem.

d) **No caso de candidato doador de medula**: documento comprobatório da condição de doador de medula óssea, em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, expedido por entidade coletora oficial ou credenciada. O candidato de outra unidade da federação, além de apresentar a declaração acima referida, deverá apresentar declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora ou associativa como órgão oficial do estado de origem.

2.6.3. A entrega dos documentos referidos no item 2.6.2 também poderá ser feita por meio postal (SEDEX), com cópia autenticada em cartório, a ser encaminhado à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, CEP: 89.910-000, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, devendo estar entregues no endereço citado **até o dia 29/10/2020**.

2.6.4. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição e seu encaminhamento não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à apreciação da Comissão Organizadora.

2.6.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo avaliará o pedido de isenção e publicará sua decisão nos *sites* www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br no dia **30/10/2020**, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.

2.6.6. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do endereço eletrônico www.ameosc.org.br.

2.6.7. A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada no dia **05/11/2020**, a partir das 17h00min, no endereço eletrônico www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

2.6.8. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar do presente Processo Seletivo desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia **10/11/2020** às 23h59min, como os demais candidatos. O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br.

2.6.9. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do certame.

2.6.10. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, independentemente da fase em que se encontrar, aplicando-se ainda o disposto no Decreto Federal nº 83.936/79, art. 10, parágrafo único.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

3.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

3.1.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para fazer as provas deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente aos recursos especiais necessários;

b) enviar, via *upload*, imagem legível do Documento de Identificação original;

c) enviar, via *upload*, a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), que justifique o atendimento especial solicitado. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.1.2. A solicitação de atendimento diferenciado será analisada pela Comissão Organizadora do certame e deferida desde que requerida no momento oportuno e devidamente comprovada, observando os critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo os candidatos comunicados da decisão através de aviso publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br, conforme cronograma.

3.1.3. Para utilização de aparelho auditivo durante a realização da prova o candidato deverá seguir o que pede o item 3.1.1.

3.1.4. Não haverá prova em braile; o candidato com deficiência visual deverá requerer prova ampliada ou um fiscal ledor.

3.1.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

4. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Considerando-se que o presente Processo Seletivo destina-se a Substituição e/ou Reserva Técnica, não havendo número definido de vagas a serem preenchidas, não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PcD (Pessoa com Deficiência) em virtude do quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, sendo mantido o cadastro de reserva.

4.1.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever no presente Processo Seletivo, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhes reservado 5% das vagas a serem contratadas por cargo/função, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso VIII, da

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Constituição Federal, Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.

4.1.2. Para fins de definição de pessoa com deficiência será observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

4.1.3. Considerando o percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência, fica assegurada à pessoa com deficiência a 20ª vaga de cada cargo/função e após, a vaga 40ª, 60ª e assim sucessivamente.

4.2. O candidato considerado pessoa com deficiência que desejar concorrer nesta condição, deverá encaminhar à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, em horário de expediente da Prefeitura, **durante o prazo de inscrição:**

a) Requerimento de pessoa com deficiência, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo VIII;

b) Laudo médico (via original e cópia) firmado por especialista na área, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá estar legível, sob pena de invalidação. Após a conferencia dos documentos, ficarão retidas na prefeitura somente as cópias, os originais serão devolvidos ao candidato.

4.2.1. A entrega dos documentos referidos nas alíneas *a* e *b* do item 4.2, também poderá ser feita por meio postal, através de Sedex, a ser encaminhado à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, CEP: 89.910-000, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, contendo apenas cópias autenticadas em cartório, devendo estar entregues no endereço citado **até o dia 10/11/2020**.

4.3. Os requerimentos de inscrição como pessoa com deficiência serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Descanso - SC e a decisão proferida será publicada nos *sites* www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br no dia **23/11/2020**, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.

4.3.1. O candidato cujo requerimento para concorrer como pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do endereço eletrônico www.ameosc.org.br.

4.3.2. A relação dos pedidos para concorrer como pessoa com deficiência deferidos, após recurso, será divulgada no dia **27/11/2020**, a partir das 17h00min, no endereço eletrônico www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

4.4. No momento da homologação do resultado do Processo Seletivo será publicada lista especifica dos candidatos deferidos como pessoa com deficiência, os quais figurarão também na lista de classificação geral do cargo/função.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

4.5. Se aprovado no presente Processo Seletivo, o candidato deverá submeter-se à perícia do Médico do Trabalho designado pelo Município de Descanso – SC, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não e, sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo.

4.6. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada para pessoa com deficiência.

4.7. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

4.8. O candidato que no dia da prova necessitar de atendimento diferenciado em função de sua deficiência, deverá fazer solicitação na data da inscrição, seguindo o que dispõe o item 3 e seus subitens.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas, sendo expedido documento constando a relação das inscrições deferidas e daquelas indeferidas, o qual será publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

5.2. Da divulgação das inscrições indeferidas, os candidatos poderão interpor recursos no prazo estabelecido no cronograma do edital, via *on-line*, através do *site* www.ameosc.org.br expondo as razões da discordância do indeferimento de sua inscrição, bem como comprovando a inexistência da razão apontada para o indeferimento.

6. DAS PROVAS

6.1. Da Prova Objetiva

6.1.1. A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos homologados neste edital e será aplicada no dia **28/11/2020**, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo II), nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

6.1.1.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min.

6.1.1.2. O fechamento dos portões será às 15h00min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

6.1.1.3. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após às 15h10min.

6.1.1.4. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após as 15h10min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

6.1.1.5. A prova objetiva terá início às 15h20min e término às 17h50min.

6.1.1.6. Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento da prova e entrega do cartão resposta ao fiscal de sala.

6.1.2. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos *sites:* www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

6.1.3. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **02h30min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

6.1.3.1. As questões da prova objetiva versarão sobre questões de Conhecimentos Específicos, Legislação e Conhecimentos Gerais.

6.1.3.2. A prova será composta de 20 (vinte) questões.

6.1.3.3. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo III do presente edital.

6.2. DA PROVA OBJETIVA (Modalidade A):

6.2.1. Serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Legislação e Conhecimentos Gerais para os cargos de **Auxiliar de Ensino, Merendeira** e **Zelador**, conforme quadro a seguir:

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina
1► Conhecimentos Específicos	14	0,50	7,00
2► Legislação	03	0,50	1,50
3► Conhecimentos Gerais	03	0,50	1,50
TOTAL	**20**	**-**	**10,00**

6.2.2. Serão considerados classificados todos os candidatos que não zerarem na prova objetiva.

6.3. DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS (Modalidade B):

6.3.1. Da Prova Objetiva:

6.3.1.1. Serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Legislação e Conhecimentos Gerais para todos os cargos dos **Quadros I e II (Professor Habilitado, Professor Não Habilitado e Especialista em Assuntos Educacionais)**, conforme quadro a seguir:

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina
1► Conhecimentos Específicos	14	0,40	5,60
2► Legislação	03	0,40	1,20
3► Conhecimentos Gerais	03	0,40	1,20
TOTAL	**20**	**-**	**8,00**

6.3.1.2. Serão considerados classificados todos os candidatos que não zerarem na prova objetiva.

6.3.2. Da Prova de Títulos:

6.3.2.1. Para os cargos constantes no **Quadro I (Professor Habilitado e Especialista em Assuntos Educacionais),** valendo 2,00 (um) ponto, sendo considerado títulos:

Títulos	Nº máx. de Títulos	Valor dos títulos	Total
Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação na Área específica, e ou, da Educação.	01	0,50	0,50
Curso de Aperfeiçoamento na área especifica de atuação ou na área da educação. Realizados no período de 2019, e até 30 setembro de 2020.	100 horas	0,01 por cada hora de curso	1,00
Comprovante de atuação em rede de ensino, sendo 0,01 (zero virgula zero um) ponto por mês trabalhado.	50 meses	0,01 pontos por mês de serviço comprovado	0,50
		TOTAL	**2,00**

6.3.2.2. A Prova de Títulos somente será somada à média obtida pelos candidatos aprovados na prova objetiva.

6.3.2.3. Para os cargos do **Quadro II (Professor Não Habilitado)**, valendo 2,00 (um) ponto, sendo considerado títulos:

Títulos	Nº máx. de Títulos	Valor dos títulos	Total
Curso de Aperfeiçoamento na área especifica de atuação ou na área da educação. Realizados no período de 2019, e até 30 setembro de 2020.	100 horas	0,01 por cada hora de curso	1,00
Comprovante de atuação em rede de ensino, sendo 0,01 (zero virgula zero um) ponto por mês trabalhado.	50 meses	0,02 pontos por mês de serviço comprovado	1,00
		TOTAL	**2,00**

6.3.2.4. A prova de títulos somente será somada à média obtida pelos candidatos aprovados na prova objetiva.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

6.3.2.5. Os pontos destinados as especializações, Pós-Graduação para os cargos de Professores Habilitados, somente serão válidos com apresentação de diploma ou certificado de Conclusão da Instituição de Ensino, portanto não serão válidos atestados ou declarações de conclusão.

6.3.2.6. Cursos de atualização/aperfeiçoamento, válidos para os cargos do magistério, somente serão considerados se **realizados no período de 2019, e até 30 de setembro de 2020**. Importante destacar que cada hora de curso, equivalem a 0,01, na pontuação. O candidato que apresentar um total de 100 horas de curso nos anos acima citados, somará 1,00 (um) ponto.

6.3.2.7. Os cursos de Pós-graduação incompletos não têm validade como curso de aperfeiçoamento, para este Processo Seletivo.

6.3.2.8. Para a comprovação de tempo de experiência profissional (Professores), será considerado:

a) **Professor Habilitado**: o valor de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto para cada mês de efetivo exercício de docência no magistério, seja na rede de ensino municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições de ensino, totalizando 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.

b) **Professor Não Habilitado:** o valor de 0,02 (zero vírgula zero um) ponto para cada mês de efetivo exercício de docência no magistério, seja na rede de ensino municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições de ensino, totalizando 1,00 (um) pontos.

6.3.2.8.1. Entende-se por tempo de experiência profissional o tempo que o candidato exerceu atribuições em função no magistério, sendo que o trabalho como estagiário não é contabilizado.

6.3.2.8.2. A data de contagem do tempo de experiência profissional será considerada como data fim **30 de setembro de 2020.**

6.3.2.8.3. A comprovação de tempo de experiência profissional, será avaliada mediante apresentação de Certidão específica, emitida pelo órgão correspondente ou Carteira de Trabalho.

6.3.2.8.4. A certidão não poderá conter rasuras.

6.3.2.9. Os Títulos serão relacionados em formulário próprio no momento da entrega dos mesmos com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento, conforme o Anexo V (Professores Habilitados e Especialista em Assuntos Educacionais) e Anexo VI (Professores Não Habilitados) deste edital.

6.3.2.10. Os documentos para a prova de títulos (vias originais e cópias), juntamente com o formulário de títulos preenchido e assinado, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação do Município de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, n° 146, Centro, Descanso - SC, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, durante o período de inscrições, no horário de expediente da Secretaria. Ficarão retidas somente as cópias dos documentos, os originais serão devolvidos ao candidato após a conferência.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

6.3.2.11. A entrega dos documentos referidos no subitem 6.3.2.10, também poderá ser feita por meio postal, através de Sedex, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, n° 146, Centro, CEP: 89.910-000, Descanso - SC, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, através de cópia autenticada em cartório, tendo como data máxima de postagem o último dia de inscrição.

6.3.2.12. Será admitida a entrega dos documentos para a prova de títulos por terceiros mediante procuração particular do interessado, autenticada em Cartório, assumindo este todas as responsabilidades.

6.4. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

6.4.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

6.4.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 6.1.1.2, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.

6.4.2.1. O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE observar as medidas sanitárias de segurança à prevenção de contaminação e disseminação do COVID-19, como o uso adequado de máscara de proteção facial, industriais ou caseiras em todos ambientes dos recintos de aplicação de provas, manter distância mínima dos demais candidatos de pelo menos 1,50 metros, auferir a temperatura corporal ao adentrar no local de aplicação das provas, higienizar as mãos com álcool 70%. O CANDIDATO QUE NÃO OBSERVAR AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE SEGURANÇA PREVISTAS NESTE EDITAL NÃO TERÁ PERMITIDO O SEU ACESSO AO LOCAL DAS PROVAS E, SE JÁ ESTIVER ADENTRADO AO LOCAL E DESRESPEITAR TAIS MEDIDAS SERÁ DESCLASSIFICADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

6.4.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

6.4.3.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Processo Seletivo.

6.4.3.2. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

6.4.4. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

6.4.4.1. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

6.4.4.2. No **Cartão Resposta** de todos os candidatos constarão as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.

6.4.5. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova e se esta corretamente numerado.

6.4.6. O candidato deverá conferir no seu Cartão Resposta se o tipo de prova destacado, correspondente ao mesmo tipo de prova constante no caderno de prova que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4 e é de responsabilidade do candidato a conferencia do tipo de prova constante no Cartão Resposta e no Caderno de Prova.

6.4.6.1. Forma correta de preencher o **Cartão Resposta:** ●

6.4.7. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão Resposta, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

6.4.8. O Cartão Resposta é insubstituível.

6.4.9. O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

6.4.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.

6.4.11. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.

6.4.12 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

6.4.13. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta.

6.4.13.1. O Caderno de Provas poderá ser levado pelo candidato após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

6.4.14. Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão Resposta após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

6.4.15. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

6.4.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.

6.4.17. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão apor suas assinaturas no local indicado nos Cartões Resposta de todos os candidatos da sala.

6.4.17.1. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão invalidar o Cartão Resposta entregue em branco, apondo suas assinaturas no local indicado.

6.4.17.2. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

6.4.17.3. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da AMEOSC, lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta, bem como a assinatura destes envelopes, os quais serão deslacrados somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.

6.4.17.4. Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra o item 6.4.17 e seus subitens será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

6.4.18. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

6.4.19. O Caderno de Provas e os gabaritos preliminares serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos *sites:* www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

6.4.20. Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.
6.4.21. Os locais de provas estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br. É responsabilidade do candidato a verificação prévia dos locais de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

6.4.22. O Município de Descanso - SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

6.5. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

6.5.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

a) Documento de identificação;

b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;

c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.

6.5.2. Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 6.5.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

6.5.3. O Município de Descanso - SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

6.6. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) Fumar;

c) Comunicação entre os candidatos;

d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);

e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet, notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;

f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;

g) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

6.7. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Apresentar-se em local diferente;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

c) Não comparecer às provas;

d) Não apresentar documento de identificação;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;

g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;

h) Estiver portando armas;

i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;

k) For surpreendido utilizando-se de livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

m) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito);

n) Não observar as medidas sanitárias de prevenção à contaminação de COVID-19 previstas neste edital.

6.7.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às **09h00min do dia 22/12/2020**, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.

7.1.1. Em vista da pandemia de COVID-19 a sessão referida no item 7.1 será realizada com possibilidade de presença limitada ao espaçamento mínimo de 1,50 metros entre os presentes e desde que respeitadas as demais medidas sanitárias previstas, como o uso obrigatório de máscara e higienização das mãos.

7.2. As notas apresentadas na sessão pública serão preliminares e poderão sofrer alterações.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

7.3. A publicação do resultado preliminar ocorre conforme cronograma do edital, na qual já constarão os critérios de desempate.

7.4. A sessão será filmada e acompanhada pelos membros da comissão organizadora do município de Descanso – SC, da comissão organizadora da AMEOSC e por todos os candidatos e interessados, devendo assinar lista de presença.

8. DO EMPATE NA NOTA FINAL

8.1. Ocorrendo empate no resultado final das provas, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:

8.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10. 741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

8.1.2. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

8.1.3. Maior número de acertos na prova de Legislação;

8.1.4. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

8.1.5. O candidato de maior idade;

8.1.6. Sorteio Público.

9. DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

9.1. O gabarito preliminar será divulgado até às 23h59min do primeiro dia útil após a realização das provas nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.

9.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

10. DOS RECURSOS

10.1. É admitido recurso quanto a divergências:

a) No indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição | **No período de 03 e 04/11/2020;**

b) No indeferimento da inscrição | **No período de 13 a 16/11/2020;**

c) No indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência | **No período de 24 e 25/11/2020;**

d) Na pontuação da Prova de Títulos | **No período de 24 e 25/11/2020;**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

e) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | **No período de 01 e 02/12/2020;**

f) No parecer dos recursos interpostos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | **No período de 14/12/2020** (OBS: Somente serão apreciados os recursos interpostos em face de pareceres de questões que já foram alvo de recursos conforme a alínea "e", bem como recursos que apresentem fundamentadamente a discordância com os termos do parecer exarado, trazendo o devido embasamento e justificativa que contrapõe o parecer recorrido. Recursos contra questões que não foram alvo de recursos conforme a alínea "e" não serão apreciados, assim como aqueles que não apresentem a devida fundamentação em relação a discordância com o parecer emitido);

g) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva | **No período de 24 a 28/12/2020.**

10.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (Anexo II).

10.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

10.4. Os recursos deverão ser interpostos via *on-line,* pelo sistema.

10.4.1. Para a interposição de recurso via *on-line* o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no *link* Concursos Públicos;

b) Acessar a "Área do Candidato";

c) Clicar em "Recursos";

d) Preencher *on-line* o formulário de recursos e enviá-lo via *internet*, seguindo as instruções nele contidas;

e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.

10.4.2. Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.

10.4.2.1. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

10.4.2.2. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

10.5. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão do Processo Seletivo.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

10.5.1. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

10.5.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

10.5.3. Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.

10.5.4. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

10.5.5. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.

11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

11.1. Fica delegada competência à AMEOSC, sita à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro, São Miguel do Oeste - SC para:

a) Preparar resultado da homologação das inscrições;

b) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova objetiva;

c) Apreciar os recursos previstos deste Edital;

d) Apresentar o relatório final, com a classificação dos candidatos;

e) Prestar, juntamente com o Município de Descanso – SC, informações sobre o Processo Seletivo.

12. DA ESCOLHA DAS VAGAS

12.1. A escolha das vagas será para os cargos de Professores Habilitados, Não Habilitados e Especialista em Assuntos Educacionais.

12.1.1. A escolha de vagas será realizada conforme a necessidade e divulgação pela Prefeitura, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da escolha, no mínimo em um dos seguintes órgãos oficiais de comunicação:

a) Na Rádio Progresso de Descanso, Oeste FM e 103 FM.

b) Redes Sociais Oficiais e site do Município de Descanso *site* www.descanso.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

12.1.2. A chamada dos candidatos obedecerá a ordem de classificação, de acordo com a carga horária necessária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.2. As vagas para professor serão oferecidas com carga horária semanal de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, percebendo salário proporcional às horas efetivamente trabalhadas, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso em seu artigo 47, § 2°, da Lei n° 086/91 e Art. 29 da Lei n° 263/2000.

12.3. A carga horária dos candidatos classificados será determinada conforme a necessidade da Administração Municipal.

12.4. O candidato no momento da escolha da vaga está optando em assumir o compromisso de corresponder com todas as atividades pedagógicas e ou atribuições do cargo, independente da carga horária escolhida, sob a pena da aplicação das leis cabíveis. O profissional poderá ser convocado para atuar em finais de semana e feriados, bem como no período noturno de acordo com a organização do calendário escolar.

12.5. A escolha das vagas iniciará sempre pela lista dos **Professores habilitados**, respeitando a cada escolha a ordem do último que escolheu.

12.5.1. A escolha de vagas dos candidatos **não habilitados** somente poderá ocorrer após a chamada dos candidatos **classificados como habilitados**, respeitando também a ordem do último que escolheu.

12.6. Os candidatos aprovados serão classificados com base no quadro, **Professor habilitado**, discriminada por função, aquela escolhida no ato da realização da referida inscrição. Em outra classificação **Professor não habilitado** (professores cursando nível superior na área especifica exigência no edital), também separada por função, com base no que foi escolhido no ato da realização da referida inscrição.

12.7. O candidato que no momento da escolha não aceitar a vaga disponível, ou não estiver presente no horário e local da convocação, perderá a condição de escolha daquela vaga, sendo chamado automaticamente o próximo da lista. Caso chegar a escolher, confirmando a opção e acabar desistindo da vaga, deverá o mesmo apresentar desistência da vaga junto à Secretaria Municipal de Educação. Porém o candidato que não escolheu a vaga passará a ser reclassificado para o último da lista.

12.8 As vagas que serão disponibilizadas a partir da segunda chamada para escolha, serão publicadas no site do Município de Descanso, redes sociais e/ou rádio local. Será responsabilidade do candidato manter o contato atualizado e acompanhar as publicações nestes meios comparecer no dia, horário e local divulgado para contratação. A escolha será por ordem de classificação do Teste Seletivo. O não comparecimento enseja imediata reclassificação para o final da lista.

12.9. Ao finalizar a lista de habilitados de Educação Infantil, a escolha de vagas passará automaticamente para a lista dos classificados dos Habilitados em Anos Iniciais, e posteriormente passará para a lista dos não habilitados.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

12.10. Ao finalizar a lista de habilitados em Anos Iniciais, a escolha de vagas passará automaticamente para a lista dos classificados dos Habilitados em Educação Infantil, e posteriormente passará para a lista dos não habilitados.

12.11. Na hipótese de abrir vaga no decorrer do ano letivo por curto período, e não haver candidato excedente do processo seletivo, as admissões serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, a título de excepcional interesse público, obedecendo aos seguintes critérios:

1º Maior habilitação na área do surgimento da vaga;

2º Cursos de aperfeiçoamento na área, que obedecerão à mesma pontuação, conforme constam no item que se refere a prova de títulos da prova de tempo de experiência profissional, deste processo seletivo;

3º Maior idade;

4º Sorteio;

5º Maior número de filhos.

12.11.1. Quando do surgimento de vaga de excepcional interesse público, conforme mencionado no item 12.7, o procedimento será o mesmo do item 12.1.1 deste edital.

12.12. A escolha de vaga poderá ser realizada por procuração reconhecida em Cartório.

13. DO PROVIMENTO DO CARGO

13.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

13.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

a) cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;

b) atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, ás expensas do candidato, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;

c) alvará de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;

d) declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;

e) documento de Inscrição no órgão de Classe para os cargos de nível superior que assim exigir;

f) demais documentos solicitados pela Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Descanso – SC, ou previsto em Legislação Municipal.

13.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Estatutário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

13.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Descanso/SC.

13.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado, exceto para os cargos de professores que obedecerá o item 12.7 do presente edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em relação às vagas especificadas no item 1.2.3 em caráter de Substituição e/ou Reserva Técnica a aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes ou necessidade futura, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da prefeitura municipal de Descanso - SC.

14.2. As publicações sobre o Processo Seletivo serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de Descanso - SC e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.gov.sc.br

14.3. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

14.4. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, e pela Prefeitura Municipal de Descanso - SC, conforme a legislação vigente.

14.5. O Prefeito do Município de Descanso - SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

14.6. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo é o da Comarca de Descanso/SC.

14.7. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Protocolo a ser seguido ante a pandemia da COVID-19;

ANEXO II – Cronograma;

ANEXO III – Conteúdo Programático;

ANEXO IV – Atribuições dos Cargos;

ANEXO V – Formulário de Prova de Títulos *(Professores Habilitados e Especialista em Assuntos Educacionais)*;

ANEXO VI – Formulário de Prova de Títulos *(Professores Não Habilitados)*;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

ANEXO VII – Requerimento isenção taxa de inscrição;

ANEXO VIII – Requerimento Pessoa com Deficiência;

ANEXO IX – Portaria que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;

ANEXO X - Resolução que nomeia a Comissão Organizadora da AMEOSC.

14.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso – SC, 08 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Vistado na Forma de Lei
Rogério de Lemes - OAB/SC 21018
Advogado Assessor do Município de Descanso

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO I – PROTOCOLO A SER SEGUIDO ANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Conforme determinado pela Portaria SES nº 714 de 18 de setembro de 2020 ficam estabelecidas medidas de prevenção a fim de disciplinar a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais.

Seguindo as medidas estabelecidas na Portaria supra e demais documentos competentes a regras sanitárias, seguem abaixo as medidas a serem seguidas para a realização das provas objetivas.

Das orientações gerais

- Todas as pessoas que participarem do certame, incluindo os candidatos, fiscais de prova e organização, devem usar máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- Utilização de local adequado para aplicação das provas, considerando as regras sanitárias vigentes e a segurança dos participantes, atentando-se para o fato de que deverá ser acomodado número reduzido de candidatos em cada sala.
- Nos locais destinados à realização de certames deverá ser feita a higienização de todas as áreas, antes da realização das provas. As salas devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade antes e após o uso, bem como realizar desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas, armários, maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.
- Disponibilização de equipe para a limpeza e higienização do local durante o andamento do certame.
- Organização e demarcação das carteiras e cadeiras de forma que respeite o distanciamento de 1,50 metros entre um candidato e outro.
- Todos os ambientes devem ser mantidos arejados, preferencialmente com ventilação natural, com as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar-condicionado ou climatização de ar central.
- Organização de sinalização de rotas para que os candidatos mantenham o distanciamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) na entrada para o local das provas, na entrada ou saída da sala (fila para a sala) e na saída e retorno para o banheiro (fila do banheiro).
- Recomendação de que seja evitado a utilização de sanitários no local de aplicação das provas.
- Disponibilização no local de aplicação das provas de cartazes informativos contendo orientações de saúde, a fim de conscientizar os candidatos sobre os cuidados que devem ser seguidos, como etiqueta da tosse e a higienização de mãos.
- Disponibilização de álcool na concentração de 70%, no portão de entrada, na entrada das salas de realização das provas, na mesa dos fiscais de sala e nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas.
- Disponibilização de suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios.
- Disponibilização de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato para a aferição da temperatura dos candidatos.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

- Disponibilização de equipe de vigilância sanitária municipal para orientar os candidatos no início, durante e ao final das provas no intento de evitar aglomerações e descumprimento das medidas de prevenção e segurança previstas.
- Atuação de equipe de profissionais da saúde para diagnosticar e orientar possíveis casos de candidatos que estejam com sintomas de COVID-19 e/ou temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C, bem como para conduzir e orientar as ações quando se depararem com candidatos nestas condições de forma a se protegerem e protegerem todos os presentes.
- Utilização de sala de isolamento para candidatos que apresentem sintomas de síndrome gripal e cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius.
- Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool em gel na concentração de 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO II - CRONOGRAMA

OBS: O presente cronograma é provisório, estando sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas nos sites do município e da AMEOSC.

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	08/10/2020	Em caso de impugnação do edital, esta deverá ser feita por escrito, endereçada ao Prefeito do Município de Descanso – SC, protocolada em horário de expediente da Prefeitura, até o dia 28/10/2020.
Prazo para realização de inscrição	09/10/2020 a 09/11/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Apresentação dos documentos para candidatos considerados Pessoa com Deficiência (PcD)	09/10/2020 a 09/11/2020	Encaminhar à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, em horário de expediente da Prefeitura.
Apresentação dos documentos para a Prova de Títulos	09/10/2020 a 09/11/2020	Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação do Município do Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, em horário de expediente da Secretaria.
Prazo para realização de inscrição para candidato que requerer a isenção de taxa de inscrição	09/10/2020 a 28/10/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Antes dos recursos)	30/10/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	03 e 04/11/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	05/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Após os recursos)	05/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para pagamento da taxa de inscrição para o candidato que teve pedido de isenção de taxa indeferida	06 a 10/11/2020	O boleto deverá ser acessado junto ao *site*: www.ameosc.org.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	10/11/2020	O boleto deverá ser acessado junto ao *site*: www.ameosc.org.br
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	12//11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida	13 a 16/11/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face das inscrições indeferidas	17/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da homologação das inscrições	18/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de condição especial para realização da prova objetiva	19/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do Ensalamento	19/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da relação de deferimento ou indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD) (Antes dos recursos)	23/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da pontuação da Prova de Títulos (Antes do recursos)	23/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face da pontuação da Prova de Títulos	24 e 25/11/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD)	24 e 25/11/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face da pontuação da prova de títulos	27/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência (PcD)	27/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da pontuação da Prova de Títulos (Após os recursos)	27/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

Publicação da relação de deferimento ou indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD) (Após recursos)	27/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prova Objetiva	**28/11/2020**	A prova objetiva será realizada em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo II), nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação das Provas Objetivas aplicadas	30/11/2020	Até às 23h59min, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do gabarito preliminar	30/11/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	01 e 02/12/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	11/12/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso contra o parecer do recurso interposto em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	14/12/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso contra o parecer exarado preliminarmente em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	18/12/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do gabarito final	21/12/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Sessão Pública para correção dos cartões resposta e identificação dos candidatos	22/12/2020	Às 09h00min, na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste – SC.
Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva	23/12/2020	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da prova objetiva	24 a 28/12/2020	Pela *internet*, no *site*: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face do resultado preliminar da prova objetiva	05/01/2021	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do resultado final	05/01/2021	Até às 23h59min, nos *sites*: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura de Descanso – SC.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR HABILITADO, NÃO HABILITADO E ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

I – LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica Municipal. Lei do Sistema Municipal de Ensino. **Lei nº 8.069/90** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Lei nº 9.394/96** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei nº 13.005/14** - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Constituição Federal 1988**: Título VIII - Capítulo III | Seção I - Da Educação – artigos 205 ao 214. Seção II - Da Cultura – artigos 215 ao 216-A. **Lei nº 13.146/15** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Capítulo IV - Do Direito à Educação - Artigos 27 ao 30. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** – disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192

II – CONHECIMENTOS GERAIS:

Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Estrutura da Educação Infantil, fundamentação e importância. Currículo da Pré-Escola. Alfabetização na Pré-Escola. Avaliação na Pré-Escola. Recreação. Prática e atividades pedagógicas. Métodos e técnicas na Educação Infantil. Tendências pedagógicas. Psicomotricidade. Literatura: Emília Ferreiro, Piaget, Vygotsky. Papel do professor na alfabetização. Educação Infantil no mundo atual. Atualidades.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS:

Alfabetização. Metodologia de Ensino: ciências, matemática, português e outros. Relacionamento: Professor x Aluno. Função e Papel da Escola. Problemas de Aprendizagem: Fatores Físicos, Psíquicos e Sociais. Recreação: Atividades recreativas. Aprendizagem: Leitura / Escrita. Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos / Material Didático. Processo Ensino - Aprendizagem: Avaliação, Recuperação. Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à avaliação. Métodos e Processos no Ensino da Leitura. Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura: métodos, técnicas e habilidades. Instrumentos / Atividade Pedagógicas. Tendências Pedagógicas. Literatura: Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. Educação em âmbito global. Psicomotricidade. Atualidades. Projeto Político Pedagógico. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Conceitos, Princípios, Finalidades e Objetivos da Educação Física. Condicionamento Físico, Legislação, Metodologia, Organização e Pedagogia. Fundamentos, Regras Equipamentos e Instalações Utilizadas nos Esportes: Atletismo, Basquetebol, Handebol, Futebol e Voleibol. Conceitos: Anatomia, Biometria, Biomecânica. Fisiologia do Esforço e Socorros de Urgência. Efeitos Fisiológicos dos Exercícios, Controle Cardiovascular durante o exercício, Termorregulação e relação entre atividade física e doenças cardiovasculares e respiratórias. Recreação, ginástica e dança. Jogos e técnicas de jogos infantis organizados. Desenvolvimento infantil. Práticas desportivas, modalidades e regramentos. Habilidades para trabalhar as diferenças individuais. Interdisciplinariedade, estratégias para elaborar um planejamento, afetividade/valores em sala de aula, tendências pedagógicas, a criança e a escola no contexto social.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS:

Língua estrangeira: relação com outras culturas; Palavras com sons assemelhados nas várias situações de uso; Contextualização das palavras com vários significados; Produção textual a partir de situações do cotidiano. Compreensão e interpretação de frase, palavra, verbos ou texto em inglês. Currículo Escolar: sentido amplo e específico, planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino-Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação educador-educando, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA:

Noções de cultura, arte e literatura. O texto literário e o não-literário. Aspectos básicos do texto literário: denotação e conotação; principais recursos expressivos. Gêneros literários: lírico, narrativo/épico, dramático. Principais aspectos da versificação. Elementos estruturais da narrativa. Formas narrativas: crônica, conto e romance. Texto: condições de leitura e produção textual: a enunciação. Coesão e coerência textuais. Intertextualidade. Tipologia textual. Gêneros Textuais. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia. Sistema fonológico do português. Sistema ortográfico vigente. Morfossintaxe: classes de palavras. Formação de palavras. Morfologia nominal. Morfologia verbal. Morfologia pronominal. Processos sintáticos: subordinação e coordenação. Constituintes da oração e orações no período. Frase e discurso. Valores semântico-sintáticos dos conectivos. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos termos na frase. Emprego do acento da crase. Normas de pontuação. Abordagem linguístico/discursiva da teoria gramatical. A diversidade linguística e cultural e suas contribuições para a sociedade. Questões Éticas, Culturais e Cidadãs no ensino da língua portuguesa. Novas regras ortográficas. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA:

Aprendizagem: Leitura / Escrita. Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos / Material Didático. Processo Ensino - Aprendizagem: Avaliação, Recuperação. Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à avaliação. Métodos e Processos no Ensino da Leitura. Instrumentos / Atividade Pedagógicas. Tendências Pedagógicas. Literatura: Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. Educação em âmbito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

global. Atualidades. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Metodologia de Ensino: Geografia e conteúdo específico. Relacionamento: Professor x Aluno. Função e Papel da Escola.

PROFESSOR DE HISTÓRIA:

Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

Aprendizagem: Leitura / Escrita. Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos / Material Didático. Processo Ensino - Aprendizagem: Avaliação, Recuperação. Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à avaliação. Métodos e Processos no Ensino da Leitura. Instrumentos / Atividade Pedagógicas. Tendências Pedagógicas. Literatura: Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. Educação em âmbito global. Atualidades. Projeto Político Pedagógico do Município. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Metodologia de Ensino: matemática e conteúdo específico. Relacionamento: Professor x Aluno. Função e Papel da Escola.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

Características dos seres vivos: cinco reinos; Corpo humano: células, sistemas, reprodução, AIDS e DSTs; Ecossistemas brasileiros; Vírus: características e viroses; Ar: poluição, contaminação, os diferentes gases e suas funções no ambiente; Solo: poluição, contaminação, características, o solo nos processos de produção; Água: poluição, contaminação, conservação, interação da água com os demais elementos do ambiente: Meio ambiente: preservação, degradação e recuperação ambiental; Massa: força e aceleração; Substâncias químicas e suas propriedades, a tecnologia e a sustentabilidade. Currículo Escolar: sentido amplo e específico, planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino-Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação educador-educando, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos.

PROFESSOR DE ARTES:

História do ensino da arte no Brasil: Pressupostos Filosóficos: o significado da arte no processo de transformação do homem com os outros homens e com a natureza através do trabalho; Arte-educação como representação e organização do real; Educação Artística na formação da percepção e da sensibilidade do aluno. Teatro: O teatro na Educação. Elementos formais da representação cênica, texto, corpo e espaço cênico. História da Arte: Arte Primitiva, Arte na Idade Média, Arte na Idade Moderna,

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Arte na Idade Contemporânea, Arte Brasileira. Planejamento Educacional. Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem. Concepção de Ensino. Literatura: Paulo Freire, Piaget.

PROFESSOR DE INFORMÁTICA:

Alfabetização. Sistema Operacional Windows, ME, XP e GNU/LINUX. Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office, XP, (Word, Excel, PowerPoint), Internet; Antivírus. Componentes de microcomputadores. Dispositivos de armazenamento de dados. Gerenciamento de Memória. Memória principal e Cache. Tipos de Memórias. Dispositivos de entrada e saída. Placa Mãe Interfaces paralela, serial, USB, IDE e SCSI. Configuração de microcomputadores. Microprocessadores. Operação de computadores. Impressoras DeskJet/Laser, Scanners, CD-ROM, DVD, Zip Drives, Multimídia e Modens. Redes Locais, Auto CAD, Corel Draw.

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:

Estrutura da Educação Infantil, fundamentação e importância. Currículo, Alfabetização, Avaliação e Recreação na Pré-Escola. Prática e atividades pedagógicas. Métodos e técnicas na Educação Infantil e ensino fundamental. Tendências pedagógicas. Psicomotricidade. Relacionamento: Professor x Aluno. Função e Papel da Escola. Problemas de Aprendizagem: Fatores Físicos, Psíquicos e Sociais. Recreação: Atividades recreativas. Aprendizagem: Leitura / Escrita. Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos / Material Didático. Processo Ensino - Aprendizagem: Avaliação, Recuperação. Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à avaliação. Métodos e Processos no Ensino da Leitura. Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura: métodos, técnicas e habilidades. Instrumentos / Atividade Pedagógicas. Tendências Pedagógicas. Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. Educação em âmbito global. Projeto Político Pedagógico. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e ensino fundamental no mundo atual.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - NÍVEL MÉDIO

I - LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica Municipal. Lei nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Lei nº 9.394/96** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Constituição Federal 1988:** Título I - Dos Princípios Fundamentais: Artigos 1º ao 4º. Título II - Capítulo I - Dos Direitos e garantias fundamentais: Artigo 5º. Título VIII - Capítulo III Seção I - Da Educação: artigos 205 ao 214. Seção II - Da Cultura: artigos 215 ao 216-A.

II – CONHECIMENTOS GERAIS

Aspectos socioeconômicos, geográficos, históricos e político do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural, informações atuais de ampla divulgação na imprensa sobre esses aspectos no Estado de Santa Catarina e no Brasil. Cidadania, direitos humanos, meio-ambiente e saúde.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

AUXILIAR DE ENSINO:

Ética e cidadania. Conservação do material pedagógico. Relacionamento interpessoal. Noções de cuidados e higiene infantil. Noções de higiene pessoal e coletiva. A brincadeira, as interações e as diferentes linguagens como eixos norteadores do trabalho educativo-pedagógico. Ações sobre desenvolvimento da criança, os principais cuidados que deve se ter com as crianças e sua alimentação, pirâmide de alimentos. Higiene dos alimentos. Qualidade de vida. Noções básicas de primeiros socorros.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - NÍVEL FUNDAMENTAL

I – LEGISLAÇÃO:

Lei Orgânica Municipal. Lei nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências: Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – artigos 53 ao 59. **Constituição Federal 1988:** Título I - Dos Princípios Fundamentais: Artigos 1º ao 4º. Título II - Capítulo I - Dos Direitos e garantias fundamentais: Artigo 5º. Título VIII - Capítulo III Seção I - Da Educação: artigos 205 ao 214. Seção II - Da Cultura: artigos 215 ao 216-A.

II – CONHECIMENTOS GERAIS:

Aspectos socioeconômicos, geográficos, históricos e político do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural, informações atuais de ampla divulgação na imprensa sobre esses aspectos no Estado de Santa Catarina e no Brasil. Cidadania, direitos humanos, meio-ambiente e saúde.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MERENDEIRA:

Serviços auxiliares de limpeza. Requisição de materiais necessários aos seus serviços. Normas de segurança no trabalho. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Cuidados com a saúde. Qualidade de vida. Relacionamento humano. Conservação do mobiliário e material de trabalho. Postura profissional e apresentação pessoal. Equipamentos de segurança. Meio Ambiente. Os alimentos. Proteção dos alimentos. Preparação dos alimentos. Conservação e validade dos alimentos. Noções de limpeza e higiene; Destinação do lixo. Aproveitamento de nutrientes e alimentos de baixo custo. Alimentação de escolar e pré-escolar. Pirâmide de alimentos. Higiene dos alimentos. Vitaminas.

ZELADOR:

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho e dos alimentos. Higiene, limpeza. Prevenção de acidentes no trabalho. Cuidados com a saúde, qualidade de vida e higiene. Segurança alimentar e noções de valor nutricional dos alimentos. Postura profissional e apresentação pessoal. Atendimento ao público. Saúde preventiva. Conservação do mobiliário. Meio ambiente.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br
Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

PROFESSOR HABILITADO E PROFESSOR NÃO HABILITADO: *(Lei nº 263/2000, de 03 de abril de 2000)*

Desenvolver o exercício da docência em classes de educação infantil, ensino fundamental e médio, nas disciplinas SUPRA, conforme grade curricular.

a) Possuir formação de educador, conhecimento de conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades didáticas e metodológicas;
b) Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem e testemunhar idoneidade e maturidade;
c) Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
d) Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
e) Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
f) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
g) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
h) Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
i) Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menor rendimento;
j) Atualizar-se em sua área de conhecimento;
k) Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
l) Zelar pela aprendizagem do aluno;
m) Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
n) Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
o) Levantar, interpretar e formular dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
p) Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
q) Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
r) Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
s) Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
t) Contribuir com a melhoria do desempenho dos alunos e da escola;
u) Seguir as diretrizes educacionais integrando-as na ação pedagógica;
v) Manter espírito de cordialidade e colaboração e de solidariedade visando a eficácia educativa;
w) Zelar pela disciplina e pelo material docente;
x) Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS: *(Lei nº 263/2000, de 03 de abril de 2000)*

Desenvolver e executar atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional.

a) Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação para cumprimento às finalidades da educação;
b) Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação do resultado, na perspectiva de um trabalho coletivo interdisciplinar;
c) Buscar atualização permanente;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

d) Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com o propósito de assegurar as metas e os objetivos traçados para garantir a função social da escola;
e) Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
f) Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;
g) Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;
h) Colaborar na elaboração de diretrizes científicas e unificadoras do processo administrativo, que levem à consecução da filosofia e da política educacional;
i) Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
j) Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativa de solução;
k) Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados,
l) Participar na construção do Projeto Político-Pedagógico;
m) Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive;
n) Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando sua aprendizagem e à construção da cidadania;
o) Colaborar na construção da auto-estima do aluno, visando sua aprendizagem e à construção de sua identidade pessoal e social;
p) Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento das reais necessidades dos alunos;
q) Avaliar o desempenho da Escola como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embasadas na realidade;
r) Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim;
s) Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;
t) Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar;
u) Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalho de ensino e colaborar na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar:
v) Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontro de estudo ou reuniões pedagógicas;
w) Colaborar com as atividades de articulação da escola-família-comunidade;
x) Executar outras atividades afins.

AUXILIAR DE ENSINO: *(Lei nº 04/90, Lei nº 360/2001, Lei nº 1088/2011, Lei nº 1228/2013)*
Auxiliar o professor em todas as atividades desenvolvidas com as crianças na recepção e entrega das crianças aos responsáveis, atividades recreativas e de lazer, proporcionar ensinamentos de saúde e hábitos de higiene, limpeza e higienização de bebes em instalações sanitárias e recolhe o lixo e ainda elaborar, executar e avaliar a programação ao nível da classe em que atua, em colaboração com outros professores, sob a assessoria do professor coordenador associando atividades de socialização, desenvolvimento de

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

inteligências multidisciplinares e alfabetização espontânea. Colaborar no processo de orientação educacional. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

ZELADOR: *(Lei nº 360/2001, de 27 de dezembro de 2001)*
Executar os serviços de zeladoria, limpeza, higiene nas diversas dependências estabelecimentos de ensino e de próprios municipais, tais como: limpar pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias, remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; faz manutenção, arrumações em locais de trabalho; procede à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café ou chá e servi-los; realizar a limpeza de pátios e demais serviços gerais das dependências do local próprios da atividade de zeladora. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

MERENDEIRA: *(Lei nº 04/1990)*
Prepara alimentos, coze e distribui produtos alimentícios para a merenda escolar utilizando processos diversos, servir alimentos em horário determinado. Organiza e supervisiona serviços de cozinha mantendo ordem e a limpeza da cozinha, planeja cardápios e elabora o pré-preparo dos alimentos adequados com faixa etária, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. Coordenar o controle de estoque de alimentos. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade de vida, mantendo os equipamentos da cozinha sempre limpos e em plenas condições higiênicas, segurança alimentar, higiene, cuidados com a saúde e preservação ambiental, e ainda executa outras atividades afins e compatíveis com o cargo de limpeza e higienização da louça e utensílios utilizados. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROVA DE TÍTULOS

Para Professores Habilitados e Especialista em Assuntos Educacionais

Nome:_____ **Inscrição:**_____

Função:_____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de títulos, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 01/2020.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS:

Títulos	Nº de Títulos	Valor dos títulos	Total
Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação na Área específica, e ou, da Educação.	_____	0,25	_____
Curso de Aperfeiçoamento na área especifica de atuação ou na área da educação. Realizados no período de 2019, até 30 de setembro de 2020.	_____ horas	0,01 por cada hora de curso	_____
Comprovante de atuação em rede de ensino, sendo 0,01 (zero virgula zero um) ponto por mês trabalhado.	_____ meses	0,01 pontos por mês de serviço comprovado	_____
		TOTAL	_____

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Os títulos relacionados, válidos para a prova de títulos em referência, somaram a quantia de _____ cópias entregues e foram avaliados e totalizado em _____ pontos.

Descanso/SC, _____ de _____ de 2020.

_____ _____
Assinatura responsável recebimento Assinatura do candidato

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PROVA DE TÍTULOS

Para Professores Não Habilitados

Nome:_____ **Inscrição:**_____

Função:_____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de títulos, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 01/2020.

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS:

Títulos	Nº de Títulos	Valor dos títulos	Total
Curso de Aperfeiçoamento na área especifica de atuação ou na área da educação. Realizados no período de 2019, até 30 de setembro de 2020.	_____ horas	0,01 por cada hora de curso	_____
Comprovante de atuação em rede de ensino, sendo 0,01 (zero virgula zero um) ponto por mês trabalhado.	_____ meses	0,02 pontos por mês de serviço comprovado	_____
		TOTAL	_____

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Os títulos relacionados, válidos para a prova de títulos em referência, somaram a quantia de _____ cópias entregues e foram avaliados e totalizado em _____ pontos.

Descanso/SC, _____ de _____ de 2020.

_____ _____
Assinatura responsável recebimento Assinatura do candidato

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO VII – REQUERIMENTO ISENÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO

(Doadores de Sangue e/ou de Medula)

Para:
Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Eu_____ portador(a) do documento de identidade sob nº _____, inscrição nº _____, venho solicitar isenção para taxa de inscrição ao Processo Seletivo, Edital nº 01/2020.

Declaro para os devidos fins que preencho os requisitos da Lei Estadual nº 10.567 de 07 de novembro de 1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457 de 10 de janeiro de 2018 e pela Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018.

Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Civil), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

_____ – _____, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura Candidato(a)

Documentos anexos:

1: _____

2: _____

3: _____

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO VIII - REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade n° _____ expedido pelo _____ e CPF sob n° _____ , residente e domiciliado na _____, n° _____ , Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP n° _____, inscrito no Processo Seletivo regido pelo Edital n° 01/2020, do Poder Executivo Municipal de Descanso - SC, inscrição sob n° _____, para o cargo de _____, requeiro a Vossa Senhoria vaga para pessoa com deficiência, sendo a deficiência _____, CID nº _____, Médico responsável _____.

Pede Deferimento.

_____, SC, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura Candidato(a)

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO IX - PORTARIA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16013/2020, de 08 de outubro de 2020.

ALTERA PORTARIA Nº 16005/20 DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO PARA ORGANIZAR, COORDENAR, FISCALIZAR E DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 E Nº 02/2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso IV, do Art. 67 c/c Art. 86, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Descanso,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta por **ROSELI BONATTO**, Código: 2.945, Agente de Secretaria, **THAIS REGINA DURIGON,** Código: 3.110, Agente de Secretaria e **TAMARA SILVESTRI**, Código: 2.952, Auxiliar Administrativo, para, sob a Presidência da primeira, comporem a **Comissão Municipal do Processo Seletivo 01/2020 e Processo Seletivo 02/2020**, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do concurso, instaurado através do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020 e nº 02/2020.

Art. 2º Compete a Comissão avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, fazer o ensalamento dos inscritos, conferir a documentação e encaminhar ao Prefeito Municipal para fazer a homologação, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Parágrafo único. Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 4º Os recursos necessários para cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações orçamentárias, constante da Lei de Meios vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 08 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020 | ***Retificado conforme Retificação nº 01***

ANEXO X - RESOLUÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA AMEOSC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os funcionários **UDINARA VANUSA ZANCHETTIN, DIEGO RODRIGO CANEI E JACSON SONAGLIO** para comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.

Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, pontuação e classificação dos candidatos, receber e analisar eventuais recursos interpostos e emitir relação dos candidatos aprovados para homologação da autoridade competente.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Ameosc poderá requisitar, tanto para a Ameosc quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.

Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 02 de janeiro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Presidente da AMEOSC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 02/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020. RETIFICAÇÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2675763

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 02/2020, de 08 de outubro de 2020.
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA A SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR ATÉ 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERIODO, EM EVENTUAIS VAGAS VINCULADAS OU EXCEDENTES E COMPOR RESERVA TÉCNICA.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 303, da Lei nº 086/1991, 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/1990, de 02.03.1990, Lei nº 040/90, de 28.05.1990, Lei nº 089/1990, de 31.10.1990, Lei nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei nº 827/2009, de 25.03.2009, Lei nº 1378/2014, de 16.10.2014, Lei 827/2009, de 25.03.2009, Decreto nº 1832/2017, 06.03.2017, Lei Estadual nº 10.567 de 07.11.1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, Lei 1378//2014, de 16.10.2014, Lei nº 086/91 de 27.12.91 e Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para contratação/admissão por prazo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, em eventuais vagas vinculadas ou excedentes e compor reserva técnica, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para os cargos a seguir relacionados, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS

1.1. Disposições preliminares:

1.1.1. O presente Edital do Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 303, da Lei nº 086/1991, 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/1990, de 02.03.1990, Lei nº 040/90, de 28.05.1990, Lei nº 089/1990, de 31.10.1990, Lei nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei nº 827/2009, de 25.03.2009, Lei nº 1376/2014, de 16.10.2014, alterada pela Lei nº 1384/2014, de 07.11.2014, Lei nº 1378/2014, de 16.10.2014, Lei nº 1426/2015, de 16.04.2015,Lei 827/2009, de 25.03.2009, Lei 1519/2017, de 25.05.2017, Decreto nº 1832/2017, 06.03.2017, Lei Estadual nº 10.567 de 07.11.1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, Lei 1378//2014, de 16.10.2014, Lei nº 086/91 de 27.12.91 e Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente.

1.1.2. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Descanso - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro, São Miguel do Oeste - SC, Fone-Fax (49) 3621-0795, endereço eletrônico: www.ameosc.org.br

1.1.2.1. Devido à pandemia do COVID-19, a AMEOSC e o município reservam-se o direito de tomar medidas protetivas e preventivas durante o andamento do Processo Seletivo, visando à saúde e o direito coletivo de todos os envolvidos, seguindo orientações dos governos: municipal, estadual e federal, assim como, orientações da Organização Mundial de Saúde e da Comissão Organizadora do certame.

1.1.2.2. O protocolo a ser seguido quanto a proteção e prevenção da disseminação da COVID-19 estão elencadas no Anexo I do presente edital.

1.1.2.3. Diante da situação excepcional de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, as datas previstas neste Edital para realização das provas poderão ser alteradas, não se responsabilizando o município de Descanso – SC e/ou a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC pelos possíveis adiamentos decorrentes de força maior.

1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao Processo Seletivo serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Descanso – SC e nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br

1.1.4. A inscrição no Processo Seletivo implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, sendo de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e demais determinações referentes ao Processo Seletivo para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.1.4.1 A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1.1 está à disposição do candidato no site: www.descanso.sc.gov.br

1.1.5. O presente Processo Seletivo é válido pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período, conforme interesse da Administração municipal.

1.1.6. São condições para participação no presente Processo Seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);

b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;

d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;

e) Possuir aptidão física e mental para o exercício funcional respectivo.

1.1.7. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital no ato da contratação, sob pena de ser automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

1.1.8. As provas serão realizadas na modalidade Objetiva.

1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:

1.2.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, para contratação temporária/admissão por prazo determinado de servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme a necessidade em eventuais vagas vinculadas ou excedentes e compor reserva técnica, para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo, sendo a contratação sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no nível de vencimento inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

1.2.2. O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e as constantes do quadro

abaixo, sendo que a presente seleção servirá para compor reserva técnica conforme a necessidade do município. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencto R$	Carga Horária	Habilitação Profissional	Tipo de Prova
Médico Lei n° 827/2009	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 15.400,00	40h/sem	Portador de Certificado de conclusão de curso superior de Médico, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva
Técnico de Enfermagem Lei nº 1378/2014	* Subst. e/ou Res.T.	R$ 1.641,09	40h/sem	Portador de Certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem, com registro no órgão de classe.	Objetiva

*Subst. e/ou Res.T.: Substituição e/ou Reserva Técnica.
1.2.3. No quadro de vagas, onde diz "Subst. e/ou Res. T" a seleção de servidores é para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em eventuais vagas vinculadas e/ou programas conveniados, em substituição de profissionais impedidos de atuarem, e compor reserva técnica para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo.
1.2.4. Os vencimentos dos cargos que não atingem o salário mínimo, caso, houver reajuste serão corrigidos pelo valor do respectivo nível, conforme lei de criação do cargo.
1.2.5. Ressaltadas as possíveis alterações da nomenclatura dos cargos, onde passarão a ser enquadrados pelas atribuições por semelhança da legislação existente, para as categorias funcionais com a reforma administrativa, caso ocorra.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser efetuadas pela Internet ou Presencial – on-line, no período das 08h00min do dia 09/10/2020 às 23h59min do dia 09/11/2020.
2.1.1. Das inscrições pela internet:
2.1.1.1. Para a inscrição pela internet o candidato deverá acessar o site www.ameosc.org.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos Públicos;
b) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login para inscrição;
c) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;
d) Imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até às 23h59min do dia 10/11/2020; PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR.
2.1.2. Das inscrições presencial/on-line:
2.1.2.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, poderão realizar à sua inscrição presencial/on-line sendo que para tanto deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Descanso – SC, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente da Prefeitura.
2.1.2.2. Para a efetivação das inscrições presencial/on-line o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial/on-line apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos à sua inscrição.
2.1.2.3. Na oportunidade de realização da inscrição presencial/on-line será entregue ao candidato o Comprovante de sua Inscrição, bem como o Boleto Bancário referente a sua inscrição cujo pagamento é de inteira responsabilidade do candidato no período destinado para tanto, qual seja, até as 23h59min do dia 10/11/2020.
2.1.2.4. Só serão efetivadas as inscrições presencial/on-line dos candidatos que se dirigirem à Prefeitura Municipal de Descanso – SC, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente da Prefeitura.
2.2. As inscrições somente serão deferidas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição que se dará pela baixa dos boletos, após o envio dos respectivos arquivos bancários ao sistema de gestão, pelo órgão executor do certame, sendo que este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no Cronograma do edital (Anexo II); ou pelo deferimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 2.6 e seguintes deste edital.
2.3. O Município de Descanso – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados, impressão de documentos ou pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado, assim como não se responsabilizarão por inscrições indeferidas que não acusarem pagamento de boleto por vírus "malware" ou outros vírus que alterem o código de barras do boleto bancário, encaminhando o pagamento da inscrição para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barra pela instituição bancária.
2.4. O candidato poderá inscrever-se para apenas 01 (um) cargo que trata o edital. Verificando-se mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada válida a inscrição cujo pagamento foi realizado através do respectivo boleto e, havendo mais de uma inscrição paga pelo candidato, será considerada como válida apenas a inscrição mais recente.
2.5. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o nível de escolaridade exigido para o respectivo cargo, nos seguintes valores:

Cargo	Valor R$
Cargos com exigência de nível superior	R$ 80,00
Cargos com exigência de nível médio - 2º grau	R$ 60,00

2.5.1. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo.
2.5.2. Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
2.5.3. O pagamento da taxa de inscrição após o período determinado neste edital, à realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja a quitação do boleto gerado e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição.
2.5.4. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente, sendo que é responsabilidade do candidato efetuar a sua inscrição para o cargo a qual pretende concorrer, corretamente.
2.6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (DOADORES DE SANGUE E/OU DE MEDULA):
2.6.1. O candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 10.567 de 07 de novembro de 1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457 de 10 de janeiro de 2018 e pela Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018 poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.
2.6.2. O requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para Doadores de Sangue e/ou de Medula (Anexo V) deverá ser encaminhado à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo que a entrega deverá ocorrer nos dias 09/10/2020 a 28/10/2020, período este designado para as inscrições, juntamente com os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identidade;
b) Cópia do requerimento de inscrição;
c) No caso de candidato doador de sangue: documento comprobatório da condição de doador regular, em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo Poder Público) em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação deste Edital. A declaração com a comprovação da condição de doador deverá ser expedida por entidade coletora oficial ou credenciada, discriminando a quantidade de doações e as datas em que foram realizadas. O candidato de outra unidade da federação, além de apresentar a declaração acima referida, deverá apresentar declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora como órgão oficial do estado de origem.
d) No caso de candidato doador de medula: documento comprobatório da condição de doador de medula óssea, em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, expedido por entidade coletora oficial ou credenciada. O candidato de outra unidade da federação, além de apresentar a declaração acima referida, deverá apresentar declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora ou associativa como órgão oficial do estado de origem.
2.6.3. A entrega dos documentos referidos no item 2.6.2 também poderá ser feita por meio postal (SEDEX), com cópia autenticada em cartório, a ser encaminhado à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, CEP: 89.910-000, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, devendo estar entregues no endereço citado até o dia 29/10/2020.
2.6.4. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição e seu encaminhamento não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à apreciação da Comissão Organizadora.
2.6.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo avaliará o pedido de isenção e publicará sua decisão nos sites www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br no dia 30/10/2020, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.
2.6.6. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do endereço eletrônico www.ameosc.org.br.
2.6.7. A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada no dia 05/11/2020, a partir das 17h00min, no endereço eletrônico www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
2.6.8. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar do presente Processo Seletivo desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia 10/11/2020 às 23h59min, como os demais candidatos. O boleto para impressão em caso de indeferimento deverá ser acessado junto ao site www.ameosc.org.br.
2.6.9. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do certame.
2.6.10. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, independentemente da fase em que se encontrar, aplicando-se ainda o disposto no Decreto Federal nº 83.936/79, art. 10, parágrafo único.
3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
3.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.
3.1.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para fazer as provas deverá:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente aos recursos especiais necessários;
b) enviar, via upload, imagem legível do Documento de Identificação original;
c) enviar, via upload, a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), que justifique o atendimento especial solicitado. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
3.1.2. A solicitação de atendimento diferenciado será analisada pela Comissão Organizadora do certame e deferida desde que requerida no momento oportuno e devidamente comprovada, observando os critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo os candidatos comunicados da decisão através de aviso publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br, conforme cronograma.
3.1.3. Para utilização de aparelho auditivo durante a realização da prova o candidato deverá seguir o que pede o item 3.1.1.

3.1.4. Não haverá prova em braile; o candidato com deficiência visual deverá requerer prova ampliada ou um fiscal ledor.
3.1.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.
4. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4.1. Considerando-se que o presente Processo Seletivo destina-se a Substituição e/ou Reserva Técnica, não havendo número definido de vagas a serem preenchidas, não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PcD (Pessoa com Deficiência) em virtude do quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, sendo mantido o cadastro de reserva.
4.1.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever no presente Processo Seletivo, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhes reservado 5% das vagas a serem contratadas por cargo/função, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.
4.1.2. Para fins de definição de pessoa com deficiência será observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.
4.1.3. Considerando o percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência, fica assegurada à pessoa com deficiência a 20ª vaga de cada cargo/função e após, a vaga 40ª, 60ª e assim sucessivamente.
4.2. O candidato considerado pessoa com deficiência que desejar concorrer nesta condição, deverá encaminhar à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, em horário de expediente da Prefeitura, durante o prazo de inscrição:
a) Requerimento de pessoa com deficiência, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo VI;
b) Laudo médico (via original e cópia) firmado por especialista na área, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá estar legível, sob pena de invalidação. Após a conferencia dos documentos, ficarão retidas na prefeitura somente as cópias, os originais serão devolvidos ao candidato.
4.2.1. A entrega dos documentos referidos nas alíneas a e b do item 4.2, também poderá ser feita por meio postal, através de Sedex, a ser encaminhado à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, Descanso – SC, CEP: 89.910-000, aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, contendo apenas cópias autenticadas em cartório, devendo estar entregues no endereço citado até o dia 10/11/2020.
4.3. Os requerimentos de inscrição como pessoa com deficiência serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Descanso - SC e a decisão proferida será publicada nos sites www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br no dia 23/11/2020, não sendo encaminhada resposta individual ao candidato.
4.3.1. O candidato cujo requerimento para concorrer como pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do endereço eletrônico www.ameosc.org.br.
4.3.2. A relação dos pedidos para concorrer como pessoa com deficiência deferidos, após recurso, será divulgada no dia 27/11/2020, a partir das 17h00min, no endereço eletrônico www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
4.4. No momento da homologação do resultado do Processo Seletivo será publicada lista especifica dos candidatos deferidos como pessoa com deficiência, os quais figurarão também na lista de classificação geral do cargo/função.
4.5. Se aprovado no presente Processo Seletivo, o candidato deverá submeter-se à perícia do Médico do Trabalho designado pelo Município de Descanso – SC, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não e, sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo.
4.6. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada para pessoa com deficiência.
4.7. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.
4.8. O candidato que no dia da prova necessitar de atendimento diferenciado em função de sua deficiência, deverá fazer solicitação na data da inscrição, seguindo o que dispõe o item 3 e seus subitens.
5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas, sendo expedido documento constando a relação das inscrições deferidas e daquelas indeferidas, o qual será publicado nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
5.2. Da divulgação das inscrições indeferidas, os candidatos poderão interpor recursos no prazo estabelecido no cronograma do edital, via on-line, através do site www.ameosc.org.br expondo as razões da discordância do indeferimento de sua inscrição, bem como comprovando a inexistência da razão apontada para o indeferimento.
6. DAS PROVAS
6.1. Da Prova Objetiva
6.1.1. A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos homologados neste edital e será aplicada no dia 28/11/2020, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo II), nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
6.1.1.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 13h30min.
6.1.1.2. O fechamento dos portões será às 15h00min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.
6.1.1.3. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas após às 15h10min.
6.1.1.4. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após as 15h10min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.
6.1.1.5. A prova objetiva terá início às 15h20min e término às 17h50min.
6.1.1.6. Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento da prova e entrega do cartão resposta ao fiscal de sala.

6.1.2. A relação das salas será publicada após a homologação das inscrições nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
6.1.3. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 02h30min incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.
6.1.3.1. As questões da prova objetiva versarão sobre questões de Conhecimentos Específicos, Legislação e Conhecimentos Gerais.
6.1.3.2. A prova será composta de 20 (vinte) questões.
6.1.3.3. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo III do presente edital.
6.2. DA PROVA OBJETIVA (Modalidade A):
6.2.1. Serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais para os cargos de Médico e Técnico em Enfermagem, conforme quadro a seguir:

Provas	Nº de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota mínima do conjunto provas 1, 2 e 3.
1► Conhecimentos Específicos	14	0,50	7,00	4,00
2► Legislação	03	0,50	1,50	
3► Conhecimentos Gerais	03	0,50	1,50	
TOTAL	20	-	10,00	-

6.2.2. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos específicos, Legislação e Conhecimentos Gerais), conforme quadro acima.
6.3. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
6.3.1. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.
6.3.2. Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 6.1.1.2, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.
6.3.2.1. O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE observar as medidas sanitárias de segurança à prevenção de contaminação e disseminação do COVID-19, como o uso adequado de máscara de proteção facial, industriais ou caseiras em todos ambientes dos recintos de aplicação de provas, manter distância mínima dos demais candidatos de pelo menos 1,50 metros, auferir a temperatura corporal ao adentrar no local de aplicação das provas, higienizar as mãos com álcool 70%. O CANDIDATO QUE NÃO OBSERVAR AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE SEGURANÇA PREVISTAS NESTE EDITAL NÃO TERÁ PERMITIDO O SEU ACESSO AO LOCAL DAS PROVAS E, SE JÁ ESTIVER ADENTRADO AO LOCAL E DESRESPEITAR TAIS MEDIDAS SERÁ DESCLASSIFICADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.
6.3.3. Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.
6.3.3.1. Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova do Processo Seletivo.
6.3.3.2. Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
6.3.4. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.
6.3.4.1. O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.
6.3.4.2. No Cartão Resposta de todos os candidatos constarão as assinaturas dos fiscais e dos últimos três (03) candidatos de cada sala.
6.3.5. Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova e se esta corretamente numerado.
6.3.6. O candidato deverá conferir no seu Cartão Resposta se o tipo de prova destacado, correspondente ao mesmo tipo de prova constante no caderno de prova que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4 e é de responsabilidade do candidato a conferencia do tipo de prova constante no Cartão Resposta e no Caderno de Prova.
6.3.6.1. Forma correta de preencher o Cartão Resposta:
6.3.7. As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão Resposta, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.
6.3.8. O Cartão Resposta é insubstituível.
6.3.9. O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
6.3.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.
6.3.11. Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.
6.3.12 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer

anotações feitas no Caderno de Prova.
6.3.13. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta.
6.3.13.1. O Caderno de Provas poderá ser levado pelo candidato após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.
6.3.14. Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão Resposta após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.
6.3.15. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.
6.3.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.
6.3.17. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão apor suas assinaturas no local indicado nos Cartões Resposta de todos os candidatos da sala.
6.3.17.1. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão invalidar o Cartão Resposta entregue em branco, apondo suas assinaturas no local indicado.
6.3.17.2. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.
6.3.17.3. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da AMEOSC, lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta, bem como a assinatura destes envelopes, os quais serão deslacrados somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.
6.3.17.4. Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra o item 6.3.17 e seus subitens será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.
6.3.18. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.
6.3.19. O Caderno de Provas e os gabaritos preliminares serão publicados a partir das 17 horas do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
6.3.20. Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.
6.3.21. Os locais de provas estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br. É responsabilidade do candidato a verificação prévia dos locais de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.
6.3.22. O Município de Descanso - SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.
6.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:
6.4.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:
a) Documento de identificação;
b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;
c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.
6.4.2. Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 6.4.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.
6.4.3. O Município de Descanso - SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.
6.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;
b) Fumar;
c) Comunicação entre os candidatos;
d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
g) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.
6.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
b) Apresentar-se em local diferente;
c) Não comparecer às provas;
d) Não apresentar documento de identificação;
e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou outros materiais não permitidos;
h) Estiver portando armas;
i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
k) For surpreendido utilizando-se de livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
m) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito);
n) Não observar as medidas sanitárias de prevenção à contaminação de COVID-19 previstas neste edital.
6.6.1. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.
7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às 08h30min do dia 22/12/2020, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.
7.1.1. Em vista da pandemia de COVID-19 a sessão referida no item 7.1 será realizada com possibilidade de presença limitada ao espaçamento mínimo de 1,50 metros entre os presentes e desde que respeitadas as demais medidas sanitárias previstas, como o uso obrigatório de máscara e higienização das mãos.
7.2. As notas apresentadas na sessão pública serão preliminares e poderão sofrer alterações.
7.3. A publicação do resultado preliminar ocorre conforme cronograma do edital, na qual já constarão os critérios de desempate.
7.4. A sessão será filmada e acompanhada pelos membros da comissão organizadora do município de Descanso – SC, da comissão organizadora da AMEOSC e por todos os candidatos e interessados, devendo assinar lista de presença.
8. DO EMPATE NA NOTA FINAL
8.1. Ocorrendo empate no resultado final das provas, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver:
8.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10. 741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
8.1.2. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
8.1.3. Maior número de acertos na prova de Legislação;
8.1.4. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
8.1.5. O candidato de maior idade;
8.1.6. Sorteio Público.
9. DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
9.1. O gabarito preliminar será divulgado até às 23h59min do primeiro dia útil após a realização das provas nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.
9.2. Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.
10. DOS RECURSOS
10.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) No indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição | No período de 03 e 04/11/2020;
b) No indeferimento da inscrição | No período de 13 a 16/11/2020;
c) No indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência | No período de 24 e 25/11/2020;
d) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | No período de 01 e 02/12/2020;
e) No parecer dos recursos interpostos em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | No período de 14/12/2020 (OBS: Somente serão apreciados os recursos interpostos em face de pareceres de questões que já foram alvo de recursos conforme a alínea "d", bem como recursos que apresentem fundamentadamente a discordância com os termos do parecer exarado, trazendo o devido embasamento e justificativa que contrapõe o parecer recorrido. Recursos contra questões que não foram alvo de recursos conforme a alínea "d" não serão apreciados, assim como aqueles que não apresentem a devida fundamentação em relação a discordância com o parecer emitido);
f) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva | No período de 24 a 28/12/2020.
10.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (Anexo II).
10.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
10.4. Os recursos deverão ser interpostos via on-line, pelo sistema.
10.4.1. Para a interposição de recurso via on-line o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:
a) Acessar o endereço eletrônico: www.ameosc.org.br e clicar no link Concursos Públicos;
b) Acessar a "Área do Candidato";
c) Clicar em "Recursos";
d) Preencher on-line o formulário de recursos e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas;
e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.
10.4.2. Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.
10.4.2.1. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.
10.4.2.2. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.
10.5. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão do Processo Seletivo.
10.5.1. Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.
10.5.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
10.5.3. Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.
10.5.4. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.
10.5.5. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.
11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
11.1. Fica delegada competência à AMEOSC, sita à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro, São Miguel do Oeste - SC para:
a) Preparar resultado da homologação das inscrições;
b) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova objetiva;
c) Apreciar os recursos previstos neste Edital;
d) Apresentar o relatório final, com a classificação dos candidatos;
e) Prestar, juntamente com o Município de Descanso – SC, informações sobre o Processo Seletivo.

12. DO PROVIMENTO DO CARGO
12.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
12.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:
a) cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
b) atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, ás expensas do candidato, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;
c) alvará de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;
d) declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
e) documento de Inscrição no órgão de Classe para os cargos de nível superior que assim exigir;
f) demais documentos solicitados pela Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Descanso – SC, ou previsto em Legislação Municipal.
12.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Estatutário.
12.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Descanso/SC.
12.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Em relação às vagas especificadas no item 1.2.3 em caráter de Substituição e/ou Reserva Técnica a aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes ou necessidade futura, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da prefeitura municipal de Descanso - SC.
13.2. As publicações sobre o Processo Seletivo serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de Descanso - SC e nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.gov.sc.br
13.3. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
13.4. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, e pela Prefeitura Municipal de Descanso - SC, conforme a legislação vigente.
13.5. O Prefeito do Município de Descanso - SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.
13.6. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo é o da Comarca de Descanso/SC.
13.7. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
ANEXO I – Protocolo a ser seguido ante a pandemia da COVID-19;
ANEXO II – Cronograma;
ANEXO III – Conteúdo Programático;
ANEXO IV – Atribuições dos Cargos;
ANEXO V – Requerimento isenção taxa de inscrição;
ANEXO VI – Requerimento Pessoa com Deficiência;
ANEXO VII – Portaria que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;
ANEXO VIII - Resolução que nomeia a Comissão Organizadora da AMEOSC.
13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso – SC, 08 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Vistado na Forma de Lei
Rogério de Lemes - OAB/SC 21018
Advogado Assessor do Município de Descanso

ANEXO I – PROTOCOLO A SER SEGUIDO ANTE A PANDEMIA DA COVID-19
Conforme determinado pela Portaria SES nº 714 de 18 de setembro de 2020 ficam estabelecidas medidas de prevenção a fim de disciplinar a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais.
Seguindo as medidas estabelecidas na Portaria supra e demais documentos competentes a regras sanitárias, seguem abaixo as medidas a serem seguidas para a realização das provas objetivas.
Das orientações gerais

· Todas as pessoas que participarem do certame, incluindo os candidatos, fiscais de prova e organização, devem usar máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
· Utilização de local adequado para aplicação das provas, considerando as regras sanitárias vigentes e a segurança dos participantes, atentando-se para o fato de que deverá ser acomodado número reduzido de candidatos em cada sala.
· Nos locais destinados à realização de certames deverá ser feita a higienização de todas as áreas, antes da realização das provas. As salas devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade antes e após o uso, bem como realizar desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas, armários, maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.
· Disponibilização de equipe para a limpeza e higienização do local durante o andamento do certame.
· Organização e demarcação das carteiras e cadeiras de forma que respeite o distanciamento de 1,50 metros entre um candidato e outro.
· Todos os ambientes devem ser mantidos arejados, preferencialmente com ventilação natural, com as janelas e portas abertas, não sendo

recomendada a utilização de aparelhos de ar-condicionado ou climatização de ar central.
· Organização de sinalização de rotas para que os candidatos mantenham o distanciamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) na entrada para o local das provas, na entrada ou saída da sala (fila para a sala) e na saída e retorno para o banheiro (fila do banheiro).
· Recomendação de que seja evitado a utilização de sanitários no local de aplicação das provas.
· Disponibilização no local de aplicação das provas de cartazes informativos contendo orientações de saúde, a fim de conscientizar os candidatos sobre os cuidados que devem ser seguidos, como etiqueta da tosse e a higienização de mãos.
· Disponibilização de álcool na concentração de 70%, no portão de entrada, na entrada das salas de realização das provas, na mesa dos fiscais de sala e nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas.
· Disponibilização de suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios.
· Disponibilização de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato para a aferição da temperatura dos candidatos.
· Disponibilização de equipe de vigilância sanitária municipal para orientar os candidatos no início, durante e ao final das provas no intento de evitar aglomerações e descumprimento das medidas de prevenção e segurança previstas.
· Atuação de equipe de profissionais da saúde para diagnosticar e orientar possíveis casos de candidatos que estejam com sintomas de COVID-19 e/ou temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C, bem como para conduzir e orientar as ações quando se depararem com candidatos nestas condições de forma a se protegerem e protegerem todos os presentes.
· Utilização de sala de isolamento para candidatos que apresentem sintomas de síndrome gripal e cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius.
· Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool em gel na concentração de 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água.

ANEXO II - CRONOGRAMA

OBS: O presente cronograma é provisório, estando sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas nos sites do município e da AMEOSC.

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	08/10/2020	Em caso de impugnação do edital, esta deverá ser feita por escrito, endereçada ao Prefeito do Município de Descanso – SC, protocolada em horário de expediente da Prefeitura, até o dia 28/10/2020.
Prazo para realização de inscrição	09/10/2020 a 09/11/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Apresentação dos documentos para candidatos considerados Pessoa com Deficiência (PcD)	09/10/2020 a 09/11/2020	Encaminhar à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Descanso, sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, CEP: 89.910-000, Descanso – SC, em horário de expediente da Prefeitura.
Prazo para realização de inscrição para candidato que requerer a isenção de taxa de inscrição	09/10/2020 a 28/10/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Antes dos recursos)	30/10/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	03 e 04/11/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	05/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da relação de isenção da taxa de inscrição (Após os recursos)	05/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para pagamento da taxa de inscrição para o candidato que teve pedido de isenção de taxa indeferida	06 a 10/11/2020	O boleto deverá ser acessado junto ao site: www.ameosc.org.br
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	10/11/2020	O boleto deverá ser acessado junto ao site: www.ameosc.org.br
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	12//11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida	13 a 16/11/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br

Publicação do parecer de recurso interposto em face das inscrições indeferidas	17/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da homologação das inscrições	18/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de condição especial para realização da prova objetiva	19/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do Ensalamento	19/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da relação de deferimento ou indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD) (Antes dos recursos)	23/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD)	24 e 25/11/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência (PcD)	27/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação da relação de deferimento ou indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD) (Após recursos)	27/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prova Objetiva	28/11/2020	A prova objetiva será realizada em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo II), nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação das Provas Objetivas aplicadas	30/11/2020	Até às 23h59min, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do gabarito preliminar	30/11/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	01 e 02/12/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	11/12/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso contra o parecer do recurso interposto em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	14/12/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso contra o parecer exarado preliminarmente em face das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar	18/12/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do gabarito final	21/12/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Sessão Pública para correção dos cartões resposta e identificação dos candidatos	22/12/2020	Às 08h30min, na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste – SC.
Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva	23/12/2020	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da prova objetiva	24 a 28/12/2020	Pela internet, no site: www.ameosc.org.br
Publicação do parecer de recurso interposto em face do resultado preliminar da prova objetiva	05/01/2021	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br
Publicação do resultado final	05/01/2021	Até às 23h59min, nos sites: www.ameosc.org.br e www.descanso.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura de Descanso – SC.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL SUPERIOR

I – LEGISLAÇÃO
Lei Orgânica do Município. Constituição da República Federativa do Brasil - Com as Emendas Constitucionais - Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 29 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204. Do Meio Ambiente - Art. 225. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso - 226 a 230. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011: Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações: Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.

II – CONHECIMENTOS GERAIS
Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MÉDICO:
Conhecimentos inerentes ao programa ESF Estratégia de Saúde da Família. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Doenças do Aparelho Cardiovascular. Doenças do Aparelho Respiratório. Pneumonias. Transfusões de sangue e derivados. Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. Afecções Doenças do Aparelho Digestivo. Doenças Renais e do Trato Urinário. Doenças Endócrinas e do Metabolismo. Doenças Hematológicas e Oncológicas. Doenças Neurológicas. Doenças Psiquiátricas. Doenças Infecciosas. Doenças Dermatológicas. Doenças Oculares. Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. Ginecologia e Obstetrícia. Doenças Reumatológicas. Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Conceitos de saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde e Reformas do Estado; Sistema Único de Saúde; Educação em saúde; Promoção de Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Ações de atenção à saúde da criança, escolar, adolescente, mulher, homem, idoso. DST/AIDS, mental, tuberculose, hanseníase. Doenças de notificação compulsória. Imunizações. Atenção Básica - Saúde da Família. Assistência domiciliar. Consciência, educação e boas práticas ambientais no serviço público. Ética Profissional. Código de Médico Clínico Geral Medicina Geral: Doenças do Aparelho Cardiovascular. Doenças do Aparelho Respiratório. Pneumonias. Transfusões de sangue e derivados. Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. Afecções Doenças do Aparelho Digestivo. Doenças Renais e do Trato Urinário. Doenças Endócrinas e do Metabolismo. Doenças Hematológicas e Oncológicas. Doenças Neurológicas. Doenças Psiquiátricas. Doenças Infecciosas. Doenças Dermatológicas. Doenças Oculares. Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. Ginecologia e Obstetrícia. Doenças Reumatológicas. Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Conceitos de saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde e Reformas do Estado; Educação em saúde; Promoção de Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Ações de atenção à saúde da criança, escolar, adolescente, mulher, homem, idoso. Doenças de notificação compulsória. Imunizações. Consciência, educação e boas práticas Profissional. Código de Ética Profissional.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - NÍVEL MÉDIO

I – LEGISLAÇÃO
Lei Orgânica do Município. Constituição Federal 1988: Título I - Dos Princípios Fundamentais: Artigos 1º ao 4º. Título II - Capítulo I - Dos Direitos e garantias fundamentais: Artigo 5º. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações: Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.

II – CONHECIMENTOS GERAIS
Aspectos socioeconômicos, geográficos, históricos e político do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural, informações atuais de ampla divulgação na imprensa sobre esses aspectos no Estado de Santa Catarina e no Brasil. Cidadania, direitos humanos, meio-ambiente e saúde.

III - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
Técnicas Fundamentais em Enfermagem: Registro de Enfermagem, com evolução do paciente, sinais vitais (TPR/PA), peso, altura, mobilização, higiene corporal, controle hídrico, administração e preparo de medicamentos; orientações pertinentes ao autocuidado, promoção do conforto físico, auxílio em exames e coleta de materiais para exames. Código de ética do profissional de Enfermagem; Saúde Pública: Participar da vigilância epidemiológica, imunizações, programas de atenção à saúde do adulto, mulher, criança e adolescente; conhecer doenças infectoparasitárias e de mais patologias atendidas na rede básica; Atentar para a importância das ações educativas a respeito de higiene e saneamento básico e suas implicações com a saúde. Noções de Enfermagem Médico-cirúrgica: Assistência a pacientes portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma, bronquite, pneumonia). Assistência ao paciente cirúrgico e possíveis complicações. Atuação no Centro Cirúrgico, circulando, e na recuperação a nestésica, assim como atuar no processamento de artigos hospitalares, conhecendo as rotinas de esterelização, preparo de material e prevenção de infecção hospitalar. Noções de Enfermagem Materno-Infantil: Assistência ao pré-natal/pré-parto/puerpério; cuidados imediatos com recém-nascido, e seu conforto, higiene, segurança e alimentação. Cuidados com recém-nascido filho de cliente com patologias de bases com diabete e mellitus e hipertensão arterial. Noções de Enfermagem em Pronto-Socorro: Reconhecer situações que envolvam pacientes em risco de vida, auxiliando com técnicas científicas.
ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

MÉDICO:
Solicita e avalia exames médicos, emite diagnóstico e prescreve medicamentos, aplicando recursos de medicina preventiva e curativa, com a finalidade de cuidar da saúde da população. Examina os pacientes fazendo análises, utilizando instrumentos ou aparelhos especiais, para avaliar a necessidade da intervenção cirúrgica. Prescreve tratamento de repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições físicas do paciente. Realiza cirurgias de pequeno porte nas unidades básicas de saúde. Participa de campanhas preventivas. Mantém em bom estado os aparelhos e instrumentos de sua utilização, bem como participar de programas relacionados a atenção básica. Executa quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato e as definidas pelo conselho de classe.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: (Lei nº 1378/2014, de 16 de outubro de 2014)
Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em Unidades Básicas de Saúde, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, além de: prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientar o paciente no período pós-consulta; administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infecto-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; assessorar nas atividades de enfermagem, auxiliando os enfermeiros, médicos e demais colaboradores no cuidado à saúde dos pacientes, tratando-os conforme as prescrições médicas, utilizando-se de instrumentos, materiais e medicamentos adequados às reais necessidades. Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho. Controlar e orientar os pacientes e respectivos acompanhantes no sentido de manter as dependências das Unidades Básicas de Saúde devidamente organizadas e em harmonia. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

ANEXO V – REQUERIMENTO ISENÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO
(Doadores de Sangue e/ou de Medula)

Para:
Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Eu_____ portador(a) do documento de identidade sob nº _____, inscrição nº _____, venho solicitar isenção para taxa de inscrição ao Processo Seletivo, Edital nº 02/2020.
Declaro para os devidos fins que preencho os requisitos da Lei Estadual nº 10.567 de 07 de novembro de 1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457 de 10 de janeiro de 2018 e pela Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018.
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Civil), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

_____ – _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Candidato(a)

Documentos anexos:
1: _____
2: _____
3: _____

ANEXO VI - REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ , portador(a) do documento de identidade n° _____ expedido pelo _____ e CPF sob n° _____ , residente e domiciliado na _____ _____, n° _____ , Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP n° _____, inscrito no Processo Seletivo regido pelo Edital n° 02/2020, do Poder Executivo Municipal de Descanso - SC, inscrição sob n° _____, para o cargo de _____ _____, requeiro a Vossa Senhoria vaga para pessoa com deficiência, sendo a deficiência _____, CID nº _____, Médico responsável _____.

Pede Deferimento.

_____, SC, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Candidato(a)

ANEXO VII - PORTARIA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16013/2020, de 08 de outubro de 2020.

ALTERA PORTARIA Nº 16005/20 DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO PARA ORGANIZAR, COORDENAR, FISCALIZAR E DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 E Nº 02/2020.
SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso IV, do Art. 67 c/c Art. 86, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Descanso,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão Especial composta por ROSELI BONATTO, Código: 2.945, Agente de Secretaria, THAIS REGINA DURIGON, Código: 3.110, Agente de Secretaria e TAMARA SILVESTRI, Código: 2.952, Auxiliar Administrativo, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Municipal do Processo Seletivo 01/2020 e Processo Seletivo 02/2020, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do concurso, instaurado através do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020 e nº 02/2020.
Art. 2º Compete a Comissão avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, fazer o ensalamento dos inscritos, conferir a documentação e encaminhar ao Prefeito Municipal para fazer a homologação, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Processo Seletivo.
Parágrafo único. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único. Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.
Art. 4º Os recursos necessários para cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações orçamentárias, constante da Lei de Meios vigentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Descanso - SC, 08 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso
Certifico que publiquei a presente Portaria.
Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA AMEOSC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:
Art. 1º -Designar os funcionários UDINARA VANUSA ZANCHETTIN, DIEGO RODRIGO CANEI E JACSON SONAGLIO para comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.
Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, pontuação e classificação dos candidatos, receber e analisar eventuais recursos interpostos e emitir relação dos candidatos aprovados para homologação da autoridade competente.
Art. 3º - A Comissão Organizadora da Ameosc poderá requisitar, tanto para a Ameosc quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.
Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 02 de janeiro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Presidente da AMEOSC

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA A LEI COMPLEMANTAR 44, DE 17 DE JULHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2676497

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2020, de 09 de outubro de 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMANTAR 44, DE 17 DE JULHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1. O artigo 1º da Lei Complementar 44, de 17 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo urbano denominado de "LOTEAMENTO REDENTORA", formado pela Parte do Lote Rural nº 01, com a área de 50.724,00m², registrada sob matrícula nº 3.599 e Partes do Lote Rural nº 01, com a área de 39.199,60m², registrada sob matrícula nº 5.306, totalizando a área de 89.923,60m², situado no perímetro urbano, Trevo de Acesso ao Município de Descanso – SC, imóvel de propriedade de CONKIST LOTEAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.123.079/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 158, sala 207, centro, em São Miguel do Oeste – SC, com as seguintes confrontações:
Partes do Lote Rural nº 01, com a área de 39.199,60m², matrícula nº 5.306, confrontando-se:
Ao Nordeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 3.521, de propriedade de Vitório Basso, por linha seca, medindo 28,00 metros;
Ao Noroeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 3.521, de propriedade de Vitório Basso, por linha seca, medindo 54,00 metros;
Novamente ao Nordeste: com parte do lote rural n° 01, registros imobiliários n° 3.521 e n° 3.332, de propriedade de Vitório Basso, por linha seca, medindo 177,14 metros;
Ao Leste: com a faixa de domínio da rodovia SC-163, medindo 16,11 metros;
Ao Sudoeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 3.599, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, por linha seca, medindo 80,43 metros;
Novamente ao Leste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 3.599, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, pelo eixo da antiga estrada Descanso - São Miguel do Oeste, medindo 128,92 metros;
Ao Sudeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 3.599, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, pelo eixo da rodovia SC-496, medindo 146,15 metros;
Ao Sul: com parte da gleba n° 05, da subdivisão do lote rural n° 01-A, registro imobiliário n° 5.138, de propriedade de Olivio Zancan, por linha seca, medindo 132,34 metros;
Novamente ao Noroeste: com o lote rural n° 01, registro imobiliário n° 3.521, de propriedade de Vitório Basso, por linha seca, medindo 256,02 metros.
Parte do Lote Rural nº 01, com a área de 50.724,00m², matrícula nº 3.599, confrontando-se:
Ao Nordeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 5.306, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, com a faixa de domínio da rodovia SC-163, com o lote urbano n° 03, da quadra n° 02, do loteamento industrial, registro imobiliário n° 6.250, de propriedade de Município de Descanso, com a Rua Félix Piaseski, com o lote urbano n° 08, registro imobiliário n° 6.261, com a faixa verde, registro imobiliário n° 6.262, e com o lote urbano n° 03, registro imobiliário n° 6.256, todos da quadra n° 04, do loteamento industrial, de propriedade de Município de Descanso, por linha seca, medindo 275,81 metros;
Ao Sudeste: com parte do lote rural n° 12, registro imobiliário n° 4.244, de propriedade de Alcides Daltoé e Antonio Carlos Pereira, por linha seca, medindo 64,00 metros;
Ao Sudoeste: com parte da gleba n° 01, registro imobiliário n° 3.592, de propriedade de San Marino Construção e Incorporação LTDA ME, por linha seca, medindo 53,41 metros;
Novamente ao Sudeste: com parte da gleba n° 01, registro imobiliário n° 3.592, de propriedade de San Marino Construção e Incorporação LTDA ME, por linha seca, medindo 138,94 metros;
Novamente ao Sudoeste: com parte da gleba n° 03, registro imobiliário n° 1.893, de propriedade de Gemir José Moresco, e com parte da gleba n° 03 e a gleba n° 04, registro imobiliário n° 3.003, de propriedade de Centro de Tradições Gaúchas Candeeiro do Oeste, por uma estrada municipal, medindo 253,14 metros;
Ao Noroeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 5.306, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, pelo eixo da rodovia SC-496, medindo 146,15 metros;
Ao Oeste: com parte do lote rural n° 01, registro imobiliário n° 5.306, de propriedade de Conkist Loteamentos Ltda, pela antiga estrada Descanso - São Miguel do Oeste, medindo 128,92 metros."
Art. 2°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 09 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei.
Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 2675721

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020

RETIFICAÇÃO Nº 01

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 303, da Lei nº 086/1991, 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/1990, de 02.03.1990, Lei nº 040/90, de 28.05.1990, Lei nº 089/1990, de 31.10.1990, Lei n° 263/2000, de 03.04.2000, Lei nº 360/2001, de 27.12.2001,Lei 9696/98 CREF3/SC, Lei 1378/2004, de 16.10.2014, Decreto nº 2095/2019, 19.12.2019, Lei Estadual nº 10.567 de 07.11.1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, e Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO aos interessados, que o Edital de Processo Seletivo nº 01/2020 **sofreu alteração, a saber:**

ONDE SE LÊ:

6.3.2. Da Prova de Títulos:
(...)
6.3.2.3. Para os cargos do **Quadro II (Professor Não Habilitado)**, valendo 2,00 (um) ponto, sendo considerado títulos:

Títulos	Nº máx. de Títulos	Valor dos títulos	Total
Curso de Aperfeiçoamento na área especifica de atuação ou na área da educação. Realizados no período de **2018, 2019, até 31.07.2020**	100 horas	0,01 por cada hora de curso	1,00
Comprovante de atuação em rede de ensino, sendo 0,01 (zero virgula zero um) ponto por mês trabalhado.	50 meses	0,02 pontos por mês de serviço comprovado	1,00
		TOTAL	**2,00**

LEIA-SE:

6.3.2. Da Prova de Títulos:
(...)
6.3.2.3. Para os cargos do **Quadro II (Professor Não Habilitado)**, valendo 2,00 (um) ponto, sendo considerado títulos:

Títulos	Nº máx. de Títulos	Valor dos títulos	Total
Curso de Aperfeiçoamento na área especifica de atuação ou na área da educação. Realizados no período de 2019, e até 30 setembro de 2020.	100 horas	0,01 por cada hora de curso	1,00

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 01/2020, de 08.10.2020

Comprovante de atuação em rede de ensino, sendo 0,01 (zero virgula zero um) ponto por mês trabalhado.	50 meses	0,02 pontos por mês de serviço comprovado	1,00
		TOTAL	**2,00**

INCLUSÃO DO ITEM 6.3.2.12:

6.3.2. Da Prova de Títulos:
(...)
6.3.2.12. Será admitida a entrega dos documentos para a prova de títulos por terceiros mediante procuração particular do interessado, autenticada em Cartório, assumindo este todas as responsabilidades.

ONDE SE LÊ:

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às **09h00min do dia 15/12/2020**, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.

LEIA-SE:

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às **09h00min do dia 22/12/2020**, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.

Descanso – SC, 09 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

Publicação Nº 2675726

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso
Secretaria de Administração – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

Edital de Processo Seletivo n° 02/2020, de 08.10.2020

RETIFICAÇÃO Nº 01

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 303, da Lei nº 086/1991, 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/1990, de 02.03.1990, Lei nº 040/90, de 28.05.1990, Lei nº 089/1990, de 31.10.1990, Lei nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei nº 827/2009, de 25.03.2009, Lei nº 1378/2014, de 16.10.2014, Lei 827/2009, de 25.03.2009, Decreto nº 1832/2017, 06.03.2017, Lei Estadual nº 10.567 de 07.11.1997 com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, Lei 1378//2014, de 16.10.2014, Lei nº 086/91 de 27.12.91 e Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO aos interessados, que o Edital de Processo Seletivo nº 02/2020 **sofreu alteração, a saber:**

ONDE SE LÊ:

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às **09h00min do dia 15/12/2020**, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.

LEIA-SE:

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A correção do cartão resposta do candidato será realizada através do processo de leitura digital, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, sito à Rua Osvaldo Cruz, n° 167, Centro de São Miguel do Oeste - SC, às **09h00min do dia 22/12/2020**, com a projeção das notas em telão para que todos os presentes na sessão possam acompanhar a correção, bem como a identificação do candidato.

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.

Descanso – SC, 09 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

CONTRATO 16-2020 - PREGÃO PRESENCIAL 36-2020 - FMS

Publicação Nº 2675902

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 16/2020 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: DIAGNOSTICA CATARINENSE COMERCIO DE PRODUTOS LABOR
Valor ..... : 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 09/10/2020 Término: 08/04/2022
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 36/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO NOVO, PARA O LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I, PARA USO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICIPIO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 9 de Outubro de 2020

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 36-2020 - FMS

Publicação Nº 2675880

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/20
HOMOLOGAÇÃO: 09/10/20
CONTRATADO: DIAGNOSTICA CATARINENSE COMERCIO DE PRODUTOS LABOR
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO NOVO, PARA O LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I, PARA USO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICIPIO.
VALOR DA DESPESA: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
DATA: 09/10/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Ermo

Prefeitura

LEI N° 479, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676373

LEI N° 479, de 08 de outubro de 2020.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudos e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º O Programa Municipal de Bolsas de Estudo, destinado a beneficiar cidadãos do Município de Ermo, com formação de ensino técnico de nível médio e/ou ensino superior, com bolsas de estudo integrais, para membros de famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja formação visa alcançar a autonomia familiar, a qualificação da mão de obra local, o desenvolvimento intelectual e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º O Programa Municipal de Bolsas de Estudo será implementado por meio de oferta de bolsas de estudo de nível técnico médio e/ou ensino superior, conforme disponibilidade orçamentária, cuja publicidade dar-se-á por meio de expedição de editais de chamamento público para convocação de instituições de ensino sediadas em Santa Catarina, que ofertem cursos totalmente presenciais, interessadas em participar do certame e, oportunamente, dos candidatos às bolsas de estudo.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 3º A seleção das instituições de ensino dar-se-á por meio de edital de chamamento público, com publicação pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, objetivando garantir igualdade de condições aos interessados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§1º. O edital deverá dispor sobre os cursos a serem ofertados, de acordo com os interesse da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de determinados ramos de atuação profissional, quantidades de vagas a serem ofertadas, cargas horárias mínimas, dotação orçamentária, exigência das comprovações de regularidades fiscal e regularidade de constituição da empresa ou entidade participante, bem como de sede presencial em território catarinense.

§2º. Para fins de desempate na escolha das instituições de ensino, considerar-se-á a oferta de menor preço global e/ou melhor técnica;

§3º. O valor pago à instituição de ensino destinar-se-á à cobertura integral dos custos com a formação das turmas de curso técnico de nível médio e/ou curso superior, oriundas do Programa Municipal de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, dispondo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada, mediante protocolo na Prefeitura Municipal.

§1º. Em caso de desistência dos selecionados, no período de até 30 (trinta) dias contados da matrícula, por medida de economicidade, fica autorizada a utilização do mesmo certame, considerando-se os inscritos como cadastro de reserva.

§2º. Em caso de não preenchimento das vagas, fica autorizada publicação de edital para vagas remanescentes, respeitando-se o planejamento pedagógico e o calendário letivo da instituição de ensino.

Art. 5º São condições para inscrição dos candidatos à Bolsa de Estudos:

I - Possuir Ensino Médio completo na data de publicação do edital;
II - Ser residente e domiciliado no Município de Ermo há mais de 02 (dois) anos;
III - Não ser beneficiário de quaisquer outras bolsas de estudo.

Art. 6º Será constituída Comissão, por decreto, para análise e seleção dos inscritos no Programa Municipal de Bolsas de Estudo, composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos, sem prejuízo da aferição de sua permanência no Programa Municipal de Bolsas de Estudo.

Art. 7º A seleção dos candidatos observará, em quaisquer circunstâncias, a renda per capita a ser verificada através de estudo socioeconômico, de modo que aqueles que possuírem menor renda per capita estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo, em detrimento dos que possuírem maior renda per capita.

§1º. O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

§2º. Ficará assegurada a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no respectivo Edital para portadores de deficiência, para cada curso ofertado, desde que atendam aos critérios de renda e a deficiência não seja incompatível com as atividades desenvolvidas no curso técnico ou superior para o qual demonstrar interesse.

§3º. Em caso de empate do requisito renda per capita, como critério de seleção, observar-se-ão as seguintes condições, devidamente comprovadas, nesta ordem:

I - Pessoas em situações de desemprego, com comprovação em carteira de trabalho e declaração de que não exerce nenhuma função remunerada como profissional liberal, autônomo ou microempreendedor individual;

II - Pais ou mães solteiros, com filhos menores dependentes;
III - Maior número de membros na família;
IV - Estudantes oriundos de famílias cadastradas no programa Bolsa Família;
V - Os de maior idade;
VI - Pessoas dependentes das famílias cadastradas em programas assistenciais executados pelo Município.

Art. 8º Para os fins desta lei, considera-se como:

I - Família: a unidade formada por um dos pais ou responsável legal, com ou sem dependentes, e eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos completos.

II - Dependentes: as crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, as pessoas portadoras de deficiência, bem como as pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais.

III - Programas assistenciais executados pelo Município: os programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, atividades de contraturno escolar desenvolvidas pelo Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e atividades de Associações da Sociedade Civil sem fins lucrativos cuja atividade seja fomentada pelo Município.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 9º Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - Se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;

II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município de Ermo.

§1º. Objetivando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, eventuais desistências não implicarão em redução do valor contratado.

§2º. Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Município autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, desde que efetivamente atendidas as condições previstas no respectivo edital de chamamento público, para fornecimento do serviço previsto nesta Lei.

Art. 11 Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 12 Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo

inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa Municipal de Bolsas de Estudo, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 13 Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 14 Aos casos omissos, após assinatura do contrato com a instituição de ensino, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 08 de outubro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 480, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676426

LEI N° 480, de 08 de outubro de 2020.

Ratifica Protocolo de Intenções com a Finalidade de Fazer parte do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária da AMESC e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Ermo/SC, o Protocolo de Intenções que instituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AMESC, objetivando o desenvolvimento do Vale do Araranguá -SC, que tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de infraestrutura e desenvolvimento de interesses comuns dos Municípios consorciados, o qual o município de Ermo passará a fazer parte integrante juntamente com os municípios de Turvo/SC, Jacinto Machado/SC e Timbé do Sul/SC ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação ao Estatuto Social existente.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária, está constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.363.129/0001-86

Art. 3º Fica o Município de Ermo SC, autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre Município de Ermo/SC, Município de Jacinto Machado/SC, Turvo SC e Timbé do Sul/SC o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 08 de outubro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº65/2020

Publicação Nº 2676406

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 65/2020
Concorrência p/ Compras e Serviços Nº: 11/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR.
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 29/10/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 29/10/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0010 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 9 de Outubro de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N..º 5071/2020

Publicação Nº 2675801

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5071, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida Lei Municipal N.º 756, de 26 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) para a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
PROJ./ATIV. 1.007 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
(156) 4.4.90.00.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas	
Fonte de Recurso: 0300 – Recursos Ordinários	R$ 56.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior no valor de: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) da Fonte de Recurso: 300.

Art. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N..º 5072/2020

Publicação Nº 2676115

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5072, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal N.º 756, de 26 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 271.855,49 (duzentos setenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

03 - SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJ./ATIV. 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
(167) 3.1.90.00.00.00.00.00. 31545 Aplicações Diretas	R$ 71.855,49
03.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
PROJ./ATIV. 2.005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA	
(165) 3.1.90.00.00.00.00.00. 31545 Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ./ATIV. 2.013- PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL GERAL – PBF/PBI	
(164) 3.1.90.00.00.00.00.00. 31545 Aplicações Diretas	R$ 70.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROJ./ATIV. 2.015- MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DA AGRICULTURA	
(166) 3.1.90.00.00.00.00.00. 31545 Aplicações Diretas	R$ 80.000,00

Art. 2.º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes de recurso acima relacionada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 111/2020 - ADITIVO N.º 05/2020 DO CONTRATO SUPERIOR N.º 080/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

Publicação Nº 2675544

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 111/2020 - ADITIVO N.º 05/2020 DO CONTRATO SUPERIOR N.º 080/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de parte do valor contratado originariamente, pelos motivos já expostos na justificativa a qual fica fazendo parte integrante deste contrato. VALOR ADICIONADO: R$ 63.041,58 (sessenta e três mil, quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
FORMOSA DO SUL, 09 OUTUBRO DE 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 112/2020 - ADITIVO N.º 06/2020 DO CONTRATO SUPERIOR N.º 080/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

Publicação Nº 2675548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 112/2020 - ADITIVO N.º 06/2020 DO CONTRATO SUPERIOR N.º 080/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto supressão de parte do valor contratado originariamente, pelos motivos expostos na justificativa, a qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento VALOR SUPRIMEIDO: R$ 53.536,44 (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos),
FORMOSA DO SUL, 09 OUTUBRO DE 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 2676235

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL/SC
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

Realização Objetiva Concursos

COMUNICADO 001

Por motivos de força maior, COMUNICA-SE aos candidatos do Concurso Público 001/2020 que a prova prevista para 11/10/2020 **NÃO SERA REALIZADA NAQUELA DATA**, ficando a remarcação da data para momento oportuno.

O Novo cronograma contendo as datas relativas ao prosseguimento e maiores informações serão divulgados, oportunamente, por Edital, nos meios oficiais de publicidade deste certame.

Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Formosa do Sul/SC, em 09 de outubro de 2020.

Objetiva Concursos
Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.
Antes de imprimir este edital, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente. Seja consciente, a natureza agradece.

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/FMS/2019

Publicação Nº 2676058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 32/2019 FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 01/2020 – FMS:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e instrumentos, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha/SC.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 14/01/2021
4ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/PMF/2019

Publicação Nº 2676062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 172/PMF/2019 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 01/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de lixeiras, bancos e cachepots para atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.
VIGÊNCIA: 13/01/2021
4ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/PMF/2020– REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/PMF/2019

Publicação Nº 2676068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 46/PMF/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 16/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de "sementes de aveia e azevem", para incentivo dos agricultores no melhoramento da qualidade na área rural, pastagem para animais e recuperação de solos com adubação verde, no município de Forquilhinha/SC, durante o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.
VIGÊNCIA: 13/04/2021
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/PMF/2020

Publicação Nº 2676074

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 45/PMF/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 17/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de material gráfico para atendimento as diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.
VIGÊNCIA: 14/04/2021
3ª Publicação

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 125/PMF/2020

Publicação Nº 2675638

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 125/PMF/2020

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 125/PMF/2020, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIALEIMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO PAÇO MUNICIPAL, AVENIDA 25 DE JULHO, Nº 3400, CENTRO, MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC.

Às oito horas do dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 125/PMF/2020. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que a empresa TOP MANTAS LTDA. protocolou tempestivamente seus envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Determinada a abertura dos envelopes n. 01 da HABILITAÇÃO, a comissão analisou os documentos de habilitação da referida empresa e certificaram-se que que o atestado e a certidão apresentados para cumprir com os itens 5.1.4 'A' e 'E' é similar ao Lote 01 (impermeabilização da cobertura) e não apresentam similaridade com o Lote 02 (reforma parcial externa). Ainda, a Comissão de licitação verificou que o documento apresentado para cumprir com o item 5.1.4 leta "C" não foi assinado pelo representante da empresa (Declaração formal de Disponibilidade). Deste modo a TOP MANTAS LTDA. foi inabilitada. Considerando que o licitante supra citado foi o único a protocolar seus envelopes, a Comissão de Licitação decidiu por aplicar a este processo a previsão editalícia descrita no item 7.14:

"Nos casos em que todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes."

Isto posto, abre-se prazo para que a empresa licitante reapresente os documentos de habilitação sem os vícios ora relacionados. A nova documentação deverá ser protocolada até o dia 22/10/2020 às 10:45 horas no setor de protocolos desta municipalidade, sendo que a sessão para análise dos novos documentos correta a partir da mesma data às 11:00 horas. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem.

Forquilhinha, 09 de outubro de 2020.

VALDECIR TISCOSKI Presidente da Comissão	ROSINETE M. Z. WARMLING Membro da Comissão	HENRIQUE O. SANTOS Membro da Comissão
LEANDRO ARNS Engenheiro Civil	BACK TOP MANTAS LTDA Sylvio Paim Hoffmann	

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF 106/2020

Publicação Nº 2675711

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 106/2020
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF 124/2017
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - RADAR SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para execução de serviços braçais de coleta de lixo urbano no município de Forquilhinha/SC.

DO VALOR - Fica acrescido o valor de R$ 34.623,66 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) considerando a manutenção de 02 (dois) profissionais para prestação dos serviços, até o término do período contratado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A partir deste termo aditivo, fica contratado pelo Município o total de 08 profissionais para prestação de serviços efetivamente, sendo este o total permitido no contrato original (06 exitentes + 02 aditados). As condições contratadas entre as partes por meio deste termo aditivo produzirão seus efeitos a partir de 01/10/2020 até 31/12/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 28 de setembro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO Nº 0059- 2020 - PMF

Publicação Nº 2675951

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Presencial nº 0059/2020 – PMF
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Prefeitura Municipal de Fraiburgo torna público que a licitação com numeração mencionada acima, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa para fornecimento fracionado de divisórias tipo eucatex, portas, vidros e mão de obra para instalação do material, para o Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), e dos órgãos participantes (SANEFRAI, FME E FMS), durante o período de 12 (doze) meses, restou DESERTO pela ausência de proponentes interessados.
Fraiburgo (SC), 09 de outubro de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0013-2020 DOM

Publicação Nº 2675952

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
Tomada de Preços nº 0013/2020 – PMF
Processo Administrativo Licitatório nº 0141/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Contratação de empresa do ramo para construção de ossuários modulares, no Cemitério Municipal, na cidade de Fraiburgo – SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante. Modalidade: Tomada de Preços; Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário; Julgamento: Menor Preço GLOBAL. RECURSOS: Próprios. Entrega e Protocolo dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 28.10.2020, no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: Junto ao Setor de Compras, até as 09:15 horas do mesmo dia. Abertura: As 09:15 horas do mesmo dia. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo na Av. Rio das Antas, nº 185 ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante comprovante de pagamento através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou pelo site: www.fraiburgo.sc.gov.br sem ônus. Novo edital: Tomada de Preços nº 0013A/2020 – PMF Fraiburgo(SC), 09 de outubro de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DESERTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0013-2020 DOM

Publicação Nº 2675953

AVISO DE RESULTADO DESERTO
Tomada de Preços nº 0013/2020 – PMF
Processo Administrativo Licitatório nº 0141/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Prefeita de Fraiburgo/SC torna público que a licitação com numeração mencionada acima, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para construção de ossuários modulares, no Cemitério Municipal, na cidade de Fraiburgo – SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante, restou DESERTA devido à ausência de proponentes interessados.
Fraiburgo(SC), 09 de outubro de 2020.
Claudete Gheler Mathias – Prefeita Municipal

LEI Nº 2494 - 2020

Publicação Nº 2675541

LEI Nº 2494, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
ESTABELECE LIMITES PARA O PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica de 30 (trinta) metros, (15 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas e de 15 (quinze) metros (7,5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies coníferas.

Parágrafo único. A árvore plantada na faixa de segurança e cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe

dê o devido destino.

Art. 2º. Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

I - plantar vegetação rasteira;
II - plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura; ou
III - utilizar para pastagem.

Art. 3º. A poda e a supressão da vegetação das áreas de faixa de segurança (servidão), previstas nesta Lei, serão de competência da empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites estabelecidos por esta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

§ 2º. É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de supressão ou poda da vegetação.

Art. 4º. O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizada mediante prévio aviso e anuência do proprietário, exceto quando ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores existentes na área.

Art. 5º. É concedido o prazo de até 8 (oito) anos, a contar da publicação desta Lei, para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, procedam à adequação aos parâmetros definidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias definindo-se as especificações técnicas, os valores e sanções cabíveis e compatíveis, bem como normatizará as demais regras de suporte administrativo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3289 e 13/10/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 10842020

Publicação Nº 2675964

PORTARIA Nº 1084, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 00788/2020 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ELISÂNGELA LORENCINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 999.217.749-72, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 09 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 10852020

Publicação Nº 2675965

PORTARIA Nº 1085, DE 09 DE OUTUBRO 2020.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de JOSEANE APARECIDA FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 020.155.719-30, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 09 de outubro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

RESOLUÇÃO CMS_013 CLINICA MÉDICA HENNING DOM

Publicação Nº 2675954

DELIBERAÇÃO 013/CMS/2020

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 2290/2015 e alteração do Art. 5º na Lei 2394/2017, APROVOU a prorrogação do contrato CT19FMS12 com a empresa Clínica Médica Henning LTDA pelo período de 12 (doze) meses. O presente contrato prevê a prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme registro em Ata n° 008/2020.

Fraiburgo (SC), 24 de setembro de 2020.
FRANZ SHIMOYA JR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo

RESOLUÇÃO CMS_014 READEQUAÇÃO DA UPA - DOM

Publicação Nº 2675956

DELIBERAÇÃO 014/CMS/2020

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 2290/2015 e alteração do Art. 5º na Lei 2394/2017, APROVOU a
Readequação da estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento – UPA para Policlínica, de acordo com o Decreto n° 9.380 de 22 de maio de 2018, conforme registro em Ata 008/2020

Fraiburgo (SC), 24 de setembro de 2020.
FRANZ SHIMOYA JR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo

RESOLUÇÃO CMS_015 PRORROGAÇÃO CONTRATO ACENI- DOM

Publicação Nº 2675957

DELIBERAÇÃO 015/CMS/2020

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 2290/2015 e alteração do Art. 5º na Lei 2394/2017, APROVOU a prorrogação do contrato CTG20FMS01 com a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI. O presente contrato será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, tendo como data do fim de sua vigência 28 de fevereiro de 2021, conforme registro em Ata 008/2020.

Fraiburgo (SC), 24 de setembro de 2020.
FRANZ SHIMOYA JR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo

RESOLUÇÃO CMS_016 VALOR CONTRATO ACENI- DOM

Publicação Nº 2675958

DELIBERAÇÃO 016/CMS/2020

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 2290/2015 e alteração do Art. 5º na Lei 2394/2017, APROVOU o acréscimo no valor do contrato CTG20FMS01 com a Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI. O acréscimo tem como finalidade auxiliar na montagem de equipe profissional e custeio da implantação dos 06 (seis) leitos provisórios de Unidade de Terapia Intensiva recebidos pelo Município de Fraiburgo para combate a COVID-19; o valor do acréscimo será de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dividido em três parcelas, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pagas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, conforme registrado em Ata 008/2020.

Fraiburgo (SC), 24 de setembro de 2020.
FRANZ SHIMOYA JR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53-2020 - LIDER INFORMATICA- PONTO RH

Publicação Nº 2676463

EXTRATO
CONTRATO Nº 53/2020
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratado: LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI EPP
CNPJ nº 82.129.024/0002-90

Objeto: O presente contrato tem por objeto o licenciamento dos programas de computador abaixo elencados e funcionalidades on-line, Software Ponto Secullum 4, Ponto Secullum 4 ate 200 pessoas, bem como a prestação de assistência técnica.
Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela FORNECEDORA com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.
O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.
Atualizações de Recursos – todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.

Valor global: R$ 1.288,00 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais),

Vigência: 09/10/2020 à 08/10/2021.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE076/2020

Publicação Nº 2676627

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2020
PROCESSO Nº 112/2020

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção diária de sanitários ecológicos portáteis para uso nas praias do município e serviço de esgotamento de fossa para uso das secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 23/10/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 23/10/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 09 de outubro de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO EDITAL RETIFICADO PE071/2020

Publicação Nº 2676341

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2020
PROCESSO Nº 108/2020

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM em 01/10/2020, cujo objeto é o registro de preços pretendendo a aquisição de veículos para uso das Secretarias da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. Considerando que as alterações promovidas influenciam na formulação das propostas de preço, foram prorrogados os prazos para recebimento de propostas e realização da sessão pública conforme segue:
As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 23/10/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 23/10/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital Retificado encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 09 de outubro de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO 025/2020 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4145/2018

Publicação Nº 2676691

EDITAL Nº 025/2020
PROCESSO : 0004145/2018
INTERESSADO : ANDREA GUIMARÃES VILLELA
CPF/CNPJ : 081.111.698-09

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...] Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o requerimento formulado por ANDREA GUIMARAES VILLELA para DEFERIR o recálculo dos lançamentos de IPTU relativo ao imóvel nº 23395 dos anos de 2015 a 2018, como disposto no CTN em seu artigo173, I, tendo em vista as alterações cadastrais sofridas, nos termos do art. 9º c/c 127 ambos do CTM.

Intime-se.
Cumpra-se

Garopaba, 08 de Setembro de 2020. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 30 de Setembro de 2020.
LUIZ CARLOS GASPAR
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 026/2020 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2784/2019

Publicação Nº 2676693

EDITAL Nº 026/2020
PROCESSO : 0002784/2019
INTERESSADO : JULIO DA SILVA
CPF/CNPJ : 004.649.119-82

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido e ainda, ante o erro cadastral ocorrido, devem ser extintos os créditos tributários relativos ao IPTU em aberto no imóvel nº. 11996, em nome de JULIO DA SILVA (Contribuinte nº. 18636), a teor do disposto no artigo 7º, do CTM e artigo 142, do CTN c/c artigo 139, I, do CTM.
Decisão sujeita a reexame necessário.
Intime-se,
Cumpra-se.

Garopaba, 11 de Setembro de 2020. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 30 de Setembro de 2020.
LUIZ CARLOS GASPAR
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 027/2020 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4339/2019

Publicação Nº 2676695

EDITAL Nº 027/2020

PROCESSO : 0004339/2019
INTERESSADO : MARLENE CARDOSO DE ASSIS
CPF/CNPJ : 983.431.069-20

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...] Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o requerimento formulado por MARLENE CARDOSO DE ASSIS para DEFERIR o recálculo dos lançamentos de IPTU relativo ao imóvel nº 12092 dos anos de 2015 a 2019, assim como disponibilizar o ressarcimento, a pedido do requerente, do valor de R$ 443,64, referente a três parcelas pagas no ano de 2016, para compensação nos anos em aberto, como disposto no CTM em seu artigo127, tendo em vista as alterações cadastrais sofridas, nos termos do art. 9º do CTM c/c artigo173, I do CTN.

Decisão sujeita a reexame necessário.

Intime-se.
Cumpra-se

Garopaba, 09 de Setembro de 2020. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 30 de Setembro de 2020.
LUIZ CARLOS GASPAR
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 028/2020 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7509/2019

Publicação Nº 2676696

EDITAL Nº 028/2020
PROCESSO : 0007509/2019
INTERESSADO : MOISES SANTOS CARDOSO
CPF/CNPJ : 040.417.139-78

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...] Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o requerimento formulado por MOISES SANTOS CARDOSO para DEFERIR o recálculo dos lançamentos de IPTU relativo ao imóvel nº 26600 dos anos de 2015 a 2018, tendo em vista as alterações cadastrais sofridas, nos termos do art. 9º do CTM c/c artigo173, I do CTN.

Intime-se.
Cumpra-se

Garopaba, 15 de Setembro de 2020. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 30 de Setembro de 2020.
LUIZ CARLOS GASPAR
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 029/2020 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1355/2020

Publicação Nº 2676697

EDITAL Nº 029/2020
PROCESSO : 0001355/2020
INTERESSADO : HELIO MACHADO MAYA
CPF/CNPJ : 198.055.270-34

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Despacho: [...] Tendo em vista que o requerente não juntou nos autos Matricula atualizada com a averbação da APP (tendo em vista que informou no requerimento que havia protocolado junto ao Registro de Imóveis a referida averbação pelo protocolo 20938/2020) e que este é dovumento necessário para analise do pedido, intime-se o requerente para que apresente o referido documento, afim de que se possa dar andamento no pleito.

Após, voltem – me conclusos.

Cumpra-se.

Garopaba, 04 de setembro de 2020. [...]
Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de

Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 30 de Setembro de 2020.
LUIZ CARLOS GASPAR
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 030/2020 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3774/2019

Publicação Nº 2676700

EDITAL Nº 030/2020

PROCESSO : 0003774/2019
INTERESSADO : ALEXANDRE PIZZATO
CPF/CNPJ : 402.316.150-00

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Despacho: [...] Diante o exposto e do mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALEXANDRE PIZZATO, por meio do protocolo nº 3774-2019, para reconhecer a inexistência da obrigação tributária que deu origem aos créditos tributários constituídos a partir do lançamento de IPTU e acessórios relativamente ao cadastro imobiliário código nº 25255, nos termos do artigo 139, II c/c artigo 3º, ambos do CTM. Decisão sujeita a reexame necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Garopaba, 22 de Setembro de 2020. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 07 de Outubro de 2020.
LUIZ CARLOS GASPAR
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 284/2020

Publicação Nº 2676746

ERRATA N.º 1: Decreto nº 284, de 08 de Outubro de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 284/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2675403, Edição 3286, página 426, em 09/10/2020.

Onde se Lê:

Art. 1º. [...]

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	236,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	236,00
4.4.30.0.1.64.000018 - Aplicações Diretas	236,00

Art. 2º. [...]

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	236,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	236,00
3.3.30.0.1.64.000018 - Aplicações Diretas	236,00

Leiam – se:

Art. 1º. [...]

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	236,00

15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	236,00
4.4.90.0.1.64.000018 - Aplicações Diretas	236,00

Art. 2º. [...]

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	236,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	236,00
3.3.90.0.1.64.000018 - Aplicações Diretas	236,00

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 09 de outubro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 13/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 287/2020

Publicação Nº 2676747

ERRATA N.º 1: Decreto nº 287, de 08 de Outubro de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 287/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2675406, Edição 3286, página 427, em 09/10/2020.

Onde se Lê:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 173.577,98 (cento e setenta e tres mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) no Orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	177.599,86
07.02- FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	177.599,66
12.361.00281.016 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas para a Educação Fundamental	177.599,66
4.4.90.0.1.0.1.000000 - Aplicações Diretas	177.599,66

Leiam – se:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 173.577,98 (cento e setenta e tres mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) no Orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	173.577,98
07.02- FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	173.577,98
12.365.00281.020 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas para a Educação Infantil	173.577,98
4.4.90.0.1.0.1.000000 - Aplicações Diretas	173.577,98

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 09 de outubro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 13/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.° 1398/2020

Publicação Nº 2676364

PORTARIA Nº. 1398, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTITUIDO PELA PORTARIA Nº. 1.097/2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa nº 028/2020, Portaria nº. 1.097/2020.
RESOLVE,

Art. 1º. Publicar a conclusão de Sindicância Administrativa, instituído pela Portaria nº. 1.097/2020, nos seguintes termos:

I – julgamento: FICA, nos termos do art. 193, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, ACATADO o Relatório Final da Comissão de Sindicância

Administrativa, Portaria nº. 1097/2020, que concluiu no que concluiu pelo arquivamento de acordo com o Artigo 173 inciso I da Lei Municipal 1000/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de Outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 13/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.° 1399/2020

Publicação Nº 2676742

PORTARIA N.º 1399, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E APLICAR OS RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017 ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 240, de 17 de Setembro de 2020 que regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto nº 06, de 20 de março de 2020, institui a comissão de acompanhamento e fiscalização dos recursos a serem repassados,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR para acompanhar, fiscalizar e aplicar os recursos em âmbito Municipal.

Art. 2º. DESIGNAR Comissão Gestora, representada pelos seguintes servidores:

I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Marcus Vinicius Israel CPF sob nº ***.***.549-65.

II- Gabinete do Prefeito:
Carla Cibele Fogaça Silveira de Breda CPF sob nº ***.***.200-35.

III- Secretaria de Administração do Setor de Convênios:
Gabriela Bernardi Zuglianello CPF sob nº ***.***.110-87.

IV- Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade:
Rony Paes CPF sob nº ***.***.229-00.

V- Indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais:
Ramom Matos Cunha CPF sob nº ***.***.221-87
Daniel Souza Gaia CPF sob nº ***.***.220-90
Affonso Correa De Souza Junior CPF sob nº ***.***.929-15.

Art. 3º. Os membros da Comissão poderão ser substituídos por interesse do município ou ainda, na hipótese do servidor desistir do encargo que lhe foi imputado, deverá ser nomeado outro servidor para substituir aquele que desistiu de participar da comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Garopaba, 09 de Outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 13/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SPTMA 001/2020

Publicação Nº 2676639

A Prefeitura Municipal de Garopaba, através da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente/SPTMA, informa a abertura do Processo Administrativo SPTMA 001/2020, referente a parcelamento irregular do solo de uma área de aproximadamente 35.000 m2, na localidade da Limpa, através de loteamento em nome do Sr. Hilário Damásio, brasileiro, inscrito no CPF 432.416.629-34, residente e domiciliado no município de Garopaba.

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 FMS

Publicação Nº 2675827

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FMS nº 020/2020
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e enxovais hospitalares e lavagem convencional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 23/10/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 08 de outubro de 2020.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 PMG

Publicação Nº 2676119

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 047/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço, com fornecimento de materiais, para solda mig, solda eletrodo, solda metal, solda inox, solda ferro fundido, serviço de usinagem fresa e plaina, em veículos e máquinas, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal conforme Termo de Referência anexo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 27/10/2019 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net.

GARUVA, 09 de outubro de 2019.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 97/2020

Publicação Nº 2675635

PREFEITURA DE GARUVA
SANTA CATARINA COMEÇA AQUI

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019
CONTRATO 97 / 2020

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n° 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Garuva à AVENIDA CELSO RAMOS - 1614, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, o(a) Sr.(a) CRISTIANE BEATRIZ PIVA, Brasileiro(a), Solteiro, RG n° 3857196, CPF n° 033.356.349-26, residente e domiciliada no (a) RUA DAS DOMÉSTICAS, nº 140, , COSTA E SILVA, Joinville, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de ENFERMEIRO do Município de Garuva, junto à Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 320 (trezentos e vinte) dias, com carga horária de 044:00 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato é de 09/10/2020, terminando no dia 07/04/2021, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 117/2019.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração mensal é de R$ 6153,54 (seis mil, cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA

O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 117/2019, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Fundo Municipal de Saúde, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Fundo Municipal de Saúde. E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DE GARUVA
SANTA CATARINA COMEÇA AQUI

Garuva,09/10/2020.

Município de Garuva
Rodrigo Adriany David - Prefeito

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Marcio Ricardo Herpich

CRISTIANE BEATRIZ PIVA

CPF 033.356.349-26

Testemunha 1

Testemunha 2

DECRETO N° 186/2020

Publicação Nº 2676073

DECRETO Nº. 186 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, f, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:
Art. 1° Ficam autorizados o Prefeito Municipal senhor Rodrigo Adriany David, o Vice-Prefeito senhor Plotino de Bitencourt, e o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Marcio Ricardo Herpich a efetuar as operações bancárias, nas contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Garuva, Fundo Municipal de Agricultura, Fundo de Reequipamento de Bombeiros, Fundo Municipal de Habitação e Fundo da Infância e Adolescência, sob CNPJ nº 83.102.848/0001-59, conforme abaixo:
1 - Emitir Cheques
2 - Abrir Contas de Depósito
3 - Autorizar Cobrança
4 - Solicitar Saldos e Extratos
5 - Requisitar Talonários de Cheques
6 - Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
7 - Sustar/Contra-Ordenar Cheques
8 - Cancelar Cheques
9 - Baixar Cheques
10 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
11 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
12 - Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico
13 - Efetuar Transferências por Meio Eletrônico
14 - Efetuar Movimentação Financeira pelo Gerenciador Financeiro
15 - Consultar Contas/Aplicações de Programas e Repasses de Recursos Federais
16 - Liberar Arquivos de Pagamentos
17 - Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
18 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Credito
19 - Emitir Comprovantes
20 - Efetuar Transferência para mesma Titularidade
21 - Encerrar Contas de Deposito

Parágrafo único. Fica autorizado o Comandante do 2°/4°/3°/7° BBM, Jean Ricardo Costa, para efetuar operações bancárias, na conta n° 100169-8 do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros: 04, 15, 17, 18 e 19 conforme rol acima.

Art. 2º As operações serão realizadas sempre em conjunto, com duas assinaturas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

Publicação Nº 2675590

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC - SAMAE
Concorrência nº 04/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis, de origem domiciliar, comercial-industrial (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar, e destinação dos resíduos recicláveis. ENTREGA ENVELOPES: até 09 horas dia 12/11/2020. ABERTURA: dia 12/11/2020 às 09h30min. Íntegra Edital: Depto Compras, R: São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC, ou site www.gaspar.sc.gov.br. Vanderlei Fistarol – Diretor-Presidente do SAMAE

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020

Publicação Nº 2676564

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Madeiras. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 23/10/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 09/10/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

EXTRATO ADITIVO 1 CONTRATO SAF-54/2020

Publicação Nº 2675831

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC - SAMAE
EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 CONTRATO Nº SAF-54/2020
Tomada de Preços nº.: 11/2020. OBJETO: acréscimo (R$ 11.719,58) do contrato para a drenagem da Rua Bernardino Alves de Andrade. CONTRATADA: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (79.485.892/0001-18) – Vanderlei Fistarol – Diretor-Presidente do SAMAE

EXTRATO ADITIVO 2 CONTRATO SAF-166/2019

Publicação Nº 2677057

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 - CONTRATO Nº SAF-166/2019
Tomada de preços nº.: 22/2019. OBJETO: supressão (R$ 63.515,15) e acréscimo (R$ 278.520,44) ao contrato para reforma da Escola Zenaide Schmitt Costa. CONTRATADA: WDF SERVIÇOS EIRELI (04.924.266/0001-81). – Simara Nicoletti Maraschi – Secretária de Educação

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO PDL-012/2020

Publicação Nº 2676573

DISPENSA DE LICITAÇÃO PDL-012/2020 — Aquisição de escudos protetores salivares para balcão, no combate ao novo coronavírus, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
INTERESSADA: Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar. CNPJ n° 83.543.546/0001-16.
OBJETO: Aquisição de escudos protetores salivares para esta Edilidade, para o balcão da recepção central que tem a medida de 2,70m de comprimento e para o balcão da recepção da sala da Presidência que tem a medida de 1,30m de comprimento, no combate ao novo coronavírus, e alinhando a sustentabilidade, segurança laboral e a saúde de todos.
PRAZO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS: Será de 05 (cinco) dias úteis a partir dessa publicação no Diário Oficial dos Municípios, para os interessados em fazer o orçamento do referido objeto e poderão fazer o pedido da Carta Pesquisa através do endereço de e-mail: celio@camaragaspar.sc.gov.br.
Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2020.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 99/2020

Publicação Nº 2676243

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 99/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CHASSI MOTOR DIANTEIRO, 4X2, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

NOVA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/10/2020 até ás
14h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 29/10/2020 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 09 de outubro de 2020.
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 100/2020

Publicação Nº 2676284

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 100/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARROCERIA PARA ÔNIBUS A SER FABRICADA SOBRE CHASSI MOTOR DIANTEIRO, 4X2, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

NOVA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/10/2020 até ás
17h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 29/10/2020 ás 17h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 09 de Outubro de 2020.
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

Câmara Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2020 - DL

Publicação Nº 2676479

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 3/2020

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos
CNPJ: 82.703.018/0001-14
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 DL
PROCESSO Nº 5/2020

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE 02 PORTAS PARA A ENTRADA, COM ESTRUTURA DE AÇO INOX E VIDROS TEMPERADOS CONFORME PROJETO, (PORTA 1: MEDINDO 292X280, PORTA 2: MEDINDO 210X206), PARA INSTALAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL A FIM DE REESTABELECER OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PORTAS SUBSTITUIRÃO AS EXISTENTES DANIFICADAS PELO CICLONE BOMBA NO DIA 30/06/2020.
.Empresa: MESSIAS NAURILHO GOMES
Valor: R$ 13.100,00 (Traze mil e cem reais)
Prazo/Validade: 09/10/2020 à 09/11/2020.
Base Legal: COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE , A COMPRA DE EMERGENCIA SE FEZ NECESSÁRIA PARA RECONSTRUÇÃO E REPAROS DOS ESTRAGOS GRAVÍSSIVOS PROVOCADOS PELO CICLONE BOMBA NO DIA 30/06/2020, ONDE DEIXOU O MUNICÍPIO EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA CONFORME DECRETO MUNICIPAL 77/2020 DE 30/06/2020 E DECRETO ESTADUAL 700/2020 DE 02/07/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL COM SEDE NO BAIRRO DE CALHEIROS, SOFREU MUITOS ESTRAGOS EXTERNOS E INTERNOS. COM A QUEBRA DA CAIXA D'AGUA E AS TELHAS LEVADAS PELO CICLONE, A CÂMARA TEVE BOA PARTE DE SEUS MÓVEIS E ELETRÔNICOS MOLHADOS E DANIFICADOS.
ALÉM DOS ESTRAGOS CITADOS, A CÂMARA FICOU COM A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, INTERNET E AGUA DEVIDO A QUEDA DE ARVORES, POSTES E QUEBRA DA CAIXA D'AGUA.
AS COMPRAS DOS MATERIAIS COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIA TAMBEM PARA REESTABELECER OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO.

Governador Celso Ramos, 09 de outubro de 2020.

TACIANA DE ORLEANS MONTEIRO Diretora da Mesa Diretora		NEDISON NILDO MARTINS Presidente da Câmara

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO N 53-2020 - FAMGP

Publicação Nº 2676486

DECRETO Nº 53/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
"Dispõe sobre as medidas administrativas relativas ao arquivamento e indeferimento de processos de licenciamento e fiscalização ambiental em tramitação no âmbito da Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará - FAMGP pelo não cumprimento, por parte dos empreendedores e autuados, dos prazos estabelecidos para complementações, defesas correções e esclarecimentos."

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a Resolução CONSEMA nº 98/2017 que estabelecem prazos máximos para a apresentação de esclarecimentos e de complementações no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e a necessidade de se estabelecer critérios a serem adotados pela Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará - FAMGP para arquivamento e indeferimento de processos de licenciamento e fiscalização ambiental, DECRETA:

Art. 1º Os empreendedores, autuados ou seus procuradores legais, portadores de processos administrativos inconclusivos ou incompletos, serão notificados através de ofício formulado pela FAMGP.

Art. 2º O ofício formulado pela FAMGP solicitando esclarecimentos, adequações e/ou complementações, deve estabelecer um prazo máximo para atendimento pelo empreendedor ou autuado de cento e vinte (120) dias.
§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa, poderá ser concedido prazo superior ao estipulado no caput.
§ 2º A notificação e a contagem dos prazos serão feitas da seguinte forma:
I - em processos físicos (papel), através de entrega pessoal ou pelo correio através de Aviso de Recebimento, iniciando a contagem a partir do recebimento;
II - em processos digitais (online), através de comunicação via SINFAT Municipal, iniciando a contagem após o envio da notificação eletrônica.
§ 3º O prazo estipulado no ofício poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado previamente ao vencimento pelo empreendedor ou autuado, ser devidamente justificado e estar em concordância expressa da FAMGP.

Art. 3º O processo administrativo cuja solicitação de esclarecimentos, correções e complementações não seja atendida no prazo estipulado no art. 2º deverá ser arquivado, não cabendo recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.
§ 1º O processo administrativo arquivado retornará para análise apenas em casos de erros processuais, mediante autorização da Superintendência, através de procedimento do Departamento Técnico e de Educação Ambiental.

Art. 4º Quando a complementação for apresentada de forma incompleta ou insatisfatória, será emitido ofício de reiteração, estabelecendo um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para atendimento.
§ 1º O descumprimento do prazo estipulado no caput acarretará no arquivamento do processo, não cabendo recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.
§ 2º O atendimento incompleto do ofício de reiteração ocasionará no indeferimento do processo por insuficiência de informações, não cabendo recurso administrativo para nova juntada.

Art. 5º Nos casos em que, após a reiteração, as respostas as solicitações de esclarecimentos, correções e complementações tenham sido tecnicamente insatisfatórias, o processo administrativo poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O empreendedor poderá interpor recurso administrativo ao indeferimento no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de ciência por parte do mesmo, conforme o § 2º do art. 2º deste Decreto.
§ 1º O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo; ou
II - por quem não seja legitimado.
§ 2º O recurso deverá ser analisado pela Comissão de Licenciamento Ambiental - CLA, que emitirá parecer técnico à Superintendência sobre as argumentações nele contidas.
§ 3º Em caso de manifestação dentro do prazo de recurso, em que ficar demonstrando o saneamento das pendências, o indeferimento poderá ser revogado e emitido novo parecer de deferimento.
§ 4º Em caso de parecer técnico recomendando a manutenção do indeferimento da licença, a Assessoria Jurídica deverá se manifestar, mediante parecer jurídico, sobre as argumentações contidas no recurso acostado pela administrada, no que lhe couber, e propor minuta de decisão administrativa ao Superintendente da FAMPG.
§ 5º O Superintendente da FAMPG deverá julgar o recurso de indeferimento, considerando os pareceres técnico e jurídico constantes no processo objeto de indeferimento, manifestando todos os argumentos do recurso, e, se for o caso, requerer novos elementos que julgar cabíveis.
§ 6º O empreendedor deverá ser notificado da decisão administrativa na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto.
§ 7º Para pedidos em fase de instalação ou operação, a decisão administrativa de manutenção do indeferimento determinará ao empreendedor a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de cronograma de desativação do empreendimento ou de protocolo de solicitação de licenciamento junto a FAMGP.

Art. 7º O Auto de Infração Ambiental que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Superintendência da FAMGP, que

determinará o arquivamento do processo.
§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica na modificação do fato descrito no Auto de Infração Ambiental.
§ 2º Nos casos em que o Auto de Infração Ambiental for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo Auto de Infração Ambiental.
§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, mediante decisão fundamentada que retifique o Auto de Infração Ambiental.

Art. 8º São nulos os autos nos casos de:
I - incompetência;
II - vício de forma;
III - ilegalidade do objeto;
IV - inexistência dos motivos; e
V - desvio de finalidade.
Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:
I - a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
II - o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
III - a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
IV - a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e
V - o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 08 de outubro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO N 54-2020 - FAMGP

Publicação Nº 2676487

DECRETO Nº 54/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CELAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar, aperfeiçoar e visando buscar eficiência no processo de Licenciamento Ambiental para o Município de Grão-Pará, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Licenciamento Ambiental Municipal - CELAM e a constitui órgão integrante e sob gestão da Fundação Municipal de Municipal de Meio Ambiente – FAMGP.

Art. 2º Compete à CELAM:
I - decidir, após apreciação do parecer técnico conclusivo emitido pelo analista ambiental ou equipe técnica responsável, sobre o deferimento ou indeferimento da Licença, Autorização Ambiental e de Corte, dos processos devidamente protocolados na FAMGP;
II - requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo;
III - determinar, em razão da matéria submetida à análise, a inclusão de novos técnicos na equipe ou solicitar a contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo;
IV - emitir parecer técnico e conclusivo referente aos recursos impetrados contra o deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, Autorização Ambiental e de Corte e Auto de Infração Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua protocolização;
V - emitir parecer técnico e conclusivo referentes aos recursos impetrados contra os Autos de Infração Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua protocolização;
VI - apoiar tecnicamente a elaboração de condicionantes ambientais de mitigação de impactos ambientais, recuperação e conservação ambiental a constar nas licenças;
VII - apoiar tecnicamente a análise do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
VIII - apoiar tecnicamente a elaboração de projetos que auxiliem a FAMGP na captação de recursos para implantação dos mesmos;
IX – fornecer suporte técnico para elaboração de autos de constatação, notificação, multa e interdição.

Art. 3º A CELAM será composta pelo Superintendente e pelos demais analistas ambientais da FAMGP, sendo que um dos analistas presidirá a comissão.
§ 1º Os membros da CELAM serão designados pelo Superintendente, por meio de portaria, ato administrativo de competência da Superintendência da FAMGP.
§ 2º A comissão deverá reunir-se sempre que convocadas pelo Presidente e extraordinariamente quando em processos em regime de urgência, com a presença mínima de três membros, lavrando ata de suas reuniões que deverão ser juntadas aos processos administrativos e

de Licenciamento Ambiental.
§ 3º O Presidente designará um dos membros da CELAM para substituí-lo em sua ausência, motivada por impedimento temporário.

Art. 4º O empreendedor poderá impetrar recurso administrativo à CELAM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação do deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, Autorização Ambiental e de Corte, para o qual será emitido parecer técnico e conclusivo.
§ 1º Havendo o deferimento do recurso, a CELAM remeterá o processo ao analista ambiental ou à equipe responsável por sua análise juntamente com o técnico e conclusivo, para as providências necessárias à emissão ou reformulação da Licença ou Autorização Ambiental e de Corte, com o devido registrado no SINFAT Municipal.
§ 2º Havendo o indeferimento do recurso administrativo, o empreendedor será notificado da decisão e o processo arquivado, com o devido registro no SINFAT Municipal.

Art. 5º O autuado poderá impetrar recurso administrativo à CELAM, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração Ambiental, para o qual será emitido parecer técnico e conclusivo.
§ 1º Havendo o deferimento do recurso, a CELAM remeterá o parecer técnico e conclusivo ao Superintendente da FAMGP que deliberará sobre a nulidade do Auto de Infração Ambiental.
§ 2º Havendo o indeferimento do recurso administrativo, o autuado será notificado da decisão e dar-se-á continuidade ao processo administrativo.

Art. 6º O parecer técnico e conclusivo da CELAM, quando em reunião, deverá ser por consenso ou na impossibilidade de consenso, por votação por maioria simples dos seus membros.
Parágrafo único. Na hipótese de empate, o Presidente da CELAM terá o voto de desempate.

Art. 7º Ultrapassado o prazo recursal disposto no art. 5º deste Decreto, sem manifestação do empreendedor, o processo deverá ser encaminhado para arquivamento com registro no SINFAT.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 08 de outubro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Gravatal

Prefeitura

AVISO DE ANULAÇÃO - PROCESSO 36/2020 - CONSTRUÇÃO MURO VARZEA DAS CANOAS

Publicação Nº 2675585

MUNICIPIO DE GRAVATAL. AVISO DE ANULAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020. O Prefeito Municipal de Gravatal, o Sr. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, torna público que não houve participante interessados no presente Processo Licitatório previsto para o dia 01 de outubro de 2020, às 09:00hs, considerando o presente processo como frustrado, objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA CONTINUAÇÃO DO MURO EXISTENTE NO ENTORNO DA QUADRA DE ESPORTES – FNDE, AO LADO DA EBB JOSÉ CARDOSO DE AGUIAR, LOCALIZADA NO BAIRRO VÁRZEA DAS CANOAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS EM ANEXO." Mais informações disponíveis na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121, Centro, (048) 3648-8022 ou E-mail licitacao@gravatal.sc.gov.br. Gravatal, 01 de outubro de 2020. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA Prefeito Municipal.

Guaraciaba

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARCELA 02 2020

Publicação Nº 2675608

DECRETO Nº 166/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARCELA 02/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado após prazo análise da Comissão de avaliação do Programa de Bolsa de Estudos e tendo como base excepcionalmente neste semestre a Lei Municipal nº 3258 de 27 de maio de 2020, o Resultado Final do Programa Municipal de concessão de Bolsa de Estudo, parcela 02/2020, conforme segue:

Nº INSCRIÇÃO	CPF	VALOR GERADO
1414	112.XXX.XXX-45	R$ 500,00
1418	073.XXX.XXX-51	R$ 500,00
1453	084.XXX.XXX-30	R$ 500,00
1392	077.XXX.XXX-03	R$ 500,00
1439	111.XXX.XXX-24	R$ 500,00
1417	102.XXX.XXX-17	R$ 500,00
1413	102.XXX.XXX-81	R$ 500,00
1401	071.XXX.XXX-22	R$ 500,00
1454	107.XXX.XXX-02	R$ 500,00
1428	102.XXX.XXX-19	R$ 500,00
1419	090.XXX.XXX-12	R$ 500,00
1438	099.XXX.XXX-10	R$ 500,00
1403	090.XXX.XXX-78	R$ 500,00
1463	123.XXX.XXX-51	R$ 500,00
1410	038.XXX.XXX-74	R$ 500,00
1451	085.XXX.XXX-17	R$ 500,00
1464	110.XXX.XXX-02	R$ 500,00
1415	073.XXX.XXX-08	R$ 500,00
1465	123.XXX.XXX-89	R$ 500,00
1435	110.XXX.XXX-61	R$ 500,00
1412	102.XXX.XXX-33	R$ 500,00
1458	104.XXX.XXX-07	R$ 500,00
1423	094.XXX.XXX-75	R$ 500,00
1460	114.XXX.XXX-71	R$ 500,00
1409	102.XXX.XXX-50	R$ 500,00
1424	103.XXX.XXX-01	R$ 500,00
1391	107.XXX.XXX-54	R$ 500,00
1449	093.XXX.XXX-11	R$ 500,00
1455	108.XXX.XXX-21	R$ 500,00
1407	087.XXX.XXX-67	R$ 500,00
1461	104.XXX.XXX-07	R$ 500,00
1395	097.XXX.XXX-08	R$ 500,00
1429	122.XXX.XXX-84	R$ 500,00
1459	108.XXX.XXX-44	R$ 500,00
1457	106.XXX.XXX-33	R$ 500,00
1443	102.XXX.XXX-09	R$ 500,00
1446	121.XXX.XXX-16	R$ 500,00
1448	105.XXX.XXX-23	R$ 500,00
1399	102.XXX.XXX-00	R$ 500,00
1411	019.XXX.XXX-95	R$ 500,00
1408	127.XXX.XXX-12	R$ 500,00
1389	100.XXX.XXX-60	R$ 500,00
1425	105.XXX.XXX-86	R$ 500,00

1431	070.XXX.XXX-65	R$ 500,00
1469	096.XXX.XXX-57	R$ 500,00
1420	119.XXX.XXX-38	R$ 500,00
1468	107.XXX.XXX-70	R$ 500,00
1405	119.XXX.XXX-08	R$ 500,00
1432	114.XXX.XXX-71	R$ 500,00
1433	104.XXX.XXX-69	R$ 500,00
1444	108.XXX.XXX-27	R$ 500,00
1442	102.XXX.XXX-05	R$ 500,00
1445	116.XXX.XXX-61	R$ 500,00
1397	102.XXX.XXX-04	R$ 500,00
1398	115.XXX.XXX-84	R$ 500,00
1422	075.XXX.XXX-19	R$ 500,00
1427	104.XXX.XXX-12	R$ 500,00
1426	118.XXX.XXX-35	R$ 500,00
1462	085.XXX.XXX-70	R$ 500,00
1456	083.XXX.XXX-60	R$ 500,00
1388	110.XXX.XXX-42	R$ 500,00
1404	098.XXX.XXX-40	R$ 500,00
1394	110.XXX.XXX-14	R$ 500,00
1406	102.XXX.XXX-41	R$ 500,00
1441	089.XXX.XXX-43	R$ 500,00
1434	090.XXX.XXX-09	R$ 500,00
1447	123.XXX.XXX-09	R$ 500,00
1436	093.XXX.XXX-75	R$ 500,00
1450	123.XXX.XXX-14	R$ 500,00
1396	117.XXX.XXX-20	R$ 500,00
1421	064.XXX.XXX-43	R$ 500,00
1390	085.XXX.XXX-42	R$ 500,00
1440	077.XXX.XXX-26	R$ 500,00
1430	106.XXX.XXX-19	R$ 500,00
1466	106.XXX.XXX-96	R$ 500,00

Art. 2º. As demais inscrições continuam indeferidas, conforme Decreto nº 159/2020 de 30 de setembro de 2020.
Art. 3º. Os pagamentos deverão ser efetuados durante o mês de outubro, conforme legislação vigente, seguindo ordem cronológica e na conta indicada pelo estudante.
Art. 4º. Conforme Lei Municipal nº 3258 de 27 de maio de 2020, a contrapartida dos estudantes beneficiados com a bolsa de estudos, disposta no artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.974, de 24 de fevereiro de 2017 e no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.242/2020, fica momentaneamente suspensa, devendo o Município de Guaraciaba-SC, convocar os beneficiados em data posterior, assim que cessarem as medidas de contenção e propagação do coronavírus.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 09 de outubro de 2020.
ROQUE LUIZ MENEGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guaramirim

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Publicação Nº 2677051

RESOLUÇÃO Nº 004/2020
Autoriza licenciamento ao Vereador
Adilso Comim.

A MESA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Fica concedida licença ao Vereador Adilso Comim para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 32 (Trinta e dois) dias, a contar de 15 de Outubro de 2020 à 15 de Novembro de 2020.-

ART. 2º - A licença a que se refere o artigo anterior e baseada no inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Guaramirim.

Art. 3º - Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de Outubro de 2020
Romeu Butschardt Júnior
Presidente

Gerson Izidio Peixer
1ª Secretário

Lizeu Wisotscki
2º Secretário

Guarujá do Sul

Prefeitura

158/2020

Publicação Nº 2675588

DECRETO Nº 158/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.686/2020 de 09 de outubro de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.228,72 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
Unidade 01- Departamento de Urbanismo:
Atividade: 0801.15.452.019.2.020
3.3.90.00-00.00.008- Aplicações Diretas ..... R$ 19.228,72

Soma ..... R$ 19.228,72

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente Município de Guarujá do Sul, o seguinte item orçamentário:

Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
Unidade 01- Departamento de Urbanismo:
Projeto: 0801.15.452.019.1.008
4.4.90.00-00.00.008- Aplicações Diretas ..... R$ 19.228,72

Soma ..... R$ 19.228,72

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

159/2020

Publicação Nº 2675627

DECRETO Nº 159/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.646/2019 de 19 de novembro de 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 539,26 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado ao reforço dos seguintes itens orçamentários:
Órgão 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
Unidade 07- Encargos Gerais do Município:
Função 04 – Administração

Subfunção 122 – Administração Geral
Programa 07 – Encargos Gerais
Atividade: 2.029 – Manutenção do Depto. de Serviços Gerais
3.3.90.00.00.3084- Aplicações Diretas ..... R$ 539,26

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2019, referente aos recursos Convênio Federal no valor de R$ 539,26.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

2686/2020

Publicação Nº 2675586

LEI Nº 2.686/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.228,72 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
Unidade 01- Departamento de Urbanismo:
Atividade: 0801.15.452.019.2.020
3.3.90.00-00.00.008- Aplicações Diretas ..... R$ 19.228,72

Soma ..... R$ 19.228,72

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente Município de Guarujá do Sul, o seguinte item orçamentário:

Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
Unidade 01- Departamento de Urbanismo:
Projeto: 0801.15.452.019.1.008
4.4.90.00-00.00.008- Aplicações Diretas ..... R$ 19.228,72

Soma ..... R$ 19.228,72

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO - PREF 46/2020

Publicação Nº 2675772

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 46/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 48/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: ALGOR METALURGICA LTDA
OBJETO: Aquisição de Equipamento Agrícola (Distribuidor de Adubo Orgânico Seco, Calcário e semente) para utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura do município de Guaruja do Sul (marca IAC).
VALOR R$ 29.995,00
VIGENCIA DE EXECUÇÃO: 30 dias
VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2020
Guarujá do Sul, SC, 09 de outubro de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMS CD 254/2020

Publicação Nº 2676054

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº. 254/2020
O município de Guarujá do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Artigo 24 Inciso XVII da Lei nº. 8666/93 comunica Aquisição de material e serviço para revisão obrigatório de 20.000 km do veiculo Peugeot Expert Minibus RAH 5F13, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes.
Fornecedor: J. GAMBATTO VEICULOS PREMIUM LTDA
Valor Total - R$ 1.076,00 (Material R$ 721,00 / Serviço R$ 355,00)
Guarujá do Sul, SC, 09 de outubro de 2020.
Franciane Baseggio.
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 09.10.2020

Publicação Nº 2675503

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 34/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 35/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO EIRELI
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência de execução do Contrato constante na Clausula Segunda e Autorização de Inicio de Obra, por mais 30 dias (13 de outubro de 2020 ate 13 de novembro de 2020) - Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares e implantação de drenagem na Rua Pedro Vargas de Macedo, através da Emenda Impositiva nº. 954 – Processo SGPE Nº SCC 00003556/2020 / Estado de Santa Catarina
Guarujá do Sul, SC, 09 de outubro de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 03/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 65/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: AUTO POSTO GUARUJA LTDA EPP
OBJETO: Fica acrescida a quantidade de 4.500 litros de combustível Óleo Diesel S10 do Item 03 da Autorização de Fornecimento nº. 17/2020 do Contrato nº. 03/2020 (18.000 litros). O valor do acréscimo a ser pago ao contratado de R$ 15.300,00 (Quinze mil, trezentos reais).
Guarujá do Sul, SC, 09 de outubro de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

EXTRATO LAO (RENOVAÇÃO) AUTO POSTO GUARUJÁ 538_2020

Publicação Nº 2675526

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO (renovação)
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 538/2020 CONDER
O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 83.027.045/0001-87, sito na Avenida João Pessoa, 1265, na cidade de Guarujá do Sul, comarca de São José do Cedro – SC, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação – LAO (renovação), com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor AUTO POSTO GUARUJÁ LTDA, para a atividade de 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos, que será exercida no imóvel Av. João Pessoa, nº 1225 Bairro: Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Guatambú

Prefeitura

ADITIVO 44-2020 - 1° TERMO ADITIVO AO CT 42-2020

Publicação Nº 2676336

CONTRATO ADITIVO Nº 44/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2020

Contrato Aditivo nº 44 de 2020 — Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 42 de julho de 2020 (aditivo de valores), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a Empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, que detém como objeto a contratação de empresa especializada para realização de pavimentação asfáltica nas ruas orlando marchiori e dante travi, no município de guatambu/sc na forma de obra de engenharia com concreto betuminoso usinado a quente (cbuq),conformeprojeto básico, memorial descritivo, planilha de quantitativos, cronograma financeiro e demais especificações contidas nos anexos do edital de licitação.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário n.º 42/2020, em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n.º 55 de 07 de outubro de 2020, emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para supressão de valores, aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES
Ficam alterados (aditados) os valores inicialmente pactuados, conforme planilha de orçamento – ESTIMATIVA DE PREÇOS, representando o total do aditivo: SUPRESSÃO R$ 426,53 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos). As alterações são devidamente justificadas pelo Parecer Técnico n. 55, de 07 de outubro de 2020, bem como descritas na Planilha Orçamentária parte deste aditivo, passando o valor final total da obra para R$ 172.239,60 (cento e setenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), vide documentos anexos.
Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 07 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em exercício

Alcyone César de Oliveira
CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 42/2020

Publicação Nº 2676351

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal em Exercício, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 132/2020.
Pregão Presencial RP n. 42/2020.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUATAMBU - SC, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 23/10/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 23/10/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu, SC, 13 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em Exercício

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 4295/2020

Publicação Nº 2675810

DECRETO Nº 4295/2020.
Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito do Município de Herval d´Oeste Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art.54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Herval d´Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:
I - promover chamamento público visando a distribuição dos subsídios para a manutenção de entes culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
II - elaborar e publicar Edital de Chamada Pública conforme previsto no Plano de Ação enviado via plataforma Mais Brasil, para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais) que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
§ 1º Do valor recebido da União, até oitenta por cento podem ser aplicados no inciso II do caput do art. 2º da Lei e pelo menos vinte por cento serão destinados ao previsto no inciso III do caput do art.2º da Lei, sendo que esgotadas as possibilidades de utilização dos recursos no inciso II o residual dos oitenta por cento serão automaticamente remanejados para as formas de aplicação do inciso III da Lei 14.017/2020.
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão estar domiciliados em Herval d´Oeste - SC a pelo menos 2 (dois) anos.
§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.
§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo a qual o município procederá consulta.
Art. 3º Quanto ao inciso I do artigo 2° da lei 14.017/2020: O município promoverá cadastramento municipal de cultura e incentivará as inscrições no cadastro estadual de cultura "Mapa Cultural do Estado" e o recurso destinado a estes beneficiários será repassado pelo estado de Santa Catarina de acordo com o previsto no inciso I do Art. 2º do decreto federal nº 10.464/2020.
Art. 4º Quanto ao inciso II do artigo 2° da lei 14.017/2020: O subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em chamada pública.
§ 1º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastro Estadual de Cultura;
II - Cadastro Municipal de Cultura.
§ 2º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei deverão apresentar auto declaração (Anexo I), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação gerada pelo município.
§ 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
§ 4º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o município e o responsável pela gestão pública cultural do local.
§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.
§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei a espaços culturais criados pela administração

pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 8º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
§ 9º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 10º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - Internet;
II - Transporte;
III - Aluguel;
IV - Telefone;
V - Consumo de água e luz; e
VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 11º O Município emitirá relatório de gestão final no prazo de 60 dias após o recebimento de todas as prestações de contas de cada beneficiários onde discriminará os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
§º 12 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles destacados no art.8 da Lei 14.017/2020 e no art. 8 do Decreto 10.464/2020.
Art. 5º No caso de sobras de recursos previstos para aplicação no inciso II do art. 2º da lei, os recursos remanescentes serão automaticamente utilizados nas formas previstas de aplicação inciso III do Art. 2º da Lei.
Art. 6º Quanto ao inciso III do artigo 2° da lei 14.017/2020: O município elaborará e publicará Edital de chamamento público, de acordo com o que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei.
§ 1º O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
§ 2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 3º O município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da lei e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.
§ 4º A transferência do recurso/subsídio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.
§ 5º O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.
Art. 7º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
§ 1º O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.
§ 2º O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto 10.464/2020:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
Art. 8º. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.
Art. 9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.hervaldoeste.sc.gov.br.
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´Oeste (SC), 09 de outubro de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1130/2020

Publicação Nº 2675579

PORTARIA Nº 1130/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, à servidora pública municipal DAIZE TEREZINHA BORSOI (MATRÍCULA 40), ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETOR EDUCACIONAL, Nível – 9/1, Referência - C, do quadro de servidores deste Município, 40 horas semanais, com fundamento nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º, §5º, e nos termos da Lei Complementar nº 179/2005; a contar de 16 de setembro de 2020, mediante opção expressa do servidor ao cumprir todas as exigências para a aposentadoria, previstas no art. 2º da Emenda Complementar nº 41/2003 – Regra de Transição – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum; conforme o quadro de composição do tempo de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social e no Regime Geral de Previdência Social, com data base de 16 de setembro de 2020:

COMPOSIÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAÇÃO
02	11	22	Serviço Público Municipal - RGPS
30	07	10	Serviço Público Municipal - RPPS
00	01	00	Serviço Privado RGPS
33	08	02	TOTAL DO TEMPO

IDADE DO SERVIDOR: 51 anos
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO ATUAL: 30 anos, 07 meses e 10 dias;
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 33 anos, 07 meses e 02 dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 06 de outubro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1134/2020

Publicação Nº 2676640

PORTARIA Nº 1134/2020

Mauro Sérgio Martini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
INTERROMPER A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da Servidora SOFIA SOARES FILIPINI (MATRÍCULA 5041), a qual exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nível – 8, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011.

E, CONCEDER Licença Maternidade, à servidora supracitada, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05 de outubro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021, conforme preceitua o Artigo 107, da Lei Complementar Nº. 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 09 de outubro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

IPREVI/HO

RESOLUÇÃO Nº 035/2020

Publicação Nº 2676595

RESOLUÇÃO Nº 035/2020
"HOMOLOGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D'OESTE – MANDATO 2020 / 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉA PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 179/2005;
Considerando o Edital de Convocação IPREVI-HO nº 002/2020 e seus termos aditivos;
Considerando a Resolução IPREVI-HO nº 33/2020;

Considerando as atas nº 239 e 240/2020.
RESOLVEM:

Art. 1º Registrar o resultado das eleições ao cargo de conselheiro do IPREVI-HO;

Art. 2º Arquivar as documentações pertinentes ao processo eleitoral e complementares junto dos assentamentos oficiais do Instituto para consulta e/ou conferência por qualquer um dos segurados, a qualquer tempo;

Art. 3º Classificar os candidatos segundo o número de votos recebidos, classificando-os como membros eleitos e/ou suplentes para ambos os Conselhos do IPREVI-HO; sendo:

Composição: Conselho de Administração – Representante dos ativos:
Total de votos: 248 votos.
Total de vagas: 03 vagas para eleição.

1º) Leila Bottega de Col – 112 votos;
2º) Cristiane Lisboa Leolatto – 90 votos;
3º) Lucas Wilian da Silva Segundo – 42 votos;

Composição: Conselho de Administração – Representante dos inativos:
Total de votos: 248 votos.
Total de vagas: 01 vaga para eleição.
1º) Lêni Aparecida Sabei – 231 votos.

Composição: Conselho Fiscal – Representante dos ativos e inativos:
Total de votos: 248 votos.
Total de vagas: 03 vagas para eleição.
1º) Sadir Rôvea – 122 votos;
2º) Geisa Trombetta Bernardi – 62 votos;
3º) Silvana Ferreira – 32 votos;
4º) Fátima Dirley Pereira Paganini – 25 votos – 1º suplente;

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste/SC, 13 de outubro de 2020.

BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI
Diretora de Gestão
Administrativa

ANDRÉA PALUDO
Presidente do Conselho
de Administração

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3517/2020

Publicação Nº 2676660

DECRETO Nº 3517, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- CONDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal Nº. 548, de 23 de abril de 2014.
DECRETA:
Art. 1º- Fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC, composto pelos seguintes representantes:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
• Caio Murilo Tragancin Rinaldi (Titular)
• Eliane Maria Piovesan Recalcatti (Suplente)

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes:
• Marcos Roberto Bazzen (Titular)
• Ivair Ceron (Suplente)

III - Secretaria de Saúde:
• Maria Ivete Gomes de Oliveira (Titular)
• José Roberto Gonzatto (Suplente)

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
• Florisval Dal Cortivo (Titular)
• Claudinei Peretti (Suplente)

V - Secretaria Municipal de Educação:
• Elaine Mariza Piovesan Zanin Cordeiro (Titular)
• Rodrigo Felicetti Perosa (Suplente)

VI - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
• Alcindo Perosa (Titular)
• Céfas Luciano Fontana Cardoso (Suplente)

VII - Secretaria Municipal de Assistencia Social:
• Giseli Seffer Alves de Anhaia (Titular)
• Leila Aparecida Ramos Araldi (Suplente)

VIII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes:
• Ilisangela Zitterell do Rosário da Silva (Titular)
• Lucila Dalmolin Ciarnoschi (Suplente)

IX - Representante da Epagri:
• João Luiz Ricciardi (Titular)

X - Representante da Cidasc:
• Edilse Vieira Branco (Titular)
• Karen Sandrin Rossi (Suplente)

XI - Representante do Corpo de Bombeiros:
• César Mariane Ceron (Titular)
• Edilson Cendron Wiese (Suplente)

XII - Representante da Policia Militar:

• Marcio Thibes Scheleder (Titular)
• Claudemir Rocha (Suplente)

XIII - Representante da Polícia Civil:

• Carlos Aranha Sanches (Titular)

XIV - Representante do Poder Legislativo:
• Elisa Maria Gheno Trevisol (Titular)
• Daniel Vinicius Ramos (Suplente)

XV - Representante da Associação de Pequenas Empresas – AMPE:
• Jaime Gomes de Oliveira (Titular)
• Junior César Ramos de Oliveira (Suplente)

XVI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiam:
• Romeo Pirolli (Titular)
• Moacir Titon (Suplente)

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Ibiam, desenvolver as seguintes atividades:

I- Deliberar sobre a politica municipal de defesa civil
II- Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada suas autonomia de atuação e suas instancias de deliberação.
III- Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos a Defesa Civil;
IV- Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

Art. 3º - Compete ainda ao CONDEC, além das competências previstas no Art 2º, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC, como:

I – Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC;
II – Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.
III – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
IV – Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
V – Decidir sobre a aplicação dos recursos.
VI – Analisar e aprovar anualmente as contas do FUNDEC.
VII- Promover o desenvolvimento do FUNDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
VIII – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
IX – Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de Ibiam.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho de Defesa Civil será de 04 (quatro) anos.

Art. 6º- A participação no Conselho de Municipal de Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas cfe. Art. 5º Decreto nº2658/14.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 3267, de 12 de abril de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 06 DE OUTUBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3720/2020

Publicação Nº 2676570

DECRETO N.º 3720, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
"INSTITUI Horário Especial de EXPEDIENTE, EM TURNO ÚNICO, PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MuniciPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamemente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em

massa;
CONSIDERANDO, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Ibiam/SC;

DECRETA:
Art. 1.º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h00min e às 13h00min, de segunda a sexta-feira, para os seguintes setores:

I – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
II – Secretaria da Infraestrutura, Obras e Transportes.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

§ 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 3º. O pagamento ou a compensação de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª (oitava) hora diária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 4º. Não será permitida jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 5º. Por interesse ou necessidade pública, o Executivo Municipal poderá, através de Decreto, cancelar a realização de turno único no serviço público, previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º. O turno único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será cumprida na sua integralidade, não se admitindo redução de horário.

Art. 3º. Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 239/2020

Publicação Nº 2676664

PORTARIA Nº 239, 01 DE OUTUBRO DE 2020
"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 93, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008, bem como Requerimento do Servidor; RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor ANTONIO OSMAR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista – Nível 1 – Referência A, Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo de sua remuneração.
Parágrafo único. A licença de que trata este artigo é para atender Avelino de Oliveira - Pai, de conformidade com o atestado médico do Dr. Antonio Euclides Pereira de Souza – CRM SC 1035.
Art. 2º. O período de afastamento é de 03 (três) dias, conforme atestado médico, no período compreendido de 17 a 19 de setembro de 2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 241/2020

Publicação Nº 2676666

PORTARIA Nº 241, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020
"AUTORIZA PESSOA QUE IDENTIFICA A CONSULTAR SALDOS E EXTRATOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizado o Sr JEAN SAUER, inscrito no cpf sob nº. 082.202.739-92, a consultar saldos e extratos bancários na conta nº 16439-9 agencia 0737-4, do Banco do Brasil de Tangará SC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 05 DE OUTUBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 242/2020

Publicação Nº 2676668

PORTARIA N° 242, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
"DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts 11 a 17 da Lei Municipal nº 548/2014 e Decreto nº 2658 /2014 ; RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de Ibiam:
Coordenador: Caio Murilo Tragancin Rinaldi;
Secretaria: Eliane Maria Piovesan Recalcatti;
Setor Técnico: Marcos Roberto Bazzen;
Setor Operativo: Irley Lamperti.

Art.2º. As atribuições da COMPDEC são as descritas na Lei Municipal nº 548/2014 e :
Coordenador: deverá ser profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com acesso ao Prefeito, grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise.

Secretaria: setor de apoio administrativo será responsável pela secretaria, revisão de recursos tanto materiais e humanos, alimentação de dados no sistema on-line Defesa Civil Nacional, apoio administrativo aos setores técnico e operacional.

Setor Técnico – Prevenção - responsável pela avaliação de riscos aos quais o município está sujeito e redução de riscos de desastres; Preparação para Emergências e Desastres – responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos e treinamentos) e científico-tecnológico, mobilização, monitoração, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

Setor Operacional – Seção de Resposta aos Desastres – responsável pelas atividades de socorro à população em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres; Reconstrução – responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, a economia da área, o bem-estar da população e o moral social.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria º 184, de 28 de agosto de 2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 05 DE OUTUBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

DISPENSA 15 - 2020 AQUISIÇÃO DE TELHAS

Publicação Nº 2676425

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2020 PMI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 PMI
DO OBJETO
Aquisição de telhas conforme descrito no anexo I, para disponibilizar nas propriedades dos munícipes atingidos pelo fenômeno natural ocorrido no dia 14/08/2020 neste Município de Ibicaré, conforme decreto 061 de 14 de agosto de 2020 e lei 1.975 de 19 de agosto de 2020.
DA JUSTIFICATIVA
A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se pela relevância dos serviços a serem prestados nas dependências das propriedades por motivo de agilizar a construção das casas dos munícipes atingidos.
DA CONTRATADA
ANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.121.899/0001-75, com sede à Rua Ademar de Barros, nº. 179, Município de Tangará, Estado do SC.
DO VALOR CONTRATADO
Fica o valor de R$ 2.210,00 (Dois mil duzentos e dez reais), valor este a ser pago, mediante apresentação da Nota Fiscal de entrega dos materiais, juntamente com a autorização emitida pelo Município.
DO FUNDAMENTO LEGAL
Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso II e decreto 61/20 art. 6º.

Ibicaré (SC), em 09 de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA C.047/2020 PMI

Publicação Nº 2676447

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 047/2020
FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório035/2020, TP 003/2020 - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 12 de dezembro de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ: 12.816.075/00001-24

Ibicaré, SC, aos 9 de outubro de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 2 TA T. CREDENCIAMENTO 007/2018 PM

Publicação Nº 2676506

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Segundo Termo Aditivo Termo de Credenciamento nº 007/2018/PM
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DE ALTERAÇÃO
"DO PRAZO
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 09 de outubro de 2021".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
CONTRATADA: CASA DE REPOUSO SOL NASCENTE EIRELI

Ibicaré, SC, aos 08 de outubro de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 068/2020 PMI

Publicação Nº 2676529

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato nº 068/2020
FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório 057/2020, Dispensa de Licitação 015/2020 PMI, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Aquisição de telhas conforme descrito no anexo I, para disponibilizar nas propriedades dos munícipes atingidos pelo fenômeno natural ocorrido no dia 14/08/2020 neste Município de Ibicaré, conforme decreto 061 de 14 de agosto de 2020 e lei 1.975 de 19 de agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: ANDERSON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ: 09.121.899/0001-75.
Valor: R$ 2.210,00 (Dois mil, duzentos e dez reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Ibicaré, SC, aos 9 de outubro de 2020.
Gianfranco Volpato.
Prefeito.

PORTARIA Nº 235-2020

Publicação Nº 2676489

PORTARIA Nº 235, de 09 de outubro de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, artigo 53 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE Férias Regulamentares ao servidor SANDRA RITTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nível 11, classe "A", Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo III – Atividades de Administração Geral, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Parágrafo único. O período de gozo será compreendido entre 13 de outubro de 2020 à 22 de outubro de 2020, referentes ao período aquisitivo de 26 de março de 2019 a 25 de março de 2020, a que faz jus.

Art. 2º. O saldo remanescente das férias, será gozado posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 09 de outubro de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 122/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2675805

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 122/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: MADMAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA número inscrição CNPJ 11.296.864/0001-19. Licitação: Dispensa de Licitação: 133/2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Vigência: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 09/10/2020.
Valor R$: 4.849,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais) Dotação: 07.001.2058.3339000000000000000.193.01010000 Manutenção do Ensino Pré-escolar.
07.001.2064.3339000000000000000.187.01010000 Manutenção do Ensino Fundamental

FISCAL: Marilene Collet Krause

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 133/2020

Publicação Nº 2675803

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
DL - Processo Licitatório 133/2020.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Contratada: MADMAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA número inscrição CNPJ 11.296.864/0001-19. Ibirama, 09 de outubro de 2020. Adriano Poffo – Prefeito.

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 648

Publicação Nº 2676755

DECRETO N° 648 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal 1.997 de 12/12/2019 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ilhota, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 04 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Administração
Funcional-programática: 04.122.0006
Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/33
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo descrita, na mesma importância:
Órgão: 04 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Administração
Funcional-programática: 04.122.0006
Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00/31
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 09 de outubro de 2020.
Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2675584

PORTARIA Nº 126/2020

Arnoldo Adriano, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
ADMITIR a Sra. Camila Gonzaga da Luz Rocha , do cargo de Assistente Social, em caráter Temporário , no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS) com 200 horas mês, a partir de 13 de Julho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 09 de Outubro de 2020 .

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 127/2020

Publicação Nº 2675589

PORTARIA Nº 127/2020

Arnoldo Adriano, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
ADMITIR a Sra. Luciano Leandro Colla , do cargo de Agente de Combate a Endemias , em caráter Temporário , no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS) com 200 horas mês, a partir de 06 de Julho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 09 de Outubro de 2020 .

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 128/2020

Publicação Nº 2677061

PORTARIA Nº 128/2020

Arnoldo Adriano, Prefeito Municipal de Ilhota em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE
DEMITIR DEVIDO AO TÉRMIINO DO CONTRATO TEMPORÁRIO, o Sr. Cristiano Luiz Sabino, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 30 de setembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 13 de outubro de 2020.

ARNOLDO ADRIANO
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 129/2020

Publicação Nº 2677064

PORTARIA Nº 129/2020

Arnoldo Adriano, Prefeito Municipal de Ilhota em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE
DEMITIR A PEDIDO DO MESMO, o Sr. Maykel Dassi, do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em caráter temporário, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 30 de setembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 13 de outubro de 2020.

ARNOLDO ADRIANO
Prefeito Municipal em Exercício

Imbituba

Prefeitura

EDITAL LOA 2021

Publicação Nº 2676709

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Audiências Públicas
Lei Orçamentária Anual 2021

A Secretária Municipal da Fazenda, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 20, III, da Lei Complementar n° 4.800, de 28 de março de 2017,
CONSIDERANDO o que determina o art. 15 VII c/c arts. 128 e 129, I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, II, da Lei nº 3.157, de 29 de agosto de 2007, observada a aprovação do Chefe do Poder Executivo exarada na Guia de Remessa nº 8834/2017 do Processo 8460/2017;
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 38 da Lei Complementar 4.800, de 28 de março de 2017;
TORNA PÚBLICO para conhecimento dos cidadãos, o presente Edital de Convocação para a Audiência Pública visando apresentar as atividades e projetos prioritários de 2021, proposta pelo Governo, a partir das demandas identificadas nos bairros e discutidas com a Comissão de Orçamento Participativo.

A Audiência será realizada no dia 14 de Outubro de 2020, as 18h e poderá ser acessada através do link (https://youtu.be/Fd-z0GUrNi4).

Imbituba/SC, 09 de Outubro de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 13/2020

Publicação Nº 2676246

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 13, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a PORTARIA PMI/SEAD Nº 340, de 19 de maio de 2020 e PPE - PMI/SEAD Nº 88/2020, a competência estabelecida pelo Art. 2º, II, do Decreto PMI nº 137 de 29 de julho de 2016;
Considerando as informações no Protocolo nº 13.191/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situada na Rua Octávio Ribeiro de Castro, s/nº, Centro, Imbituba-SC, no Canto da Praia da Vila, a Sra. ITATIAIA BREYER BERWANGER, inscrita no CPF sob o nº 909.809.569-00, para a atividade "Trailer para a venda de bebidas e lanches", no período compreendido entre 09, 10, 11 e 12/10/2020, em horário comercial.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer titulo da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.
Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devera restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Imbituba, 09 de outubro de 2020.
DAIANE LEOPOLDINA NUNES
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

RESCISÃO CONTRATO SEDETUR 2020/39 - A/00 PROC. 46/2020

Publicação Nº 2676732

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: RESCISÃO DO CONTRATO SEDETUR 2020/39– A/00
Distratado: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 25.526.024/0001-00

Objeto: O presente Termo de Rescisão tem como OBJETO, o contrato SEDETUR 2020/39– A/00, celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE E PRAÇA NO BAIRRO GUAIUBA, NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA VIRGÍLINO SOARES, datado no dia 15 de maio de 2020.

Fundamento: Processo nº 46/2020 Tomada de Preço nº 03/2020

Imbituba, 09 de agosto de 2020.
Giovane Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Contratante

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Representante legal
Contratado

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12/2020

Publicação Nº 2676107

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
Revoga o inciso IV do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda á Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.
"Art. 91 .....
IV – Revogado"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de outubro de 2020.

Antônio Clésio Costa	Humberto Carlos dos Santos
Presidente	Vice-Presidente
Renato Carlos de Figueiredo	Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Primeiro Secretário	Segundo Secretário

Registre-se e Publique-se
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Imbuia

Prefeitura

CONTRATO 07/2020 FMS

Publicação Nº 2676300

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Imbuia e a empresa Unidas Veiculos LTDA, CNPJ nº 83.534.396/0001-84, Objeto: aquisição de veículo para transporte de pacientes do município de Imbuia, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA N. 198/SEF/SC DE 04/08/2020, ANEXO I, FONTE DE RECURSO 0.100, SEÇÃO A, EMENDA N. 1061, MODALIDADE DE TRANFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC. Valor do item, R$ 93.000,00 respectivamente. Imbuia/SC; em 09/10/2020. Amiltom Machado - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 48/2020

Publicação Nº 2670130

MUNICÍPIO DE IMBUIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 36/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Imbuia e a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, Objeto: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA CARLOS PEDRO SIMAS – TRECHO 02, NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, R$ 242.661,13 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos), respectivamente. Imbuia/SC; em 13/10/2020. Amilton Machado - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 49/2020

Publicação Nº 2670136

MUNICÍPIO DE IMBUIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Imbuia e a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, Objeto: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DOS PASSEIO EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA CARLOS PEDRO SIMAS – TRECHO 04, NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE AÇÃO N. 0903-004498/2020, MODALIDADE DE TRANFERÊNCIA ESPECIAL, PROGRAMA 0903, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, de R$ 181.869,90 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), respectivamente. Imbuia/SC; em 13/10/2020. Amilton Machado - Prefeito Municipal.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA MGS COMÉRCIO DE PEÇAS EDITAL 38/2020 PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

Publicação Nº 2675853

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020
IMPUGNANTE: MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Imbuia.

1. RELATÓRIO

1.1. A Prefeitura Municipal de Imbuia está promovendo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob o número 24/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Imbuia.

1.2. Publicado o instrumento convocatório, nos termos da Lei 8.666/1993 a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 27.720.223/0001-80, com sede na BR 470, KM 142, nº 7507, Canta Galo, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Charles Alexandre Marzani, carteira de identidade nº 4056181-SSP-SC e CPF nº 055.299.049-39, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do Edital, em seu item 11.2, bem como no item 5.2 do Termo de Referência, onde estabelece que a execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia..

2. DAS PRELIMINARES:

2.1. A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, §1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 6 do Edital.

2.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2020 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Cabe salientar que a Modalidade Licitatória Pregão tanto presencial quanto o eletrônico foram criados com o intuito de dar celeridade aos procedimentos de compra da administração pública e que, não somente a administração, mas também todos os envolvidos no procedimento têm o dever de cuidar para não gerar dificuldades inúteis ao andamento do procedimento.

2.4. No entanto, tendo em vista a TEMPESTIVIDADE das Impugnações apresentadas, bem como, em observância ao interesse público, a impugnação foi CONHECIDA e analisada por esta Pregoeira, conforme exposição a seguir:

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Alega a impugnante que a cláusula a qual exige que a execução dos serviços sejam prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia é ilegal e restringe a competição, conforme razões assim dispostas:

2 – DAS RAZÕES DA REFORMA

A ora IMPUGNANTE possui interesse em participar da presente licitação e assim adquiriu o respectivo Edital. Contudo, ao analisar o instrumento convocatório, constatou cláusulas ilegais e restritiva de participação referente à disposição de localização geográfica limitada à 10 km de distância do município.

5.2 - A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Cláusula esta que a IMPUGNANTE vem através deste, solicitar que seja alterada, afim de aumentar a competitividade, se regularizar a legislação vigente, além é claro, de buscar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Vale lembrar que esta administração pública não informou, NENHUMA, justificativa pela inclusão de cláusulas exorbitantes que fora supracitada.

1.1 – DO DIREITO

Constata-se uma inadequação do caso aos princípios do Direito Administrativo. Onde não houve observância dos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade, da impessoalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Conforme a cláusula supracitada, existe no Edital restrições quanto à localização das empresas participantes, em uma distância não superior a 10 (dez) km do município de Imbuia, Santa Catarina.

Conforme disposto na Lei 10.520 de 2002, art. 3, especialmente o inciso II, são estabelecidos os requisitos que a fase preparatória do pregão deverá observar, bem como a proibição das disposições que tenham como objetivo a limitação da competição entre os participantes:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, a cláusula citada acima é completamente incompatível com o preceito legal que é exigida a competitividade do certame em prol do interesse público, bem como ofensa ao princípio da competitividade do processo licitatório, isonomia entre os concorrentes, razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalta-se que a colocação de especificações mínimas com o objetivo de cumprimento legal é diferente de especificações abusivas e desproporcionais que reduzam o potencial de competidores, sob pena de ferimento ao Artigo 3.º,§1.º, inciso I, e Art. 30. § 6º da lei nº 8.666/93, sendo importante sua citação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

Não obstante, ainda assim, observa-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possuí várias decisões reprimindo as restrições principalmente em relação a distância entre o local a ser prestados os serviços e a sede da empresa. Vejamos algumas das decisões.

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE DA EMPRESA E A PREFEITURA MUNICIPAL FIXADA PELO EDITAL. CLÁUSULA QUE VIOLA A LIVRE CONCORRÊNCIA E A ISONOMIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA." (TJSC. Reexame Necessário em Mandado de Segurança. Processo 2015.026238-3. Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público. Relator: Dr. Ricardo Roesler. Juiz Prolator: Dra. Janiara Maldaner Corbetta. Julgado em 24/09/2015). (Grifo nosso).

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
– EDITAL DE LICITAÇÃO QUE TRAZ EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE PARA SERVIÇOS MECÂNICOS E CORRELATOS - LIMITAÇÃO QUE RESTRINGE A CONCORRÊNCIA E VIOLA A IGUALDADE - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO - ORDEM CONCEDIDA - REEXAME IMPROCEDENTE.

"3. A Lei 8.666/93, na seção que trata da habilitação dos licitantes interessados, veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico (art. 30, § 6º). O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade. (STJ, REsp 622.717/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, julgado em 05/09/2006)." (TJSC. Reexame Necessário em Mandado de Segurança. Processo 2014.076678-5. Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público. Relator: Dr. Jaime Ramos. Juiz Prolator: Dra. Viviana Gazaniga Maia. Julgado em 03/09/2015). (Grifo nosso).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. IMPUGNAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

"A exigência de localização da empresa licitante a uma distância não superior a 100 km do município contratante, sem qualquer justificativa por parte da Administração da necessidade de impor tal restrição à participação no certame, viola o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2007.046812-4, de Camboriú, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 08-04-2008)." (TJSC. Agravo de Instrumento. Processo 2013.048578-9. Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público. Relator: Dr. José Volpato de Souza. Juiz Prolator: Dra. Luciana Santos da Silva. Julgado em: 17/10/2013). (Grifo nosso).

Sendo assim a cláusula imposta no edital a que se refere quanto a limitação de 10 km, além de ser ilegal é totalmente irracional e foge do princípio da razoabilidade que deverá presidir em todo e qualquer ato da administração pública.

3 – DA SOLICITAÇÃO

Pedimos que seja removido do ato convocatório a limitação irregular de quilometragem, e que seja incluso, para que não acarrete ônus ao município, clausula que obriga o licitante a se responsabilizar pela coleta e entrega do maquinário.

Nestes termos, pedimos conhecimento da presente impugnação e provimento dos pedidos.

Rio do Sul, 07 de outubro de 2020.

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ nº 27.720.223/0001-80
Charles Alexandre Marzani RG n° 4056181-SSP-SC/CPF nº 055.299.049-39
4. DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Antes de analisar o mérito das peças impugnatórias propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para

elaboração, análise e interpretação de um Edital.

4.2. O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: "A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tomar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público" ("Parecer" in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).
1. Nascimento Franco-Nisske Gondo dizem: "Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta" (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELLES, 2007, 27).
Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como "o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público" (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

4.3. Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, "Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

4.4. Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou cientifico.

4.5. Nesse sentido, compartilhamos com o posicionamento do Doutor Joel de Menezes Niebuhr, no sentido de que "[...] a Administração deve obrar com cautela ao elaborar os editais de licitação, requerendo a apresentação de documentos que, a teor da parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das futuras obrigações a serem firmadas". (NIEBUHR, 2011, p.206).

4.6. Vale salientar que realmente os itens 11.2 do edital e 5.2 do Termo de Referência preveem a exigência de distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme textos a seguir:

"11 - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA LICITAÇÃO
[....]
11.2 - A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia."

"5 - DA CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO
[....]
5.2 - A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia."

4.7. Ressaltamos que a Administração não possui o interesse em restringir a licitação, mas tão somente se precaver de futuros gastos com transporte ou locomoção de veículos e equipamentos do Município a grandes distâncias que possam onerar os cofres públicos com gastos desnecessários, sem contar a demora na execução dos serviços. Todavia não podemos prejudicar empresas que se dispõem a realizar o transporte dos equipamentos e ou peças, mesmo que a grandes distâncias ou que venham executar os serviços no Município de Imbuia.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise detalhada de toda argumentação apresentada pela impugnante, entendemos que a impugnação por ser tempestiva deve ser aceita e no mérito deve prosperar.

5.2. Tentando harmonizar um posicionamento condizendo com o interesse público, respaldados nos princípios basilares da licitação e da administração pública, acolhemos a posição e a solicitação da empresa impugnante, visto que o interesse da administração é garantia da ampla concorrência, o melhor preço, não se esquecendo de garantir a qualidade do objeto.

6. DECISÃO

6.1. Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, restando, portanto, cancelar o presente Pregão Presencial nº 24/2020, para reformular e alterar o Edital e seus anexos, em especial onde prevê que "A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia ou numa distância máxima de 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Imbuia.", passando para "A execução dos serviços deverão ser prestados na Praça de Imbuia, na garagem da

Prefeitura ou ainda caso a empresa não possua sede no Município de Imbuia a mesma se responsabilizará pela coleta, transporte e entrega do maquinário, veículo e ou equipamento.".

6.2. O cancelamento se faz necessário para que sejam alterados também os prazos de execução, bem como a reformulação dos lotes do edital, onde se percebeu a necessidade de alguns ajustes imprescindíveis para a melhor execução dos serviços.

6.3. Por fim, comunico a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2020, para posterior lançamento de um novo edital com as devidas alterações.

Imbuia, SC, 09 de outubro de 2020.
Valdir Alves
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Adriana Schaffer
Pregoeira da Licitação

Leomar de Souza Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

Alice Inácio
Secretaria da Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO 36/2020

Publicação Nº 2670124

MUNICÍPIO DE IMBUIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2020
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 09/2020
O Presidente da Pref. Municipal torna público resultado do julgamento da Tomada de Preços P/ Obras e Serviços de Engenharia N° 09/2020, que tinha por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia, para a EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA CARLOS PEDRO SIMAS – TRECHO 02, NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, na qual declara vencedora a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, valor da prestação de serviço de R$ 242.661,13 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos), respectivamente. Imbuia/SC; em 13/10/2020- Amilton Machado - Prefeito Municipal.

RESULTADO DA LICITAÇÃO 37/2020

Publicação Nº 2670135

MUNICÍPIO DE IMBUIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2020
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 10/2020
O Presidente da Pref. Municipal torna público resultado do julgamento da Tomada de Preços P/ Obras e Serviços de Engenharia N° 10/2020, que tinha por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada de engenharia, para a EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DOS PASSEIO EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA CARLOS PEDRO SIMAS – TRECHO 04, NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE AÇÃO N. 0903-004498/2020, MODALIDADE DE TRANFERÊNCIA ESPECIAL, PROGRAMA 0903, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, na qual declara vencedora a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, valor da prestação de serviço de R$ 181.869,90 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), respectivamente. Imbuia/SC; em 13/10/2020- Amilton Machado - Prefeito Municipal.

RESULTADO DO PP 16-2020

Publicação Nº 2676314

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA
RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

A Pregoeira da Pref. Municipal torna público resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 12/2020, que teve como objeto a aquisição de veículo para transporte de pacientes do município de Imbuia, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA N. 198/SEF/SC DE 04/08/2020, ANEXO I, FONTE DE RECURSO 0.100, SEÇÃO A, EMENDA N. 1061, MODALIDADE DE TRANFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC. Na qual declara vencedora a empresa: Unidas Veiculos LTDA, CNPJ nº 83.534.396/0001-84, valor total de R$ 93.000,00. Respectivamente. Imbuia/SC; em 09/10/2020. Amilton Machado - Prefeito Municipal.

REVOGAÇÃO DE EDITAL 38-2020

Publicação Nº 2676206

MUNICÍPIO DE IMBUIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DO Processo licitatório n° 38/2020
Pregão presencial n° 24/2020

Comunicamos a revogação do Pregão Presencial nº 24/2020, cujo objeto foi a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Imbuia/SC, que teria como data de abertura o dia 13/10/2020 as 08:15 horas. Justificativa: A revogação se faz necessário para que sejam alterados também os prazos de execução, bem como a reformulação dos lotes do edital, onde se percebeu a necessidade de alguns ajustes imprescindíveis para a melhor execução dos serviços, e que após seja lançado um novo processo o mais breve possível. Imbuia, 09/10/2020. AMILTOM MACHADO - Prefeito Municipal.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2574/2020

Publicação Nº 2675496

. DECRETO Nº 2574/20
. De 09 de outubro de 2020
Autoriza alteração orçamentária por Anulação e Suplementação no Orçamento Anual do MUNICIPIO DE INDAIAL.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5827/2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Orçamento Anual do Município de Indaial o valor de R$ 2.145.533,86 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) das dotações orçamentárias em conformidade dos quadros abaixo discriminados:

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.1204 – Construção e Ampliação de Edificações – Ensino Fundamental	
3.4.4.9000000000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	77.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2202 – Manutenção do Programa – Informática Pedagógica	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	45.755,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2204 – Manutenção do Programa – Transporte Escolar	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	54.555,50

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2205 – Manutenção das Edificações e Valorização do Magistério – Ensino Fundamental	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	400.0000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2210 – Manutenção das Atividades Esportivas, Culturais e Literárias da Rede Municipal de Ensino	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	165.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2210 – Manutenção das Atividades Esportivas, Culturais e Literárias da Rede Municipal de Ensino	
3.4.4.9000000000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	100.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário

05.002 – Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.1224 – Construção e Ampliação das Edificações – Educação Infantil	
3.4.4.9000000000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	200.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.002 – Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.2225 – Manutenção das Edificações e Valorização do Magistério - Educação Infantil	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	1.103.223,36

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo 1º, ficam suplementadas no Orçamento Anual do MUNICIPIO DE INDAIAL em R$ 2.145.533,86 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) as dotações orçamentárias em conformidade do quadro abaixo discriminado:

Dotação	Valor a SUPLEMENTAR em crédito orçamentário
05.002 - Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.2221 – Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Educação Infantil	
3.3.1.90.00000000000000 – Despesas Correntes / Pessoal e Encargos Sociais / Aplicações Diretas	
01010000 – Educação	1.745.533,86

Dotação	Valor a SUPLEMENTAR em crédito orçamentário
05.002 - Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.2221 – Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Educação Infantil	
3.3.3.90.00000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 – Educação	400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 09 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2575/2020

Publicação Nº 2675644

. DECRETO Nº 2575/20
. De 09 de outubro de 2020
Nomeia membros da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA / Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.017/2020, Processo Administrativo nº 107/2020, Edital nº 001/2020-28983 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, análise e julgamento de recursos inerentes à habilitação dos projetos, proponentes e demais trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

· Dayse Cristina Lang - CPF: 059.426.209-70
· Bianca de Souza - CPF: 047.252.149-73
· Elaine Picker Moser - CPF: 057.114.549-35

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 09 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2576/2020

Publicação Nº 2675780

. DECRETO Nº 2576/20
. De 09 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2474.3339000000000000000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	01635507	25.000,00
Total do Lote		25.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020 – Convênio Estadual Proposta nº 22601: Custeio Manutenção Serviços de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 09 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

LEI Nº 5827/2020

Publicação Nº 2675495

. LEI Nº 5827
. de 09 de outubro de 2020
Autoriza alteração orçamentária por Anulação e Suplementação no Orçamento Anual do MUNICIPIO DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Orçamento Anual do Município de Indaial o valor de R$ 2.145.533,86 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) das dotações orçamentárias em conformidade dos quadros abaixo discriminados:

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.1204 – Construção e Ampliação de Edificações – Ensino Fundamental	
3.4.4.9000000000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	77.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2202 – Manutenção do Programa – Informática Pedagógica	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	45.755,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2204 – Manutenção do Programa – Transporte Escolar	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	54.555,50

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2205 – Manutenção das Edificações e Valorização do Magistério – Ensino Fundamental	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	400.0000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2210 – Manutenção das Atividades Esportivas, Culturais e Literárias da Rede Municipal de Ensino	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	165.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.001 – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	
0012.0361.0005.2210 – Manutenção das Atividades Esportivas, Culturais e Literárias da Rede Municipal de Ensino	
3.4.4.9000000000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	100.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.002 – Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.1224 – Construção e Ampliação das Edificações – Educação Infantil	
3.4.4.9000000000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	200.000,00

Dotação	Valor de ANULAÇÃO do crédito orçamentário
05.002 – Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.2225 – Manutenção das Edificações e Valorização do Magistério - Educação Infantil	
3.3.3.9000000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 - Educação	1.103.223,36

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo 1º, ficam suplementadas no Orçamento Anual do MUNICIPIO DE INDAIAL em R$ 2.145.533,86 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) as dotações orçamentárias em conformidade do quadro abaixo discriminado:

Dotação	Valor a SUPLEMENTAR em crédito orçamentário
05.002 - Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.2221 – Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Educação Infantil	
3.3.1.90.00000000000000 – Despesas Correntes / Pessoal e Encargos Sociais / Aplicações Diretas	
01010000 – Educação	1.745.533,86

Dotação	Valor a SUPLEMENTAR em crédito orçamentário
05.002 - Secretaria de Educação – Educação Infantil	
0012.0365.0005.2221 – Manutenção do RH – Folha de Pagamento – Educação Infantil	
3.3.3.90.00000000000000 – Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas	
01010000 – Educação	400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 09 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Silvio César da Silva
Procurador-Geral do Município Secretário de Governo - Interino

PORTARIA N° 1139/20

Publicação Nº 2675764

PORTARIA Nº 1139/20
De 29 de setembro de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Desenvolvimento Social

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 367/17 de 24 de março de 2017, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando Portaria n° 19, confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social em 24 de setembro de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com efeitos ao período de 01 de outubro de 2020 até 31 de outubro de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Adriana Knopp Tridapalli	Assistente Social	10 e 11 (24 horas); 05,06,07,08 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Rosane de Moura	Assistente Social	12,13,17 e 18 (24 horas); 14,15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Simone Fourlan Nandi	Assistente Social	24 e 25 (24 horas); 19,20,21,22 e 23 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Joelma Meneghelli	Assistente Social	03,04 e 31 (24 horas); 01,02,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Hélio Cipriano Filho	Motorista	03 e 04 (24 horas); 01,02,05,06,07 e 08 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Leonel Alves de Souza	Motorista	24,25 e 31 (24 horas); 26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Regivaldo Paz Alves	Motorista	10,11,12 e 13 (24 horas); 09,14,15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Denis Francionei Zunino	Motorista de Micro Ônibus	17 e 18 (24 horas); 19,20,21,22 e 23 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)

Prefeitura Municipal de Indaial em 29 de setembro de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

MATUSALÉM BARCELOS MACHADO
Secretário de Desenvolvimento Social

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1142/20

Publicação Nº 2675767

PORTARIA Nº 1142/20
De 29 de setembro de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.406/15 de 20 de maio de 2015, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando documento confeccionado pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica com efeitos ao período de 01 de outubro de 2020 até 31 de outubro de 2020 conforme tabela abaixo

Nome	Cargo	Períodos
João Ronaldo Duarte dos Santos	Técnico em Enfermagem	03,04,13,17 e 18 (24horas/cada); 01,02,05,06,07,08,09,14,15,16 e 19 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Nicole Morgana Vogel	Técnica em Enfermagem	18,24,25 e 31 (24 horas/cada); 01,02,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Regina Ledo Beneri de Albuquerque	Enfermeira IV	10,11,12,17,24 e 25 (24 horas/cada); 20,21,22,23,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Maicon Polis	Técnico em Enfermagem	03,04,10,11,12,13 e 31 (24 horas/cada); 05,06,07,08,09,14,15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 29 de setembro de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1144/20

Publicação Nº 2675770

PORTARIA Nº 1144/20
De 01 de outubro de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Planejamento/Trânsito

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com A Lei Complementar N° 83 de 22 de dezembro de 2008, obedecendo o disposto na lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pelo Decreto 1643 de 19 de novembro de 2015; que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento de Trânsito e considerando as Comunicações Internas nº 185 de 30 setembro de 2020 e o artigo 1º, § 2º do Decreto nº 2216 de 28 de abril de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento/ Departamento de Trânsito, com efeitos ao período de 01 de outubro de 2020 até 31 de outubro de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Carlos de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	03,04 e 10 de outubro de 2020 (24h/s); 01,02,05,06,07,08 e 09 de outubro de 2020 - (12 h/s).
Carlos José Koehler	Pintor de Obras	11,12,13,17,18,24,25 e 31 de outubro de 2020 (24 h/s); 14,15,16,19,20, 21,22,23,26,27,28,29 e 30 de outubro de 2020 - (12 h/s).

Prefeitura Municipal de Indaial em 01 de outubro de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Secretário Interino de Obras
(Decreto nº 2133 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1146/20

Publicação Nº 2675773

PORTARIA Nº 1146/20
De 01 de outubro de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Transportes

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.406/15 de 20 de maio de 2015, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando Comunicação confeccionada pela Secretaria de Saúde, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Transportes, com efeitos ao período de 01 de outubro de 2020 até 31 de outubro de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Jediael Nilton Polleza	Motorista	03,04,12,13,17,18 e 31 (24 horas/cada); 01,02,14,15,16,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Jamilson Jorge Simão	Motorista de Micro Ônibus	10 e 11 (24 horas/cada); 05,06,07,08 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Everaldo Lamim	Motorista	24 e 25 (24 horas/cada); 19,20,21,22 e 23 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 01 de outubro de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1147/20

Publicação Nº 2675774

PORTARIA Nº 1147/20
De 01 de outubro de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.406/15 de 20 de maio de 2015, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando Comunicação Interna nº 48/20 confeccionada pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária em 28 de agosto de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária com efeitos ao período de 01 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Daniel Reis Pedroso de Albuquerque	Fiscal de Saúde	19,20,26 e 27(24 horas/cada); 16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Maria Dalva Brassiani Mafra	Fiscal de Saúde	19,20,26 e 27(24 horas/cada); 16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Guilherme Luiz Ventura	Fiscal de Saúde	19,20,26 e 27(24 horas/cada); 16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luci Marques	Técnica Sanitarista	05,06,07,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,03,04,08,09,10,11,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luciana Pinto Brassiani	Fiscal de saúde	19,20,26 e 27(24 horas/cada); 16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Melita Gunther Kalk	Fiscal de Saúde	05,06,07,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,03,04,08,09,10,11,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Paulo Ricardo Dornelles	Fiscal de Saúde	05,06,07,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,03,04,08,09,10,11,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Silvia Imme	Técnica Sanitarista	05,06,07,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,03,04,08,09,10,11,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Rogério Brassiani	Fiscal de Saúde	05,06,07,12,13,19,20,26 e 27 (24 horas/cada); 01,02,03,04,08,09,10,11,14,15, 16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 01 de outubro de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1148/20

Publicação Nº 2675777

PORTARIA Nº 1148/20
De 01 de outubro de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.406/15 de 20 de maio de 2015, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando Comunicação Interna nº 55/20 confeccionada pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária em 28 de setembro de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária com efeitos ao período de 01 de outubro de 2020 até 31 de outubro de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Daniel Reis Pedroso de Albuquerque	Fiscal de Saúde	17,18,24,25 e 31(24 horas/cada); 16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Maria Dalva Brassiani Mafra	Fiscal de Saúde	17,18,24,25 e 31(24 horas/cada); 16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Guilherme Luiz Ventura	Fiscal de Saúde	17,18,24,25 e 31(24 horas/cada); 16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luci Marques	Técnica Sanitarista	03,04,10,11,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,05,06,07,08,09,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luciana Pinto Brassiani	Fiscal de saúde	17,18,24,25 e 31(24 horas/cada); 16,19,20,21,22,23,26,27,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Melita Gunther Kalk	Fiscal de Saúde	03,04,10,11,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,05,06,07,08,09,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Paulo Ricardo Dornelles	Fiscal de Saúde	03,04,10,11,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,05,06,07,08,09,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Silvia Imme	Técnica Sanitarista	03,04,10,11,12 e 13 (24 horas/cada); 01,02,05,06,07,08,09,14 e 15 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Rogério Brassiani	Fiscal de Saúde	03,04,17,18,24,25 e 31 (24 horas/cada); 01,02,05,06,07,08,09,14,15,16,19,20 ,21,22,23,2627,28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 01 de outubro de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

Iomerê

Prefeitura

DECRETO Nº 1960 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676510

DECRETO Nº. 1960 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão para acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial da Cultura – Lei 14.017/2020 – "Aldir Blanc" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, abaixo descritos, para compor a comissão que acompanhará e deliberará a respeito dos trâmites da Lei Emergencial da Cultura, Lei 14.017/2020 – "Aldir Blanc", no âmbito do município de Iomerê.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo:
Titular: MARCIO EDER MORELATTO
Suplente: GREISSI PERETTI

II – Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração e Finanças
Titular: LUCIANE WICKERT
Suplente: DOUGLAS FRANCISCO ZARDO

III – Representantes da Secretaria de Saude e Ação Social
Titular: AUGUSTO EBELING
Suplente: VANESSA VERONA

IV – Representantes De Entidades Culturais
Titular: IVALDIR JOAO LAMONATTO
Suplente: YURI PICCOLI HENTZ

V – Representantes De Produtores Culturais
Titular: ROBSON FERNANDO VOLPATO e SILVANA PERETTI LAZZARI
Suplente: GIANCARLO FARENZENA e MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE LIMA

Art. 2º - O período de atividades desta comissão será da data de assinatura deste Decreto até o final das prestações de contas do município com a União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 06 de outubro de 2020.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Publicação Nº 2675807

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2020
Pregão Presencial Nº 025/2020

O Município de Iporã do Oeste, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Srº Alexandre Engel Ruscheinsky, Vice-Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 025/2020, homologadas no dia nove de outubro de 2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, BENS MÓVEIS E IMOVEIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC", conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	63218	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, BENS MÓVEIS E IMOVEIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.	SERV	14.000	6,00	84.000,00
					Total Geral R$ 84.000,00	

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 076/2020 - Pregão Presencial nº 025/2020 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (dose) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DO MATERIAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. As quantidades constantes acima são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos itens,

tendo até 12 (doze) meses para adquirir a prestação dos serviços.

4.2. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

4.3. As empresas vencedoras deverão iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.4. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto.

4.5. A Secretaria solicitante fornecerá e arcará com os custos dos materiais de consumo.

4.6. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.7. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

4.9. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5 – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e um relatório assinado pelo operador e gestor do contrato especificando as horas trabalhadas, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda os serviços não prestados ao município e realize a cobrança financeira dos serviços que não tenham sido autorizada pelo responsável pela Secretaria.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
6.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

7. RESPONSABILIDADES
7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS
8.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais e/ou serviços fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

9.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços;

9.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

10. PENALIDADES
10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 9 de outubro de 2020.

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

ANGELITA ADRIANE DE CONTO
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

PROC ADM 085-2020 - TP 010/2020

Publicação Nº 2676093

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 14h30min do dia 4 de novembro de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, localizada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, município de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS EM ANEXO.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <www.ipora.sc.gov.br>.

Iporã do Oeste/SC, 13 de outubro de 2020.
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

Ipuaçú

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Publicação Nº 2676661

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS:
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.452 DE 20 DE MARÇO DE 1997, COMBINADO COM O ARTIGO 106 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NESSE MUNICÍPIO, DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS ABAIXO:

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
Valor Recebido: R$ 37.474,02 - Data de liberação: 04/04/2017
Valor Recebido: R$ 52.713,46 - Data de liberação: 08/08/2017
Valor Recebido: R$ 37.474,02 - Data de liberação: 15/09/2017
Valor Recebido: R$ 37.474,02 - Data de liberação: 28/05/2018
Valor Recebido: R$ 24.982,68 - Data de liberação: 20/08/2018
Valor Recebido: R$119.404,73- Data de liberação: 20/08/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Parcelas do Convênio TC 6081/2013/Creche

Origem do Recurso: Estadual/Agência de Desenvolvimento Regional - ADR Xanxerê
Valor Recebido: R$ 72.000,00 - Data de liberação: 26/05/2017
Objeto/Destinação/Finalidade: 1ª Parcela do Convênio 2017TR000423/ADR Xanxerê – Link de Internet

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 400.000,00 - Data de liberação: 28/08/2017
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta:36000.1169412/01-700 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 185.764,00 - Data de liberação: 07/12/2017
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta:36000.1515702/01-17 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 100.00,000 - Data de liberação: 22/12/2017
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta:36000.1577492/01-2017 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
Valor Recebido: R$ 19.937,56 - Data de liberação: 02/01/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: TC PAR 201305866 – Mobiliário Creche

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 80.00,000 - Data de liberação: 15/05/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 420768 17122017 17868 - AMBULANCIA - PROGRAMA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 25.000,00 - Data de liberação: 16/05/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: EQUIP ODONTOLOGICO – PROGRAMA

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 97.500,00 - Data de liberação: 23/05/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 851807/2017-Implementos (Carreto, Plantadeira, Roçadeira)

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 01/06/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.1718922/01-800 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 200.000,00 - Data de liberação: 25/06/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.1718792/01-800 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Estadual/Agência de Desenvolvimento Regional - ADR Xanxerê
Valor Recebido: R$ 125.000,00 - Data de liberação: 06/07/2018
Valor Recebido: R$ 125.000,00 - Data de liberação: 29/11/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 2018TR000735-Asfalto Rua Lorenzoni

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS

Valor Recebido: R$ 200.000,00 - Data de liberação: 30/10/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.1998212/01-800 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
Valor Recebido: R$ 50.340,00 - Data de liberação: 06/12/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: TC 201803009 – Mobiliário Escolas

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 97.500,00 - Data de liberação: 19/12/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 859741/2017-Trator Agrícola

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 136.986,30 - Data de liberação: 27/12/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 851807/2017-Trator Agrícola e Carreto

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 88.062,62 - Data de liberação: 29/12/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 871372/2018-Implementos (Carretos, Colhedora e Grade)

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 234.833,66 - Data de liberação: 29/12/2018
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 875049/2018-Retroescavadeira e 2 Conchas

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 88.062,62 - Data de liberação: 03/01/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 871210/2018- Implementos (Carretos, Colhedora, Roçadeiras, Grades e Nível de Precisão)

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 300.000,00 - Data de liberação: 30/07/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.2548372/01-900 - INCREMENTO PAB – EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 78.000,00 - Data de liberação: 17/09/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.2641382/01-900 - INCREMENTO PAB – EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 14/11/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 863204/2017 – Bens para o CRAS

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 200.000,00 - Data de liberação: 29/11/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.2802442/01-900 - INCREMENTO PAB - PROGRAMA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 50.000,00 - Data de liberação: 26/12/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.2183652/01-800 - INCREMENTO PAB – EMENDA

Origem do Recurso: Estadual/Secretária de Estado da Educação - SED
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 26/12/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 2019TR1416 – Veículo Transporte Escolar

Origem do Recurso: Federal/Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Valor Recebido: R$ 556.117,14 - Data de liberação: 27/12/2019
Objeto/Destinação/Finalidade: 1ª Parcela Convênio 796781/2013-NI0587-Funasa/RSU

Origem do Recurso: Estadual/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS
Valor Recebido: R$ 120.000,00 - Data de liberação: 21/01/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 2019TR001499 – Centro de Múltiplo Uso Aldeia Pinhalzinho

Origem do Recurso: Estadual/Secretária de Estado da Educação - SED
Valor Recebido: R$ 150.000,00 - Data de liberação: 31/01/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 2019TR001491 – Playgrounds

Origem do Recurso: Financiamento/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Valor Recebido: R$ 164.901,21 - Data de liberação: 08/04/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Pavimentação Asfáltica – Avançar Cidades

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 200.000,00 - Data de liberação: 09/04/2020

Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.3034352/02-000 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 150.000,00 - Data de liberação: 30/04/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.3038722/02-000 -
INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Financiamento/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Valor Recebido: R$ 366.855,57 - Data de liberação: 22/05/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Pavimentação Asfáltica – Avançar Cidades

Origem do Recurso: Estadual/Secretaria de Estado da Saúde - SES
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 04/06/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 2020TR000437 – Custeio Saúde

Origem do Recurso: Federal/Fundo Nacional de Saúde - FNS
Valor Recebido: R$ 400.000,00 - Data de liberação: 24/06/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Proposta: 36000.3147792/02-000 - INCREMENTO PAB - EMENDA

Origem do Recurso: Federal/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- Valor Recebido: R$ 350.000,00 - Data de liberação: 03/07/2020
- Valor Recebido: R$ 250.000,00 - Data de liberação: 03/07/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Convênio 886189/2019- Escavadeira Hidráulica e Distribuidores

Origem do Recurso: Financiamento/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Valor Recebido: R$ 776.773,39 - Data de liberação: 15/07/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Pavimentação Asfáltica – Avançar Cidades

Origem do Recurso: Estadual/Secretária de Estado da Educação - SED
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 27/07/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Emenda Impositiva Estadual - Transferência Especial – Readequação edificação

Origem do Recurso: Estadual/Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - Fundam
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 28/07/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Emenda Impositiva Estadual - Transferência Especial – Câmeras

Origem do Recurso: Estadual/Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - Fundam
Valor Recebido: R$ 100.000,00 - Data de liberação: 28/07/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Emenda Impositiva Estadual - Transferência Especial – Campo de Futebol Aldeia Sede

Origem do Recurso: Estadual/Secretaria de Estado da Saúde - SES
Valor Recebido: R$ 200.000,00 - Data de liberação: 10/08/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Emenda Impositiva Estadual - Transferência Especial – Veículo Van

Origem do Recurso: Estadual/Secretaria de Estado da Saúde - SES
Valor Recebido: R$ 250.000,00 - Data de liberação: 10/08/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Emenda Impositiva Estadual - Transferência Especial – Equipamentos Saúde

Origem do Recurso: Financiamento/Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Valor Recebido: R$ 463.366,73 - Data de liberação: 28/08/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Pavimentação Asfáltica – Avançar Cidades

Origem do Recurso: Financiamento/Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - Badesc
Valor Recebido: R$ 500.000,00 - Data de liberação: 08/09/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Motoniveladora – Badesc Cidades

Origem do Recurso: Federal/Ministério do Turismo - MTur
Valor Recebido: R$ 64.613,24 - Data de liberação: 21/09/2020
Objeto/Destinação/Finalidade: Lei 14.017/2020-Lei Aldir Blanc - Fundo Nacional da Cultura /SECDC

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 2543/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675515

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO DE IPUMIRIM-SC

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito de Ipumirim-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Ipumirim-SC.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 1814/2011 de 26 de maio de 2011, o presente decreto tem validade a partir de 09 de Outubro de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

PORTARIA N° 485/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676242

NOMEIA MEMBROS DAS COMISSÕES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM-SC

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2540 de 01 de outubro de 2020.
NOMEIA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem as Comissões Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 do Município de Ipumirim/SC

A – CRECHE MUNICIPAL DANILO JOÃO CASON

I – Gestor Escolar:
Rosane Heemann

II – Representantes do quadro de professores
Idiane Regina P. Wildner
Aneliria Tecchio

III – Representantes das famílias dos alunos:
Andrei Tecchio
Adriana Tebaldi Moterle

IV – Representantes das entidades colegiadas:
Maiara Bedin
Ivete Antunes

V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação):
Ana Cristina Spricigo
Janaína Tironi
Marici Venancio
Jucimar Montag Rauschkolb
Camila B. Accadrolli
Ivete Drehmer
Marcia Capellari

B – NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSOR CLAUDINO LOCATELLI

I – Gestor Escolar:
Ione Farina

II – Representantes do quadro de professores
Dinamar Cristina Lazzarotto Patzlaff

III – Representantes das famílias dos alunos:
Charlie Muller Agnes

IV – Representantes das entidades colegiadas:
Juliana Moura Bertollo

V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação):
Cheila Aparecida da Silva

C – NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL JOÂO CANTON

I – Gestor Escolar:
Rosméri Guerini Falabretti

II – Representantes do quadro de professores
Rosália Torres dos Reis Techio
Angélica Parizotto Santian

III- Representantes de alunos;
Sarah Kendall Grohs Neres da Rocha

IV – Representante das famílias dos alunos:
Márcio João Serafin
Lucilaine Fatima Siebeneichler

V – Representante das entidades colegiadas:
Gustavo Schwitzki Peretti
Carlos Roberto Tremea

VI - Representante de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação):
Neiva Salete Vieira
Werenise Schach Ludescher
Sidene Derenice Dressel Serafin

D – NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO JACOB NICODEM

I – Gestor Escolar:
Ione Farina
II – Representantes do quadro de professores
Gabriele Fracasso

III – Representante das famílias dos alunos:
Adriane M-ller

IV – Representante das entidades colegiadas:
Siliane Tereza Bellé Weimer

V - Representante de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação):
Camila Bernardi Accadrolli

E – NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL PREFEITO ISIDORO GIÁCOMO SAVARIS

I – Gestor Escolar:
Irdes Kochenborger Schmidt
Vera Lucia Baggio Torres dos Reis

II – Representantes do quadro de professores
Adriana Cristina Ramos
Daniela Gr-n Haupt
Chaiane Kadzerski de Oliveira
Idiane Regina Potrattz Wildner

III- Representantes de alunos;
Henrique Neis
Tainara Suzana Berner Huff

IV – Representantes das famílias dos alunos:
Luana Favaretto
Rosane Tonello Neis

V – Representantes das entidades colegiadas:
Marica Paula Huff
Odair Ticiani
Ricardo Luiz Huff
Roselei Makowski Schuck

VI - Representante de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação):
Miria Rosa Melchiors
Juceleia Parizotto Roy

F – NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ORIDES ROVANI
I – Gestor Escolar:
Ione Farina
Lidiane Reisdoerfer Bringhenti

II – Representantes do quadro de professores
Gabriela Brandelero
Eliana Cristina Hilleshein Mocellin
Émerson Luiz Bodaneze
Andressa Schiavini
Gisandra Testa

III- Representantes de alunos;
Kauane Chiotti
Eduarda Reck

IV – Representante das famílias dos alunos:
Ederson Fritsch
Janete Simoni
Solange Cimadon

V – Representante das entidades colegiadas:
Marcio Benelli
Alessandra Chiotti
Aline Fritsch

VI - Representante de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação):
Susimar Inês Peretti

Art. 2º São atribuições das Comissões Escolares:
I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim - SC, 09 de outubro de 2020.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 222/2020, 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675815

PORTARIA N° 222/2020, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER ao Sr. LUIS FAVORINO CAMARGO e a Sra. ZENAIDE RODRIGUES DE MOURA CAMARGO benefício de pensionistas, em cumprimento ao processo nº 5000645.04.2019.8.24.0042, nos termos da sentença transitado em julgado, recebendo cada o valor mensal de R$ 696,67, calculado conforme os termos do processo. Com data retroativa de 01/10/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 09 de Outubro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

DECRETO 195/2020

Publicação Nº 2675529

DECRETO Nº 195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Constitui e Nomeia Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, cria e nomeia Comissões Escolares no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, com base nas Diretrizes Estaduais de retorno as aulas presenciais e dá outras providências.

Sivio Antonio Lemos das Neves, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Irani:

CONSIDERANDO o Decreto nº 630 de 01/06/2020, editado pelo Estado de Santa Catarina, em que altera o Decreto nº 562, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 06/02/2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação;
CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Irani/SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2020 do CME que dispõe sobre aprovação do Plano de Atendimento emergencial da Rede Municipal de Ensino do Município de Irani-SC, regime especial de educação complementar- aulas não presenciais 2020, como medida de prevenção e combate do contágio do Coronavírus (Covid-19).

DECRETA
Art.1º Fica instituído e nomeado o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, constituído pelas seguintes representações e membros subsequentes:
I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Titular: Margarida Gazoni Zenaro.
II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Adriana Paula Franceschina;
Suplente: Taiza Dal Pian.
III – Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Aline Bonamigo;
Suplente: Karen Hack dos Santos.
IV – Secretaria Municipal de Administração e Gestão:
Titular: Luana Deola;
Suplente: Rafael Tarcisio Cassol.
V – Representantes da Defesa Civil:
Titular: Sandro Alves Pereira
Suplente: Edson Trombetta
VI- Representantes dos Profissionais e Trabalhadores da Educação:
Titular: Sara Ferreira;
Suplente: Neiva Vargas Bragagnollo.

VII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica:
Titular: João Augusto Berno Fachin;
Suplente: Luiz Felipe Lemos das Neves.
VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Rosicler Regina Mistura Deitos;
Suplente: Joice Aparecida Gonçalves Lins.
IX – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Titular: Dilce Vargas;
Suplente: Carine Mineiro.
X – Representante das Comissões Escolares:

Titular: Magali Cristina Silva
Suplente: Juliana das Neves Sarturi
XI – Instituições de Ensino da Rede Municipal:
Titular: Claudimir Basso
Suplente: Marise de Meira Basso
XII – Representantes das escolas da Rede Estadual:
- Escola de Educação Básica Dom Felício César da Cunha Vasconcelos:
Titular: Franciana Dayane Pereira;
Suplente: Marciley Aparecida Dosciatti.
-Escola de Educação Básica Isabel da Silva Telles:
Titular: Rosemari Zenaro de Souza;
Suplente: Ivania De Bastiani.
XIII – Representantes das Instituições de Ensino Privado:
Titular: Jussimara Rossi;
Suplente: Clenimara Rossi.
XIV – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular: Marli Pasqualotto;
Suplente: Charline Camile S. Fontana.
XV: Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
Titular: Rubia Mara Maziero Lemos das Neves;
Suplente: Adriana Daiana de Oliveira.
XVI: Representantes do Conselho do FUNDEB:
Titular: Neusa Salete Prior;
Suplente: Ivani Ricci.
XVII – Representantes do Transporte Escolar:
Titular: Celoir do Espirito Santos
Suplente: Ilisandro Pagnoncelli.
XVIIII – Representantes do Legislativo:
Titular: Maicon Sandi
Suplente: Rosangela de Oliveira Bueno.

Art. 2º São atribuições da Comissão:
I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, tomando como base o Plano de Contingência Estadual e demais normativas vigentes;
II - Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da " Matriz de Risco Potencial Regional;
III - Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
IV - Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
V - Disseminar e orientar a comunidade escolar através de campanhas e comunicados sobre o assunto em pauta;
VI - Analisar e homologar os Planos de Contingência das escolas, com seus Planos de Ação e Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
Art. 3º Cada instituição de ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.
§1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:
Comissão Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Valdecir Angelo Zampieri:
Representante do Gestor:
Nome: MAGALI CRISTINA DA SILVA

Representante do quadro de professores:
Titular: AMARILCE APARECIDA PEREIRA ROCHA
Suplente: ELIANE GUIMARÃES

Representantes dos alunos:
Titular: RAFAELA ZAMPIERI
Suplente: FERNANDA COLPANI COUTO

Representante das famílias dos alunos:
Titular: CLEIDETE MAZIERO
Suplente: ANDRÉIA DALLA COSTA

Representante das entidades colegiadas:
Titular: CLEOMAR ROQUE FONTANA JUNIOR
Suplente: CHARLINE C. LENZI STAINER FONTANA

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: ANA FABRICIO CARDOSO
Suplente: SIRLEI ANTONIA PEREIRA
LEONERCI AP. PAZ

Comissão Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Sebastião Rodrigues de Souza:
Representante do Gestor:
Nome: Claudimir Basso

Representante do quadro de professores:
Titular: Cione Webber
Suplente: Claudicir José Bizon

Representantes dos alunos:
Titular: Pedro Augusto Ribeiro Stagemeier
Suplente: Gustavo Amadei Camelo de Oliveira

Representante das famílias dos alunos:
Titular: Jucemar Antonio Souza da Luz
Suplente: Elenita Ribeiro

Representante das entidades colegiadas:
Titular: Cleuza Guareski
Suplente: Júlio Cezar Bona

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Selso do Amaral Mariano
Suplente: Marizete Fátima Bello Alves, Elizangela Carvalho

Comissão Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Santo Antonio:
Representante do Gestor:
Nome: Marise G. de Meira Basso.

Representante do quadro de professores:
Titular: Jocemar Kades;
Suplente: Sirleide Soligo;

Representantes dos alunos:
Titular: Maria Eduardo Rodio Gonzaga
Suplente: Cleitom Marques.

Representante das famílias dos alunos:
Titular: Ironita Ribeiro
Suplente: Jussara Pereira Domingos

Representante das entidades colegiadas:
Titular: Evanes Fidel
Suplente: Elton Santos

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Marizete Dias Ribeiro
Suplente: Ivete Alves

Comissão Escolar da Creche Municipal um Pedacinho do Céu:
Representante do Gestor:
Nome: Dilce Aparecida de Vargas.

Representante do quadro de professores:
Titular: Mariluz Martins Ferreira Caliar;
Suplente: Laise Rezende Romancine.

Representante das famílias dos alunos:
Titular: Luciane De Castro Teixeira;
Suplente: Claudia Francisca Pereira.

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Claudete Trombeta;
Suplente: Luciana Martins.

Comissão Escolar da Creche Municipal Sonho Mágico:
Representante do Gestor:
Nome: Juliana das Neves Sarturi.

Representante do quadro de professores:

Titular: Josiani Zenaro;
Suplente: Gisele Chaves.

Representante das famílias dos alunos:
Titular: Edilaine Zenaro Campagnaro;
Suplente: Liliane Olbermann.

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Angela Marizane da Silva;
Suplente: Marinêz Àvila.

Comissão Escolar da Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi:
Representante do Gestor:
Nome: Juliana das Neves Sarturi.

Representante do quadro de professores:
Titular: Franciana Pereira Pegorarro;
Suplente: Saiúra Trombetta.

Representante das famílias dos alunos:
Titular: Lucianita B. Ruaro;
Suplente: Daiana Ávila.

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Francisca Wislene de Araújo Freire;
Suplente: Andressa Peruzzo Kades.

Comissão Escolar da Creche Municipal Raio de Luz:
Representante do Gestor:
Nome: Ivanete Braghirolli.

Representante do quadro de professores:
Titular: Lucianita Ruaro;
Suplente: Eliana Hilário.

Representante das famílias dos alunos:
Titular: Márcia Malcut Andruchewicz;
Suplente: Mayara Zamarki.

Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Bianca Scapini;
Suplente: Marilene Pereira da Silva.

§2º São atribuições da comissão escolar:
I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
§3º O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.
Art.4º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art.5º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.
Art.6º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.
Art.7º A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.
Art.8º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

Irani/SC, 02 de outubro de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito
Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Gestão em 02/10/2020.

DECRETO N° 199.2020

Publicação Nº 2675535

DECRETO Nº 199, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
"Dispõe sobre nomeação dos membros da comissão para acompanhamento e deliberações à respeito da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc no âmbito municipal e dá outras providências".

Sivio Antonio Lemos das Neves, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Irani:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 194/2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020;

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a comissão que acompanhará e deliberará a respeito da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc no âmbito municipal:

I - Representantes Governamentais:
Titular: Elenita Ribeiro
Lidiane Tressino Lorenzi

Suplente: Marlene Pedroski
Milania Salete De Gregori

II – Representantes da sociedade civil:
Titular: Gilmar Fernando Ribas
Marinara Da Silva Machado

Suplente: Alfonso Bragherolli
Alexandre Luiz Teixeira Da Silva

Art. 2º. O período de atividades desta comissão será da data de assinatura deste decreto até o envio final das prestações de contas sobre o recurso recebido e todo o seu fluxo de repasses.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 08 de outubro de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito
Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Gestão em 08/10/2020.

LEI COMPLEMENTAR N. 118/2020

Publicação Nº 2676276

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO, CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Agente de Controle Interno, constante no ANEXO I, da Lei Complementar nº 31, de 27 de abril de 2007, no qual passará a ter a seguinte redação:

Agente de Controle Interno	01	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração.	Participar na coordenação e na execução das atribuições do Sistema de Controle Interno do Governo Municipal, conforme determina o art. 74, da C.F, nos arts. 54, parágrafo único e 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos arts. 60 e 61, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, além das finalidades e atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em outra legislação Municipal; e, ainda assegurar à Administração Pública Municipal: a) a economicidade na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, através de custos adequados; b) a eficiência na aplicação dos recursos públicos e no alcance dos objetivos; c) a eficácia no alcance das metas e na obtenção dos resultados planejados; d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade e promover a avaliação da ação governamental, bem como da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; e) avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na legislação orçamentária e do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das despesas e receitas; f) exercer as funções de auditoria, ouvidoria e transparência; g) fiscalizar o andamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares; h) acompanhar processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase de chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora; i) manifestar-se nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei nº 13.019/14; j) manter registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas; l) elaborar instruções normativas e orientações complementares aos atos normativos expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, que deverão ser pulicados no site oficial da prefeitura, de modo a salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente a Moralidade Administrativa no que diz respeito, em especial ao controle de carga horária e frequência de servidores, controle de horário de atendimento de órgãos públicos; m) executar outras atividades e atribuições próprias segundo as características do cargo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 07 de outubro de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Gestão em 07/10/2020.

Iratí

Câmara Municipal

PORTARIA 99/2020

Publicação Nº 2676733

PORTARIA Nº 99, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE VEREADORES DE IRATI – SC.

CLEUSA B. FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Irati – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno a Lei Orgânica Municipal e a legislação Vigente;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora TAMIRES MEURER, ocupante do Cargo de CONTADOR da Câmara de Vereadores, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 13.11.2018 à 12.11.2019, que serão gozadas no período de 13 de outubro de 2020 à 11 de novembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correão por conta de dotação do Orçamento em execução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irati, SC, em 09 de outubro de 2020.
CLEUSA B. FORTUNA
Presidente

Itapema

Prefeitura

EXTRATO 04.089.2020

Publicação Nº 2676454

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Conforme Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.089.2020.
Objeto: Aquisição de máscara descartável com elástico a serem utilizados pelos servidores da Política de Assistência Social em função da pandemia Covid 19, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.089.2020
Entrega dos envelopes: Até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2020.
Abertura do Pregão: 23 (vinte e três) de outubro de 2020, às 16:01(dezesseis horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.089.2020." ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1497.

Itapema, 09 de outubro de 2020.
João José da Silva Junior
Secretário de Administração

Roselaine Aparecida Bach Johhan
Secretária de Assistência Social

EXTRATO 04.090.2020

Publicação Nº 2676549

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial – 04.090.2020
Tipo de licitação: Menor Preço por Item;
Objeto: Aquisição de Câmara de conservação para vacinas e medicamentos, para atender as neessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.090.2020.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 26/10/2020, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.
Abertura das Propostas: às 14:01 horas do dia 26/10/2020, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações – pregão - pasta 04.090.2020" ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3267-1495 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema, 09 de outubro de 2020.
Alexandre Furtado Kons dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Itapiranga

Prefeitura

EDITAL Nº 09/2020 - CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2675882

EDITAL Nº 09/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA/2021

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, faz saber aos munícipes que realizará audiência pública no dia 05 de novembro de 2020, às 13h30min, no auditório da Câmara Municipal, sita à Rua São Jacó, n. 211, nesta cidade, para a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2021.

Itapiranga, SC, 09 de outubro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2020

Publicação Nº 2676223

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 060/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 109/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM EXTENSÃO DE 610 M, NA LINHA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO OGU Nº 893410/2019 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 08/10/2020 Término: 08/04/2021
Assinatura: 08/10/2020
Valor R$: 1.038.419,45 (Um Milhão, Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Dotação: 391 - 11.001.1033.3449051980000000000.03001000
Dotação: 392 - 11.001.1033.3449051980000000000.01341034
Itapiranga, 09 de outubro de 2020

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO 115/2020

Publicação Nº 2676358

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Pregão Eletrônico - 115 / 2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO CRACK DE 60/70 MICRÔMETROS, INSTALADA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO

Fornecedor: 548898 - S. J. CONSTRUTORA LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO CRACK DE 60/70 MICRÔMETRO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO, NA COR ALUMÍNIO. INSTALADA.	PRIMER	M2	1.200	36,20	43.440,00
2	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO CRACK DE 60/70 MICRÔMETRO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO, CORES DIVERSAS (A DEFINIR). INSTALADA.	MEGAFLEX	M2	3.700	45,00	166.500,00
					Total por Fornecedor:	**209.940,00**
					Total Geral:	**209.940,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
548898 - S. J. CONSTRUTORA LTDA	:1, :2	209.940,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO 123/2020

Publicação Nº 2676272

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Dispensa de Licitação - 123 / 2020

AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AUXILIAR NOS ATENDIMENTOS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DESTINADAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: 675474 - COMERCIO DE BRINQUEDOS BRINQUE EDUQUE LTDA

2 - JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS 2

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	JOGO DA CACHOLA: CONTÉM 1 DADO DE CORES EM MADEIRA, 42 FICHAS COM FIGURAS COLORIDAS, 6 CAIXAS EM 6 CORES DISTINTAS E FOLHETO COM REGRAS E INSTRUÇÕES PARA JOGAR	MITRA	UNI	1	98,90	98,90
2	TANGRAM CONTÉM 28 PEÇAS COLORIDAS EM MADEIRA	XALINGO	UNI	1	25,70	25,70
3	BINGO CONTAS JOGO EDUCATIVO QUE ESTIMULA AS CRIANÇAS A REALIZAREM SOMAS E SUBTRAÇÕES ATRAVÉS DA FAMOSA BRINCADEIRA BINGO. A PARTIR DE 5 ANOS.	GROW	UNI	1	38,90	38,90
4	DOMINÓ JÁ SEI LER: CONTÉM 36 CARTELAS ILUSTRADAS	GROW	UNI	1	39,90	39,90
5	SEQUÊNCIA LÓGICA:CONTÉM 16 PEÇAS DE 70X70X3MM. ESTOJO DE MDF - 33X10X4CM	SIMQUE	UNI	1	35,90	35,90
6	TORRE INTELIGENTE: CONFECCIONADO EM MDF COM 18 PLACAS MEDINDO 7,5 X 7,5 CM E 45 CILINDROS DE MADEIRA PINTADOS MEDINDO 3,5 CM DE ALTURA. CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA MEDINDO 20 X 20 X 8 CM	CARLU	UNI	1	69,90	69,90
7	DOMINÓ SILÁBICO:CONTÉM 28 PEÇAS	BRINK MOBIL	UNI	1	17,50	17,50
8	QUEBRA-CABEÇA DINOSSAUROS 100 PEÇAS: MAIS QUE UM PASSATEMPO DIVERTIDO, OS QUEBRA-CABEÇAS DESENVOLVEM O RACIOCÍNIO, RELAXAM E SE TRANSFORMAM NUM AUTÊNTICO HOBBY. A PARTIR DE 6 ANOS	GROW	UNI	1	22,90	22,90
9	QUEBRA-CABEÇA TURMA DA MÔNICA 60 PEÇAS: SÃO 4 MODELOS DE QUEBRA-CABEÇA DE 60 PEÇAS DA TURMA DA MÔNICA. IDADE: A PARTIR DE 4 ANOS. IMAGEM MONTADA: 30X21CM	TOYSTER	UNI	1	29,90	29,90
10	NUTRI FEIRINHA: ACOMPANHA 7 MINIATURAS DE FRUTAS E VERDURAS COM VELCRO (SORTIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS) E 1 FACA. A PARTIR DE 3 ANOS	TA TE TI	UNI	1	26,30	26,30
11	BABY JACA: DIMENSÕES: 12X24,4X9,2CM. BICHINHO COM RODINHAS PARA PUXAR (CORDINHA NÃO ACOMPANHA O BRINQUEDO). TAMANHO E TEXTURA QUE DESENVOLVEM A MOTRICIDADE. DESENVOLVE A COORDENAÇÃO ENTRE OLHOS, MÃOS E DEDOS. A PARTIR DE 6 MESES	MARAL	UNI	1	21,90	21,90
12	JOGO DECISÕES: OS JOGADORES DEVEM ESCOLHER OBJETIVOS PARA ALCANÇAR E TRILHAR UM MUNDO ABERTO. ACOMPANHA 1 TABULEIRO, 4 PEÕES, 120 CARTAS E 160 FICHAS. A PARTIR DE 8 ANOS.	ESTRELA	UNI	1	99,90	99,90
13	KIT BONECOS AVÓS: COMPOSTO DE 2 BONECOS DE MADEIRA. A PARTIR DE 3 ANOS. 14 CM DE ALTURA	BOHNEY	UNI	1	39,90	39,90
14	KIT BONECOS FAMÍLIA: COMPOSTO DE 5 BONECOS DE MADEIRA, SENDO UM CASAL DE PAIS, UM CASAL DE CRIANÇAS E UM BEBÊ. A PARTIR DE 3 ANOS. MAIORES COM 14CM DE ALTURA	BOHNEY	UNI	1	99,90	99,90
15	BONECO BABY: BONECA QUE BEBE ÁGUA E FAZ XIXI. ACOMPANHA CHUPETA, MAMADEIRA E PENIQUINHO. ACIMA DE 3 ANOS. ALTURA 44CM	COTIPLAS	UNI	1	74,90	74,90
16	OPERAÇÕES MATEMÁTICAS :CONTÉM 50 PEÇAS, ACONDICIONADAS EM 01 CAIXA MEDINDO 260MM X 170MM X 35MM, COM A TAMPA COLORIDA PARA ENCAIXAR AS PEÇAS DAS OPERAÇÕES E MANUAL DE INSTRUÇÃO	CARIMBRAS	UNI	1	54,50	54,50
17	TORRE DE LONDRES: CONTÉM 01 BASE MEDINDO 278MM X 60MM X 12MM, COM TRÊS HASTES E TRÊS ESFERAS DE 40MM DE DIÂMETRO CADA, NAS CORES VERDE, AZUL E VERMELHA, 01 CONJUNTO DE FICHAS COM 15 PROBLEMAS E 01 FICHA POSIÇÃO INICIAL EM MDF MEDINDO CADA 70MM X 60MM X 3MM	CARIMBRAS	UNI	1	66,30	66,30

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Relatório de Vencedores - Dispensa de Licitação - 123 / 2020
AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AUXILIAR NOS ATENDIMENTOS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DESTINADAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: 675474 - COMERCIO DE BRINQUEDOS BRINQUE EDUQUE LTDA

2 - JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS 2

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
					Total Lote:	**863,10**
					Total por Fornecedor:	**863,10**

Fornecedor: 36536 - PAPELARIA DADYLANDY LTDA - ME

1 - JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS 1

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	JOGO VIRA LETRAS: ESTIMULA O RACIOCÍNIO DA CRIANÇA, ONDE VENCE QUEM TIVER ESCRITO MAIS PALAVRAS COM OS DISCOS. A PARTIR DE 6 ANOS. EMBALAGEM CONTENDO 64 DISCOS DE LETRAS, 01 TABULEIRO, 01 DADO, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES. DIMENSÕES DO PRODUTO 28.1 X 1.5 X 28.1 CM; 117 G.	ESTRELA	UNI	1	55,00	55,00
2	MASSA PARA MODELAR ARTKIDS: 01 BALDE CONTENDO 30 UNIDADES DE MASSINHA DE MODELAR SOFT CORES DIVERSAS. PESO: 1,5 KG. TAMANHO: 169MM X 183MM X 183MM (A X L X C).	ACRILEX	UNI	1	44,00	44,00
3	TATAME: TATAME DE E.V.A. COM ENCAIXE 50X50X1CM CORES SORTIDAS.		UNI	6	10,00	60,00
4	JOGO DO MICO: JOGO DE CARTAS QUE AJUDA A DESENVOLVER O RACIOCÍNIO DE UM JEITO DIVERTIDO. A PARTIR DE 4 ANOS. CARTUCHO CONTENDO 55 UNIDADES DE CARTAS NO FORMATO 56MM X 87MM.	COPAG	UNI	1	19,90	19,90
5	CAIXA REGISTRADORA INFANTIL GRANDE COM 15 ACESSÓRIOS: EMBALAGEM COM 1 CAIXA REGISTRADORA + 15 ACESSÓRIOS. A PARTIR DE 3 ANOS. DIMENSÕES: 8,5CM X 25CM X 14,5CM.	artbrink	UNI	1	99,00	99,00
6	CANETA HIDROCOR 12 CORES - CANETA HIDROCOR 12 CORES LAVÁVEL FABER CASTELL CANETA HIDROGRÁFICA PARA DESENHOS E PINTURAS EM GERAL. TINTA LAVÁVEL E DURÁVEL.	FABER CASTELL	UNI	1	14,50	14,50
7	JOGO DE CARTAS UNO: CONTÉM 114 CARTAS EM CARTÃO NO FORMATO 56 MM X 87 MM.	COPAG	UNI	1	19,95	19,95
8	JOGO CILADA: A PARTIR DE 6 ANOS. EMBALAGEM CONTENDO 1 TABULEIRO E 24 PEÇAS DE ENCAIXE. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 22X5X29.	ESTRELA	UNI	1	35,00	35,00
9	JOGO QUEM CONTA UM CONTO: JOGO DE AÇÃO COM O OBJETIVO DE CRIAR HISTÓRIAS UTILIZANDO AS CARTAS COMO GUIA; PARA 2 A 6 JOGADORES; A PARTIR DE 5 ANOS. EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO 70 CARTAS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 28X5X28.	ESTRELA	UNI	1	79,90	79,90
10	KIT BRINCANDO DE CASINHA DOCE COZINHA ALMOCINHO: CONJUNTO DE ACESSÓRIOS CONTENDO 15 PEÇAS COM PANELINHAS, PRATINHOS, TALHERES, COPOS E UTENSÍLIOS A PARTIR DE 3 ANOS.	CARDOSO TOYS	UNI	1	27,50	27,50
11	JOGO PEGA VARETAS: JOGO COM 31 VARETAS DE PLÁSTICO NAS CORES AMARELA, VERDE, AZUL, VERMELHA E PRETA. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS DE IDADE. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 20 X 4,5 X 4,5 CM.	XALINGO	UNI	1	12,50	12,50
12	JOGO TOP LINE 6 JOGOS DIVERSOS: XADREZ, LUDO, DAMA, TRILHA, DOMINÓ E FORCA. MEDIDA UNIT.CX (CM): 44,5 X 32,5 X 6,0 CONTÉM NA EMBALAGEM 4 TABULEIROS, 32 PEÇAS XADREZ, 16 PEÕES LUDO, 1 DADO, 24 PEÇAS DAMA E TRILHA, 128 FICHAS FORCA, 28 PEDRAS PARA DOMINÓ.	PAIS E FILHOS	UNI	1	62,90	62,90
13	BRINQUEDO BRICKS 100 PEÇAS - BLOCOS DE MONTAR. POTE PLÁSTICO COM 100 PEÇAS PLÁSTICAS COLORIDAS QUE AUXILIAM NA COORDENAÇÃO MOTORA E CRIATIVIDADE DA CRIANÇA. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 27 X 0.1 X 13 CM;	PAIS E FILHOS	UNI	1	49,90	49,90

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Relatório de Vencedores - Dispensa de Licitação - 123 / 2020
AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AUXILIAR NOS ATENDIMENTOS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DESTINADAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: 36536 - PAPELARIA DADYLANDY LTDA - ME

1 - JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS 1

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
	0.54 G.					
14	BRINQUEDO PARA MONTAR BLOKITOS 26 PEÇAS: COM 26 PEÇAS DE MADEIRA (MDF). A PARTIR DE 3 ANOS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM (A X L X C): 5 X 24 X 38 CM.	PAIS E FILHOS	UNI	1	37,95	37,95
15	BRINQUEDO EDUCATIVO BABY TRUCK ENCAIXES: A PARTIR DE 3 ANOS. 17 X 28.5 X 21 CM; 610 G.	ROMA	UNI	1	54,95	54,95
16	QUEBRA-CABEÇA CORPO HUMANO 252 PEÇAS: CONTÉM 01 QUEBRA CABEÇA DE 252 PEÇAS. A PARTIR DE 7 ANOS. MATERIAL CARTONADO.	TOIA	UNI	1	28,50	28,50
17	PRANCHA DE SELEÇÃO PEQUENA: CONFECCIONADO EM M.D.F. 1 BASE MEDINDO 19 X 20 X 7,5 CM, COM PINOS FIXOS DE MADEIRA E 16 PEÇAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS, DIVIDIDAS EM 4 FORMAS (QUADRADO, RETÂNGULO, TRIÂNGULO E CÍRCULOS). EMBALAGEM: PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL.	CARLU	UNI	1	58,90	58,90
18	TORRE LEGAL EM MADEIRA 54 PEÇAS: CONFECCIONADA EM M.D.F., COMPOSTO POR 54 PEÇAS MEDINDO 9 X 1,5 X 3 CM. EMBALAGEM: SACOLA DE P.V.C. TRANSPARENTE COM ALÇA E ZÍPER	CARLU	UNI	1	82,95	82,95
19	DOMINÓ 4 OPERAÇÕES: CONFECCIONADO EM M.D.F. 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM, PINTADA E SERIGRAFADA COM TINTA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES. EMBALAGEM: CAIXA PAPEL CARTONADO ILUSTRADO MEDINDO 18,5 X 14 X 4,5 CM. LACRADA COM PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL	CARLU	UNI	1	18,50	18,50
20	BRINQUEDO MADEIRA CARRINHO ARAMADO: BRINQUEDO CONFECCIONADO EM MADEIRA, M.D.F. E ARAME. COMPOSTO POR 03 CIRCUITOS E 15 PEÇAS DE FORMAS VARIADAS E COLORIDAS. ARAME RESISTENTE E PINTADO COM TINTA ATÓXICA. BASE COM 4 RODINHAS NAS LATERAIS, TODA SERIGRAFADA E TODA ILUSTRADA COM TINTA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA, PEÇAS PINTADAS COM TINTA ATÓXICA COLORIDA. MEDIDA DO PRODUTO: 17 X 13 X 14,5 CM. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPEL MICROONDULADO ILUSTRADO MEDINDO 18 X 13,5 X 15,5 CM. LACRADA COM PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL.	CARLU	UNI	1	97,95	97,95
21	BRINQUEDO PEDAGÓGICO EVA ALFANUMERICO: CONTÉM 92 PEÇAS COLORIDAS DE E.V.A. 5MM 5X3CM. A PARTIR DE 3 ANOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 11.5 X 11.5 X 13 CM; 160 G.	EVAMAX	UNI	1	28,90	28,90
22	CONJUNTO ANIMAIS SELVAGENS COM ACESSÓRIOS: CONTÉM 5 ANIMAIS SORTIDOS E ACESSÓRIOS PLANTAS, COQUEIRO E CERCA. MATERIAL DE FABRICAÇÃO PLÁSTICO ATÓXICO. DIMENSÕES APROXIMADAS EM CM DE CADA ANIMAL: COMPRIMENTO 8 X 3 ALTURA. DIMENSÕES APROXIMADAS EM CM DA EMBALAGEM: 26 X 15. A PARTIR DE 3 ANOS.	artbrink	UNI	1	37,90	37,90
23	JOGO EDUCATIVO BINGO DAS LETRAS: CONTÉM 48 PEÇAS. PRODUZIDO EM PAPEL CARTÃO. A PARTIR DE 5 ANOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 18 X 25 X 5 CM; 0.29 G .	GROW	UNI	1	44,90	44,90
24	JOGO LINCE ALFABETO: CONTÉM: 1 TABULEIRO, 1 SACO PLÁSTICO, 18 FICAS COLORIDAS, 121 CARTELAS ILUSTRADAS E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. A PARTIR DE 3 ANOS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 31,0 X 23,5 X 4,5 CM.	GROW	UNI	1	65,00	65,00
25	LIVRO INFANTIL LEIA E BRINQUE COMO NICO SE SENTE?: CARTONADO COM JANELA EM BLISTER E PEÇAS DE QUEBRA-CABEÇA EM EVA. DIMENSÕES: 19,2X24CM.	TODOLIVRO	UNI	1	59,00	59,00
26	LIVRO INFANTIL BOAS MANEIRAS - NINO APRENDE A PEDIR DESCULPAS: LIVRO INFANTIL COM 14 PÁGINAS. DIMENSÕES: 18.8 X 19.56 X 1.27 CM.	GIRASSOL	UNI	1	39,95	39,95
27	LIVRO INFANTIL AUTISMO NA INFÂNCIA - LEO ESTÁ DIFERENTE: LIVRO INFANTIL COM 16	BLU	UNI	3	17,90	53,70

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores - Lote

Relatório de Vencedores - Dispensa de Licitação - 123 / 2020
AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AUXILIAR NOS ATENDIMENTOS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DESTINADAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: 36536 - PAPELARIA DADYLANDY LTDA - ME

1 - JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS 1

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
	PÁGINAS. ACABAMENTO EM BROCHURA. DIMENSÕES: 22 CM X 22 CM					
28	QUEBRA-CABEÇAS T-REX 20 PEÇAS: QUEBRA-CABEÇAS EM MADEIRA (M.D.F.) CONTENDO 20 PEÇAS. A PARTIR DE 4 ANOS.	COLUNA	UNI	1	19,50	19,50
29	QUEBRA-CABEÇAS FUNDO DO MAR 20 PEÇAS: QUEBRA-CABEÇAS EM MADEIRA (M.D.F.) CONTENDO 20 PEÇAS. A PARTIR DE 4 ANOS.	COLUNA	UNI	1	19,50	19,50
30	JOGO MEMÓRIA DOS BICHOS: JOGO DE MEMÓRIA. CONTÉM 24 PEÇAS EM MADEIRA. A PARTIR DE 3 ANOS.	BRINCADEIRA DE CRIAN	UNI	1	28,95	28,95
31	LIVRO INFANTIL MINHAS HISTÓRIAS DIVERSAS: COM 16 PÁGINAS. MEDIDA: 20X 20. ACABAMENTO: BROCHURA.	BICHO ESPERTO	UNI	3	6,90	20,70
32	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS MINHA ESCOLINHA IDEIAS: CONTÉM 28 PEÇAS DE MADEIRA, DESENVOLVE NOÇÕES DE ESPAÇO, TEMPO E RACIOCÍNIO LÓGICO ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE IMAGENS DE PALAVRAS. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 3 ANOS. MEDIDAS DA EMBALAGEM: 20,5 X 5 X 15,5 CM.	XALINGO	UNI	1	19,50	19,50
					Total Lote:	**1.397,25**
					Total por Fornecedor:	**1.397,25**
					Total Geral:	**2.260,35**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
675474 - COMERCIO DE BRINQUEDOS BRINQUE EDUQUE LTDA	1, 22:1, 2:2, 2:3, 2:4, 2:5, 2:6, 2:7, 2:8, 2:9, 2:10, 2:11, 2:12, 2:13, 2:14, 2:15, 2:16, 2:17	863,10
36536 - PAPELARIA DADYLANDY LTDA - ME	1, 21:1, 1:2, 1:3, 1:4, 1:5, 1:6, 1:7, 1:8, 1:9, 1:10, 1:11, 1:12, 1:13, 1:14, 1:15, 1:16, 1:17, 1:18, 1:19, 1:20, 1:21, 1:22, 1:23, 1:24, 1:25, 1:26, 1:27, 1:28, 1:29, 1:30, 1:31, 1:32	1.397,25

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA X - DISPENSA Nº 03/2020 - PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 2676101

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	09/10/2020	Horário início: 12h35min
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO	Nº 02/2020 Nº 03/2020 Nº 30/2020

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a preparação da Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4522/2020. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site Municipal e Diário Oficial da União no dia 16/03/2020 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes os seguintes produtores rurais:

Data	Prot.	Credenciante	CNPF/MF	DAP
09/10/2020	185	JOSÉ DONIZETE SPECK	693.579.359-91	SDW0693579359911101190403

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação do produtor rural acima relacionado, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que o mesmo cumpriu as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público e, portanto foi considerado HABILITADO. Passando à fase seguinte, foi aberto o envelope de Proposta de Preço do produtor rural habilitado, chegando ao seguinte resultado:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
6	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	5.000	R$ 2,40	12.000,00	JOSÉ DONIZETE SPECK
Total					R$ 12.000,00	

Verificado o produtor credenciado, resta ainda como objeto de credenciamento apenas os seguintes produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
2	Açafrão da terra. Produto em pó, puro, sem adição de sal, embalado em plástico atóxico, em pacotes de 1kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	KG	5	R$ 66,60	R$ 333,00
4	Alecrim. Folhas frescas, livres de sujidades, acondicionadas em maços de 200g.	MÇ	100	R$ 8,37	R$ 837,00
6	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	10.975	R$ 2,40	R$ 79.200,00
14	Gengibre. Raízes frescas, firmes, sem sinais de apodrecimento e livres de sujidades.	KG	10	R$ 19,07	R$ 190,70
17	Macarrão Funcional. Composto de biomassa de banana verde (60%), cenoura, farinha de trigo e ovo caipira. Sabores: Espinafre, beterraba e cenoura.	KG	572	R$ 14,20	R$ 28.400,00

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LAYRA DE OLIVEIRA
MEMBRO

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
MEMBRO

NICOLE FALIGURSKI FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 - TAPA BURACO E RECAPE

Publicação Nº 2676094

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 11/11/2020 às 08h30min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 09h00min receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2020 - PROCESSO Nº 96/2020, que visa registrar preço para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (TAPA BURACO E RECAPE) DE VIAS PAVIMENTADAS E CICLOVIAS ALTERNATIVAS, COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE 600 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM TODO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos, das 07h30m às 13h30min.

Itapoá, 08 de outubro de 2020.
SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

Publicação Nº 2675502

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020
PROCESSO Nº 82/2020

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, do tipo Menor Preço por Lote, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h29min do dia 27 de outubro de 2020, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 08h30min do dia 27 de outubro de 2020, a Pregoeira, Sra. Karina Jussara dos Santos, realizará a sessão pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTRO DE PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 07 de outubro de 2020.
SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1035, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676117

LEI MUNICIPAL Nº 1035, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Altera a Lei Municipal nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §1º, §2º e §3º no artigo 48, da Lei Municipal nº 34/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

§1º As unidades escolares do Ensino Fundamental, manterão o funcionamento das Atividades de Leitura, Contação de Histórias e de Apoio pedagógico, organizada para integrar-se com a sala de aula dos anos iniciais e finais no desenvolvimento do currículo escolar, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e o funcionamento.

§2º As unidades escolares do Ensino Fundamental manterão o funcionamento das Atividades Complementares e do Contraturno, organizada para integrar-se com a sala de aula dos anos iniciais e finais no desenvolvimento do currículo escolar, cabendo ao Conselho Municipal de

Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento.

§3º As unidades escolares do Ensino Fundamental manterão o funcionamento das Atividades na Sala de Informática, organizada para integrar-se com a sala de aula dos anos iniciais e finais no desenvolvimento do currículo escolar, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento.

Art. 2º Fica acrescido o inciso III no §2º do artigo 53, da Lei Municipal nº 34/2001, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 53. …

§2º. ...

III - Compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento dos profissionais de apoio e dos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE nas unidades escolares.

Art. 3º Fica alterado o paragrafo único do artigo 54, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...

Art. 54. ...

Parágrafo único. A seleção dos profissionais para atuação no SAPs será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, entre os professores regentes da Educação Infantil e Anos Iniciais. (NR)

Art. 54. ...

Parágrafo Único. A seleção dos profissionais para atuação no SAPs será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, entre os professores regentes da Educação Infantil e Anos Iniciais, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento do SAPs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de setembro de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LISTA ATUALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2676230

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 14hs do dia 09/10/2020.

- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucilea Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem

20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem
26/03 – 19:43	Silmara de Farias	Técnico de Enfermagem
06/05 – 12:10	Diego Ramão Camargo	Técnico de Enfermagem
06/05 – 13:08	Keli Cristina de Lima	Técnico de Enfermagem
21/05 – 13:29	João Carlos do Nascimento	Técnico de Enfermagem
28/05 – 09:43	João Paulo Linhar	Técnico de Enfermagem
15/07 – 11:14	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem
16/07 – 13:16	Lisliane Karin de Oliveira Avanzi	Técnico de Enfermagem
21/07 – 11:22	Leda Bertoli Alexandrino	Técnico de Enfermagem
21/07 – 14:39	Priciane Conceição K. Alberto	Técnico de Enfermagem
29/07 – 15:02	Camila da Silva Ocker	Técnico de Enfermagem
04/08 – 22:17	Ariane Das Neves do Rosário	Técnico de Enfermagem
14/08 – 14:16	Leila Regina Ribeiro de Miranda	Técnico de Enfermagem
25/08 – 14:56	Daniele Aparecida Maciel Santos	Técnico de Enfermagem
26/08 – 11:13	Luci de Freitas Borba	Técnico de Enfermagem
28/08 – 12:22	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem
29/09 – 12:05	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
29/09 – 14:31	Ana Carolina Reis de Alexandre	Técnico de Enfermagem
29/09 – 19:41	Lidiane Silva Cordeiro	Técnico de Enfermagem
29/09 – 23:01	Davi Dayan Parente do Nascimento	Técnico de Enfermagem
30/09 – 09:39	Fabricio Marino Luiz	Técnico de Enfermagem
ENFERMEIRO		
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro
20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
14/04 – 15:04	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
27/04 – 12:08	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro
05/05 – 19:14	Andresa Luana Silva Bautz	Enfermeiro
06/05 – 17:31	Daniele Barbosa Teixeira Silva	Enfermeiro
11/05 – 15:55	Jayne Steffany Leal	Enfermeiro
26/05 – 19:44	Carolina Corrêa	Enfermeiro
28/05 – 14:56	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
29/05 – 10:43	Daniele Veiga Keiser	Enfermeiro
04/06 – 17:52	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro
09/06 – 09:55	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
02/07 – 08:40	Thais Platner	Enfermeiro
04/07 – 23:51	Nellissa I. de Assumpção Manhani	Enfermeiro
25/08 – 16:10	Dayana Indejyczak	Enfermeiro
26/08 – 11:22	Anna Sophia Guerra Noris	Enfermeiro
28/09 – 13:36	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro
30/09 – 12:04	Weverton dos Santos	Enfermeiro
30/09 – 16:22	Ana Rita Grassi	Enfermeiro
MÉDICO 40H		
28/04 – 10:15	Marina Medeiros da Silva	Médico 40h
28/04 – 10:17	Brenda Camelo Ferreira	Médico 40h
09/06 – 19:22	Alessandra de Oliveira da Silva	Médico 40h

19/06 – 11:21	Juliana Ferreira V. Tófoli	Médico 40h
07/07 – 15:01	Mattheus Lopes Pereira	Médico 40h
MÉDICO 20H		
28/04 – 10:32	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h
09/06 – 18:11	Gabriela Andrioli Silva	Médico 20h
13/06 – 12:56	Jéssica Gabriele Santos	Médico 20h
18/06 – 09:48	Luan Lourenço Gomes Melo	Médico 20h
01/07 – 13:11	Mattheus Lopes Pereira	Médico 20h
03/07 - 10:45	Bruno Bagatin de Souza Moreira	Médico 20h
08/07 – 20:29	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h
09/10 – 13:50	Carlos Bernardo Pizzatto Gunther	Médico 20h

- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, conforme item 3, sub item 3.3 do Edital

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 17:46	Henrique Matheus de Mauro Custódio	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 20:16	Josi Silva	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 - 08:48	Itamara Jesus	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 – 14:03	Rosana de Lurdes B. Krasnieviz	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de SC (item 3.2 do Edital).
19/03 – 16:59	Ana Priscila Barbosa de Alencar	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 17:31	Erlane Figueiredo da Silva	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
20/03 – 23:46	Ingrid Beatriz Burgel	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
21/03 – 10:35	Weverton dos Santos	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
26/05 – 16:17	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
29/09 – 11:59	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro	Já possuí vínculo com o referido processo seletivo.

Itapoá, 09 de Outubro de 2020.
Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

PORTARIA N° 0012 - P.A

Publicação Nº 2675962

PORTARIA MUNICIPAL Nº.0012/2020
Data: 09 de outubro de 2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº007/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Protocolo 10910/2020;

Resolve:
Art.1° Tornar público que será instaurado Processo Administrativo – PA nº 007/2020, com o objetivo específico de apurar possíveis danos causados em veículo de terceiro na Avenida Celso Ramos, sentido Sul, esquina com a Rua do Peixe, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:

MARCIO GIOVANI GHIESELER_____Presidente
HELOIZA HELENA MOREIRA_____Secretária
NEUCI MORMITO FREIRE_____Membro

§ 1° Caberá à Comissão apurar os fatos, apontando providências cabíveis.
§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 09 DE OUTUBRO DE 2020
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2677044

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, o candidato relacionado abaixo, para a realização de contratação imediata:

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
09/10 – 13:50	Carlos Bernardo Pizzatto Gunther	Médico 20h

O convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

-Cédula de Identidade – RG (cópia e original);
-Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original);
-Título de Eleitor (cópia e original);
-Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
-Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep (contendo número, série e data de emissão);
-Uma foto recente 3x4;
-Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
-Comprovante de Escolaridade exigido no edital para o cargo (cópia e original);
-Registro no órgão de classe;
-Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
-Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
-Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
-Certidão de Antecedentes Criminais do Poder Judiciário, dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 anos (fórum);
-Certidão de regularização do CPF (internet);
-Declaração de Qualificação Social (Site – consulta cadastral.inss.gov.br);
-Declaração de Bens (prefeitura fornece) ou IRRF;
-Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (prefeitura fornece);
-Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (prefeitura fornece);
-Declaração de dependentes para Imposto de Renda (prefeitura fornece);
-Tipagem sanguíneo – Exame, carteira de doador ou declaração;
-Laudo médico, com aptidão para o trabalho e constando não pertencer ao Grupo de Risco para o COVID 19;
-Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá (prefeitura fornece declaração)

Itapoá, 13 de Outubro de 2020.
Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 135, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676023

DECRETO Nº 135, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
"Homologa o Parecer nº 05/2020 do Conselho Municipal de Educação – CME."

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME:

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Parecer 05/2020, de 21 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação – CME.
§ 1º O parecer a que se refere o "caput" deste artigo aprova as diretrizes Curriculares da Base do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) do Município de Ituporanga.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675889

PORTARIA Nº 2.027, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Gestação a servidora GLEISIENE DE GODOI BITTENCOURT, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, na Secretaria da Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no período de 24/09/2020 a 21/01/2021, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2020.

Ituporanga, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 2.028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2675891

PORTARIA Nº 2.028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o gozo de licença prêmio a servidora IRINA TAMANINI VICENTE, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na Secretaria da Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contar de 21/09/2020 a 19/12/2021, concedida pela portaria nº 5.449/2016, referente ao período aquisitivo de 08/02/2011 a 08/02/2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

Ituporanga, 30 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 2.033, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675897

PORTARIA Nº 2.033, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor GECIEL FABRÍCIO BARTH, ocupante do cargo de MOTORISTA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Urbanismo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Ituporanga, 01 de outubro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

TARCISO LEANDRO PEREIRA
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 2.034, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675973

PORTARIA Nº 2.034, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Urbanismo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2020 e revoga a Portaria nº 1.963, de 14 de setembro de 2020.

Ituporanga, 01 de outubro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

TARCISO LEANDRO PEREIRA
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 2.036, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675974

PORTARIA Nº 2.036, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto nos artigos de 159-A a 159-C da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008.
Considerando o Requerimento protocolado sob nº 2855/2020, protocolado pela servidora Simoni Sebold Schaffer, bem como Relatório Multiprofissional em anexo.

RESOLVE:
Art. 1° Renovar a Licença Especial da servidora SIMONI SEBOLD SCHAFFER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA na Secretaria da Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo de 01 (um) ano, ficando a servidora licenciada em 20 horas semanais.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
PrefeitoMunicipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 2.037, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675976

PORTARIA Nº 2.037, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no inciso X do art. 140 e art.157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008.
Considerando o Requerimento protocolado sob nº 2864/2020, protocolado pelo servidor José de Souza, bem como certidão do departamento de Recursos Humanos.
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o gozo de licença prêmio do servidor JOSÉ DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com desempenho da função na Secretaria de Urbanismo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contar de 21/09/2020 a 19/12/2020, concedida pela Portaria nº 1.138/2018, referente ao Período Aquisitivo de 11/03/2013 a 11/03/2018.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

TARCISIO LEANDRO PEREIRA
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 2.038, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675982

PORTARIA Nº 2.038, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no inciso I do art. 140 e art.143 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença para tratamento de saúde do servidor JOÃO FERNANDES, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO, com desempenho da função na Secretaria da Infraestrutura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

CÉLIO LUCIANO ERHARDT
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA Nº 2.041, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675983

PORTARIA Nº 2.041, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 43/2020 – Pregão Presencial nº 31/2020, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de recape, duplagem, vulcanização e consertos de pneus, conforme a necessidade da administração pública.
TARCISO LEANDRO PEREIRA - Gestor
CÉLIO LUCIANO ERHARDT - Fiscal

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.991, de 28 de julho de 2020.

Ituporanga, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

PORTARIA Nº 2.042, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675984

PORTARIA Nº 2.042, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 35/2020 – Pregão Presencial nº 24/2020, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de material de pintura, para manutenção e reparos nos edifícios e bens públicos, quando houver necessidade:

TARCISO LEANDRO PEREIRA - Gestor
CÉLIO LUCIANO ERHARDT – Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.740, de 03 de agosto de 2020.

Ituporanga, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

PORTARIA Nº 2.043, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675985

PORTARIA Nº 2.043, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes para frota Municipal de Ituporanga:

TARCISO LEANDRO PEREIRA - Gestor
CÉLIO LUCIANO ERHARDT – Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

PORTARIA Nº 2.044, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675986

PORTARIA Nº 2.044, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 64/2020 – Pregão Presencial nº 44/2020, cujo objeto é o registro de preços para a contratação empresa para fornecimento de peças, incluso mão de obra, para a manutenção da frota de veículos pesados (caminhões/ônibus/micro-ônibus) do Município de Ituporanga/SC:

TARCISO LEANDRO PEREIRA - Gestor
CÉLIO LUCIANO ERHARDT – Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

PORTARIA Nº 2.045, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675988

PORTARIA Nº 2.045, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 26/2020 – Pregão Presencial nº 13/2020, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de caibros que serão utilizados nos novos galpões que estão sendo construídos na garagem referente a Infraestrutura e para uso em obras e manutenção em geral através das secretarias do Município:

TARCISO LEANDRO PEREIRA - Gestor
CÉLIO LUCIANO ERHARDT – Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

PORTARIA Nº 2.046, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675989

PORTARIA Nº 2.046, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 37/2020 – Pregão Presencial nº 19/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de macadame britado e peneirado da rocha sã com frete,

para a manutenção das estradas vicinais do Município de Ituporanga:

CÉLIO LUCIANO ERHARDT – Gestor
TARCISO LEANDRO PEREIRA – Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 02 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

PORTARIA Nº 2.047, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675990

PORTARIA Nº 2.047, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 17/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de pedras ardósias nas medidas 4,00x1,00x0,22 que são utilizadas na manutenção e ou construção de pontes nas estradas vicinais do Município:

CÉLIO LUCIANO ERHARDT – Gestor
TARCISO LEANDRO PEREIRA - Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Celio Luciano Erhardt

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

PORTARIA Nº 2.048, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675991

PORTARIA Nº 2.048, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 77/2017 – Concorrência nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável e não reciclável até o centro de triagem do Município e transporte do centro de triagem para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

TARCISO LEANDRO PEREIRA – Gestor
CELSO DANIEL BOAVENTURA - Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Portaria nº 1.255, de 16 de outubro de 2019.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celso Daniel Boaventura

PORTARIA Nº 2.049, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675993

PORTARIA Nº 2.049, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 73/2020 – Pregão Presencial nº 45/2020, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, pintor, encanador, carpinteiro, eletricista e colocação de lajotas, tubos e paver:

TARCISO LEANDRO PEREIRA – Gestor
CELSO DANIEL BOAVENTURA - Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celso Daniel Boaventura

PORTARIA Nº 2.050, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675994

PORTARIA Nº 2.050, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos

objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 20/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas) para atendimento de famílias de baixa renda do Município de Ituporanga de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993:

ALESSANDRA HOFFMANN MORATELLI – Gestora
NEIDE APARECIDA FLORIANO - Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Alessandra Hoffmann Moratelli

Ciente: _____
Neide Aparecida Floriano

PORTARIA Nº 2.051, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675995

PORTARIA Nº 2.051, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 71/2020 – Chamada Pública nº 002/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar, para composição dos kits emergenciais da alimentação escolar para os alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Ituporanga:

CRISTIANE KALBUSCH HINCKEL – Gestora
PAMELA MEDEIROS - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Cristiane Kalbusch Hinckel

Ciente: _____
Pâmela Medeiros

PORTARIA Nº 2.052, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675998

PORTARIA Nº 2.052, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 74/2020 – Pregão Presencial nº 46/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cargas de gás para botijões com 13kg e cilindros de 45kg a serem utilizados na Rede Municipal de Ensino e para uso da Administração Municipal:

LUCIANIA FRANZ EIFLER – Gestora
PAMELA MEDEIROS - Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Luciania Franz Eifler

Ciente: _____
Pâmela Medeiros

PORTARIA Nº 2.053, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676000

PORTARIA Nº 2.053, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 51/2020, Pregão Presencial nº 33/2020, cujo objeto é registro de preços para aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e maquinas deste município, aquisição será feita conforme a necessidade:

TARCISO LEANDRO PEREIRA – Gestor
JEAN CARLOS DE ESPINDOLA- Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Portaria nº 1.741, de 03 de agosto de 2020.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Jean Carlos de Espíndola

PORTARIA Nº 2.054, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676001

PORTARIA Nº 2.054, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 32/2020, Pregão Presencial nº 22/2020, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresas para fornecer contrato usinado para obra construção/reforma do ginásio que obrigará as secretarias de Saúde, Assistência Social e Urbanismo, além de outros departamentos da Administração Municipal:

JOSÉ CARLOS DE FARIAS – Gestor
CARLOS EDUARDO PLENS- Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Portaria nº 1.556, de 09 de julho de 2020.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
José Carlos de Farias

Ciente: _____
Carlos Eduardo Plens

PORTARIA Nº 2.055, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676002

PORTARIA Nº 2.055, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 2.196/2007,

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 18/2020, a contratação dá-se pela necessidade de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais de SAÚDE, de acordo com a alínea d, inciso V, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.
Considerando o pedido de exoneração da servidora Géssica Kreusch do cargo de TÉCNICA EM ATIVIDADES DE SAÚDE.
Considerando a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e o Parecer do Controle Interno nº 91/2020.
RESOLVE:
Art.1° Admitir em caráter temporário CAROLINA DA SILVA, no cargo de TÉCNICA EM ATIVIDADES DE SAÚDE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria da Saúde, em vaga vinculada a Géssica Kresuch.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ituporanga, 05 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2.056, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676005

PORTARIA Nº 2.056, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no inciso X do art. 140 e art.157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008.

Considerando o Requerimento nº 2865/2020, protocolado pela servidora Marlis Mees Kuster, bem como certidão do departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença prêmio em período oportuno à servidora MARLIS MEES KUSTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo de 17/07/2015 a 17/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 06 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.057, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676006

PORTARIA Nº 2.057, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no inciso X do art. 140 e art.157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008.

Considerando o Requerimento nº 2391/2020, protocolado pela servidora Adriane Espindola, bem como certidão do departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença prêmio em período oportuno à servidora ADRIANE ESPINDOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo de 07/08/2015 a 07/08/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 06 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2.058, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676010

PORTARIA Nº 2.058, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
Retifica a Portaria n° 1.496, de 18 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a concessão e gozo de licença prêmio da servidora Carícia Bilk Vieira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018, e
Considerando que foi verificado erro de digitação na Portaria n° 1.496, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1° Retificar a Portaria n° 1.496, de 18 de dezembro de 2019 que autorizou a concessão e gozo de licença prêmio da servidora Carícia Bilk Vieira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na Secretaria da Educação.

Onde lê se: "...referente o período aquisitivo de 01/01/2013 a 14/12/2019" passa a ser "...referente o período aquisitivo de 08/12/2010 a 08/02/2015".

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 06 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 2.060, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677050

PORTARIA Nº 2.060, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com o artigo 154, da Lei Complementar nº 20/2008 e de acordo com o despacho no requerimento nº 2942/2020, e
Considerando que o objetivo da lei eleitoral é coibir o uso da máquina administrativa (reeleição), evitar abusos de autoridade, assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e garantir a lisura do pleito eleitoral.
Considerando o Prejulgado 2046 e se tratando de rotina administrativa e observando os princípios da legalidade e interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a licença da servidora ANDRESA CRISTINA FRAGAS ABREU, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, para tratar de interesse particular, sem remuneração, concedida pela Portaria nº 1263/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 06 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 2.062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676012

PORTARIA Nº 2.062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 140 e art.143 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença para tratamento de saúde à servidora MARIA JOSE SALES DA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNUTÁRIO DE SAÚDE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contar de 21/09/2020 a 29/09/2020, coforme atestado médico em anexo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 06 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2.063, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676014

PORTARIA Nº 2.063, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
Divulga a nomeação de servidor público para fiscalização de contrato administrativo do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Considerando o artigo 67º da lei nº 8.666/93, que submete a Administração Pública, a realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Administrativo nº 69/2020 – Pregão Presencial nº 47/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Motobomba com potência 7,5cv, sendo alimentação energética trifásica, que contenha todos os componentes para sua instalação, tais como mangote de 04 polegadas com 10 metros, curva de PVC de 04 polegadas e chave para motor de 7,5cv trifásico, que serão usados para abastecimento com água em caminhões pipa que tem por finalidade a utilização na manutenção dos serviços municipais:

TARCISO LEANDRO PEREIRA – Gestor
CELSO DANIEL BOAVENTURA - Fiscal

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 06 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Ciente: _____
Tarciso Leandro Pereira

Ciente: _____
Celso Daniel Boaventura

PORTARIA Nº 2.064, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676017

PORTARIA Nº 2.064, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com Requerimento protocolado pela servidora,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR a servidora LUANA FERRETTI, admitida em caráter temporário no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na Secretaria de Saúde, com desempenho de suas funções no SAMU, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2020.

Ituporanga, 07 de outubro de 2020.
OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2.065, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676018

PORTARIA Nº 2.065, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com a Lei nº 2.189/2007, Lei

Complementar nº 20/2008 e de acordo com o Parecer do Controle Interno nº 92/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANNELIZE KNOREK RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIALEIMPRENSA, no Gabinete do Prefeito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entrará em vigor a partir de 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 07 de outubro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

RETIFICAÇÃO EDITAL DE REMATRICULA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2675872

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO 01/2021

LUCIANIA FRAZ EIFLER SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO 01/2021 ao Edital de rematrícula, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A) Cópia da Certidão de Nascimento;
B) Cópia da Carteira de vacinação devidamente atualizada;
C) Cópia do comprovante de residência atualizado, a partir do mês de agosto/2020;
D) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis emitidas pelo juizado da infância e juventude;
E) Número do NIS da criança, em caso de recebimento do Bolsa Família
LEIA-SE:

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A) Cópia da Certidão de Nascimento;
B) Cópia da Carteira de vacinação devidamente atualizada;
C) Cópia do comprovante de residência atualizado, a partir do mês de agosto/2020;
D) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis emitidas pelo juizado da infância e juventude;
E) Número do NIS da criança, em caso de recebimento do Bolsa Família

Ituporanga, 09 de outubro de 2020
LUCIANIA FRAZ EIFLER
Secretária Municipal da Educação

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE/ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 35/2020

Publicação Nº 2677032

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 55/2020
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 27/2020
Contrato Administrativo nº: 35/2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNA EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, PARA O PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020.
Valor: Fica alterado os valores item 5 – de R$ 10,00 para R$ 11,86; item 6 – de R$ 5,45 para R$ 6,32; item 8 – de R$ 24,95 para R$ 27,03; item 9 – de R$ 6,79 para R$ 8,40; item 10 - de R$ 9,85 para R$ 10,89.
Vigência: 09/09/2020 a 31/12/2020.
Contratantes: Município de Jaborá
Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS POUSO NOVO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.167.682/0001-50.

Jaborá, SC, 13 de outubro de 2020
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Prefeitura

EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO Nº 30/2020 - SUPRESSÃO

Publicação Nº 2676488

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

Extrato do Termo Aditivo
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020
Contratante: Município de Jacinto Machado.
Contratado: Lajecril Artefatos De Cimento Ltda.
Do Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a supressão de valor no Contrato nº 30/2020, conforme parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado. Serviços estes, não executados e definitivamente glosados.
Do valor - O valor total estimado previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, de R$ 774.746,46 (Setecentos e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), acrescido de R$ 7.063,20 (Sete mil sessenta e três reais e vinte centavos) através do 3º Termo Aditivo, fica suprimido o valor de R$ 38.627,76 (Trinta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), restando o valor global reprogramado de R$ 743.181,90 (Setecentos e quarenta e três mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos).
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original de prestação de serviços, não alteradas pelo presente instrumento.
Jacinto Machado/SC, 06/10/2020.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 192/2020

Publicação Nº 2677058

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020
Contratada: SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ/MF nº 01.800.536/0001-54

APOSTILA Nº 192/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 258/2020/SEMOP, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0451.2305	Manutenção de vias/passagens	3.3.90 – Aplicações Diretas	283	0.3.00.0080

Jaraguá do Sul, 13 de outubro de 2020.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Taciana Tecilla Gessner
Ordenadora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 193/2020

Publicação Nº 2677060

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020
Contratada: VOGELSANGER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP – CNPJ/MF nº 07.548.966/0001-07

APOSTILA Nº 193/2020
Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 258/2020/SEMOP, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0451.2305	Manutenção de vias/passagens	3.3.90 – Aplicações Diretas	283	0.3.00.0080

Jaraguá do Sul, 13 de outubro de 2020.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Taciana Tecilla Gessner
Ordenadora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 194/2020

Publicação Nº 2677062

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020
Contratada: TUBOBOM ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME – CNPJ/MF nº 19.305.395/0001-69

APOSTILA Nº 194/2020
Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 258/2020/SEMOP, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0451.2305	Manutenção de vias/passagens	3.3.90 – Aplicações Diretas	283	0.3.00.0080

Jaraguá do Sul, 13 de outubro de 2020.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Taciana Tecilla Gessner
Ordenadora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 127/2020

Publicação Nº 2676427

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 127/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGAL EM DIREITO DIGITAL COM FOCO EM COMPLIANCE DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE À LEI 13.709/2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 13/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 23/10/2020 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 128/2020

Publicação Nº 2676429

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 128/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES AUTODESK E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS NOVAS DE USO DE SOFTWARE AUTOCAD LT 2021 AUTODESK.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 13/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 26/10/2020 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

CONTRATO Nº 260/2020

Publicação Nº 2675833

EXTRATO DO CONTRATO 260/2020
Processo: Pregão nº 092/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Danna Comercial Eireli EPP; Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 66.354,00 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4418	Implantação de Distritos de Medição e Controle (DMC) e Válvulas Redutoras de Pressão	4.4.90 - Aplicações Diretas	38	Próprios

Data da assinatura: 02/10/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Albino Celso Danna.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 283/2020

Publicação Nº 2675837

EXTRATO DO CONTRATO 283/2020

Processo: Pregão nº 114/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Transpezia Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER CONTINUADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II A – NÃO INERTES, GERADOS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SAMAE.; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais).. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. Item orçamentário: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2020 e 2021 (conforme mensagem nº 193/2020 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021), do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Despesa	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.003.17.512.1400.4.406	Manutenção da atividades técnicas do Samae e operacionais	57	3.3.90 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 06/10/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, por 12 meses; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina Bornemann Silveira Figur e Luciane L. Spézia Rincaweski.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2019

Publicação Nº 2675477

Convocação de Processo Seletivo 001/2019.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão o de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 14 de outubro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2019 SEMASH conforme segue:

Nome: JOSILENE DIAS CANTANHEDE
Cargo: CUIDADOR SOCIAL - 40hs
Secretaria: SEMASH
Classificação: 42º lugar

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2020

Publicação Nº 2676036

Convocação de Processo Seletivo 001/2020.
Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 14 de Outubro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2020 conforme segue:

Nome: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA
Cargo: Enfermeiro - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 06º lugar

Nome: RODRIGO ANDRE TASCA
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 7º lugar

Nome: ARIADNE MACHADO RASCHCOWETZKI
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 8º lugar

Nome: CAROLINE MULLER MAYER
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 9º lugar

Nome: ALESSANDRA DE SOUZA NEVES
Cargo: Médico Especialista - Psiquiatra - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 04º lugar

Nome: GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES
Cargo: Médico Especialista - Psiquiatra - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 05º lugar

Nome: YOANNA SILVEIRA VISTEL
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 15º lugar

Nome: FERNANDO ANTÔNIO LIMA FERRAZ
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 16º lugar

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2020

Publicação Nº 2675480

Convocação de Processo Seletivo 001/2020.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 14 de Outubro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2020 conforme segue:

Nome: GISELE MEDEIRO PESSI
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 17º lugar

DECRETO Nº 14.294/2020

Publicação Nº 2676491

D E C R E T O Nº 14.294/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 2.026.500,00 (Dois milhões, vinte e seis mil e quinhentos reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:
25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
25.001 - SAMAE - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
25.001.17.126.0300.4.408 - Gestão de Sistemas de Informação - Samae
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.001.11 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 346.500,00
25.002 - SAMAE - DIVISÃO ÁGUA
25.002.17.122.0301.4.400 - Pagamento dos Servidores - Samae
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
25.002.27 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 480.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.002.29 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 95.000,00
25.003 - SAMAE - DIVISÃO ESGOTO
25.003.17.122.0301.4.400 - Pagamento dos Servidores - Samae

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
25.003.47 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 805.000,00
25.004 - SAMAE - DIVISÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
25.004.17.512.1401.4.405 - Manutenção das Atividades Técnicas e
Operacionais - Resíduos Sólidos
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.004.72 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0605 - SF - Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) R$ 300.000,00
TOTAL R$ 2.026.500,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), proveniente dos recursos vinculados arrecadados pelo Samae, no valor de R$ 1.726.500,00 (Um milhão, setecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais); e dos recursos vinculados da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR), no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.295/2020

Publicação Nº 2676493

D E C R E T O Nº 14.295/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 1.503.800,00 (Um milhão, quinhentos e três mil e oitocentos reais), para readequação orçamentária das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS); e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2.672 - Pagamento dos Servidores da Saúde
- Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 1.000.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.24 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 335.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.122.301.2.679 - Pagamento dos Servidores da Saúde - MAC
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.38 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 80.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.40 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 85.000,00
19 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
19.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
19.001.16.122.602.2.510 - Manutenção das Atividades da Fábrica de
Pré-moldados
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
19.001.453 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.93.0060 - Recursos de Amortização R$ 3.800,00
TOTAL R$ 1.503.800,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS); e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2.672 - Pagamento dos Servidores da Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.23 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias
0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 1.335.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.122.301.2.679 - Pagamento dos Servidores da Saúde - MAC
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.39 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias
0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R$ 165.000,00
19 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
19.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
19.001.16.122.602.2.510 - Manutenção das Atividades da Fábrica de
Pré-moldados
4.4.00 - INVESTIMENTOS
19.001.454 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.2.93.0060 - Recursos de Amortização R$ 3.800,00
TOTAL R$ 1.503.800,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.296/2020

Publicação Nº 2676494

D E C R E T O Nº 14.296/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2.672 - Pagamento dos Servidores da Saúde - Atenção Básica
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 65.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.24 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 45.000,00
TOTAL R$ 110.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.297/2020

Publicação Nº 2676496

D E C R E T O Nº 14.297/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais), para readequação orçamentária das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), da Secretaria Municipal da Administração (Semad), da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - CONSELHO TUTELAR
02.002.8.122.301.2.024 - Pagamento dos Servidores e Conselheiros
Tutelares
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02.002.13 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.301.2.062 - Pagamento dos Servidores da Administração
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.71 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 205.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001.4.122.301.2.079 - Pagamento dos Servidores da Fazenda
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
06.001.83 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.122.301.2.127 - Pagamento dos Servidores do Ensino
Fundamental
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.107 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.19.0004 - Transferências do Fundeb - 40% R$ 130.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
10.003 - HABITAÇÃO
10.003.16.122.301.2.514 - Pagamento dos Servidores da Habitação
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
10.003.327 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.000,00
TOTAL R$ 351.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), da Secretaria Municipal da Administração (Semad), da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), a saber:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - CONSELHO TUTELAR
02.002.8.122.301.2.024 - Pagamento dos Servidores e Conselheiros
Tutelares
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
02.002.11 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.301.2.062 - Pagamento dos Servidores da Administração
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
05.001.69 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 205.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001.4.122.301.2.079 - Pagamento dos Servidores da Fazenda
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
06.001.81 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.122.301.2.127 - Pagamento dos Servidores do Ensino Fundamental
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.002.105 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.19.0004 - Transferências do Fundeb - 40% R$ 130.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
10.003 - HABITAÇÃO
10.003.16.122.301.2.514 - Pagamento dos Servidores da Habitação
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
10.003.325 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.000,00
TOTAL R$ 351.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.298/2020

Publicação Nº 2676498

D E C R E T O Nº 14.298/2020
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.213/2019, de 20/12/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 53.695,66 (Cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3047 - Implantação Rotatória Via Verde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.726 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 53.695,66

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 53.695,66 (Cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.299/2020

Publicação Nº 2676499

D E C R E T O Nº 14.299/2020
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.430/2020, de 23/09/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.361.350.1.163 - Ampliação EMEB Luiz Gonzaga Ayroso
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.815 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.1.01.0001 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Educação R$ 240.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.300/2020

Publicação Nº 2676501

D E C R E T O Nº 14.300/2020
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.181/2019, de 06/12/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sedein), a saber:
41 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO
41.002 - TURISMO
41.002.23.122.0300.4.050 - Manutenção das Atividades Administrativas
- Turismo
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
41.002.658 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios R$ 500,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 268/2020/SEMSA

Publicação Nº 2677018

PORTARIANº 268/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 066/2020/Semsa de 20 de março de 2020;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10 inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, DÉBORA CRISTINA THOMAZ, admitida em Caráter Temporário para atuar como Enfermeira, a partir de 24/08/2020.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 066/2020/Semsa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 05 outubro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 274/2020

Publicação Nº 2675963

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 274/2020
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2019

Processo: Pregão nº 105/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: MULTIÁGUA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DIFUSOR DE AR SUBMERSO FIXO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ÁGUA VERDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, O QUAL É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL; Do prazo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 276/2019, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 15/10/2020 e término em 28/11/2020; Fundamento Legal: A prorrogação de prazo de execução é firmada com base na justificativa do gestor e fiscal do contrato, constante do Memorando 1323/2020/Samae/DT-CTE e encontra amparo legal no art. 57, §1º, inc. II, c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93; Item orçamentário: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.3420	Ampliação e Adequação - ETE Água Verde	4.4.90 – Aplicações Diretas	54	Próprios

Data da assinatura: 24/09/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Lírio Luiz Poli.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

Jardinópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO 91-2020

Publicação Nº 2675855

AVISO DE LICITAÇÃO	Tomada de Preços - 14/2020
	Processo Administrativo: 91/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, nomeada pelo(a) Decreto – 5.500/2019, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 3 de novembro de 2020, ás 09:00:00 horas, na CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 14/2020 do Processo 91/2020, na modalidade de Tomada de Preços.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:
CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003385-1 E PROJETO ANEXO AO PROCESSO.

Jardinópolis - SC,7 de outubro de 2020
VALTER TELÓ
Presidente

EXTRATO PROCESSO 92-2020

Publicação Nº 2675894

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão - 32/2020
	Processo Administrativo: 92/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, nomeada pelo(a) Decreto - 5499/2019, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 29 de outubro de 2020, ás 09:00:00 horas, na CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 32/2020, na modalidade de Pregão.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:
Aquisição de um MICRO ÔNIBUS NOVO, escolar com no mínimo 31 lugares, motor no mínimo 152 CV, PBT no mínimo 8.700Kg tanque de combustível no mínimo 80lts, freios ABS, porta dobradiça com sistema door brak, janela com os vidros móveis, poltrona do motorista com amortecedor hidráulico, dos passageiros sofa 1000x800, tomada do painel de 12v, com sirene na marcha a Ré, câmara na marcha a RÉ, faixa escolar, com garantia de 2 anos.

Jardinópolis - SC,8 de outubro de 2020

Joaçaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2020 – SHSRF

Publicação Nº 2676261

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2020 – SHSRF

MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro nº 378, Centro – Joaçaba – Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, através da Secretaria de Assistência Social e do Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária, em conformidade com a Lei nº 5.310, de 09 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n° 5.829, de 19 de dezembro de 2019, bem como, demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Chamamento Público, para NOTIFICAÇÃO, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Senhora PATRÍCIA GUNSETT, CPF n° 558.819.129-34, sobre sua condição de responsável do Lote 16, Quadra B, situado na Rua Rinaldo Flâmia, sn, Loteamento Cordazzo, no município de Joaçaba, tendo em vista o contrato de compra e venda firmado em 01 de outubro de 2012.

I. JUSTIFICATIVA

O presente edital objetiva a notificação da Senhora PATRÍCIA GUNSETT, pois o referido imóvel do qual é responsável junto ao Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária, é um dos lotes objeto do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), promovido pelo programa "Joaçaba Legal", ao passo que, está em processo de execução da regularização, conforme processo licitatório nº 69/2019, observado as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como, a Lei n° 5.310/2019 e Decreto Municipal n° 5.829/2019.

II. PRAZO

Considerando as inúmeras tentativas de contato, porém, sem sucesso com a Senhora PATRÍCIA GUNSETT, a fim de instauração de procedimento de Regularização Fundiária, em especial, estudo socioeconômico, consoante disposto nas legislações pertinentes, o Município de Joaçaba, através do Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária, estabelece o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação do presente, para comparecimento da Senhora PATRÍCIA GUNSETT, munida dos documentos de seu grupo familiar, na sede do setor de Habitação, sito: Avenida Santa Terezinha, 547, Centro, Joaçaba/SC, sob pena, de reversão do imóvel ao município, conforme Lei 4.580/15, bem como, saneamento do procedimento de REURB com emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) em titularidade do município para, posterior destinação do imóvel a outro núcleo familiar.

Joaçaba, 09 de outubro de 2020.
Ingrid Vanessa Stock
Chefe do Setor de Hab. Social e Regularidade Fundiária

HOMOLOG PL 63/2020 PMJ

Publicação Nº 2675512

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2020/PMJ
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2020/PMJ

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, Sr.VILSON SARTORI, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 63/2020/PMJ.
- Modalidade: PE 33/2020/PMJ
- Objeto: o Registro de Preços visando a aquisição eventual e futura de mudas de flores, árvores e plantas ornamentais diversas.
-Empresa Vencedora:
CBS TRANSPORTES E COM. DE PLANTAS LTDA
VALOR R$ 68.790,95
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA
VALOR R$ 1.664,26
FISCAL: servidores MARCOS AURELIO DALLAPRIA e MARIANA BELOTO MOREIRA 2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 08 de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Processo Nº 63/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

Registro de Preço 112 / 2020 **Data do Registro : 8 de Outubro de 2020** **Válido até : 08-10-2021**

Objeto da Compra : Registro de Preços visando a aquisição eventual e futura de mudas de flores, árvores e plantas ornamentais diversas.

CBS TRANSPORTES E COMERCIO DE PLANTAS LTDA

Item	Especificação	Data Venc.	Marca	Qtd	Preço Unitário
1	Grama Preta – leiva	08-10-2021	COLTRO	75	22,63
2	Grama Sempre Verde	08-10-2021	COLTRO	400	14,25
3	Muda de Angico branco	08-10-2021	COLTRO	20	2,90
4	Muda de Angico vermelho	08-10-2021	COLTRO	20	1,90
5	Muda de Araçá amarelo	08-10-2021	COLTRO	50	1,90
6	Muda de Araçá branco	08-10-2021	COLTRO	20	1,95
7	Muda de Araçá vermelho	08-10-2021	COLTRO	20	1,87
8	Muda de Araucária	08-10-2021	COLTRO	300	2,85
9	Muda de Ariticum	08-10-2021	COLTRO	10	1,90
10	Muda de Aroeira vermelha	08-10-2021	COLTRO	10	2,53
11	Muda de Azaleia (lilás, branca, sulferina e matizada)	08-10-2021	COLTRO	1000	16,27
12	Muda de Camboatá branco	08-10-2021	COLTRO	10	3,07
13	Muda de Camboatá vermelho	08-10-2021	COLTRO	10	2,00
14	Muda de Canela do Brejo	08-10-2021	COLTRO	10	3,75
15	Muda de Canela Guaicá	08-10-2021	COLTRO	10	3,35
16	Muda de Caroba	08-10-2021	COLTRO	20	1,90
17	Muda de Cedro	08-10-2021	COLTRO	400	2,00
18	Muda de Cerejeira amarela	08-10-2021	COLTRO	20	1,90
19	Muda de Cerejeira preta	08-10-2021	COLTRO	20	2,00
20	Muda de Erva Mate	08-10-2021	COLTRO	50	2,07
21	Muda de Espinheira Santa	08-10-2021	COLTRO	10	4,90
22	Muda de Goiaba da Serra	08-10-2021	COLTRO	50	2,73
23	Muda de Guabiju	08-10-2021	COLTRO	10	1,90
24	Muda de Guabiroba	08-10-2021	COLTRO	10	1,95
25	Muda de Guajuvira	08-10-2021	COLTRO	10	1,87

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Página: 2 / 3
Processo Nº 63/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

26	Muda de Guatambu	08-10-2021	COLTRO	20	3,57
27	Muda de Imbuia	08-10-2021	COLTRO	20	2,90
28	Muda de Ingá Feijão	08-10-2021	COLTRO	20	14,00
29	Muda de Ipê amarelo	08-10-2021	COLTRO	50	2,00
30	Muda de Ipê branco	08-10-2021	COLTRO	50	13,63
31	Muda de Ipê rosa	08-10-2021	COLTRO	50	11,93
32	Muda de Ipê roxo	08-10-2021	COLTRO	50	2,35
33	Muda Liriópolis – pote G	08-10-2021	COLTRO	195	10,00
34	Muda de Mamica de Cadela	08-10-2021	COLTRO	10	2,35
35	Muda de Paineira	08-10-2021	COLTRO	10	3,35
36	Muda de Pata de Vaca	08-10-2021	COLTRO	20	2,35
37	Muda de Pitangueira	08-10-2021	COLTRO	50	2,35
38	Muda de Russélia vermelha	08-10-2021	COLTRO	500	2,67
39	Muda de Sibipiruna	08-10-2021	COLTRO	20	14,81
40	Muda de Tarumã	08-10-2021	COLTRO	10	3,35
41	Muda de Timbaúba	08-10-2021	COLTRO	10	3,35
42	Muda de Uvaia	08-10-2021	COLTRO	10	3,35
43	Mudas de flores de época - com 15 unidades	08-10-2021	COLTRO	2850	12,90

Total dos itens da ata: **R$68.790,95**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Processo Nº 63/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

Registro de Preço 113 / 2020 **Data do Registro : 8 de Outubro de 2020** **Válido até : 08-10-2021**

Objeto da Compra : Registro de Preços visando a aquisição eventual e futura de mudas de flores, árvores e plantas ornamentais diversas.

JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA

Item	Especificação	Data Venc.	Marca	Qtd	Preço Unitário
44	Substrato para gramado	08-10-2021	TURFA FÉRTIL	74	22,49

Total dos itens da ata: **R$1.664,26**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA

BALANCETE FINANCEIRO AGOSTO/2020

Publicação Nº 2675646

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

Página: 1/ 1
Data de emissão: 09/10/2020
Exercício de 2020
Período de: Agosto à Agosto
Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**861.633,03**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.918.962,97**
Ordinária	**26.638,06**	**Ordinária**	**25.386,45**
Recursos Ordinários	26.638,06	Recursos Ordinários	25.386,45
Vinculada	**834.994,97**	**Vinculada**	**1.893.576,52**
Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	1.754,13	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	1.061.474,92
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	772.798,39	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	591.893,94
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	60.419,58	COVID-19 - Recursos Transferidos da união destinados ações de	122.050,32
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - ESTADO	1,47	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	15.507,73
Emendas Parlamentares Impositivas ¿ Transferências do Estado.	20,44	EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA	68.807,92
Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	0,96	EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL	3.199,28
		Superávit Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	11.475,41
		Superávit Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	19.167,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**1.459.053,72**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**285.676,31**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**285.539,03**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	408,62	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	285.267,69	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	285.539,03
SALDOS ANTERIORES	**5.913.280,72**	**SALDOS ATUAIS**	**6.315.141,78**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	5.900.079,40	CONTAS CORRENTES	6.301.939,50
APLICAÇÕES	13.201,32	APLICAÇÕES	13.202,28
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**8.519.643,78**	**TOTAL**	**8.519.643,78**

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ERRATA PORTARIA JHL 405/2020

Publicação Nº 2676424

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

Na Portaria JHL 405//2020, publicada em 09.10.2020, edição 3286, p. 610 fica retificado:
Onde lê-se: "PORTARIA SIMAE JHL – Nº 404/2020 DE 08.10.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Designar: a servidora Alessandra Marcon Zanchetta, Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref.F-1, para responder pela Função de Encarregado dos Serviços de Gestão de Processo Licitatório e Contratos, no período de 13.10.2020 à 23.10.2020, por motivo de Férias da titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
retificar por "PORTARIA SIMAE JHL – Nº 405/2020 DE 08.10.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Art. 1º Designar: a servidora Janete Angela Casarim Tessari, Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref. D, para responder pela Função de Encarregado de Serviço do Setor de Recursos Humanos, no período de 13.10.2020 à 23.10.2020, por motivo de Férias da titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.

Joaçaba-SC 09 de outubro de 2020.
Patrícia Callegari Warken/Diretora Presidente.

RESUMO CONTRATO 100/2020

Publicação Nº 2676130

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0083/2020
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL Nº 0086/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 0003/2019
PROCESSO Nº 0033/2019
PROTOCOLO Nº 1140/2019
Data assinatura: 14/05/2019
Objeto: Renovação de prazo de vigência referente à elaboração de anteprojeto arquitetônico, projeto arquitetônico (básico e executivo), projetos complementares, projetos estruturais e de fundações (básicos e executivos) para reforma, ampliação e adequação quanto à acessibilidade do edifício sede do Simae.
Contratado: DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA ME.
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.122.0028
Projeto/Atividade: 1.083
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.80.00.00.00
Prazo de vigência: até 31/12/2020.
Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

RESUMO CONTRATO 101/2020

Publicação Nº 2676137

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0101/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 0058/2020
PROTOCOLO Nº 1484/2020
Data: 08/10/2020
Objeto: aquisição de quadro de comando de motores para as elevatórias de esgoto – EEJs 012, 013 e 014.
Contratado: KLEIN & BOESING MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Valor Contratado: R$ 104.449,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.052
Prazo de vigência: 08/10/2020 a 08/04/2021.
Patrícia Callegari Warken- Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PR45/20

Publicação Nº 2676024

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 45/2020

Processo Adm.: **54/2020**
Data do Processo: **05/08/2020**

Folha: 1 / 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 54/2020
b) Nr. Licitação: 45/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 09/10/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água do Simae.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
2 - Coagulante a base de Policloreto de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características e especificações técnicas: • Fórmula Química: Aln(OH)mCl3n-m • Aspecto: Líquido viscoso límpido • Teor de Al2O3: 10 a 12% (m/m) • Cor: Âmbar claro • Odor: Inodoro • Densidade a 25°C: 1,23 a 1,29 g/cm3 • Sólidos Sedimentáveis em Cone Imhoff: Máximo de 0,1 mL/L • Basicidade: 60 a 68% • pH tal qual a 25°C: 2,0 a 2,9 Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 20 mil litros, de acordo com quantidade requerida pelo Simae. - Marca: AVANEX	KG	300.000,000	1,0000	R$ 300.000,00
4 - Cal Hidratada acondicionada em embalagens de 20kg a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: • Fórmula Química: Ca(OH)2 • Concentração de Ca(OH)2: Mínimo de 90% • Concentração de Cão: Mínimo de 66% • Concentração de CaCO3: Máximo de 5,5% • Aspecto: Pó branco Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 10 mil kg, de acordo com quantidade requerida pelo Simae. - Marca: BELOCAL	KG	20.000,000	0,7900	R$ 15.800,00
BUSCHLE & LEPPER S/A				
3 - Ácido fluossilícico a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano, com as seguintes características: • Fórmula Química: H2SiF6	KG	25.000,000	1,0700	R$ 26.750,00

Joaçaba, 09/10/2020

.....

Patrícia Callegari Warken

Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 45/2020

Processo Adm.: **54/2020**
Data do Processo: **05/08/2020**

Folha: 2 / 3

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
• Aspecto: Líquido levemente amarelado • Odor: Picante • Teor de H2SiF6: mínimo de 20% • Teor de Flúor Ativo: mínimo de 15% • Teor de HF: máximo de 1% (m/m) • Densidade: mínimo de 1,17g/cm³ • Características Adicionais: o Arsênio: Máximo de 160mg/kg o Cádmio: Máximo de 400mg/kg o Chumbo: Máximo de 160mg/kg o Cromo: Máximo de 800mg/kg o Mercúrio: Máximo de 80mg/kg o Prata: Máximo de 800mg/kg o Selênio: Máximo de 800mg/kg Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 4 mil litros, de acordo com quantidade requerida pelo Simae. - Marca: MOSAIC FERTILIZANTES				
6 - Solução aquosa de Hipoclorito de Sódio acondicionado em bombonas de 50kg, a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: • Fórmula Química: NaClO • Teor de Cloro Ativo: 10 a 12% • Aspecto: Líquido • Cor: Amarelo esverdeado • Odor: Picante • Densidade: 1,16 a 1,23 g/cm3 • Teor de Hidróxidos: mínimo de 0,5% - Marca: CARBOCLORO	KG	5.000,000	1,9500	R$ 9.750,00
HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA				
1 - Cloro Gás acondicionado em cilindros de aço de 50kg, 68kg ou 900kg a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, com as seguintes características: • Fórmula Química: Cl2 • Concentração de Cl2: mínimo de 99,5% • Ferro Total: < 15 ppm • Sólidos Totais Fixos: < 100 ppm • Umidade: < 50 ppm de H2O Observação: Incialmente a contratada deverá fornecer o cloro gás acondicionado em cilindros de aço de 50kg e/ou 68kg, contudo, devido ao processo de reforma da ETA, que passará a utilizar cilindros de 900kg, passará a contratada a fornecer o insumo neste tipo de cilindro, devendo o Simae comunica-la com no mínimo 30 dias de antecedência acerca da mudança. - Marca: HIDROMAR	KG	20.000,000	9,6900	R$ 193.800,00
PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA				
5 - Solução aquosa de Hidróxido de Cálcio em suspensão para tratamento de água para consumo humano, com as seguintes características: • Fórmula Química: Ca(OH)2 • Teor de Ca(OH)2: 19 a 21 % • Substâncias Reativas ao o HCL – CaCO3 m/m = 0,80% o SiO2 + RI = 0,25% o Mg(OH)2 = 0,50% • Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP): em conformidade a ABNT NBR Nº 15784/2017 e Portaria de	KG	180.000,000	0,7900	R$ 142.200,00

Joaçaba, 09/10/2020

.....

Patrícia Callegari Warken

Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 45/2020

Processo Adm.: **54/2020**
Data do Processo: **05/08/2020**

Folha: 3 / 3

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
Consolidação nº 05/17 do MS. • Propriedades Físicas: o Massa específica: 1,0 a 1,2 g/mL o Viscosidade (Copo Ford 04mm) = 17 s o Estabilidade da Suspensão (24h) = 95 % o Retido em peneira 200# (0,075 mm) = 0,60% Forma de entrega: o produto deverá ser fornecido a granel, em cargas máximas de 10 mil litros, de acordo com quantidade requerida pelo Simae. - Marca: PROJESAN				

Total geral: R$ 688.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.3.3.90.00.00	R$ 1.041.960,02

Joaçaba, 09/10/2020

.....

Patrícia Callegari Warken

Diretor Presidente

José Boiteux

Prefeitura

DECRETO 091/2020

Publicação Nº 2675851

DECRETO nº. 091/2020, de 01 de outubro de 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 413.221,56 (quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), consignados as seguintes unidades:

04	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
0020.0606.0401.1002	Aquisição de Máquinas e Implementos Agricolas	
3449000000000000000	Aplicacoes diretas	
01790003	Emendas Parlamentares Impositivas Estado - Jerry Comper	R$153,26
05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3339000000000000000	Aplicações diretas	
01380022	Enfrentamento COVID-19 - Portaria 1.666	R$100.000,00

TOTAL	R$100.153,26

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo Excesso de Arrecadação, conforme fontes de recursos a seguir relacionadas:

Código	Descrição	Valor
01790003	Emendas Parlamentares Impositivas Estado - Jerry Comper	R$153,26
01380022	Enfrentamento COVID-19 - Portaria 1.666	R$100.000,00

TOTAL	R$100.153,26

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux/SC, 01 de outubro de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

DECRETO 092/2020

Publicação Nº 2675864

DECRETO Nº 092/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.
INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMADA 006/2020.

JONAS PUDEWELL, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA,
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo relativo ao Edital de Chamamento Público nº 005/2020.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Graciele Lanznaster
Secretário: Silvana Tenfen
Membro: Karin Goebel
Membro: Adriana de Andrade
Membro: Tatiana Ferreira Correa

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.
Art. 3º À Comissão Municipal Coordenadora do Chamamento Público nº 006/2020, compete promover o acompanhamento e efetivação deste Edital de Chamada Pública, que terá a responsabilidade de acompanhar a sua realização e deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos.

Art. 4º As decisões da Comissão Coordenadora do Chamamento Público nº 005/2020 serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Chamamento Público acima mencionado presidir as reuniões.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Chamamento Público citado anteriormente:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, 01 de outubro de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

DECRETO 093/2020

Publicação Nº 2675873

DECRETO Nº 093, de 08 de outubro de 2020.
"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2020 PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO, PARA RECOMPOR A EQUIPE DE SAÚDE PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19."

JONAS PUDEWELL, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Classificação Final do Chamamento Público nº 006/2020 para a contratação temporária de médico e técnico de enfermagem, para recompor a equipe de saúde para a implantação do Centro de Enfrentamento ao COVID-19, constando relação em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 08 de outubro de 2020.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
Cargo: Médico

Classificação	Nome
1º	Tiago Moreira Alves Feitosa
2º	Paulo Cesar de Paula Souza
3º	Emanuel João Bhrens

DECRETO 094/2020

Publicação Nº 2675879

DECRETO Nº 094/2020, de 08 de outubro de 2020.
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL COORDENADORA PROCESSO SELETIVO (CMCPS) Nº 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS PUDEWELL, Prefeito Municipal do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo (CMCPS) nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de José Boiteux.

Art. 2º A CMCPS de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Josemar Bona
Secretário: Francieli Cristina Cipriani Boing
Membro: Morgana Kertzendorff Rech
Membro: Nara Moser Coelho
Membro: Jucélia Gislon

§ 1º O Presidente e o Secretário terão obrigatoriamente seus respectivos suplentes que serão nominados na ata da primeira reunião da Comissão para atuarem no impedimento ou ausência dos titulares.

§ 2º CMCPS 01/2020 poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º Compete a Comissão acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo Seletivo 01/2020, exarar decisões sobre recursos, homologações das inscrições, resultados e provas de títulos (quando necessário), exclusão de candidatos por infringência dos termos do edital e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para auxiliar nas etapas do Processo Seletivo 01/2020 e promover a elaboração, aplicação e correção das provas, sendo que caberá à CMCPS, a fiscalização de todas as etapas contratadas.

Art. 4º As decisões da CMCPS serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº 01/2020 presidir as reuniões e assinar todos os documentos oficiais da Comissão.
Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
II - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
III - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal José Boiteux, 08 de outubro de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

LEI 1188

Publicação Nº 2675528

Lei 1.188, de 08 de outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS PUDEWELL, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O orçamento do Município de José Boiteux, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as metas fiscais;
II. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III. a organização e estrutura dos orçamentos;
IV. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
VII. as disposições sobre alteração da legislação tributária;
VIII. as disposições gerais.
Parágrafo Único - Integram a presente Lei o Anexo de Riscos Fiscais o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Prioridades e Metas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são identificadas nos Anexos desta lei, e que conterá:

· Anexo I – Anexo de Riscos Fiscais;
o Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
· Anexo II – Anexo de Metas Fiscais
o Tabela 1 – Metas Anuais;
§ Tabela 1.1 – Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
§ Tabela 1.2 – Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Despesa;
§ Tabela 1.3 – Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário e Resultado Nominal;
§ Tabela 1.4 – Memória de Cálculo das Metas Fiscais do Montante da Dívida;
o Tabela 2 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício 2019;
o Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
o Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

o Tabela 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
o Tabela 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
o Tabela 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
· Anexo III – Prioridades e Metas;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e apresentadas nos Anexos de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo III, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II. Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
III. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII. Órgão Orçamentário, o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VIII. Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
IX. Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X. Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI. Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar, já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das Fontes de Financiamento na forma da Portaria Conjunta Nº 03 de 14 de outubro de 2008, que trata do Manual da Receita e Despesa Nacional editada pela Secretaria do tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais alterações posteriores.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas à seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV. Demonstrativo da Despesa, por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em Cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V. Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);
VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);
VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF nº 8/85);
VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF nº 8/85);
IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº 8/85);
X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das Fontes de Financiamento, denominado QDD;
XI. Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Artigo 14 da LRF; (Art. 5º da LRF)
XIII. Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; (Art. 5º, II da LRF)
XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, §5º da CF)
XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)
XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2021; (Art. 5º, III)
XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público; (Art. 44 da LRF)
XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o Exercício de 2021. (Art. 4º, §1º e 9º da LRF)

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa a nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000 e Conjunta 03/2008, admitindo o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, da Lei 4.320/64, conterá:

I. Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;
II. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;
III. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde;

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" – Ordinários do Orçamento Fiscal e corresponderá a aproximadamente 0,15% da Receita Corrente Líquida prevista.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos (artigos 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11. Os Fundos Municipais constituídos como unidades gestoras, terão suas receitas especificadas em orçamento próprio e estas, por sua vez, vinculadas as despesas relacionadas à seus objetivos, identificadas em planos de aplicação representadas nas planilhas de despesas referidas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas das Unidades Gestoras deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito Municipal a servidor municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, §3º da LRF)

Art. 13. Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão os mecanismos da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, desde que ainda não comprometidos;
II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 01 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista na Tabela 7 do Anexo II observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, §2º da LRF)

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I desta Lei. (Art. 4º, §3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que corresponderá a aproximadamente 0,15% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Anexo I desta Lei. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a risco fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contempladas no Plano Plurianual. (Art. 5º, §5º da LRF)

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9º e 13 da LRF)

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes na Tabela 6 do Anexo II desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita. (Art. 4º, §2º e art. 14, I da LRF)

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial e da área da saúde, conforme legislação federal vigente e dependerá de lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de

recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público nos moldes da legislação vigente.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, ou junto à Lei municipal que a der causa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, §3º da LRF).

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (artigo 62 da LRF).

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)

Art. 28. Durante a execução do orçamento de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada do lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º "e" da LRF)

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)
Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, §4º da LRF)

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50%(cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 13 desta Lei. (Art. 31, §1º, II da LRF)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão no exercício 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF. (Art. 169, §1º, II da CF)

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF)

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 39. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF)

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário bem como os considerados inexequíveis judicialmente, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da LRF. (Art. 14, §3º da LRF)

§ 1º Os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa cujo valor não ultrapasse o salário mínimo regional vigente, serão inicialmente cobrados, de forma amigável, pela Casa da Cidadania.

§ 2ºOs executivos fiscais serão ajuizados somente após frustrada a tentativa de cobrança amigável na forma estabelecida no § 1º.

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (art. 14, §2º da LRF)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 42. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2021.

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 47. Fica autorizada a concessão de premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 48. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de José Boiteux, 08 de outubro de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

LEI Nº 1187

Publicação Nº 2675504

LEI Nº 1.187, de 08 de outubro de 2020.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.
Faço Saber a todos Habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminada:

06	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	
001	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	
0012.0361.0601.2018	Manutenção do Ensino Fundamental	
3319000000000000000	Aplicações diretas	
01180000	Transferências FUNDEB 60%	R$380.000,00
01190000	Transferências FUNDEB 40%	R$70.000,00
3339000000000000000	Aplicações diretas	
01190000	Transferências FUNDEB 40%	R$50.000,00

TOTAL	R$500.000,00

Art. 2º Por conta da anulação prevista no artigo anterior ficam suplementadas as dotações do orçamento geral do município de José Boiteux a seguir descriminadas:

06	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	
001	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	
0012.0365.0601.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
3319000000000000000	Aplicações diretas	
01180000	Transferências FUNDEB 60%	R$420.000,00
01190000	Transferências FUNDEB 40%	R$50.000,00
3339000000000000000	Aplicações diretas	
01190000	Transferências FUNDEB 40%	R$30.000,00

TOTAL	R$500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, 08 de outubro de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020 FMS CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Publicação Nº 2675620

MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX - SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 06/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
A Secretaria Municipal de Saúde de Jose Boiteux/SC torna público aos interessados, que se acha aberta CHAMADA PÚBLICA, em nível regional, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS. A documentação para habilitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de administração a partir do dia 14/10/2020. Maiores informações junto à Secretaria de Saúde, sito a AV 26 Abril, 655, Centro, nesta cidade, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3352-7166. 3352-7111

José Boiteux/SC, em 09 de Outubro de 2020.
FABIANA FUSINATO
Secretário Municipal de Saúde

Lages

Prefeitura

DECRETO N° 18.194/2020

Publicação Nº 2676985

DECRETO Nº 18.194, de 05 de outubro de 2020.
Prorroga os efeitos do Processo Seletivo – Edital 001/2019/PML, homologado através do Decreto nº 17.762, de 19.11.2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, os efeitos do Processo Seletivo, realizado conforme Edital nº 001/2019/PML, atendendo o contido no item 11.2, destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva, para o quadro geral de pessoal do município de Lages, cuja homologação se deu através do Decreto nº 17.762, de 19.11.2019.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de outubro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO N° 18.196/2020

Publicação Nº 2676987

DECRETO Nº 18.196, de 05 de outubro de 2020.
Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Ismael Paulo Zanotto, localizada na Avenida Belizário Ramos, no Bairro Triângulo, distante 24,00m da esquina formada com a Rua Odelmiro Mezzalira, com a área superficial de 745,98m² (setecentos e quarenta e cinco metros e noventa e oito decímetros quadrados), constante da matrícula de nº 33.441 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 02 (duas) áreas menores, denominadas Área 01 e Área 02, tendo a Área 01, a superfície de 662,58m² (seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) e a Área 02, a superfície de 83,40m² (oitenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados pelo requerente através do Processo de nº. 6851/2020, aprovados e arquivados na Secretaria Municipal do Planejamento e Obras – SPO.
Parágrafo único. O Desmembramento referido no "caput" fica condicionado à incorporação da Área 02 à matrícula de nº. 16.756 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages – SC.
Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.1979.
Art. 3º. Fica revogado o Decreto de nº 17.777 de 02.12.2019.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de outubro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO N° 18.199/2020

Publicação Nº 2676988

DECRETO Nº 18.199, de 07 de outubro de 2020.
Institui o Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a pandemia da COVID-19, reconhecida pelo decreto legislativo n.º 06 de 20.03.2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. O município de Lages, através da Fundação Cultural de Lages, executará ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas conforme preconiza o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06 de 20.03.2020.

Parágrafo único. A Fundação Cultural de Lages será assessorada pelas Secretarias Municipais competentes, nas suas respectivas áreas de atuação, no que couber, com o auxílio dos componentes do Comitê instituído por este Decreto, obrigando-se a providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral, a ser destinado ao município de Lages, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017 de 28.06.2020.
Art. 2º. Institui o Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial de Apoio à Cultura, visando o cumprimento do disposto na Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores culturais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20.03.2020, com as seguintes atribuições:
I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Lages para a distribuição dos recursos, na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Lages;
V - fiscalizar e acompanhar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do município de Lages.
Art. 3º. O Comitê instituído por este Decreto e presidido pelo Superintendente da Fundação Cultural de Lages, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:
I – 01 (um) representante da Fundação Cultural de Lages;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Obras;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Cultural, representando a sociedade civil;
VI - 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES.
Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal poderá editar atos complementares visando o esclarecimento e orientações para a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 07 de outubro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO N° 19.197/2020

Publicação Nº 2676991

DECRETO Nº 18.197, de 06 de outubro de 2020.
Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial – CMDT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e art. 310 da Lei Complementar nº 523 de 22.08.2018,

DECRETA :
Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial - CMDT, que integra este Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Lages, 06 de outubro de 2020. 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 18.195/2020

Publicação Nº 2676986

DECRETO Nº 18.195, de 05 de outubro de 2020.
Dispõe sobre admissão de professores temporários para o ano letivo de 2021 - classificação final do Processo Seletivo – Edital 002/2019, homologado através do Decreto nº 17.763, de 19.11.2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.
Art. 1º. A admissão dos professores temporários para o ano letivo de 2021, se dará conforme a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, realizado conforme Edital 002/2019, que previu validade de 02 (dois) anos, homologado pelo Decreto nº 17.763, de 19.11.2019.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de outubro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 18.200/2020

Publicação Nº 2676989

DECRETO Nº 18.200, de 08 de outubro de 2020.
Nomeia membros para compor o Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização da Lei emergencial de apoio à Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 18.199 de 07.10.2020,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial de Apoio à Cultura, nos termos do Decreto 18.199 de 07.10.2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19), que será presidido pelo Superintendente da Fundação Cultural de Lages.
Art. 2º. O Comitê de Operacionalização, Acompanhamento e Fiscalização, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Fundação Cultural de Lages
Titular - Gilberto Ronconi (presidente do Comitê)
Suplente :Fernanda Santa Ana Oliveira

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Titular - Claudio Luis Pilar
Suplente - Valdeci Macedo de Liz

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município
Titular - Michelle Aparecida Freitas
Suplente - Stephanea Ludmila Mendes Ferreira

IV – 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Obras
Titular - Sergio Gomes de Sousa
Suplente - Valenio Antonio Parisotto

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da sociedade civil;
Titular - Lilian Louise Fabre Santos
Suplente - Dionathan Patrick de Sousa Adão

VI – 01 (um) representante da AMURES
Titular Heitor José Frutuoso Junior
Suplente : Walter Manfroi

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de outubro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO 131/2020 SMS

Publicação Nº 2676306

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 131/2020 SMS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Roupas de Cama e Demais Móveis para uso no serviço do Residencial Terapêutico.
Abertura: 28/10/2020 às 09:00h.
Valor Estimado: 30.728,39
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 13 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

PREGÃO ELETRÔNICO 132/2020 SMASH - PREGÃO ELETRÔNICO 134/2020 SEMASA

Publicação Nº 2676082

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 132/2020 SMASH
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Capacitação para a Rede de Atendimento aos Idosos, na Modalidade online, destinado a 160 participantes, com carga horária total de 150 horas.
Abertura: 23/10/2020 às 09h.
Valor Estimado: 70.184,92

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 13 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 134/2020 SEMASA
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Peças para Interligação do Novo R-1.
Abertura: 04/11/2020 às 09h.
Valor Estimado: 248.468,71
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 13 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PML

Publicação Nº 2676089

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial 19/2020 PML
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Gerenciamento de Dados, com a emissão e o fornecimento do CARTÃO MAGNÉTICO "VALE REFEIÇÃO" equipado com microprocessador, com CHIP, senha pessoal, intransferível, para aproximadamente 5.000 (cinco mil) Servidores Municipais, ativos, mensalmente, com aceitação em toda a área territorial do Município, para a Prefeitura..
Abertura: 26/10/2020 às 09h.
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 13 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

SUSTAÇÃO CC 03/2020 SEMASA

Publicação Nº 2676098

SUSTAÇÃO
REF: CONCORRÊNCIA 03/2020 – SEMASA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, fundamentado na Decisão Singular do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo nº @LCC 20/00560509, torna notório aos interessados, a SUSTAÇÃO do Processo Licitatório em epigrafe, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até deliberação pelo Tribunal. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Lages, 13 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

PREGÃO 29/2020-PML

Publicação Nº 2676323

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 29/2020-PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição e instalação de brinquedos de parques infantis no Município de Laguna no dia 27 de outubro de 2020, às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme edital disponível no portal laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras88@gmail.com, telefone (48) 3644-0832 ou na sede, sito à Avenida Colombo Machado Salles – 145 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, em 09 de outubro de 2020.
Mauro Vargas Candemil - Prefeito

Lauro Muller

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1348/PMLM/2020

Publicação Nº 2675800

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1348/PMLM/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de 2 mil sacos plásticos que tem por finalidade a montagem de kits de alimentação que serão entregues para as famílias dos alunos da rede municipal de ensino, em virtude das suspensões das aulas pela pandemia do COVID-19.
CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME
Modalidade: Compra Direta 150/PMLM/2020
Vigência: 31/12/2020
Valor: R$1.500,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 120/2020

Publicação Nº 2675757

ADEHASC
Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Santos Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622. 4494 e 3622.3137

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 120/2020

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através de este edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de **LOTEAMENTO ITANEMA I,** está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que este loteamento denominado de **Loteamento Itanema I, localizado no município de Lauro Muller**, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores dos lotes no Referido Loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto das **matriculas nº 1.022, 1.023, 5.861, 7.673, 9.885 e as transcrições nº 1.948 e 1.971,** registrada no **CRI de Nova Orleans/SC.**

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O **Loteamento Itanema I,** pertence a Osni de Souza matrícula n°1.022 e n°1.023, Imobiliária Nora Laje Transcrição n° 1.948, José Tomaz Dias matrícula n° 5.861, Geraldo Leandro matrícula n° 7.673 e Walmor da Rosa matrícula n° 9.885 e Imobiliária Nora Laje Sa Transcrição nº 1.271.

Artigo 01.2 Com área total a regularizar de 42.541,62m², sendo essa uma área com 43 lotes urbanos, sendo 07 lotes remanescentes e 03 ruas projetadas, que passarão ao domínio público municipal de acordo com a tabela de metragens citada abaixo. Segue quadros de área:

Regularização Fundiária através do programa REURB de 42 lotes urbanos, sendo 07 remanescentes e 03 ruas projetadas. Situado no município de Lauro Muller – SC.

LOTEAMENTO: ITANEMA 01

PROPRIETÁRIOS DA MATRÍCULAS OBJETO DA REURB: OSNI DE SOUZA MAT N°1.022 E N°1.023, IMOBILIÁRIA NORA LAJE TRANSCRIÇÃO N°1.948, JOSÉ TOMAZ DIAS MAT N°5.861, GERALDO LEANDRO MAT N°7.673 E WALMOR DA ROSA MAT N°9.885 E TRANSCRIÇÃO 1.271 IMOBILIÁRIA NORA LAJE SA.

LOCALIZAÇÃO: BAIRRO ITANEMA, MUNÍCIPIO DE LAURO MULLER – SC.

ÁREA DOS IMÓVEIS:

ÁREA TOTAL DO REURB	41.031,70 M²

Artigo 02. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os **confinantes externos terão 30 dias para a manifestação** conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

- Matricula nº 1.022 e nº 1.023, propriedade de Osni de Souza;
- Transcrição nº 1.271 e 1.948, propriedade de Nora Lage SA;
- Matrícula nº 14.778 e 9.886, propriedade de Argiminas Mineração e Transportes LTDA EPP;
- Matricula nº 1.613, propriedade de Adson Frasson;
- Matricula nº 16.692, propriedade de Valdemir da Rosa;
- Matricula nº 5.861, propriedade de Espolio José Tomaz Dias;

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Município de Lauro Muller,** endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Lauro Muller/SC, 13 de outubro de 2020.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**

ANEXO I

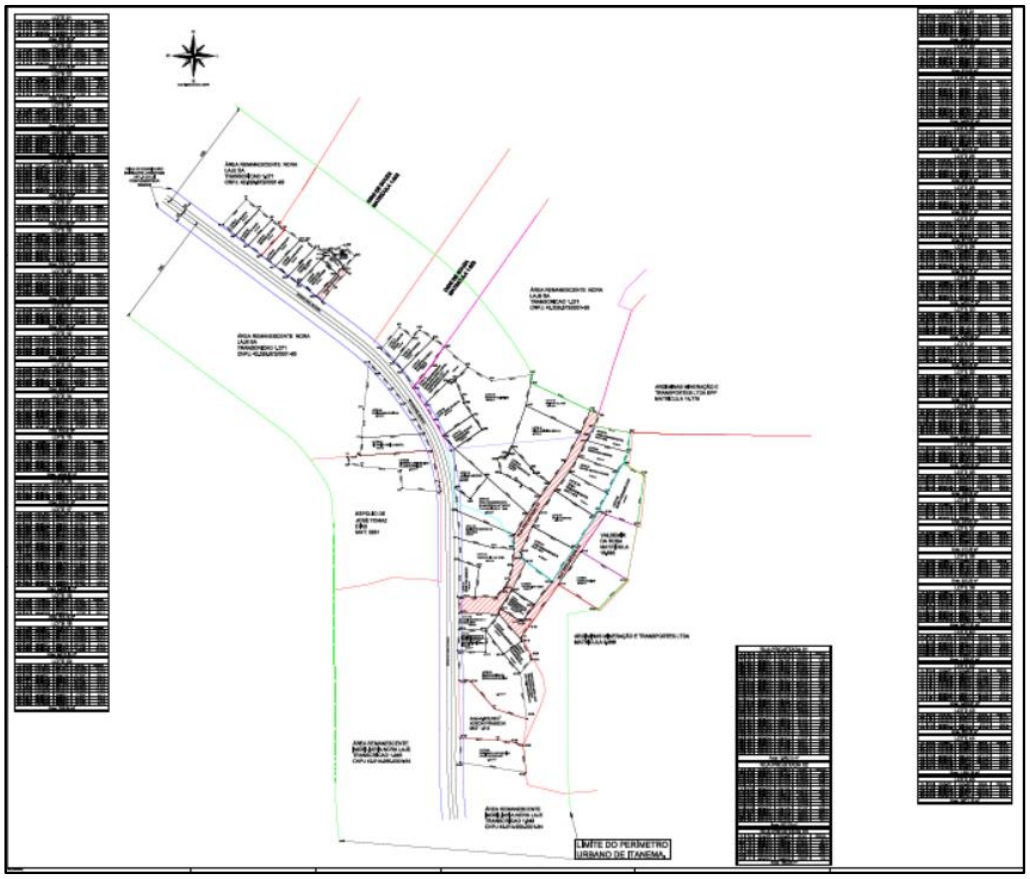

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO 01/2020

Publicação Nº 2675538

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, junto à SECRETARIA DE SAÚDE, faz saber a quem possa interessar a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme segue:

Fonoaudiólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos, Legislação e Informática Básica	Prova teórica	Média final
1	1986654	14/03/1996	Marina Goelzer Kieling	0,30	0,60	0,90	4,80	6,60	6,60

Médico da Saúde da Família - ESF

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos, Legislação e Informática Básica	Prova teórica	Média final
1	1987689	17/11/1983	Paulo Roberto De Oliveira	0,90	1,00	1,50	4,80	8,20	8,20
2	1987744	24/05/1991	Vinicius Theiss De Rosso	0,90	0,80	1,50	4,80	8,00	8,00
3	1987013	10/06/1995	Marcos Medeiros Carvalho	0,90	0,60	1,20	4,80	7,50	7,50
4	1987268	12/01/1981	Luiz Felipe Dias Carli	0,60	0,80	1,20	4,00	6,60	6,60
5	1984526	17/11/1994	Patrick Wanderson Silva Dos Santos	0,90	0,60	1,50	3,60	6,60	6,60
6	1985094	26/08/1983	Maria Fernanda Araujo	0,60	0,40	1,50	4,00	6,50	6,50
7	1985839	19/12/1994	Suzana Kniphoff De Oliveira	0,90	0,60	0,60	4,00	6,10	6,10
8	1986624	25/08/1954	Jose Candido Ribeiro Junior	1,20	0,40	1,50	2,80	5,90	5,90
9	1987331	31/07/1978	Emerson Marcal	0,60	0,20	1,50	3,20	5,50	5,50
10	1987016	27/04/1977	Rafael Augusto Pereira Castro	0,90	0,40	1,20	2,80	5,30	5,30
11	1984905	03/09/1994	Arthur Mendes Luciano	0,60	0,20	1,20	3,20	5,20	5,20
12	1985576	14/01/1986	Suelen Vieira Meurer	0,60	0,40	0,90	3,20	5,10	5,10
13	1987333	07/05/1985	Lorena Tavares Da Silva	0,30	0,40	0,90	3,20	4,80	4,80
14	1987361	17/05/1993	Paulo Medeiros Carvalho	0,00	0,60	1,50	2,40	4,50	4,50
15	1987615	09/11/1988	Katia Aimarita Sejas Condori	0,30	0,40	0,90	2,40	4,00	4,00
16	1987616	12/03/1980	Sanderson Maia Da Silva	0,60	0,20	0,60	0,80	2,20	2,20

Lauro Muller (SC), 09 de outubro de 2020.
Josiane Girardi
Presidente da Comissão

JULGAMENTO RECURSOS NOTA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA CONCURSO 001/2020

Publicação Nº 2675542

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, junto à SECRETARIA DE SAÚDE, faz saber a quem possa interessar que a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA.

Não houve interposição de recursos contra nota e classificação provisória.

Lauro Muller (SC), 09 de outubro de 2020.
Josiane Girardi
Presidente da Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/FMS/2020

Publicação Nº 2676453

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/FMS/2020
Data e horário da sessão de abertura: 23/10/2020 às 10h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de refeições (tipo marmita), para atender aos servidores requisitados em trabalhos externos, em ações e campanhas promovidas do Fundo Municipal de Saúde obedecendo

integralmente os termos da minuta contratual e demais anexos que fazem parte integrante deste edital, durante o ano de 2020.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 09 de outubro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/PMLM/2020 – 038/FMS/2020

Publicação Nº 2676452

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/PMLM/2020 – 038/FMS/2020
Data e horário da sessão de abertura: 23/10/2020 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição e instalação de sistema de monitoramento e alarme para a Escola Municipal Hilário Pescador, Secretaria de Agricultura e Fundo Municipal de Saúde
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 09 de outubro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PE20/2020_RP20

Publicação Nº 2676605

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PE20/2020_RP20
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto nº 044/2019, torna pública a retificação de procedimento licitatório em epígrafe. Fica alterado o Anexo I – Termo de referência, bem como o Anexo II – Documentos de habilitação. Por conseguinte, fica reaberto os prazos de recebimento da documentação e das propostas, a partir das 08:00h do dia 13/10/2020 até às 08:00h do dia 23/10/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 23/10/2020 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 09 de outubro 2020.
José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

DECRETO 041 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676990

DECRETO 041 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
"CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Douglas Fernando de Mello, Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Lebon Régis, e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação, contida na Normativa nº02/2020, e;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 036 de 15 de Setembro de 2020 , referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Corona vírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Lebon Régis;
CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Lebon Régis, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

Resolve:
Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Lebon Régis.
Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Representante da Secretaria de Educação e Cultura: Anderson Palhano Domingues;
II – Representante da Secretaria de Saúde: Maiara Ribeiro;
III – Representante da Secretaria de Assistência Social: Meliza Sabini de Carvalho;
IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Mauricio Passos Pinheiro;
V – Representante dos professores da Educação Infantil: Elenice Ribeiro da Silva;
VI – Representante dos professores do Ensino Fundamental: Selma Belli de Oliveira Farias;
VII – Representante dos professores da Rede Estadual de Ensino: Hellen Heine Barreto Ferreira;
VIII – Representante dos professores da Educação Especial: Liliane Scheffmacher de Souza;
IX – Representante dos professores da EJA: Jaquelina Xavier Silveira;
X – Representante dos estudantes da Educação Básica: Amanda Alonso do Prado;
XI – Representante do Conselho Municipal de Educação: Suely Camargo da Silva;
XII – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Vanessa Henkel;
XIII – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Tatiane Ramos dos Santos;
XIV – Representantes das Comissões Escolares: Gilcemara Aparecida Batista de Souza;
XV – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Ariane Ávila de Lima Souza;
XVI – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Michele Carlin Padilha Silveira;
XVII – Representante das APP's e/ou Conselhos Escolares: Damian Maiberg de Souza;
XVIII – Representante do Conselho Tutelar: Lucas Patrick de Souza Peppes;
XIX – Representante da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal: Rosane Dias Guesser.
Parágrafo único Deve desenvolver a execução dos processos e atribuições do comitê entre elas o planejamento estratégico e econômico-financeiro, comunicação e monitorar e implementar políticas, processos e procedimentos do comitê, analisar e aprimorar o plano de Contingência Municipal
Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Lebon Régis;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

VII SÃO INSTRUMENTOS DESTE COMITÊ:

a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
d)Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;
i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
l) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.
m) Operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta,
I- Das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
II- Coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
III- Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I – Gestor: Tatiane Ramos dos Santos;
II – Coordenadora Pedagógica: Mariléia Koehler;
III – Representante dos Professores do Ensino Fundamental ou Educação Infantil: Selma Belli de Oliveira Farias;
IV - Representante das famílias dos alunos e/ou APP's: Damian Maiberg de Souza;
V - Representante dos Professores da Educação Especial: Liliane Scheffmacher de Souza;
VI – Representante do Transporte Escolar: Amilton Dias de Lima;
VII - Representante da Alimentação Escolar: Berenice de Souza;
VIII – Representante da Equipe Administrativa: Maurício Passos Pinheiro;
IX – Representante dos Estudantes: Amanda Alonso do Prado.
Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:
I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;
Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Lebon Régis para o retorno das atividades escolares presenciais;
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se.
Lebon Régis, 08 de outubro de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 114/2020

Publicação Nº 2676686

DECRETO N.º 114, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAIS INTENSOS COBRADE - 13215 E QUEDA DE GRANIZO COBRADE - 13213, CONFORME IN/MI 02/2016.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o art.66, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO: O resultado dos estragos causados pelos fortes ventos e quedas de granizo, que atingiram o Município de Leoberto Leal, nos dias 02 e 07 de outubro, conforme laudo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, foram registrados destelhamentos, quedas de árvores, estragos na rede elétrica, obstrução de vias públicas, residências danificadas, destruição das lavouras de cebola e tabaco, entre outras;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no laudo do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 13213 e 13215 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º Com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011, revogada as disposições contrárias, devendo este Decreto viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Leoberto Leal, 08 de outubro de 2.020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 01/2020

Publicação Nº 2676326

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC
EDITAL DE CONCORRENCIA N° 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 24/2020
Objeto: Seleção de empresa para concessão de incentivos econômicos, através da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Terreno, edificações e infra estrutura com a finalidade de instalação de empresa industrial nas áreas químicas, construção civil, madeireira, metal mecânica, têxtil, gêneros alimentícios e alimentos para animal.
Modalidade: Concorrência
Tipo: Melhor Proposta Técnica
Recebimento das propostas até: as 08h15min do dia 01/12/2020, no setor de compras e licitações, situado na Rua Tamandaré, 98, Centro, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC
Informações complementares: O edital na integra esta a disposição dos interessados na home page www.lindoiadosul.sc.gov.br.

Lindóia do Sul - SC, 09 de outubro de 2020.
Flavio Luiz Benini
Prefeito em exercício de Lindóia do Sul

DECRETO Nº 3.436 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675762

DECRETO Nº 3.436 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO,
- a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2º de março de 2020;
- a Medida Provisória nº 990 de 9 de julho que garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc;
- as Notas Técnicas nºs 54 e 57 de 28 de setembro de 2020, que trazem orientações aos gestores municipais de cultura e tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc, e ainda,
- o disposto na Lei n° 1.461, de 12 de dezembro de 2019.

DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar, da seguinte dotação orçamentária:
Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 04 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Unidade 003 – Diretoria de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade 2.018 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.42.0042 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União ..... R$ 41.765,01
Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da dotação constante no art. 1º, correrão por conta: do provável excesso de arrecadação da fonte 0.1.42.0042 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União no valor de R$ 10.000,00, e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 04 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Unidade 003 – Diretoria de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade 2.018 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
0.1.42.0042 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União ..... R$ 31.765,01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 9 de outubro de 2020.
FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício

Lontras

Prefeitura

1144/2020

Publicação Nº 2676448

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1144/2020
OBJETO: REFERENTE A SERVIÇO DE DETONAÇÃO DE ROCHAS NA BR 470 KLETENBERG.
OBS: NÃO FORAM ENCONTRADAS OUTRAS EMPRESAS/PESSOAS PRESTADORAS DO SERVIÇO SOLICITADO NO MUNICIPIO E DE OUTROS MUNICIPIOS NÃO MANIFESTARAM INTERESSE POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO CONSIDERADO PEQUENO, TENDO UM CUSTO ELEVADO DE DESLOCAMENTO E EQUIPAMENTOS
CONTRATADO: MARCIO BENVINDO BARTH
CNPJ: 18.238.433/0001-45
Valor: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos)
Lontras, 09 de outubro de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EDITAL 79/2020

Publicação Nº 2675647

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
TOMADA DE PREÇO N.° 76/2020
OBJETO: Contratação de empresa para construção da creche III do Centro com fornecimento de material e mão obra em painéis modulares autoportantes com preventivo contra incêndio, cobertura metálica e instalação de rede de gás de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 29/10/2020; Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 29/10/2020. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 09 de outubro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 21/2020

Publicação Nº 2675577

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 21/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE LONTRAS, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DO RESPECTIVO EDITAL. Aditivo referente a inclusão de veículos no seguro da frota. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ 90.180.605/0001-02. Valor: R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), passando o contrato ao valor total de R$ 101.917,17 (cento e um mil, novecentos e dezessete reais e dezessete centavos). Prazo: até 06/03/2021. Lontras, 09 de outubro de 2020. MARCIONEI HILESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1143/2020

Publicação Nº 2675929

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1143/2020
OBJETO: Referente a serviço de caminhão caçamba com operador no transporte de terre. Complementar a licitação 37/2020.
CONTRATADO: ANTONIO MIGUEL OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME
CNPJ: 18.712.797/0001-15
Valor: R$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)
Lontras, 08 de outubro de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 214/2020

Publicação Nº 2675506

DECRETO N.º 214/2020
Homologa processo administrativo de desapropriação amigável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o interesse público para fins conservação de logradouro público, com fulcro no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365/41;
CONSIDERANDO a utilização da área pela coletividade, como área de uso comum do povo;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 208/2020 que declarou a utilidade pública da área.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo administrativo de desapropriação n.º 04/2020, realizado de forma amigável, da "Área 2" com 1.324,25 m², ocupada pela Estrada Geral Garuva, situada no bairro Garuva, neste Município, utilizada coletivamente há mais de 20 anos, que faz parte de um terreno maior, registrado sob a matrícula n.º 8.594 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, de propriedade de Valdemar Rainert e Beatriz Hess Rainert, ficando autorizado o Município de Luiz Alves/SC a transferir a propriedade da área para o seu nome.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 215/2020

Publicação Nº 2675510

DECRETO N.º 215/2020
Homologa processo administrativo de desapropriação amigável.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o interesse público para fins conservação de logradouro público, com fulcro no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365/41;
CONSIDERANDO a utilização da área pela coletividade, como área de uso comum do povo;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 209/2020 que declarou a utilidade pública da área.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo administrativo de desapropriação n.º 05/2020, realizado de forma amigável, da "Área 2" com 1.562,30 m², ocupada pela Estrada Geral Garuva, situada no bairro Garuva, neste Município, utilizada coletivamente há mais de 20 anos, que faz parte de um terreno maior, registrado sob a matrícula n.º 3.982 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, de propriedade de Valdemar Rainert e Beatriz Hess Rainert, ficando autorizado o Município de Luiz Alves/SC a transferir a propriedade da área para o seu nome.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 216/2020

Publicação Nº 2676754

DECRETO N.º 216/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
12.361.20.2.054 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 13
Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 10.000,00
12.365.24.2.092 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 32
Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 10.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, por conta dos Recursos de Impostos e Transferências de Impostos – Educação, na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 10 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 217/2020

Publicação Nº 2677066

DECRETO N.º 217/2020
Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.° 10.464, de 17 de agosto de 2020, cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020, os quais dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4° do artigo 2° da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.
Art. 2º O recurso destinado ao Município, proveniente da referida lei federal, é de R$ 102.367,38 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e com apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, formado especificamente para o tema.
Art. 3º Compreende-se por:
I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8° da Lei

Federal n.° 14.017/2020, enquadrados nos itens descritos no artigo 6° do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2° da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6°;
II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;
III - Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;
IV - Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;
V – Prêmio: repasse financeiro à proposta selecionada por meio de Concurso, Credenciamento, Chamada Pública, por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural,
Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.° 5. 764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) foram repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Esportes e Cultura, conforme Plano de Ação n.º 07208420200002-003252, e serão distribuídos da seguinte forma:
I - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2° da Lei Federal n.° 14.017/2020, serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.
Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n.° 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.
Art. 5º Os valores aplicados em cada item de competência do Município estão informados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.
Art. 6º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do Decreto Federal n.° 10.464/2020, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2° da Lei Federal n.° 14.017/2020, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS
Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal n.° 14.017/2020, cujos membros serão:
I - Cássio Noboro Fuginami;
II - João Devilart Brondi dos Santos; e
III - Liandra Meurer, que o presidirá;
Parágrafo primeiro. Os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento terão as seguintes atribuições:
I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020;
II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;
III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
V - elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.
Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização poderá indicar seu suplente.
Art. 8º O Gestor de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.° 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução.
Art. 9º O referido Comitê Gestor será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV
DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES
Art. 10. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal n.º 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 10.464/2020.
Parágrafo único. Os(as) trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal n.° 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO
Art. 11. Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), cujos membros serão designados por meio de Portaria Executiva, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.
Art. 12. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por (03) três integrantes.
Parágrafo único. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS), poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020) gerida de forma colegiadas pelos 14 municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI).
Art. 13. Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS) ficam impedidos de avaliar iniciativas:
a) nas quais tenha interesse pessoal;

b) em cuja elaboração tenha participado;
c) de Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
d) de Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
e) de Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade.
Art. 14. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Art. 15. A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos servidores nomeados através de Portaria Executiva n.º 336/2020, será responsável pelo recebimento de documentos, trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei n.º 14.017/2020.

CAPÍTULO VII
DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS
Art. 16. Não será permitido beneficiar projetos tais como:
I - projetos que não tenham caráter cultural;
II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda;
IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,
Art. 17. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:
I - membros das Comissões Autônomas de Seleção (CAS), da Comissão Permanente de Licitação e do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
II - pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo único. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei n.º 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS CULTURAIS
Art. 18. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.
Art. 19. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão cancelados.
Art. 20. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.
Art. 21. Conforme previsto nos artigos 6°, inciso I, e artigo 7°, § 2°, da Lei Federal n.° 14.017/2020, será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.
Art. 22. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme a demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.
§ 1º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.
§ 2º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.
Art. 23. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria de Esportes e Cultura.
Art. 24. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei n.º 14.017/2020 assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.
Art. 25. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 26. Será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura e endereço eletrônico previsto no respectivo no edital de concessão do prêmio, todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal n.° 14.017/2020.
Art. 27. Os resultados e instrumentos legais serão publicitados nos endereços eletrônicos acima citados, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.
Art. 28. Assim como previsto na Emenda Constitucional n.° 107/2020, artigo 1°, § 3°, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.
Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal n.° 14.01/2020, estão cientes e de acordo que

todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico endereço que estará previsto no respectivo edital de concessão do prêmio.

CAPÍTULO X
DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL
Art. 29. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal n.° 14.017/2020, para projetos culturais de ações individuais ou coletivas, serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES
Art. 30. Deverá o projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line.
I - deverá conter os resultados alcançados;
II - eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;
III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Esportes e Cultura e da Comissão Permanente de Licitação do referido edital;
V - todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;
VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão Permanente de Licitação do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.
Art. 31. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, a Comissão Autônoma de Seleção e a Comissão Permanente de Licitação poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.
Art. 32. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.
Art. 33. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES
Art. 34. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.
Art. 35. O proponente será declarado inadimplente quando:
I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;
III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e
VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

CAPÍTULO XIII
DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL
Art. 36. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n.° 14.017/2020 deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:
I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Luiz Alves, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc n.° 14.017/2020 - no Município de Luiz Alves;
II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n.° 14.017/2020;
III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
IV - para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancnomedomunicípio e #transparenciaaldirblanc.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 37. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 38. A Comissão Permanente de Licitação poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 39. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.
Art. 40. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.
Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 16/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

Publicação Nº 2676413

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 16/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – SC, por meio do seu Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luiz Alves – SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo n.º 02/2018 para provimento de vagas em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, ao Quadro Específicos de Empregos Públicos do Município de Luiz Alves, CONVOCA o candidato habilitado e aprovado de acordo com a relação constante no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves – SC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
1.1. O candidato convocado que não quiser ser admitido poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 10 (dez) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.
1.3. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração.
1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à vaga para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS
2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Luiz Alves irá convocar os classificados e aprovados no referido Processo Seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

DOS ATOS DO CHAMAMENTO
3. As publicações dos atos de chamamento se darão por meio de edital, obedecendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Municipal n.º 62, de 16 de setembro de 2014, e do Decreto Municipal n.º 50, de 21 de junho de 2017.

DA ADMISSÃO
4. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração para ser admitido e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
5. Da data da admissão, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Luiz Alves, 09 de outubro de 2020.
GILMAR LORENCETI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 16/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Auxiliar administrativo 40h – Secretaria Municipal de Saúde

N.º da inscrição	Candidata
0000577	Patrícia Bruno Joaquina

ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 16/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
3. Cópia do PIS/PASEP;
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
4.1. CPF;
4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF emitido pelo site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
4.3. Titulo de eleitor;
4.4. Certidão de quitação eleitoral (comprovante de votação 2016 ou quitação eleitoral emitido pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e--eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
4.10. Comprovante de residência atualizado;
4.11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
4.12. Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);
4.13. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Justiça Federal de Santa Catarina pelo site:
< https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e pelo site: < https://www2.trf4.jus.br/trf4/>);
5. Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
7. Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);
10. Documentação para abertura de conta no banco:
10.1. 02 (duas) cópias do CPF;
10.2. 02 (duas) cópia do RG;
10.3. 01 (duas) cópias do comprovante de residência.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Luiz Alves, _____/_____/_____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Luiz Alves, _____/_____/_____.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, frente à aprovação no Processo Seletivo (Edital n.º 02/2018) da Prefeitura Municipal de Luiz Alves – SC, CONFIRMO O INTERESSE de ser admitido(a) na vaga de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.
Luiz Alves, _____/_____/_____.

Assinatura do candidato

ANEXO II
TERMO DE NÃO INTERESSE NA VAGA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, frente à aprovação no Processo Seletivo n.º 02/2018, do Município de Luiz Alves – SC, DECLARO NÃO TER INTERESSE de ser admitido(a) na vaga de _____, no presente momento, requerendo minha reclassificação, nos termos do item 12.3.8, do Edital n.º 02/2018.
Luiz Alves, _____/_____/_____.

Assinatura do candidato

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.
Luiz Alves, _____/_____/_____.

Assinatura do candidato

ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 16/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Tabela de Exame Medico PCMSO			
Função	Tipo de Exames		Observação
	Clinico	Complementar	
Assistente Administraivo	Sim	**	
Instrutor de Artes Artesanais	Sim	**	
Motorista	Sim	Acuidade Visual	
		Eletrocardiograma	
		Eletroencefalograma	
Psicologo	Sim	**	
Recepcionista	Sim	**	
Secretario	Sim	**	
Zeladora	Sim	**	
Conselheiro Tutelar	Sim	**	
Assistente Social	Sim	**	
Assistente Administrativo	Sim	**	
Fonoaudiologo	Sim	**	
Nutricionista	Sim	**	
Professor de Anos iniciais	Sim	**	
Professor Educação Infantil		**	
Professor Educação Física		**	
Professor Ciencias		**	
Professor Matematica		**	
Professor Hsitoria		**	
Professor Geografia		**	
Professor de Artes		**	
Professor Musica		**	
Professor Ensino Religioso		**	
Professor Ingles		**	
Professor Portugues		**	
Professor Anos Finais		**	
Diretor de Ensino	Sim	**	
Diretor de Escola	Sim	**	
Cozinheira	Sim	**	
Atendente de Educação Infantil	Sim	**	
Secretario Escola	Sim	**	
Coordenador Centro Ed Inf.	Sim	**	
Agente Comunitario Saúde	Sim	**	
Atendente consultorio Dentario	Sim	**	
Auxiliar de Enfermagem	Sim	**	
Enfermeiro	Sim	**	
Farmaceutico	Sim	**	
Medico Clinico Geral	Sim	**	
Medico Especialista		**	
Odontologo	Sim	Hemograma Completo + Plaquetas	
Atendente de Enfermagem	Sim	**	
Fisioterapeuta	Sim	**	
Nutricionista	Sim	**	
Técnico da Vugilancia Sanitária	Sim	**	

Agente Defesa Civil	Sim	**	
Mecânico	Sim	Espirometria	
		Audiometria	
		Raio X de Tórax PA - OIT	
		Urina Manganês	
		Urina Níquel	
Operario Braçal	Sim	**	
Vigia	Sim	**	
Contador	Sim	**	
Fiscal de Obra-Saude-Trib.	Sim	Acuidade Visual	
Engenheiro Florestal/Ambiental	Sim	**	
Engenheiro Agronomo	Sim	**	
Engenheiro Civil	Sim		
Medico Veterinário	Sim	**	
Operador de Maquinas	Sim	Acuidade Visual	
		Eletroencefalograma	
		Eletrocardiograma	
		Audiometria	
Tecnico Agrícola	Sim	**	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

Publicação Nº 2676560

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020
Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: TESTECON ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ n.º 09.415.971/0001-77

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: ENSAIO DE COMPACTAÇÃO, ENSAIO CBR COM DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA E EXPANSÃO, DETERMINAÇÃO DOS LIMITES FÍSICOS (LL E LP), ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DO SOLO E COLETA DE AMOSTRA DEFORMADA DO SOLO COM SONDAGEM A TRADO.

Do valor: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a forma de pagamento em até 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão e entrega da nota fiscal do serviço acordado.

Da vigência: O prazo de inicio de vigência do presente contrato é dia 07 de Outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, sendo que o prazo máximo para a execução do serviço é dia 25 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do artigo 57, § 1º da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

Luiz Alves, 07 de Outubro de 2020.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

NOTA DE DESERÇÃO DO PREGÃO N.º 32/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2675977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
NOTA DE DESERÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUIZ ALVES DE ACORDO COM A LEI Nº 1.590/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
No dia 09 (nove) do mês de outubro de 2020, até o horário previsto em edital, pelo não comparecimento de interessados, o processo torna-se DESERTO.

Luiz Alves, 09 de outubro de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

PL 075/2020 - TP 008/2020 - REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES - PML

Publicação Nº 2676726

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 075/2020 - PML
Tomada de Preço nº 008/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), representado neste ato pelo Sr. ITAMAR TONETTO (conforme Portaria nº 097/20), leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à reforma do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua José Rowedder esq. Rua Wilibaldo Vier, Bairro Vila Alemanha, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento máximo anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h do dia 30 de outubro de 2020.
ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO: às 14h10min do dia 30 de outubro de 2020.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone: (049) 3551-4700.

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº 4388

Publicação Nº 2676606

DECRETO Nº. 4.388
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19, realizada através da Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina, enquadrou o Planalto Norte Catarinense na situação grave;

CONSIDERANDO, também, que os Prefeitos dos Municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão as recomendações expedidas através da Resolução n. 17 de 09 de outubro de 2020, que estabeleceu "medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte".

DECRETA
Art. 1º Fica obrigatório o cumprimento integral das medidas sanitárias presentes na Resolução nº. 17/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR, que faz parte integrante em anexo, podendo ser acessada no endereço https://www.mafra.sc.gov.br/, transparência/legislação;

Art. 2º A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Advertência;
II – Multa: conforme estabelecido na legislação sanitária municipal
III – Interdição do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
IV – Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, enquanto vigorar os efeitos desde Decreto

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4° Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 09 de outubro de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2020

Publicação Nº 2676551

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: MARCELUS JACOB SANDESKI - EPP
CNPJ: 11.700.973/0001-50
Valor registrado: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Objeto: aquisição de mudas de flores diversas e gramas, destinadas as praças e canteiros municipais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Origem: Processo nº 360/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 076/2020.
Data de assinatura: 16 de setembro de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 16 de setembro de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102/2016

Publicação Nº 2676550

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102/2016
Contrato nº: 102/2016
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Modalidade Processo Licitatório n.º 491/2016 Pregão Presencial nº 119/2016.
Data Assinatura do termo aditivo: 25 de setembro de 2020.
Prazo: com vigência até 28 de novembro de 2021.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇONº080/2020

Publicação Nº 2676553

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2020
Contrato nº: 080/2020
Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
Contratada: DAYSI CRISTINA METZER 05354938945
CNPJ: 81.742.751/0001-85
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de materiais e equipamentos destinados à acessibilidade de pacientes e usuários dos serviços que são portadores de deficiências físicas e/ou motoras na Policlínica Municipal de Saúde, conforme determinações de autoridades como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Ministério Público (Processo Administrativo SIG n° 06.2018.00002166-5), com recursos do Fundo Municipal de Saúde/SC.
Dispensa por Justificativa nº 023/2020; Processo Licitatório n.º 419/2020.
Valor: R$ 19.656,04 (Dezenove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2020.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2020.
Dotação Orçamentária:
411 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.169 . 0 . 339000
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2676548

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO Nº 002/2020
Termo de Concessão nº: 002/2020
Concedente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Concessionária: REUNIDAS TRANSPORTES S.A
CNPJ: 04.176.082/0001-80
Objeto: Concessão de uso de espaço público à particular para exploração de atividade comercial conforme destinação dos imóveis, no município de Mafra/SC.
Valor: A Concessionária deverá recolher mensalmente a Taxa de Ocupação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) à Concedente, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento, referente à: Sala comercial 04 – Box de Venda de Passagens e Sala comercial 06 – Box de Box de Venda de Passagens.
Concorrência Pública nº 003/2020, Processo Licitatório n.º 297/2020.
Data Assinatura: 09 de setembro de 2020.
Prazo: O prazo de cessão será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
Foro: Comarca de Mafra.

Câmara Municipal

TERMO DE POSSE 1ª SUPLENTE

Publicação Nº 2676020

TERMO DE POSSE
Eu, EDER GIELGEN, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, nas atribuições a mim conferidas pelos artigos 34 e 43 da Lei Orgânica deste município e em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, dou posse no cargo de Vereadora à 1ª Suplente Sra. Marcia Cristiane Nassif, na data de 09 de outubro de 2020, para assumir a cadeira da Vereadora Marise Valério Bráz de Oliveira, pois a mesma se afastou para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 09.09.2020, conforme atestado médico protocolado nesta Câmara Municipal.

Mafra, 09 de outubro de 2020.
VER. EDER GIELGEN
Presidente

MARCIA CRISTIANE NASSIF
Vereadora

Major Vieira

Prefeitura

DECRETO Nº1916/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677059

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA 210
CNPJ: 83 102 392/0001-27

DECRETO Nº1916/2020 de 02 de Outubro de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JURACZEKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira e autorização contida na Lei Municipal nº 2516/20 de 02 de Outubro 2020;
DECRETA:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
Unidade Orçamentária	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
09.272.0012.2.035		Manutenção da Previdência Geral dos Segurados.	
Dotação	3.1.90.00.0000	Aplicações Diretas	480.000,00
TOTAL GERAL			480,000,00

ART. 2o. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil reais), da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
Unidade Orçamentária	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
09.272.0012.2.034		Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade Social	
Dotação	3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas	50.000,00
99.999.0099.9.998		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
Dotação	9.9.99.00.0000	Reserva de Contingência	250.000,00
Dotação	9.9.99.00.0000	Reserva de Contingência	180.000,00
TOTAL GERAL			480.000,00

ART. 3O. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 02 de Outubro de 2020
FRANCISCO JURACZEKI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 13/10/2020 e Site www.majorvieira.sc.gov.br em 09/10/2020

Cristiane Siems
Sec. Administração e Gestão

DECRETO Nº1917/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677068

DECRETO Nº1917/2020 de 02 de Outubro de 2020
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JURACZEKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira e autorização contida na Lei Municipal nº 2517/20 de 02 de Outubro de 2020;
DECRETA:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária	03.01	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0009.0.002		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Dotação	4.6.90.00.0500	Aplicações Diretas	500.000,00
04.122.0009 2.003		MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Dotação	3.1.90.00.0500	Aplicações Diretas	250.000,00
ÓRGÃO	10.00	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade Orçamentária	10.01	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
10.01.08.2442.022		Manutenção da Sec. do Bem Estar Social	
Dotação	3.1.90.00.0500	Aplicações Diretas	60.000,00
Dotação	3.3.90.00.0500	Aplicações Diretas	30.000,00
TOTAL GERAL			840.000,00

ART. 2o Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
25.752.0101.1.007		PAVIMENTAÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS	
Dotação	4.4.90.00.0523	Aplicações Diretas	540.000,00
25.752.0101.1.008		AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS	
Dotação	4.4.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
Dotação	4.4.90.00.0518	Aplicações Diretas	50.000,00
Dotação	4.4.90.00.0523	Aplicações Diretas	50.000,00
25.752.0101.2.020		AÇÕES EM SANEMANETO BÁSICO	
Dotação	4.4.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
ÓRGÃO	09.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, FOMENT. AGROPEC E MEIO AMBIENTE	
Unidade Orçamentária	09.01	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, FOMENT. AGROPEC E MEIO AMBIENTE	
20.606.0004.1.006		Aquisição de Caminhões, Tratores, Maquinas e Implementos	
	4.4.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
20.606.0004.1.015		AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ISNTAL.PARQUE IND.E EXPOS.AGROPEC	
Dotação	4.5.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL			840.000,00

ART. 3O. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 02 de Outubro de 2020
FRANCISCO JURACZEKI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 13/10/2020 e Site www.majorvieira.sc.gov.br em 09/10/2020

Cristiane Siems
Sec. Administração e Gestão

LEI Nº 2516/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677071

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA 210
CNPJ: 83 102 392/0001-27

LEI Nº 2516/2020 de 02 de Outubro de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO JURACZEKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
Unidade Orçamentária	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
09.272.0012.2.035		Manutenção da Previdência Geral dos Segurados.	

Dotação	3.1.90.00.0000	Aplicações Diretas	480.000,00
TOTAL GERAL			480,000,00

ART. 2o. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil reais), da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
Unidade Orçamentária	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL.	
09.272.0012.2.034		Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade Social	
Dotação	3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas	50.000,00
99.999.0099.9.998		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
Dotação	9.9.99.00.0000	Reserva de Contingência	250.000,00
Dotação	9.9.99.00.0000	Reserva de Contingência	180.000,00
TOTAL GERAL			480.000,00

ART. 3O. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 02 de Outubro de 2020
FRANCISCO JURACZEKI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 13/10/2020 e Site www.majorvieira.sc.gov.br em 09/10/2020

Cristiane Siems
Sec. Administração e Gestão

LEI Nº2517/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677073

LEI Nº2517/2020 de 02 de Outubro de 2020
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JURACZEKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária	03.01	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0009.0.002		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Dotação	4.6.90.00.0500	Aplicações Diretas	500.000,00
04.122.0009 2.003		MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE-JAMENTO	
Dotação	3.1.90.00.0500	Aplicações Diretas	250.000,00
ÓRGÃO	10.00	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade Orçamentária	10.01	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
10.01.08.2442.022		Manutenção da Sec. do Bem Estar Social	
Dotação	3.1.90.00.0500	Aplicações Diretas	60.000,00
Dotação	3.3.90.00.0500	Aplicações Diretas	30.000,00
TOTAL GERAL			840.000,00

ART. 2o Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
25.752.0101.1.007		PAVIMENTAÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS	
Dotação	4.4.90.00.0523	Aplicações Diretas	540.000,00
25.752.0101.1.008		AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS	
Dotação	4.4.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
Dotação	4.4.90.00.0518	Aplicações Diretas	50.000,00
Dotação	4.4.90.00.0523	Aplicações Diretas	50.000,00
25.752.0101.2.020		AÇÕES EM SANEMANETO BÁSICO	
Dotação	4.4.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
ÓRGÃO	09.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, FOMENT. AGROPEC E MEIO AMBIENTE	

Unidade Orçamentária	09.01	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, FOMENT. AGROPEC E MEIO AMBIENTE	
20.606.0004.1.006		Aquisição de Caminhões, Tratores, Maquinas e Implementos	
	4.4.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
20.606.0004.1.015		AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ISNTAL.PARQUE IND.E EXPOS.AGROPEC	
Dotação	4.5.90.00.0522	Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL GERAL			840.000,00

ART. 3O. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 02 de Outubro de 2020
FRANCISCO JURACZEKI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 13/10/2020 e Site www.majorvieira.sc.gov.br em 09/10/2020

Cristiane Siems
Sec. Administração e Gestão

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 131/2020

Publicação Nº 2676418

DECRETO N° 131, DE 09 de OUTUBRO DE 2020
"Dispõe sobre medidas para combate a proliferação da pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n° 630/2020, de 1 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562, e dispõem que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus";

Considerando o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID 19) na região do Extremo Sul Catarinense;
Considerando os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 724/2020, de 17 de julho de 2020, que altera o Art. 8º e insere o Art. 8-A, do Decreto Estadual nº 562/2020, que dispõe, dentre outras diretrizes, a suspensão das aulas presencias;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a Portaria SES n° 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria SES n° 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando que a Região do Extremo Sul Catarinense onde se encontra inserido o Município de Maracajá, está nesse momento numa região de saúde classificada como de Risco Potencial Grave segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina, divulgado em 22 de setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º O caput do artigo 1° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n°. 103, de 4 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam suspensos, no município de Maracajá, até o dia 16 de outubro de 2020:
[...]."
Art. 2º O caput do artigo 3° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n°. 103, de 4 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. Ficam determinadas, até o dia 16 de outubro de 2020, as seguintes restrições, como medida de diminuir a transmissão comunitária do COVID-19, em toda a Região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, em especial no Município de Maracajá, a saber:
[...]."
Art. 3º O caput do artigo 5° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. Fica proibida, até o dia 16 de outubro de 2020, a aglomeração de pessoas em residências edificadas neste Município, cujo número de pessoas seja superior a 10(dez)."

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais, assim considerados aqueles arrolados no art. 11 do Decreto Estadual n°. 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º As medidas estipuladas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante recomendação do Governo do Estado de Santa Catarina ou agravamento do nível de risco da Avaliação de Risco Potencial Regional, podendo o município editar regramento mais restritivo de acordo com sua condição sanitária, realizando a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não

estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Parágrafo único. As medidas estipuladas no presente decreto ficam condicionadas ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos para determinadas atividades.

Art. 6º Permanecem vigentes todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 09 de Outubro de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2020
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 09 de Outubro de 2020

ALCIR DALMOLIM DA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020

Publicação Nº 2676289

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 062/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: CONSTRUTORA BIFF EIRELI
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a reforma e ampliação da E.E.B.M. Eulália Oliveira de Bem, na localidade de Espigão Grande, Município de Maracajá/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.
Valor: R$ 174.390,35 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: Até 11/07/2021
Data de Assinatura: 14/09/2020

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
TIAGO AGUIAR MARCOLINO
Contratada

PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2020

Publicação Nº 2676561

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos de informática para uso no Departamento de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Maracajá/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até o dia 26 de outubro de 2020 às 09h00min.
ABERTURA: Dia 26 de outubro de 2020 às 09h15min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br

Maracajá, 09 de outubro de 2020.
ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2020

Publicação Nº 2676562

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

OBJETIVO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado Split de 30.000 e 36.000 BTUs, frio, classe "A" de consumo de energia, incluso a instalação, na Escola de Educação Básica Municipal 12 de Maio do município de Maracajá/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até o dia 26 de outubro de 2020 às 14h00min.
ABERTURA: Dia 26 de outubro de 2020 às 14h15min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br

Maracajá, 09 de outubro de 2020.
ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 740/2020

Publicação Nº 2677046

DECRETO Nº 740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
Confere estabilidade decorrente de gravidez e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A estabilidade decorrente da gravidez em até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República e o Art. 10, Inciso II, Alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, em até 5 (cinco) meses após o parto da servidora municipal FRANCIELE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor ACT, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 13 de outubro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Massaranduba

Prefeitura

ATA ADITIVO QUANTIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO 79.2020

Publicação Nº 2675540

ADITIVO – equilibrio economico-financeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2020
Processo Licitatório Nº. 79/2020
Pregão Presencial - registro de preço

Aos 09 dias de outubro do ano de 2020, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº. 2051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, resolve aditivar a quantidade do item 12 da licitação, conforme abaixo relacionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 AQUISIÇÃO DE ACRÍLICOS PARA O MUSEU MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1 CONSIDERANDO a justificativa acostada, a quantidade adquirida do item 12 não suprirá a demanda necessária, e CONSIDERANDO que o art. 65, § 1.° da Lei 8666/93 autoriza adições e supressões até 25%;
2.2 É celebrado o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços, a fim de aditivar a quantidade do item 12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO CONTRATUAL

DO ADITIVO DE 25% NA QUANTIDADE INICIALMENTE LICITADA					
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Quantidade inicialmente adquirida	Quantidade a ser aditivada
12	FORNECEDOR: 312835 - PATRICIA DAVET - ME	DISPLAY DE PAREDE VERTICAL EM PETG A4, TAMANHO 30 X 21CM, 2MM NO FORMATO U PARA ENCAIXE DE FOLHA, ACOMPANHA FITA DUPLA FACE VHB.	Unid	50	24%

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata esta deu origem a este aditivo.

4.2. O presente instrumento será publicado em minuta, na forma regulamentar.

4.3 Esta Ata integra o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 79/2020 - PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇO.

4.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba (SC), 09 de outubro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI		PATRICIA DAVET - ME
PREFEITO MUNICIPAL		RODRIGO JUNIOR MARQUES
Contratante		CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59.2020 - CORTINAS PERSIANAS

Publicação Nº 2675903

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2020
VALIDADE: 09/10/2020 A 09/10/2021

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2020,

através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ
PERSIANAS CRISDAN LTDA, neste ato representado por DANIEL DOS SANTOS	02.173.150/0001-22
ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP, neste ato representado por ANTONIO CARLOS RIBEIRO	00.991.023/0001-05
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, neste ato representado por JULIANO SCHWEITZER DELDUQUE	07.082.650/0001-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 257303 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 3,20M X 2,60M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (SALÃO)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 928,00	R$ 928,00
2	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 4,00M X 2,60M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (SALÃO)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 1.124,00	R$ 1.124,00
3	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 4,50M X 2,60M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (SALÃO)	UNID	QUEVEDO	2	R$ 1.236,00	R$ 2.472,00
4	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 4,52M X 2,60M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (AUDITÓRIO)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 1.239,00	R$ 1.239,00
5	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 4,70M X 2,60M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (AUDITÓRIO)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 1.259,00	R$ 1.259,00
6	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 1,40M X 1,70M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (COZINHA)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 456,00	R$ 456,00
7	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 1,10M X 1,70M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (SALA SECRETÁRIO)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 415,00	R$ 415,00

8	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 2,86M X 1,81M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (SALA DE REUNIÃO)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 729,00	R$ 729,00
9	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 4,68M X 1,55M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (ESPAÇO MAKER)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 900,00	R$ 900,00
10	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 4,66M X 1,55M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (LEMIN)	UNID	QUEVEDO	1	R$ 896,00	R$ 896,00
11	CORTINA PERSIANA VERTICAL, EM TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR CREME, NAS MEDIDAS AXL: 2,40M X 1,55M, COM TRILHO DE ALUMÍNIO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. ACOMPANHA: PERSIANA COMPLETA + KIT DE INSTALAÇÃO (BUCHAS, PARAFUSOS E SUPORTES). CARRINHOS AUTO AJUSTÁVEIS, CORRENTINHA QUE FAZ O GIRO DAS LÂMINAS, CORDÃO QUE PERMITE A ABERTURA E RECOLHIMENTO DAS LÂMINAS, CORRENTE PLÁSTICAS E PESO DA LÂMINA EM POLIPROPILENO. COM INSTALAÇÃO. (LEMIN)	UNID	QUEVEDO	2	R$ 604,00	R$ 1.208,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.626,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 11.626,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 11.626,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, em locais a serem definidos pelo setor responsável quando do envio da ordem de compra.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, em locais a serem definidos pelo setor responsável quando do envio da ordem de compra.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alexandre Baruffi, que exercerá

rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 9 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP
ANTONIO CARLOS RIBEIRO
CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 73.2020 - WG QUADRATEC PISOS ESPORTIVOS LTDA

Publicação Nº 2676492

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E WG QUADRATEC PISOS ESPORTIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, WG QUADRATEC PISOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 73.371.015/0001-30, com sede na Rua 622, número 84, bairro Taboleiro das Oliveiras, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. OSVALDINO NAZÁRIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 625.739.779-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 162/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na EXECUÇÃO DA REFORMA DO PISO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ALFREDO JACOBOWSKI.

1.2. Ao assinar este contrato, a contratada declara que possui pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pela contratante qualquer reclamação ou reivindicação por parte da contratada fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: edital de licitação e seus projetos, proposta comercial da contratada, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

2.2. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO
3.1. Conforme art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá comprovar caução de 05% (cinco por cento) sobre o valor da proposta comercial, a fim de proteger a contratante contra atos ou omissões caso a contratada retire sua proposta comercial durante o período de validade definido no edital. A comprovação deverá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque)/título da dívida pública que deverá ser depositado no BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA N° 1.390-0, CONTA CORRENTE N° 10-8, em guia de depósito identificado;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

3.2. Caso a contratada não comprove caução no ato da assinatura deste contrato ou apresente caução no valor errôneo, a contratante convocará a licitante remanescente para assinatura deste contrato, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura do mesmo.

3.3. Ao término da vigência deste contrato, a caução será restituída à contratada no prazo de 05 (dias) úteis após a protocolização do pedido junto ao Setor de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. A contratante pagará o valor global de R$ 49.729,50 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sendo esta a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. A contratante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a emissão do relatório de medições dos serviços executados, juntamente com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.1.2. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.

4.1.5. Os valores dos serviços contratados são fixos e irreajustáveis, mas havendo o desequilíbrio econômico-financeiro, observar-se-á o estabelecido nos arts. 58 e 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo reajustáveis pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.1.6. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato, sob pena de aplicação das multas por inadimplência e demais sanções deste edital bem como as das Leis aplicáveis.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

5.3. A contratante poderá, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, aumentar ou reduzir as quantidades do objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

5.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

5.5. O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante a emissão, por parte da contratante, do termo de recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada global, obedecendo fielmente aos projetos.

6.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

6.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

6.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

6.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

6.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.1.10. Executar os serviços, sob sua inteira responsabilidade, em 30 (trinta) dias, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato, sob pena de aplicação das multas por inadimplência e demais sanções deste edital bem como as das Leis aplicáveis.

6.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

6.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

6.1.15. Não subcontratar o objeto sem autorização prévia da contratante.

6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

6.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

6.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.1.19. Para pagamento da última medição, a licitante vencedora deverá providenciar a Certidão Negativa do Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (CEI) da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

7.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

7.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

7.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

7.1.4. Comunicar à contratada quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

7.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

7.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

7.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXECUTOR, RESPONSABILIDADE CIVIL E GARANTIA
8.1. A contratada designará, em caráter permanente, um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

8.2. A contratada responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez da obra, ficando responsável por qualquer defeito ou dano que venha a acontecer na mesma em virtude da má execução. Este prazo iniciará após a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

8.3. A contratada responderá por perdas e danos em que vier sofrer a contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

9.1.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) A execução do objeto com atraso;

b) A execução do objeto alheio ao especificado;

c) A execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

9.1.2. Considerar-se-á descumprimento total do contrato;

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de execução;

b) A não execução do objeto.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC);

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de execução, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a contratada não assinar o contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de execução especificadas no contrato;

e.4) Não executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a contratada apresentar declaração falsa.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

9.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

9.6. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

9.7. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO
11.1. A não utilização por parte da contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da contratante neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO
12.1. A contratada é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material ou veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
13.1. Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal 8.666/93, e o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020, à proposta comercial da contratada e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.2. A execução do presente do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Adilson Pedro Mais, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba, 09 de outubro de 2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		WG QUADRATEC PISOS ESPORTIVOS LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		OSVALDINO NAZÁRIO
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSE FRANCISCO HILBERT		FABIANO SPEZIA
CPF: 067.857.989-06		CPF: 950.720.129-72

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 163.2020 PP 163.2020 (PMM

Publicação Nº 2676541

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1632020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2020

ERRATA
1. ALTERA-SE AS UNIDADES DOS DESCRITIVOS DOS ITENS 7 E 23:

ONDE SE LÊ:

7	CERA LIQUIDA AUTOBRILHO INCOLOR 750 ML, CX. C/ 12:DISPERSOES ACRILICAS, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMARICA, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, ESSENCIA E AGUA. MARCA PRÉ-APROVADA BRILHO FÁCIL	CAIXA	25	R$ 12,30	R$ 307,50
23	LIMPEZA PESADA 500 ML, CAIXA COM 24: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVOS NAO IONICOS, COADJUVANTES, SOLUBILIZANTE, SEQUESTRANTE, ETER GLICOLICO, ALCOOL, CORANTE,AGUA, PERFUME E CONSERVANTE. MARCA PRÉ-APROVADA: POLWAX, VEJA, YPÊ	CAIXA	410	R$ 8,30	R$ 3.403,00

QUE SE LEIA:

7	CERA LIQUIDA AUTOBRILHO INCOLOR 750 ML, CX. C/ 12:DISPERSOES ACRILICAS, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMARICA, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, ESSENCIA E AGUA. MARCA PRÉ-APROVADA BRILHO FÁCIL	UNID	25	R$ 12,30	R$ 307,50
23	LIMPEZA PESADA 500 ML, CAIXA COM 24: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVOS NAO IONICOS, COADJUVANTES, SOLUBILIZANTE, SEQUESTRANTE, ETER GLICOLICO, ALCOOL, CORANTE,AGUA, PERFUME E CONSERVANTE. MARCA PRÉ-APROVADA: POLWAX, VEJA, YPÊ	UNID	410	R$ 8,30	R$ 3.403,00

2. EXCLUI-SE O ITEM 15 (EIXO PILOTO 15 D) DO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. E, POR CONSEGUINTE, ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DO CERTAME:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA:	15 DE OUTUBRO DE 2020
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

QUE SE LEIA:

DATA DE ABERTURA:	23 DE OUTUBRO DE 2020
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

Massaranduba (SC), 09 de outubro de 2020.
CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PP 155.2020

Publicação Nº 2675818

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
Referência: Processo Licitatório n.° 155/2020 – Pregão Presencial

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa Sebold comercial atacado de Produtos, Alimentos e Equipamentos Ltda, com sede na Rua Treze de Junho, n.° 795, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n.° 09.196.745/0001-42, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial 155/2020, cujo objeto é aquisição de materiais de proteção contra covid-19 destinados a Secretaria de Educação.
DA ADMISSIBILIDADE:
Nos termos do disposto no art. 41 § 2.° da Lei 8666/93, é cabível a impugnação do ato convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)
§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada

de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
Verifica-se, assim, que o licitante protocolou na Prefeitura de Massaranduba a referida impugnação em 08.10.2020 e considerando que a abertura dos envelopes está agendada para 13.10.2020, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO:
Em linhas gerais, o Impugnante questiona a exigência de registro na ANVISA para luvas que seria, em tese, de uso da Secretaria de Educação, ou seja, utilizadas apenas como EPI, sem contato com sangue.
A Impugnante fundamenta sua decisão em artigos da Lei 8666/93 e doutrina, além de citar a RDC 55/2011.

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO:
Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei 8666/93 e a Lei n.° 10520/2002, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.
E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.
O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei 8666/93:
Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Quanto às alegações trazidas na presente impugnação, após análise, verifica-se que não traz argumentação pertinente.
Num primeiro momento, devemos apontar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração pública a definição fundamentada e justificada das exigências da qualificação técnica necessária, a fim de garantir que não haja restrição a competitividade, mas que ao mesmo tempo garanta a qualidade dos produtos a serem adquiridos.
E, analisando as alegações da impugnante, constata-se que a exigência que o recorrente questiona, ou seja, registro na ANVISA, nada mais é do que garantia da Administração Pública de adquirir produto de apto e de qualidade para utilização.
Isso porque, "a obtenção do menor preço pela Administração Pública não significa a contratação da proposta mais vantajosa, haja vista incorrer na possibilidade de adquirir um produto sem a devida qualidade e garantia." Tal afirmação é assente no TCE/SC.
Assim, considerando que em recentes decisões, o TCU, acompanhado pelo TCE/SC vem entendendo no sentido de que, quando justificada, é legítima a exigência de certificação/autorização de funcionamento, de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, faz-se necessária sua exigência.
Em breve consulta ao site da ANVISA observa-se várias marcas de luvas não cirúrgicas de látex com registro no órgão, razão pela qual não há que se falar em restrição a competitividade.
Assim, sugere-se manter as exigências de registro da ANVISA dos produtos, garantindo com que o Município adquira produto de qualidade.

DA DECISÃO
Diante do exposto, entendemos pela total IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de forma a manter a errata na íntegra.
Dê ciência à Impugnante.

Massaranduba (SC), 09 de outubro de 2020.

Cirio Martini - Pregoeiro Oficial

PROCESSO LICITATÓRIO 173.2020 DIS 173.2020 - AQUISIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO PARA RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA

Publicação Nº 2676199

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2020

1 – PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2 – DO OBJETO
Constitui objeto desta dispensa de licitação a AQUISIÇÃO DO VIDRO TEMPERADO FRONTAL DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND (EHN 02), PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	VIDRO TEMPERADO FRONTAL DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND (EHN 02)	Um	01	R$ 5.139,00	R$ 5.139,00
VALOR TOTAL: R$ 5.139,00 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS).					

3 – DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 06.224.121/0019-22
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258.237.651

ENDEREÇO: Rua Paulo Zimmermann, número 1.350, bairro Jardim Janaína, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.161-850
CONTATO: (48) 3279-8800

4 – DA DOCUMENTAÇÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7 – SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3 – GERÊNCIA DE ESTRADAS
2030 – MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA DA SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
10000 – Recursos Ordinários
6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO
O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado em 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de compra.

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

Caso o objeto não atenda às especificações deste edital, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93.

7 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: as dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso XVII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Tal prática também é avalizada pelo TCE SC. Vejamos:
Prejulgado 0803
1. Ressalvados os casos especificados na legislação, a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção em veículos e equipamentos rodoviários deve ser precedida de licitação, operacionalizadas conforme as características e peculiaridades de cada órgão/entidade, observando-se a legislação.

2. A contratação dos serviços de manutenção em veículos e equipamentos rodoviários pode se dar da seguinte forma:

a) através de diversas licitações, uma para cada necessidade (observando-se a modalidade adequada para o conjunto das licitações), incluindo-se ou não o fornecimento de peças;

b) através de licitação cujo contrato contemple o regime da empreitada por preço unitário, incluindo-se todos os serviços necessários, e utilizando-se da relação do preço homem/hora para a remuneração, com fornecimento de peças pelo órgão/entidade contratante;

c) através de licitação, conforme item anterior, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas.

3. A aquisição de peças pode ser operacionalizada:

a) juntamente com a contratação dos serviços, na forma do item anterior;

b) através de processo licitatório específico;

c) mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços;

d) excepcionalmente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.
A referida aquisição é necessária para segurança do operador, pois o mesmo protege o operador de possíveis impactos contra pedras, madeira e outros materiais que o mesmo movimenta, o qual é utilizado para execução dos serviços públicos necessários as atividades da Secretaria de Obras.

8 – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A escolha da empresa acima realizou-se por ser autorizada da marca das máquinas New Holland. Apesar de não ter exclusividade nas peças, por se tratar de máquina antiga, com aproximadamente 20 anos de uso, não há outra empresa que produz as peças da mesma, a não ser a própria fabricante da máquina. Por este motivo também não há outros orçamentos acostados. Assim, não há como praticar a concorrência propriamente dita.

A proposta da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA mostra-se vantajosa para a Administração Municipal, pois, percebe-se que a empresa é idônea, sendo que a proposta apresentada atende as necessidades do município e é a concessionária autorizada mais próxima do paço Municipal.

Massaranduba (SC), 30 de setembro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO 175.2020 INEX 175.2020 - TREINAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO NO MÓDULO TESOURARIA

Publicação Nº 2675682

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2020

1 – PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de TREINAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO NO MÓDULO TESOURARIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Treinamento para servidor público no módulo tesouraria.	Horas	90	R$ 85,00	R$ 7.650,00
TOTAL: R$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

O treinamento será realizado em horário comercial, presencialmente, na sede do Município. O valor total a faturar dependerá das horas técnicas efetivamente realizadas, ou seja, o valor final a ser faturado dependerá do resultado das horas executadas. O tempo previsto de treinamento é de 90 horas.

3 – DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0003-03
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, número 180, bairro Jardim América, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89160-220
E-MAIL: servicos@ipm.com.br

4 – DA DOCUMENTAÇÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento será efetuado da seguinte forma: 10 (dez) dias após a prestação do serviço. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
2013	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
3339039480000000000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO
O objeto desta inexigibilidade de licitação deverá ser agendado em 48 horas após a emissão da ordem de compra.

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

7 – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas

situações.

Assim, a Lei n° 8666/93, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13 da mesma Lei dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso em apreço, há necessidade de treinamento de servidor para o módulo tesouraria.
A IPM SISTEMAS LTDA é a empresa responsável pelo atual sistema web utilizado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, portanto, a única empresa que possa capacitar os servidores para o serviço no referido módulo.

Por ser a instituição que neste momento disponibiliza este treinamento e ser a atual responsável pelo sistema web da Prefeitura, cabe à Administração Municipal aderir ao preço praticado pela mesma.

O preço, porém, mostra-se dentro do preço praticado para hora técnica pela entidade.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação da justificativa exposta, no inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

Massaranduba (SC), 08 de outubro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 284-2020

Publicação Nº 2675552

PORTARIA n.º 284/2020
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR
Art. 1.º Prorrogar a portaria nº 278/2020 que concede licença saúde ao servidor LEONI ALBANO, ocupante do cargo de motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11/10/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 09 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 285-2020

Publicação Nº 2675556

PORTARIA nº 272/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias por mais 15 (quinze) dias ao servidor público municipal VANOIR MACHADO BERTI – matrícula 10349, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 04 de setembro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 275/2020

Publicação Nº 2675519

DECRETO Nº 275/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA MULHERES GRUPO "DONAS DE SI" E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PAIF, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, da Lei orgânica Municipal, em especial,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de marco de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que cita a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui as ofertas do âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Nacional de Assistencia Social - SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que trata da continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais do SUAS no contexto da pandemia, com medidas e condições de segurança para usuários e trabalhadores;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO a Portaria nº100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 36/2020, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que traz as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitando a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, onde a região Extremo Oeste está classificada no risco Alto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de funcionamento e autorizado, o retorno das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para mulheres- Donas de Si e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, com observância as normas vinculadas e nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A retomada das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para mulheres- Donas de Si e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, no Município de Modelo SC, será de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

Art. 3º O retorno do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Cultivar para mulheres e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, poderá funcionar atendendo o regramento a seguir:
I. Atender grupo com até 15 (quinze) participantes, observado o espaço e distanciamento;

II. Disponibilizar em pontos estratégicos onde ocorre a circulação das pessoas, dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

III. Higienização após cada utilização dos equipamentos e materiais de uso coletivo com álcool 70% ou similar;

IV. Só será permitida a participação no encontro, após a aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;

V. Caso a pessoa apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,5ºC, ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de participar do encontro, devendo ser orientado a procurar a Unidade de Saúde do município;

VI. Todos os participantes e profissionais ficam obrigados a utilizar máscara durante todo o período em que estiverem no encontro;

VII. É obrigatório o uso correto de máscara;

VIII. Garantir o distanciamento social de, pelo menos 1,5m, entre as pessoas;

IX. Monitorar e questionar os participantese profissionaisa informar se apresentaram:
- Sintomas de COVID-19;
- Teste positivo para COVID-19,
- Contato com alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias.

X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XI. Realizar procedimentos que garantam a higienização dos ambientes com desinfetantes próprios para a finalidade, minimamente no início e término das atividades.

XII. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII. Incentivar a lavagem frequente das mãos ou higienização com álcool em gel 70%, antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos;

XIV. Controlar o uso de áreas comuns, programando a sua utilização para evitar aglomeração;

XV. Manter o ambiente bem ventilado;

XVI. Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive as máscaras;

XVII. Orientar os profissionais para identificação nos participantesdos sinais, sintomas e procedimentos e em caso de suspeita de contaminação, encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII. As atividades a serem realizadas também observarão a necessidade de distanciamento, higienização adequada dos materiais antes e após o uso, não compartilhamento de objetos de uso pessoal, etc;

XIX. Monitorar os profissionais com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);

XX. Orientar os profissionais que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, conforme função exercida e normas sanitárias existentes aos profissionais, proibindo o compartilhamento dos mesmos;

XXII. Atendimento as demais diretrizes sanitárias e notas técnicas e portarias vigentes determinadas pelo Estado de Santa Catarina e município de Modelo.

Parágrafo Único – Fica ratificado o aconselhamento e orientação da saúde e das disposições legais, conforme medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, que seja mantido as pessoas pertencentes ao grupo de risco, no aguardo de nova avaliação dos setores de risco, não recomendado desta forma, a participação nas atividades de que trata este Decreto, em atendimento as diretrizes sanitárias e normas de emergência em saúde.
Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 5º As autorizações previstas neste Decreto, poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.
Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto, constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 06 de outubro 2020
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração

Barbara Milena Geller Baron
Diretora Municipal da Saude

Marizete Maria Floss
Coordenadora do Departamento Municipal da Assistência Social

DECRETO Nº 276/2020

Publicação Nº 2675521

DECRETO Nº 276/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CULTIVAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, da Lei orgânica Municipal, em especial,
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de marco de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que cita a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui as ofertas do âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do SUAS;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Nacional de Assistencia Social - SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que trata da continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais do SUAS no contexto da pandemia, com medidas e condições de segurança para usuários e trabalhadores;
Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;
CONSIDERANDO a Portaria nº100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 36/2020, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que traz as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e os serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitando a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, onde a região Extremo Oeste está classificada no risco Alto;
CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;
CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de funcionamento e autorizado, o retorno das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Cultivar para crianças e adolescentes, com observância as normas vinculadas e nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A retomada das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Cultivar para crianças e adolescentes, no Município de Modelo SC, será de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

Art. 3º O retorno do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Cultivar para crianças e adolescentes somente poderá funcionar atendendo o regramento a seguir:
I. Reduzir em 50% o número de alunos por turma;
II. Disponibilizar em pontos estratégicos onde ocorre a circulação das pessoas, locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
III. Higienização após cada utilização dos equipamentos e materiais de uso coletivo com álcool 70% ou similar;
IV. A entrada nas dependênciasdo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Cultivar,só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;
V. Caso o aluno ou o trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,5ºC, ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no local e deve ser orientado a procurar a Unidade de Saúde do município;
VI. Todos os alunos e os trabalhadores ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período em que estiverem na sede do Serviço de Convivência;
VII. É obrigatório o uso correto de máscara;
VIII. Garantir o distanciamento social de, pelo menos 1,5m, entre as pessoas;
IX. Monitorar e questionar os alunose profissionaisa informar se apresentaram:
X. Sintomas de COVID-19;
XI. Teste positivo para COVID-19,
XII. Contato com alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias.
XIII. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
XIV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, minimamente no início e término das atividades.
XV. Intensificar a desinfecção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, sanitários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XVI. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;
XVII. Incentivar a lavagem frequente das mãos ou higienização com álcool em gel 70%, antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos;
XVIII. Disponibilização de estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão e álcool em gel;
XIX. Controlar o uso de áreas comuns como refeitórios, sanitários, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração;
XX. Manter todos os ambientes bem ventilados;
XXI. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;
XXII. Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive as máscaras;

XXIII. Orientação dos profissionais para identificação nos alunos dos sinais, sintomas e procedimentos e em caso de suspeita de contaminação, comunicare encaminhar a criança e ou adolescente a família, bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde;
XXIV. As atividades a serem realizadas também observarão a necessidade de distanciamento, higienização adequada dos materiais antes e após o uso, não compartilhamento de objetos de uso pessoal, etc;
XXV. Cuidados no preparo e distribuição dos lanches com o uso de jalecos, máscara e touca;
XXVI. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);
XXVII. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
XXVIII. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, conforme função exercida e normas sanitárias existentes aos seus trabalhadores, proibindo o compartilhamento dos mesmos;
XXIX. Atendimento as demais diretrizes sanitárias e notas técnicas e portarias vigentes determinadas pelo Estado de Santa Catarina e município de Modelo.
Parágrafo Único – Fica ratificado o aconselhamento e orientação da saúde e das disposições legais, conforme medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, que seja mantido as pessoas pertencentes ao grupo de risco, no aguardo de nova avaliação dos setores de risco, não recomendado desta forma, a participação nas atividades de que trata este Decreto,em atendimento as diretrizes sanitárias e normas de emergência em saúde.
Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.
Art. 5º As autorizações previstas neste Decreto, poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 6º Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.
Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto, constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 06 de outubro de 2020
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado na data supra

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração

Barbara Milena Geller Baron
Diretora Municipal da Saude

Marizete Maria Floss
Coordenadora do Departamento de Assistência Social do Município

DECRETO Nº 278/2020

Publicação Nº 2675522

DECRETO MUNICIPAL Nº 278/2020 DE 07/10/2020
INSTITUI COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MODELO – COVID 19, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS, AÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, BEM COMO, UM PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO NO RETORNO DAS AULAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIZ MALDANER, Prefeito de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 100,101, 103,106,108 e 118 que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Modelo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos do Governo Estadual para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;
Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo

novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, da educação básica, bem como a perspectiva deque a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizara disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do sistema de ensino municipal em conformidade com a legislação vigente, definir procedimentos visando à manutenção da qualidade do ensino;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4o, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando a Resolução 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Modelo, SC que dispõe sobre o novo calendário letivo para o ano de 2020 nas escolas da rede Municipal de Educação de Modelo, SC, em virtude da quarentena vivida pela população como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MODELO – COVID 19, para definição de critérios, ações e operacionalização do calendário escolar, bem como, um plano de ação para atendimento no retorno das aulas, nas medidas de enfrentamento Coronavirus, situação de emergência em saúde, decorrente desta pandemia e a acompanhamento da retomada das atividades escolares, observadas as determinações legais e o desenvolvimento das atividades escolares no município de Modelo SC.
Parágrafo Único – Estabelece, no atendimento do caput deste artigo, os representantes por órgãos e respectivamente nomeados os membros, ficando constituída a COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MODELO – COVID 19, conforme abaixo menciona:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
• Elis Raquel Sehnem
II - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
• Gitana Ghisi
III - 1 (um) representante da Educação Infantil modalidade Pré-escolar;
• Janete Toseto
IV - 1 (um) representante da Educação Infantil modalidade Creche;
• Daniela Marins
V – 2 (dois) representante do Ensino Fundamental anos iniciais;
• Margarete Turella
• Jussane Frandoloso
VI – 1 (um) representante da Área da Saúde
• Barbara Geller Baron

Art. 2º A COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MODELO – COVID 19, tem a incumbência de elaborar plano de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselho de Educação, equipe de professores e dos órgãos de controle.
Art. 3º Nas atribuições da COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MODELO – COVID 19, fica incluído a incumbência de desenvolver protocolos claros e fáceis de entender para as medidas de distanciamento físico, incluindo a proibição de atividades que requeiram grandes aglomerações, escalonar horários de início e de fim do dia escolar (para que as turmas não entrem e saiam ao mesmo tempo), o horário da merenda, transferir as aulas para espaços temporários ou ao ar livre e organizar as aulas em turnos para reduzir o tamanho das turmas.
Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo, no desempenho de suas atribuições, insere-se também a de desenvolver protocolos detalhados de medidas de higiene, incluindo lavagem das mãos, etiqueta respiratória, uso de equipamentos de proteção, procedimentos de limpeza de instalações e práticas seguras de preparação de alimentos.
Art. 5º Para cumprimento das disposições deste Decreto, a COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MODELO – COVID 19, regulamentara as formas de tratamento diferencial aos grupos de risco, ficando ainda incluídas nas respectivas atribuições, as abaixo especificadas, sendo:
I - Definir a metragem mínima para garantir o distanciamento entre as crianças e os servidores nos espaços comuns e nos espaços de interações e promoções de aprendizagens,
II - Definir equipamentos de proteção individual recomendados e obrigatórios conforme o setor de atuação/aprendizagem.
III - Definir as condições, formatos e tempos do afastamento de servidores em grupos de risco;
IV - Definir a metodologia de identificação, formato e tempos de afastamento de servidores suspeitos e ou testado como positivo para a COVID 19;
V - Definir a metodologia de identificação, formato e tempos de afastamento de crianças suspeitos e ou testado como positivo para a COVID 19;
VI - Definir os instrumentos, responsáveis e periodicidade de monitoramento de temperatura corporal dos servidores.
VIII - Definir os instrumentos, responsáveis e periodicidade de monitoramento de temperatura corporal das crianças
IX - Definir as condições de manuseio de brinquedos e materiais coletivos,
X - Definir as condições e cronogramas de utilização dos refeitórios
XI - Definir as condições e responsáveis em receber e entregar as crianças
XII - Definir as condições de condicionamento dos materiais pessoais das crianças que vem de casa e que vai da escola, diariamente
XIII - Definir as condições de manuseio de alimentação das crianças;
XIV - Definir as condições de utilização dos berços, mesinhas e cadeiras;
Art. 6º - As políticas devem proteger funcionários, professores e alunos que estejam em alto risco devido à idade ou a condições médicas subjacentes, com planos para substituir professores ausentes e continuar com ensino à distância, dando suporte aos estudantes que não podem frequentar a escola, atendendo as circunstâncias individuais, na medida do possível, conforme as necessidades.
Art. 7º - A COMISSÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MODELO – COVID 19, no desempenho das atividades e protocolos, promoverá ações de conscientização, de incentivo, sobre a mudança de comportamento, considerando a situação da pandemia, e o estabelecimento de rotinas de higienização, a intensidade e a frequência das atividades de limpeza e desinfecção necessárias, e ainda, de avaliar e melhorar as práticas de tratamento de resíduos sólidos e demais, observadas as normas sanitárias e de regulamentos municipais.
Art. 8º - Fica estabelecido neste Plano de Ação, a de incentivar o uso de álcool em gel e higienização com água e sabão para as mãos e, quando recomendado pelas autoridades nacionais estaduais e municipais, enfatizar a importância do uso adequado de máscaras de pano.
Art. 9º - As informações sobre higiene devem estar disponíveis e acessíveis, inclusive em idiomas minoritários ou em braile, e também em linguagem adaptada para melhor compreensão infantil.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo SC aos 07 de outubro de 2020
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:
Janice Martini Muller
Secretaria a Administração

Eliane F. H. Chaves
Secretária Municipal de Educação

Barbara M Geller Barron
Diretora municipal da Saude

PORTARIA Nº 209/2020

Publicação Nº 2676369

PORTARIA Nº 209/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.370/2018, 2460/2020 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria.
Considerando em especial a programação de férias do Departamento e o requerimento do Servidor.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
PATRICIA CANDATEN	04.11.2018 a 03.11.2019	19.10.2020 a 17.11.2020 (30 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 09 de Outubro de 2020
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Secretária de Administração e Fazenda

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 040.2020 PMM

Publicação Nº 2676601

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC.
EMPRESAS REGISTRADAS: ACLARA COMÉRCIO DE INFOMÁTICA EIRELI, valor total registrado R$ 141.165,00 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais); AIPOXS CLIMATIZAÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, valor total registrado R$ 43.520,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais); ANDREI SANTOS SILVA ME, valor total registrado R$ 920,80 (novecentos e vinte reais e oitenta centavos); BATERIAS CHAPECÓ LTDA EPP, valor total registrado R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais); CONDOR SISTEMAS SOLUÇÕES EM TI LTDA, valor total registrado R$ 10.952,50 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA ME, valor total registrado R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais); GOLDBECK E CRISTOFOLI LTDA EIRELI, valor total registrado R$ 610,00 (seiscentos e dez reais); INFOPLAN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EIRELI, valor total registrado R$ 14.814,00 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais); POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA, valor total registrado R$ 6.672,50 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); RAFHAEL SILVA ARAUJO ME, valor total registrado R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais); SL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, valor total registrado R$ 67.451,00 (sessenta e sete reais, quatrocentos e cinquenta e um reais); VMLX ELETRONICOS EIRELI, valor total registrado R$ 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa reais) . OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática (Datashow/Projetor, Microcomputadores, Monitores e outros periféricos) e climatizadores, destinados para manutenção das atividades das Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, e mediante as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORIGEM: Processo Licitatório n° 073/2020, Pregão Presencial nº. 016/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 09 de outubro de 2021. Mondaí – SC, 09 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N. 28.2020 PMM

Publicação Nº 2675727

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC. EMPRESAS REGISTRADAS: CLELIA THIELE89293576953, valor total registrado R$ 22.342,50 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); COMERCIAL PRINT LUX EIRELI, valor total registrado R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); ILENI MARIA ROYER – ME, valor total registrado R$ 4.246,50 (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais diversos para ornamentação natalina que serão utilizados na decoração Natalina do Município de Mondaí, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital e mediante as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos. ORIGEM: Processo Licitatório n° 082/2020, Pregão Presencial nº. 028/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 08 de outubro de 2021. Mondaí – SC, 09 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.2020 - PMM

Publicação Nº 2675536

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por LOTE. OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos destinados para manutenção das estações de tratamento de água nas comunidades do interior do Município de Mondaí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h15min do dia 20/10/2020 até as 08h15min do dia 30/10/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h16min até as 08h29min do dia 30/10/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 30/10/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado" INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 06 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020.2020 - PMM

Publicação Nº 2675570

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2020. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluído e outros materiais destinados à manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h15min do dia 21/10/2020 até as 08h15min do dia 03/11/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h16min até as 08h29min do dia 03/11/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 03/11/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado" INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 08 de Outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador da Despesa

LAP - ANDRÉ BALMER - PROTOCOLO 845-2020 SUÍNOS

Publicação Nº 2676201

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

PROTOCOLO Nº 845/2020

O Município de Mondaí – SC, em parceria técnica com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 101, de 06 de julho de 2017, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA n° 98/17 e 99/17 e suas alterações, com base no **Protocolo n° 845/2020** do CONDER, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

EMPREENDEDOR:

NOME: ANDRÉ BALMER		
ENDEREÇO: LINHA ALTO MONDAIZINHO, S/N **BAIRRO:** INTERIOR		
CEP: 89893-000	**MUNICÍPIO:** MONDAÍ	**ESTADO:** SC
CNPJ/CPF: 033.786.049-13		

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 01.54.02 - GRANJA DE SUÍNOS - CRECHE.
EMPREENDIMENTO: GRANJA DE SUÍNOS - CRECHE.
CNPJ/CPF: 033.786.049-13

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: LINHA CAPIVARA, S/N **BAIRRO:** INTERIOR		
CEP: 89893-000	**MUNICÍPIO:** MONDAÍ	**ESTADO:** SC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 27° 05' 26.10" S e Longitude: 53° 25' 02.60" W		

DA VIABILIDADE:

Condições gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.

II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

PRAZO DE VALIDADE:

12 (DOZE) meses, a contar da presente data.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

Anexo à esta licença encontra-se o parecer da equipe técnica do CONDER, o qual apresenta demais informações bem como as condicionantes e deverá obrigatoriamente ser vinculado a esta. Parecer anexado no **Despacho Nº 10**, do **Protocolo nº 845.**

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

MONDAÍ/SC, 09 de OUTUBRO de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE ANHAIA
Engenheiro Agrônomo/CREA/SC 092802-3
Município de Mondaí - SC

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 93/2020

Publicação Nº 2676308

DECRETO Nº93/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n.º 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus";
CONSIDERANDO que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação grave por causa do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n.º 778, de 06/10/2020, das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia COVID-19 de Monte Carlo/SC, na data de 05 de outubro de 2020, acerca do retorno das aulas na modalidade presencial;

DECRETA:
Art. 1° Permanecem suspensas, até a data de 08 de novembro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 09 de outubro de 2020.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 94/2020

Publicação Nº 2676310

DECRETO Nº 94, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERA O ARTIGO 3º, DO DECRETO N.º 71/2020, QUE INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, do Decreto n.º 71, de 18 de agosto de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. O comitê municipal de gerenciamento da pandemia covid-19, será composto pelos seguintes titulares e suplentes:

NOME COMPLETO	REPRESENTANTE
Marlei Vedovatto (Presidente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Rita de Cassia Vicente Flesch (Suplente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Patrícia Luciana Proencio (Suplente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Carolina Flesch (Titular)	Sec. Assistência Social
Cassiane de Oliveira (Suplente)	Sec. Assistência Social
Camila Guedes de Melo (Titular)	Sec. Municipal de Saúde
Maria Solange Rosa (Suplente)	Sec. Municipal de Saúde
Tatiane Zappelini (Titular)	Comissão Escolar
Márcio Ferreira Rodrigues (Suplente)	Comissão Escolar

Vinicius Gomes (Titular)	Estudante da Educação Básica
Julia Piroli Soares (Suplente)	Estudante da Educação Básica
Alessandra Gonçalves	Profissionais e trabalhadores da Educação
Vera Morais (Suplente)	Profissionais e trabalhadores da Educação
Ana Claudia Scarabotto (Titular)	Escola Estadual
Aldair Lauelfer Crema (Suplente)	Escola Estadual
Alessandra Ap. Deon Pieri (Titular)	Conselho Municipal de Educação
Claudia Zancan (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
Beatriz Rezende (Titular)	Administração Municipal
Romoaldo Carvalho (Suplente)	Administração Municipal
Ângela Luzia Alves de Goss de Godoy (Titular)	Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência
Edir Salete de Souza (Suplente)	Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência
Kelly Ângela Morais Pieri (Titular)	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Maria Alves Fernandes de Godoy (Titular)	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Emidia Benta de Andrade Zancan (Titular)	Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
Maria Sinclair da Rosa (Suplente)	Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
João Carlos Flesch (Titular)	Defesa Civil
Paulo Ricardo Buyno (Suplente)	Defesa Civil

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de outubro de 2020.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1206/2020

Publicação Nº 2676303

LEI Nº1206/2020 DE 09 DE OUTUBRO 2020

SONIA SALETE VEDOVATTO - Prefeita do Município de MONTE CARLO - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo - SC, 09 de outubro de 2020
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

DISPENSA 006/2020 PMMC

Publicação Nº 2676214

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO DE COMPRA 048/2020

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Município de Monte Castelo, torna público que em conformidade com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e do Prejulgado de n.º 318 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Acórdão 444/2008 - Plenário do TCU, fica DISPENSADA de licitação para aquisição do seguinte bem:
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para revitalização da praça e academia ao ar livre, situada no Bairro Coab.
FORNECEDOR: Jonas Gonçalves Fernandes ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.079.477/0001-38, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 240 - Bairro Santa Maria, na cidade de Monte Castelo - SC.
VALOR TOTAL: R$ 16.258,84 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: mensal, conforme medição pela setor de engenharia.
PRAZO DE FORNECIMENTO: de até 30 dias após a assinatura do contrato
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional 84 Projeto Atividade 2027 Elemento de despesa: 4.490.51.07.00.00.00 e Funcional 11 Projeto Atividade 2004 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.98.00.00.00 .
MOTIVAÇÃO: Trata-se de contratação de empresa para serviços de obras e engenharia para revitalização da praça e academia ao ar livre, no Bairro Coahb, em virtude da conservação do local, bem como dos equipamentos apresentarem algumas avarias.

Monte Castelo - SC , 07 de outubro de 2020.

Andreza da Silveira
Presidente Comissão Permanente de Licitações

De Acordo.

Jean Carlo Medeiros de Souza
Secretária de Saúde

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
R.H.
Vistos e etc.

Ratifico a Dispensa de Licitação, por seus próprios fundamentos nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.
Execute-se.
Publique-se.

Monte Castelo - SC, 07 de outubro de 2020.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer Jurídico de n. ° 089/2020 (anexo),
exarado nos termos do inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93.

Monte Castelo- SC, 07 de outubro de 2020.
Marcelo Feliz Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB/SC 16.493

CONTRATO 116_2020

Publicação Nº 2676211

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 116/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA
Valor.....: 35.980,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 02/10/2020 Término: 02/10/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 18/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM para Aquisição de Distribuidor Agrícola de Calcário , para atender as necessidades da Sec. de Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente, conforme especificações detalhadas e contidas no Termo de Referência Anexo I e demais anexos

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

CONTRATOS FMAS 09_2020

Publicação Nº 2676208

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 098/2020
Contratante..: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA
Valor.....: 59.762,00 (cinqüenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais)
Vigência.....: Início: 08/09/2020 Término: 08/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Aquisição de Materiais Pedagógicos (diário familiar, caixa de diálogo, caixa cápsula do tempo, avião de papel, livro para colorir, jogo da memória e cartilhas de orientação), destinados aos grupos do PAIF; SCFV e usuários do CRAS , CREAS e outros programas da Assistência Social , para o enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos

Monte Castelo, 6 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 104/2020
Contratante..: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.
Valor.....: 174.010,00 (cento e setenta e quatro mil e dez reais)
Vigência.....: Início: 15/09/2020 Término: 15/09/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PREGÃO ELETRÔNICO - do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Aquisição de VEICULO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE TIPO FURGÃO TETO ALTO, ZERO KM , DESTINADA A APAE , EMENDA Nº 201928520009, conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos

Monte Castelo, 6 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 111/2020
Contratante..: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: PATRICIA TISKA SUDOSKI - ME
Valor.....: 30.500,00 (trinta mil quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 28/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura aquisição fracionada ao longo de 12 meses de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada)| Tipo: Maior percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I

Monte Castelo, 6 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 112/2020
Contratante..: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: SAULO FREDERICO
Valor.....: 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 28/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura aquisição fracionada ao longo de 12 meses de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada)| Tipo: Maior percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I

Monte Castelo, 6 de Outubro de 2020

CONTRATOS FMHIS 09_2020

Publicação Nº 2676210

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. HABITACAO INT. SOCIAL DE MONTE CASTELO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 111/2020
Contratante..: FUNDO MUN. HABITACAO INT. SOCIAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: PATRICIA TISKA SUDOSKI - ME
Valor.....: 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 28/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura aquisição fracionada ao longo de 12 meses de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada)| Tipo: Maior percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I

Monte Castelo, 6 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 112/2020
Contratante..: FUNDO MUN. HABITACAO INT. SOCIAL DE MONTE CASTELO
Contratada...: SAULO FREDERICO
Valor.....: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 28/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura aquisição fracionada ao longo de 12 meses de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada)| Tipo: Maior percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I

Monte Castelo, 6 de Outubro de 2020

CONTRATOS FMS 09_2020

Publicação Nº 2676207

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 099/2020
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO
Contratada...: AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA - ME
Valor.....: 8.813,00 (oito mil oitocentos e treze reais)
Vigência.....: Início: 14/09/2020 Término: 14/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PREGÃO PRESENCIAL - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a contratação de empresa com fornecimento de peças originais, para reparos no veículo, Peugeot Boxer Placa QIG 6076, pertencente a Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, e demais anexos

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 105/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO
Contratada...: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor.....: 16.970,00 (dezesseis mil novecentos e setenta reais)
Vigência.....: Início: 21/09/2020 Término: 21/09/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 4/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 100/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO
Contratada...: AUTO PEÇAS MARGOTI LTDA - ME
Valor.....: 15.971,00 (quinze mil novecentos e setenta e um reais)
Vigência.....: Início: 14/09/2020 Término: 14/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PREGÃO PRESENCIAL - Tipo MENOR PREÇO POR LOTE para a contratação de empresa com fornecimento de peças originais e mão de obra destinada para manutenção corretiva nos veículos, Renault Master Reves e Sprinter 415, pertencentes a Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, e demais anexos

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 106/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO
Contratada...: P W MELO DE NAZARE EIRELI
Valor.....: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 21/09/2020 Término: 21/09/2021
Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação: 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (57) Saldo: 294.078,8
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PROFISSIONAIS MÉDICOS EM CLINICA GERAL destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Castelo - SC

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

Contrato Nº.: 111/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO
Contratada...: PATRICIA TISKA SUDOSKI - ME
Valor.....: 30.500,00 (trinta mil quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 28/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura aquisição fracionada ao longo de 12 meses de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada)| Tipo: Maior percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 112/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTE CASTELO
Contratada...: SAULO FREDERICO
Valor.....: 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 28/09/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura aquisição fracionada ao longo de 12 meses de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada)| Tipo: Maior percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I

Monte Castelo, 9 de Outubro de 2020

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 192/2020

Publicação Nº 2676408

DECRETO Nº 192/2020, em 09 de outubro de 2020.
"ALTERA MEMBRO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam alterados os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc arrolados no art. 3º, §1º, inciso V:
- Titular: Jéssica Bezerra Martins - Secretário Administrativo;
- Suplente: Jozéte Niehues - Motorista

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, §1º, inciso V, do Decreto n.º 184/2020.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 09 de outubro de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico
Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

PORTARIAS 479-504/2020

Publicação Nº 2676251

Portaria	Data	Ementa
479	01/10/2020	EXONERA ROBERTO CORREIA DE BRITTOS OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE INSFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
480	02/10/2020	CONCEDE EXONERAÇÃO À CARLOS SWEDER DE ROCCHI VENÉRIO OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DO SISTEMA EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
481	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTAÇÃO CRIANÇA.
482	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HONORATA PAVEI MACCARI.
483	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ CASAGRANDE.
484	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR NARCISO MACCARI.
485	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VANOLDA GREGÓRIO ESPÍNDOLA PAGNAN
486	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM BIÁZIO MARAGNO
487	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM ZULEIMA BÚRIGO GUGLIELMI.
488	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM AGENOR BORTOLATTO.
489	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM OLÍVIO RECCO
490	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM VICENTE GUOLLO.
491	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM MAURINA DE SOUZA PATRÍCIO.
492	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEBM PIETRO MACCARI
493	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEB VITÓRIO BÚRIGO
494	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA EEB PRINCESA ISABEL
495	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANICE BORTOLATTO
496	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONS VERDE

497	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO DAVI
498	02/10/2020	NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DO PROGRAMA FUMACENSE DE AÇÃO SOCIAL – PROFAS
499	06/10/2020	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À GISELLE PATRICIO SILVEIRA MARAGNO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
500	06/10/2020	DESIGNA A SERVIDORA FERNANDA D'OLIVEIRA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
501	06/10/2020	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ALINE MARIA GARCIA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.
502	08/10/2020	CONTRATA DIANE VOGEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
503	08/10/2020	PRORROGA POR MAIS 60 DIAS O PRAZO ESTILPULADO PELA PORTARIA Nº 424/2020 DE 10/08/2020 QUE INSTAUROU SINDICÂNCIA.
504	09/10/2020	NOMEIA ANTÔNIO EMÍLIO CASAGRANDE PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2020

Publicação Nº 2675499

Morro da Fumaça. REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO, PINTURA, SOLDA, RETIFICA E TORNO -PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADA,conforme anexo. Data: 23/10/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

CONTRATOS SET FMS/2020

Publicação Nº 2676264

Folha: 1/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA

CNPJ: 10.598.648/0001-65
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JULIANA MARTINHAGO DAGOSTIN FISIOTERAPIA ME
CNPJ: 27.747.133/0001-82
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 17/2020 **Número do Processo:** 17/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 20/2020
Fundamento Legal:
Objeto: REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.

Data da Assinatura: 01/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/10/2020
Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 30.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: JOANA PRA
CNPJ: 22.469.904/0001-01
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 17/2020 **Número do Processo:** 17/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 21/2020
Fundamento Legal:
Objeto: REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.

Data da Assinatura: 01/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/10/2020
Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 39.200,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA

Folha: 2/4

CNPJ: 10.598.648/0001-65
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SANGIOGO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 32.437.803/0001-02
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 17/2020 **Número do Processo:** 17/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 22/2020
Fundamento Legal:
Objeto: REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.

Data da Assinatura: 01/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 10/09/2020
Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 52.400,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAM
CNPJ: 13.791.885/0001-36
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 24/2020
Fundamento Legal:
Objeto: SERVIÇOS DE SAUDE CONVENIO ESTADUAL 2020TR000510

Data da Assinatura: 15/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 15/09/2020 a 15/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 200.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA

Folha: 3/4

CNPJ: 10.598.648/0001-65
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: WB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 17.397.169/0001-20
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 22/2020 **Número do Processo:** 22/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 23/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA HIDROTERÁPICA, conforme anexo

Data da Assinatura: 15/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/10/2020
Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 325.690,63 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAM
CNPJ: 13.791.885/0001-36
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 25/2020
Fundamento Legal:
Objeto: SERVIÇOS DE SAUDE CONVENIO ESTADUAL PROCESSO 5172/2020

Data da Assinatura: 15/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 100.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA

Folha: 4/4

CNPJ: 10.598.648/0001-65
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: DDF CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 34.550.254/0001-03
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 26/2020 **Número do Processo:** 26/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 26/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, conforme anexo.

Data da Assinatura: 21/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 10/10/2020
Vigência: 21/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 598.324,53 **Forma de Pagamento:** À Vista

CONTRATOS SET PMMF/2020

Publicação Nº 2676263

Folha: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR FUMACENSE
CNPJ: 13.805.465/0001-61
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 198/2019 **Número do Processo:** 198/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2-7/2020
Fundamento Legal:
Objeto: GENEROS ALIMENTÍCOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Data da Assinatura: 02/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/10/2020
Vigência: 02/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho: 05.01 12.306.0007 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.459,70 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: M 2 M PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.456.161/0001-33
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 120/2020 **Número do Processo:** 120/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 28/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO JAZIGO PUBLICO, conforme anexo.

Data da Assinatura: 08/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/10/2020
Vigência: 08/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 30.704,21 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 2/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: WB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 17.397.169/0001-20
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 122/2020 **Número do Processo:** 122/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 29/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA OLIVIO RECCO, conforme anexo.

Data da Assinatura: 14/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/10/2020
Vigência: 14/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 207.613,99 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE MORRO DA FUMACA

Folha: 1/1

CNPJ: 31.739.132/0001-63
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Setembro/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: DEDETIZADORA TROMBIM EIRELI
CNPJ: 08.595.644/0001-81
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 34/2020
Fundamento Legal:
Objeto: LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO TOTAL INTERNA dos reservatórios e equipamentos do SAMAE

Data da Assinatura: 10/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 10/10/2020
Vigência: 10/09/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.800,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 5/2020 - FMS

Publicação Nº 2675591

TERMO ADITIVO Nº 5/2020
2º Aditivo ao Contrato Principal nº 7/2020 - FMS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

0.1. Da Qualificação do Contratante			
Contratante	Município de Morro Grande – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.		
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno		
Endereço	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC		
CNPJ Nº	05.034.123/0001-67		
Representante	Valdionir Rocha		
Cargo	Prefeito Municipal		
C.P.F.	494.735.229-91	Documento de Identidade	1.214.398 - SSP
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 483, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC		

1.2. Da Qualificação da Contratada			
Contratada	Auto Posto Rossi Ltda		
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado		
Endereço	Rua Rui Barbosa, nº 40, bairro Centro, município de Morro Grande - SC, CEP 88.925-000		
CNPJ Nº	02.559.562/0002-86		
Representante	Marjane Bristot Corrêa		
Cargo	Sócia Administradora		
C.P.F.	074.443.399-10	Documento de Identidade	4.275.857 – SSP
Endereço	Rua Ferminio Bitencourt, snº, bairro Morro Chato, município de Turvo – SC, CEP 88.930-000		

Pelo presente termo aditivo resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 7/2020, conforme as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO PRINCIPAL
1.1. Este aditamento contratual fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 7/2020, de 21 de janeiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 2/2020, Edital de Pregão Presencial nº 1/2020 da Prefeitura de Morro Grande.

1.2. O objeto do contrato principal é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM PARA MANUTENÇÃO DAS FROTAS MUNICIPAIS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem por objetivo reajustar, na forma de redução, o valor unitário do ITEM 1 – GASOLINA COMUM em R$ 5,391 conforme tabela demonstrativa abaixo:

Item	Descrição do Produto	Preço Unitário (R$)	Percentual de Reajuste (%)	Preço Unitário Reajustado (R$)
1	Gasolina Comum	3,71	5,391	3,91

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro enviada pela Contratada, no dia 28 de setembro de 2020;
3.2. Alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
3.3. Cláusula Sexta do Contrato Principal nº 7/2020.
3.4. Parecer Jurídico exarado em 01/10/2020;

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Morro Grande - SC, 01 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Valdionir Rocha - Prefeito Contratante	AUTO POSTO ROSSI LTDA Marjane Bristot Corrêa – Sócia Administradora Contratada

Testemunha: Nome: CPF:		Testemunha: Nome: CPF:
Aprovação Jurídica		

PORTARIA Nº 73/2020

Publicação Nº 2677003

PORTARIA Nº 73/2020
TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 781/2013,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias de 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2020, para o servidor GERALDO PETERLE, matricula 146, referente ao período aquisitivo 21/12/2018 a 20/12/2019.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 31 de agosto de 2020.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74/2020

Publicação Nº 2677004

PORTARIA N° 74/2020
TRATA DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições em conformidade com o que estabelece a Legislação Eleitoral Vigente;

Considerando o retorno do servidor ao trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelado a licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor VOLNEI FAVARIN, matrícula 825, ocupante do cargo de Advogado, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Grande.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande-SC, 10 de setembro de 2020.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75/2020

Publicação Nº 2677005

PORTARIA Nº 75/2020
TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 781/2013,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias de 30 (trinta) dias, conforme tabela a baixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO			INICIO DAS FÉRIAS
788	ERIC JUNIOR FREZZA	20/09/2018	A	19/09/2019	05/10/2020
1111	ADRIELI SCARPATO MAGAGNIN	01/09/2019	A	31/08/2020	05/10/2020
1141	ALEXANDRO FERNANDES ROSSO	05/03/2019	A	04/03/2020	01/10/2020
1155	DEIVID ULISSES ZUCHINALI	05/03/2019	A	04/03/2020	01/10/2020

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 15 de setembro de 2020.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

3023/2020

Publicação Nº 2675846

PORTARIA N º 3023 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a ELIZIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 6183009 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 26.08.2020 e término em 23.12.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação não foram concedidos devido a certidão de óbito MATRICULA: 107805 01 55 2020 4 00025 045 0006776 71.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26.08.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE AGOSTO DE 2020
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3191/2020

Publicação Nº 2675843

PORTARIA Nº 3191 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DINA OLGA DE MORAIS, matrícula 6247701 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 2416 (Dois mil quatrocentos dezesseis) dias consecutivo, com inicio em 12.02.2014 e termino em 23.09.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.09.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE SETEMBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3263/2020

Publicação Nº 2675842

PORTARIA Nº 3263 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE IRACEMA RIBEIRO BAGNOLINI, matrícula 6238701 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 50 (Cinquenta) dias consecutivo, com inicio em 19.08.2020 e termino em 07.10.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07.10.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3264/2020

Publicação Nº 2675840

PORTARIA N º 3264 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A ALEXANDRA FABIANA DE SOUZA, matrícula 412203 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com inicio em 29.09.2020 e termino em 27.03.2021, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluído no período de gozo de que trata o arti 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

Art3 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 29.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

3265/2020

Publicação Nº 2675838

PORTARIA N º 3265 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR ELLEHN CASSIA LECZKO, matrícula 63312401, ocupante do cargo de VETERINARIA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 meses, conforme ofício nº 068/2020 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07.10.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE OUTUBRO DE 2020
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3266/2020

Publicação Nº 2675836

PORTARIA Nº 3266 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) DINA OLGA DE MORAES, matricula 6247701, ocupante do cargo EFETIVO de AGETNE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 06.10.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.10.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3270/2020

Publicação Nº 2675835

PORTARIA N º 3270 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A GABRIELLY VIVIAN RODRIGUES MOURA, matrícula 63447702 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com inicio em 26.09.2020 e termino em 24.03.2021, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluído no período de gozo de que trata o arti 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

Art3 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 26.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

3274/2020

Publicação Nº 2675830

PORTARIA N º 3274 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SUELLEN VENTURI PEREIRA, matrícula 63303301 ocupante do cargo de AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO ESF com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com inicio em 29.09.2020 e termino em 27.03.2021, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluído no período de gozo de que trata o arti 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

Art3 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 29.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

CONVOCAÇÃO ALICE ANDRADE DE OLIVEIRA

Publicação Nº 2675631

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 07 de outubro de 2020

Ilma Sra.
ALICE ANDRADE DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Senhora Servidora,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da interrupção da licença sem vencimentos e retorno ao quadro dos servidores efetivos conforme prevê o Estatuto dos servidores públicos municipais em seu artigo 89:

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, devendo, neste caso, o servidor público, assumir imediatamente o serviço.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Assessora Técnica I

Nathalia Zabel
Agente Téc. em Srv. Públicos – RH

CONVOCAÇÃO CARLOS RICARDO SCHMITT

Publicação Nº 2675784

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 09 de outubro de 2020

Ilmo Sr.
CARLOS RICARDO SCHMITT

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020, para o cargo de MOTORISTA SOCORRISTA SAMU 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Assessora Técnica I

Nathalia Zabel
Agente Téc. em Srv. Públicos – RH

CONVOCAÇÃO KARIN DANIELE CRESTANI CECCATO

Publicação Nº 2675633

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 07 de outubro de 2020

Ilma Sra.
KARIN DANIELE CRESTANI CECCATO

Assunto: INTERRUPÇÃO LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Senhora Servidora,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da interrupção da licença sem vencimentos e retorno ao quadro dos servidores efetivos conforme prevê o Estatuto dos servidores públicos municipais em seu artigo 89:

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, devendo, neste caso, o servidor público, assumir imediatamente o serviço.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Assessora Técnica I

Nathalia Zabel
Agente Téc. em Srv. Públicos – RH

CONVOCAÇÃO MARCELA REGINA DA SILVA

Publicação Nº 2675636

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 07 de outubro de 2020

Ilma Sra.
MARCELA REGINA DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Senhora Servidora,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da interrupção da licença sem vencimentos e retorno ao quadro dos servidores efetivos conforme prevê o Estatuto dos servidores públicos municipais em seu artigo 89:

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, devendo, neste caso, o servidor público, assumir imediatamente o serviço.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Assessora Técnica I

Nathalia Zabel
Agente Téc. em Srv. Públicos – RH

DECRETO 236/2020 COVID

Publicação Nº 2676680

DECRETO Nº 226 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a continuidade de casos confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus na região dos Municípios que compõem a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, na qual se inclui a cidade de Navegantes;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 002/2020, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;

Considerando a Recomendação Conjunta expedida pela Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002405-5, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na data de 10 de julho de 2020;

Considerando que o Comitê Central de Crise instituído pelo Decreto Municipal nº 48, de 17 de março de 2020, se reuniu através de aplicativo de troca de mensagens e deliberou pela prorrogação das medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 139, de 16 de julho de 2020;

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas regiões de saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br;

Considerando os termos das Portarias SES nº 710, 713, 715 e 716, ambas de 18 de setembro de 2020, estabelecendo critérios para a retomada de diversas atividades esportivas e sociais; e,

Considerando que a região da Foz do Rio Itajaí foi classificada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial como de risco potencial grave, conforme avaliação divulgada no dia 08/10/2020, no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br,

DECRETA:
Art. 1º Pelo período de 14 dias, a partir de 09 de outubro de 2020, a adoção das seguintes medidas:

§ 1º Quanto aos mercados:

I – Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), determina-se:

a) Limitar/restringir o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

b) A redução da capacidade de entrada de pessoas em no máximo 30% (trinta por cento) do limite permitido, sendo o horário previsto de funcionamento das 6:00 às 24:00 horas, de segunda-feira à domingo, devendo realizar a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de
cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e,

c) Os estabelecimentos devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f-82f6-074f73c3a632, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

§ 2º Quanto aos serviços de alimentação:

I – Em relação aos serviços que envolvem a alimentação, tais como restaurantes, padarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, petiscarias, conveniências, para manutenção de suas atividades econômicas, deverão funcionar das 6:00 às 24:00 horas, de segunda-feira à domingo e deverão seguir as seguintes medidas:

a) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

b) Priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

c) Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento, bem como em cada mesa ou balcão;

d) Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

e) Controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

f) Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

g) Controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

h) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

i) Uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

j) Posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;

l) Higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;

m) Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;

n) Proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

o) Afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);

p) Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;

q) Fica vedada a utilização de bandas musicais;

r) Fica proibido, o uso de equipamentos de "Narguilé" em espaços públicos e privados com acesso ao público, mesmo em ar livre; e,

s) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários.

§ 3º Quanto às atividades das casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos – públicos e privados:

I – Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – Fica autorizada a realização de eventos sociais de acesso controlado, em ambientes privados, fechados ou abertos, de acordo com os limites e mediante o cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes e dos termos da Portaria do Secretário de Estado da Saúde nº 710, de 18 de setembro de 2020.

§ 4º Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local:

I – Fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, executado por um único artista, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Quanto aos espaços de parques, praças, clubes sociais e afins:

I – Ficam proibidos o funcionamento e acesso aos parques e praças, públicos e privados (as), em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – Os clubes sociais ficam autorizados a realizar eventos na forma do § 3º, deste artigo, sendo permitido o funcionamento do bar, lanchonete ou restaurante, bem como academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica, hidroterapia e quadras de futebol recreativo existentes em sua estrutura física, devendo, porém, observar a regulamentação específica para tais atividades dispostas neste Decreto.

§ 6º Quanto à realização de velórios:
I – Os velórios realizados no âmbito do Município de Navegantes terão a duração máxima de 4 (quatro) horas ininterruptas, limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, utilizando obrigatoriamente a máscara;

II – As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

III – O velório só será permitido no dia do sepultamento e este deverá ocorrer das 05:00 horas até as 17h30; e,

IV – Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

§ 7º Quanto às academias ao ar livre e playgrounds:
I – Ficam proibidos o seu funcionamento e acesso, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 8º Quanto às atividades esportivas coletivas:

I - Fica autorizada a retomada das competições e práticas esportivas, somente em ambientes privados e sem a presença de público (torcidas), das modalidades definidas no inciso I, do art. 2º, da Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020, como Modalidades sem contato direto, seguindo os protocolos sanitários específicos expedidos pela Secretaria do Estado da Saúde e pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, especialmente aqueles definidos na própria Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020.

II - Ficam proibidas as competições e práticas esportivas das modalidades definidas nos incisos II e III, do art. 2º, da Portaria SES nº 703, de 14 de setembro de 2020, enquanto a Matriz de Avaliação de Risco COVID-19, da Região de Saúde a que pertence o Município de Navegantes, estiver no nível GRAVE, com exceção do futebol profissional (e seu treinamento com ou sem bola) e do futebol recreativo, ambos sem a presença do público (torcidas), em ambientes privados, podendo, o último, ser realizado de acordo com as disposições da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020 e durante o horário do comércio em geral;

III - A exceção da prática do futebol recreativo prevista no inciso II acima se aplica apenas para os campos e quadras esportivas privadas (quadras de futebol sintético comerciais, campos de futebol particulares, campos de futebol de associações etc), não se aplicando aos espaços públicos de lazer, academias "ao ar livre", praças, campos, arena esportiva da praia, ginásios esportivos públicos e quadras poliesportivas públicas.

§ 9º Quanto às Praias:
I – Ficam proibidas as atividades esportivas aquáticas (com exceção da prática do surfe), bem como a aglomeração de pessoas nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas;

II – Fica permitida a pesca profissional, esportiva e artesanal.

§ 10. Quanto às academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Escolas e Escolinhas de Futebol, Hidroginástica em estabelecimentos privados e públicos:

I – Fica autorizado o retorno das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas e Escolinhas de Futebol, Natação, Hidroginástica e Hidroterapia, Academias de Luta e áreas afins, somente em ambientes privados e seguindo os protocolos sanitários específicos expedidos pela Secretaria do Estado da Saúde e pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, especialmente aqueles definidos na Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020.

§ 11. Quanto aos hotéis, pousadas e similares:
I – Ficam autorizados o seu funcionamento com o cumprimento das regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020, com as alterações promovidas pela Portaria SES nº 743, de 24 de setembro de 2020.

§ 12. Quanto às agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito:

I – Ficam autorizados o seu funcionamento, devendo o estabelecimento manter um funcionário para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras e, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

§ 13. Quanto às atividades religiosas:
I – Ficam permitidas a realização de missas e cultos presenciais com a manutenção das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e seguindo os limites e regras previstas na Portaria GAB/SES nº 254/2020, com as alterações dadas pela Portaria SES nº 736, de 23 de setembro de 2020;

II - Ficam permitidas às missas e cultos realizados na modalidade Drive in e/ou on-line.

§ 14. Quanto às aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA):

I – Ficam mantidas as suspensões de aulas presenciais durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, inclusive estágios nas instituições de ensino.

§ 15. Quanto às aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN, Centros de Formação de Condutores, Atividades Extracurriculares e de Reforço Pedagógico:

I – Ficam permitidas, condicionada ao cumprimento das Portarias da Secretaria do Estado da Saúde que regulamentam protocolos sanitários específicos, bem como demais regulamentações dos órgãos de vigilância sanitária municipal.

§ 16. Quanto às conferências públicas ou privadas, eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, e, Férias e Exposições que acarretem aglomeração de pessoas:

I – Fica autorizada, de forma gradual e monitorada, a retomada dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, bem como Feiras e Exposições, somente em ambientes privados e seguindo os protocolos sanitários específicos expedidos pela Secretaria do Estado da Saúde e pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, especialmente aqueles definidos nas Portarias SES nº 715 e 716, ambas de 18 de setembro de 2020;

II – Excepcionalmente, poderão ser realizadas Feiras e Exposições em Equipamentos Públicos e Comunitários de posse ou propriedade do

Município, desde que expressamente autorizado pela repartição competente e pelos serviços de fiscalização em saúde, vigilância sanitária e segurança e, seguindo os mesmos protocolos sanitários estabelecidos no inciso anterior.

§ 17. Quanto às cirurgias eletivas:

I – Ficam mantidas as suspensões das cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

§ 18. Quanto à Atenção Básica:

a) os atendimentos eletivos à população serão retomados de forma gradual a fim de evitar aglomerações nas UBS, cuja orientação quanto ao melhor local para atendimento poderá ser obtida através dos números de telefone, conforme relação abaixo;

• CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS Telefone: 3185-2008
• CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE – CES Telefone: 3319-2786
• CETA – CENTRO EPIDEMIOLÓGICO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO Telefone: 3319-0382
• CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E DO HOMEM – CRMH Telefone: 3342-1654
• CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO Telefone:3185-2301
• CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO- CEFIR Telefone: 3185-2291
• UBS AREIAS Telefone: 99730-2209
• UBS CENTRAL Telefone: 3185-2357 / 3185 2388 / 3185 2354
• UBS ESCALVADOS Telefone: 3319-8008
• UBS ESCALVADINHOS Telefone: 3185-2021
• UBS GRAVATÁ Telefones: 3342-7344
• UBS HUGO DE ALMEIDA Telefone: 3319-9146
• UBS Machados / Policlínica Telefone: 3185-2002
• UBS MEIA PRAIA Telefone: 3319-3210
• UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Telefone: 3319-2192
• UBS PORTO ESCALVADOS Telefone: 3148-0052
• UBS PORTO DAS BALSAS Telefone: 3319-0110
• UBS PEDREIRAS Telefone: 3185-2019
• UBS SÃO DOMINGOS 1 Telefone: 3319-0813
• UBS SÃO DOMINGOS 2 Telefone: 3342-5682
• UBS SÃO PEDRO Telefone: 3319-0380
• UBS SÃO PAULO Telefone: 3185-2006
• UBS VERDE MAR Telefone: 3319-4014
• UBS VOLTA GRANDE Telefone: 3342-4737
• TRANSPORTE DA SAÚDE Telefone: 3319-3395

b) o fluxo de atendimento nas unidades de saúde deverá ser organizado de forma a diminuir o contato entre as pessoas;

c) deverá monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;

d) deverá notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;

e) deverá realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;

f) deverá treinar equipe para atendimento de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19; e,

g) deverá treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

§ 19. Quanto ao funcionamento do comércio em geral:

I – Fica permitida a abertura de segunda-feira a domingo das 08:00 às 24:00 horas; e,

II – O disposto no inciso I acima, também se aplica aos bares (que deverão utilizar as mesmas condições sanitárias de segurança previstas no § 2º, do art. 1º, deste Decreto), sendo vedado, porém, a prática e o uso das mesas de sinuca, bem como a prática e o uso de jogos de azar (dominó, baralho etc).

§ 20. Quanto às medidas para a Sociedade em Geral, recomenda-se:

a) higienizar as mãos com frequência;

b) adotar como prática a etiqueta da tosse;
c) evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;

d) ficar em casa a maior parte do tempo;

e) ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;

f) manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;

g) não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

h) priorizar serviços de delivery;

i) quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar danos à saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;

j) utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados; e,

k) não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do Coronavírus.

§ 21. Quanto às medidas ao Setor Privado recomenda-se:

a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;

b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;

c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;

d) afastar colaboradores suspeitos de COVID-19;

e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;

f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;

g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;

h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;

i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;

j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º;

k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;

l) procurar testar regularmente colaboradores; e,

m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento.

§ 22. Quanto à fiscalização e sanção:

I – O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 74, da Lei Complementar nº 148, de 23 de fevereiro de 2012, além das penas previstas no art. 268, do Código Penal.

II – A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/, cabendo revisões neste decreto sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

III – Todos os estabelecimentos citados neste artigo devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias – Alimentação.

IV – A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal e/ou Defesa Civil e Corpo de Bombeiro Militar, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2020.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

MELYNA FISCHER IZIDORO DE OLIVEIRA CONOLLY

Publicação Nº 2675641

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 07 de outubro de 2020

Ilma Sra.
MELYNA FISCHER IZIDORO DE OLIVEIRA CONOLLY

Assunto: INTERRUPÇÃO LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Senhora Servidora,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da interrupção da licença sem vencimentos e retorno ao quadro dos servidores efetivos conforme prevê o Estatuto dos servidores públicos municipais em seu artigo 89:

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, devendo, neste caso, o servidor público, assumir imediatamente o serviço.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Assessora Técnica I

Nathalia Zabel
Agente Téc. em Srv. Públicos – RH

PORTARIA 2973/2020 - COMITÊ RETORNO AULAS PRESENCIAIS

Publicação Nº 2675829

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA Nº 3273 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E O GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais em todas as escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Navegantes, determinada pela Portaria 769 de 1º de outubro de 2020, que estavam suspensas desde o dia 18/3/2020,
CONSIDERANDO recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para a criação dos comitês municipais relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da Covid-19,

RESOLVE:
I - INSTITUIR o Comitê Municipal Para o Retorno das Aulas Presenciais no Âmbito do Município de Navegantes e o Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, cujos componentes são os seguintes:

a) Lígia Gorges – Representante da Secretaria Municipal da Educação – Presidente;
b) Karen Barbosa Amarante – Representante da Secretaria Municipal da Saúde – Membro;
c) Luana Faresin – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Membro;
d) Leila Mengarda – Representante da Secretaria de Administração e Logística – Membro;

e) Francisco Johannsen – Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;
f) Bento José de Oliveira Santos – Representante dos Estudantes da Educação Básica;
g) Viviane Berkenbroch Ramos – Representante do Conselho Municipal de Educação;
h) Jaison Fernando Lotério – Representante das Comissões Escolares;
i) Tatiana Cardozo Anacleto Gonçalves – Representante da Rede Estadual;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CNPJ 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

j) Silvana Aparecida Ferreira Piske – Representante das Escolas da Rede Privada;
k) Rosângela S. Ristow – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
l) Irineu Zimmermann – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
m) Marcos Fabrício Rossetti Bittencourt – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
n) Susana dos Passos de Souza – Representante dos Transportes Escolares;

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga na íntegra a Portaria nº 3243 de 02 de outubro de 2020, publicada na Edição nº 3282 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de 05 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 9 de outubro de 2020.

PORTARIA 3275/2020

Publicação Nº 2676099

PORTARIA Nº 3275 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº14/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 14/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº2308, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2902, de 14 de agosto de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESPOSTA - RECURSO PÁTRIA PREGÃO 41/2020 FMS

Publicação Nº 2675613

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020 FMS

Aos 08 dias do mês de outubro de 2020, às 12h, reuniu-se a pregoeira com sua equipe de apoio, designados pela Portaria número 953 de 12 de fevereiro de 2020, com intuito de analisar e julgar o recurso do Pregão Presencial n 41/2020, cujo OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA ATENDER AO CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.. Protocolado pela empresa PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI – CNPJ 09.813.930/0001-39.

PRELIMINARMENTE

A Pregoeira e a equipe, ao receberem o recurso, verificaram que o mesmo foI protocolado tempestivamente.

Em síntese, manifesta-se a empresa, através do recurso, que o preço apresentado pela empresa vencedora é inexequível.

DECISÃO
Após verificação das peças, esta comissão decide:
A instituição da modalidade pregão, por meio da Lei n. 10.520/2002, veio facilitar o trabalho da Administração. Isso porque, com o pregão da forma como foi concebido, privilegiando a celeridade e a desburocratização do procedimento de contratação pública, bem como permitindo a apresentação durante o certame de lances com valores menores do que aqueles ofertados inicialmente, houve o aumento de interesse na participação de licitações.
Como consequência da ampliação do número de particulares que participam dos certames e da disputa direta entre eles durante a sessão pública mediante oferecimento de lances, tem-se a economia de recursos públicos.
Vale dizer, que a economia gerada pela adoção do pregão não se restringe procedimento em si, mas abrange a redução de custos para os cofres públicos com a efetiva contratação de terceiros.
Com isso, pode-se dizer que o pregão dá maior efetividade aos princípios da competitividade e da economicidade, na medida em que implica na ampliação do universo de competidores e na redução dos gastos públicos.
É o objetivo da licitação a escolha da proposta mais vantajosa. Sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Usualmente a mais comum é a decisão pelo menor preço, que estava definida no edital.
A Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo. Não pode gastar desnecessariamente. Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação, respeitando assim um dos princípios d administração pública, o Princípio da Economicidade.
E o preço ofertado pela empresa vencedora é o mais vantajoso, conforme pode ser observado no momento do certame. Alegar que a empresa participou com preço muito abaixo, para após vencido o certame solicitar o reequilíbrio econômico, não prospera, visto que a empresa deverá comprovar o aumento dos valores após a apresentação da proposta, ou seja, os documentos deverão comprovar que a empresa possuía condições e no momento do pedido não possui mais. Se acaso, a empresa não cumprir com o contrato, será submetida a abertura de processo administrativo, estando sujeita à multa e até impedimento para licitar no município.
Diante do que foi exposto, mantém-se a classificação da empresa vencedora, encaminha-se o presente para a autoridade superior competente que ratifica a decisão.

Publique-se;

É a decisão. Navegantes, 8 de outubro de 2020.

Pregoeira Titular: Carla Claudino

Equipe de Apoio:

Josezite dos Santos

Roberto Miguel Celezinski

Anderson Muller Rodrigues

Daniel Seibert Rocha

Ratificando:

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

EXTRATO CONTRATO N° 08/2020

Publicação Nº 2677037

Extrato Contrato n° 08/2020IPP
Licitação: Pregão Presencial nº 07/2019
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV
Contratada: V&T MÍDIA ONLINE LTDA
CNPJ: 08.950.853/0001-04
Objeto: Prestação continuada de serviços de diagramação, impressão e distribuição de informativo previdenciário.
Valor: R$ 16.210,34 (dezesseis mil duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos)
Vigência: até 31/12/2020

Navegantes, 06 de outubro de 2020.
GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 69 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675693

PORTARIA N º 69 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE, EM CARÁTER INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/03, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 99/2011, que instituiu o Regime e o Art. 24 da EC nº 103/2019.
RESOLVE:
I Determinar a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 41/03), do Art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 99/2011 e do Art. 24 da EC nº 103/2019, em decorrência do falecimento na data de 25 de agosto de 2020 do servidor aposentado LUIZ GILMAR DOS ANJOS, ex-portador da cédula de identidade RG n° 745243 e do CPF n° 309.376.209-04, PIS nº 107.849.142-11, em favor de MICHELE BUZZI, companheira, portadora da cédula de identidade RG n° 4.642.927 e inscrita no CPF sob o nº 069.535.699-21, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) a partir da data de seu falecimento, e de LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS, filho menor de 21 anos, portador da cédula de identidade RG nº 5.580.042 e inscrito no CPF sob o nº 133.957.179-09, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo nº 2020.07.08638P, a partir da data do requerimento em 02 de outubro de 2020, até posterior deliberação.

II Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do Art. 47, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 99/2011, observada a metodologia contida na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo nº 2020.07.08638P, que será pago mensalmente pelo NAVEGANTESPREV.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.
Navegantes, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 77 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675758

PORTARIA N º 77 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 37, I, II, III da Lei Complementar nº 99/2011 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:
I Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, à segurada TEREZINHA RAMOS MARTINS, portadora da cédula de identidade n.º 14.058.251 , inscrita no CPF sob o n.º 767.935.329-87, e PIS/PASEP nº 106412837-30 efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na ASG. EFETIVO APOIO, com proventos PROPORCIONAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2020.02.08639P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 13 de outubro de 2020.

Nova Erechim

Prefeitura

RESOLUÇAO N.º 001/2020 CMDI DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO: "A TRADIÇÃO ITALIANA E A EXPRESSÃO NA SUA INDUMENTÁRIA" PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

Publicação Nº 2675845

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO –
Nova Erechim

RESOLUÇAO N.º 001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a aprovação do Projeto: "A tradição Italiana e a expressão na sua indumentária" para o município de Nova Erechim.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Nova Erechim, em reunião plenária ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2020, na forma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.843/2017, de 17 de maio de 2017, e, conforme deliberações constantes em Ata,
Resolve:

Art. 1º- Fica aprovado e autorizado o Projeto n. 01/2020 "A tradição Italiana e a expressão na sua indumentária", para captação de recursos através de leis de incentivo fiscal, tendo como Proponente a Associação Veneta Italiana do Município de Nova Erechim, inscrita no CNPJ 07.104.922/0001-98, conforme registro em ata nº 02/2020 de 08 de outubro de 2020, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - O prazo para captação de recursos é previsto até o dia 31 de dezembro de 2021.

Nova Erechim, 08 de outubro de 2020.

REGINA DE FÁTIMA BRINHOSA DEPARIS
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

PROJETOS PARA IDOSOS
Município de Nova Erechim - SC
Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Nova Erechim
Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Projeto Aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Número do Projeto: 01/2020
Proponente: Associação Veneta Italiana do Município de Nova Erechim
CNPJ: 07.104.922/0001-98
Título: "A tradição Italiana e a expressão na sua indumentária"
Valor Autorizado para Captação: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Data da Aprovação: 08/10/2020
Número da Ata: 02/2020
Número da Resolução: 02/2020
Dados Bancários:
Titular da Conta: Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Nova Erechim
CNPJ: 28.408.382/0001-06
Banco: Banco do Brasil (001)
Agência: 5395-3
Conta-Corrente: 9234-7
Prazo de Captação: 31/12/2021

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 166-2020

Publicação Nº 2677036

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 166/2020
Edital: Pregão Nº.: 64/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para manutenção das atividades das secretarias municipais
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 23 de outubro de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 23 de outubro de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 07 de outubro de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 371/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677065

DECRETO Nº 371/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE VAGA DE LICENÇA PARA ESTUDOS (MESTRADO), SEGUNDO SEMESTRE DE 2020, DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA."

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito do Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO: o disposto no art. 76, da Lei Complementar no 1228/2019, e do Edital Interno no 001/2020:

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Interno n. 001/2020, que dispõe sobre processo seletivo interno de concessão de vaga de licença para estudos no segundo semestre de 2020, resultando na aprovação da candidata JULIANA BIANCHI GILIOLI, matricula no 2046.
Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

CONTRATO Nº 103/2020

Publicação Nº 2675573

CONTRATO Nº 103/2020

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, estabelecida a Rua Almirante Barroso, 1342, Sala 07, Bairro Vila Nova, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.035-402, CNPJ/MF n. 25.526.024/0001-00. Objeto do Contrato: Execução de serviços com fornecimento de material para a construção do Centro de Eventos - Etapa III (Anexo ao Ginásio de Esportes Inácio Gullini localizado em Nova Trento), cidade de Nova Trento/SC. O valor total de R$ 803.430,13 (oitocentos e três mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos). Vigência: até 31/12/2021. Execução: 240 dias.

Nova Trento, 06 de outubro de 2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PORTARIA Nº 814/2020

Publicação Nº 2675825

PORTARIA Nº 814/2020
Concede Licença Tratamento de Saúde

Valdemir Luiz Quaiatto, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, VLADIMIR DOS SANTOS, matrícula nº 7783, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Postura e Urbanismo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 30(trinta) dias, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2020 a 03 de novembro de 2020, conforme resultado pericial, datado de 09 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de outubro de 2020.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 815/2020

Publicação Nº 2675865

PORTARIA Nº 815/2020
Concede Licença Tratamento Saúde

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal DAIANE TEIXEIRA KUHN, matrícula nº 6792, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 29/09/2020 a 07/10/2020, conforme atestado médico, datado de 29 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de outubro de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 816/2020

Publicação Nº 2675901

PORTARIA Nº 816/2020

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20(vinte) dias, à Servidora Pública Municipal, LUCIMERE EDUARDA DE SOUZA, matrícula nº 6922, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 12/10/2020 a 31/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de outubro de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 817/2020

Publicação Nº 2676007

PORTARIA Nº 817/2020

Concessão de Férias

Deize Carmem Moresco, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, à Servidora Pública Municipal, SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI, matrícula nº 6961, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – CRAS, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 13/10/2020 a 22/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 05/10/2018 a 04/10/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de fevereiro de 2020.

Deize Carmem Moresco
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 818/2020

Publicação Nº 2676029

PORTARIA Nº 818/2020

Rescisão de Contrato de Trabalho

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 160/2020, firmado entre as partes,

RESOLVE:
Rescindir o Contrato de Trabalho do Servidor Público Municipal Admitido em Caráter Temporário, CLEONIR CASTIONI, matrícula nº 8393, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 13 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 09 de outubro de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 819/2020

Publicação Nº 2677002

PORTARIA Nº 819/2020

Concessão de Férias

Valdemir Luiz Quaiatto, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 11(onze) dias, ao Servidor Público Municipal, CHRISTIANO CELMER BALZ, matrícula nº 7095, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 13/10/2020 a 23/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 14/03/2019 a 13/03/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de outubro de 2020.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2020 - SRP

Publicação Nº 2676994

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 – REGISTRO DE PREÇO
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de LARVICIDA BIOLÓGICO BTI, (Bacilus Turigiensis Israelensis), embalagem contendo no mínimo 10 (dez) litros, com lacre de fábrica, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de entrega, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento/SC, para o controle das larvas de Borrachudo (Simulium pertinax). Disputa em meio eletrônico COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site http://bnc.org.br/
Julgamento: Menor preço por Item. Entrega da documentação e propostas a partir do dia 09/10/2020 até as 08:30 horas do dia 22/10/2020. Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO as 09:00 horas do dia 22/10/2020.
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3213 e (48) 3267.3211 – site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO N° 081/2020 - TOMADA DE PREÇO N° 016/2020

Publicação Nº 2676995

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 081/2020 - Tomada de Preços nº 016/2020
Objeto: Prestação de serviços de mão de Obra especializada, para execução de ampliação de cobertura do Ginasio de Esportes Inacio Gullini, localizado na Rua dos Imigrantes, Centro, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
Julgamento: Menor Preço Global; Forma de Execução: regime de Empreitada por preço Global. Entrega dos envelopes: 29/10/2020 até as 08:30 horas. Abertura: 29/10/2020 – 09:00 Horas. Participação será on-line. Transmissão ao vivo pelo seguinte linck: https://www.youtube.com/channel/UCkbdFxrstG-2Sprj73Qfkbg
Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267 3211 - (48) 3267 3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO N° 086/2020 - TOMADA DE PREÇO N° 017/2020

Publicação Nº 2676996

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 086/2020 - Tomada de Preços nº 017/2020
Objeto: Prestação de serviços de mão de Obra especializada, para execução de drenagem e pavimentação da Rua João Batista Giacomini, Espraiado, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
Julgamento: Menor Preço Global; Forma de Execução: regime de Empreitada por preço Global. Entrega dos envelopes: 29/10/2020 até as 10:30 horas. Abertura: 29/10/2020 – 11:00 Horas. Participação será on-line. Transmissão ao vivo pelo seguinte linck: https://www.youtube.com/channel/UCkbdFxrstG-2Sprj73Qfkbg
Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267 3211 - (48) 3267 3213; e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 003/2020

Publicação Nº 2675760

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 003/2020

"DIVULGA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE PROFISSIONAL PARA OCUPAR OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Classificação Parcial do Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 003/2020, para contratação em caráter de urgência de profissionais é a seguinte:

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Insc.	NOME COMPLETO	Doutorado	Mestrado	Especialização	Cursos de Aperfeiçoamento	Tempo de Serviço	NOTA FINAL
1º	001	JUCILENE PEREIRA	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	3,0
2º	002	VANDERLEIA ROSA SIQUEIRA	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	2,0
3º	005	SUZIANE XAVIER SOUSA	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0

4º	003	DANNYELLY DE KASSIA COLLINS SILVA	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0
5º	004	SIBELE CAR-VALHO MUNIZ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6º	006	ROSANGELA CALONEGO	-	-	-	-	-	desclassificada

OBS: A candidata de inscrição sob o nº 006 foi desclassificada por apresentar documentação incompleta, conforme item 7.1. do Edital.
Nova Trento, 09 de outubro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 013/2020

Publicação Nº 2677027

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205

TOMADA DE PREÇO

13/2020

Nº Processo: 72/2020
Data Processo: 25/08/2020

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2020

Reuniram-se no dia 07/10/2020 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JOSÉ MORESCO, BAIRRO INDAIÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

ENTREGARAM TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA AS EMPRESAS: GIGANTE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO - RONALDO SARTORI LTDA. (CNPJ 35.072.109/0001-19); ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 22.853.624/0001-94), ZUNINO JR EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 14.723.275/0001-68) e SUSTENTAR ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 10.893.144/0001-78). NÃO HOUVE PARTICIPAÇÃO ON LINE. AS EMPRESAS RECEBERAM LINCK PARA PARTICIPAÇÃO AO VIVO, MAS NÃO EXERCERAM SEU DIREITO.
DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DECIDIU A COMISSÃO: A) AO ANALISAR DOCUMENTAÇÃO CONSTATOU-SE QUE TODAS AS LICITANTES SÃO MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PORTANTO, TODAS PODEM USUFRUIR DOS BENEFICIOS DA LEI 123/2006; B) DA ANÁLISE: ANDRADE E AMORIM APRESENTOU NEGATIVA MUNICIPAL VENCIDA, NÃO FOI INABILITADA POR SER MICRO EMPRESA; C) SUSTENTAR APRESENTOU CRF FGTS VENCIDA, NÃO FOI INABILITADA POR SER EPP; D) HABILITAR A EMPRESA ZUNINO JR E RONALDO SARTORI POR ATENDEREM AO SOLICITADO NO EDITAL.
POR SER O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO DE FORMA DIVERSA DE UMA EMPRESA PARA A OUTRA, FEZ-SE DILIGENCIA PARA CONFERIMENTO DE VERACIDADE DE BALANÇO. CONSTATAMOS QUE TODOS OS BALANÇOS FORAM APRESENTADOS CONFORME O EXIGIDO EM LEI.
RESOLVE A COMISSÃO MARCAR PARA DIA 15/10/2020, AS 08:30 HORAS A FASE DE ABERTURA DE PROPOSTAS, CASO NÃO HAJA RECURSO CONTRA DECISÃO DESTA COMISSÃO. .

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DENNER SOARES DE OLIVEIRA
MEMBRO _____

FABIO DE FREITAS
MEMBRO _____

LUIS FERNANDO TOMASONI
MEMBRO _____

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO N° 014/2020

Publicação Nº 2676993

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

Tomada de Preço
14/2020

Número Processo: 73/2020
Data do Processo: 25/08/2020

OBJETO DO PROCESSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GERAL DO SALTO (ESTACA 22 A PF), BAIRRO SALTO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2020

Reuniram-se no dia 08/10/2020, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0042020/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 73/2020 na modalidade de Tomada de Preço. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

ENTREGARAM TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA AS EMPRESAS: ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 22.853.624/0001-94), E JV EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.978.577/0001-02). NÃO HOUVE PARTICIPAÇÃO ON LINE. AS EMPRESAS RECEBERAM LINK PARA PARTICIPAÇÃO AO VIVO, MAS NÃO EXERCERAM SEU DIREITO.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DECIDIU A COMISSÃO: A) HABILITAR AS EMPRESAS ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 22.853.624/0001-94), E JV EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.978.577/0001-02) POR ATENDEREM AO SOLICITADO NO EDITAL.

VISANDO A AGILIDADE DO PROCESSO, POR NÃO HAVER RECURSO, E POR TER SIDO AUTORIZADO PELAS PARTICIPANTES, PASSOU-SE A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA MESMA SESSÃO, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 43, INC. III DA LEI N° 8.666/93.

DA ANALISE DA PROPOSTA, RESTOU VENCEDORA A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.978.577/0001-02), POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL, QUE FOI O PREÇO DE R$ 260.193,31 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). PREÇO ESTÁ DE ACORDO COM O MÁXIMO PROPOSTO NO EDITAL

Participante: JV EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS INICIAIS - RUA GERAL DO SALTO	100,000	PCEN		35,023	3.502,33

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	DRENAGEM - RUA GERAL DO SALTO	100,000	PCEN		554,495	55.449,53

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	PAVIMENTAÇÃO - RUA GERAL DO SALTO	100,000	PCEN		2.012,414	201.241,45

Total do Participante: 260.193,31

Total Geral: 260.193,31

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Trento, 08/10/2020

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

PRESIDENTE

DENNER SOARES DE OLIVEIRA

MEMBRO

FABIO DE FREITAS

MEMBRO

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO N° 015/2020

Publicação Nº 2676992

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

Tomada de Preço
15/2020

Número Processo: 74/2020
Data do Processo: 25/08/2020

OBJETO DO PROCESSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA RECUPERAÇÃO DE PARTES DESTRUÍDAS POR VENDAVAL, NO GALPÃO DA CANCHA DE BOCHA LOCALIZADA NOS FUNDOS DO GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULLINI E GINÁSIO DA ESCOLA DO CLARAIBA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2020

Reuniram-se no dia 09/10/2020, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0702019/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 74/2020 na modalidade de Tomada de Preço. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

ENTREGOU TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.978.577/0001-02). NÃO HOUVE PARTICIPAÇÃO ON LINE. A EMPRESA RECEBEU LINK PARA PARTICIPAÇÃO AO VIVO, MAS NÃO EXERCEU SEU DIREITO.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DECIDIU A COMISSÃO: A) HABILITAR A EMPRESA JV POR ATENDER AO SOLICITADO NO EDITAL.

VISANDO A AGILIDADE DO PROCESSO, POR NÃO HAVER RECURSO, PASSOU-SE A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA MESMA SESSÃO, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 43, INC. III DA LEI N° 8.666/93.

DA ANALISE DA PROPOSTA, RESTOU VENCEDORA A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.978.577/0001-02), POR APRESENTAR O PREÇO DE R$ 40.032,12 (QUARENTA MIL, TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS). PREÇO ESTÁ DE ACORDO COM O MÁXIMO PROPOSTO NO EDITAL

Lote: 1

Participante: JV EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS INICIAIS - COBERTURA GINÁSIO CENTRO	100,000	PCEN		10,297	1.029,68

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	REFORMA COBERTURA - GINÁSIO CENTRO	100,000	PCEN		83,894	8.389,43

Total do Participante: 9.419,11

Lote: 2

Participante: JV EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇOS INICIAIS - REFORMA COBERTURA GINÁSIO CLARAÍBA	100,000	PCEN		12,356	1.235,61

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	COBERTURA - REFORMA COBERTURA GINÁSIO CLARAÍBA	100,000	PCEN		163,135	16.313,50

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - REFORMA COBERTURA GINÁSIO CLARAÍBA	100,000	PCEN		130,639	13.063,90

Total do Participante: 30.613,01

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Total Geral: 40.032,12

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Trento, 09/10/2020

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

PRESIDENTE

DENNER SOARES DE OLIVEIRA

MEMBRO

FABIO DE FREITAS

MEMBRO

Nova Veneza

Prefeitura

I RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2020 - PMNV

Publicação Nº 2676359

I RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, sendo representado neste ato pelo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, informa a retificação na data de abertura do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 177/2020 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

DATA DA ABERTURA: 21/10/2020 ÀS 09:30 HORAS

LEIA-SE:

DATA DA ABERTURA: 22/10/2020 ÀS 09:30 HORAS

Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a data para entrega e abertura das documentações fica para o dia 22/10/2020 às 09:30, ficando mantidos os demais termos do edital.

Esta errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no site oficial.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos diariamente, no Departamento de Licitações e Compras deste Município, localizado a Travessa Osvaldo Búrigo, n.º 44, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone: (048) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 09 de outubro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Orleans

Prefeitura

CONTRATO Nº 144/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676590

Contrato Nº..: 144/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: LODOVICO CARBONE 28832400944
Valor ..... : 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).
Vigência ..... : Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 71/2020
Recursos ..... : Dotação: 52/2020 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DO SABER, NO DISTRITO DE PINDOTIBA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO FNDE - PRÓ INFÂNCIA. (PORTAS, COIFA INOX, E BANHEIRA EM FIBRA DE VIDRO).
Orleans, 09 de Outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 145/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676591

Contrato Nº..: 145/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: CRISTIANE LUCIANO MARQUES MENDES 02284708978
Valor ..... : 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
Vigência ..... : Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 71/2020
Recursos ..... : Dotação: 52/2020 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DO SABER, NO DISTRITO DE PINDOTIBA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO FNDE - PRÓ INFÂNCIA. (PORTAS, COIFA INOX, E BANHEIRA EM FIBRA DE VIDRO).
Orleans, 09 de Outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 146/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676593

Contrato Nº..: 146/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: NICOLAU SATURNINO VIEIRA
Valor ..... : 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Vigência ..... : Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 71/2020
Recursos ..... : Dotação: 52/2020 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DO SABER, NO DISTRITO DE PINDOTIBA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO FNDE - PRÓ INFÂNCIA. (PORTAS, COIFA INOX, E BANHEIRA EM FIBRA DE VIDRO).
Orleans, 09 de Outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676225

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122 / 2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 73/2020, Processo licitatório nº 203/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	4,5,15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	18.274.923/0001-05	CLEITON CESAR LONGO	006.225.880-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE DE POLICARBONATO, ASTES E ARMAÇÃO EM MATERIAL PLASTICO INJETADOS EM 4 PEÇAS COM LENTES NAS CORES AMARELA CINZA INCOLOR E VERDEHASTES E ARMAÇÃO E CAIXAS DE AJUSTE NA COR PRETA.	Unidade	IMPERIAL/CA 28018	452	2,14	967,28
5	LUVA NITRÍLICA. Luva de segurança, confeccionada em látex nitrílico, forrada internamente com flocos de algodão, palma antiderrapante.	par	VOLK/CA 40570	3000	5,69	17070,00
15	AVENTAL DE RASPA IMPERMEAVEL COM ALCA REGULÁVEL NO PESCOÇO E DOIS TIRANTES DE CINTURA PARA FIXAÇÃO. DE COMPRIMENTO MINIMO DE 1,20 METROS.	Unidade	INCOLUVAS/CA 13777	70	18,18	1272,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,9 de Outubro de 2020

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE
CNPJ: 18.274.923/0001-05

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676226

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123 / 2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 73/2020, Processo licitatório nº 203/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI	2,3,6,8,10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI	05.072.367/0001-34	ORDILEI DELA GIUSTINA	028.345.999-98

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	BOTINA COM BICO PVC CALÇADO OCUPACIONAL, TIPO BOTINA, MODELO BLATT, CONFECCIONADO EM COURO HIDROFUGADO, NA COR PRETA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, COM BIQUEIRA DE PVC, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL. CALÇADO APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES . CALÇADO COM RESISTÊNCIA O ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA	par	KADESH	480	37,00	17760,00
3	BOTA PVC , ATÉ O JOELHO, NA COR PRETA COM SOLADO E POLAINA AMARELA COM CORDÃO PARA AMARRAR E EVITAR ENTRAR LIQUIDO , TOTALMENTE FECHADA, COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO.	par	INNPRO	325	42,00	13650,00
6	REPELENTE SPRAY CONTRA INSETOS, DE USO CORPORAL, HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ALTA EFICÁCIA NA PROTEÇÃO CONTRA O AEDES AEGYPTI, SIMULÍDEOS E	Frasco	REPELLERA	1230	7,75	9532,50

	OUTROS, NÃO PROVOCA IRRITAÇÃO, SEM PERFUME, DE ALTA EFICIÊNCIA. APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML. PROTEÇÃO: MÍNIMO 8 HS INGREDIENTES ATIVOS: 2(2 HIDROXIETIL) PIPERIDINA-1-CARBOXILATO DE SEC-BUTILO - 25% E ÁLCOOL ETÍLICO (37,5%).					
8	CAPAS DE CHUVA , CONJUNTO AGRICOLA OBSERVAÇÃO; CONTEM 1 CALÇA E 1 CAPA 75 CM COM CAPUZ COM COMPOSIÇAO EM TERMO LAMINADO 65 GR COM ELASTICOS DE PROTEÇÃO PARCIAL QUIMICA C/PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LIQUIDOS QUIMICOS E AGUA A MESMA DEVE ATENDER A NR 31.	conjunto	PREVEMAX	1060	14,98	15878,80
10	LUVA TRICOTADA COM PALMA EM LATEX NATURAL. PARA UTILIZAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO COM PROTEÇÃO DE OBJETOS ESCORIANTES ABRASIVOS E CORTANTES OU PERFURANTES.	Unidade	VOLK	1110	3,90	4329,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será

descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

Orleans,9 de Outubro de 2020

NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.072.367/0001-34

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676227

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124 / 2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 73/2020, Processo licitatório nº 203/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL KS EIRELI	1,7,11,12,14,17,18,20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL KS EIRELI	33.668.279/0001-35	LEONARDO CAMILO INÁCIO	728.436.409-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIAL KS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CALÇADO TIPO TENIS MATERIAL CONFECCIONADO EM EVA FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, O QUE GARANTE SEGURANÇA AOS PÉS, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. COR PRETO.	par	SOFT WORKS	113	54,87	6200,31
7	LUVA DE PANO PIGMENTADA ,LUVA DE PANO PIGMENTADA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIO DE POLIAMIDA, PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM APLICAÇÃO DE PIGMENTOS DE PVC ANTIDERRAPANTE.	par	VOLK	1560	2,18	3400,80
11	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	Unidade	PLASTCOR	620	0,79	489,80
12	PROTETOR SOLAR; EMBALAGEM COM 120 ML; RESISTENTE A AGUA E AO SUOR ; DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOARES PROVENIENTES DOS RAIOS U.V.A E U.V.B (FATOR 30) HIPOALÉRGICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES ; NÃO OLEOSO (PARA SER RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELA PELE SEM DEIXAR RESÍDUOS) NÃO DEVE SER EM GEL POIS SAI	Unidade	SUNDAY	1030	8,60	8858,00

	COM MAIOR FACILIDADE EM CONTATO COM A AGUA/ SUOR PRECISANDO ASSIM SER APLICADA MAIS VEZES, O QUE LEVARIA A UM MAIOR GASTO) NÃO DEVE MANCHAR A ROUPA PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A ENTREGA PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.					
14	MASCARA DESCARTÁVEL,RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS CONTRA POEIRA E NEVOAS, EM FIBRA SINTETICA DE NÃO TECIDOS, COM TRATAMENTO ELETROSTATICO E TIRANTE DE ALASTICO COM PRESILHA E CLIP DE ALUMINIO.	Unidade	PROSAFETY	1100	2,02	2222,00
17	JARDINEIRA COM BOTA ACOPLADA PARA UTIZAR EM TRABALHOS UMIDOS E LAMACENTOS.	Unidade	BRASCAMP	10	149,18	1491,80
18	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO.	par	VOLK	150	2,38	357,00
20	CALÇADO TIPO TENIS MATERIAL CONFECCIONADO EM EVA FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, O QUE GARANTE SEGURANÇA AOS PÉS, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. COR BRANCO	par	SOFT WORKS	50	39,00	1950,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se

mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o

FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,9 de Outubro de 2020

COMERCIAL KS EIRELI
CNPJ: 33.668.279/0001-35

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676228

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125 / 2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 73/2020, Processo licitatório nº 203/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NICOLAU SATURNINO VIEIRA	9,13,16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NICOLAU SATURNINO VIEIRA	34.413.040/0001-87	NADINE ALBERTON VIEIRA	076.271.039-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NICOLAU SATURNINO VIEIRA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
9	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, TIPO PONP MUFFLER.	Unidade	DELTAPLUS	240	37,97	9112,80
13	CALÇADO TIPO BOTINA BIDENSIDADE COM BICO DE AÇO CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA, CURTIDO A CROMO, PLANILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE, COM BICO DE AÇO. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. APROVADO PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO NO NÍVEL DE ENERGIA DE NO MÍNIMO 200 J E CONTRA A CARGA DE COMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 15 KN. II CALÇADO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAUREL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) (SRA).	par	CRIVAL	50	43,90	2195,00

16	PROTETOR FACIAL PARA REALIZAÇÃO DE ROÇADAS CAPINAS PROTEGE A FACE DE RESPINGOS DURANTE O MANUSEIO DE ROÇADEIRA E OUTRAS EQUIPAMENTOS.	Unidade	PLASTCOR	100	24,09	2409,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que

não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,9 de Outubro de 2020

NICOLAU SATURNINO VIEIRA
CNPJ: 34.413.040/0001-87

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Página: 6 / 6
Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2676231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 203/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126 / 2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 73/2020, Processo licitatório nº 203/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA	19,21,22

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA	29.742.243/0001-87	EVERTON CORREA	867.665.389-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, PROCESSO MULTIENTIDADE.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
19	JALECO MANGA LONGA,EM TECIDO OXFORD, NA COR BRANCO COM TRÊS BOLSOS, BORDADO NO BOLSO SUPERIOR COM NOME, FUNÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE BORDADODOS NA COR AZUL MARINHO. TAMANHOS A DEFINIR	Unidade	ANGELINA	10	83,00	830,00
21	JALECO SEM MANGA TECIDO OXFORD, GOLA V NA COR CINZA CLARO COM TRES BOLSOS, BORDADO NO BOLSO SUPERIOR COM NOME, FUNÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, BORDADOS NA COR PRETA TAMANHOS A DEFINIR	Unidade	ANGELINA	50	90,00	4500,00
22	JALECO MANGA LONGA,EM TECIDO OXFORD GOLA DE PADRE, COM PUNHO, NA COR BRANCA COM TRÊS BOLSOS, BORDADO NO BOLSO SUPERIOR COM NOME, FUNÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, BORDADOS NA COR AZUL MARINHO. TAMANHOS A DEFINIR	Unidade	ANGELINA	5	90,00	450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de

Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,9 de Outubro de 2020

LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 29.742.243/0001-87

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Ouro

Prefeitura

051/2020

Publicação Nº 2676465

Processo Licitatório n. 0069/2020
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n. 0011/2020
CONTRATO N. 051/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: SAVARIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de muro de contenção e de fechamento e execução de drenagem na área ampliada do Cemitério Municipal de Ouro/SC.
Valor total do contrato: R$ 116.635,62 (cento e dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 08/10/2020.

052/2020

Publicação Nº 2676468

Processo Licitatório n. 0070/2020
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n. 0012/2020
CONTRATO N. 052/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação em C.A.U.Q. – Concreto Asfáltico Usinado a Quente, e pavimentação em concreto armado em Ruas do perímetro urbano do município de Ouro.
Valor total do contrato: R$ 484.110,67 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta e sete centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 09/10/2020.

053/2020

Publicação Nº 2676563

Processo Licitatório n. 0073/2020
Pregão Presencial n. 0042/2020
CONTRATO N. 053/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: NOSSA FARMÁCIA OURO LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos éticos, para distribuição gratuita à população do Município de Ouro, para o restante do exercício de 2020.
Valor total do contrato: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Vigência: De 09/10/2020 até 31/12/2020.
Data da assinatura: 09/10/2020.

DECRETO Nº 706

Publicação Nº 2676744

DECRETO Nº 706, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia os membros para comporem as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) das Unidades Municipais de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 696, de 14 de setembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para comporem as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) das Unidades Municipais de Ensino:
I - ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO VILARINO:
a) Gestor: MONICA ALBARA;

b) representante do quadro de professores: JOSIANE BALBINOT ISGANZELA;
c) representante de alunos: DAIANE MACIEL PISSOLI;
d) representante das famílias dos alunos: LEILA MASSON;
e) representante das entidades colegiadas (APP): LUCI FATIMA SPIRONELO BUSELATO;
f) representante dos trabalhadores: MARITANIA LONGO;
II - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GUERINO RIQUETTI:
a) Gestor: ELIZIANE DE SOUZA ALMEIDA;
b) representante do quadro de professores: GENICE VALCARENKI SOARES DOS SANTOS;
c) representante de alunos: FRANCIELI RIBEIRO MARCONDES;
d) representante das famílias dos alunos: DAIANA CRISTINA HEPP BORGES;
e) representante das entidades colegiadas (APP): CLENEMARA DA SILVA;
f) representante dos trabalhadores: ARACELI MIQUELOTTO DREHMER;
III - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL:
a) Gestor: FABIO CASAGRANDE;
b) representante do quadro de professores: REGINA MAZERA JUNG;
c) representante de alunos: DANIEL DO AMARAL;
d) representante das famílias dos alunos: SABRINA SPIRONELO;
e) representante das entidades colegiadas (APP): LUCI FATIMA SPIRONELO BUSELATO;
f) representante dos trabalhadores: ANDREA SALETE ESGANZELA PEREIRA DE MORAES;
IV - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU:
a) Gestor: ELIANE SCHONS BASEI;
b) representante do quadro de professores: MARI MASSON DA ROSA;
c) representante de alunos: MARILENE LAZAROTTO BARETTA;
d) representante das famílias dos alunos: GIOVANA BORSATI RECH;
e) representante das entidades colegiadas (APP): SOLANGE SALETE FACCIN COLOMBO;
f) representantes dos trabalhadores: JULIANA DA ROSA;
V - ENSINO MUNICIPAL DO DISTRITO DE SANTA LUCIA:
a) Gestor: KARINA DEMIN VETORAZI;
b) representante do quadro de professores: ELIZANDRA CARLA GASPARINI;
c) representante de alunos: BRUNA MASSON;
d) representante das famílias dos alunos: SIMONE FORCHESATO;
e) representante das entidades colegiadas (APP): ELENA CASAGRANDE RECK;
f) representante dos trabalhadores: ROSANA DE LIMA BASTOS.
Art. 2º As atribuições das Comissões Escolares quanto aos protocolos no âmbito das escolas municipais são as contidas no parágrafo único, do Art. 3º do Decreto nº 696, de 14 de setembro de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 6 de outubro de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 707

Publicação Nº 2676743

DECRETO Nº 707, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Ouro, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, competindo-lhe:
I - promover chamamento público visando a distribuição dos subsídios para a manutenção de entes culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal;
II - elaborar e publicar chamada pública, edital para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput

do art. 2º da Lei Federal.
§ 1º Do valor recebido da União, até 80% (oitenta por cento) podem ser aplicados no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal e pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados ao previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal, sendo que esgotadas as possibilidades de utilização dos recursos no inciso II o residual dos oitenta por cento serão automaticamente remanejados para as formas de aplicação do inciso III da Lei Federal.
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal, e neste Decreto deverão estar domiciliados em Ouro a pelo menos 2 (dois) anos.
§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Federal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.
§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo a qual o município procederá consulta.
Art. 3º Quanto ao inciso I do art. 2º da Lei Federal: o município promoverá cadastramento municipal de cultura e incentivará as inscrições no cadastro estadual de cultura Mapa Cultural do Estado e o recurso destinado a estes beneficiários será repassado pelo Estado de Santa Catarina de acordo com o previsto no inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Art. 4º Quanto ao inciso II do art. 2º da Lei Federal: o subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em chamada pública.
§ 1º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastro Estadual de Cultura;
II - Cadastro Municipal de Cultura.
§ 2º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal deverão apresentar autodeclaração (Anexo Único), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação gerada pelo município.
§ 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
§ 4º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o município e o responsável pela gestão pública cultural do local.
§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal, os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.
§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 8º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
§ 9º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 10. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 11. O Município emitirá relatório de gestão final no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de todas as prestações de contas de cada beneficiários onde discriminará os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
§º 12. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles destacados no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.
Art. 5º No caso de sobras de recursos previstos para aplicação no inciso II do art. 2º da Lei Federal, os recursos remanescentes serão automaticamente utilizados nas formas previstas de aplicação inciso III do art. 2º da Lei Federal.
Art. 6º Quanto ao inciso III do art. 2º da Lei Federal: o município elaborará e publicará edital chamamento público, de acordo com o que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal.
§ 1º O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
§ 2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 3º O município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º

da Lei Federal e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.
§ 4º A transferência do recurso/subsídio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.
§ 5º O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.
Art. 7º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
§ 1º O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º O município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:
I - os tipos de instrumentos realizados;
II - a identificação do instrumento;
III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - o quantitativo de beneficiários;
V - a publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
Art. 8º O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de 10 (dez) anos.
Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ouro.sc.gov.br.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 9 de outubro de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
OURO - SC

Prezada Secretária:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Ouro, SC, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor de cultura de Ouro, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural homologado pela Comissão Intersetorial de Cultura de Ouro;
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, devo garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor de cultura de Ouro, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Ouro, SC em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020

(Aldir Blanc);
Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto nº 707, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc no Município de Ouro.

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural
Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Eu,	
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF no		.		.		-		Registro Geral (RG) no:	

Nacionalidade:		Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:	

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)		.		.		/		-		

Situado e em atividade legal no município de ....., Estado de .....no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	
Site Web:	

Enquadramento do Espaço Cultural:

		Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
		Associação, Fundação ou Instituto
		Cooperativa
		MEI – Microempreendedor individual
		ME - Microempresa
		EPP – Empresa de Pequeno Porte
		Normal
		Pessoa Física

		Outro:	

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural
Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

		Espaço alugado
		Espaço emprestado ou de uso compartilhado
		Espaço itinerante
		Espaço próprio
		Espaço próprio financiado
		Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
		Espaço público cedido em comodato

		Outro:	

Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF
	Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

		Patrimônio cultural material e imaterial
		Artes circenses
		Artes da dança
		Artes do teatro
		Artes visuais
		Artesanato
		Audiovisual
		Cultura popular
		Design
		Moda
		Fotografia
		Gastronomia

		Literatura
		Música

		Outro segmento:	

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

		Antiquário
		Arquivo
		Ateliê
		Biblioteca
		Casa de cultura
		Casa de eventos
		Centro cultural
		Centro de educação musical
		Centro de Tradições
		Cinema ou Cineclube
		Circo
		Escola ou casas de dança
		Editora
		Escola de Artes
		Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
		Feira ou Mercado público
		Galeria de artes
		Livraria ou Sebo
		Museu ou Centro de memória
		Parque de diversões
		Produtora
		Teatro
		Terreiro
		Sede de grupo

		Outro:	

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

		Pontos e pontões de cultura
		Teatros independentes
		Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
		Circos
		Cineclubes
		Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
		Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
		Bibliotecas comunitárias
		Espaços culturais em comunidades indígenas
		Centros artísticos e culturais afrodescendentes
		Comunidades quilombolas

		Espaços de povos e comunidades tradicionais
		Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
		Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
		Livrarias, editoras e sebos
		Empresas de diversões e produção de espetáculos
		Estúdios de fotografia
		Produtoras de cinema e audiovisual
		Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
		Galerias de arte e de fotografias
		Feiras de arte e de artesanato
		Espaços de apresentação musical
		Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
		Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

		Outros:	

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

		R$ 0,00
		R$ 0,01 a R$ 60.000,00
		R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
		R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
		R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
		R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
		R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
		Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							

Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

						Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
		Sim, pretendo manter				funcionários formais
		Sim, pretendo manter				funcionários informais
		Sim, e ainda pretendo contratar		formais		informais
		Não, pois vou demitir		funcionários formais		funcionários informais
			Outro:			

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

		Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
		Indígenas
		Quilombolas
		Ciganos
		Comunidades ribeirinhas
		Comunidades caboclas
		Pescadores artesanais
		Comunidades agroecológicas
		Comunidades rurais
	Outros:	

Acessibilidade do Espaço Cultural:

		Não possui acessibilidade
		Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
		Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
		Serviços de acessibilidade comunicacional
	Outros:	

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural

DECLARAÇÕES

		DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pela Comissão de Homologação e Validação, do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

		Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Santa Catarina)
		Cadastro Municipal de Cultura (site da Prefeitura www.ouro.sc.gov.br)
		Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
		Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
		Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
		Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
		Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural SC seu link (url) será semelhante a http://mapacultural.sc.gov.br/agente/0000/):

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
		DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

		DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Município de Ouro, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Ouro, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$
TOTAL	

		DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

		DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

		DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

R$	

REQUEIRO À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Ouro, o acesso ao Subsídio no valor de ....

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:	
Banco:	

Número da agência:		Número da Conta corrente (001):	

Ouro, SC, ... de .....de 2020.

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural
Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural

Espaço dedicado ao parecer da Comissão Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB (Não preencher)

Ouro Verde

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 47 E ADITIVO

Publicação Nº 2675547

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº047/2020
TOMADA DE PREÇO Nº004/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: ENEIAS CADORI ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de BARRACÃO PRÉ FABRICADO PARA GARAGEM DE MÁQUINAS, totalizando uma área de 300 m², construções a serem edificadas na Rua Araçá s/n, no loteamento Popular, Município de Ouro Verde/SC. Valor certo e ajustado de R$: 96.966,20 (noventa e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 09 de outubro de 2020. Amélio Remor Junior- Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE REAJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, para a secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouro Verde/SC. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 08 de outubro de 2020. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

Palhoça

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 215/2020

Publicação Nº 2677035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 215/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 23 de outubro de 2020, às 08:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 215/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 veículo tipo furgão original de fábrica, adaptado para ambulância SIMPLES REMOÇÃO, zero km, ano/modelo 2020/2021, fabricação Nacional ou Nacionalizados, cor branco, para transferência de pacientes, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 13 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 216/2020

Publicação Nº 2677039

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 216/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 23 de outubro de 2020, às 10:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 216/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 veículo zero km, ano/modelo 2020 ou 2021, tipo Van de passageiros, fabricação nacional ou nacionalizado, cor branca, capacidade para transportar 16 passageiros 15 + 1, equipamento de acessibilidade da categoria elevador, tipo poltrona móvel, capacidade homologada pelo Inmetro de 150 kg acionamento eletrohidráulico, 12V e com funcionamento automático, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência física, sentado diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim a lotação original do veículo, para utilização de transporte de pacientes, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 13 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.687, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676607

DECRETO Nº 2.687, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

REFORMA ADMINISTRATIVA. Estabelece alteração na estrutura administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais e com base no art. 113 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 e na Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Um cargo de Assessor II, Código DAS V, da Fundação Cambirela de Meio Ambiente - FCAM, previsto no inciso VII do art. 81 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura.

Art. 2º O cargo de Diretor Geral da Saúde, Código DAS I, da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no inciso III do art. 42 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando a ser denominado de Diretor Geral, mantidas as atribuições que passam a integrar as funções de desenvolvimento econômico.

Art. 3º Um cargo de Assessor II, Código DAS V, da Fundação Cambirela de Meio Ambiente - FCAM, previsto no inciso VII do art. 81 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Palhoça, 07 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO EMERGENCIAL 001/2020

Publicação Nº 2676271

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Fundação de Esporte e Cultura
Av. Hilza terezinha pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88132-271
Fone/FAX: (48) 3279-1710 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO EMERGENCIAL 001/2020

O Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Municipal de Esporte e Cultura (FMEC) no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 20.660/2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020 no município de Palhoça, promove CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E EMPRESAS DE PROMOÇÂO CULTURAL (Compreende-se como tais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Palhoça-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1
Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palhoça/SC, desde antes de 18/03/2020.

2.1.2 Os interessados devem comprovar ainda: a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020; b. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br) c. comprovar já estar atuante, antes da pandemia em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico: I. Pontos e Pontões de Cultura; II. Teatros Independentes; III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças; IV. Circos; V. Cineclubes; VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais; VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII. Bibliotecas Comunitárias; IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas; X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI. Comunidades quilombolas; XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV. Livrarias, Editoras e Sebos; XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII. Estúdios de Fotografia; XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual; XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX. Galerias de arte e de fotografias; XXI. Feiras de arte e artesanato; XXII. Espaços de apresentação musical;. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital: a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; b. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. d.. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo; h. Pessoa jurídica situada fora do município de Palhoça .

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 10 de outubro a 25 de outubro de 2020, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, exclusivamente através do Link https://docs.google.com/forms/d/1P8zG1e0Xf048KADQnD2v0MtUqdm-8Y_ej5HDAWO3rkw/edit

3.1.3 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Fundação Municipal de Esporte e Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet nos espaços previstos no parágrafo primeiro, mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação: a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II; b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal; c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal; d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco. g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: • Prefeitura Municipal de Palhoça (https://palhoca.atende.net/) • Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br) • Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br) • Certidão negativa de débitos trabalhistas (https://www.tst.jus.br/certidao). É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados. h) projeto de gastos e contrapartidas (conforme anexo 1); i) estar cadastrada no mapa cultural de Santa Catarina (http://mapacultural.sc.gov.br/)

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Fundação Municipal de Esporte e Cultura

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Palhoça as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital, bem como de demais portarias e Atos referentes à aplicação da lei Aldir Blanc.

3.7. A qualquer tempo, fica a FMEC autorizada a solicitar complementação, inserção ou substituição de documentos comprobatórios deste Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas: a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1; b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração.

4. DO SUBSÍDIO
4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

4.2.1 Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas necessárias ao complemento da solicitação, respeitando-se o valor mínimo.

4.2.2 o limite máximo de benefício por CNPJ é de R$ 30.000,00 Reais, sendo o mínimo 3.000,00 Reais. Devendo a empresa pleiteante comprovar gastos nesta faixa.

4.3.1 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.3.2 É Vedada a participação de um mesmo indivíduo nos editais dos incisos II e III (Como Pessoa física no Inciso III, e proprietário ou sócio-proprietário de empresa pelo inciso II)

4.4 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: a. internet; b. transporte; c. aluguel; d. telefone; e. consumo de água e luz; e f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Para Fins de aplicação deste inciso no município de Palhoça serão considerados remuneráveis

a) Gastos realizados ou devidos entre o dia 18 de Março de 2020 até 10 de Outubro de 2020
b) Despesas adquiridas em estrita comprovação com manutenção do espaço e/ou atividade cultural, incluindo pagamento de salários,

manutenção de equipamentos e demais depesas devidamente associadas através de clara relação de causa e efeito.
c) Despesas passíveis de comprovação por;

I) Nota Fiscal, acompanhada por comprovante de pagamento
II) Contas de serviços (água, luz, internet, telefonia e similares) acompanhadas por comprovante de pagamento.
III) Pagamento de funcionários e prestadores de serviços, devidamente acompanhados por comprovante de pagamento e relação do vínculo destes com a empresa. (registro em carteira, contrato de trabalho assinado e registrado em cartório antes de 18 de março de 2020 ou Nota fiscal avulsa de prestação de serviço).
IV) demais despesas em estrita relação com a manutenção da atividade cultural, desde que amparadas por documentação e comprovação legal.

5.2 Na aplicação do inciso II em palhoça, sob nenhuma hipótese será aceita documentação baseada em recibos, declarações ou demais alegações extra-oficiais. (salvo declarações do poder público, consideradas de fé pública). Quaisquer comprovações baseadas em contratos de trabalho e/ou prestação de serviços deverão ser baseadas em documentos registrados em cartório em data anterior ao dia 18 de Março de 2020.

5.2 Cada pessoa jurídica pleiteante deverá apresentar projeto conforme modelo (anexo 1) apresentando:
a) apresentação total de gastos e despesas a que solicita reembolso ou pagamento, devidamente comprovada de acordo com a regulamentação documental;
b) Plano de contrapartida, fica cada pessoa jurídica cadastrada responsável por apresentar plano de contrapartida, de acordo com suas atividades e respeitando o disposto no artigo 4o do decreto 10.464/2020 (regulamentação da lei Aldir Blanc) que explicita:
´´Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.´´

1- Relatório de Gastos a que requer auxílio
2- Comprovação documental de cada gasto apresentado no ítem 1.
3- Apresentação de proposta de contrapartida.

5.3 a documentação passará por avaliação das seguintes instâncias:

a) Comissão cultural emergencial: encarregada de verificar a pertinência cultural de cada empresa pleiteante bem como de efetuar avaliação prévia da documentação contábil . Podendo a comissão, no caso de avaliação da pertinência cultural, solicitar diretamente à empresa interessada, complementação da documentação, caso julgue necessário.
b) Setores jurídico e contábil da Prefeitura Municipal de Palhoça: Responsáveis por avaliar a documentação e apontar eventuais irregularidades.

5.4 Serão excluídos do processo pleiteantes que:

a) Não apresentem a documentação completa exigida
b) Não cumpram os prazos estabelecidos
c) Apresentem documentação irregular ou incongruente
d) tenham pertinência cultural reprovada pela comissão

5.5 Em caso de documentação parcialmente aceita é possível a concessão de benefício parcial às empresas pleiteantes, com as seguintes ressalvas, as quais eliminam completamente a candidatura ao benefício.

a) Pertinência cultural reprovada pela comissão
b) Claro uso de má fé ou fraude ao apresentar a documentação
c) Não apresentação de contrapartida conforme o § 5o deste.

5.6 caso o conjunto de empresas pleiteantes justifique documentalmente soma superior a R$ 570.011,28, será descontado o valor de 10% do valor concedido por empresa (respeitando o limite mínimo de R$ 3.000,00 a cada uma,) persistindo o excedente, será estabelecido critério de ordenação por pontos, sendo beneficiadas as empresas que obtiverem maior número de pontuação, até perfazer o total previsto ao inciso, sendo excluídas do processo as demais.

Regras de pontuação:

Fator	Pontuação atribuída:
Possuir despesa mensal com locação de espaço físico	05 pontos
Executar trabalho direto com indivíduos de baixa renda e/ou em região de vulnerabilidade social	10 pontos.
Haver, entre o período de 01/01/2019 e 18/03/2020, concedido bolsas ou gratuidades a indivíduos de baixa renda	05 pontos
Possuir funcionários dependentes da atividade da empresa	03 pontos por funcionário.

5.7 A prestação de contas se dividirá em dois tipos de despesa, as já pagas (ressarcimento) e as não pagas (quitação de dívidas)

5.7.1 O repasse para quitação de despesas não pagas deverá necessariamente ser alocado na primeira parcela a ser recebida pela empresa proponente, sendo a mesma responsável por apresentar a quitação, através de comprovação legal, em até sete dias após o repasse. Sob pena de não receber o restante das parcelas, caso existam.

5.7.2 O repasse para ressarcimento de despesas já quitadas será feito através de comprovantes de pagamentos inclusos no processo apresentado (Conforme Modelo do anexo 1)

5.7.3 Fica a Fundação Municipal de Esporte e Cultura autorizada, a qualquer momento, e por qualquer justificativa, autorizada a requerer versões originais e/ou autenticadas e/ou segundas vias legais dos documentos apresentados.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, entidades beneficientes ou espaços públicos e/ou beneficientes de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Municipal de Esporte e Cultura conforme Requerimento e Autodeclaração.

6.2 Os Beneficiários assinarão um termo de compromisso referente à prestação da contrapartida.

6.3 Após a prestação da contrapartida os beneficiários deverão entregar à Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Relatório detalhado de comprovação da atividade, contendo fotos e declaração da entidade.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme: Atividade Prazo Previsto Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos 10/10/2020 a 30/10/2020 Divulgação dos inscritos até 05/11/2020 Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc Até 10/11/2020, Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II Não previsto dada necessidade de regulamentação do Processo na Plataforma + Brasil.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail gerenciaculturapalhoca@gmail.com

8.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Emergencial de Acompanhamento de Políticas Culturais instituída pelo Decreto Municipal Nº 2.618/2020 e sua correção, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.5 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I: Roteiro de projeto a ser apresentado á Fundação municipal de Esporte e Cultura ANEXO II Requerimento e Autodeclaração de Espaço ou empresa Cultura.

Palhoça, 02 de Outubro de 2020

ANEXO 1

Roteiro de Projeto a ser apresentado à Fundação Municipal de Esporte e Cultura.

1- Introdução: Apresentar a empresa, seus objetivos, breve histórico, e de que modo foi impactada pela epidemia
2- Apresentar cartão CNPJ da empresa.
3- Apresentar tabela de gastos ou despesas a que requer subsídios. Segundo Modelo Aproximado

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 , a partir de 20 de março de 2020).
4-

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	Outros	TOTAL
Março								
Abril								
Maio								
Junho								

Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
TOTAL (que será solicitado)								

5- Apresentar comprovação documental dos gastos ou dívidas citados na tabela. Conforme devidamente discriminado no item 5.1 deste edital. (cópias dos comprovantes e documentos). Cada documento deverá apresentar relação com gasto específico contido na tabela.

6- Apresentar proposta de contrapartida Conforme disposto no item 6.1 deste edital

ANEXO II Requerimento e Autodeclaração de Espaço ou empresa Cultural

Termo de concordância com o disposto no chamamento público.

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Palhoça, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, ao máximo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na soma dos três meses, de acordo com critérios estabelecidos pela |Fundação municipal de Esporte e Cultura de Palhoça, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido coma Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço ou empresa cultural e artística, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura de Palhoça em até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal no 39.342, de 27 de agosto de 2020 e a Portaria Municipal no 22, de 31 de agosto de 2020,

Eu,	
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF no		.		.		-		Registro Geral (RG) no:	

Nacionalidade:		Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:	

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)		.		.		/		-		

Situado e em atividade legal no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, no endereço:

Rua/avenida:			
No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	
Site Web:	

Enquadramento do Espaço Cultural:

		Associação, Fundação ou Instituto
		Cooperativa
		MEI – Microempreendedor individual
		ME - Microempresa
		EPP – Empresa de Pequeno Porte
	Outro:	

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

		Espaço alugado
		Espaço emprestado ou de uso compartilhado
		Espaço itinerante
		Espaço próprio
		Espaço próprio financiado
		Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
		Espaço público cedido em comodato
	Outro:	

Área cultural principal do Espaço Cultural:

		Patrimônio cultural material e imaterial
		Artes circenses
		Artes da dança
		Artes do teatro
		Artes visuais
		Artesanato
		Audiovisual
		Cultura popular
		Design
		Moda
		Fotografia
		Gastronomia
		Literatura

		Música

		Outro segmento:	

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

		Arquivo
		Ateliê
		Biblioteca
		Casa de cultura
		Casa de eventos
		Centro cultural
		Centro de educação musical
		Centro de Tradições
		Cinema ou Cineclube
		Circo
		Escola ou casas de dança
		Editora
		Escola de Artes
		Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
		Galeria de artes
		Livraria ou Sebo
		Museu ou Centro de memória
		Produtora
		Teatro
		Terreiro
		Sede de grupo

		Outro:	

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

		Pontos e pontões de cultura
		Teatros independentes
		Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
		Circos
		Cineclubes
		Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
		Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
		Bibliotecas comunitárias
		Espaços culturais em comunidades indígenas
		Centros artísticos e culturais afrodescendentes
		Comunidades quilombolas
		Espaços de povos e comunidades tradicionais
		Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional

		Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
		Livrarias, editoras e sebos
		Empresas de diversões e produção de espetáculos
		Estúdios de fotografia
		Produtoras de cinema e audiovisual
		Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
		Galerias de arte e de fotografias
		Feiras de arte e de artesanato
		Espaços de apresentação musical
		Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
		Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

		Outros:	

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

		R$ 0,00
		R$ 0,01 a R$ 60.000,00
		R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
		R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
		R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
		R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
		R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
		Acima de R$ 500.000,00

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

		Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais

		Sim, pretendo manter		funcionários formais
		Sim, pretendo manter		funcionários informais

		Sim, e ainda pretendo contratar		formais		informais
		Não, pois vou demitir		funcionários formais		funcionários informais

		Outro:	

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

		Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
		Indígenas
		Quilombolas
		Ciganos
		Comunidades ribeirinhas
		Comunidades caboclas
		Pescadores artesanais
		Comunidades agroecológicas
		Comunidades rurais

		Outros:	

	DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). (Preferencialmente o mapacultural de santa Catarina: Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural SC seu link (url) será semelhante a http://mapacultural.sc.gov.br/agente/0000/):

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.	

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
		DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.
		DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Municipal de Esporte e Cultura, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Palhoça, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). (Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 4.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R$ 800,00 em escolas públicas de Palhoça, totalizando R$ 4.000,00 de contrapartida).
		DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.
		DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

R$	

REQUEIRO À Fundação Municipal de esporte e Cultura de Palhoça o acesso ao Subsídio no valor de

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:			
Banco:			
Número da agência:		Número da Conta corrente (001):	

Palhoça SC), em:		/		/	

Assinatura do responsável pela empresa

ERRATA 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2020

Publicação Nº 2676597

PREGÃO N° 204/2020

ERRATA N° 002

O Município de Palhoça torna público que houve um equívoco no texto do Edital (item 2.2.10) do Pregão Presencial nº 204/2020. Informamos que a data de abertura permanece a mesma (16/10/2020, 14h00min), visto que o edital não será exclusivo para ME's e EPP's e sim para ampla concorrência, portanto, não afetará a formulação das propostas. Segue abaixo as alterações.

1) Fica suprimido do Edital o texto do item 2.2.10.

2) Informamos que a data de abertura permanece a mesma (16/10/2020, 14h00min), visto que visto que o edital não será exclusivo para ME's e EPP's e sim para ampla concorrência, portanto, não afetará a formulação das propostas.

Os demais itens permanecem inalterados.

Palhoça, 09 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.858, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676608

LEI Nº 4.858, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DENOMINA VIA PÚBLICA. Servidão Aldo Silveira de Sousa Filho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Servidão Aldo Silveira de Sousa Filho, via pública municipal localizada no Bairro Pinheira, com extensão total de aproximadamente 67.00 (sessenta e sete metros) de comprimento e 8.00 (oito metros) de largura, neste Município de Palhoça/SC.

Parágrafo Único: A localização da via pública, de que trata o artigo anterior, obedece ao croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da Publicação.

Palhoça, 07 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.859, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676612

LEI Nº 4.859, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA. Praça Horácio de Figueiredo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Praça Pública localizada na Av. Hilza Terezinha Pagani, próximo ao nº 146, Pagani, Palhoça/SC, com o nome de Horácio de Figueiredo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.860, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676614

LEI Nº 4.861, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DENOMINA VIA PÚBLICA. No Loteamento Cambirela II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Loteamento Cambirela II, bairro Praia de Fora, neste Município, com os seguintes nomes:

I – RUA 1 – Travessa Monte Cambirela, via pública municipal com extensão total de 110,00m (centro e dez metros), e 10,00m (dez metros) de largura;

II – RUA 2 – Rua Jacob Brunet, via pública municipal com extensão total de 220,00m (duzentos e vinte metros) e 8,50m (oito metros e meio) de largura;

III – RUA 3 – Rua dos Artistas, via pública municipal com extensão total de 300,00m (trezentos metros) e 8,50m (oito metros e meio) de largura;

IV – RUA 4 – Rua João de Barro, via pública municipal com extensão total de 300,00 (trezentos metros) e 6,00m (seis metros) de largura;

V – RUA 5 – Rua Dona Chica, via pública municipal com extensão total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) e 8,50m (oito metros e meio) de largura;

VI – RUA 6 – Rua Itamir José Fabro, via pública municipal com extensão total de 320,00 (trezentos e vinte metros) e 12,00m (doze metros) de largura;

Parágrafo único A localização das referidas vias públicas, de que tratam este artigo, obedecem ao croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei n. 1.635 de 27 de Março de 2003.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 4.146 de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.861, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676615

LEI Nº 4.861, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DENOMINA VIA PÚBLICA. No Loteamento Cambirela II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Loteamento Cambirela II, bairro Praia de Fora, neste Município, com os seguintes nomes:

I – RUA 1 – Travessa Monte Cambirela, via pública municipal com extensão total de 110,00m (centro e dez metros), e 10,00m (dez metros) de largura;

II – RUA 2 – Rua Jacob Brunet, via pública municipal com extensão total de 220,00m (duzentos e vinte metros) e 8,50m (oito metros e meio) de largura;

III – RUA 3 – Rua dos Artistas, via pública municipal com extensão total de 300,00m (trezentos metros) e 8,50m (oito metros e meio) de largura;

IV – RUA 4 – Rua João de Barro, via pública municipal com extensão total de 300,00 (trezentos metros) e 6,00m (seis metros) de largura;

V – RUA 5 – Rua Dona Chica, via pública municipal com extensão total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros) e 8,50m (oito metros e meio) de largura;

VI – RUA 6 – Rua Itamir José Fabro, via pública municipal com extensão total de 320,00 (trezentos e vinte metros) e 12,00m (doze metros) de largura;

Parágrafo único A localização das referidas vias públicas, de que tratam este artigo, obedecem ao croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei n. 1.635 de 27 de Março de 2003.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 4.146 de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 07 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 008/SMF, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676352

(Portaria n. 008, de 09 de outubro de 2020).

PORTARIA N. 008/SMF, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
INSTITUI A COOPERAÇÃO COM A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO QUANTO A COBRANÇA E ACOMPANHAMENTO E COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, da Prefeitura Municipal de Palhoça, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Orgânica do Município e o que dispõe o artigo 33 da Lei Complementar n° 235 de 22 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município atuarão de forma conjunta e coordenada para o acompanhamento e cobrança dos créditos tributários conforme Art. 33 IV da Lei 235/2016;

Art. 2º Em razão da cooperação citada no Artigo anterior e visando a resolução rápida dos litígios tributários, ficam os procuradores municipais autorizados a promover de ofício as alterações de cadastro imobiliário, bem como cancelamento de débitos em razão de processo administrativo ou judicial.

Art. 3º Eventuais dúvidas ou divergências serão decididas mediante análise do caso pelo Secretário da Fazenda.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palhoça, 09 de outubro de 2020.
Isnardo Luís Brant
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº. 4636/2020

Publicação Nº 2675594

PORTARIA Nº. 4636/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, LIZ PATRICIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Matricula nº. 3763858-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4637/2020

Publicação Nº 2675595

PORTARIA Nº. 4637/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, FLAVIO PANHOCA DA SILVA, Matricula nº. 3763356-2, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4638/2020

Publicação Nº 2675596

PORTARIA Nº. 4638/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, DANIELLE FERNANDES SALAZAR, Matricula nº. 3760709-2, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4639/2020

Publicação Nº 2675598

PORTARIA Nº. 4639/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO KARLYNE DOS SANTOS RIBEIRO, titular do cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3763521-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4640/2020

Publicação Nº 2675599

PORTARIA Nº. 4640/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO KAROLINE ESPINDOLA BASTOS, titular do cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3745273-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4641/2020

Publicação Nº 2675600

PORTARIA Nº. 4641/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por: Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de
ADRIANA LAMIM	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	28/09/2020
ADRIANA LAMIM	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	02/09/2020
ALESSANDRA LIDIA VANELLI E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	60	23/09/2020
ALESSANDRA MACHADO SOTERO	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	28/09/2020
ALEXSANDRO FARIAS CAPESTRANA	SOCORRISTA	07	24/09/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	24/09/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	02/09/2020
AMANTINO RODRIGUES RAULINO	SOCORRISTA	24	24/09/2020
ANA PAULA APOLINARIO DA SILVA	PROFESSOR	180	23/09/2020
ANA PAULA MILIAN DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	23/09/2020
ANA PAULA MILIAN DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	24/09/2020
ANA PAULA MILIAN DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	04/09/2020
ANA PAULA MILIAN DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	13/09/2020
ANGELA MARIA MACHADO	MERENDEIRA	07	23/09/2020
ANGELICA MARTINELLI DOS PASSOS	GERENTE DE ABRIGOS	10	25/09/2020
ATANIL DE MEDEIROS WAGNER FILHO	PROFESSOR	45	24/09/2020
CARLOS EDUARDO SOTERO	ASSESSOR	07	28/09/2020

CAROLINA MACHADO ARAUJO	ENFERMEIRO	03	23/09/2020
CAROLINA MACHADO ARAUJO	ENFERMEIRO	01	22/09/2020
CLAUDIO LINO DE CAMPOS	PROFESSOR	07	23/09/2020
DAMIANA THIESEN	FARMACEUTICO	180	23/09/2020
DEBORA NUNES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	08	25/09/2020
DIEGO TINOCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08	26/09/2020
DILANE RODRIGUES SCHMITZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	28/09/2020
DIVANIA COMELLI GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11	25/09/2020
EDI MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	60	24/09/2020
ELIZANGELA DORVALINA COELHO	SOCORRISTA	05	23/09/2020
EVA FELTRIN	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	28/09/2020
FABIANA MARIA MAFRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05	28/09/2020
FERNANDA BURIGO MACHADO	PSICOLOGO	08	28/09/2020
FERNANDO RODRIGO DUARTE	ASSESSOR	06	27/09/2020
GLAYSE MINELLI MARTINS GOMES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	28/09/2020
GRASIANI TOMELIN	BIBLIOTECONOMISTA	03	23/09/2020
GRASIANI TOMELIN	BIBLIOTECONOMISTA	01	28/09/2020
GRAZIELE APARECIDA TOME	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	24/09/2020
GRAZIELE LUCIMARA MOTA	MERENDEIRA	07	25/09/2020
HINDIANARA MARLENE DA SILVEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	28/09/2020
ISMAEL FLORIANI PAUL	ENTREVISTADOR SOCIAL	04	22/09/2020
IVONETE LUIZA DA SILVA KREMER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	25/09/2020
JOSELINO AGOSTINHO FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08	25/09/2020
KAROLINA LINHARES ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	90	25/09/2020
KATIA REGINA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	09	28/09/2020
KATIA REGINA ESPINDOLA	MERENDEIRA	30	28/09/2020
KATIA REGINA GONCALVES NOCETTI	TELEFONISTA	05	28/09/2020
LIGIA MARIA BETONI	PSICOLOGO	04	28/09/2020
LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	23/09/2020
LUCIANA MARIA MAY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	27/09/2020
MANUELA LAGO MARCELINO	FISIOTERAPEUTA	09	28/09/2020
MARAYSA GOULART MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	28/09/2020
MARAYSA GOULART MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	29/09/2020
MARCO AURELIO BRASIL	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	08	28/09/2020
MARIA APARECIDA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	05	23/09/2020
MARIA DE FATIMA CARDOSO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	09	24/09/2020
MARINA FRANÇA DE ABREU	MEDICO	04	28/09/2020
MARLENE DUTRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	28/09/2020
MATEUS GAIO TEIXEIRA	PROFESSOR	120	21/09/2020
MICHELLE PEREIRA	PROFESSOR	08	28/09/2020
MYRIAM TERESA DA SILVA	MERENDEIRA	05	25/09/2020
OSMAR SALOME VIEIRA FILHO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	30	29/09/2020
PATRICIA DE MELO PEREIRA	TELEFONISTA	30	28/09/2020
PATRICIA GERCI DOS SANTOS PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	45	24/09/2020
PAULA ALEXANDRINA DE BARCELOS	MEDICO	05	28/09/2020
RAPHAEL DE PINHO	TECNICO EM AGRIMENSURA	06	22/09/2020
RAPHAEL DE PINHO	TECNICO EM AGRIMENSURA	01	21/09/2020
RAQUEL PETRI	ASSISTENTE DE EDUCACAO	01	28/09/2020

REGINALDA PINTO CARDOSO	PROFESSOR	01	03/09/2020
REGINALDA PINTO CARDOSO	PROFESSOR	03	21/09/2020
RITA DE CASSIA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	28/09/2020
ROSANGELA DE MARIA FIEL DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	23/09/2020
ROSELANE MARLI MARTINS	MERENDEIRA	02	21/09/2020
ROSELANE MARLI MARTINS	MERENDEIRA	02	24/09/2020
SABRINA EDUARDA BORGES	MONITOR	14	27/09/2020
SANDRA APARECIDA RESENDE DALMASO	PSICOLOGO	07	25/09/2020
SERGIO VIDAL JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	15	25/09/2020
SILVIA CRISTINA DA ROSA MADEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16	23/09/2020
SILVIA CRISTINA DA ROSA MADEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	04/09/2020
TATIANE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	05	25/09/2020
THEREZA CRISTINA PANTOJA TELLES DE MENEZES	MEDICO	06	24/09/2020
THEREZA CRISTINA PANTOJA TELLES DE MENEZES	MEDICO	06	24/09/2020
VANESSA BARBOSA MONTEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	15	27/09/2020
VANESSA BARBOSA MONTEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	13/09/2020
VANESSA BARBOSA MONTEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	16/09/2020
VERA LUCIA DINIZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	24/09/2020
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04	27/09/2020
ZIZELI APARECIDA LOPES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	28/09/2020
ZIZELI APARECIDA LOPES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	01/09/2020

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4642/2020

Publicação Nº 2675603

PORTARIA Nº. 4642/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUIZ NAZARENO BOEMER, matrícula nº. 500244-1, titular do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 11/01/2015 a 11/01/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 05/10/2020 a 05/11/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4643/2020

Publicação Nº 2675604

PORTARIA Nº. 4643/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA, matrícula nº. 401785-3, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 13/09/2012 a 13/09/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 13/10/2020 a 13/11/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4644/2020

Publicação Nº 2675605

PORTARIA Nº. 4644/2020.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3886 de 20 de julho de 2020, que Concedeu Home Office ao servidor GIANCARLO PHILIPPI ZACCHI, titular do cargo de Auditor Fiscal do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 25/09/2020 a 24/10/2020.

Palhoça, SC, em, 16 de setembro de 2020.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4645/2020

Publicação Nº 2675606

PORTARIA Nº. 4645/2020.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 4164 de 10 de agosto de 2020, que Concedeu Home Office ao servidor JOÃO MACHADO THOMAZETTI, titular do cargo de Auditor Fiscal do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 25/09/2020 a 24/10/2020.

Palhoça, SC, em, 16 de setembro de 2020.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4646/2020

Publicação Nº 2675607

PORTARIA Nº. 4646/2020.

FLÁVIO MARTINS, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Marcelo Araujo	2007312479

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

FLÁVIO MARTINS
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4647/2020

Publicação Nº 2675609

PORTARIA Nº. 4647/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO CARINA APARECIDA DE MELLO, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº. 3762709-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4648/2020

Publicação Nº 2675610

PORTARIA Nº. 4648/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIO OSMAR TEZZIANI, matrícula nº. 123105-1 titular do cargo de Auditor Fiscal de Obras e Posturas, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 24/02/2014 a 24/02/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 13/10/2020 a 13/11/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4649/2020

Publicação Nº 2675611

PORTARIA Nº. 4649/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MARIANA AMARAL DE QUEIROZ, titular do cargo de Psicólogo, Matrícula nº. 3761984-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 15/10/2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4650/2020

Publicação Nº 2675612

PORTARIA Nº. 4650/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para FERNANDA D AMARATT DOS SANTOS, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2020.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 193/2020

Publicação Nº 2676081

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DATOMADA DE PREÇOS N° 193/2020

O Município de Palhoça torna público o resultado da TP 193/2020 realizada dia 09/10/2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da Tomada de Preços Nº 193/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de abrigo para

ponto de taxi e implantação de casa de máquinas e demais instalações para execução de mobiliário paisagístico (fonte) na Praça Sete de Setembro, Rua Augusto Hoeming, Centro - Palhoça/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra (Lote I); e Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário paisagístico (fonte) na Praça Sete de Setembro, Centro - Palhoça/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra (Lote II), de acordo com as especificações contidas nos anexos.
Vencedor do Lote 01

EMPRESA	PROPOSTA
KS CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 205.649,75

Vencedor do Lote 02

EMPRESA	PROPOSTA
ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI	R$ 167.970,70

RESULTADO DA TP 178/2020

Publicação Nº 2676635

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 178/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da ANALISE DA PROPOSTA do PROCESSO LICITATÓRIO nº 178/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para: (LOTE 01) – Execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Aurino José Machado no bairro Barra do Aririú; (LOTE 02) – Execução de tubulação na vala entre a Rua Acioli Nunes e a Rua Marfim no Centro; (LOTE 03) – Execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Manoel Vitorino Pereira no bairro Brejarú; (LOTE 04) – Execução de drenagem, pavimentação em blocos de concreto intertravados e sinalização da Servidão Miguel João Jacinto no bairro Bela Vista e (LOTE 05) – Execução de drenagem, pavimentação em paver da Rua Inêz ,Wanderlind no bairro Barra do Aririú neste Município através de Tomada de Preço.
Empresas Vencedoras
Lote 01

Classificação	EMPRESA	VALOR
1º	1 – PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 109.514,18

Lote 02

Classificação	EMPRESA	VALOR
1º	1 – SUSTENTAR ENGENHARIA LTDA	R$ 141.679,11

Lote 03

Classificação	EMPRESA	VALOR
1º	1 – AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME	R$ 78.602,37

Lote 04

Classificação	EMPRESA	VALOR
1º	1 – SOLIDA SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI	R$ 213.821,02

Lote 05

Classificação	EMPRESA	VALOR
1º	1 – MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	R$ 491.815,79

Palhoça, 09 de Outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADOÇÃO Nº 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2676283

TERMO DE ADOÇÃO Nº 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Que entre si celebram o Município de Palhoça e a Associação de Pais e Professores da EFF Professora Maria Clementina de Souza Lopes.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 82.892.316/0001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representando neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EFF PROFESSORA MARIA CLEMENTINA DE SOUZA LOPES, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.424.206/0001-07, com sede na Rua Paulo José de Souza, 431, São Sebastião, Palhoça/SC, CEP 88.130-040, neste ato representado por sua Presidente Sra. CYNTIA WALBURGA PENHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 559.069.909-68, doravante denominada ADOTANTE, resolvem celebrar o presente Termo de Adoção, amparada no que dispõe a Lei Municipal nº 1.030, de 09 de outubro de 1989 e no Decreto nº 1.623, de 11 de março de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a adoção da seguinte área pública: área situada na Rua Cravina, situada aos fundos da EFF Professora Maria Clementina de Souza Lopes, conforme mapa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO À ADOÇÃO

2.1 A ADOTANTE fica autorizada a utilizar a área com atividades comunitárias, sociais, esportivas e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A ADOTANTE terá as seguintes obrigações para com área pública adotada:

I – realizar pinturas em geral;

II – efetuar a poda de árvores e o ajardinamento;

III – executar pequenos reparos na área e/ou acessórios;

IV – manter os canteiros da área, efetuando o plantio de flores e áreas;

V – realizar demais atividades de conservação e manutenção da área pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

4.1 Fica delegado à Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM e à Secretaria de Serviços Públicos – SESP as atribuições de fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

4.2 Caberá ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes:

I – a fiscalização das obras e do cumprimento do presente Termo de Adoção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1 A ADOTANTE ficará responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados para a execução dos trabalhos na área descrita na Cláusula Primeira deste Termo de Adoção.

5.2 Em hipótese alguma o MUNICÍPIO poderá ser responsabilizado pelas obrigações assumidas pela ADOTANTE, mesmo que na forma solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Adoção terá o prazo de duração a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, com vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO

7.1 Fica vedada a exploração comercial da área pública a ser adotada, muito menos desvirtuar a natureza, uso e gozo da área.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Adoção poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA ÁREA

9.1 O MUNICÍPIO poderá utilizar a área descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, quando da oportunidade e conveniência, inclusive, podendo colocar placas e outros materiais, quando do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Termo de Adoção será publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir as controvérsias resultante do presente termo.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palhoça, 07 de agosto de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

CYNTIA WALBURGA PENHA
Presidente da APP da EFF Prof. Maria Clementina de Souza Lopes

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

CREDENCIAMENTO Nº 214/2020

Publicação Nº 2676731

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 214/2020.

O Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberto edital de licitação, CREDENCIAMENTO nº 214/2020, objeto: seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica Procedimentos com finalidade diagnóstica de Exames Cardiológicos da "Tabela de Procedimentos", do dia 13 de outubro à 13 de novembro de 2020, recebimento dos invólucros contendo as documentações e ofertas de serviços na Sala de Licitações da Sec. de Saúde, Centro Comercial Pagani (Prédio do Banco do Brasil), 3º andar, sito na Av. Atílio Pagani, 855 – Bairro Pagani-Palhoça/SC. O edital convocatório, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, bem como no site: palhoca.atende.net. Maiores informações fone: (48) 3047-5585, das 13:00 às 19:00 horas. Palhoça, 13 de outubro de 2020. Rosiméri Hilda Coelho - Comissão Especial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Publicação Nº 2676638

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020 – Pregão Presencial 228/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: OXIGENIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e com os cilindros em comodato quando não houver cilindros nos locais, para as Unidades Básicas de Saúde, UPA, PA da Pinheira, CAPS, SAMU, Transporte, Oxigenoterapia e CEAP.
DATA: 08/01/2020 à 07/01/2021.

Fornecedor: 39746313 - OXIGENIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	72420 - Oxigênio Medicinal: Gás uso medicinal, em cilindro de alumínio com capacidade de 1m3, incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, ponto de ebulição - 182,9oC, densidade relativa 1,326 Kg/m espécie oxigênio gasoso; a 20oC e numa pressão de 101 kpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA. Fornecer os cilindros em comodato quando não houver cilindros. Transporte - Cilindro 1m³ Samu - Cilindros de 1m³ Oxigenoterapia - Cilindro 1m³ UPA - Cilindros 1m³	M3	175,	75,	R$66,58	R$4.993,50	R$11.651,50
2	72421 - Oxigênio Medicinal: Gás uso medicinal, em cilindro com capacidade de 2m3 até 10m3, incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, ponto de ebulição - 182,9oC, densidade relativa 1,326 Kg/m espécie oxigênio gasoso; a 20oC e numa pressão de 101 kpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA. Fornecer os cilindros em comodato quando não houver cilindros. UBS - Cilindro 10m³ Samu - Cilindro 4m³ CAPS - Cilindro 10m³ UPA - Cilindros 4m³ e 10m³ PA Pinheira - Cilindros 4m³ e 10m³ Bem Estar Animal - Cilindro 10m³ CEAP - Cilindro de 10³	M3	0,	0,	R$22,07	R$0,00	R$0,00

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 109/2020

Publicação Nº 2676123

PORTARIA Nº 109/2020

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL, para os servidores abaixo relacionados de acordo com os artigos nº 292, I "a", da Lei nº 096 de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar da data abaixo:

Matr.	Nome	Cargo	De	Para	A partir de
900044	Gustavo Haeming Gerent	Procurador Autárquico	Proc. Aut. A I	Proc. Aut. B II	08/2015
900046	Cleusa de A. Martins	Técnico Previdenciário	Tec. Prev. A I	Tec. Prev. B II	03/2016

900048	Ariana V. da Rosa Tavares	Técnico Previdenciário	Tec. Prev. A I	Tec. Prev. B III	08/2016
900049	Thiago Pedro da Rosa	Técnico Previdenciário	Tec. Prev. A I	Tec. Prev. B II	11/2016
900047	Valdívia Cabral de Souza	Agente Previdenciário	Ag. Prev. A I	Ag. Prev. B II	03/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar das datas respectivas descritas acima, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, 30 de setembro de 2020.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

PORTARIA Nº 110/2020

Publicação Nº 2676129

PORTARIA Nº 110/2020

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para a servidora ARIANA VERA DA ROSA TAVARES, matrícula nº 900048, titular do cargo TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, do quadro de Pessoal do IPPA, de acordo com o artigo 175 da Lei 096/2019, referente ao quinquênio de 02/08/2011 a 02/08/2016, por 03 (três) meses, a contar de 09/01/2017 a 08/04/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 09/01/2017, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, 30 de setembro de 2020.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

PORTARIA Nº 111/2020

Publicação Nº 2676133

PORTARIA Nº 111/2020

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para o servidor THIAGO PEDRO DA ROSA, matrícula nº 900049, titular do cargo TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, do quadro de Pessoal do IPPA, de acordo com o artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/11/2011 a 01/11/2016, por 02 (dois) meses, a contar de 22/05/2019 a 20/07/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 22/05/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, 30 de setembro de 2020.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

PORTARIA Nº 112/2020

Publicação Nº 2676136

PORTARIA Nº 112/2020

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL, para o servidor abaixo relacionado de acordo com o artigo nº 116, inciso I "a", da Lei Complementar 291 de 28 de fevereiro de 2020, com efeito a contar da data abaixo.

Matr.	Nome	Cargo	De	Para	A partir de
900044	Gustavo Haeming Gerent	Procurador Autárquico	Proc. Aut. B V	Proc. Aut. C V	08/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, 30 de setembro de 2020.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

PORTARIA Nº 113/2020

Publicação Nº 2676139

PORTARIA Nº 113/2020

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA, presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL, para a servidora abaixo relacionada de acordo com o artigo nº 116, inciso II, da Lei Complementar 291 de 28 de fevereiro de 2020, com efeito a contar da data abaixo:

Matr.	Nome	Cargo	De	Para	A partir de
900051	Francine Chequetto Balbim	Contador Autárquico	Cont. Aut.-A-I	Cont. Aut.-A-II	09/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, 30 de setembro de 2020.

Milton Luiz Espíndola
Presidente do IPPA

Paraíso

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 11/2019 FMS

Publicação Nº 2677070

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2019 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 FMS
PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2019 FMS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMATICAS COM FRENTE E VERSO AUTOMATICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.
DO VALOR TOTAL: R$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).
A CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO CONTRATADO: HD COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIP. E SUPR. DE INFORMATICA LTDA.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será a partir de 02/10/2020 até 01/10/2021.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 01 de outubro de 2020.
ILI ALVES
GESTORA DO FMS
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC.

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 392, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676579

PORTARIA Nº 392, de 09 de outubro de 2020.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação de exoneração por motivos particulares realizada pela servidora em 08/10/2020;

RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR por motivos particulares a servidora municipal NILSE DALLIGNA ZENARO, ocupante do cargo de Temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 09 de outubro de 2020.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 393, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676581

PORTARIA Nº 393, de 09 de outubro de 2020.

"CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDORA ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação realizada pela servidora em 06/10/2020, para afastamento nas tardes de sexta-feira, no período de 09/10/2020 a 27/11/2020 para participação em aulas práticas do curso superior de Bacharel em Enfermagem;
Considerando a declaração expedida pela Unopar/Xaxim, que informa o período e os horários das aulas práticas a serem realizadas pela servidora Cristiana Siqueira;
Considerando o disposto no art. 92, da Lei Complementar nº 004/1999, que prevê a possibilidade de concessão de horário especial de trabalho ao servidor estudante;

RESOLVE:
Art. 1
º CONCEDER horário especial de trabalho, à servidora Cristiana Siqueira, ocupante do cargo temporário de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 09/10/2020 a 27/11/2020, com dispensa das 13 às 17 horas, nas sextas-feiras.
Art. 2º Determinar que sejam compensadas pela servidora as horas faltas decorrentes do horário especial de trabalho de acordo com a viabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 92, da Lei Complementar nº 004/1999.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 09 de outubro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Penha

Prefeitura

CONVOCAÇÃO MOTORISTA DE VEÍCULOS 8

Publicação Nº 2676241

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Nereu Ramos, nº 08 - Centro, até o dia 14/10/2020, das 12:00 às 17:30, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
8º. 934399 BERNARDO CARVALHO FALKENBACH
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5. (caso não possuir o formulário para abertura de conta deverá ser retirado no setor de Recursos Humanos)
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
t) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria, autenticada em cartório, conforme anexo IV;
u) Cópia Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B".

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 09 de outubro de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

DECRETO N° 3604/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 2676307

DECRETO N° 3604/2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), conforme art.13 da Lei Municipal nº 3134 de 11 de dezembro de 2019, para a suplementação das seguintes dotações:

Órgão: 06 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.123.0000
Encargos Especiais: 0.005 – Contribuição ao PASEP
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00(015) – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Órgão: 06 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo
Funcional: 04.846.0005
Atividade: 2.011 – Funcionamento e manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria da Fazenda
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00(017) – Transferencia a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 95.000,00

Órgão: 15 – Secretaria de Planejamento Urbano
Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Trânsito
Funcional: 06.181.0019
Atividade: 2.050 – Funcionamento e manutenção do Departamento de Trânsito
Fonte de Recursos: 0000 – Recursos Próprios
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00(059) – Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), correrá por conta de parte do Superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior referente aos recursos específicos da fonte 0000-Recursos Próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 09 de outubro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3603/2020 NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2676144

DECRETO N° 3603/2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA DA EDUCAÇÃO.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020, que determinou que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

DECRETA

Art. 1° Fica nomeado o Comitê Municipal de elaboração do Plano de Contingência da Educação, com os seguintes membros:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdineia Bortolato Germano – Matrícula nº 2438

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucimar Tiburski – Matrícula nº 4367/8805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Jéssica Albino – Matrícula nº 12238

SECRETARIA OU ÓRGÃO SIMILAR DA DEFESA CIVIL
Jean Carlos Schmuller – Matrícula nº 9545

PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO
Catarina Aparecida Floriano – Matrícula nº 11975
Edson Antonio Cordeiro Junior – Matrícula nº 11152
Mari Alice de Oliveira Santos – Matrícula nº 11647
Rita de Cássia de Souza Marquetti – Matrícula nº 647
Rosynara Eyng – Matrícula nº 11832
Sandra Regina Gonçalves – Matrícula nº 9586

ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
Geovanne Manoel Ferraz de Souza
Beatriz Camile dos Santos
Laura de Souza Germano
Marilia Maurilia Borges

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gerturdes Rogalsky – Matrícula nº 3138

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Giovani Veiga da Rocha

PROFISSIONAL DA ESCOLA ESPECIAL
Jaqueline Machado Ferreira

INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL
Adriana Edit Veríssimo – Matrícula nº 6016/10442
Indianara Mendes – Matrícula nº 11127
Ivonete Iracema da Silva – Matrícula nº 11144
Janaina Neide de Souza – Matrícula nº 6046/11851
Kelli Cristina da Silva – Matrícula nº 11153
Maria Dolores de Oliveira Klatter – Matrícula nº 11901
Mércia Regina Honório Domeciano – Matrícula nº 11952
Paulo de Tarcio Duarte Siqueira Junior – Matrícula nº 11932
Priscila Cassol Marino – Matrícula nº 12144
Rosane Mendes da Silva – Matrícula nº 11926
Selma Sizete Amaro – Matrícula nº 132
Sofia Schramm de Brito – Matrícula nº 11806
Thiago Marques da Silva – Matrícula nº 11941
Vivian Prust Gadotti – Matrícula nº 7949
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL
Cleimir Levandoski
Eliane Ribeiro Messias
João Leandro Ferraz de Lima
Osmauro Luiz Fassbinder

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Gideone Daniel Lima – Matrícula nº 11415

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/CACS
Juciane Isabel de Souza – Matrícula nº 1004

GRUPOS ORGANIZADOS DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES
Marco Aurelio Leite

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 09 outubro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3605/2020 NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Publicação Nº 2676328

DECRETO Nº 3605/2020
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 64, inciso VI, 89, I, 'c' da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2152/2007 e Lei Municipal nº 2443/2011,

DECRETA
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o biênio 2019-2020, sendo composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Daniela Cugnier de Lima – CPF: 113.960.479-13.
Suplente: Maurílio Duarte – CPF: 924.487.479-20

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lenara Serpa – CPF: 017.344.649-33
Suplente: Jeandrei Walter – CPF: 004.620.059-25

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Márcio Roberto de Oliveira – CPF: 037.387.269-00
Suplente: Maria Sônia Borges – CPF: 924.482.089-72

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Sandra Maria Pereira – CPF: 004.476.079-52
Suplente: Leonela Sôusa Nascimento Romão – CPF: 051.421.829-01

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Kelli Cristina da Silva – CPF: 047.894.419.54
Suplente: Maria Aparecida da Silva – CPF: 871.028.389-72

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Michelle Aparecida Porto Neumann – CPF: 029.815.799-32
Suplente: Marluci dos Navegantes Simões – CPF: 062.922.899-07

Titular: Sinara Ferreira – CPF: 032.898.729-80
Suplente: Elaine da Luz – CPF: 062.387.239-04

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Elisângela Idalina Bento – CPF: 025.904.839-96
Suplente: José Barreto Leal – CPF: 408.201.142-00

Titular: Kellen Daiany de Almeida – CPF: 108.210.729-86
Suplente: Itacir de Mattos – CPF: 613.175.519-15

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gabriel Rodrigues Porto de Sá – CPF: 216.057.848-77
Suplente: Elfrida Brandl Koepsel – CPF: 400.232.499-00

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Marcolina Irene dos Santos – CPF: 860.567.949-20
Suplente: Wilson Mistura – CPF: 467.656.039-72”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 3469/2019 e 3501/2020 e as demais disposições contrárias.

Penha/SC, 09 de outubro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2020 - FME

Publicação Nº 2676185

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2020-FME de 07/10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FME
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - FME
HOMOLOGADO EM 23/06/2020

Através do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Avelino João Reis, nº 280, inscrita no CNPJ sob nº 04.672.956/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente de Esporte Sr. CARLOS CESAR DE SOUZA, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob nº 060.971.929-75, portador do RG 4.052.937 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua João Luiz, nº 53. - Armação, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, WALLACE BRUNO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 086.361.309-80, Residente e domiciliado a Rua Antônio José Waltrick, nº 699, na Praia de Armação, Penha/SC doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de instrutores esportivos para o projeto contra turno do Município de Penha/SC, conforme solicitação da Fundação Municipal de Esportes nº 29/2020, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEI), instrutores esportivos e auxiliares, para prestação de serviços de instrução esportiva no projeto contra turno da Prefeitura Municipal de Penha, através da Fundação Municipal de
0.2 Esportes do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 29/2020.

Assinale com um "X" o cargo pretendido	CARGOS	REMUNERAÇÃO HORA/AULA	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA	VALOR TOTAL PREVISTO (12 meses)
X	Auxiliar de Instrutor de Futebol, hora/aula;	R$ 10,00	Até 40 Horas	R$ 19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1 - Os serviços deverão ser realizados por Instrutores e auxiliares, sendo vinculados as diretrizes do Programa contra turno do Município de Penha, através da Fundação Municipal de Esportes (FME).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 – O pagamento dos instrutores e auxiliares, será de responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes, através de recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes, que ocorrerá após os serviços prestados no âmbito do projeto contra turno. Conforme preços constantes no Anexo III.
3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviço.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 meses será de R$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 70 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Esportes
Elemento: 70.01.2.082.3.3.90.39.05.00.00.00 (2/2020)

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do programa contra turno, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE
7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
7.2 – A(o) CREDENCIADA(o) prestará serviços no limite de valor determinado pela Fundação Municipal de Esportes, durante o período de Termo de Credenciamento.
7.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Fundação Municipal de Esportes, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Fundação Municipal de Esportes comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à funcionário(a) da Fundação Municipal de Esportes, previamente nomeado pelo ordenador de despesas, a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Esportes de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:
a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 05 de outubro de 2020.

Carlos Cesar de Souza
Gestor da Fundação Municipal de Esportes
Contratante

WALLACE BRUNO DE SOUZA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO 037/2020 - FMS

Publicação Nº 2676106

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2020-FMS de 05/10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - FMS
HOMOLOGADO EM 14/09/2020

Através do presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E TRATAMENTO DA MAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.897.987/0001-02, com sede na Rua Padre Carlos nº 127, na cidade de Joinville/SC, representada neste ato por Geraldo Antônio Cassol, CPF nº 239.747.020-91 telefone (47) 3422-0094, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais Médicos, objetivando a prestação de serviços de consulta médicas e procedimentos médicos especializados, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação nº 627/2020, dos quais o fundo Municipal não possui em seu quadro de profissionais efetivos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais Médicos, objetivando a prestação de serviços de consulta médicas e procedimentos médicos especializados, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação nº 627/2020, dos quais o fundo Municipal não possui em seu quadro de profissionais efetivos.

Assinale com um "X" as consultas que serão realizados	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Consulta em ortopedia.	900	R$ 50,00	R$ 45.000,00
	Consulta em cardiologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em infectologia.	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
	Consulta em neurologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta de cirurgião geral.	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
	Procedimento de pequenas cirurgias.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em psiquiatria.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em endocrinologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em oftalmologia (consulta irá incluir o exame de tonometria e mapeamento de retina) o serviço deverá ser realizado na clínica do profissional prestador do serviço.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em otorrinolaringologista.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em dermatologia.	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
	Consulta em ginecologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em obstetrícia.	400	R$ 50,00	R$ 20.000,00
	Consulta em cirurgião vascular.	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
X	Consulta em mastologia.	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00

	Consulta em pediatra.	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
			PREÇO TOTAL	R$ 272.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
2.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde.
2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na Tabela CIS/AMFRI.
3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Decreto Municipal nº 3257/2018.
II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 (doze) meses será de R$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Elemento: 20.01.2.059.3.3.90.39.50.00.00.00 – (161/2020)

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.
7.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, por intermédio de sistema de regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 05 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E TRATAMENTO DA MAMA LTDA
Geraldo Antônio Cassol
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO 038/2020 - FMS

Publicação Nº 2676110

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2020-FMS de 05/10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - FMS
HOMOLOGADO EM 14/09/2020

Através do presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Sra., SIMONE PATRICIA MACENA BTINGA, inscrita no CPF sob o n.º 793.423.884-34, residente e domiciliada à Rua 2000, na cidade de Balneário Camboriú, Telefone (47) 93300-1428, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais Médicos, objetivando a prestação de serviços de consulta médicas e procedimentos médicos especializados, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação nº 627/2020, dos quais o fundo Municipal não possui em seu quadro de profissionais efetivos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais Médicos, objetivando a prestação de serviços de consulta médicas e procedimentos médicos especializados, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação nº 627/2020, dos quais o fundo Municipal não possui em seu quadro de profissionais efetivos.

Assinale com um "X" as consultas que serão realizados	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Consulta em ortopedia.	900	R$ 50,00	R$ 45.000,00
	Consulta em cardiologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em infectologia.	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
X	Consulta em neurologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta de cirurgião geral.	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
	Procedimento de pequenas cirurgias.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em psiquiatria.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em endocrinologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em oftalmologia (consulta irá incluir o exame de tonometria e mapeamento de retina) o serviço deverá ser realizado na clínica do profissional prestador do serviço.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em otorrinolaringologista.	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
	Consulta em dermatologia.	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
	Consulta em ginecologia.	450	R$ 50,00	R$ 22.500,00
	Consulta em obstetrícia.	400	R$ 50,00	R$ 20.000,00
	Consulta em cirurgião vascular.	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	Consulta em mastologia.	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
	Consulta em pediatra.	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
			PREÇO TOTAL	R$ 272.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
2.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde.
2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na Tabela CIS/AMFRI.
3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Decreto Municipal nº 3257/2018.
II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 (doze) meses será de R$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde

Elemento: 20.01.2.059.3.3.90.39.50.00.00.00 – (161/2020)

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.
7.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, por intermédio de sistema de regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 05 de outubro de 2020.

SÉRGIO DE MELLO	SIMONE PATRICIA MACENA BTINGA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

Peritiba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020 - 16º ADITIVO A ATA Nº 02/2020

Publicação Nº 2675734

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020
DÉCIMO SEXTO ADITIVO À ATA Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob número 825.056.329-87 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **72/2019**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **PERITIBA AUTO POSTO LTDA EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua do Comércio, nº 80, Bairro Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ nº 03.899.314/0001-66, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **LEONALDO VIEIRA LOPES,** portador da Carteira de Identidade n° 11/C 363.010 e CPF n° 295.572.759-87, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Aditar a ata de registro de preços nº 02/2020 o reajuste de preços provocado pelo aumento do valor dos combustíveis conforme justificativa e comprovantes (117491 de 18/09/2020 e 117966 de 02/10/2020 (para diesel S10) e 117492 de 18/09/2020 e 117967 de 02/10/2020 (para diesel S500)) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.2. A partir do dia 07/10/2020, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação do Produto	Marca	R$ Unt. Antes do Reajuste	% da redução	R$ Unt. após reajuste	R$ Total após o reajuste
2	119.407	Lts	Óleo Diesel S-500	Branca	3,43	2,33	3,51	419.118,57
3	124.073	Lts	Óleo Diesel S10	Branca	3,53	1,83	3,59	445.422,07
							Total	**864.540,64**

1.3. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de: R$ 864.540,64 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Sendo que o valor suprimido da ata original ficou em R$ 16.997,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 02/2020 permanecem inalteradas.

Município de Peritiba – SC., 06 de outubro de 2020.

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

PERITIBA AUTO POSTO LTDA EPP
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

FABIANO LUIZ RIFFEL
Fiscal do Contrato

GRACIELI DENISE WUADEN
Fiscal do Contrato

LUANA CAROLINA SCHARDONG
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 - 3º ADITIVO A ATA Nº 01/2020 - FMS

Publicação Nº 2675723

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular a Senhora GRACIELI DENISE WUADEN, Secretária de Saúde e Bem Estar Social, inscrita no CPF nº 092.660.699-90, de acordo Lei Federal nº 8.666/93 e com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2019, RESOLVE, registrar o preço da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro Parolin, Curitiba, Paraná, CEP 80.220-410, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada por sua representante legal a Senhora SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN, portadora da Carteira de Identidade n° 3.104.120-1 e CPF n° 457.063.879-15, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1. Aditar à ata de registro de preços original o valor dos itens nº 70, considerando o aumento dos preços do referido item conforme comprovantes apresentados pela contratada (359.965 de 13/08/2019, 366.987 de 12/09/2019, 378.528 de 31/10/2019, 390.267 de 21/12/2019, 401675 de 10/03/2020, 402.548 de 13/03/2020, 414.041 de 30/04/2020, 415.879 de 12/05/2020, 428423 de 07/07/2020, 436242 de 06/08/2020 e 443011 de 08/09/2020), aceitos pelo Município de Peritiba.
0.1. A partir desta data, o preço passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Quant. / Saldo	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R$ Unt. Antes do reajuste	R$ Unt. Após o reajuste	% de aumento	R$ Total após o reajuste
70	1.800	COMP	10881 - Clorpromazina 100 mg	UNIÃO QUÍMICA	0,26	0,2671	2,73%	480,78
Total								480,78

1.3. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de: R$ 480,78 (Quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). Sendo que o valor aditado a ata original ficou em R$ 12,78 (Doze reais e setenta e oito centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 01/2020 permanecem inalteradas.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 06 de outubro de 2020.

GRACIELI DENISE WUADEN
Secretária de Saúde e Bem Estar Social
Contratante

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL Testemunha	REGINA INÊS BRAND LAZZARIN Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020 - 1º ADITIVO A ATA Nº 02/2020 - FMS

Publicação Nº 2675728

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba/SC, doravante denominada simplesmente

de CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular a Senhora GRACIELI DENISE WUADEN, Secretária de Saúde e Bem Estar Social, inscrita no CPF nº 092.660.699-90, de acordo Lei Federal nº 8.666/93 e com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2019, RESOLVE, registrar o preço da empresa MEDICAMENTOS DE AZ LTDA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1 – Sala 102, Bairro Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-030, inscrita no CNPJ nº 09.676.256/0001-98, neste ato representada por sua representante legal a Senhora SIRLEI FATIMA FOLLADOR, portadora da Carteira de Identidade n° 13.961.473-9 e CPF n° 465.988.800-25, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1. Suprimir da ata de registro de preços original o item nº 144, a pedido da empresa, pela impossibilidade de fornecimento do item caso este seja solicitado pelo município, devido ao fato deste fármaco estar em falta, com produção atrasada ou suspensa nos laboratórios, conforme a tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.		Especificação dos Produtos	Marca	R$ Unt.		R$ Total
144	600		COMP	11661 - Levo-mepromazina 100 mg	HIPOLABOR		0,69	414,00
Total								414,00

1.2. Sendo que o valor suprimido ficou em R$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 02/2020 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba –SC., 09 de outubro de 2020.

GRACIELI DENISE WUADEN
Secretária de Saúde e Bem Estar Social
Contratante

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA EIRELI
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL Testemunha	REGINA INÊS BRAND LAZZARIN Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020 - 6º ADITIVO A ATA Nº 03/2020 - FMS

Publicação Nº 2675731

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020
SEXTO TERMO ADITIVO À ATA Nº 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular a Senhora GRACIELI DENISE WUADEN, Secretária de Saúde e Bem Estar Social, inscrita no CPF nº 048.531,049-09, de acordo Lei Federal nº 8.666/93 e com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2019, RESOLVE, registrar o preço da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Ary Miguel da Silveira, nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.133-531, inscrita no CNPJ nº 05.531.725/0001-20, neste ato representada por seu representante legal o Senhor GILSON LUIS DAL MAS, portador da Carteira de Identidade n° 8.078.419 SSP/SC e CPF n° 689.045.250-04, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
0.1. Aditar à ata de registro de preços original o valor dos itens nº 99, considerando o aumento dos preços dos referidos itens conforme comprovantes apresentados pela contratada (24.400 de 11/10/2019 e 28.432 de 19/08/2020), aceitos pelo Município de Peritiba.

0.2. A partir desta data, o preço passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Quant. / Saldo	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R$ Unt. Antes do reajuste	R$ Unt. Após o reajuste	% de aumento	R$ Total após o reajuste
18	5.500	COMP	10319 - Amiodarona 200 mg Amiodarona 200 mg	GEOLAB	0,489	0,52	6,67%	2.860,00
99	51.000	COMP	14349 - Enalapril 10mg, Cartelas com 20 comprimidos embalagem hospitalar Enalapril 10mg, Cartelas com 20 comprimidos embalagem hospitalar	Sanval	0,028	0,045	60,71%	2.295,00
106	4.000	COMP	11220 - Espironolactona 100mg	HIPOLABOR	0,375	0,75	100%	3.000,00
Total								2.537,50

1.3. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de: R$ 8.155,00 (Oito mil, cento e cinquenta e cinco reais). Sendo que o valor aditado a ata original ficou em R$ 2.537,50 (Dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços nº 03/2020 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba –SC., 09 de outubro de 2020.

GRACIELI DENISE WUADEN
Secretária de Saúde e Bem Estar Social
Contratante

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL Testemunha	REGINA INÊS BRAND LAZZARIN Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 78/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020

Publicação Nº 2676233

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 78/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020
Objeto: A contratação de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de PERITIBA/SC.
Dados do Contrato: Contrato nº 120/2020 / Pessoa Física: ULISSES DONIZETE RAMOS - CPF: 102.471.938-36 - Data do Contrato: 09/10/2020 - Vigência do contrato: 31/12/2020 - Informações complementares: O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br. Inexigibilidade de Licitação, Lei 8.666 Artigo 25.

Peritiba – SC., 09 de outubro de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Pescaria Brava

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2020 PMPB TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 PMPB

Publicação Nº 2675950

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 PMPB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Deyvisonn da Silva de Souza, informa que serão abertas as propostas de preços referentes à Tomada de Preços nº. 06/2020 PMPB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO SERTÃO DAS MARICOTAS TRECHO 02. TRATA-SE DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS COM ÁREA DE 1.795,05 METROS QUADRADOS. Data de Abertura: 29/10/2020 às 08h00min horas. Esta licitação encontra-se publicada no site www.pescariabrava.sc.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do fone: (048) 98840 4017 - Setor de Licitações e no endereço de e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br (site: www.pescariabrava.sc.gov.br) ou diretamente na Sede administrativa: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Rod. SC 437, Km 8, s/n – Centro, Pescaria Brava/SC.
Pescaria Brava, 09 de outubro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 04 2020 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Publicação Nº 2676415

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 43/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, tendo por objetivo a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até as 14:29h do dia 23/10/2020, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 13 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064-2020

Publicação Nº 2675626

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020 - PMP

Objeto: "Contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação de rede metro ETHERNET (fibra óptica) para implantação de câmeras de monitoramento na malha urbana do Município, interligando a rede existente aos novos pontos", conforme especificações constantes do Anexo "A" deste Edital, Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se o reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel Eckert e Srta. Marli Widmer, todos designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da Srta. Gabriela Cuchi, membro do Observatório Social.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, em conformidade com o item 4.1 do Edital. Protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação a empresa: SATI TELECOM LTDA EPP. As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (De acordo com item 8.1 do Edital).

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se a empresa: Nenhuma empresa se credenciou. SATI TELECOM LTDA EPP

DO CREDENCIAMENTO
Ato contínuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão: SATI TELECOM LTDA EPP, Sr. Alex de Andrade.

DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Conselho Nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

LICITANTE	VALOR TOTAL
SATI TELECOM LTDA EPP	77.122,53

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A empresa apresentou documentação de habilitação está em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. Os representantes presentes renunciaram expressamente o direito de recorrer.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Membro CPL
SATI TELECOM LTDA EPP	Marli Widmer Membro CPL
	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 066-2020 - PMP - SERVIÇOS PARA LIMPEZA NA PISCINA DE TREINAMENTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA EM PINHALZINHO-SC

Publicação Nº 2675841

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020 – PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços para limpeza, tratamento, higienização, manutenção e conservação de piscina de treinamento, com medidas de 25.00m x 6,00m, com profundidades variadas de 1,40m, 2m e 4m, contendo aproximadamente 330m³ de água, construída na sede do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Pinhalzinho, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e epis. Com exceção dos produtos químicos, que serão disponibilizados pela contratante. Conforme especificações constantes do Anexo "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço Mensal
Recebimento das Propostas: até as 08:30h do dia 29/10/2020 Abertura: dia 29/10/2020, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 09 de outubro de 2020
Algacir Dall Agnol
Secretário Municipal de Transportes e Obras

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 067-2020 - PMP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTOS

Publicação Nº 2676219

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2020 – PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTOS, para atender as necessidades das Secretarias, Fundo de Saúde, Fundação de Esportes e CIDIR. Conforme especificações constantes do Anexo "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08:30h do dia 27/10/2020 Abertura: dia 27/10/2020, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 09 de outubro de 2020
Algacir Dall Agnol
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020

Publicação Nº 2677030

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020 - Dispensa por Justificativa N° DL25/2020
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através da Comissão de Licitações, considerando a necessidade de um curso para "avaliação, monitoramento e preenchimento do Simec e Avaliação do PAR com seu diagnóstico, ano letivo 2020, para a Secretária de Educação. Também visando estudos, emissão de pareceres, cadastramento, execução, acompanhamento e prestação de contas.
Torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO: Curso para "avaliação, monitoramento e preenchimento do Simec e Avaliação do PAR com seu diagnóstico, ano letivo 2020..
Fornecedor: PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA ME. CNPJ; 31.701.728/0001-74. VALOR UNITÁRIO: R$ 2.300,00. QUANTIDADE: 01 (uma) unidade, VALOR TOTAL: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Maiores informações pelo e-mail: compras@pinheiropreto.sc.gov.br ou tel.: (49) 3562-2000. Pinheiro Preto, 09/10/2020.
Comissão Permanente de Licitações.

CONTRATO Nº 188/2020

Publicação Nº 2675921

CONTRATO Nº 188/2020

Termo de Contrato de ELABORAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ARTISTICOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ROBERTO RAFAEL DELANI, autorizado através do Processo n. 123/2020, Licitação n. 007IL2020, modalidade Inexigibilidade.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: ROBERTO RAFAEL DELANI
CNPJ-MF nº 12.489.485/0001-08
Endereço: Vila Bressan – Linha frigeri – Interior - Pinheiro Preto – SC
CEP 89.870-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 007IL2020, datado de 06/10/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a contratação de serviço a ser prestado de elaboração de painéis e pintura artística (em 3D) em concreto, com o tema da cultura regional no muro na Praça São Pedro, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro, Pinheiro Preto – SC.

Os serviços consistem em:

· Limpeza em toda superfiície do muro com jato de alta pressão e raspagem com escova de aço ;
· Remoção total da tinta existente;
· Reenquadramento dos painéis com chapisco, emboço de massa/reboco e inclusão de armação em tela de aço;
· Elevação das imagens dos painéis, retratando ao regionalismo e os fatos marcantes;
· Rejuntamento das pedras e aplicação de resina;
· Pintura acrílica no fundo do painel;
· Substituição de pedras danificadas;
· Pigmentação da massa reboco para desenvolvimento dos painéis conforme suas cores.
· Na parte superior do muro será construída uma "mureta" de 15cmx15cm, com concreto fck 15 MPa, traço 1:3,4:5,5 em toda a extensão da estruturas;
· Limpeza final da obra.

Item	Material/Serviço	Valor total (R$)
1	Painel artístico com área de 25,68m²	R$ 19.472,37

TOTAL CONTRATADO R$ 19.472,37 (dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete sentavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias 2020:

2000 - PODER EXECUTIVO
2003 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
13 – Desenvolvimento Cultural
2.36 – ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS
138 – Despesa 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término com a finalização do pagamento no término da obra, prevista em até 60 dias após a assinatura do contrato, sendo dua vigência até 30/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 007IL2020 – modalidade Inexigibilidade, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 06 de outubro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Pinheiro Preto	ROBERTO RAFAEL DELANI
PEDRO RABUSKE	

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 5.315, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675639

DECRETO Nº 5.315, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 2.101 de 05 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação no Município de Pinheiro Preto no valor de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Orçamentára:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:17 - Saneamento
Subfunção:512 - Saneamento Básico Urbano
Programa:18 - Prevenção De Doenças
Ação:1.12 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Despesa 69
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária do Município de Pinheiro Preto, no valor de R$1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Unidade Orçamentára:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:17 - Saneamento
Subfunção:512 - Saneamento Básico Urbano
Programa:18 - Prevenção De Doenças
Ação:1.12 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Despesa 199
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários - 0.1.00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5316, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677074

DECRETO Nº 5316, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

TRANSFERE PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público, de acordo com o art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a portaria federal nº 679, de 30 de dezembro de 2019 que estabelece o dia 28 de outubro como ponto facultativo;

CONSIDERANDO que a prorrogação do ponto facultativo para sexta-feira propiciará melhor aproveitamento das atividades normais a todos os munícipes, pois evitará "corte" nos dias úteis da semana,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a comemoração do ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020, dia do servidor público, para o dia 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único A Unidade de Saúde local deverá efetuar escala de plantão para atender os casos de emergência, com afixação em local visível ao público externo e respectivo número de telefone.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia às empresas municipais e a todos os Órgãos e Entidades Públicas Municipais.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 09 de outubro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL 002/2020

Publicação Nº 2675558

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 29 DE OUTUBRO DE 2020, licitação modalidade leilão nº 002/2020, tendo como objeto a VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO será dia 29/10/2020, até as 09:00h, sendo cadastramento e com abertura dos envelopes com os documentos no mesmo dia até às 09:15 h.
Local: Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, Av Marechal Costa e Silva, 111 Centro Pinheiro Preto-SC.
Maiores informações, bem como a leitura e obtenção da integra do edital, poderão ser feitas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou através do site www.pinheiropreto.sc.gov.br

PINHEIRO PRETO-SC, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 77/2020 - MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2675975

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 077/2020, tendo como O OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE CARPETE DE DUAS CANCHAS DE BOCHA LOCALIZADAS NO COMPLEXO ESPORTIVO DÉLCIO BRESSAN, INCLUINDO A RETIRADA DO CARPETE DA BASE, ALINHAMENTO DO PISO, COLOCAÇÃO DE CARPETE NA AREA, LATERAIS E FUNDOS, E DEMAIS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.
Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15h do dia 23/10/2020, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000

PINHEIRO PRETO-SC,09 DE OUTUBRO DE 2020

PEDRO RABUSKE
PREFEITO

TERMO ADITIVO 71/2020

Publicação Nº 2677031

TERMO ADITIVO 071/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 308/2018

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, N.º 111, inscrita no CNPJ sob n.º 82.827.148/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Rabuske, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado GENTE SEGURADORA S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, no estado de Rio Grande do Sul, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o terceiro termo aditivo ao Contrato nº 308/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo A SUPRESSÃO, O ACRÉSCIMO (INCLUSÃO DE ITEM) E A VIGÊNCIA do Contrato nº 308/2018, que versa sobre SEGURO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO mUNICÍPIO " em confo rmidade com o processo de licitação nº 154/2018, Licitação nº 085/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO

2.1 Conforme Portaria 532 de 01/09/2020 destinando o veículo Ducato Placa MJX 0844, para Leilão, o valor de R$ 8.134,94 (oito mil cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), será suprimido do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1 Conforme aquisição de um veículo zero KM, para Secretaria de Saúde, será feita ainclusão de um item, veículo SPIN, 18l MT Premier, ano 2020, modelo 2021, resultando no acréscimo de valor 3.143,78 (um mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) sendo R$ 1.250,21 (um mil duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) e R$ 1.893,57 (um mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) de RCO

ITEM	SEC.	VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
8	URBANISMO	VEÍCULO FIAT/DOBLO/ESSENCE, PLACA MLZ 9143 (Veículo transporte intermunicipal de passageiros) Cobertura: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa + RCO DANOS MATERIAS OU CORPORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS R$ 1.539.804,00 a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. Guincho 500Km. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 2.300,00.	R$ 6.076,91
10	SAÚDE	VEÍCULO MASTER RENAULT AMB, PLACA QHZ 0036, ANO 2016, CHASSI 93YMAFELAHJ453142 8 PASSAGEIROS Cobertura: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa + RCO DANOS MATERIAS OU CORPORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS R$ 1.539.804,00 a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. Guincho 500km. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 2.300,00.	R$ 9.550,86

11	SAÚDE	VEÍCULO BOXER, ANO 2016, PLACA QIJ 3856, CHASSI 936ZCWMMCH2161869 15 PASSAGEIROS Cobertura: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa + RCO DANOS MATERIAS OU CORPORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS R$ 1.539.804,00 a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. Guincho 500km. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 2.300,00.	R$ 8.546,00
17	EDUCAÇÃO	3-VEÍCULO VW KOMBI STANDER, ANO 2011, MODELO 2012, PLACA MIO 8386, BÔNUS LEGAL, CLASSE 06, QUANTIDADE DE 15 PASSAGEIROS. Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa Casco- .....110 % tabela FIPE RCF/DM – Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 APPDMH–Despesas Médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00.	R$ 2.702,96

22	EDUCAÇÃO	VEÍCULO VOLKSWAGEN, ÔNIBUS 15.190, EOD ESCOLAR, PACOTE CAMINHO DA ESCOLA, ANO/MODELO 2014, CHASSI Nº 9532E82WXER428795, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 43 – PLACA OKF 4554. Parágrafo único. Estes veículos deverão ter cobertura dos seguintes riscos e respectivos valores: I –RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Casco .....100 % da tabela Fipe a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 g) Assistência 24 horas ao veículos e passageiros – guincho 300Km, cobertura para vidros – (para-brisa, laterais e traseiro). O valor da Franquia deverá ser reduzida.	R$ 9.499,82
36	GABINETE	VEÍCULO JETTA, 2.0, NOVO, ANO/MODELO 2014, PLACA QHB 1375, CLASSE BONUS 01 Coberturas: Casco ..... 110% tabela Fipe RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 D) Morte ..... R$ 20.000,00 E) Invalidez ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.900,00	R$ 3.600,38
37	CONS. TUTELAR	VEICULO CHEV/SPIN 1.8LMTLT, ANO FABRICAÇÃO2015, MODELO 2016, PLACA QHN 4772 CLASSE BONUS 00 Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa Casco - .....110 % tabela FIPE RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP-DMH por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 3.600,50

1	SAÚDE	VEÍCULO SPIN, ANO 2019, MODELO 2019, PLACA QJT0353, QUANTIDADE DE 07 PASSAGEIROS. Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa Casco - .....110 % tabela FIPE RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 29.000,00 APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 APP-DMH por pessoa/passageiro .... R$ 7.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.170,06
2	SAÚDE	VEICULO MASTER/RENAUT, ANO 2019, MODELO 2020, PLACA QTL2652 Coberturas: Casco ..... VD R$ 164.700,00 RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APP-DMH por pessoa/passageiro .... R$ 7.000,00 - Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros, guincho 500km, cobertura para vidros (para-brisa, lanternas, farois e retrovidoreslaterais e traseiro) - A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 2.300,00	R$ 4.493,83
3	AGRICULTURA	VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 2629, MARCA/MODELO CUMMINS ISB6.7 286 P7, PLACA QJR6130 Parágrafo único: estes veículos deverão ter cobertura dos seguintes riscos e respectivos valores: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa Casco - .....110 % tabela FIPE a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APP-DMH por pessoa/passageiro .... R$ 7.000,00 g) Assistência 24:00 horas ao veículo e passageiros – guincho 300km, cobertura para vidros (para-brisa,, laterais e traseiro) A franquia deverá ser reduzida.	R$ 3.799,84

4	SAÚDE	VEÍCULO MASTER FURGÃO AMBULÂNCIA, REBAULT, ANO 2019, MODELO 2020, PLACA QTL 2652. RCO RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA VALOR MÍNIMO R$ 1.539.804,00	R$ 1.211,25
58	SAÚDE	VEICULO, SPIN 18LL MT PREMIER, ANO 2020, MODELO 2021, CHASSI 9BGJP7520MB138756. RCO RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA VALOR MÍNIMO R$ 1.539.804,00	R$ 1.893,57
57	SAÚDE	VEICULO, SPIN 18LL MT PREMIER, ANO 2020, MODELO 2021, CHASSI 9BGJP7520MB138756. Coberturas: Casco ..... VD 110% TABELA FIP RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APP-DMH por pessoa/passageiro .... R$ 7.000,00 - Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros, guincho 500km, cobertura para vidros (para-brisa, lanternas, farois e retrovidoreslaterais e traseiro) - A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.250,21
			R$ 57.396,19

Valor total do Contrato R$ 57.396,19 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O seguro contratado terá validade de 12 meses, com início em 11/10/2020 a 11/10/2021, sem reajuste de valor e conforme § 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:12 – DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Ação; 2.32 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 – AGRICULTURA
Subfunção: 606 – EXTENSÃO RURAL
Programa:20 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação; 2.40 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 144 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:9 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação; 2.50 – MANUTENÇÃO ATIV DA SAÚDE
Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2001– GABINETE DO PREFEITO
Função:04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Ação; 2.21 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 94 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2001– GABINETE DO PREFEITO
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:6 – ASSISTÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR
Ação; 2.68– MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Despesa 189 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2012– SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:15 – URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa:29 – DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação; 2.69 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Despesa 203 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 308/2018, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato 308/2018 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 07 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA SA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 72/2020

Publicação Nº 2677033

TERMO ADITIVO 072/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 309/2018

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, N.º 111, inscrita no CNPJ sob n.º 82.827.148/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Rabuske, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Av Rio Branco, 1489 – Campo Elíseos - na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADATA, resolvem firmar o terceiro termo aditivo ao Contrato nº 309/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as clásulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo A VIGÊNCIA do Contrato nº 309/2018, que versa sobre SEGURO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO mUNICÍPIO " em confo rmidade com o processo de licitação nº 154/2018, Licitação nº 085/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

ITEM	SEC.	VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
18	EDUCAÇÃO	VEÍCULO VW ÔNIBUS ESCOLAR, ANO/MODELO 2012, PLACA MKL 7683 CAPACIDADE 60 PASSAGEIROS, COM BÔNUS LEGAL, CLASSE 01. Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).	R$ 1.695,00
20	EDUCAÇÃO	VEÍCULO M.BENZ OF 1620, ÔNIBUS ANO 1995 MODELO 1996, PLACA IFF 0302, COM BÔNUS LEGAL, CLASSE 07, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 49 + MOTORISTA. (Veículo transporte intermunicipais de passageiros) Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).R$	R$ 4.700,00

21	EDUCAÇÃO	VEÍCULO VOLKSWAGEN, ÔNIBUS 15.190, EOD ESCOLAR, PACOTE CAMINHO DA ESCOLA, ANO/MODELO 2014, CHASSI Nº 9532E82W2ER430914, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 43 – PLACA OKH 6864. Parágrafo único. Estes veículos deverão ter cobertura dos seguintes riscos e respectivos valores: Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).	R$ 10.000,00
23	EDUCAÇÃO	VEÍCULO IVECO/FIAT CITY CLASS ESCOLAR, MICRO ÔNIBUS ANO/MODELO 2010, PLACA MII 5655, CAPACIDADE 24 PASSAGEIROS, COM BÔNUS LEGAL, CLASSE 01. Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).	R$ 1.790,00

24	EDUCAÇÃO	VEÍCULO IVECO/FIAT DAILY CITY CLASS ESCOLAR 70C17, MICRO ÔNIBUS, ANO/MODELO 2013/2014, PLACA QHE 5955. Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 29.000,00 f) APPDMH – Despesas médico-hospitalares por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. - Assistência 24 horas ao veículos e passageiros, guincho 300Km, cobertura para vidros (para-brisa, laterais e traseiro).	R$ 1.790,00
25	AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA, MODELO XT870BR, ANO/MODELO 2018, Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.190,00
26	AGRICULTURA	VEÍCULO M.BENZ 2423 K TRUQUE, ANO/MODELO 2003, PLACA MCA 2714. CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 2.990,00
27	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO TRATOR VALTRA DE PNEUS, MODELO BM 100 4X4, ANO 2009, CLASSE BÔNUS 02; Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.045,00

28	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 70, ANO 1.987 CLASSE BÔNUS 02; Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.090,00
29	AGRICULTURA	MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS BOBCAT, ANO/MODELO 2012 CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.090,00
30	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO TRATOR AGRALE EX 6110, ANO/MODELO 2013, CLASSE BÔNUS 02; Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.090,00
31	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO TRATOR MASSEY, ANO/MODELO 2013, CLASSE BÔNUS 02; Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.090,00
32	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO TRATOR VALTRA A750L 4X4 SÉRIE A750357187, ANO/MODELO 2013, CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.090,00

41	OBRAS	VEÍCULO M.BENZ L-1513 TOCO, ANO/MODELO 1982, PLACA IAW 3791. CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 1.190,00
42	OBRAS	VEÍCULO M.BENZ 2423 K TRUQUE, ANO/MODELO 2003, PLACA MCA 2514. CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 1.190,00
43	OBRAS	VEÍCULO M.BENZ L-1313, ANO/MODELO 1985, PLACA MCY 2680. CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 1.190,00
44	OBRAS	23- VEÍCULO VW 13180, ANO/MODELO 2000, PLACA MAY 1604. CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 1.190,00

45	OBRAS	24- VEICULO FORD/CARGO 1729 CAR/ CAMINHAO/ MEC. OPER, DIESEL – ANO/ MODELO 2014, PLACA QHE 6635 CLASSE BONUS 01 Cobertura: I –RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 1.190,00
46	OBRAS	VEICULO M.BENZ/ATRON 2729K 6x4/ CAMINHAO/ BASCULANTE/DIESEL - ANO/ MODELO 2014, PLACA QHC 3304, CLASSE BONUS 01 Cobertura: I –RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro .... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros.	R$ 1.190,00
49	OBRAS	EQUIPAMENTO COMPACT SOLO HAMM 3411, COMPACTADOR DE SOLOS, VIBRATORIO, MARCA HAMM, MODELO 3411 LISO SERIE N°H2690806, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL N° 11590244, ANO FABRICAÇÃO 2015 CLASSE BÔNUS 00; Cobertura: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$50.000,00	R$ 1.190,00
50	OBRAS	RETROESCAVADEIRA RANDON, ANO/MODELO 2012 CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.190,00

51	OBRAS	MOTONIVELADORA MODELO 845D CHASSI HBZN-0845VDAF03007, CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.190,00
52	OBRAS	EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR ANO/MODELO 2013, CLASSE BÔNUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00	R$ 1.190,00
53	OBRAS	VEÍCULO CAMINHÃO VOLVO, MODELO VM 330, 6X4, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, 06 CILINDROS, POTÊNCIA 330 CV, CHASSI Nº 93KK0S-1D7EE147385, ANO/MODELO 2014 – PLACA QHD 8705. Parágrafo único. Estes veículos deverão ter cobertura dos seguintes riscos e respectivos valores: I –RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. Assistência 24 hrs ao veículos e passageiros.	R$ 1.190,00
54	OBRAS	VEÍCULO CAMINHÃO VOLVO, MODELO VM 330, 6X4, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, 06 CILINDROS, POTÊNCIA 330 CV, CHASSI 93KK0S-1D4EE147384, ANO/MODELO 2014 – PLACA QHD 8715. Parágrafo único. Estes veículos deverão ter cobertura dos seguintes riscos e respectivos valores: I –RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 150.000,00 b) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 150.000,00 c) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 d) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 e) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 OBS: Para o seguro de que trata este item, não poderá ser cobrado franquia, haja vista tratar-se de seguro apenas contra terceiros. Assistência 24 horas ao veículos e passageiros.	R$ 1.190,00
VALOR TOTAL:			R$ 44.930,00

Valor R$ 44.930,00 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta reais)

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O seguro contratado terá validade de 12 meses, com início em 11/10/2020 a 11/10/2021, sem reajuste de valor e previsão conforme § 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A presente despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
2003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:12 – DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Ação; 2.32 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 121 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:12 – DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Ação; 2.32 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 226 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 – AGRICULTURA
Subfunção: 606 – EXTENSÃO RURAL
Programa:20 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação; 2.40 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 144 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2006 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 – TRANSPORTE
Subfunção: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:23 – ESTRADAS VICINAIS
Ação; 2.42 – FEP E TRANSF DEC COMP FINAN EXPL. DE REC NATURAISL
Despesa 149 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato 309/2018 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 07 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 73/2020

Publicação Nº 2677034

TERMO ADITIVO Nº 073/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 307/2018

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Pedro Rabuske, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas. Nº 14261 – Vila Gertrudes São Paulo SC, por seu representante legal Sr. Gilberto Boff, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o terceiro termo aditivo ao contrato nº 307/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 Constitui objeto deste termo aditivo A SUPRESSÃO E A VIGÊNCIA do contrato nº 307/2018, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, autorizado através do processo nº 154/2018, Licitação nº 085/2018, modalidade PREGÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
2.1 Conforme Portaria 532 de 01/09/2020 destinando veículo Classic Placa MJS 2652, para Leilão, o valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), será suprimido do Contrato.

ITEM	SEC.	VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO
3	SAUDE	VEÍCULO FIAT MOBI LIKE, 1.0, ANO/MODELO 2018, PLACA QIN 1165, CHASSI 9BD3414A5X-JY477482, RENAVAM 1122263659. Cobertura: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida, e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.330,00	R$ 1.900,00

4	SAÚDE	VEÍCULO VOLKSWAGEM VOYAGE, 1.6, ANO/MODELO 2014, PLACA MLX 7052, RENAVAM 995466742, CLASSE BONUS 01 Cobertura: I - Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO- Responsabilidade civil danos morais .....R$ 50.000,00 e) Morte ..... R$ 20.000,00 f) Invalidez ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros – guincho 300 km. Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00.	R$ 1.900,00
5	SAÚDE	VEÍCULO CHERY CELER 1.5 FFHB, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, MODELO 2015, MARCA CHERY, PLACA QHD6489. CLASSE BONUS 00 Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa Casco - .....110 % tabela FIPE RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP-DMH por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 Assistência 24:00 horas - veículo e passageiros Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00.	R$ 1.900,00

6	SAÚDE	VEÍCULO CHERY CELER 1.5 FLEX FL, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, MODELO 2016, MARCA CHERY, PLACA QHO7792 CLASSE BONUS 00 Coberturas: RCF – Responsabilidade Civil Facultativa Casco - .....110 % tabela FIPE RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP-DMH por pessoa/passageiro ..... R$ 7.000,00 Assistência 24:00 horas - veículo e passageiros Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00.	R$ 1.900,00
9	SAÚDE	VEÍCULO RENAULT LOGAN, PLACA QIB 4465, ANO 2016, CHASSI 93Y4SRD64HJ414588 Cobertura: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros – guincho 300 km. Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00.	R$ 1.900,00

12	SAUDE	VEICULO FORD KA SE 1.5 SD B ANO 2018 MODELO 2018 PLACA QJC 0686 RENAVAM 1159468726 Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.900,00
13	SAUDE	VEICULO FORD KA SE 1.5 SD B ANO 2018 MODELO 2018 PLACA QJC 0796 RENAVAM 1159469455 Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.900,00

14	SAUDE	VEICULO FORD KA SE 1.5 SD B ANO 2018 MODELO 2018 PLACA QJC 1096 RENAVAM 1159471905. Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.899,88
15	CRAS	VEICULO CLASSIC, ANO 2013, PLACA MLV 1536, CHASSI 9BGSU-19F0EB1956008 CLASSE BONUS 02 Cobertura: I - Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte/ invalidez e DMH ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – serviço de guincho para 300 km Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.900,00

16	AGRICULTURA	VEÍCULO UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX, MOTOR 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, MODELO 2008, MARCA FIAT, PLACA MEM 7764. CLASSE BÔNUS 01 Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros Casco - .....110 % tabela FIPE RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 100.000,00 APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 APP-DMH por pessoa/passageiro ..... R$ 5.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.900,00
34	AGRICULTURA	VEÍCULO CORSA 1.0, 4 PORTAS ANO 2011, MODELO 2012, PLACA MLD 2239, CLASSE BÔNUS 12 Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 1.900,00

35	OBRAS	VW/Nova Saveiro RB MBVS, Placa: QIZ- 3515; RENAVAM: 115.442.9560. Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passa-geiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00	R$ 2.400,00
38	EDUCAÇÃO	VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC 1.0 LS ADV ANO/MODELO: 2014/2015 PLACA MLT 7657.CLASSE BONUS 01 Cobertura: Casco .....110% tabela Fipe RCF – Responsabilidade Civil Facul-tativa terceiros: A) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 B) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 C) RCF/DM – Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 D) Morte .....R$ 20.000,00 E) Invalidez ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.100,00.	R$ 1.900,00

47	OBRAS	VEÍCULO TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, 1.6, ANO/MODELO 2006, PLACA MAR 4316 RENAVAM 891179313, CHASSI 8AJFZ29G366024213. Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) Morte .....R$ 20.000,00 f) Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo e passageiros- guincho 300km Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida e não poderá ultrapassar o valor de R$ 4.951,00	R$ 3.000,00
55	ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO FORD KA HATCH 1.5 SE, 4 PORTAS ANO E MODELO 2020, CHASSI 9BFZH55SXL8499084. Coberturas: Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 f) APP Invalidez por pessoa/passageiro ..... R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – veículo Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida.	R$ 3.102,10

56	CRAS	VEICULO ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 FELX 4 PORTAS, ANO E MODELO 2020, CHASSI 9BGEB69H0LG231305 Cobertura: I - Casco e RCF – Responsabilidade Civil Facultativa a) Casco - .....110 % tabela FIPE b) RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R$ 100.000,00 c) RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R$ 100.000,00 d) RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R$ 50.000,00 e) APP morte/ invalidez e DMH .. .. R$ 20.000,00 Assistência 24:00 horas – serviço de guincho para 300 km Vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores. A franquia deverá ser reduzida.	R$ 3.146,48
VALOR TOTAL:			R$ 34.448,58

Valor do Contrato: R$ 34.448,58 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O seguro contratado terá validade de 12 meses, com início em 11/10/2020 a 11/10/2021, sem reajuste de valor e previsão conforme § 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A presente despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
2000 - PODER EXECUTIVO;
2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRA E FINANÇAS
Função:4 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:3 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação; 2.22 – MANUTENÇÃO DA SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN
Despesa 98 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

4000 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL;
4001 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:8 – ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ação: 2.26 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Despesa 171 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:12 – DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Ação; 2.32 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 – AGRICULTURA
Subfunção: 606 – EXTENSÃO RURAL
Programa:20 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação; 2.40 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 144 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2006 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 – TRANSPORTE
Subfunção: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:23 – ESTRADAS VICINAIS
Ação; 2.42 – FEP E TRANSF DEC COMP FINAN EXPL. DE REC NATURAISL
Despesa 149 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:9 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação; 2.50 – MANUTENÇÃO ATIV DA SAÚDE
Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 307/2018, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípos, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 07 de outubro de 2020.

PEDRO RABUSKE MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A Prefeito CONTRATADA
CONTRATANTE

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1405/2020

Publicação Nº 2675567

DECRETO Nº 1.405/2020, de 07 de Outubro de 2020.
Abre crédito suplementar por conta da anulação parcial de dotações no valor de R$ 15.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 14.01 – Fundo Municipal de Turismo
Projeto/Atividade: 2.027 – Ações da Secretaria de Turismo
Modalidade: 96 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes ..... R$ 15.000,00

TOTAL: ..... R$ 15.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 14.01 – Fundo Municipal de Turismo
Projeto/Atividade: 2.027 – Ações da Secretaria de Turismo
Modalidade: 95 – 3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Transf. a Consórcios Públicos .... R$ 15.000,00

TOTAL: ..... R$ 15.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 07 de Outubro de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 07 de Outubro de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI ORDINARIA 1557/2020

Publicação Nº 2675870

LEI ORDINÁRIA N°1.557/2020, DE 07 OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à elevada apreciação da colenda Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, o seguinte:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Piratuba/SC, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 132, § 2.º I, II E III, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as metas fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2019/2022;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos e das políticas de recursos humanos da administração municipal;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.
I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são identificadas nos seguintes Demonstrativos, Anexos e Relatórios desta lei:
a) Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Liquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);
f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
i) Anexo V – Meta Fiscal – Montante da Divida;
j) Anexo VI – Meta Fiscal – Resultado Nominal;
k) Anexo III – Meta Fiscal – Resultado Primário;
l) Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;
m) Anexo I.4 - Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – por programa;
n) Anexo II.a - Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – total de despesas;
o) Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
p) Anexo I.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;
II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021
Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS I e IV de que trata o artigo 2° desta lei.
Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo I e IV, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.
Parágrafo Único: Fica o chefe do poder executivo, autorizado a alterar, mediante decreto, os quantitativos físicos e financeiros.
III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
Parágrafo 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria da STN 163/2001.
Parágrafo 2° - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 6° - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.
Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
II - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
V – Funções e Subfunções de Governo;
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
Parágrafo 2º - Os Fundos Municipais poderão ter sua contabilidade incluída no Orçamento Geral do Município através de Unidades

Orçamentárias desde que evidencie em relatórios próprios a sua movimentação orçamentária e financeira.
Parágrafo 3º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.º 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.
Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá o que trata o Art. 22, inciso I, da Lei 4.320/64, os quais, poderão estar inclusos nos anexos do Projeto de Lei do Orçamento.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOMUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 9º - Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, exceto nas fontes da educação (MDE) e da saúde (ASPS).
Art. 10 - Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente no sistema financeiro, fechando os balanços em sua consolidação.
Parágrafo 1º - Os Fundos Municipais, quando não especificados na lei de criação, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.
Parágrafo 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central.
Art. 11 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021 constantes do DEMONSTRATIVO VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 12 - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.
Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V – de concessão de subvenções ou auxílios às entidades privadas; e.
VI – de despesas com diárias, serviço extraordinário e de publicidade institucional; e
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
Art. 14 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 15 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.
Parágrafo 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.
Parágrafo 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
Art. 16 - Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.
Parágrafo 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO II.
Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo:
I. Publicará as metas bimestrais de arrecadação para a receita corrente e para a receita de capital; e
II. Estabelecerá e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º – As metas bimestrais de arrecadação serão estabelecidas e publicadas considerando-se a previsão consolidada da receita.
§ 2º. – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso será estabelecida por unidade gestora.
Art. 19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.
Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
Parágrafo 3º - Confirmada a impossibilidade ou a inviabilidade do ingresso da receita vinculada, o valor das dotações que a ele estavam vinculadas poderá ser utilizado, mediante autorização legislativa, para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares.
Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Federal 13.019 e suas alterações.
Art. 21 - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderá haver a inclusão de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e poderão, igualmente serem incluídos recursos

destinados a promoção do desenvolvimento econômico do Município contemplando estímulos econômicos e incentivos fiscais a serem concedidos à iniciativa privada e programas de bolsa trabalho, instrumento de incentivo ao emprego.
Parágrafo Único: Da mesma forma deverão ser considerados os gastos inerentes a processos judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e outros honorários profissionais, cujo serviços têm por objeto o aumento da participação do município no movimento econômico.
Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.
Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO III desta lei.
Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Leis que disponham sobre a abertura de Créditos Adicionais.
Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes de setembro de 2020.
Parágrafo Único: A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de setembro a dezembro de 2020, bem como para o exercício de 2021.
Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Primeiro. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.
Parágrafo Segundo. Os recursos provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios poderão ser utilizados para abertura de credito adicional suplementar através de ato do Executivo Municipal.
Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei.
Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão implementadas gradativamente de forma a aprimorar e aperfeiçoar os sistemas para apurar os gastos dos serviços visando demonstrar de forma mais clara e objetiva as ações governamentais.
Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.
Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO IV, e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.
Art. 30 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.
V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000.
Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei.
Art. 34 - Ressalvada a hipótese prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 35. – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente autorizado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas totais com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS E DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.
Art. 37 - No exercício de 2021, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 40 - As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:
I - o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel do Município;
IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;
V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;
VI - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;
VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.
VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes.
Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 44 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
Parágrafo 2º - Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseq-ente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.
Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.
Piratuba (SC) 07 de Outubro de 2020

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 07 de Outubro de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 5056/2020

Publicação Nº 2676315

DECRETO Nº 5.056/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento e contenção para o contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;
CONSIDERANDO o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, instituído pela Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que deixou por conta dos municípios e às respectivas Regiões de Saúde as atribuições de avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas;
CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde;
CONSIDERANDO, o contido no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus em seus territórios;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 447, de 30 de junho de 2020, que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades ensino em nível superior e ensino em nível de pós-graduação;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
CONSIDERANDO a Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020 e 658 de 28 de agosto de 2020, e demais portarias da SES subsequentes;

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados como essenciais todos os serviços públicos municipais, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os tornam indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade, salvo regulamentação específica em contrário da Municipalidade.
Art. 2º Ficam acatadas as seguintes medidas elencadas no art. 8º da Portaria SES nº 592:
I – Fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;
II – Identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;
III – Adaptação dentro do possível de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e de trabalhadores, desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado o sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho;
IV – Monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;
V – Monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;
VI – Notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;
VII – Controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;
VIII– Acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo Coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;
IX – Reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas

preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara.
Art. 3º. Ficam suspensas no território do município:
I - Por prazo indeterminado:
a) as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, salvo legislação específica que dispense o cumprimento da carga horária mínima ou dos dias letivos mínimos;
b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins, com exceção da prática de esportes individuais;
c) a realização de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
d) a realização de festas e confraternizações familiares;
e) reuniões de qualquer natureza, sejam de caráter público ou privado, exceto as reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, as quais estão permitidas a sua realização, desde que sem a presença de público, e desde que devidamente observadas as normas de distanciamento, e higienização previstas no presente Decreto e nas demais normas regulamentares do Estado;
f) a realização de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
g) o acesso à competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
Art. 4º. As demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições dos arts. 1º e 2º, poderão e deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como de adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, ficando proibida a aglomeração de pessoas sem a observância das medidas de proteção ora mencionadas.
Art. 5º. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, quando em circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como a disponibilização de álcool gel 70%, de cartazes informativos sobre a higienização, uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e, nos sanitários, detergente/desinfetante/sabonete líquido e toalhas de papel.
Parágrafo primeiro: é obrigatório em todos os espaços públicos ou privados a higienização constante do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade de desinfecção, com álcool 70%, de maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, placas, balcões, máquinas e equipamentos, entre outros.
Parágrafo segundo: Ficam sujeitos à fiscalização e encerramento das atividades os estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, entre outras estabelecidas neste decreto ou em outras regulamentações municipais ou estaduais.
Art. 6º. As pessoas diagnosticadas infectadas com o Coronavírus (Covid-19) devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Municipal nº 224/2000 (Lei de Vigilância Sanitária).
Art. 7º. As pessoas idosas devem observar o distanciamento social, priorizando o isolamento social e restringindo seus deslocamentos para realização das atividades estritamente necessárias, evitando o uso do transporte de utilização coletiva e a permanência em locais com concentração de pessoas.
Art. 8º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina à Polícia Civil, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.
Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades policiais competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal, por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Municipal nº 224/2000 (Lei de Vigilância Sanitária).
Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.
Art. 11. Ratificam-se em âmbito municipal, no que couberem, as disposições da Lei Nacional n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e decretos estaduais subsequentes relacionados ao assunto do Covid-19, bem como ficam ratificados os termos das Portarias 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020 e 258/2020, todas da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, e eventuais portarias baixadas posteriormente àquelas aqui nominadas, que não conflitem com as disposições contidas no presente Decreto municipal, observadas as diretrizes sanitárias editadas pela SES.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.042/2020, de 26 de agosto de 2020.
Planalto Alegre/SC, 09 de outubro de 2020.

JUARES BET
Prefeito.
Registre-se e Publique-se.

LEI COMPLEMENTAR Nº LC087/2020

Publicação Nº 2676450

LEI COMPLEMENTAR Nº LC087/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2010, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. O Artigo 18, da Lei Complementar nº 026, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18. As dimensões mínimas de lotes permitidos nos parcelamentos são aquelas constantes na Lei do Plano Diretor, de acordo com as zonas e usos, e também nas disposições estabelecidas pela presente Lei Complementar.
Parágrafo único - É permitida a constituição de condomínios horizontais, na forma do art. 8°, da lei n. 4.591/65.

Art. 2º. O Artigo 45, da Lei Complementar nº 026, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 45. Para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município, os lotes não poderão ter área inferior a 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima para via pública oficial de 12m (doze metros), sendo que a testada mínima deverá ter acréscimo de 3m (três metros) para os lotes de esquina, salvo quando o desmembramento se localizar ou o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, nos termos do artigo 47 da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Planalto Alegre/SC, 09 de outubro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ODIRLEI HANS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Pomerode

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 010 / 2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2675742

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077 / 2020
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 010 / 2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 26.004/2020, torna público o Resultado de Licitação na modalidade de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço / Preço Global por Lote, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PROGRESSO - EM FRENTE A IGREJA LUTERANA, BAIRRO TESTO ALTO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no certame: LOTE ÚNICO - PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PROGRESSO - EM FRENTE A IGREJA LUTERANA, BAIRRO TESTO ALTO. Propostas apresentadas: - LÍDER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA – Valor total da proposta apresentada: R$156.447,53; - LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI - Valor total da proposta apresentada: R$161.275,65; e – PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$169.961,91. Proposta declarada vencedora por atender as exigências editalícias: LÍDER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, com proposta no valor total Global de R$156.447,53 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.
JOILSON MISS
Presidente da Comissão de Licitações

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.877/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677006

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.877/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

RETIFICA O DECRETO Nº 3.876, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:
Art. 1º - Fica retificada a alínea "q" do art. 1º do Decreto nº 3.876, de 06 de outubro de 2020, a saber:

onde se lê:

"q) apresentações musicais ao vivo em bares, restaurantes e espaços turísticos e hoteleiros, desde que autorizados pela Gerência de Vigilância Epidemiológica do Município de Pomerode e respeitadas as normas estabelecidas pelo órgão;"

leia-se:
"q) apresentações musicais ao vivo em bares, restaurantes e espaços turísticos e hoteleiros, desde que autorizados pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Pomerode e respeitadas as normas estabelecidas pelo órgão;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode (SC), 07 de outubro de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129 / 2020

Publicação Nº 2676641

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: QUALICOPY SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$6.806,00 (seis mil e oitocentos e seis reais). Itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130 / 2020

Publicação Nº 2676642

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: REFOPA JOLI PAPELARIA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$8.256,90 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Itens 01, 02, 04, 05, 57, 62, 64, 78, 84, 103, 110, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 141, 142, 144, 164, 192, 204, 232, 249, 252 e 258.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131 / 2020

Publicação Nº 2676643

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: RSUL EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$9.170,30 (nove mil, cento e setenta reais e trinta centavos). Itens 06, 07, 10, 63, 71, 72, 73, 80, 82, 99, 100, 104, 105, 106, 113, 127, 129, 132, 134, 135, 145, 147, 150, 158, 165, 209, 210, 224, 225, 226, 227, 237, 240, 247, 251, 254, 255 e 259.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132 / 2020

Publicação Nº 2676644

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ADL COMERCIAL EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$34.530,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta reais). Itens 67, 151, 172, 233 e 246.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133 / 2020

Publicação Nº 2676646

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ELMO PAPELARIA EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$19.485,30 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos). Itens 09, 58, 60, 61, 66, 68, 81, 83, 89, 91, 98, 107, 108, 109, 118, 119, 146, 148, 149, 154, 155, 157, 160, 161, 162, 163, 171, 173, 174, 187, 191, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 205, 206, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 228, 236, 242, 244, 248, 253 e 256.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134 / 2020

Publicação Nº 2676647

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: JS SIMÕES EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$10.383,30 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos). Itens 08, 74, 76, 77, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 120, 152, 156, 183, 201, 207, 208, 216, 222, 229, 230, 231 e 245.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135 / 2020

Publicação Nº 2676648

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$10.431,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e um reais). Itens 79, 101, 116, 136, 176, 178, 195, 198, 212, 223 e 257.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136 / 2020

Publicação Nº 2676651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: RS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, PRODUTOS DE HIGIENE E EMBALAGENS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$11.923,00 (onze mil e novecentos e vinte e três reais). Itens 11, 59, 75, 85, 86, 87, 102, 112, 114, 115, 117, 130, 131, 133, 153, 166, 169, 170, 179, 181, 182, 184, 185, 186, 188, 189, 190 e 203.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137 / 2020

Publicação Nº 2676652

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137 / 2020

Processo Administrativo n.º 066 / 2020. Pregão Presencial n.º 037 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS, FUNDAÇÃO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 08/10/2021. Valor Total Contratado: R$10.497,75 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Itens 03, 65, 69, 70, 88, 90, 111, 137, 138, 139, 140, 143, 159, 167, 168, 175, 177, 180, 202, 211, 220, 221, 234, 235, 238, 239, 241, 243 e 250.

Pomerode / SC, 09 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 015 / 2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2675753

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 015 / 2020 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 009 / 2020 - SAÚDE. Pregão Eletrônico n.º 006 / 2020 - SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, EQUIPADO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO LATERAL PARA ACESSO E ESPAÇO INTERNO ADAPTADO PARA CADEIRANTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado: R$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), sendo R$150.000,00 de recursos advindos da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 97 do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios e R$69.000,00 de contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Pomerode. Prazo de entrega do veículo: 90 (noventa) dias corridos, iniciando em 07/10/2020 e com término em 04/01/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término da vigência contratual. Ass. Lígia Hoepfner, Secretária Municipal de Saúde de Pomerode, Contratante / Andreia Maria Antonholi Garcia, Antonholi & Garcia Máquinas e Equipamentos Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2020.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode

PORTARIA 26.971

Publicação Nº 2675785

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.971
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 03/2020) LORRAYNE LIMA FRANÇA PARA A FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Complementar de n° 404 de 27 de agosto de 2020, LORRAYNE LIMA FRANÇA, para exercer a função de Farmacêutica, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 09 de setembro de 2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, se ainda persistir a necessidade, nos termos dos artigos 445 e 451 da CLT.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 09 de setembro de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-2011-2020 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2676059

DECRETO Nº.2011/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso III, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais), a saber:

12 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2.044 – MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS - ESTADO
3.3.90.00.00.00.00.00.0165 – Vencimentos e salários R$ 37.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0165 – Investimento R$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos do superávit financeiro apurados no balanço do exercício anterior por fonte e destinação de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 13 de Outubro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos treze dias do mês de Outubro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e Dom Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 009/2020 - FMEDUCA

Publicação Nº 2676047

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Nº 009/2020 - FMEDUCA
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e montagem de kits salas de aula em painéis modulares autoportantes, no N.D.I Lauro Prado Extensão, situada na Av. Francisco Severiano dos Santos, Bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo/SC, de acordo com as Especificações Técnicas, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 23/10/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 23/10/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 13 de Outubro de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

Publicação Nº 2676095

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ 79.424.255/0001-31, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 3016, Centro, neste Município de Porto Belo, neste ato representada pela Presidente, Sra. Flaviana Maria Gtando Santos, brasileira, portadora do RG nº 4.106.527-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 620.336.469-04, nos termos de seu estatuto social, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidades sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de Fomento com a APAE.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Nesse sentido, visando o repasse de valores a título de subvenção social que deverão ser utilizados prioritariamente na manutenção da APAE de Porto Belo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2925/2020. E reconhecendo a competência municipal, o trabalho desenvolvido pela APAE, bem como em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pois a referida entidade é a única no Município que atua na atividade proposta e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceira com a Administração Pública Municipal de forma satisfatória, as quais são de grande relevância, para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Procuradoria, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexegibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.
Porto Belo-SC, 9 de outubro de 2020.
ROSANE POSANSKE DA SILVA
Procuradora Geral
OAB/SC 38.112

CONSULTORIA LEGISLATIVA: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
Porto Belo-SC, 9 de outubro de 2020.
Gilmara Monteiro Baltazar
Consultora Legislativa
OAB/SC 28.056
AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

EMERSON LUCIANO STEIN
Prefeito

PARECER Nº. 01/2020-COMED

Publicação Nº 2675930

PARECER nº. 01/2020-COMED
REPASSE FINANCEIRO PARA A APAE DE PORTO BELO

O Conselho Municipal da Educação, conforme o art. 2º, inciso VI, do Regimento Interno, em assembléia extraordinária realizada no dia 08 de outubro de 2020, vem emitir parecer favorável para o repasse financeiro para a APAE de Porto Belo no valor total de R$90.000,00 (noventa mil reais) conforme solicitação em ofício 0157/2020 anexo.

Porto Belo, 08 de outubro de 2020.

Valdirene Dietrich
Coordenadora do COMED

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 1.050/2020

Publicação Nº 2675624

DECRETO Nº 1.050, de 07 de outubro de 2020.

Homologa a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, homologado pelo Decreto Municipal nº 518, de 30 de agosto de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada, para o mandato de 01 (um) ano a contar de 17 de setembro de 2020, a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, em conformidade com o Artigo 6º do Regimento Interno do referido Conselho, homologado pelo Decreto Municipal nº 518, de 30 de agosto de 2018, composta pelos membros abaixo relacionados:
I- Dinarte Ribeiro Guedes Neto – Presidente;
II- Giovani Cordeiro dos Anjos – Vice-Presidente;
III- Terezinha Eliane da Cruz Rabuske – Secretária Executiva; e
IV- Adriana Weber - Secretária Adjunta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.051/2020

Publicação Nº 2675625

DECRETO Nº 1.051, de 08 de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, homologado pelo Decreto nº 518, de 30 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o Inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.774 de 28 de junho de 2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 4.468, de 28 de junho de 2017 e 4.649, de 20 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Altera o Artigo 2º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, homologado pelo Decreto nº 518, de 30 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo é composto por entidades representativas do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, subdividido em 22 (vinte e dois) setores e órgãos constantes do Art. 6º da Lei 4.649, de 20 de fevereiro de 2020, escolhidos dentro da comunidade e que tem interesse pelo desenvolvimento do Turismo."

Art. 2º Os demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 08 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO 078/2020 - AMASPU

Publicação Nº 2676317

Extrato de Contrato 078/2020 – AMASPU
Partes: AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e COMDENT CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE UNIÃO DA VITÓRIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de odontologia.
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Processo de licitação nº 012/2020 - Inexigibilidade nº 010/2020, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 09 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach
Curador AMASPU
Margareth Flissak
Presidente AMASPU
COMDENT CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE UNIÃO DA VITÓRIA LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 920/2020 - RH

Publicação Nº 2675691

PORTARIA Nº 920, de 05 de outubro de 2020.
Concede readaptação funcional e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, que regulamenta o benefício da readaptação funcional;
Considerando o requerimento de readaptação funcional impetrado pela servidora Ivete Aparecida Pereira dos Santos e Relatório Médico – Solicitação de Readaptação de Função;
Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, de 26 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, à servidora efetiva IVETE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1558901, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), em virtude de limitação em sua capacidade física conforme Laudo Médico Pericial – Junta Médica Oficial, no período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada caso a servidora não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Junta Médica Oficial.
§ 1° A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pela servidora até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no seu órgão ou entidade de exercício.
§ 2° A não apresentação do pedido de prorrogação na forma como definida no § 1° enseja o retorno imediato às atividades regulares da servidora.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2020.

Porto União (SC), 05 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 921/2020 - RH

Publicação Nº 2675694

PORTARIA Nº 921, de 05 de outubro de 2020.
Concede readaptação funcional e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, que regulamenta o benefício da readaptação funcional;
Considerando o requerimento de readaptação funcional impetrado pela servidora Elaine de Oliveira Carvalho e relatório médico – Solicitação de Readaptação de Função;
Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, de 17 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, à servidora efetiva

ELAINE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 1740901, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, em virtude de limitação em sua capacidade física conforme Laudo Médico Pericial – Junta Médica Oficial, no período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada caso a servidora não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Junta Médica Oficial.
§ 1° A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pela servidora até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no seu órgão ou entidade de exercício.
§ 2° A não apresentação do pedido de prorrogação na forma como definida no § 1° enseja o retorno imediato às atividades regulares da servidora.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2020.

Porto União (SC), 05 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 922/2020 - RH

Publicação Nº 2675681

PORTARIA Nº 922, de 07 de outubro de 2020.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 195/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;
Considerando a Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
Considerando que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal se esgotou;
Considerando em se tratar de serviço público essencial e indispensável;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 195/2019, de GRAZIELA CAVALHEIRO, no período de 07 de outubro de 2020 a 06 de outubro de 2021, ou até a realização de concurso público municipal, para exercer as funções do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, para atender a demanda do serviço de odontologia junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 074/2020 - ALTERADO

Publicação Nº 2676331

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 210/2020 – ALTERADO.
Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 074/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 27 de outubro de 2020 às 13h15min, com início da sessão pública às 13h30min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 09 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

Presidente Getúlio

Prefeitura

PORTARIA N°. 985/2020

Publicação Nº 2675814

PORTARIA Nº 985/2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.328/2012 de 07 de fevereiro de 2012, resolve,

CONCEDER:
A servidora JOANA RIDIERI KOCK, Professora, Nível 01, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme atestado médico em anexo, com efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2020.

Presidente Getúlio - SC em, 08 de outubro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 986/2020

Publicação Nº 2675817

PORTARIA Nº 986/2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.328/2012 de 07 de fevereiro de 2012, resolve,

CONCEDER:
A servidora JAQUELINE GONÇALVES, Professora, Nível 01, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, conforme atestado médico em anexo, com efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Presidente Getúlio - SC em, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/ DATA
PRES. GETÚLIO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 987/2020

Publicação Nº 2675819

PORTARIA Nº 987/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

JOSE CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 1º, inciso VIII da Lei Complementar 2.362 de 01 de julho de 2015 que dispõem sobre a Estrutura da Administração do Município e da Lei complementar Municipal nº 2.392018, resolve,

NOMEAR:
VINICIUS GUTZ, para o cargo de CONTROLADOR DE FROTAS, Nível 37, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do

Município, com designação para a Secretaria De Educação, cultura e Desporto, com efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2020.
Presidente Getúlio – SC., 09 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO/SC., 09 DE OUTUBRO DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

Publicação Nº 2676542

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 26/10/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 09 de outubro de 2020
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Prefeito em Exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020

Publicação Nº 2676543

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, EQUIPAMENTOS A GASOLINA, MOTORES ESTACIONÁRIOS, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 26/10/2020 às 14h30min. A sessão de abertura será às 14h45min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 09 de outubro de 2020
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Prefeito em Exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020 - FMS

Publicação Nº 2675615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
INEXIGIILIDADE P/ CREDENCIAMENTO Nº. 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NEUROGOLISTA PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. Credenciamento das empresas interessadas a partir de 13/10/2020 às 09h00min. Informações: Departamento de Contratos e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 9 de outubro de 2019
Iara Possamai – Secretária de Saúde

DECRETO Nº. 198/2020

Publicação Nº 2676443

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 198/2020

Homologa a Resolução Nº. 02/2020/CONSEME, de 06/10/2020, do Conselho Municipal de Educação, que regulamenta a sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de registro de frequência e oportunidades de avanço para as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio – SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 80, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 02/2020/CONSEME, de 06/10/2020, do Conselho Municipal de Educação, que regulamenta a sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de registro de frequência e oportunidades de avanço para as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio – SC e dá outras providências, conforme anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Em Exercício

Praça Otto Muller, nº. 10 – Centro – Caixa Postal 64 – Inscr. CNPJ 83.102.434/0001-20
Fone: (47) 3352-5500
CEP 89.150-000 - PRESIDENTE GETÚLIO - SANTA CATARINA
E-mail: gabinete@presidentegetulio.sc.gov.br Acesse: presidentegetulio.atende.net

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSEME

RESOLUÇÃO Nº 02/2020/CONSEME

Regulamenta a sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de registro de frequência e oportunidades de avanço para as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio – SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Getúlio – CONSEME, considerando as determinações previstas na Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e a Lei Municipal nº 1.824/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Getúlio,

Resolve:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º. A avaliação deve ser entendida como um aspecto do processo de ensino e aprendizagem pelo qual o professor analisa e interpreta os dados de aprendizagem das crianças e estudantes e o êxito de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar continuamente este processo, diagnosticando seus resultados e atribuindo-lhes valor ao aferir o desempenho dos estudantes quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

§ 1º. A avaliação do rendimento dos estudantes será contínua e cumulativa, expressa em notas mediante verificação da aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de

competências, em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos de recuperação paralela, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º. Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores; a capacidade de análise e de síntese; as competências comportamentais e intelectivas; e habilidades para atividades práticas.

Art. 3º. A avaliação deverá observar a legislação e as normas educacionais vigentes – especialmente a LDB –, em diálogo com as determinações previstas pelo Sistema Municipal de Ensino de Presidente Getúlio e pelos respectivos projetos político-pedagógicos das Unidades Escolares, considerando sua autonomia relativa, e atendendo aos padrões desejáveis de qualidade do ensino.

Art. 4º. A avaliação deverá mensurar o desempenho do estudante em diferentes situações de aprendizagem, considerando critérios, técnicas e instrumentos diversificados, desde que atendam às determinações da legislação e às normas educacionais vigentes, incluindo esta Resolução, e estejam previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar respectiva.

Parágrafo único. Entendem-se como instrumentos de avaliação os procedimentos que permitam ao docente aferir o grau de aprendizagem dos estudantes, como atividades diversas; autoavaliação; elaboração de desenhos, mapas ou maquetes; entrevistas; estudos de caso; experimentações; observações; pesquisas; portfólios; produções e interpretações textuais; provas discursivas ou objetivas; relatórios; seminários; testes; trabalhos; ou ainda outros métodos, desde que previstos no projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Para fins de registro e mensuração, a avaliação considerará a organização do ano letivo de acordo com as particularidades de cada nível (na Educação Infantil) ou ano

escolar (no Ensino Fundamental) ofertado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Para a modalidade de Educação Infantil, o ano letivo será organizado em 2 (dois) semestres e a avaliação será qualitativa (descritiva), sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º. Para a modalidade de Ensino Fundamental, o ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres e a avaliação será quantitativa (somativa), com o objetivo de promoção a partir do 2º ano, utilizando-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), em que 0 (zero) representa o nível mínimo e 10 (dez) o nível máximo de aprendizagem.

§ 3º. A avaliação trimestral dos estudantes do Ensino Fundamental será composta pela média das avaliações parciais do período correspondente, prioritariamente obtidas através de instrumentos de avaliação diversificados, e cujo valor considerará apenas uma casa decimal, sem que haja arredondamento matemático.

§ 4º. Para estudantes do Ensino Fundamental ingressantes nas Escolas Municipais de Educação Básica, oriundos de outras redes de ensino, com a organização de ano letivo divergente da sistemática de 3 (três) trimestres, haverá a conversão da avaliação quantitativa original para o trimestre correspondente, devendo ser considerados os valores originários, caso houver.

§ 5º. Para os casos previstos no parágrafo anterior, o corpo docente deverá optar pela utilização de algum dos seguintes procedimentos:
I – Adequação: conversão matemática da avaliação originária, adequando as notas parciais (do bimestre ou semestre, por exemplo), para o trimestre correspondente; ou
II – Reavaliação: aplicação de nova avaliação para os conteúdos previamente estudados, através de quaisquer instrumentos de avaliação, originando novos valores a serem considerados juntamente, e com mesmo peso, à avaliação originária.

§ 6º. É vedado ao corpo docente em atuação na Rede Municipal de Ensino submeter as crianças e estudantes a apenas uma oportunidade de aferição de aprendizagem, seja por semestre (Educação Infantil) ou trimestre (Ensino Fundamental).

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 6º. Compete ao corpo docente em atuação na Rede Municipal de Ensino o devido controle e registro da frequência das crianças e estudantes regulamente matriculados em suas Unidades Escolares.

§ 1º. Para as crianças matriculadas na modalidade de Educação Infantil, a frequência mínima para manutenção da matrícula (vaga) é de 60% (sessenta por cento), respeitadas as previsões legais para faltas justificadas.

§ 2º. Para os estudantes matriculados na modalidade de Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento), respeitadas as previsões legais para faltas justificadas.

§ 3º. O cumprimento da frequência mínima estipulada no parágrafo anterior, no entanto, não garante a aprovação para o ano (Ensino Fundamental) ou série (Ensino Médio) seguinte, circunstância que também dependerá da avaliação de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DAS OPORTUNIDADES DE AVANÇO

Art. 7º. A recuperação paralela será assegurada aos estudantes regularmente matriculados na modalidade de Ensino Fundamental, conforme dispõe a LDB, em seu art. 24, inciso V, alínea “e”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

§ 1º. A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticada, no estudante, a insuficiência no rendimento escolar, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e de desenvolvimento de competências.

§ 2º. Entende-se por recuperação paralela o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem aos estudantes, possibilitando a superação de deficiências verificadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º. Entende-se por insuficiência o rendimento escolar inferior a 60% (sessenta por cento), ou avaliação expressa em nota com valor igual ou menor do que 6,0 (seis).

Art. 8º. A recuperação paralela atenderá às seguintes diretrizes:
I – A recuperação paralela será uma prática adotada por todos os professores em atuação no Ensino Fundamental, sempre que verificada a insuficiência no rendimento escolar dos estudantes, conforme dispõe o § 3º, do art. 7º, desta Resolução;
II – A recuperação paralela deverá compreender a revisão de conteúdos e uma nova oportunidade de avaliação, sendo utilizado o mesmo peso da avaliação que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido;
III – A nova oportunidade de avaliação, de que trata o inciso anterior, deverá ser realizada através de critérios pré-definidos, bem como, instrumentos variados de avaliação, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 4º, desta Resolução, antes do registro das notas trimestrais;
IV – As revisões de conteúdos e as novas avaliações relacionadas à recuperação paralela, assim como as datas correspondentes ao desenvolvimento dessas atividades, deverão ser registradas no sistema de gestão educacional ou diário de classe; e
V – Ao proceder atividades de recuperação paralela, deverão ser observadas eventuais disposições complementares do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar respectiva.

Art. 9º. O projeto político-pedagógico de cada Unidade Escolar disporá sobre eventuais aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser ofertada de forma

concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar, obrigatoriamente antes do registro das médias trimestrais.

Art. 10. Ficam excluídos os exames finais da sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem a modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 11. Fica autorizada a reclassificação para estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, desde que consideradas as determinações da legislação vigente e desta Resolução.

§ 1º. A reclassificação é o dispositivo que permite reposicionar o estudante no ano escolar mais apropriado ao seu desenvolvimento intelectual e experiência, tendo como referência o ano escolar e a avaliação de competências do estudante-candidato pela Unidade Escolar de sua escolha.

§ 2º. A solicitação de reclassificação pode ser feita pelo estudante interessado, quando maior de idade, por seus responsáveis legais, ou por algum de seus professores, por meio de requerimento dirigido à Unidade Escolar, até o final do primeiro trimestre letivo do ano correspondente, conforme calendário escolar divulgado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º. A avaliação de reclassificação deve considerar as competências do estudante nos componentes curriculares que compõe a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para os conteúdos do ano escolar imediatamente anterior ao do solicitado, incluindo-se, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa.

§ 4º. A reclassificação somente ocorrerá no sentido de avanço de ano escolar e sua proposição deverá considerar o posicionamento do estudante e seu pai, mãe e/ou responsáveis.

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino garantirá a oportunidade de reclassificação para:

I – Estudantes não vinculados a estabelecimento de ensino;
II – Estudantes egressos da Educação Especial;
III – Estudantes oriundos de país estrangeiro;
IV – Estudantes considerados portadores de altas habilidades; e/ou
V – Estudantes em situação de retenção em ano escolar.

Parágrafo único. A oportunidade de reclassificação para os estudantes enquadrados nas situações descritas no artigo anterior independem de comprovação de escolarização anterior.

Art. 13. A reclassificação para estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental obedecerá às seguintes diretrizes:
I – Em caso de transferência do estudante para Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, deve ser considerado o ano escolar conforme informado pelo estabelecimento de ensino pregresso;
II – O estudante-candidato, por intermédio de seus representantes legais ou professores, deve indicar o ano em que pretende se matricular, observada a correlação com sua idade;
III – A Unidade Escolar deverá elaborar a avaliação de reclassificação considerando os componentes curriculares que compõe a BNCC e os conteúdos para o ano escolar imediatamente anterior ao ano pretendido, incluindo-se, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa;
IV – A avaliação de reclassificação deve ser elaborada por uma comissão constituída por, ao menos, 3 (três) professores, de áreas de conhecimento distintas, e um coordenador pedagógico vinculado à Unidade Escolar, indicados pelo diretor escolar, e deve aferir o grau de desenvolvimento intelectual e maturidade do estudante-candidato para cursar o ano pretendido;
V – Os resultados da avaliação de reclassificação serão analisados pela comissão, de que trata o inciso anterior, que emitirá parecer sobre o ano adequado para a matrícula, apontando, se necessário, intervenções pedagógicas com estudos de adaptação; e
VI – O parecer, de que trata o inciso anterior, deverá ser remetido ao Conselho de Classe, para que delibere sobre o requerimento de reclassificação, devendo ser registrado em livro específico, assinado e, eventualmente, homologado por seus

membros, sendo anexados os registros pertinentes ao histórico escolar do estudante-candidato.

Art. 14. Para os estudantes considerados portadores de altas habilidades, a reclassificação é de competência e iniciativa exclusiva do corpo docente da Unidade Escolar em que o mesmo se encontra matriculado.

Art. 15. A avaliação de reclassificação do estudante-candidato egresso da Educação Especial será feita através de parecer descritivo, emitido pela comissão de que trata o inciso IV, do art. 13, desta Resolução, sendo analisado posteriormente pelo Conselho de Classe, conforme dispõe o inciso VI, do art. 13, desta Resolução.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar expedir os históricos escolares, declarações de conclusão dos anos escolares e demais documentos pertinentes relativos ao processo de reclassificação, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V
DA RETENÇÃO E DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 17. Não haverá retenção nos diferentes níveis da modalidade de Educação Infantil, sendo as crianças regularmente matriculadas aprovadas automaticamente para o nível (Educação Infantil) ou ano (Ensino Fundamental) subsequente.

Art. 18. Na modalidade de Ensino Fundamental, a retenção dos estudantes no mesmo ano escolar em que se encontram matriculados poderá ocorrer do 2º ao 9º ano, desde que consideradas as seguintes condições, isolada ou cumulativamente:
I – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para o ano letivo correspondente, desde que observadas as previsões legais para faltas justificadas; e/ou
II – Média anual inferior a 6,0 (seis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 19. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, para a modalidade de Ensino Fundamental, e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

V – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes, apresentados individualmente pelos professores; e

VI – Decidir pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 20. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

I – Equipe gestora da Unidade Escolar, compreendida pelo diretor escolar (que presidirá o Conselho de Classe), assessor de direção, secretário escolar e coordenador pedagógico;

II – Professores da turma;

III – Estudantes da turma; e

IV – Pais, mães e/ou responsáveis, quando solicitados.

Parágrafo único. Apenas os membros das equipes gestoras e professores terão direito a voto, quando as deliberações do colegiado assim exigir, sendo que o diretor escolar detém o “voto de minerva”, em caso de empate.

Art. 21. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, e se reunirá ao final de cada trimestre, antes do registro definitivo das avaliações, sendo organizado em 3 (três) etapas distintas:

I – 1ª Etapa: de caráter diagnóstico, tem o objetivo de realizar o levantamento de informações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, ao desempenho de estudantes e professores, aos encaminhamentos didático-metodológicos realizados e outras observações, munindo o colegiado de informações relevantes;

II – 2ª Etapa: momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente às informações diagnósticas e definem em conjunto os encaminhamentos cabíveis; e
III – 3ª Etapa: ocorre quando as deliberações do Conselho de Classe são efetivadas.

Parágrafo único. O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, quando convocado pela direção da Unidade Escolar ou por 1/3 (um terço) dos professores, responsáveis legais ou estudantes da turma.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Classe devem estar respaldadas em critérios qualitativos, sendo, obrigatoriamente, registradas em ata, considerando os avanços obtidos pelos estudantes na aprendizagem a partir das ações desenvolvidas pelo corpo docente; a metodologia de trabalho, os critérios e instrumentos de avaliação empregados pelos professores; o desempenho dos estudantes em todos os componentes curriculares; as situações de inclusão; as questões estruturais; e demais variáveis sensíveis ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 23. Compete à equipe gestora a organização, articulação e acompanhamento de todo o processo relacionado ao Conselho de Classe, bem como a mediação dos debates e demais encaminhamentos do colegiado.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 24. Da decisão do Conselho de Classe, referente aos resultados da avaliação anual final, se observado o descumprimento às disposições desta Resolução, do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar ou das demais normas legais aplicáveis, cabe:
I – Pedido de revisão do resultado final junto à própria Unidade Escolar;
II – Recurso à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; e
III – Recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pedido de recurso ao Conselho Municipal de Educação somente será admitido em caso de permanência de irregularidade no processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 25. Para instrução do recurso de que trata o inciso II, do art. 24, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, requerimento acompanhado de:
I – Registro de notas em boletim escolar ou documento equivalente; e
II – Resposta do pedido de revisão do resultado final, emitido pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer à Unidade Escolar cópia dos seguintes documentos:
I – Diário de classe ou equivalente, com seus devidos registros, incluindo os referentes à recuperação paralela e seus resultados;
II – Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão;
III – Plano de ensino do professor do componente curricular em questão;
IV – Instrumentos avaliativos;
V – Atas das reuniões do Conselho de Classe; e
VI – Critérios de avaliação previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 26. Os pedidos de revisão e de recursos, de que trata o art. 24, desta Resolução, deverão obedecer aos seguintes prazos:
I – O pedido de revisão do resultado final deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados finais pela Unidade Escolar;
II – A Unidade Escolar, através do Conselho de Classe, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do pedido, para julgar o pedido de revisão do resultado final;
III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
IV – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso, após o recebimento da documentação prevista no parágrafo único, do art. 25, desta Resolução;

V – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, quando couber; e

VI – O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para julgar o recurso, contados a partir da data de protocolo do pedido e entrega da documentação correlata.

Art. 27. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida no art. 24, desta Resolução.

Art. 28. Em todas as fases recursais é garantido o amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VII
DOS PERÍODOS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Art. 29. Para fins desta Resolução, consideram-se períodos de suspensão das atividades escolares presenciais aqueles em que haja interrupção do atendimento presencial em toda a Rede Municipal de Ensino, por período igual ou superior a 1 (um) trimestre, em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 30. Caso a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto delibere pela instituição de regime especial de atividades escolares não presenciais, decorrente da interrupção do atendimento presencial, a sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de registro de frequência deverão seguir as determinações da legislação vigente e desta Resolução, com as adaptações que se fizerem necessárias, além do previsto em eventuais planos de ação ou intervenção pertinentes.

§ 1º. As avaliações que ocorrerem durante o período de vigência de regime especial de atividades escolares não presenciais poderão ser revisadas e retificadas, quando do retorno ao atendimento presencial, desde que não haja prejuízo ao estudante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

§ 2º. Para proceder o registro de frequência de cada estudante, o professor considerará as devolutivas e o retorno às atividades escolares não presenciais, para o período correspondente, de acordo com seu planejamento prévio.

Art. 31. Ficam proibidas as retenções em ano escolar para estudantes do Ensino Fundamental nos anos letivos em que a suspensão das atividades escolares presenciais ocorram em um período igual ou superior a 2 (dois) trimestres, exceto quando expressamente determinadas pelo Conselho de Classe.

§ 1º. Para os estudantes que apresentarem média e frequência anuais mínimas necessárias, a aprovação e a progressão para o próximo ano escolar (Ensino Fundamental) ou série (Ensino Médio) ocorrerá normalmente.

§ 2º. Para os estudantes que não apresentarem média e/ou frequência anuais mínimas necessárias, haverá a “aprovação com ressalvas”, entendida como a progressão para o próximo ano escolar (Ensino Fundamental) ou série (Ensino Médio), com as devidas anotações e observações nos históricos escolares respectivos, destacando aqueles componentes curriculares em que houve rendimento escolar insuficiente, considerando o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Resolução.

§ 3º. As retenções em ano escolar, nas condições de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ocorrer quando verificado que, mesmo dispondo das condições e meios necessários ao cumprimento das atividades escolares não presenciais, não houve intuito em realizá-las, e quando autorizadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Classe com direito a voto.

Art. 32. Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a elaboração de diretrizes e estratégias, a serem executadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o reforço de conteúdos e componentes curriculares cujo rendimento escolar tenha sido insuficiente, para estudantes em situação de aprovação com ressalvas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se a todos as modalidades de ensino ofertadas pelas Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão adaptar seu projeto político-pedagógico e regimento interno, quando houver, a esta Resolução, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 34. A sistemática de avaliação e o registro de frequência para as atividades desenvolvidas pelo Centro Municipal de Cultura de Presidente Getúlio – CEMUC e pela Comissão Municipal de Esportes – CME serão normatizados através de seus respectivos regimentos internos.

Art. 35. A sistemática de avaliação para a modalidade de Educação Especial obedecerá às determinações da Resolução nº 02/2019/CONSEME.

Art. 36. Cabe à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto viabilizar as condições necessárias para a implementação das disposições presentes nesta Resolução, inclusive em relação ao sistema de gestão educacional.

Art. 37. Eventuais casos omissos relacionados à sistemática de avaliação e de registro de frequência serão resolvidos e deliberados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que poderá baixar instruções complementares disciplinando esta Resolução.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. As disposições previstas no Capítulo VII aplicam-se desde a data da publicação desta Resolução.

Praça Otto Muller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fones: 47 3352 5500
educacao.pg@gmail.com | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente Getúlio, 06 de outubro de 2020.

Ivete Dorow

Presidente do CONSEME

Praça Otto Muller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fones: 47 3352 5500
educacao.pg@gmail.com | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

DECRETO Nº. 199/2020

Publicação Nº 2676446

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 199/2020

Homologa a Resolução nº. 02/2020/CAE, de 07/10/2020, do Conselho Municipal de alimentação escolar, que dispõe sobre a utilização de recursos próprios do Município de Presidente Getúlio para a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios que compõem os "kits emergenciais de alimentação escolar" aos pais, mães ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio, durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 80, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 02/2020/CAE, de 07/10/2020, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que dispõe sobre a utilização de recursos próprios do Município de Presidente Getúlio para a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios que compõem os "kits emergenciais de alimentação escolar" aos pais, mães ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio, durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais, e dá outras providências, conforme anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Em Exercício

Praça Otto Muller, nº. 10 – Centro – Caixa Postal 64 – Inscr. CNPJ 83.102.434/0001-20
Fone: (47) 3352-5500
CEP 89.150-000 - PRESIDENTE GETÚLIO - SANTA CATARINA
E-mail: gabinete@presidentegetulio.sc.gov.br Acesse: presidentegetulio.atende.net

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

RESOLUÇÃO Nº 02/2020/CAE

Dispõe sobre a utilização de recursos próprios do Município de Presidente Getúlio para a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios que compõem os "kits emergenciais de alimentação escolar" aos pais, mães ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio, durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Presidente Getúlio, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 1.1519/1994, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária de 07 de outubro de 2020,

Considerando a Resolução nº 01/2020/CAE, que institui a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar para definição de critérios e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais, mães ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio, durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais,

Considerando o Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação e a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do coronavírus (COVID-19),

Considerando a permanência da suspensão das atividades escolares presenciais em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, possivelmente, por prazo indeterminado,

Resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 1º. Fica o Município de Presidente Getúlio autorizado a utilizar recursos próprios, previstos no orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios que compõem os "kits emergenciais de alimentação escolar", de que trata a Resolução nº 01/2020/CAE, aos pais, mães ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Getúlio, durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais.

§ 1º. Poderão ser utilizados recursos próprios para a finalidade de que trata o *caput* deste artigo, especialmente, caso os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE sejam insuficientes para atender à demanda.

§ 2º. A utilização de recursos próprios não altera as demais disposições, critérios e procedimentos previstos na Resolução nº 01/2020/CAE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Getúlio, 07 de outubro de 2020.

Anete Kloth
Presidente do CAE

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao.pg@gmail.com | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

Princesa

PREFEITURA

ATA 02 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES PL 139.2020

Publicação Nº 2675566

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 48/2020 - PR
CNPJ: 01.612.836/0001-00 RUA RIO GRANDE DO SUL, 545 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	Processo Administrativo: 87/2020 Processo de Licitação: 139/2020 Data do Processo: 24/09/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa prestadora de serviços com um profissional, para prestar serviço no Ginásio de Esportes da Escola Estadual Antenor Nascentes, do Município de Princesa/SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 8 9 /2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 9 de Outubro de 2020, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 564/2020, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 139/2020, Licitação nº. 48/2020 PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

PEDRINHO LAURI BALD 62095382900 (10194), CARLA RAQUEL HILLEBRAND GOSSENHEIMER 02438132957 (10596)

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Encerrada a fase de análise da PROPOSTA e superada a fase de lances verbais, identificada a vencedora dos itens, imediatamente procedeu-se à abertura dos envelopes e análise da documentação relativa à HABILITAÇÃO da Licitante vencedora, verificando-se que foi apresentada a totalidade da documentação, sendo então declarada HABILITADA. A documentação de habilitação da vencedora teve sua autenticidade confirmada por meio de consulta aos órgãos emitentes. Verificada a atividade fim das empresas participantes, verificou-se que nenhuma das empresas possui atividade de limpeza /manutenção. Dessa forma, após orientação jurídica e visando a não repetição do certame visto que o objeto da licitação é relativamente simples e não demanda qualificação técnica, a comissão decidiu conceder prazo de 30 (trinta) dias úteis para alteração das atividades da empresa CARLA RAQUEL HILLEBRAND GOSSENHEIMER 02438132957, sob pena de

decair do direito à contratação. Inquiridas acerca da intenção de interpor recurso, os representantes das empresas presentes manifestaram-se negativamente. O envelope contendo a documentação da empresa PEDRINHO LAURI BALD 62095382900 fica em poder da comissão até transcorrer o prazo concedido à empresa concorrente, e após este prazo será descartado. Na sessão não houve itens desertos. Realizados todos os procedimentos previstos para este ato, encerrou-se a sessão.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Princesa, 9 de Outubro de 2020 **COMISSÃO:**

Michele C. Kunzler - ..... - Pregoeiro(a)

Valtair Epping - ..... - Membro

Joao Kaiser - ..... - Membro

Silvana de Moura Stuani - ..... - Membro

Alessandra dos Santos - ..... - Membro

Edinéia I. Wille - ..... - Membro

Simone L. Pinheiro - ..... - Membro

Luciane M. T. da Silveira - ..... - Membro

Marciele C. Bruder - ..... - Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 48/2020 - PR
CNPJ: 01.612.836/0001-00 RUA RIO GRANDE DO SUL, 545 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	Processo Administrativo: 87/2020 Processo de Licitação: 139/2020 Data do Processo: 24/09/2020

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PEDRINHO BALD - ..... - Representante

CARLA GOSSENHEIMER - ..... - Representante

ATA DE COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2676268

Comitê de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos repassados pela Lei 14.017 de 2020

(Lei Aldir Blanc)

ATA Nº 01/2020

Aos 09 dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros do Comitê, nomeados pelo Decreto nº 686, de 24 de setembro de 2020, para deliberar sobre o cadastro Municipal de Cultura do município de Princesa/SC, e o plano de distribuição dos recursos, com vistas à descentralização de recursos da Lei Aldir Blanc. A Secretária de Educação e Cultura, Angélica Nós, apresentou a planilha dos agentes culturais cadastrados aos membros do Comitê, que fizeram a apreciação e debate. Após o debate foi realizada a homologação dos cadastros que seguem em anexo a esta ata e serão divulgados pelo município. Todos os agentes culturais inscritos tiveram o cadastro validado, e estão aptos a acessar os recursos que serão descentralizados. Na continuidade foi realizada a deliberação sobre o plano de distribuição dos recursos. Após o debate o Comitê, chegou a um consenso sobre a distribuição dos recursos, que será descentralizada na forma de Edital de Premiação com valor total de R$ 38.407,42, com distribuição dos recursos em partes iguais a todos os agentes culturais que tiveram o cadastro validado, o que servirá de base para o preenchimento do Plano de Ação, na Plataforma Mais Brasil. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a presente ata, que depois de lida será assinada por mim Sabrina Bonfante, que a redigi, e por todos os membros presentes.

Publicação Nº 2676274

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO MUNICÍPIO: PRINCESA - SC

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: ANGÉLICA NÓS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS (pessoa jurídica)

Nº cadastro	Nome/CNPJ/CNAE	Data de fundação	Portfólio resumido	Local em que realiza atividades	Sobre as atividades que realiza	Opções de acesso ao recurso
PJ01	Associação Cultural Alemã Tanzfreunde de Princesa CNPJ: 37.545.295/0001-91 CNAE 94.93-6-00- Atividade de organização associativas ligadas a cultura e a arte. 85.92-9-01- Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	21-02-2020	As tradições folclóricas alemãs são cultivadas no Ensino de dança alemã. Atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos. O grupo se mantém com o objetivo de difundir o prazer em expressar as danças alemãs e preservar as raízes da cultura trazida pelos imigrantes, que adotaram o Brasil como a sua nova pátria. A cada ano, os professores participam de seminários de qualificação promovidos por entidades que atuam como multiplicadoras culturais, por exemplo, a LAAOSC (Liga das	( ) Espaço físico próprio ( ) Espaço público (x) Outro (detalhar) Espaço emprestado ou de uso compartilhado.	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

			Associações Alemãs do Oeste de Santa Catarina). O resultado do trabalho, desenvolvido semanalmente, de forma gratuita, com os dançarinos, é mostrado ao público em eventos municipais, festas típicas.			
PJ02	Associação Cultural e Esportiva Canarinho da Fronteira CNAE 93.12-3-00- Clubes sociais, esportivos e similares Consta no estatuto a questão cultural.	29/09/1982	A Tradicional Festa do Costelão acontece todo ano no mês de setembro e tem por objetivo a expressão da cultura popular gaúcha, da comunidade Linha Progresso, a festa reúne centenas de pessoas. Este dia é composto por celebração, confraternização (almoço) e matinê.	(x) Espaço físico próprio ( ) Espaço público ( ) Outro (detalhar)	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural
PJ03	Associação Centro de Tradições Gaúchas Princesa CNAE 94.30-8-00- Atividade de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00- Atividade de organizações associativas ligada a cultura e a arte	05/07/2002	A entidade desempenha atividades de dança tradicional gaúcha, músicas e declamações. Atende ao público em geral desse crianças, adolescentes, adultos e idosos sem cobrança de mensalidades. Participa de danças no estado de Santa Catarina e estados vizinhos.	( ) Espaço físico próprio ( ) Espaço público (x) Outro (detalhar) Espaço alugado	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

PJ04	Associação Cultural e Esportiva Pinhalense CNAE 93.19-1-00- Outras atividades não especificadas anteriormente Obs: Possui Estatuto	22.05.1996	A Tradicional Janta Italiana acontece todo ano no mês de setembro e tem por objetivo a expressão da cultura popular italiana, da comunidade Linha Pinheirinho, a festa reúne centenas de pessoas. Esta noite é composta por gastronomia italiana e música.	(x) Espaço físico próprio ( ) Espaço público ( ) Outro (detalhar)	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

DADOS DOS AGENTES CULTURAIS (coletivo cultural) grupo sem constituição jurídica

Nº cadastro	Nome/CNPJ/CNAE	Data de fundação	Portfólio resumido	Local em que realiza atividades	Sobre as atividades que realiza	Opções de acesso ao recurso
CC01	Coletivo Cultural DNA GAIOLA CLUB Obs: Possui Estatuto	Desde 19/02/2017	Participação de feiras e eventos realizado no Município. Faz doação de brinquedos com papai noel em todas as comunidades de Princesa	( ) Espaço físico próprio ( ) Espaço público ( ) Outro (detalhar) (x) Espaço físico alugado	(x) Cultura como meio (x) Cultura como fim	( ) Subsídio ( ) Edital de Credenciamento (x) Edital Prêmio de Mérito Cultural

Angélica Nós

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 1.068 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675736

LEI Nº 1.068 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 65.932,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais) destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
UNIDADE: 03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV.: 04.122.0011.2.080- Construção de Praça e Portal Municipal

MODALIDADE:	(272) 4.4.90.00.0.1.0056.0000-	Aplicações Diretas	R$	52.060,00
MODALIDADE:	(273) 4.4.90.00.0.3.3440.0000-	Aplicações Diretas	R$	13.872,00
FONTE DE RECURSO: 1446 e 3440 – Recurso Alienação de Bens e FEP				
TOTAL			R$	65.932,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 65.932,00 (Sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo das seguintes dotações orçamentárias abaixo nas seguintes fontes de recurso:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO
PROJ./ATIV.: 15.451.0009.1.009- Pavimentação de Ruas e Passeios

MODALIDADE:	(265) 4.4.90.00.0.3.3440.0000-	Aplicações Diretas	R$	13.872,00
FONTE DE RECURSO: 3440– Recursos FEP				
TOTAL			R$	13.872,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
PROJ./ATIV.: 26.782.0017.1.017 – Obras de Infraestrutura Rural

MODALIDADE:	(254) 4.4.90.00.0.1.1456.0000-	Aplicações Diretas	R$	52.060,00
FONTE DE RECURSO: 01.1456 – Recurso Alienação de Bens				
TOTAL			R$	52.060,00
TOTAL GERAL			R$	65.932,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 9 de outubro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1066 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675696

LEI Nº 1066 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 50.666,68 (Cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
UNIDADE: 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
PROJ./ATIV.: 17.512.0013.1.013 Saneamento Básico Geral

MODALIDADE:	(271) 3.3.90.00.0.1.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	50.666,68
FONTE DE RECURSO: 01.0000.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	50.666,68

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 50.666,68 (Cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo das seguintes dotações orçamentárias abaixo nas seguintes fontes de recurso:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(17) 3.3.90.00.0.1.0002.0000-	Aplicações Diretas	R$	45.758,28
FONTE DE RECURSO: 01.0002.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	45.758,28

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
PROJ./ATIV.: 26.782.0017.1.017 – Obras de Infraestrutura Rural

MODALIDADE:	(168) 4.4.90.00.0.1.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	4.908,40
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	4.908,40
TOTAL GERAL			R$	50.666,68

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 9 de outubro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1067 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675717

LEI Nº 1067 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018/2021, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício financeiro de 2021, do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos e integrantes a esta Lei.
Art. 2º Os demais anexos integrantes do Plano Plurianual 2018/2021 original, permanecem inalterados nas suas integras.
Art. 3º As receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos para serem executados no exercício financeiro de 2021, serão as instituídas pelo Código Tributário Municipal, Operações de Crédito, Transferências Auxílios e/ou Contribuições da União, do Estado, das Instituições Públicas, Privadas e Particulares.
Art. 4º As programações físico-financeiras das ações previstas no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício de 2021, são as prescritas nos anexos da Lei Original e do presente, em consonância com os ditames prescritos pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de

1964 e suas alterações, pela Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.
Art. 5º Os objetivos e metas previstas para os exercícios financeiros, poderão ser revistas e alteradas, pela Lei Orçamentária Anual, para cada exercício financeiro.
Art. 6º As Funções de Governo previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais vigentes, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos Anexos desta lei, os quais serão executados através de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.
Art. 7º O objetivo da alteração do Plano Plurianual 2018/2021, relativamente às programações físico-financeiras das ações, a serem executadas no exercício financeiro de 2021, é o de buscar o desenvolvimento pleno e coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na Portaria Interministerial nº 42, e demais legislações vigentes, buscando constantemente atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.
Art. 8º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses financeiros à Câmara Municipal de Vereadores e aos Fundos Municipais, dento de suas disponibilidades financeiras, obedecidas às normas legais e constitucionais.
Art. 9º Fica instituído novo anexo da Consolidação dos Programas identificados, estruturados e Cadastrados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2021, parte integrante desta Lei.
Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA para execução no ano financeiro de 2021, dentro da mesma Unidade Orçamentária, buscando readequá-las de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.
Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias e expedir atos regulamentares à boa execução do Plano Plurianual do Exercício Financeiro de 2021, bem como, proceder à identificação dos Projetos e Atividades através de numeração específica e apropriada para a matéria.
Art. 12. Os novos Projetos e Atividades ora instituídos apensos a presente Lei, bem como os alterados da Lei Original, são partes integrantes do presente ato.
Art. 13. Os demais Projetos Atividades constantes da Lei Original permanecem com suas respectivas redações, sendo que os não transcritos nesta Lei, no anexo da consolidação dos programas identificados, estruturados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2021, ficam automaticamente extintos nas suas integras.
Art. 14. Está Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 9 de outubro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 01 ADT 24/2020 URBANIZA

Publicação Nº 2676182

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 01 ADT 24/2020 - Contrato Nº: 24/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: URBANIZA BRASIL LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 11/10/2020 Término: 10/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2020 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo do objeto
Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a execução de REPERFILAGEM ASFÁLTICA sobre calçamento e sinalização viária na estrada geral de acesso a comunidade de Linha Vista Alegre, com área total de 9.437,40m².
Princesa, 9 de Outubro de 2020

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 307/2020 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675505

DECRETO Nº 307/2020 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município no ano de 2020, no valor de R$ 58.418,35 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		08.00
Unidade	FDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO		02
Função	Assistência Social		8
Subfunção	Assistência Comunitária		244
Programa	COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE		0018
Ação	SERVIÇO BÁSICO/CRAS/PAIF-PISO FIXO/FMAS		2.041
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(268)	Aplicação Direta – 3.3.90	01.65 – Transf.do Sistema Único de Assistência Social-SUAS/Estado	58.418,35
Valor Total R$:			58.418,35

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recurso vinculado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 08 de outubro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Rancho Queimado

Prefeitura

PORTARIA 279-2020 CONCEDE FERIAS CLECI A VERONEZI PREFEITA

Publicação Nº 2676253

PORTARIA Nº 279/2020
CONCEDE FÉRIAS A PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE CONCEDER FÉRIAS, 04 (quatro) dias de 13 a 16 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, e 30 (trinta) dias, de 17 de outubro a 15 de novembro, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a prefeita CLECI APARECIDA VERONEZI.

Rancho Queimado, em 09 de outubro de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

PORTARIA 8520

Publicação Nº 2675568

PORTARIA Nº 8520 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

"Reduzir Carga Horária e Vencimento"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 30 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Oeste,

CONSIDERANDO parecer jurídico,

RESOLVE:
Art. 1º. REDUZIR a Jornada de Trabalho da Servidora BRUNA VALLE PARMA, matrícula 114995-01, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, de 40 horas semanais, para 22 horas e 30 minutos semanais com proporcional redução dos vencimentos, a partir do dia 13 de outubro de 2020. Sendo seu horário de trabalho estabelecido da seguinte maneira: de segunda a sexta feira das 07h30min às 12h00min.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 09 de outubro de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

IVANA CAROLINE RICKEN KREUSCH
Chefe de Gabinete

CIENTE:

BRUNA VALLE PARMA

PROCESSO 103/2020 - MOTONIVELADORA

Publicação Nº 2676679

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC.
##ATO PROC. LICITATÓRIO N° 103/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.
##TEX OBJETO: Aquisição de uma Motoniveladora visando a modernização da patrulha mecanizada do Município de Rio do Oeste, conforme o Edital.
Prazo limite para Recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 09/11/2020 diretamente no LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Abertura e julgamento das propostas: no prazo previsto no edital. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações", também no portal da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br . Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
##DAT Rio do Oeste/SC, 09 de outubro de 2020.
##ASS HUMBERTO PESSATTI
##CAR Prefeito

Rio do Sul

Prefeitura

EDITAL INTERNO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL N. 001/2020

Publicação Nº 2675905

EDITAL INTERNO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL N. 001/2020

O Município de Rio do Sul faz saber aos servidores do Magistério da Rede Pública Municipal que estará aberto, a partir de 14/10/2020 a 23/10/2020 o período de entrega dos certificados para pontuação no item Qualificação Profissional, nos termos do Decreto nº 4929/2015, o qual altera o Decreto Nº. 446 de 29 de outubro de 2004 e revoga o Decreto Nº 2.323 de 30 de dezembro de 2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Este edital, seus resultados e demais comunicações relacionadas ao presente, serão publicados no Portal do Servidor Público Municipal de Rio do Sul (oportunidades.riodosul.sc.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br).
1.2. Devem obrigatoriamente inscrever-se e apresentar os certificados de que trata o presente Edital, os Professores e Pedagogos relacionados no Anexo I deste.
1.3. É de inteira responsabilidade, dos servidores relacionados no Anexo I deste edital, acompanhar pela internet, através dos sites Portal do Servidor Público Municipal de Rio do Sul (oportunidades.riodosul.sc.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br), as publicações de todos os atos relativos a este Edital Interno de Avaliação Para Progressão Funcional N. 001/2020, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo até sua Homologação Final.

2. DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL
2.1. Ter sido aprovado nas três avaliações de desempenho correspondente ao triênio de 2017 a 2020.
2.2. Não ter falta injustificada no triênio.
2.3. Não estar em licença para tratar de assuntos particulares.
2.4. Não ter ficado em disponibilidade no período.
2.5. Não ter sofrido punição disciplinar em processo administrativo disciplinar ou de sindicância.
2.6. Apresentar certificados de qualificação profissional.
2.7. Não estar em estágio probatório.
2.8. Não estar aposentado.
2.9. Não estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal.

3. DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
3.1. O período para o protocolo de entrega das cópias dos certificados de cursos de qualificação profissional será de 14/10/2020 a 23/10/2020.
3.2. A inscrição para entrega dos certificados será realizada virtualmente através de protocolo no site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul:
· Acessar o site da Prefeitura: riodosul.atende.net
· Clicar no banner Rio do Sul sem papel;
·
· Clicar na aba serviços;
· Clicar em Servidores Públicos Municipais;
· Clicar em Progressão Funcional do Magistério;
· Será aberto uma janela com a explicação;
· Clicar em solicitar;
· Será aberto uma tela do termo de ciência;
· Clicar em prosseguir;
· Digitar login de acesso (o mesmo utilizado para consular a folha de pagamento). Caso não tenha cadastro, deverá clicar em CADASTRE-SE;
· Será aberto uma nova tela, clique em prosseguir;
· Anexe a tabela de títulos devidamente preenchida (anexo II deste Edital);
· Anexe os títulos, frente e verso (caso tenha), somente um por arquivo.;
· Para inserir mais títulos, clique em buscar na aba outros documentos;
·
· Ao final, clique em confirmar para gerar o protocolo.
· Ou acesse o link diretamente: : https://riodosul.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/199/padrao/2
3.3. A inscrição do candidato será cancelada se a qualquer momento prestar declarações falsas, inexatas ou comprovado a adulteração de qualquer documento informado e apresentado que não atender integralmente todos os critérios estabelecidos neste Edital.
3.4 O candidato declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas no presente edital, em plena concordância das mesmas.
3.5. Após o prazo da inscrição, dia 27/10/2020, será publicada a homologação das inscrições em ordem alfabética.
3.6. Poderá apresentar recurso formal, nos dias 28/10/2020 e 29/10/2020, por meio de requerimento (ANEXO III) encaminhado à Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, devidamente instruído e encaminhado via e-mail, para o seguinte endereço: dgp.prefeitura@riodosul.sc.gov.br. A comissão, quando for o caso, fará os procedimentos de correção e divulgará o resultado por meio do site já citado, até dia 03/11/2020, após o recebimento do recurso impetrado.
3.7. Somente será aceito recurso efetuado via e-mail, até a data disposta no item 3.6.deste edital. Não será aceito recurso encaminhado pessoalmente, via postal, via fax, ou ainda, fora do prazo.
3.8. O município de Rio do Sul não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas

de comunicação, congestionamento das linhas de
comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
4.1. Os cursos apresentados no ato da inscrição serão analisados pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, no período de 04/11/2020 a 20/11/2020.
4.2. Para efeito de progressão terá validade somente os cursos de atualização/aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, observando-se:
I – carga horária mínima de 4 horas por curso;
II – para o cômputo da carga horária dos cursos de atualização/aperfeiçoamento serão considerados os certificados e/ou as declarações, cujo curso seja na área do magistério com realização nos últimos 03 (três) anos, que corresponde ao triênio de 2017 a 2020, podendo somar até 100 (cem) horas, desde que conste:
a) Título do curso;
b) Entidade executora;
c) Período de execução;
d) Carga horária;
e) Conteúdo programático;
f) Registro no órgão competente, exceto quando da apresentação de Declarações expedidas pelos órgãos competentes.
III – Os cursos apresentados devem obrigatoriamente estar dentro do período e data das avaliações de desempenho, conforme Anexo I deste Edital.
4.3. Os pontos atribuídos aos títulos a serem apresentados pelos candidatos, com vistas à avaliação de qualificação obedecerão aos critérios a seguir: Cada hora de curso de atualização ou aperfeiçoamento, realizado na área de magistério, valerá 0,4 (zero vírgula quatro décimos), podendo no máximo apresentar 100 (cem) horas, totalizando até 40 pontos, os quais serão somados a média das 3 últimas avaliações para obtenção da nota/ pontuação final de cada servidor, o qual deverá atingir o mínimo de 70 pontos.
Exemplificados, conforme a tabela abaixo:

Carga horária	Pontuação
1h	0,4
10h	4,0
20h	8,0
25h	10,0
50h	20,0
75h	30,0
100h	40,0

4.4. A contagem dos pontos será realizada pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério.

5. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO PRAZO DE RECURSO
5.1 O Resultado Final Provisório será publicado no Portal do Servidor Público do Município de Rio do Sul e no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a partir do dia 23/11/2020 com classificação em ordem decrescente.
5.2. Poderá solicitar recurso devidamente fundamentado nos dias 24/11/2020 e 25/11/2020, após a publicação do resultado no Portal do Servidor Público Municipal e/ ou Diário Oficial dos Municípios, através de requerimento encaminhado à Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, instruído e enviado via e-mail, para o seguinte endereço: dgp.prefeitura@riodosul.sc.gov.br, conforme modelo constante do Anexo III.
5.3. Será indeferido o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido no item 5.2.
5.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora do especificado no item 5.2 deste Edital.
5.5.O município de Rio do Sul não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de
comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
5.6. Será dada publicidade quanto ao resultado das decisões dos recursos.
5.7. No dia 30/11/2020 o Resultado Final Definitivo será publicado no Portal do Servidor Público Municipal e/ ou no Diário Oficial dos Municípios.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 A homologação do processo de avaliação para progressão funcional será feita por ato do Prefeito Municipal de Rio do Sul, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.
6.2. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, bem como poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar o candidato que:
a) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.
6.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do processo de avaliação, tais como se acham estabelecidas.
6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
6.5 São partes integrantes deste Edital os Anexos I- Lista de servidores, II- Tabela de Cursos, III- Modelo de Recurso e IV- Cronograma, que o acompanham.
6.6 O presente Edital e demais atos relativos ao mesmo estarão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e/ou no Portal do Servidor Público Municipal (oportunidades.riodosul.sc.gov.br).

Rio do Sul (SC), 09 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Servidores que deverão apresentar os certificados de capacitação para a Progressão Funcional:

Nome	Período
ADELINA DE FÁTIMA FERREIRA	05/12/2017 A 04/12/2020
ADRIANA CLAUDINO MACHADO SALLA	25/04/2017 a 24/04/2020
ADRIANA MARTINS DA SILVA SOARES	31/07/2017 A 30/07/2020
ALCIONE CERONI RUCKERT	01/03/2017 a 28/02/2020
ANELORE BUZZI	18/03/2017 a 17/03/2020
ANGELA CRISTINA HAMMANN	25/02/2017 a 24/02/2020
ANTONIO JANUARIO DA SILVA SOBRINHO	06/06/2017 A 05/06/2020
BIANCA NECKEL BACK	14/02/2017 a 13/02/2020
CASSIA CRISTINA DE SOUZA WESTPHAL	25/02/2017 a 24/02/2020
CELIA MARIA DE OLIVEIRA DREHER	05/04/2017 A 04/04/2020
CHEILA SIMONE NIEHUES	25/02/2017 a 24/02/2020
CIMARA BENTA DA SILVA	01/08/2017 a 31/07/2020
CINTIA FRANZ	01/07/2017 A 30/06/2020
CINTIA ROLING MENDONÇA	06/03/2017 a 05/03/2020
CLEIDE SCHREIBER	09/10/2017 A 08/10/2020
CRISTIANA DALPIAZ GIRARDI	07/03/2017 a 06/03/2020
CRISTIANE LESSA CORREA	13/03/2017 a 12/03/2020
CRISTIANE RASSINI	03/11/2017 a 02/11/2020
DAIZE GIOVANELLA	25/02/2017 a 24/02/2020
DALILA MARCHI ROSSETTI	12/06/2017 a 11/06/2020
DEBORA OSSEMER SCHLUP	25/03/2017 a 24/03/2020
DEISE FERREIRA	25/02/2017 a 24/02/2020
DEISE MONTIBELER	30/12/2017 a 29/12/2020
DINALVA MARIA SEMEONI	13/07/2017 a 12/07/2020
DINI CRISTINA WORDELL BECKER	03/06/2017 a 02/06/2020
DOMINANDA APARECIDA DOS SANTOS	25/02/2017 a 24/02/2020
DULCE SAUTNER DESTRO	25/02/2017 a 24/02/2020
EDOLAR PAVANELLO	03/01/2017 a 02/01/2020
ELENICE FLOR SORA	25/02/2017 a 24/02/2020
ELIANA KRUSCINSCK DE OLIVEIRA	30/06/2017 A 29/06/2020
ELIANA VIRGINIA PHILIPPI	01/03/2017 a 28/02/2020
ELIANE DA COSTA	14/03/2017 a 13/03/2020
ELIANE LEA VICENTE TESTONI	01/04/2017 a 30/03/2020
ELISIANA KNOPF	13/05/2017 a 12/05/2020
ERIVONETE COSTA LUCIO	25/02/2017 a 24/02/2020
EVELISE SUCATELLI MATE	20/02/2017 a 19/02/2020

FABIOLA REGINA HINCKEL DE JESUS	01/03/2017 a 28/02/2020
FERNANDA KRIESER	15/08/2017 a 14/08/2020
FERNANDA STRINGARI	01/08/2017 a 31/07/2020
FLAVIA CIRLEI CERCAL	25/02/2017 a 24/02/2020
FRANCISCA AURICELIA ALVES DE MATOS	01/03/2017 a 28/02/2020
GENIR CEOLA	01/03/2017 a 28/02/2020
GLAUCEMARA BONACOLSI	04/04/2017 a 03/04/2020
GLORIA JANAINA MERIZ	25/02/2017 a 24/02/2020
GREICE APARECIDA DA CONCEICAO	01/03/2017 a 28/02/2020
GRETI ELAINE DOS SANTOS ERN	17/10/2017 a 16/10/2020
IRACI ROSA OSTERNO TONET	01/03/2017 a 28/02/2020
JANAINA DA SILVA	01/03/2017 a 28/02/2020
JANARA ELIANA DOEGE	23/09/2017 a 22/09/2020
JANE LAURENTINO SEZERINO	01/11/2017 a 31/10/2020
JANETE SCHMIDT HOELLER	25/02/2017 a 24/02/2020
JENIANA BECHTOLD BRUNING	01/03/2017 a 28/02/2020
KARLA KARDAUKE	01/08/2017 a 31/07/2020
LEILA DENISE GUCKERT LOSI	10/11/2017 a 09/11/2020
LEOCADIA SBORZ	25/02/2017 a 24/02/2020
LILIAM DA LUZ TONETI	01/03/2017 a 28/02/2020
LILIAN RODE BARBOSA	30/04/2017 a 29/04/2020
LINDAMIR LUCIANA SCHNEIDER DA SILVA	27/07/2017 A 26/07/2020
LUCIA FERREIRA	01/07/2017 A 30/06/2020
LUCIANA GOEDERT	02/05/2017 a 01/05/2020
LUCIANE CAVILHA MENDES	08/04/2017 A 07/04/2020
LUCIANO DIAS	25/02/2017 a 24/02/2020
MARA RUBIA ERNST	16/03/2017 a 15/03/2020
MARCIA CATARINA SIQUEIRA FACHINI	07/03/2017 a 06/03/2020
MARCIA WESSNER	01/08/2017 a 31/07/2020
MARGARET ODEBRECHT	01/03/2017 a 28/02/2020
MARILSE ELIANE MATTOS POMPILIO	02/03/2017 a 01/03/2020
MERES APARECIDA DE ANDRADE	01/08/2017 a 31/07/2020
MERI ADRIANA BAADE BECKER	08/10/2017 a 07/10/2020
MICHELE KNOPF	03/03/2017 a 02/03/2020
MIRIAM GARCIA	07/03/2017 a 06/03/2020
MONICA DE SOUZA	01/07/2017 A 30/06/2020
NEVANIR CORREIA MALHEIROS	25/02/2017 a 24/02/2020
NILZA MINATTI	25/02/2017 a 24/02/2020
NOELI TEREZINHA MARCELINO SCHWEITZER	25/02/2017 a 24/02/2020
RAQUEL HAFFERMANN CONSTANTE	01/05/2017 a 30/04/2020
ROMI KUSTERKO	15/04/2017 a 14/04/2020
ROSA FERREIRA DE MATOS	01/08/2017 a 31/07/2020
ROSANE DE FATIMA MOREIRA	15/12/2017 a 14/12/2020
RUBIANA CARLA SLOMP	25/02/2017 a 24/02/2020
SANDRA MARA SCHONS XAVIER	25/02/2017 a 24/02/2020
SELIA SEIDE	01/06/2017 a 31/05/2020

SENELI FERREIRA DA SILVA ZONTA	04/05/2017 a 03/05/2020
SILVANA DO NASCIMENTO	25/02/2017 a 24/02/2020
SILVIA VIGNOLA	04/03/2017 a 03/03/2020
SIMONE APARECIDA PEREIRA MULLER	18/03/2017 a 17/03/2020
SONIA EGER CENSI	25/02/2017 a 24/02/2020
TAISA ADAM ERN	31/05/2017 a 30/05/2020
TANIA BAASCH BREMER	04/03/2017 a 03/03/2020
VALQUIRIA MONTAGNA	01/03/2017 a 28/02/2020
VANESSA PAULI UNFRIED	05/09/2017 a 04/09/2020
VANIA JOCHEM	20/02/2017 a 19/02/2020
WILMARA ADRIANA STADNIK BUBLITZ	03/06/2017 a 02/06/2020
YARA DINORA NECKEL	25/02/2017 a 24/02/2020

ANEXO II

TABELA TÍTULOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO – ANO 2020

Servidor:				Matrícula:	
Cargo:					
Título do Curso	Período de Realização do Curso	Carga horária do Curso	Instituição promotora curso/ Órgão atuação	Confirmação de Recebimento de título (DGP)	Validado pela Comissão (sim / não)

Declaro que entreguei na data de _____, os títulos acima especificados, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação da Progressão Funcional do Magistério, bem como de que não serão aceitos documentos em outra data que não a do ato de inscrição.

_____ _____

Assinatura do Servidor Assinatura do recebedor dos títulos

ANEXO III

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Edital Interno de Avaliação de Progressão Funcional n.001/2020.

Nome:_____

CPF:_____ RG: _____

Endereço:_____

Função a que concorre:_____ ____

_____

Número de Inscrição:_____

Motivo do recurso:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data:___/___/2020.

Assinatura:_____

ANEXO IV

CRONOGRAMA:

Abertura do Edital – Prazo para Entrega dos Certificados	14/10/2020 a 23/10/2020
Homologação dos inscritos	27/10/2020
Prazo para Recurso quanto a Homologação	28/10/2020 e 29/10/2020
Publicação quanto aos recursos de homologação dos inscritos	03/11/2020
Análise dos Certificados pela Comissão	04/11/2020 a 20/11/2020
Publicação do Resultado Final Provisório no Portal e/ ou DOM	23/11/2020
Prazo para Recursos quanto ao Resultado Final Provisório	24/11/2020 e 25/11/2020
Resultado Final Definitivo Publicado no Portal e / ou DOM	30/11/2020

PORTARIA N° 1021/DGP

Publicação Nº 2676016

PORTARIA Nº1021/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CARLA APARECIDA COELHO, matrícula n.177652-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, a Licença à Gestante, no período de 23/09/2020 até 20/01/2021, com fundamento no artigo 263, da Lei Complementar n. 309/2015 e, atestado médico anexado na Pasta de Saúde da Servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Rf

PORTARIA N° 1022/DGP

Publicação Nº 2676021

PORTARIA Nº1022/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CAROLINA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula n.275611-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, a Licença à Gestante, no período de 25/09/2020 até 22/01/2020, com fundamento no artigo 263, da Lei Complementar n. 309/2015 e, atestado médico anexado na Pasta de Saúde da Servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Rf

PORTARIA N° 1023/DGP

Publicação Nº 2676025

PORTARIA Nº1023/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CLEIDE SCHREIBER GONÇALVES, matrícula n.194352-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, a Licença à Gestante, no período de 24/09/2020 até 21/01/2021, com fundamento no artigo 263, da Lei Complementar n. 309/2015 e, atestado médico anexado na Pasta de Saúde da Servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Rf

PORTARIA N° 1024/DGP

Publicação Nº 2676027

PORTARIA Nº1024/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora PALOMA FABÍOLA BORBA, matrícula n.261025-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicologo, a Licença à Gestante, no período de 24/09/2020 até 21/01/2021, com fundamento no artigo 263, da Lei Complementar n. 309/2015 e, atestado médico anexado na Pasta de Saúde da Servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Rf

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2020/FMS

Publicação Nº 2675910

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020/FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, QUE SERÃO UTILIZADOS NO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 13/10/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h30min do dia 20/10/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h31min do dia 20/10/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal Nº 13.979/2020, Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal Nº 123/2006, Decreto Municipal N° 8955/2020, Decreto Municipal Nº 6760/2017 e, subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária de Saúde

Câmara Municipal

EXTRATO DO EDITAL N° 6/2020 - RESULTADO ISENÇÕES E NOVO PERÍODO RECURSOS - CONCURSO PÚBLICO N° 1/2020

Publicação Nº 2675899

CONCURSO PÚBLICO 01/2020 - EXTRATO DO EDITAL 06/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul/SC TORNA PÚBLICO que o edita contendo o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição (novo período e o respectivo período de recursos **(14, 15 e 16/10/20)** encontra-se disponível para consulta nos sites https://camarariodosul.atende.net e www.objetivas.com.br. Fernando Cesar Souza – Presidente em Exercício.

Rio Fortuna

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

Publicação Nº 2675811

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitatório nº 074/2020
Pregão Presencial nº 034/2020

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 horas, do dia 26 de outubro de 2020, no Auditório da Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Padre Rademacker, nº 195, próximo ao Hospital de Rio Fortuna, PREGÃO PRESENCIAL visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL (MECANIZADA E MANUAL), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM DOIS TRECHOS DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.
Rio Fortuna/ SC, 09 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 14.126 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677042

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARSCoV-2/COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES n. 464 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Negrinho decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de maço de 2020 e posteriormente decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal n.º 13.967, 18 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados em nível municipal pela Comissão de Técnica e Ética Médica de Rio Negrinho de acordo com o Decreto GP N.º 2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual confirmada pela Vigilância Sanitária de Santa Catarina e a de Rio Negrinho com aumento crítico do número de casos e tendência de crescimento da curva de incidência da Covid-19 no estado, microrregião e município, bem como a Resolução nº 17, de 09 de outubro de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte (CIERS), que estabeleceu novas medidas de prevenção para os municípios que compõe a Região do Planalto Norte de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a análise do risco de contaminações em determinados locais, cuja propagação do vírus é considerada relativamente elevada;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam entre os dias 09 de outubro a 16 de outubro de 2020 adotadas diversas medidas para combate e enfrentamento a pandemia coronavírus no Município de Rio Negrinho.

Art. 2º - Ficam liberadas para o funcionamento os bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, salões de festas e similares até as 00 h, permitindo a permanência até as 00h 30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 00h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I – Limite de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total;

II - Até as 00h é permitido a retirada em balcão e, após, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru;

III - Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 00h no local;

IV - Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas;

V - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

VI - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;

VII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.

Art. 3º - Ficam liberadas nos bares, casas noturnas e similares musicas ao vivo até as 00:00, sendo permitido voz e violão ou similares, sendo vedada a utilização de bandas e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - Utilizar proteção de acrílico, separando o artista do público;

II - Respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5m, no caso das filas nas entradas e acesso ao banheiro;

III - Fica proibido dançar acompanhado;

IV - Limite da capacidade de atendimento de 50% da ocupação.;

V - Seguir as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais.

Art. 4º - Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias/confeitarias, food-trucks (ambulantes) até as 00h, permitindo a permanência até as 00h 30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 00h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I – Limite de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total;

II - Até as 00h é permitido a retirada em balcão e, após, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru;

III - Proíbe-se após as 00h o consumo de bebidas alcoólicas no local;

IV - Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas;

V - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

VI - Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento;

VII - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VIII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento;
Art. 5º - Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I – Portaria SES n.º 223, de 05 de abril de 2020;
II – Instrução Normativa n.º 004/DIVS/2013;
III - Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro;
IV - Não permitir a situação de espera interna, apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento;
V - Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;
VI - Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo e os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI´s (máscaras etc.);
VII - É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível;
VIII - Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios;
IX - A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
X - Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
XI - Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização;
XII - Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.
Art. 6º - Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates, deverão atuar com no máximo 50% de sua capacidade e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais.
Art. 7º - Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins), e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - Recomenda-se que crianças menores de 12 anos, pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais;
II - A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido;
III - Controle de acesso por meio da distribuição de senhas individuais, obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso;
IV - Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento;
V - Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substancias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, máquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso;
VI - Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas;
VII - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VIII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento;
IX - Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
Art. 8º - Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas;
II - O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
III - O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse;
IV - As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
V - Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais;
VI - O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas;
VII - Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum;
VIII - O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo;
IX - Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si;
X - As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico;
XI - Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
XII - Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;
XIII - O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas;
XIV - Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%;
XV - Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega;
XVI - Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.
Art. 9º - Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas), e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
II - O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
III - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos;
IV - Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes;

V - Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;
VI - As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso;
VII - O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação;
VIII - Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.
Art. 10 - Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
II - Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias;
III - Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros;
IV - Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
V - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;
VI - Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
VII - Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas;
VIII - Intensificar a lavação dos uniformes;
IX - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
X - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários,
elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XI - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XII - Fica proibida a utilização de bebedouros;
XIII - Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre as pessoas;
XIV - Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;
XV - Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.
Art. 11 - Cursos Livres continuam liberados, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais.
Art. 12 - Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - A lotação máxima autorizada será de 50% da capacidade do local;
II - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
V - Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
VI - Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
VII - Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
VIII - Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.
IX - O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
X - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
XI - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
XII - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação, bem como deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.
XIII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XIV - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
XV - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do
trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
XVI - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
XVII - As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis;
XVIII - Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.
Art. 13 - Libera-se para praticantes acima de 16 anos, a prática do futebol e esportes similares em obediência a Portaria n.º 664, de 03 de setembro de 2020, do Estado de Santa Catarina.
Art. 14 – Libera-se as modalidades sem contato direto, como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, truco, canastra,poker, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, power lift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triatlhon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tenis, natação, squash, padle, patinação, devendo seguir as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais.
Art. 15 - Libera-se o transporte coletivo urbano municipal, limitando a 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, bem como transporte por táxis, consoante Portaria da SES, n.º 658, de 28 de agosto de 2020.
Art. 16 - As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria n.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020.
Art. 17 - Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18:00 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade pela funerária.
I - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara e aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18:00 horas, sendo que nos casos a liberação do corpo seja liberado após as 18:00 horas, esta deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser
obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).
Art. 18 - É facultativo em todo o território do Município de Rio Negrinho, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privado.
Art. 19 - Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis.
Parágrafo único. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.
Art. 20 - Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19.
Parágrafo único. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento (teste rápido 07 dias), da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".
Art. 21 – Recomenda-se a não realização de festas particulares em residências.
Art. 22 - As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias, recomendam-se as reuniões on-line.
Art. 23 – Restringe-se a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques e praças.
Art. 24 – Fica autorizado, nos termos da Portaria SES, 705, de 15 de setembro de 2020, o funcionamento de parques aquáticos de acordo com a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 da Região de Saúde da qual o Município está inserido.
Art. 25 - Ficam autorizados o funcionamento de 30 % da ocupação as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e
centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020. As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020).
Art. 26 - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente de acordo com a Portaria Conjunta SED/SES 612 de 19 de agosto de 2020.
Parágrafo único. É facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado, desde que tenham o Planos de Contingência homologados, conforme determina a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020.
Art. 27 - Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, com exceção da realização através dos serviços de drive in, conforme portaria n.º 592 de 17 de agosto de 2020, da Secretaria do Estado de Santa Catarina.
Art. 28 - O Município deverá exercer as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, devendo aplicar as penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
Art. 29 - A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade conforme Decreto Municipal 13917/2020, podendo ainda, valer-se do auxílio dos órgãos de segurança pública.
§ 1º – Os servidores designados para fiscalização ao presente Decreto estarão sujeitos a regime de revezamento e flexibilização de horários através de escala específica para esta finalidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, visando possibilitar a fiscalização em horários distintos ao do funcionamento das repartições públicas;
§ 2º – Todos os fiscais da vigilância sanitária municipal entrarão na escala de sobreaviso da fiscalização de Covid-19, independentemente da carga horária de seu concurso e da especificidade de seu cargo.

Art. 30 - A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas sanitárias de combate à propagação do coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:
I – Emissão do Termo de Orientação;
II – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) caso não atendidas as orientações pelo proprietário do estabelecimento;
III – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
IV – Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento enquanto vigorar os efeitos deste Decreto.
§ 1º - Caso o infrator já tenha sido orientado em outras oportunidades, em relação as normas de enfretamento ao coronavírus, na forma do inciso primeiro deste artigo e porventura vir cometer nova infração será multado, nos termos do inciso segundo deste artigo.
§ 2º - Os autos acima citados estão em anexo ao respectivo Decreto Municipal para serem utilizados pela equipe de fiscalização.
§ 3º - O estabelecimento autuado poderá apresentar defesa no prazo de 15 dias, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.
§ 4º - Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime.
Art. 31 - Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico vigilancia@rionegrinho.sc.gov.br ou pelo telefone (47)3646-4126.
Art. 32 - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.
Parágrafo único: além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catariana.
Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de amanhã, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de outubro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO ATENDENDO A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - EDITAL Nº 001/2020 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Publicação Nº 2677045

O Município de Rio Negrinho/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, torna público e de conhecimento dos interessados, que o presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade realizar o credenciamento e habilitação de espaços dedicados à realização de atividades artísticas e culturais no município de Rio Negrinho, que compreende aquelas organizadas e mantidas por pessoas, classificadas como Organizações da Sociedade Civil de cunho cultural, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, com ou sem fins lucrativos, que atendem integralmente aos requisitos e exigências da Lei nº 14.017/2020 e dos Decretos Federais nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020 que possam receber os recursos, com o intuito amenizar o impacto das restrições ora estabelecidas pelos Decretos Federais, Estaduais e Municipais, nos quais dispõem a respeito de medidas administrativas de prevenção para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), o qual determinou o fechamento de espaços culturais públicos e privados, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população. Para fazer o credenciamento nas datas delimitadas para inscrição, o proponente deverá retirar o formulário impresso dedicado ao seu espaço cultural e demais documentos nos anexos, todos disponíveis na Fundação Municipal de Cultura, situada a rua 13 de Dezembro, s/n – Centro, piso superior do terminal rodoviário, em horário de expediente compreendido entre às 8:00 horas – 11:30 horas e 13:30 horas - 16:00 horas ou fazer download da documentação no sítio eletrônico (https://www.rionegrinho.sc.gov.br/espacos-culturais-inciso-ii-). E Munido de todos os documentos exigidos neste Edital e preenchidos corretamente, o proponente deverá realizar a inscrição protocolando os pedidos na Fundação Municipal de Cultura em horário de expediente compreendido entre às 8:00 horas – 11:30 horas e 13:30 horas até 16:00 horas no período de 13/10/2020 a 28/10/2020. Conforme o plano de ação, até 12 (doze) beneficiários serão selecionados e caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado, o critério para seleção será as ações da contrapartida apresentadas no plano de trabalho, sendo consideras nessa ordem; 1 quantidade de público beneficiado; 2 frequência da ação; 3 valor estimado da ação. A partir dos resultados colhidos por meio do cadastramento municipal de agentes e espaços culturais de Rio Negrinho, disponibilizado no portal (https://www.rionegrinho.sc.gov.br/lei-aldir-blanc-em-rio-negrinho) e consultas ao mapa cultural do Estado de Santa Catarina, o Comitê Gestor elaborou as diretrizes do plano de ação, que apreciado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, norteou as diretrizes desta Chamada Pública. O edital Completo encontra-se no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-chamamento-publico. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0 (xx) 47 3644-1665.
Rio Negrinho (SC), 09 de outubro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO 005/2020

Publicação Nº 2677047

Em razão de os contribuintes abaixo relacionados não terem sido encontrados em seus endereços, após várias tentativas de localização, através do presente edital ficam os mesmos, NOTIFICADOS da existência de débitos constatados em consulta ao Cadastro de Tributos Municipal, referentes aos tributos e valores conforme descrição abaixo, já inscritos e de suas responsabilidades. Ficam ainda INTIMADOS oficialmente a comparecer no Departamento de Tributação desta Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital. Os valores serão corrigidos até a data do efetivo pagamento. Caso o débito já estiver pago, favor comparecer no mesmo setor portando os comprovantes de pagamento. Cientificamos que o não comparecimento implicará ao contribuinte inadimplente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a inscrição de seu débito na Dívida Ativa do Município (se ainda não estiver inscrito), bem como, o envio do mesmo para protesto extrajudicial e para cobrança judicial, acarretando para o contribuinte, além do pagamento do tributo devido, o pagamento das custas judiciais do processo.

CONTRIBUINTE	TRIBUTO/ANO	VALOR R$	DATA DO CÁLCULO
B & J EMPREENDIMENTOS LTDA	IPTU (2015, 2016, 2017, 2018, 2019)	R$ 1.155,21	09/07/2020

Rio Negrinho, 09 de outubro de 2020.
Secretário Municipal de Finanças

Rio Rufino

Prefeitura

DECRETO Nº 374

Publicação Nº 2675685

DECRETO Nº374, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, festejado no dia 12 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO não se tratar de um dos feriados nacionais de observância obrigatória, previstos na Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.
DECRETA

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Rufino no dia 12 de outubro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º O Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SASB, de atendimento às emergências de saúde, de Defesa Civil e outros necessários a não interrupção de serviços públicos considerados essenciais, funcionarão em regime de sobreaviso, disciplinado pelo Decreto Municipal nº 36, de 02 de fevereiro de 2016, a fim de que seus serviços e o atendimento às necessidades do cidadão não sejam prejudicadas.

§ 1º Os órgãos de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, em local de fácil visualização ao público, e, se possível, no sítio e mídias oficiais da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (internet), o número do telefone do sobreaviso para os casos emergenciais.

§ 2º O regime de plantão do Conselho Tutelar observará o disposto em seu regimento interno.

Art. 3º Outras secretarias/órgãos/setores, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser convocados para trabalhar na data prevista no caput, art. 1º, deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

THIAGO COSTA
Prefeito

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5438

Publicação Nº 2676540

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5438 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 5398 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO que a situação epidêmica da Região do Médio Vale do Itajaí se mantém em Risco Potencial Alto, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que, em Rodeio, de 257 casos confirmados, tivemos 2(dois) óbitos, e apenas 5 pessoas se encontram em tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020, das Secretarias Estaduais de Saúde e da Educação, determinando que cabe aos Municípios a definição do retorno das atividades escolares deve ser de forma gradativa, após a aprovação dos seus Planos de Contingência Escolares;

DECRETA:
Art. 1º O inciso I, do Art. 1º do Decreto Executivo nº 5398 de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – as aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, até que esteja homologado o Plano de Contingência Escolar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública, cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 09 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5438/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 09 de outubro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL 30/2020

Publicação Nº 2676031

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo 42/2020 – pregão presencial 30/2020. Objeto: aquisição de uma caçamba metálica, basculante com 01 pistão hidráulico, para transporte de areia, terra, brita e assemelhados e demais descrições conforme edital. Considerando a regularidade do procedimento, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, Homologar e Adjudicar os itens do objeto licitado, a empresa: Awb Logística e Transportes Eireli. Rodeio 09 de outubro de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

Publicação Nº 2675947

Estado De Santa Catarina - Município de rodeio - Aviso de licitação - pregão eletrônico nº 32/2020 - menor preço. Objeto: registro de preço para aquisição de equipamentos de informática e eletro eletrônicos para Diretoria de Assistência Social. Fim da entrega de propostas: às 08h30min do dia 26/10/2020. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail pmcomp@terra.com.br ou pelo fone 47 – 33840161, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, em dias úteis. Rodeio 13 de outubro de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 68/2020

Publicação Nº 2675551

EXTRATO DO CONTRATO 68/2020

O Município de Romelândia (SC) comunica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM. DRENAGEM PLUVIAL, CALÇAMENTO, MEIO FIO, SINALIZAÇÃO E CALÇADA PÚBLICA NA RUA SANTA CATARINA E NA RUA JOÃO XXIII, CONFORME PROJETOS ART Nº. 6754242-3 E 7141173-6, através do Processo de Licitação Nº 1392/2020, na modalidade Pregão nº 10/2020. Contratado: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor: R$ 253.656,16. Validade do Contrato 31/12/2020. Romelândia, 09/10/2020. VALDIR BUGS - Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2020

Publicação Nº 2677056

DECRETO Nº 103, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA TURNO ÚNICO DE ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica de Salto Veloso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o turno único de atendimento, devendo todas as secretarias e departamentos do Município de Salto Veloso voltarem ao horário de atendimento normal, das 07h30min às 11h30min e das 13 horas às 17 horas.

Art. 2º. O horário normal de atendimento iniciará no dia 13/10/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 037/2020 e 047/2020.

Salto Veloso/SC, 09 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2020

Publicação Nº 2677053

DECRETO 092/2020. – DE 11.09.2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA DE SALTO VELOSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.684/2019 de 29.11.2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 278.012,56 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Doze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme descriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 1062 – AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA ESPORTIVA
Modalidade de Aplicação: 4490 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 278.012,56
Fonte: 1183.000000
RED: 195

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Setembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 403/2020

Publicação Nº 2676040

PORTARIA Nº 403 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 05 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2020, totalizando 15 dias de férias à servidora ROBERTA THAILIS MORAES PEREIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 03/04/2019 a 02/04/2020, correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 05 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 404/2020

Publicação Nº 2676041

PORTARIA Nº. 404 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 161/2019 QUE DESIGNAVA FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS POR SERVIDORA MUNICIPAL.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei n° 16/2010 de 23/12/2010,

RESOLVE:
Art. 1º Destitui a função exercida pela servidora DÉBORA BARONCHELLO ANSILIERO, em função da revogação da Portaria nº 161/2019, passando a mesma a exercer as atividades inerentes ao seu cargo de Servidora Efetiva do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 09 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Helena

Prefeitura

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 838/2020

Publicação Nº 2677076

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 838/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 838/2020 CONDER
O município de Santa Helena, CNPJ 80.912.14/0001-75, cito a Rua D. Feliciano nº 476, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação -LAO, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor AL VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para a atividade 11.60.01 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão, que será exercida no imóvel Lote Rural nº 89, área total de 1500,00 m², matrícula 7.141, acesso pela Rodovia SC 496, km 22, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PUBLICO 001/2019

Publicação Nº 2676360

PORTARIA N.º 163, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSOPÚBLICO N.º 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Nelson Cardoso de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 6º e 15 da Lei n.º 117, de 30/06/92, e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. Amanda Costa Teixeira, inscrita no CPF: 082.713.929-21, para ocupar o Cargo Permanente de Psicólogo III, do Grupo Atividades de Nível Superior – ANS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, aprovada pelo Concurso Público Edital n.º 001/2019.

Art. 2° - A posse deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 15 da Lei nº 117/92.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Outubro de 2020.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

WILFRIED HEMMER
Diretor de Administração

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N 200/2020

Publicação Nº 2676577

DECRETO Nº 200/2020
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor VINICIUS FERREIRA, CPF n°096.784.379-02, RG n°5.704.426, aprovado no CONCURSO PÚBLICO n° 001/2018, para desempenhar a função de FISCAL DE TRIBUTOS, carga horária de 40 horas semanais, código 1065 do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010, lotado na Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 224/2020

Publicação Nº 2676514

PORTARIA Nº 224/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR EM SECRETARIA DIVERSA DAQUELA ONDE SE ENCONTRA LOTADO, PARA O DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS ÀS DO RESPECTIVO CARGO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 81/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);
Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Motorista de Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Santa Terezinha do Progresso, não se encontram desempenhando as suas atribuições, eis que as aulas da rede municipal se encontram suspensas, em função da pandemia do Corona vírus;
Considerando que na Secretaria Municipal de Saúde existe a necessidade de suprimento de 1 (uma) vaga no cargo de Motorista de Veículos Leves;
Considerando os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;
Considerando que as atribuições de Motorista Escolar são equivalentes ou afins com as do cargo de Motorista de Veículos Leves;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado, em caráter extraordinário e excepcional, para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do respectivo cargo, o servidor público municipal Rudimar de Oliveira Fagundes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Escolar, para ocupar o cargo de Motorista de Veículo Leves, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A designação de que trata este artigo é por tempo determinado, encerrando-se no dia anterior ao do retorno das aulas na rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 225/2020

Publicação Nº 2676515

PORTARIA Nº 225/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias ao servidor público municipal senhor DIOGO RODRIGO FRONCHETTI, matrícula 13019/01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ocupante do cargo efetivo de MEDICO VETERINARIO. Período aquisitivo de 08/06/2019 a 07/06/2020, período de gozo de férias de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 226/2020

Publicação Nº 2676517

PORTARIA Nº 226/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias ao servidor público municipal senhor ADEMIR SEGUETO, matrícula 7080/03, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. Período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, período de gozo de férias de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 227/2020

Publicação Nº 2676519

PORTARIA Nº 227/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias a servidora pública municipal senhora IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO, matrícula 7196/01, lotada na Secretaria Gestão e Desenvolvimento Econômico, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA. Período aquisitivo de 11/01/2015 a 10/01/2016, período de gozo de férias de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 228/2020

Publicação Nº 2676575

PORTARIA Nº 228/2020
Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade especial de transporte de pacientes à servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n°. 010/2009, alterada pela Lei Complementar n° 041/2020;

RESOLVE

Art. 1°. Conceder gratificação por atividade especial de transporte de pacientes, ao servidor público municipal RUDIMAR DE OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula n° 13021/01, ocupante do cargo de Motorista escolar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 229/2020

Publicação Nº 2676576

PORTARIA Nº 229/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM BASE NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO 2019/2020, PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA 2019/2020, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, III da Lei Orgânica Municipal e o art. 63 da Lei Complementar 10/2009;

Considerando o que consta no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO 2019/2020, sob a responsabilidade técnica de Ivair Land, Médico Clínico Geral – Segurança do Trabalho CRM 7.892; no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA 2019/2020, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, sob a responsabilidade técnica de Julio Cesar Soares da Silveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/SC 42.710-3, todos elaborados pela empresa ASTRA Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda;
Considerando que os documentos técnicos destacados acima foram homologados através do Decreto 286/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidos os Adicionais de Insalubridade, conforme o caso, aos servidores públicos municipais, de acordo com a seguinte especificação:

Servidor	Cargo/lotação/função	Espécie de Adicional	Percentual
Rudimar de Oliveira Fagundes	Motorista Escolar/ Secretaria Municipal de Saúde	Insalubridade	20%

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, SC 09 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Santiago do Sul

Prefeitura

CONTRATO 29.2020

Publicação Nº 2676311

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 02/2020 Termo Aditivo 29/2020
Processo Administrativo Nº.01/2020
Edital: DL 01/2020 Contrato de Rateio: 94/2019 CIS-AMOSC Empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC
Objeto: CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
Valor R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Validade de contrato de 08 de outubro à 31 de dezembro de 2020.
SANTIAGO DO SUL, 08 de outubro de 2020.
ANA RAQUEL BRITES DE OLIVEIRA
Gestor FMS

DECRETO N°353/2020 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676521

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°353/2020 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e de conformidade com Resolução n°003/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de acordo com a Resolução n°003/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, onde o comitê será composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS;
- Juliana de Quadros;
- Adriana Restelatto;

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Carmen Fachin Gentilini;
- Tatiane Chimello;

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- Angela Karina Martins;
- Liamara Silveira Davila;

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;
- Elizandra Brizola dos Santos;
- Ivanilde Fátima Lorenzetti Isaton;

V - REPRESENTANTE DO CMDCA;
- Samara Saretto Roman;
- Aronildo Pereira Flor;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 07 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°354/2020 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676527

Dispõe sobre a Substituição dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e de conformidade com a Lei Municipal nº 497/2010, de 27 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santiago do Sul, para os próximos dois anos, cuja composição passará a ser a seguinte:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) - Representante do Poder Executivo Municipal:

Lorita Helena Campanholo Bordignon – Titular;
Leila Daiana Tardetti – Suplente;
Vanderlei Paulo Backes – Titular;
Tatiane Cristina Gluzezak Saretto – Suplente;

b) - Representante dos professores da educação básica pública:

Marlei Valcarenghi – Titular;
Catiane Piva Vanzin – Suplente;

II - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Claudete Fátima Ferrandin Amer – Titular;
Lucélia Rissi – Suplente;

III - Representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas:

Liamara Silveira Davila – Titular;
Fabiana de Paris Pacazza – Suplente;

IV - Representante dos pais de alunos da educação básica pública:

Clediane Grolli Marmentini – Titular;
Angela Cristiane Toazza – Suplente;
Camila Pereira dos Santos – Titular;
Gerson Carlos Rissardo – Suplente;

V - Representante dos estudantes da educação básica pública:

Luciana Trentin Silveira – Titular;
Maira Eduarda Linhares Gonçalves – Suplente;
Adilson Brizola Vieira – Titular;
Kelly Galvan da Silva Machado – Suplente;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Daiane Guedes – Titular;
Celita Meneguzzi de Cesaro – Suplente;

VII - Representante do Conselho Tutelar:

Narimar Orlandi – Titular;
Edivan Mattiello – Suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal N°350/2020, de 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 08 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°355/2020 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676534

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°355/2020 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Designação de Servidores para exercer as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio nas licitações realizadas na modalidade Pregão Eletrônico no Município de Santiago do Sul e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e de conformidade com a Lei Municipal n°012/97, de 29 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Público Municipal Maikon Tiago Lunedo para exercer a função de Pregoeiro nos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Ficam designados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para integrarem a Equipe de Apoio nos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - Gerson Carlos Rissardo;
II - Tiago de Paris;
III - Andreia Casagrande Cararo;
IV - Wagner Douglas Franzosi;

Art. 3º As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 08 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº351/2020 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676513

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado na Lei Municipal Nº. 999/2020, de 06 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.028 – Manut. Atividades Unidade Sanitária
Atividade: 2.028 – Manut. Atividades Unidade Sanitária
Natureza de Despesa: 3.1.90.00-D.R 0.1.38 - Aplicações Diretas.(104) ..... R$ 12.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.00-D.R 0.1.02 - Aplicações Diretas.(12) ..... R$ 10.000,00

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.029 – Manutenção Atividades Transporte de Pacientes
Atividade: 2.029 – Manutenção Atividades Transporte de Pacientes
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.02 - Aplicações Diretas.(17) ..... R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-DR 0.1.02 - Aplicações Diretas.(18) ..... R$ 12.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.032 – Manut.Atividades de Saúde Bucal
Atividade: 2.032 – Manut.Atividades de Saúde Bucal
Natureza de Despesa: 3.1.90.00–D.R.0.1.38-Aplicações Diretas.(27) ..... R$ 32.000,00

Pág.1/4

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 0014 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.035 - Manut. Atividades de Vigilância Sanitária
Atividade: 2.035 - Manut. Atividades de Vigilância Sanitária
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.38–Aplicações Diretas.(53) ..... R$ 22.000,00

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.080 – Manut.Atividades Equipe do NASF
Atividade: 2.080 – Manut.Atividades Equipe do NASF
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.38 - Aplicações Diretas (41) ..... R$ 78.000,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.076 – Atendimento de Média e Alta Complexidade
Atividade: 2.076 – Atendimento de Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-D.R 0.1.02 - Aplicações Diretas (49) ..... R$ 36.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.93.00-D.R 0.1.02 - Aplicação Direta decorrente de operações
entre órgãos (14)… ..... …… ..... R$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, para a Fonte de Recursos 0.1.38 – Transferências do Sistema Único de Saúde/União, no valor de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), serão utilizados parte dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação verificado na Rubrica da Receita: 4.1.7.1.8.03.9.1.01.02.00 – FMS CORONAVÍRUS (COVID-19) Portaria GM/MS 1666/2020 - Fonte de Recursos: 0.1.38 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Grupo: CORONAVIRUS (COVID-19); Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional (Crédito Extraordinário); Ação Detalhada: CORONA-VÍRUS (COVID-19), disponíveis na Conta Bancária Nº.33.586-X Ag.1393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, para a Fonte de Recursos 0.1.02 – Receita de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais), serão provenientes da anulação de dotações do Orçamento Municipal vigente da Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme discriminação a seguir:

Pág.2/4

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.082 – Manutenção das Ativ.da Administração Geral da Saúde
Atividade: 2.082 – Manutenção das Ativ.da Administração Geral da Saúde
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.02-Aplicações Diretas (01)… ..... R$ 15.000,00

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Atividade: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.02- Aplicações Diretas (10) ..... R$ 30.000,00

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.031 – Manutenção Atividades Estruturais de Saúde da Família
Atividade: 2.031 – Manutenção Atividades Estruturais de Saúde da Família
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.02- Aplicações Diretas (20) ..... R$ 52.000,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.034 – Manut. Atividades Agentes de Saúde
Atividade: 2.034 – Manut. Atividades Agentes de Saúde
Natureza da Despesa: 3.1.90.00–D.R.0.1.02 – Aplicações Diretas.(33) ..... R$ 10.000,00

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.080 – Manut.Atividades Equipe do NASF
Atividade: 2.080 – Manut.Atividades Equipe do NASF
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.02 - Aplicaçoes Diretas (40) ..... R$ 10.000,00

Pág.3/4

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.032 – Manut.Atividades de Saúde Bucal
Atividade: 2.032 – Manut.Atividades de Saúde Bucal
Natureza da Despesa: 3.1.90.00-DR 0.1.02 - Aplicaçoes Diretas (26) ..... R$ 23.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0014 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.036 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Atividade: 2.036 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Natureza de Despesa: 3.1.90.00-D.R.0.1.02– Aplicações Diretas.(57) ..... R$ 8.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 06 de outubro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

Pág.4/4

DECRETO Nº352/2020 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676518

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado na Lei Municipal Nº. 1.000/2020, de 06 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secr. Munic. de Educação, Cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0007 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA
Ação: 1.010 – Aquisição de Veículos de Pequeno Porte
Projeto: 1.010 – Aquisição de Veículos de Pequeno Porte
Natureza de Despesa: 4.4.90.00-D.R. 0.1.01-Aplicações Diretas.(47) ..... R$ 80.000.00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação de dotação do orçamento municipal vigente, conforme discriminação a seguir:

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0007 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA
Ação: 2.011 – Transporte Escolar – Educação Infantil
Atividade: 2.011 – Transporte Escolar – Educação Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 - D.R.0.1.01 - Aplicações Diretas.(74) ..... R$ 20.000,00

Pág.1/2

Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0007 – TODA A CRIANÇA NA ESCOLA
Ação: 2.016 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Atividade: 2.016 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 - D.R.0.1.01 - Aplicações Diretas.(58) ..... R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 06 de outubro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

Pág.2/2

PORTARIA N°231/2020 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676539

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°231/2020 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede falta ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER FALTA, ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS, ocupante do Cargo de TECNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que seja descontado 08:00 horas (oito horas), referente ao dia 06 de outubro de 2020, ou seja, o Servidor saiu para tratar de assuntos particulares, conforme requerimento em anexo.
Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração no dia de afastamento, no presente mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 06 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°232/2020 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676545

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°232/2020 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal JUDILE BOLZAN DURANTE e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal JUDILE BOLZAN DURANTE, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 06 de outubro de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 06 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°233/2020 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676552

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°233/2020 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 07 de outubro de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 07 de outubro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

45/2020 - ERRATA

Publicação Nº 2676632

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

ERRATA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, mediante Pregoeiro, designada pela Portaria n.º 16.115, de 01 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que o Edital de LICITAÇÃO, sob a modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo menor preço por item, fica ALTERADO, dispondo no presente ADENDO, as novas condições de sua realização.

Onde Lê-se:

ANEXO II

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS COM INTELIGÊNCIA ALPR
(LEITURA DE PLACA VEICULAR AUTOMÁTICA)

1. DO OBJETO
O presente projeto tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO FIXA E COM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO CAPACIDADE EMBARCADA DE LEITURA DE PLACAS (ALPR), mediante pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS, com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:
LOTE 01

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Câmera de rede 2MP bullet outdoor varifocal com ALPR
02	20	Câmera de rede 2Mp bullet outdoor 2.8mm

Leia-se:

ANEXO II

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS COM INTELIGÊNCIA ALPR
(LEITURA DE PLACA VEICULAR AUTOMÁTICA)

1. DO OBJETO
O presente projeto tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO FIXA E COM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO CAPACIDADE EMBARCADA DE LEITURA DE PLACAS (ALPR), mediante pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS, com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:
LOTE 01

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO
01	15	Câmera de rede 2MP bullet outdoor varifocal com ALPR
02	25	Câmera de rede 2Mp bullet outdoor 2.8mm

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Santo Amaro da Imperatriz, em 04 de setembro de 2020.

Edésio Justen
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

Publicação Nº 2676244

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico torna público a adjudicação do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 109/2020, tendo como objeto: PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA A META 03, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, E META 04 –PISO DE ABSORÇÃO DE IMPACTOS, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, REFERENTE A OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA GETULIO VARGAS, SAO BENTO DO SUL/SC, para as empresas: IAH-HEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS EIRELI (Vencedora do Lote 01 Valor Total de R$ 114.000,00) e ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA (Vencedora do Lote 02 Valor total R$ 99.898,75).
São Bento do Sul, 08 de outubro de 2020.

ADELINO DENK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

Publicação Nº 2676240

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 109/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 109/2020, tendo como objeto: PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA A META 03, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, E META 04 –PISO DE ABSORÇÃO DE IMPACTOS, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, REFERENTE A OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA GETULIO VARGAS, SAO BENTO DO SUL/SC, para as empresas: IAH-HEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS EIRELI (Vencedora do Lote 01 Valor Total de R$ 114.000,00) e ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA (Vencedora do Lote 02 Valor total R$ 99.898,75).
São Bento do Sul, 08 de outubro de 2020.

ADELINO DENK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DECRETO N° 1957/2020

Publicação Nº 2676466

DECRETO Nº 1957, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Patricia Popadiuk Cordova – Titular;
b) Celina Cieslinsky Cordeiro – Suplente;

II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Marcio Vanderlei Weiller – Titular;
b) Keli Cristina Eichendorf Morante – Suplente;

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Viviane Meri Neubauer - Titular;
b) Simone Rank – Suplente;

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) Sibéli Liziane Drozdek Contesini – Titular;
b) Joel Antonio Tauchen – Suplente;

V- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Josleine Travinski – Titular;
b) Virginia Amanda Nascimento – Suplente;

VI - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
a) Clarice Dums de Lima – Titular;
b) Scheila Cristina Reckziegel Dums – Suplente;

VII - REPRESENTANTES DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Tabatah Andressa Denk Frick – Titular;
b) Morgana Patricia Gebhardt Ponath – Suplente;

VIII - REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR:
a) Andrey Schmidt Damas – Titular;
b) Fernanda Hänsch Beuren – Suplente;

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
a) Karina Ivana Keil – Titular;
b) Antonio Jauri da Costa – Suplente;

X - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO:
a) Edson Pedro Schiel – Titular;
b) Isequiel de Lima – Suplente;

XI - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO BENTO DO SUL:
a) Gabriel Weihermann – Titular;
b) Leonardo Vinicius Celeski – Suplente;

XII - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:
a) Rosana da Silva Cuba – Titular;
b) Diego Galvan de Oliveira – Suplente;

XIII - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES / CONSELHOS ESCOLARES:
a) Francelin Aparecida Bueno de Oliveira Taborda Hubl – Titular;
b) Janete Adriane dos Santos Peris – Suplente;

XIV - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS:
a) Ana Claudia da Silva Murara – Titular;
b) Rosangela Weiss Hable – Suplente;

XV - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
a) Mariléia do Rocio Prestes Gonçalves – Titular;
b) Maria Cristina Rosler– Suplente;

Art. 2º O mandato do Conselho, nomeado pelo presente, é de 02 (dois) anos, a contar de 1° de setembro de 2020, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1° de setembro de 2020.
São Bento do Sul, 7 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 178/2020

Publicação Nº 2676220

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 178/2020
DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Passagens de nº 024/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA, em 10 de fevereiro de 2020, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020.
Considerando o objeto do Contrato de nº 024/2020, que consiste no fornecimento de passagens (vale transporte) para profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período de fevereiro à dezembro de 2020, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020 de 10 de fevereiro de 2020.
Considerando a alteração do tipo de serviço prestado pela Contratada, de Serviço Urbano para Rodoviário Coletivo Interestadual aprovado pela Agência Nacional de Transportes (ANTT) conforme Deliberação nº 222 de 28 de abril de 2020 em anexo ao Termo Aditivo, houve

redução no valor unitário das passagens da linha Piên x São Bento do Sul e São Bento do Sul x Piên.
Diante do exposto, se faz necessário alterar o valor das passagens do Contrato nº 024/2020, nos seguintes termos:
Altera-se os valores das passagens conforme os itens abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Total Atual
1	800	unid.	Passagens de Piên x São Bento do Sul.	R$ 4,60	R$ 4,26	R$ 3.408,00
2	800	unid.	Passagens de São Bento do Sul x Piên.	R$ 5,35	R$ 5,01	R$ 4.008,00

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 10 de fevereiro de 2020 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 25 de agosto de 2020.
Ass: NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS, pela Secretaria de Educação do Município.
EXPRESSO SÃO BENTO LTDA, como Contratada.

PORTARIA N° 11562/2020

Publicação Nº 2676469

PORTARIA Nº 11562, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FERNANDO GROSSL PICKLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, Gabinete do Prefeito, licença prêmio relativa triênio 2015/2018, conforme Processo nº 17141/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 19/10/2020 a 17/11/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 11563/2020

Publicação Nº 2676472

PORTARIA Nº 11563, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal IRACEMA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 08001290.1.06224/20-4, de 3 anos, 8 meses e 12 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 17409/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 11564/2020

Publicação Nº 2676474

PORTARIA Nº 11564, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal VERA LUCIA KUZAWSKI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00234/16-6, de 6 anos, 4 meses e 7 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 17406/2020.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 11565/2020

Publicação Nº 2676476

PORTARIA Nº 11565, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 13 de outubro de 2020, OSÓRIO JOÃO MARTINS NETO, no cargo de Chefe de Divisão de Agricultura e Pecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

São Bento do Sul, 9 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA/SEMED Nº 2203/2020

Publicação Nº 2676586

PORTARIA/SEMED Nº 2203, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA/SEMED Nº 2202, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, QUE CONVOCA SERVIDORES PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES

Considerando as atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia na área da educação,

A Secretária Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida no parágrafo 3º do artigo 1º, do Decreto nº 1.744, de 9 de abril de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria/SEMED nº 2.202, de 8 de outubro de 2020, que convocou os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Operações para o retorno às atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 9 de outubro de 2020.

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIAS SECAD 0246 A 0258

Publicação Nº 2676104

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0246, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CRISTIANE JUNKTON, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 29/06/2020 a 31/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0247, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 19/06/2020, 24/06/2020, 29/06/2020, 10/07/2020 a 31/07/2020, 05/08/2020, 11/08/2020 a 14/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0248, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a DEBORA REGINA CORDEIRO MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 10/07/2020, 08/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0249, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ELISANDRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 20/07/2020 a 17/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0250, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGA AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JONAS RENATO KIESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 16/07/2020, 21/07/2020 a 14/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JONAS JOSE DELFINO LEITE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímico, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 21/07/2020 a 19/08/2020, 28/07/2020, 09/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0252, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a RICIELY MARIA GOTTARDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 01/07/2020 a 14/07/2020, 20/07/2020 a 02/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0253, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ELIANE VENUKA GUMBOWSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 04/08/2020 a 02/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0254, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a FATIMA LEOCADIA FORTESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 31/07/2020 a 11/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0255, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CARLA THAIS KRUGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 12/08/2020 a 20/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0256, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SEBASTIAO ADEVILSIO GONCALVES DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 27/07/2020 a 29/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0257, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a DERLI TELES DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 07/08/2020 a 30/08/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 0258, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARIANI KULLIK DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 23/07/2020, 29/07/2020, 04/08/2020 a 17/08/2020, 20/08/2020 a 02/09/2020, 04/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
Secretária de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 016/2020 - FIA

Publicação Nº 2675572

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 016/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Baselisse Carvalho Ramos Virmond – APP EBM Baselisse C. R. Virmond, com sede na Rua Emilio Weber, 88, bairro Colonial, CEP: 89.288-267, São Bento do Sul/SC, CNPJ n. 79.372.108-0004-08, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Marcos Witt, portador do RG n. 339.642-6, CPF n. 004.895.629-57, residente e domiciliado na Rua Luis Linzmeyer, 34, bairro Colonial, CEP: 89.288-375, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.307, de 22 de setembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "Educando com a Música", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Antonio Marcos Witt, portador do RG n. 339.642-6, CPF n. 004.895.629-57, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.531/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.998,09 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.998,09 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, Conta-Corrente nº 200078-3 a favor da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Baselisse Carvalho Ramos Virmond.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança

e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 08 de outubro de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Antonio Marcos Witt
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526/CE

Nome: Maiara Dufloth Pelissa
RG: 4.188.761/SC

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO 234/2020

Publicação Nº 2676196

DECRETO Nº 234/2020 DE 08/10/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 6° DO DECRETO N° 096 DE 19/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 57, da Lei Orgânica do Município e,

· Considerando a diminuição do índice de contaminação pelo Covid-19 no município de São Bernardino e a situação estar sob controle no município;

DECRETA:
Art. 1° Fica REVOGADO o Artigo 6° do Decreto n° 096 de 19/03/2020, que suspendia a realização da eleição para escolha de membro do conselho tutelar no município de São Bernardino.
Art. 2° Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 08 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. da Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 228/2020

Publicação Nº 2676109

DECRETO Nº 228/2020 DE 08/10/2020

	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2018 E NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.323/2020 de 08/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
VALOR ======> R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção de Praças/Quadra de Esportes
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA ==> Água Potável
AÇÃO =======> Instalação de Sistema de Abastecimento de Água
VALOR ======> R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PROGRAMA ==> Serviço de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Gabinete do Prefeito
AÇÃO =======> Manutenção do Gabinete do Prefeito
VALOR ======> R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA ==> Administração e Planejamento
AÇÃO =======> Manutenção da Administração Geral
VALOR ======> R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção do Setor de Esportes
VALOR ======> R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)

PROGRAMA ==> Estradas Vicinais
AÇÃO =======> Manutenção da Infraestrutura
VALOR ======> R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

PROGRAMA ==> Vias Urbanas
AÇÃO =======> Manutenção do Planejamento Urbano
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Criança na Escola
AÇÃO =======> Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
VALOR ======> R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção de Praças/Quadra de Esportes
VALOR ======> R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA ==> Água Potável
AÇÃO =======> Instalação de Sistema de Abastecimento de Água
VALOR ======> R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PROGRAMA ==> Serviço de Utilidade Pública
AÇÃO =======> Manutenção da Rede de Energia Elétrica
VALOR ======> R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

PROGRAMA ==> Gabinete do Prefeito
AÇÃO =======> Manutenção do Gabinete do Prefeito
VALOR ======> R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA ==> Administração e Planejamento
AÇÃO =======> Manutenção da Administração Geral
VALOR ======> R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção da Cultura em Geral
VALOR ======> R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PROGRAMA ==> Cultura e Esportes
AÇÃO =======> Manutenção do Setor de Esportes
VALOR ======> R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)

PROGRAMA ==> Estradas Vicinais
AÇÃO =======> Manutenção da Infraestrutura
VALOR ======> R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

PROGRAMA ==> Vias Urbanas
AÇÃO =======> Manutenção do Planejamento Urbano
VALOR ======> R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Departamento da Educação
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0008.0.000.000 – Criança na Escola
12.361.0008.2.016.000 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25%. R$ 59.000,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1001 – Rec. do Imp. e Transf. P/ Educ. 25%. R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Laser
27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário
27.812.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
27.812.0007.2.010.000 – Manutenção de Praças/Quadras de Esportes
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
20.000.0000.0.000.000 – Agricultura
20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural
20.606.0020.0.000.000 – Assistência ao Produtor Rural
20.606.0020.2.037.000 – Manutenção da Agricultura
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 Recursos próprios – Ordinário ..... R$ 70.000,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinário ..... R$ 80.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
17.000.0000.0.000.000 – Saneamento
17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0016.0.000.000 – Água Potável
17.512.0016.1.001.000 – Instalação de Sistema de Abastecimento de Água
4.0.00.00.00.00.00 – Despesa de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 50.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
25.000.0000.0.000.000 – Energia
25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica
25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica
4.0.00.00.00.00.00 – Despesa de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 160.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), serão utilizados recursos de anulação orçamentária, do Município de São Bernardino – SC, conforme abaixo demonstrados.

ÓRGÃO: 02.00 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito
04.000.0000.0.000.000 – Administração
04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
04.122.0002.0.000.000 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.002.000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 03.00 – Secretaria da Administração e Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Departamento da Administração
04.000.0000.0.000.000 – Administração
04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
04.122.0003.0.000.000 – Administração e Planejamento
04.122.0003.2.003.000 – Manutenção da Administração Geral
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 30.000,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 110.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
13.000.0000.0.000.000 – Cultura
13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural
13.392.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
13.392.0007.2.011.000 – Manutenção da Cultura em Geral
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria da Educação Cultura e Esportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Departamento da Cultura e Esportes
27.000.0000.0.000.000 – Desporto e Laser
27.812.0000.0.000.000 – Desporto Comunitário
27.812.0007.0.000.000 – Cultura e Esportes
27.812.0007.2.009.000 – Manutenção do Setor de Esportes
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 29.000,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 80.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – Departamento de Estradas e Rodagens
26.000.0000.0.000.000 – Transporte
26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário
26.782.0017.0.000.000 – Estradas Vicinais
26.782.0017.2.036.000 – Manutenção da Infraestrutura
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 110.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

15.000.0000.0.000.000 – Urbanismo
15.452.0000.0.000.000 – Serviços Urbanos
15.452.0019.0.000.000 – Vias Urbanas
15.452.0019.2.038.000 – Manutenção do Planejamento Urbano
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 40.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 08 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 232/2020

Publicação Nº 2676111

DECRETO Nº 232/2020 DE 08/10/2020

	DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a letra "b" Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica remanejado o valor de R$ 120.956,00 (Cento e vinte mil novecentos e cinq-enta e seis reais), do Orçamento Financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, conforme fica a seguir demonstrado:

DE:
ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.018.000 – Manutenção do Programa PSF
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 3673 Superavit Rec. Est. NASF ..... R$ 956,00

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.302.0000.0.000.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.302.0012.2.025.000 – Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.71.00.00.00.00 – Transf. A Consórcios Públicos - Aplic. Diretas F. 1002 – Rec. do Imposto e Transf. P/Saúde 15% ..... R$ 120.000,00

PARA:
ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.018.000 – Manutenção do Programa PSF
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 3673 Superavit Rec. Est. NASF ..... R$ 956,00

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.302.0000.0.000.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.302.0012.2.025.000 – Contribuição para Consórcios Regionais - Saúde
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.71.00.00.00.00 – Transf. A Consórcios Públicos - Aplic. Diretas F. 1002 – Rec. do Imposto e Transf. P/Saúde 15% ..... R$ 120.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 08 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. da Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 233/2020

Publicação Nº 2676112

DECRETO Nº 233/2020 DE 08/10/2020

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção Programa Medicamentos ao Cidadão
VALOR ======> R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção Programa Medicamentos ao Cidadão
VALOR ======> R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos), no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.028.000 – Manutenção Programa Medicamentos ao Cidadão
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1387 Transf. Rec.União SUS-AFB ..... R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1399 Transf. Rec.União SUS-Covid-19 ..... R$ 7.066,83

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 22.066,83 (Vinte e dois mil, sessenta e seis reis e oitenta e três centavos), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 08 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 235/2020

Publicação Nº 2676183

DECRETO Nº 235/2020 DE 08/10/2020

	DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO--SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a letra "b" Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado o valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), do Orçamento Financeiro de 2020 do Município de São Bernardino-SC, conforme fica a seguir demonstrado:

DE:
ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
25.000.0000.0.000.000 – Energia
25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica
25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica
4.0.00.00.00.00.00 – Despesa de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas F. 1000 – Recursos Próprios – Ordinários ..... R$ 160.000,00

PARA:
ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
25.000.0000.0.000.000 – Energia
25.752.0000.0.000.000 – Energia Elétrica
25.752.0015.0.000.000 – Serviços de Utilidade Pública
25.752.0015.2.033.000 – Manutenção da Rede de Energia Elétrica
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1000 – Recursos próprios Ordinários ..... R$ 160.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 05 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. da Adm. e Fazenda

CONTRATO Nº 130/2020

Publicação Nº 2676442

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

CONTRATO Nº 130/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor **ADELI JOSÉ RIFFEL**, Prefeito Municipal, CPF nº565.819.809-78, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.814.016/0001-87, com sede à Rua Acesso Florenal Ribeiro 1331-D, Bairro Santos Dumont, CEP 89.815-290, Chapecó - SC, E-mail: gerencia@nutrisc.com.br e telefone: (49) 33284718, neste ato representada pela Senhora **GISELE DOS SANTOS**, sócia administradora, inscrita no CPF n° 037.326.939-02 aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal n. 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n. 170/2020, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal n.º 8.666/1993, obedecidas as condições estabelecidas na licitação 47/2020, realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº29/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAR A CESTA ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ DISTRIBUÍDO ÀS FAMÍLIAS CARENTES QUE VIVEM EM EXTREMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.197/2017, ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS QUE TRATA SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020, COM RELAÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19., conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	150,00	KG	COXA E SOBRECOXA	AGRODANIELI	7,75	1.162,50
2	50,00	PCT	ARROZ TIPO 01 EMB. 5KG	MOENDA	23,31	1.165,50
3	50,00	PCT	FARINHA DE TRIGO EMB. 5 KG	COTRIFLOR	10,54	527,00
4	50,00	PCT	FARINHA DE MILHO 5KG	DALLA	10,88	544,00
5	50,00	PCT	MACARRÃO C/ OVOS EMB. 3 KG	DIANA	13,96	698,00
6	150,00	KG	FEIJÃO CARIOCA 1 KG	REI DA MESA	6,66	999,00
9	50,00	Und	CAFE EMB. 200 GR	OURO	9,88	494,00
10	100,00	Und	OLEO DE SOJA 900ML	COAMO	7,04	704,00
11	50,00	Und	BOLACHA SORTIDA EMB 650 GR	VITORIA	7,48	374,00
					Total	6.668,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do objeto estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R$ 6.668,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

Parágrafo Primeiro

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital 47/2020, de Pregão Eletrônico n°29/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Todos os produtos/serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 09/10/2020 até 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro

Da entrega: Os alimentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo

Caso o produto não atenda as especificações constantes no edital não serão aceitos

Parágrafo Terceiro

Local de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria solicitante conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quarto

A empresa deverá entregar os alimentos de acordo com a Autorização de Fornecimento, observado, descrição do item, quantidade, marca e fabricante apresentado na proposta.

Parágrafo Quinto

Do horário da entrega: A entrega deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria, no período matutino (07:30 as 11:30 horas) e vespertino (13:00 as 17:00 horas) de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Sexto

Os alimentos deverão ser de qualidade.

Parágrafo Sétimo

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Oitavo

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Conluiada” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias, após a aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e número da Autorização de Fornecimento;

Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal;

Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente;

Parágrafo Quinto

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços;

Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede;

Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura;

Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

2.045.3390.00 - 1650 - 106/2020 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO

Quando da convocação dos adjudicatários para assinarem o termo de contrato, este terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os

proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Caberá a gestão e fiscalização deste contrato o(a) Secretário(a) solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata ou o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINOSAÚDE DE SÃO BERNARDINO - SC ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega/execução dos materiais/serviços for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Quinto

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço ou entrega com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5- Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo – Erê - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

São Bernardino – SC, em 09/10/2020

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

.....
GISELE DOS SANTOS
Contratada

Rudimar Borcioni
Assessor Jurídico
OAB/SC 15411

Testemunhas..... .....

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

CONTRATO Nº 131/2020

Publicação Nº 2676444

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

CONTRATO Nº 131/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor **ADELI JOSÉ RIFFEL**, Prefeito Municipal, CPF nº565.819.809-78, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BUGRE COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 35.088.051/0001-00, com sede à Rua Marechal Floriano, 1130, Bairro Estrela, São Miguel do Oeste - SC, E-mail: comprasbugre@gmail.com e telefone: (49) 36221248, neste ato representado pela Senhora **IVONI PAULINA BOFF**, administradora, inscrita no CPF n° 477.163.209-04 aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal n. 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n. 170/2020, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal n.º 8.666/1993, obedecidas as condições estabelecidas na licitação 47/2020, realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº29/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAR A CESTA ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ DISTRIBUÍDO ÀS FAMÍLIAS CARENTES QUE VIVEM EM EXTREMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.197/2017, ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS QUE TRATA SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020, COM RELAÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19., conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
7	50,00	Und	SAL COMUN 01 KG	GARÇA	0,98	49,00
8	50,00	KG	ACUCAR EMB. 5 KG BOA QUALIDADE	ESTRELA	11,99	599,50
12	50,00	Und	DOCE DE LEITE EMB. 400 GR	DA SERRA	3,75	187,50
13	50,00	Und	LEITE INTEGRAL 1 LT CAIXA COM 12 UND	TERRA VIVA	41,45	2.072,50
					Total	2.908,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do objeto estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R$ 2.908,50 (Dois mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital 47/2020,

de Pregão Eletrônico n°29/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Todos os produtos/serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 09/10/2020 até 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro

Da entrega: Os alimentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo

Caso o produto não atenda as especificações constantes no edital não serão aceitos

Parágrafo Terceiro

Local de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria solicitante conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quarto

A empresa deverá entregar os alimentos de acordo com a Autorização de Fornecimento, observado, descrição do item, quantidade, marca e fabricante apresentado na proposta.

Parágrafo Quinto

Do horário da entrega: A entrega deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria, no período matutino (07:30 as 11:30 horas) e vespertino (13:00 as 17:00 horas) de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Sexto

Os alimentos deverão ser de qualidade.

Parágrafo Sétimo

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Oitavo

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato ou Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Conluiada” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

e) “Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias, após a aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e número da Autorização de Fornecimento;

Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal;

Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente;

Parágrafo Quinto

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços;

Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede;

Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura;

Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

2.045.3390.00 - 1650 - 106/2020 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO

Quando da convocação dos adjudicatários para assinarem o termo de contrato, este terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Caberá a gestão e fiscalização deste contrato o(a) Secretário(a) solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata ou o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINOSAÚDE DE SÃO BERNARDINO - SC ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega/execução dos materiais/serviços for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Quinto

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - Tratar as questões inerentes ao serviço ou entrega com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) (preposto), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5- Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

CNPJ N. 01.612.812/0001-50

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo – Erê - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

São Bernardino – SC, em 09/10/2020

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

.....
IVONI PAULINA BOFF
Contratada

Rudimar Borcioni
Assessor Jurídico
OAB/SC 15411

Testemunhas..... .....

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/36540137)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LIC. 47/2020

Publicação Nº 2676181

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 29/2020 - PE Processo Administrativo: 47/2020 Processo de Licitação: 47/2020 Data do Processo: 25/09/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADELI JOSÉ RIFFEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos principios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 47/2020
b) Licitação Nr.: 29/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 09/10/2020
e) Data da Adjudicação: 09/10/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAR A CESTA ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ DISTRIBUÍDO ÀS FAMÍLIAS CARENTES QUE VIVEM EM EXTREMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.197/2017, ART. 22 DA LEI ÓRGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS QUE TRATA SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020, COM RELAÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BUGRE COMERCIAL EIRELI (5383)						
7	SAL COMUN 01 KG - Marca: GARÇA	Und	50	-	0,98	49,00
8	ACUCAR EMB. 5 KG BOA QUALIDADE - Marca: ESTRELA	KG	50	-	11,99	599,50
12	DOCE DE LEITE EMB. 400 GR - Marca: DA SERRA	Und	50	-	3,75	187,50
13	LEITE INTEGRAL 1 LT CAIXA COM 12 UND - Marca: TERRA VIVA	Und	50	-	41,45	2.072,50
					Total do Fornecedor:	**2.908,50**
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (5315)						
1	COXA E SOBRECOXA - Marca: AGRODANIELI	KG	150	-	7,75	1.162,50
2	ARROZ TIPO 01 EMB. 5KG - Marca: MOENDA	PCT	50	-	23,31	1.165,50
3	FARINHA DE TRIGO EMB. 5 KG - Marca: COTRIFLOR	PCT	50	-	10,54	527,00
4	FARINHA DE MILHO 5KG - Marca: DALLA	PCT	50	-	10,88	544,00
5	MACARRÃO C/ OVOS EMB. 3 KG - Marca: DIANA	PCT	50	-	13,96	698,00
6	FEIJÃO CARIOCA 1 KG - Marca: REI DA MESA	KG	150	-	6,66	999,00
9	CAFE EMB. 200 GR - Marca: OURO	Und	50	-	9,88	494,00
10	OLEO DE SOJA 900ML - Marca: COAMO	Und	100	-	7,04	704,00
11	BOLACHA SORTIDA EMB 650 GR - Marca: VITORIA	Und	50	-	7,48	374,00
					Total do Fornecedor:	**6.668,00**
					Total Geral:	**9.576,50**

São Bernardino, 9 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 29/2020 - PE Processo Administrativo: 47/2020 Processo de Licitação: 47/2020 Data do Processo: 25/09/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.045.3.3.90.00.00.00.00.00 (106) Saldo: 11.449,75

São Bernardino, 9 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 29/2020 - PE Processo Administrativo: 47/2020 Processo de Licitação: 47/2020 Data do Processo: 25/09/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ADELI JOSÉ RIFFEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 47/2020
b) Licitação Nr.: 29/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 09/10/2020
e) Data da Adjudicação: 09/10/2020 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAR A CESTA ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ DISTRIBUÍDO ÀS FAMÍLIAS CARENTES QUE VIVEM EM EXTREMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.197/2017, ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS QUE TRATA SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020, COM RELAÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preco Unitário	Total do Item
BUGRE COMERCIAL EIRELI (5383)						
7	SAL COMUN 01 KG - Marca: GARÇA	Und	50	-	0,98	49,00
8	ACUCAR EMB. 5 KG BOA QUALIDADE - Marca: ESTRELA	KG	50	-	11,99	599,50
12	DOCE DE LEITE EMB. 400 GR - Marca: DA SERRA	Und	50	-	3,75	187,50
13	LEITE INTEGRAL 1 LT CAIXA COM 12 UND - Marca: TERRA VIVA	Und	50	-	41,45	2.072,50
					Total do Fornecedor:	**2.908,50**
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (5315)						
1	COXA E SOBRECOXA - Marca: AGRODANIELI	KG	150	-	7,75	1.162,50
2	ARROZ TIPO 01 EMB. 5KG - Marca: MOENDA	PCT	50	-	23,31	1.165,50
3	FARINHA DE TRIGO EMB. 5 KG - Marca: COTRIFLOR	PCT	50	-	10,54	527,00
4	FARINHA DE MILHO 5KG - Marca: DALLA	PCT	50	-	10,88	544,00
5	MACARRÃO C/ OVOS EMB. 3 KG - Marca: DIANA	PCT	50	-	13,96	698,00
6	FEIJÃO CARIOCA 1 KG - Marca: REI DA MESA	KG	150	-	6,66	999,00
9	CAFE EMB. 200 GR - Marca: OURO	Und	50	-	9,88	494,00
10	OLEO DE SOJA 900ML - Marca: COAMO	Und	100	-	7,04	704,00
11	BOLACHA SORTIDA EMB 650 GR - Marca: VITORIA	Und	50	-	7,48	374,00
					Total do Fornecedor:	**6.668,00**
					Total Geral:	**9.576,50**

São Bernardino, 9 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 29/2020 - PE Processo Administrativo: 47/2020 Processo de Licitação: 47/2020 Data do Processo: 25/09/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.045.3.3.90.00.00.00.00.00 (106) Saldo: 11.449,75

São Bernardino, 9 de Outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 86/2020

Publicação Nº 2676345

Decreto CTB Nº 086/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos da Transferencia da União destinados a Ações de Saude COVID 19 Portaria 2358/20, um Crédito Suplementar no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035 3.1.90.00.00.00.00. 3086/779 Aplicações Diretas R$ 18.000,00
15.01.10.301.0005.2.039 3.1.90.00.00.00.00. 3086/779 Aplicações Diretas R$ 18.000,00
Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO N° 126/2020

Publicação Nº 2677001

DECRETO Nº 126, DE 08 DE OUTUBRO 2020.

Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação para deliberar, coordenar, articular a elaboração do Plano de Contingência Municipal para a Educação visando o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de São Bonifácio

Ricardo de Souza Carvalho, Prefeito do Município de São Bonifácio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a situação atual vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer durante a Pandemia, a Educação, para dentro da realidade de isolamento social dos alunos atendidos pelas Redes de Ensino de São Bonifácio;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Estadual de Retomada das Aulas em Santa Catarina que orienta as ações das Diretrizes, dos Protocolos e os Planos de Contingência a fim de parametrizar as ações que visam a segurança dos espaços escolares para receber os estudantes nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em todo o território catarinense,

CONSIDERANDO a possibilidade de retomada gradual das aulas presenciais e a necessidade de se deliberar e articular a elaboração do Plano de Contingência Municipal para a Educação visando o retorno seguro das aulas presenciais no âmbito do Município de São Bonifácio,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar e articular a elaboração do Plano de Contingência Municipal para a Educação visando o retorno seguro das aulas presenciais no âmbito do Município de São Bonifácio.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. Secretaria Municipal de Administração;
V. Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
VI. Profissionais e trabalhadores de educação;
VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional;
VIII. Conselho Municipal de Educação;
IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
X. Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;.
XI. Instituições de ensino da Rede Municipal;
XII. Instituições de ensino da Rede Estadual;

XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente;
XIV. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
XV. grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem);
XVI. legislativo municipal;

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:

I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;

III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

VI. Promover debate com comunidade e especialistas;

VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

§1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
IV - Representantes das entidades colegiadas;
V - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/ alimentação).

§2º São atribuições da Comissão Escolar:

I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, comunitários, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 5º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art.6º Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas pelo estado.

Art. 7º O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade.

Art. 8º A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.

Art. 9º - A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogado o Decreto nº 121/2020.

São Bonifácio, 08 de outubro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho Osni Sérgio Scharf
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

EXTRATO CONTRATO Nº 53/2020

Publicação Nº 2676636

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

Contratante: Município de São Bonifácio.

Contratado: Airson Camilo Stein, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.062.045/0001-63, sito a Rua Senhor dos Passos, nº 169, centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Valor total do contrato: O valor total do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Objeto: Contratação de serviços de pessoa jurídica em consultas com especialista em pediatria, na unidade de saúde municipal de são bonifácio, sendo efetuados os atendimentos uma vez por semana, tendo estes direito a retorno.

Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Bonifácio/SC, 13 de outubro de 2020.

PORTARIA N° 1078/2020

Publicação Nº 2677000

PORTARIA Nº 1078, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia os Membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, Ricardo de Souza Carvalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 126/2020;

RESOLVE
Art. 1o Nomear os membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação, abaixo, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Bonifácio:
I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Osni Sérgio Scharf
II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Magali Mafra Marghoti
III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Deisi Feuser
IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Elisangela Aparecida Schmoeller Nienkoetter
V. Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
Ervino Augusto Roesner

VI. Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;
Alcione Exterkoetter Doerner
VII. Representante dos estudantes da Educação Básica e Profissional;
Tayana Ern
VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação;
Fabiana Moenster Moreira
IX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Valneide Rech May
X. Representante das Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
Bruna Heidemann Buchner
XI. Representante das Instituições de Ensino da Rede Municipal;

Cristina Lehmkuhl Goulart
XII. Representante das Instituições de Ensino da Rede Estadual;
Marcelo Adami
XIII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Sabrina Sampatt da Silva Koche
XIV. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
Adriano Buss
XV. Representante dos grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem);
André Rohling

XVI. Representante do Legislativo Municipal;
Roberto Feuser

Art. 2o A participação no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogada a Portaria 1070/2020.
São Bonifácio, 09 de outubro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho Osni Sérgio Scharf
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 020/2020 - FMS

Publicação Nº 2676624

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 020/2020 – FMS
Pregão Presencial nº 011/2020 – FMS
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE BUSCAM ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 09:00 horas – dia 23 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 09:01 horas – dia 23 de outubro de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net.

SÃO CARLOS/SC, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO 132/2020 - ADM

Publicação Nº 2676622

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 132/2020 - ADM
Pregão Presencial nº 085/2020- ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO, NITROGÊNIO PARA A MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOCULTURA DE LEITE.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 07h45min – dia 23 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 07h46min – dia 23 de outubro de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lórenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. www.saocarlos.atende.net.

SAO CARLOS/SC, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO 133/2020 - ADM

Publicação Nº 2676623

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 133/2020 - ADM
Pregão Presencial nº 086/2020- ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 10h45min – dia 23 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 10h46min – dia 23 de outubro de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lórenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. www.saocarlos.atende.net.

SAO CARLOS/SC, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

AVISO REABERTURA DE PRAZO PROCESSO 128/2020 - ADM

Publicação Nº 2675900

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Processo ADM. nº 128/2020 - ADM
Pregão Presencial nº 082/2020 – ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE PARA O CAMINHÃO FORD CARGO 1317, PLACAS: JVT-8C86, ALOCADO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.

O MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está reabrindo o prazo para entrega e abertura de envelopes conforme segue:

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Até as 13:45 horas – dia 23 de outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 13:46 horas – dia 23 de outubro de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net.

SAO CARLOS/SC, 09 de outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020 - ADM

Publicação Nº 2675580

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº:	127/2020 REGISTRO DE PREÇOS 052/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA; GIARETTA PNEUS LTDA EPP e JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA.
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO D EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE MAQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS SC.
Valor ..... :	R$312.920,00 (trezentos e doze mil novecentos e vinte reais)
Vigência ..... :	08/09/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 09 DE OUTUBRO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 43-2020 - ADM

Publicação Nº 2676356

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	043/2020 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA RUA MANOEL KLAUCK.
Valor Supressão:	R$ 4.326,92 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)
Licitação:	Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 009/2020 – ADM
Vigência:	30/10/2020
SAO CARLOS, 06 DE OUTUBRO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO 130/2020 - ADM

Publicação Nº 2676554

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão 83/2020

Processo Administrativo: 130/2020

Requerente(s): IVAN PEDRO BONISSONI,ELAINE MARIA NICOLAI ECKERT,GLACY PACHECO DULLIUS,CLEITON SCHAFER,SADI BARON e ANGELA RIFFEL STOCKMANN

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

O bjeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTIVEL PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO CARLOS SC.

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a Pregão nº 83/2020, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela No dia 01 de outubro de 2020 foi deflagrado o processo acima citado, com abertura prevista para o dia 15 de outubro de 2020, porém a administração precisa adequar o edital uma vez que na forma que está publicado encontrará problemas na execução. Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação dentro das limitações da administração municipal. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista que o processo é decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso). Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2020 - ADM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020 - ADM.

São Carlos, 9 de Outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020 - ADM

Publicação Nº 2675876

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - ADM

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – ADM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA SCS COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento de aditivo a ata de registro de preços que fazem o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lórenz, nº 747, centro de São Carlos/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BUGRE COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 - ADM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÁS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, Homologado em 28/01/2020, resolvem ajustar entre si o presente TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - ADM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
1.1 O presente aditivo da ata de registro de preços tem por objeto o reajuste para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro em virtude da alta no valor de alguns itens do processo licitatório em questão conforme segue:
Item: 015
Descrição: LUVAS DE LÁTEX DESCARTAVEIS TAM M - CX C/ 100 UND LUVAS DE LÁTEX DESCARTAVEIS TAM M - CX COM 100 UND.
Valor Unitário ATUALIZADO: R$ 55,00 1.1.1 Fundamentação legal: Previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Motivação: Alta no preço dos produtos praticados pelas distribuidoras.

1.1.3. Comprovação: Requerimento da empresa com notas de compra dos produtos.

1.1.4. Inicio da Vigência: O presente termo terá vigência a partir do dia 08 de outubro de 2020.

FORNECEDOR REGISTRADO:
BUGRE COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 35.088.051/0001-00
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.130
Municipio: São Miguel do Oeste/SC
Bairro: CEP: 89.900-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
APÓS ASSINAR O TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições da ata acima mencionada acima mencionado.

São Carlos/SC, 08 de agosto de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

BUGRE COMERCIAL EIRELI - ME
Fornecedor Registrado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020 - ADM

Publicação Nº 2675881

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 - ADM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 – ADM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento de aditivo a ata de registro de preços que fazem o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lórenz, nº 747, centro de São Carlos/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA DE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 16.738.785/0001-34, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020 - ADM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RICOS EM PROTEÍNA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19, CONFORME PORTARIA 369/2020, Homologado em 24/07/2020, resolvem ajustar entre si o presente TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 - ADM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
1.1 O presente aditivo da ata de registro de preços tem por objeto o reajuste para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro em virtude da alta no valor de alguns itens do processo licitatório em questão conforme segue:

Item: 003 Descrição: ARROZ BENEFICIADO PARBOILIZADO POLIDO LONGO FINO TIPO 1 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA RESISTENTE TRANSPARENTE VEDADA CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 5KG. DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. Valor Unitário ATUALIZADO: R$ 24,19
Item: 004 Descrição: LEITE INTEGRAL,1 LITRO. Valor Unitário ATUALIZADO: R$ 3,56
Item: 007 Descrição: CARNE DE FRANGO COXA DE SOBRE COXA S/ DORSO, SELADA COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PESO E VALIDADE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PACOTES COM 01 KG. Valor Unitário ATUALIZADO: R$ 7,56

1.1.1 Fundamentação legal: Previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Motivação: Alta no preço dos produtos praticados pelas distribuidoras.

1.1.3. Comprovação: Requerimento da empresa com notas de compra dos produtos.

1.1.4. Inicio da Vigência: O presente termo terá vigência a partir do dia 07 de outubro de 2020.

FORNECEDOR REGISTRADO:
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ: 16.738.785/0001-34

Endereço: Rua João Alves de Rezende, 169

Municipio: Chapecó/SC

Bairro: Olaria CEP: 89.805-837

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
APÓS ASSINAR O TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições da ata acima mencionada acima mencionado.

São Carlos/SC, 07 de outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Fornecedor Registrado

SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020 - ADM

Publicação Nº 2675874

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - ADM

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – ADM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA SCS COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento de aditivo a ata de registro de preços que fazem o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lórenz, nº 747, centro de São Carlos/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.144.365/0001-79, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 - ADM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ OFERTADA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC, Homologado em 21/01/2020, resolvem ajustar entre si o presente TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - ADM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
1.1 O presente aditivo da ata de registro de preços tem por objeto o reajuste para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro em virtude da alta no valor de alguns itens do processo licitatório em questão conforme segue:
Item: 072
Descrição: ÓLEO DE SOJA - 900 ML.
Valor Unitário ATUALIZADO: R$ 7,60 1.1.1 Fundamentação legal: Previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Motivação: Alta no preço dos produtos praticados pelas distribuidoras.

1.1.3. Comprovação: Requerimento da empresa com notas de compra dos produtos.

1.1.4. Inicio da Vigência: O presente termo terá vigência a partir do dia 08 de outubro de 2020.

FORNECEDOR REGISTRADO:
A.E.M. COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 12.144.365/0001-79
Endereço: Rua Dom Pedro II, 450
Municipio: São Miguel do Oeste/SC
Bairro: CEP: 89.900-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
APÓS ASSINAR O TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições da ata acima mencionada acima mencionado.

São Carlos/SC, 08 de agosto de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

A.E.M. COMERCIAL EIRELI - ME
Fornecedor Registrado

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

1/2020

Publicação Nº 2676685

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
O município de SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, com sede na Rua Juventino França de Moraes, n° 19, Centro, São Cristóvão do Sul, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.991.261/0001-27, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ON LINE às 09 HORAS do dia 29 de OUTUBRO de 2020, tendo como local no CÂMARA DE VEREADORES na Rua Maximino Antônio de Moraes, n° 159, Centro, São Cristóvão do Sul, SC. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro PÚBLICo OficiaL Sr. JÚLIO RAMOS LUZ, matrícula AARC/162, para venda à vista de bens móveis. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites WWW.PORTALDOLEILOEIRO.COM.BR, WWW.LEILOADOR.COM.BR ou WWW.PMSC.SC.GOV.BR, ou ainda pelos telefones (49) 3253 1200 na Prefeitura ou (47) 9 3546 2855 ou (47) 98812 4477 com o Leiloeiro. Aplicam-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.
São Cristóvão do Sul (SC), em 08 de outubro de 2020.

SISI BLIND
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

São Domingos

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 143/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2020

Publicação Nº 2676467

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 143/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2020.
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. 054/2020, o qual se realizará em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; e demais normas pertinentes.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC.
MOTIVO: Alteração na descritivo do item
Entrega dos envelopes: Em razão da retificação do Edital, prorroga-se o prazo para entrega das propostas até 08:30 horas do dia 23 de outubro de 2020. O edital na íntegra encontra-se no site do município (www.saodomingos.sc.gov.br). Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br São Domingos, SC, 09 de outubro de 2020.
Paula Natana Comachio - Pregoeira Oficial.

LEI Nº 1901 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675554

LEI Nº 1901 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

RECONHECE A INEXISTÊNCIA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS SITUADOS NO LOTEAMENTO BERTOLINO MARCANTE APÓS A PAVIMENTAÇÃO DO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de São Domingos, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a INEXISTÊNCIA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS SITUADOS NO LOTEAMENTO BERTOLINO MARCANTE APÓS A PAVIMENTAÇÃO DO LOCAL, especificadamente dos lotes indicados no Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 07 de outubro de 2020.

Gilmar Achiles Marmentini
Prefeito Municipal em exercício
ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOTES

LOTE	QUADRA	CADASTRO IMOB.
02	31	1873
03	31	1872
04	31	1871
05	31	1870
06	31	1869
07	31	1868
01	31	1874
11	30	3212
12	30	3211
13	30	3210
14	30	3209
15	30	3208
16	30	4223,4201,3207
P/11 e P/12	29	2816, 3836,2815
13	29	2814

14	29	4063,4062, 4061, 2813
15	29	2812
16	29	2811
01	32-C	3363
02	32-C	3364
03	32-C	3365
04	32-C	3366
05	32-C	3367
06	32-C	3368
07	32-C	3369
08	32-C	3370
01	32-A	3338
02	32-A	3337
03	32-A	3336
04	32-A	3335
05	32-A	3334
06	32-A	3333
07	32-A	3332
08	32-A	3331
09	32-A	3339
10	32-A	3340
11	32-A	3341
12	32-A	3342
13	32-A	3343
14	32-A	3344
15	32-A	3345
16	32-A	3346
01	33-A	3307
02	33-A	3306
03	33-A	3305
04	33-A	3304
05	33-A	3303
06	33-A	3302
07	33-A	3308
08	33-A	3309
09	33-A	3310
10	33-A	3311
11	33-A	3312
12	33-A	3313
01	34	1877
02	34	1955
03	34	1956
04	34	1957
05	34	1958
06	34	1959
09	34	1968
10	34	1967
11	34	1966
12	34	1965
13	34	1964
14	34	1963
15	34	1962
16	34	1961
01	32-B	3354
02	32-B	3353
03	32-B	3352
04	32-B	3351
05	32-B	3350
06	32-B	3349
07	32-B	3348

08	32-B	3347
09	32-B	3355
10	32-B	3356
11	32-B	3357
12	32-B	3358
13	32-B	3359
14	32-B	3360
15	32-B	3361
16	32-B	3362
01	33-B	3322
02	33-B	3321
03	33-B	3320
04	33-B	3319
05	33-B	3318
06	33-B	3317
07	33-B	3316
08	33-B	3315
09	33-B	3323
10	33-B	3324
11	33-B	3325
12	33-B	3326
13	33-B	3327
14	33-B	3328
15	33-B	3329
16	33-B	3330
01	34-A	3406
02	34-A	3405
03	34-A	3404
04	34-A	3403
05	34-A	3402
06	34-A	3401
07	34-A	3400
08	34-A	3399
09	34-A	3391
10	34-A	3392
11	34-A	3393
12	34-A	3394
13	34-A	3395
14	34-A	3396
15	34-A	3397
16	34-A	3398
1-6	45	1888
1-6	44	1887
01	43	1886
02	43	3230
03	43	3231
04	43	3232
05	43	3233
06	43	3234

NÚMERO CONTRATO: PREFE N. 049/2020 DE 09/10/2020

Publicação Nº 2675543

DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: OUTUBRO/2020
NÚMERO CONTRATO: PREFE N. 049/2020 DE 09/10/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.640,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/10/2020
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIDADES INJETORAS (BICOS), BOMBA DE ALTA PRESSÃO E SENSOR PRESSÃO DE ÓLEO PARA USO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, SC.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n. 29.724.998/0001-59
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2020

QUINTO TERMO ADITIVO: FMS Nº 018 DE 09/10/2020

Publicação Nº 2676566

DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: OUTUBRO/2020
QUINTO TERMO ADITIVO: FMS Nº 018 de 09/10/2020
LICITAÇÃO: Processo Licitatório FMS n 017/2018, Pregão Presencial n. 008/2018
DESCRIÇÃO: O objeto deste termo aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do contrato FMS n. 009 de 01/08/2018
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S. A.
CNPJ n. 90.180.605/0001-02
DATA FINAL VIGÊNCIA: 03/08/2021

São Francisco do Sul

Prefeitura

005 TEREZINHA E OUTROS - REURB-S

Publicação Nº 2675919

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº. 005/2020/RF

1. DADOS GERAIS

Data da emissão do Parecer Técnico:
☐ 02.10.2020
Modalidade:
☐ REURB-S
Do Requerimento:
☐ O imóvel/área analisado caso a caso, para fim de Reurb de Interesse Social (Reurb-S), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal:
• Renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos;
• Que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante cumulativamente;
• O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

2. OBJETIVO DO PARECER
Analisar a documentação acerca do Protocolo nº. 19731/2020 referente processo de Regularização Fundiária dos ocupantes da área situada na Vila da Glória em nome de Terezinha do Valle e outros, visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA
• Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
• Decreto Federal nº. 9.310 de 15/03/2018;
• Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE
Foram analisadas as documentações referentes ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado sob uma área de terra/gleba situada na localidade de Vila da Glória neste município, compreendendo o total de 23.247,48m² (vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados, e quarenta e oito centímetros quadrados), parcelados por ocupantes como assim segue:

a) Identificação/Endereço da pessoa envolvida:

☐ Ocupantes: Janira Ogrodnik, inscrita no CPF sob nº. 018.257.609-42, convivente com Edmilson Barbosa, endereçados na Rua Rosmar Eloy Meira, nº. 248 – Itinga – Joinville/SC.
Ocupação: 366,39m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
☐ Ocupantes: Roseli de Oliveira Ferreira do Nascimento, inscrita no CPF sob nº. 051.675.329-06, convivente com José Claudemiro Tavares, endereçados na Rua Ibirama, nº. 17 – Saguaçú – Joinville/SC.
Ocupação: 362,32m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
☐ Ocupantes: Patricia Albrecht de Oliveira, inscrita no CPF sob nº. 044.310.979-61, casada com Edson Fagundes de Oliveira, endereçados na Rua Rouxinol, nº. 309 – Aventureiro – Joinville/SC.
Ocupação: 369,11m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e onze centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
☐ Ocupantes: Elias Moisés Pereira, inscrito no CPF sob nº. 511.388.249-68, casado com Lorinda dos Santos Pereira, endereçados na Rua Witmarsum, nº. 608 – Comasa – Joinville/SC.
Ocupação: 436,23m² (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
DEFERIDO o pedido em questão, para a modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S).

6. JUSTIFICATIVA
Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente. Diante da verificação, segue para os demais procedimentos:
• Notificação dos confrontantes;
• Emissão de Parecer Técnico Em Conjunto, para as Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, SMMA

– Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
• Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Desta forma, concluído, considera-se instaurado o Processo de Regularização Fundiária por meio da REURB. Cujo processo for indeferido, deverá devidamente estar fundamentado mediante parecer dos órgãos acima mencionados.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 02 de outubro de 2020.

Michela Maia
Assistente Social
CRESS nº. 05419/12ªR.SC
Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 16.675/2020

Publicação Nº 2675969

PORTARIA nº 16.675, de 9 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, art. 60 e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 3.400/2020, e considerando a Portaria nº 14.464, de 4 de setembro de 2017, que averbou o tempo de contribuição da servidora, e de acordo com o Processo nº 4002/2020 e Ofício nº 090/2020, do IPRESF,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência à servidora MARILISE DA SILVA, matrícula nº 522430, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, conforme declaração anexa, a partir de 2 de junho de 2017.

Art. 2º - O Abono de Permanência cessará quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 2 de junho de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 9 de outubro de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.676/2020

Publicação Nº 2675970

PORTARIA nº 16.676, de 9 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR RAFAEL FERNANDO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 053.059.999-607, do cargo em comissão de Assessor I de Departamento Administrativo-Financeiro, nível CC03, da Gerência de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 9 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.677/2020

Publicação Nº 2675972

PORTARIA nº 16.677, de 9 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR CARLA DAGMAR BOSCO FERNANDES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 056.933.749-63, do cargo em comissão de Assessor I do Departamento de Farmácia, nível CC03, da Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 9 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.678/2020

Publicação Nº 2675979

PORTARIA nº 16.678, de 9 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR RAFAEL FERNANDO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 053.059.999-607, para exercer o cargo em comissão de Assessor I do Departamento de Farmácia, nível CC03, da Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 9 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.679/2020

Publicação Nº 2675981

PORTARIA nº 16.679, de 9 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR CARLA DAGMAR BOSCO FERNANDES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 056.933.749-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor I de Departamento Administrativo-Financeiro, nível CC03, da Gerência de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 9 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

TP 110-2020

Publicação Nº 2675735

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 110-2020 – TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção da cobertura nos prédios da EM Caic, e CMEI Mickey Mouse, neste município. Devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, neste município devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, conforme Anexo VIII
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA: 29/10/2020 às 08:30 hs.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/10/2020 às 09:00 hs .
O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas diariamente, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01, Centro, São Francisco do Sul, no horário das 08:00 às 14:00hs ou no sitewww.saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul, 09 de outubro de 2020.

Maria José da Costa
Secretária Municipal de Administração

São João Batista

Prefeitura

2ª RETIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/FMS/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/FMS/2020

Publicação Nº 2676288

2ª Retificação ao Processo Licitatório nº 034/FMS/2020 - Pregão Eletrônico 022/FMS/2020

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, inscrito no CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna pública a 2ª retificação ao Processo Licitatório nº 34/FMS/2020 - Pregão Eletrônico 22/FMS/2020. Houve alteração no item 11.1, letra L sub item 9 e no anexo VI. A nova data de Início da sessão será as 8h30min do dia 27/10/2020 e Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 27/10/2020; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.
.

São João Batista, 09 de outubro de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FUNJUVE/2020 – PREMIAÇÃO CULTURA SJB – LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2676460

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FUNJUVE/2020 – PREMIAÇÃO CULTURA SJB – LEI ALDIR BLANC

O Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AGENTES CULTURAIS (INDIVIDUAIS OU COLETIVOS). OBJETO: O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclarações de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de São João Batista-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso III do art. 2º. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R$ 188.805,94 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinco reais com noventa e quatro centavos). As inscrições estão abertas do dia 13 de outubro a 13 de novembro de 2020. O edital e demais documentos estão disponíveis no site www.sjbatista.com.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista, com sede na Rua Ramão Pedro Rodrigues, s/nº, Centro, São João Batista, CEP. 88.240-000, por meio do telefone (48) 3265-1983.

São João Batista, 09 de outubro de 2020.

JERRY ANDRIANI LAURINDO
Diretor Executivo da Funjuve – Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/FUNJUVE/2020

Publicação Nº 2676455

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/FUNJUVE/2020

O Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, por meio da Funjuve – Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 4039 de 23 de setembro de 2020, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço Cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclarações de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de São João Batista-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º. Os recursos financeiros disponíveis deste Edital totalizam o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). As inscrições estão abertas do dia 13 de outubro a 13 de novembro de 2020. O edital e demais documentos estão disponíveis no site www.

sjbatista.com.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista, com sede na Rua Ramão Pedro Rodrigues, s/nº, Centro, São João Batista, CEP. 88.240-000, por meio do telefone (48) 3265-1983.

São João Batista, 09 de outubro de 2020.

JERRY ANDRIANI LAURINDO
Diretor Executivo da Funjuve – Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PMSJB/2019

Publicação Nº 2676464

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 055/PMSJB/2019

Locatário: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00;
Locador: Orival Laurindo, inscrito no CPF nº. 221.535.279-53;
Processo Licitatório 107/PMSJB/2019 – Dispensa nº 006/PMSJB/2019;
Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/10/2020 a 11/10/2021;
Dotação orçamentária: (90) 3.3.90.36.15.00.00.00;
Lei de Responsabilidade Fiscal: Diante do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, fica ressalvado que a prestação dos serviços para o ano de 2021 dependerá da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual para esse exercício e do respectivo empenho a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando ressalvado desde já que o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA poderá rescindir unilateralmente o contrato a partir de 1º de janeiro de 2021, independente de qualquer notificação prévia e sem qualquer direito à indenização à Contratada;
Data da assinatura: 09/10/2020.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/PMSJB/2020

Publicação Nº 2675710

Extrato do quinto termo aditivo ao Contrato nº 22/PMSJB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC - CNPJ n.º 82.925.652/0001-00; Contratada: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - CNPJ n.º 03.094.645/0001-29; Processo Licitatório 14/PMSJB/2020 - TP 2/PMSJB/2020; Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, item 6.2 e Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato nº 022/PMSJB/2020, que passam a ter a seguinte redação: "6.2. O prazo de execução da Rua Vicente Marcos da Silva fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados de 12/10/2020 a 10/01/2021"; "9.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados de 01/01/2021 a 01/04/2021"; Data da assinatura: 09/10/2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - N° 01/SMI/2020

Publicação Nº 2676209

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMI/2020

ESTABELECE NORMA ESPECÍFICA PARA A REGULARIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS EM UMA MESMA MATRÍCULA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal; em sua interinidade de acordo com Decreto Funcional 188/2020, de 1º de outubro de 2020.

Considerando a necessidade de normatizar a interpretação e os procedimentos quanto ao que dispõe o Artigo 22, Inciso X da Lei Complementar nº 37 de 25 de agosto de 2011, - Plano Diretor - que trata dos condomínios residenciais e sua constituição ou dispensa;
Considerando a necessidade de análise dos procedimentos adotados nos processos administrativos para fins de Regularização das Habitações em uma mesma Matrícula;

RESOLVE:
Art. 1º - As construções existentes, de acordo com o Artigo 22, Inciso X da Lei Complementar nº 37/2011, em uma mesma Matrícula do imóvel, com até no máximo de 03 (três) habitações, sem constituição de condomínio, poderão ser regularizadas individualmente, bastando apenas a Autorização do dono do imóvel, bem como, do Requerimento do Alvara de Licença para Regularização;
Art. 2º - A presente Instrução Normativa entrará em vigência a partir desta data, aplicando-se aos processos administrativos a serem analisados pelo Setor de Engenharia a partir de 09 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista, SC, 09 de outubro de 2020.

DECRETO N° 4055/2020

Publicação Nº 2676318

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4055/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE São João Batista - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R$ 65.882,58 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0001 - Aplicacoes Diretas
Valor - 4.882,58
12.365.0002.2.013 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0001 - Aplicacoes Diretas
Valor - 1.000,00
06 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
06.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
23.695.0007.2.081 - Manut da Secretaria do Desenvolvimento
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 30.000,00
17 - FUNJUVE
17.01 - FUNJUVE
13.392.0008.2.092 - Manutenção e Funcionamento da FUNJUVE
3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 10.000,00
18 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMIENTE
18.01 - Fundação Municipal do Meio Ambiente
18.541.0006.2.103 - Manut. da Fundação Municipal do Meio Ambiente
3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.00.00.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias
Valor - 4.882,58
12.365.0002.2.013 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.91.00.00.00.00.00.0001 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias
Valor - 1.000,00
06 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
06.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
23.695.0007.2.081 - Manut da Secretaria do Desenvolvimento
3.1.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 23.000,00
23.695.0007.2.081 - Manut da Secretaria do Desenvolvimento
3.1.91.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias
Valor - 1.000,00
23.695.0007.2.081 - Manut da Secretaria do Desenvolvimento
3.3.91.00.00.00.00.00.0000 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos
Valor - 1.000,00
23.695.0007.2.081 - Manut da Secretaria do Desenvolvimento
4.4.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 5.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4055/20

17 - FUNJUVE
17.01 - FUNJUVE
13.392.0008.2.092 - Manutenção e Funcionamento da FUNJUVE
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 10.000,00
18 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMIENTE
18.01 - Fundação Municipal do Meio Ambiente
18.541.0006.2.103 - Manut. da Fundação Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 8 de Outubro de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 08/10/2020

_____
Assessoria de Comunicação

DECRETO N° 4056/2020

Publicação Nº 2676322

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4056/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE São João Batista - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003997/20 de 7 de Outubro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R$ 550.000,00 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
15.451.0006.1.067 - Pavimentação e Drenagens de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 150.000,00
06 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
06.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
22.661.0007.2.089 - Incentivo a Instalação de Novas Empresas
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
15.452.0006.2.078 - Recuperação e Manutenção de Praças Públicas
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 50.000,00
06 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
06.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
23.695.0007.2.081 - Manut da Secretaria do Desenvolvimento
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 70.000,00
14 - ENCARGOS GERAIS
14.01 - ENCARGOS GERAIS
28.843.0000.0.093 - Amortização do Principal e Encargos da Dívida
3.2.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 170.000,00
28.843.0000.0.093 - Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicacoes Diretas
Valor - 260.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 8 de Outubro de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 08/10/2020

_____
Assessoria de Comunicação

DECRETO N° 4057/2020

Publicação Nº 2676324

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.G.C: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4057/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE São João Batista - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003996/20 de 7 de Outubro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R$ 5.471,84 a(s) seguinte(s) modalidade(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
15.451.0006.1.067 - Pavimentação e Drenagens de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicacoes Diretas
Valor - 5.471,84

Art. 2º - Para atendimento da(s) Suplementação(ões) que trata(m) o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) modalidade(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
15.452.0006.2.078 - Recuperação e Manutenção de Praças Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicacoes Diretas
Valor - 5.471,84

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 8 de Outubro de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 08/10/2020

Assessoria de Comunicação

DECRETO N° 4058/2020

Publicação Nº 2676325

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4058/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003996/20 de 7 de Outubro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 169.842,39 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
05.01 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA
15.451.0006.1.067 - Pavimentação e Drenagens de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicacoes Diretas
Valor - 169.842,39

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do Anulação Orcamento da Fundação Batistense de Esportes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 8 de Outubro de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 08/10/2020

Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO

Publicação Nº 2676457

Extrato do Contrato nº 004/CAMARA/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista - SC; CONTRATADA: DIGITAL Tecnologia e Serviços EIRELI ME – CNPJ nº 08.640.413/0001-42; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E SUPURTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA DA CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; VALOR GLOBAL: R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2020: (4); DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020; VIGÊNCIA: 30/09/2021.

São João do Oeste

Prefeitura

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO 862/2020

Publicação Nº 2676523

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 862/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 862/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Instalação, com prazo de validade de 24 meses, formulado pelos senhores Celso João Vogt e Crystian Luis Vogt, para a atividade de: 01.54.02 – Granja de Suínos - Creche, que será exercida no imóvel denominado Lote Rural nº 144, Gleba 01 matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 2.412, Linha Medianeira, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São Joaquim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 86/2020 - PMSJ

Publicação Nº 2676725

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 86/2020
Concorrência Pública 01/2020
Objeto: Concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos no Terminal Rodoviário Pedro Mattos, no Município de São Joaquim.
Tipo: Maior oferta
Abertura: 13/11/2020 – 13h30min
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Departamento de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400 R-6456
São Joaquim, 09 de outubro de 2020

Diretoria de Compras

DECRETO Nº 362/2020

Publicação Nº 2676157

DECRET O Nº 362/2020

"INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo N° 01/2020 - Emprego Público da Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: FABIANO PADILHA;
Secretária: ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ;
1º Membro: CLEO RODRIGO NEZI;
2º Membro: DANIELE HUGEN RODRIGUES;
3º Membro: YASMIN SILVA RODRIGUES;

Parágrafo Único - A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Nº 01/2020 e do Emprego Público compete promover a realização das provas escritas de títulos e práticas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à comissão coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas escritas de títulos e práticas.

Art. 4º - As decisões da comissão coordenadora do Processo Seletivo Nº 01/2020, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo N° 01/2020 - Emprego Público acima mencionado presidir as reuniões.

Art. 6º - Compete ao secretário da comissão municipal coordenadora do Processo Seletivo N° 01/2020 – Emprego Público citado anteriormente:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III - Propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da comissão;
IV - Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

.
Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

LEI N° 4.773/2020

Publicação Nº 2676730

LEI Nº 4.773/2020

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, O TÍTULO DE "DESTAQUE EMPREENDEDORISMO FEMININO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de São Joaquim, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro em consonância com a celebração mundial.

Art. 2º - O Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

Parágrafo único - Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão, a Sessão Solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Art. 3º - A honraria será materializada pela outorga de um diploma e placa de menção honrosa expedido pela Câmara de Vereadores de São Joaquim, correspondente, conforme definição da Mesa Diretora a fim de conferir o título "Destaque Empreendedorismo Feminino".

§1º - Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente.

I - o nome da pessoa;

II - a área de atuação e breve histórico do trabalhado realizado;

III - fatores motivadores da indicação

Art. 4º - Depois de conferido, o título será registrado em livro específico, onde constarão obrigatoriamente as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade ou entidade homenageada e a data da Reunião Solene realizada.

Art. 5º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de outubro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.764/2020 - QUE MODIFICA META E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2676100

LEI Nº 4.764/2020

"QUE MODIFICA META E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Que altera o anexo da Lei Complementar do PME (Plano Municipal de Educação Nº 4.333/2015);

Art. 2º - Que altera o percentual da meta 12 em consonância com o PNE (Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/14);

Art. 3º - Que altera o texto das estratégias do PME- Plano Municipal de Educação aproximando as mesmas a realidade municipal;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.765/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – R$ 48.766,66

Publicação Nº 2676102

LEI Nº 4.765/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – R$ 48.766,66"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.766,66 (Quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇAO E SERVIÇOS GERAIS		
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS PÚBLICAS		
02.006 – 1.003		
4.4.90.00.00.00.00.00.5100(33)	Recursos Ordinários	48.766,66
Total		48.766,66

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2019 na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.766/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – R$ 220.000,00

Publicação Nº 2676105

LEI Nº 4.766/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – R$ 220.000,00"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇAO E SERVIÇOS GERAIS		
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS PÚBLICAS		
02.006 – 1.003		
4.4.90.00.00.00.00.00.5064(33)	Transferências de Convênios – Estado/Outros	220.000,00
Total		220.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na

fonte de recursos Transferências de Convênios – Estado/Outros, através da Emenda Parlamentar da deputada estadual Ana Paula da Silva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.767/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 15.823,58

Publicação Nº 2676113

LEI Nº 4.767/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 15.823,58"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.823,58 (Quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL		
02.014 – 1.007		
4.4.90.00.00.00.00.00.5100(7)	Recursos Ordinários	15.823,58
Total		15.823,58

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2019 na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.768/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R$ 4.601,64

Publicação Nº 2676116

LEI Nº 4.768/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R$ 4.601,64"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.601,64 (Quatro mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE		
02.013 – 1.014		
4.4.90.00.00.00.00.00.5100(13)	Recursos Ordinários	4.601,64
Total		4.601,64

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2019 na fonte de Recursos Ordinários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.770/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 147.109,75

Publicação Nº 2676122

LEI Nº 4.770/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 147.109,75"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 147.109,75 (Cento e quarenta e sete mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL		
02.014 – 1.007		
4.4.90.00.00.00.00.00.5061 (7)	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	147.109,75
Total		147.109,75

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social, através da Emenda Parlamentar do deputado Nilso José Berlanda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.771/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 19.132,65

Publicação Nº 2676126

LEI Nº 4.771/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 19.132,65"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 19.132,65 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
BENEFÍCIO EVENTUAL - COVID-19		
02.014 – 2.068		
3.3.90.00.00.00.00.00.5065 (24)	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	19.132,65
Total		19.132,65

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado – Benefícios Eventuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4769/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R$ 190.000,00

Publicação Nº 2676118

LEI Nº 4.769/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R$ 190.000,00"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE		
02.013 – 1.014		
4.4.90.00.00.00.00.00.5063(13)	Transferências de Convênios – Estado/Saúde	190.000,00
Total		190.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Transferências de Convênios – Estado/Saúde, através da Emenda Parlamentar do deputado João Amin.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4772/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – R$ 65.578,86

Publicação Nº 2676140

LEI Nº 4.772/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – R$ 65.578,86"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.578,86 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais, oitenta e seis centavos) no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
APOIO AO MEIO AMBIENTE		
02.005 – 2.009		
3.3.90.00.00.00.00.00.5000 (21)	RECURSOS ORDINÁRIOS	65.578,86
Total		65.578,86

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação de saldo da seguinte dotação:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULURA E MEIO AMBIENTE		
02.005 – 2.008		
3.3.90.00.00.00.00.00.5000 (19)	RECURSOS ORDINÁRIOS	65.578,86
Total		65.578,86

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 527/2020

Publicação Nº 2676729

PORTARIANº 527/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – MARIANA NUNES PADILHA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 01/10/2020. – ALINE ROSA CARVALHO BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por ½ (meio) dia, no dia 05/10/2020. – ANA ALICE DA CRUZ, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, por 08 (oito) dias, a contar do dia 05/10/2020. – ELAINE CRISTINA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 09 (nove) dias, a contar do dia 06/10/2020. – VANESSA ANDRADE CARDOSO, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 06/10/2020. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 06/10/2020. – JANAINA APARECIDA RIBEIRO DA ROSA, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 07/10/2020. – NAIANA FATIMA VIEIRA MACEDO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 07/10/2020. – ALINE ROSA CARVALHO BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 07/10/2020. – JOSEANE GUANABARA DE LIZ, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 07/10/2020. – MARIA TANIA DE OLIVEIRA ALBINO, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 07/10/2020. – TAISE RIBEIRO NUNES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 07/10/2020. – ELOIZA DO CARMO RIBEIRO MARIOTT, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 08/10/2020. – DIONATHAN EDUARDO PADILHA MACEDO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 09/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 09 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 524/2020

Publicação Nº 2676165

PORTARIANº 524/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao servidor GIULIAN AMARAL PORTO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 06/10/2020 à 25/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 06 de outubro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2020

Publicação Nº 2676172

PORTARIANº 525/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – ROSA CRISTIANE MORAIS DUTRA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 30/09/2020. – SEBASTIÃO ALEQUES MACEDO WALTRICK, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Agropecuárias, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 30/09/2020. – GESEN KELE NASCIMENTO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 30/09/2020. – EDNEIA MARTORANO, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, por 02 (dois) dias, a contar do dia 01/10/2020. – VANESSA ANDRADE CARDOSO, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, por 07 (sete) dias, a contar do dia 01/10/2020. – ANA ALICE DA CRUZ, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 01/10/2020, para tratamento de saúde de pessoa da família. – LUZIA DE FATIMA MACEDO SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 01/10/2020. – SANDRA SCHLISCHTING NUNES GIL, ocupante do cargo de Professora – 50 horas, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/10/2020, para tratamento de saúde de seu pai. – GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTE, ocupante da função de Enfermeira - ESF, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 02/10/2020, para tratamento de saúde de sua filha. – DAIANI ROSA PADILHA, ocupante do cargo de Fiscal de Cadastro Imobiliário, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2020. – LUCIANI PADILHA MACEDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2020. – IVANA SILVEIRA GOSS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 05/10/2020. – ADRIANA BAESSO, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Arrecadação, Fiscalização e Tributos, por ½ (meio) dia, período matutino do dia 05/10/2020. – KARINE VELHO DA SILVA, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 05/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 07 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2020

Publicação Nº 2676176

PORTARIANº 526/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADO por término de contrato o senhor JULIANO HASCKEL, ocupante da função de Motorista, na Secretaria Municipal da Saúde, para a qual havia sido Designado através da Portaria Nº 342/2020, de 22/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 08 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PP 03/2020 FMS

Publicação Nº 2676248

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO 45/2020
Pregão presencial 03/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van sob chassi ou monobloco, na cor branca. Veículo para transporte de pacientes de simples remoção.

Abertura dia: 23/10/2020
Horário de Abertura: 09:30 horas

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim, 09 de outubro de 2020

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N. 031/2020

Publicação Nº 2676267

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020 - Processo nº 386/2020 – Proc. Adm. 5080/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 29 de outubro de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 29 de outubro de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Publicação Nº 2676079

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – Processo nº 89/2020 – Proc. Adm. 1876/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 13h00min até o dia 29 de outubro de 2020, às 13h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h30min do dia 29 de outubro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h31min do dia 29 de outubro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020

Publicação Nº 2676090

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020 – Processo nº 339/2020 – Proc. Adm. 3006/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO CADEIRA DE RODAS, ANDADOR, MULETA, BENGALA E ADAPTAÇÃO PARA ASSENTO, PARA ATENDER A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE CUIDADOS À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VÍNCULADA A ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 13h00min até o dia 26 de outubro de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 26 de outubro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 26 de outubro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Publicação Nº 2676078

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020 – Processo nº 363/2020 – Proc. Adm. 5084/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 18h00min até o dia 27 de outubro de 2020, às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 27 de outubro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h01min do dia 27 de outubro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020

Publicação Nº 2676084

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020 – Processo nº 367/2020 – Proc. Adm. 4819/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E PELÍCULAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 13h00min até o dia 03 de novembro de 2020, às 13h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h30min do dia 03 de novembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h31min do dia 03 de novembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

Publicação Nº 2676088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020 – Processo nº 384/2020 – Proc. Adm. 5473/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E PERMANENTES, COMPREENDENDO QUADRO BRANCO, ESTANTE DE AÇO, BEBEDOURO DE COLUNA, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 13h00min até o dia 27 de outubro de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27 de outubro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 27 de outubro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

Publicação Nº 2676091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 – Processo nº 391/2020 – Proc. Adm. 5389/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 13h00min até o dia 23 de outubro de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 23 de outubro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 23 de outubro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÕNICO Nº 107/2020

Publicação Nº 2676087

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 – Processo nº 400/2020 – Proc. Adm. 2542/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROÇADA, CAPINAÇÃO, JARDINAGEM E PODA COM A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A SUA REALIZAÇÃO NAS UNIDAES VÍNCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 13 de outubro de 2020 às 18h00min até o dia 23 de outubro de 2020, às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 23 de outubro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h01min do dia 23 de outubro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

DECRETO Nº 13883/2020

Publicação Nº 2676381

DECRETO Nº 13883/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13715/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência da candidata para posse do cargo o qual foi nomeada por meio do Decreto 13715/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13715/2020, que nomeou a Sra. SUELEN DA SILVA para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13884/2020

Publicação Nº 2676382

DECRETO Nº 13884/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13716/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência da candidata para posse do cargo o qual foi nomeada por meio do Decreto 13716/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13716/2020, que nomeou a Sra. PATRICIA STEFANI para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13885/2020

Publicação Nº 2676383

DECRETO Nº 13885/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13720/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência da candidata para posse do cargo o qual foi nomeada por meio do Decreto 13720/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13720/2020, que nomeou a Sra. LISIANE STEFFENON para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13886/2020

Publicação Nº 2676384

DECRETO Nº 13886/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13764/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a desistência do candidato para posse do cargo o qual foi nomeado por meio do Decreto 13764/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13764/2020, que nomeou o Sr. EDSON FRANCISCO MELLO DE SALLES para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13887/2020

Publicação Nº 2676385

DECRETO Nº 13887/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13747/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o decurso do prazo para posse no cargo o qual foi nomeado por meio do Decreto 13747/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13747/2020, que nomeou o Sr. HUGO ALEJANDRO ARCE ISKENDERIAN para exercer o cargo de Médico Ginecologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13888/2020

Publicação Nº 2676386

DECRETO Nº 13888/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13753/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a desistência da candidata para posse do cargo o qual foi nomeada por meio do Decreto 13753/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13753/2020, que nomeou a Sra. ISABEL MARIA SCHMITT PETRY para exercer o cargo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13889/2020

Publicação Nº 2676388

DECRETO Nº 13889/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13754/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência do candidato para posse no cargo o qual foi nomeado por meio do Decreto 13754/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13754/2020, que nomeou o Sr. RENAN DE SOUZA para exercer o cargo de Enfermeiro da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13890/2020

Publicação Nº 2676389

DECRETO Nº 13890/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13756/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o decurso do prazo para posse do cargo no qual foi nomeada por meio do Decreto 13756/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13756/2020, que nomeou a Sra. SUELLEN DA SILVA BARRETO para exercer o cargo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13891/2020

Publicação Nº 2676390

DECRETO Nº 13891/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13758/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência da candidata para posse no cargo o qual foi nomeada por meio do Decreto 13758/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13758/2020, que nomeou a Sra. MARINA PIAZZA para exercer o cargo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13892/2020

Publicação Nº 2676394

DECRETO Nº 13892/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13762/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência do candidato para posse no cargo o qual foi nomeado por meio do Decreto 13762/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13762/2020, que nomeou o Sr. THIAGO CARNEIRO VIEIRA DA ROSA para exercer o cargo de Médico Cardiologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13893/2020

Publicação Nº 2676395

DECRETO Nº 13893/2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO 13589/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a desistência do candidato para posse no cargo o qual foi nomeado por meio do Decreto 13589/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 13589/2020, que nomeou o Sr. RAFAEL ROSA SILVEIRA AMARAL para exercer o cargo de Médico da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13894/2020

Publicação Nº 2676398

DECRETO Nº 13894/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ALINE GRIMALDI LERIAS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13895/2020

Publicação Nº 2676399

DECRETO Nº 13895/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ALINE STELA TINOCO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13896/2020

Publicação Nº 2676400

DECRETO Nº 13896/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13897/2020

Publicação Nº 2676402

DECRETO Nº 13897/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. IRACEMA SANTIAGO FAUSTINO TAPIA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13898/2020

Publicação Nº 2676403

DECRETO Nº 13898/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. THUANNY DE MORAIS CARDOSO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13899/2020

Publicação Nº 2676430

DECRETO Nº 13899/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. VANESSA CRISTINA LIMA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13900/2020

Publicação Nº 2676431

DECRETO Nº 13900/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. HERMES FILHO MARAMALDO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13901/2020

Publicação Nº 2676432

DECRETO Nº 13901/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ARILENE LOHN CÂMARA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13902/2020

Publicação Nº 2676434

DECRETO Nº 13902/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ALINE MAFFISSONI para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13903/2020

Publicação Nº 2676436

DECRETO Nº 13903/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SCHIRLEY DE ESPINDOLA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13904/2020

Publicação Nº 2676438

DECRETO Nº 13904/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. DENISE FINGER para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13905/2020

Publicação Nº 2676439

DECRETO Nº 13905/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. MARCELO EDUARDO TESTONI PEDROSO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Cardiologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13906/2020

Publicação Nº 2676440

DECRETO Nº 13906/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. RUBENS LOPES FERNANDES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13913/2020

Publicação Nº 2676736

DECRETO Nº 13913/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado JAMIR MACHADO PIMENTA JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização e Base Tributária – CCM-7, com lotação na Secretaria da Receita, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13914/2020

Publicação Nº 2676735

DECRETO Nº 13914/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada ESTER ROUSSENQ DESTRI para exercer o cargo de Supervisor da Base Tributária – CCM-6, com lotação na Secretaria da Receita, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13915/2020

Publicação Nº 2676737

DECRETO Nº 13915/2020

ALTERA O DECRETO 9.934/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018, O QUAL NOMEOU OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – CMPD/SJ PARA O BIÊNIO 2018-2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 12, da Lei Municipal nº 4.123 de 01 de abril de 2004

CONSIDERANDO a substituição de membros do colegiado,

DECRETA:
Art. 1º – O inciso II, do §1º, do Artigo 1º do Decreto nº 9.934, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - [...]
II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
a) Titular: MARIA FRANCISCA DA SILVA;
b) Suplente: JOCIANE SALETE OSTROSKI.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13916/2020

Publicação Nº 2676734

DECRETO Nº 13916/2020
CONCEDE PENSÃO POR MORTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV, VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e;
CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo protocolado sob nº 3430/2020
DECRETA:
Art. 1º – FICA CONCEDIDA, nos termos do artigo 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 27 e 29, da Lei Complementar Municipal nº 005/2002, PENSÃO POR MORTE, a ELZA CARDOSO MACHADO, em decorrência do falecimento do servidor/companheiro OSVALDO LUIZ MACHADO, matrícula nº 2458, servidor aposentado no cargo de Procurador, em 13/05/1999, (processo administrativo nº 3223/1999);
Art. 2º - Os proventos decorrentes deste benefício deverão ser calculados sobre a integralidade da aposentadoria do ex-servidor, a contar de 23/05/2020 (data do falecimento), sendo respeitado "o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite" – art. 40, §7º da CF/88, devendo ser arcado pelos cofres públicos do Município de São José (SC).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 23/05/2020, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 013/2020

Publicação Nº 2676504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 - Proc. de Compras 415/2020 - Proc. Adm. 5940/2020. Contratado: ECT – DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA. Objeto: "INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC, INCLUINDO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIÁRIA, EM ÂMBITO LOCAL E ESTADUAL DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIAS, COM AVISO DE RECEBIMENTO – AR, NOTIFICAÇÕES, RESULTADOS DE JULGAMENTO DE RECURSOS, NOTIFICAÇÕES DE APREENSÃO, NOTIFICAÇÕES DE LEILÃO, NOTIFICAÇÕES DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOTIFICAÇÕES RELATIVAS A MULTAS E OUTROS". Valor total do contrato: R$499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 041/2020

Publicação Nº 2676739

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 041/2020

Ante a frustração de tentativa de intimação pessoal, encontrando-se o autuado em local incerto e não sabido, em Processo Administrativo nº 2735/2017, instaurado para apuração de infração ambiental, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada na Rua Cauassú, s/n°, loteamento Jardim Botânico, Potecas, São José/SC, NOTIFIQUE-SE o autuado CLAUDEMIR PEDRO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 505.761.519-04, para que tome conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:
(...) improcedência do Auto de infração nº 020309, tendo em vista a conclusão do Parecer Técnico nº 0886/2017/FMADS/SJ de que a residência objeto do presente Auto de Infração não se encontra em Área de Preservação Permanente – APP.

São José, 11 de setembro de 2020.

FERNANDA VIEIRA DINIZ FARIAS
Superintendente da FMADS/SJ
Decreto Municipal n.º 6214/2016

PORTARIA SA 0356/2020

Publicação Nº 2675822

PORTARIA– SA – 0356/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.112, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Duração	Inicio
15204-8	Carolina Gerlach Martins	Professor	90 dias	21/09/2020

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.09.2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 08 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0357/2020

Publicação Nº 2675824

P O R T A R I A- SA - N.º 0357/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
41537-5	Adriana Santos Soares	Médica	08/09/20	60
426641-2	Clarissa de Paula R. Santos	Médica da Família	14/09/20	14
431329-1	Ricardo Gonçalves de Souza	Médica da Família	25/09/20	45
19538-3	Carmen Pacheco Santos de Souza	Médica da Família	16/09/20	16
426481-9	Clarissa Silva Santos	Médica da Família	14/09/20	40
22344-1	Lilian Vizentin	Farmacêutica	08/09/20	90
10206-7	Daniela Maria de Albuquerque Salvi	Farmacêutica	04/09/20	60
37504-7	Adauto Alves Benedet	Farmacêutica	13/09/20	60
30718-1	Graziella Parisotto Seara	Farmacêutica	13/09/20	30
23225-4	Raquel Muller Jorge	Ag.Com.Endemias	02/09/20	30
41718-1	Rafael José da Silva	Ag.Com.Endemias	30/08/20	120
39192-1	Vilma Aparecida Batista	ACS	09/09/20	60
39212-0	Vera Lucia Rodrigues Capistrano	ACS	16/09/20	90
39499-8	Alessandra Albertina Christoff	ACS	22/09/20	45
15128-9	Edson Luiz Freitas Machado	Téc. Enfermagem	09/09/20	60
22092-2	Vanderleia Martins	Téc. Enfermagem	08/09/20	30
30598-7	Adriana de Souza Campos	Téc. Enfermagem	14/09/20	30
428108-0	Simone Angela da Cunha	Téc. Enf. Família	03/09/20	30
429951-5	Elizandra Altiva Espindola	Téc. Enf. Família	14/09/20	16
431072-1	Diego Barreto Borges	Téc. Enf. Família	11/09/20	60
15438-5	Renato José Vieira	Ag. Administrativo	14/09/20	45
32807-3	Nilzete Hack Fritzen	Ag. Administrativo	16/09/20	20
10237-7	Gilson Luciano	Aux. Enfermagem	05/09/20	30
15447-4	Roseli Caetano	Aux. Enfermagem	24/09/20	30
1947-0	Cristina Kluczewski	Cirurgião Dentista	14/09/20	60
33992-0	Chryscea Barbara M. Oliveira	Psicóloga	08/09/20	21
15124-6	Paulo Roberto de Mello	Motorista	14/09/20	30
23471-0	Giovani Santanna Garcia	Cirurgião Dentista	14/09/20	15

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Agosto de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0358/2020

Publicação Nº 2675852

P O R T A R I A- SA - N.º 0358/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 108 da Lei n.º 2.248/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), Licença Maternidade por 180 dias, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Lotação
19014-4	Maria Patricia Probst	Guarda Municipal	31/08/20	Segurança
432236-3	Isadora Thiesen Silva	Cirurgiã D. da Família	10/09/20	Saúde
426711-7	Maria Eduarda C. S. Nau	Cirurgiã Dentista	30/08/20	Saúde
40828-0	Raisa Pio Silveira	Médica da Família	01/09/20	Saúde

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0359/2020

Publicação Nº 2675867

PORTARIA- SA - N.º 0359/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Readaptação Funcional conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Readap.	Prazo(dias)
426769	Jaine Rodrigues da Luz	Enfermeira da Família	20/08/20	60
39316-9	Fabricia Grisard	ACS	28/09/20	120
23471-0	Giovani Santanna Garcia	Cirurgião Dentista	29/09/20	90

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0360/2020

Publicação Nº 2675863

PORTARIA- SA - N.º 0360/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, Readaptação Funcional conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Readap.	Prazo(dias)
15690-6	Alex Roberto Fagundes	Guarda Municipal	18/09/20	90

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Setembro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0361/2020

Publicação Nº 2675858

P O R T A R I A- SA - N.º 0361/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), Licença por motivo de doença em pessoa da família conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Prazo(dias)
15407-5	Joni Ramos	Agente Administrativo	16/09/2020	30
33960-1	Eliene Saraiva Tomaz	Técnica de Enfermagem	13/09/2020	60

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2020;

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de Outubro de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0362/2020

Publicação Nº 2675832

P O R T A R I A- SA - N.º 0362/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Assistência Social, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
23269-6	Ricardo Dlouhy Silveira	Ag. Operacional	01/09/20	60
426752-4	Darlana Trevisol dos Santos	Assistente Social	28/08/20	30

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Agosto de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de Outubro de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0363/2020

Publicação Nº 2675839

P O R T A R I A- SA - N.º 0363/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a). GISELLE BARBARA DA ROSA MARTINS, matrícula n.° 16253-1, lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no cargo de Agente Administrativo, Licença para Tratamento de Saúde por 16 (dezesseis) dias, a partir de 16.09.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Setembro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 09 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0364/2020

Publicação Nº 2675844

P O R T A R I A- SA - N.º 0364/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria da Casa Civil, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
15371-0	Claudia Silva	Ag. Administrativo	25/09/20	78

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Setembro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0365/2020

Publicação Nº 2675848

P O R T A R I A- SA - N.º 0365/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Receita, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
432360-2	Daniel Matthes	Ag.Fisc.Trib.	01/09/20	21

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0366/2020

Publicação Nº 2675849

P O R T A R I A- SA - N.º 0366/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Administração, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
23090-1	Edmilson dos Santos	Agente Operacional	17/09/2020	30

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de Outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0367/2020

Publicação Nº 2675850

P O R T A R I A- SA - N.º 0367/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
19018-7	Rejane de Souza Rosa	Guarda Municipal	13/09/2020	30

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Setembro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de Outubro de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

São José do Cedro

Prefeitura

CCA N° 828/2020 - DOM - NÉDIO - 8282020

Publicação Nº 2675523

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 828/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 828/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor NÉDIO MANTELLI, CPF 033.327.199-80, para a atividade de 33.13.00 – RESERVATÓRIO ARTIFICIAIS PARA USOS MÚSTIPLOS QUE NÃO DECORREM DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC N° 934/2020 - DOM - MUNICÍPIO - 9342020

Publicação Nº 2675884

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 934/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 934/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor Município de São José do Cedro - SC, CNPJ 83.026.781/0001-10, Pavimentação com pedras paralelepípedos (calçamento), drenagem e sinalização vertical nas Ruas: Estrada SJC – 182 (Linha Novo Sarandi), Rua Odilo Antônio Link, Rua Alfredo Teobaldo Wolfart, Rua das Camélias, Rua dos Lírios, Rua Arlindo Seffrin, Rua Nilma Dalmagro e Rua Cláudio Inácio Justen. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DANC N° 936/2020 - DOM - MUNICÍPIO - 9362020

Publicação Nº 2675796

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 936/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 936/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor Município de São José do Cedro - SC, CNPJ 83.026.781/0001-10, construção do novo centro de tradições gaúchas (CTG) com área edificada de 1991,39 m². Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020 - SRP - PR Nº 078/2020

Publicação Nº 2676375

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 23/10/2020, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME CONVÊNIO 2020TR001286. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 09 de Outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 6.855, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676508

DECRETO Nº 6.855, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.302.4506.2.021 3.3.93.00.00.00.00.00.0.1.0079	49	Aplicações Diretas	R$ 26,25

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 039, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - ICSL

Publicação Nº 2676428

PORTARIA Nº 039, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidores públicos municipais para comporem Comissão Técnica de Avaliação, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007 e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 e, nos termos do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6.833,

de 25 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Técnica de Avaliação para análise das propostas que derivem dos atos que regrarão a distribuição dos benefícios dispostos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no âmbito municipal:
I - Adriana Biazussi Lolatto, ocupante do cargo de Agente Cultural III, matrícula nº 36/03;
II - Fabio Luiz Figueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente Cultural III, matrícula nº 48/01;
III - Luana Maria Pandolfi Lima, ocupante do cargo de Agente Cultural III, matrícula nº 10/13;
IV - Lucia Maria dos Santos, ocupante do cargo de Agente Cultural III, matrícula nº 41/02;
V - Roveli Bichels, ocupante do cargo de Agente Cultural III, matrícula nº 45/01.
§ 1º A análise das propostas inscritas deverá seguir as disposições contidas nos editais e chamamentos públicos destinados ao repasse dos recursos, bem como no Decreto Municipal nº 6.833, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Aldir Blanc no âmbito municipal.
§ 2º Caberá a Comissão Técnica de Avaliação receber e avaliar a prestação de contas dos beneficiários dos recursos, se o regramento assim o exigir, emitindo parecer.
Art. 2º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação nomearão, entre seus representantes, um Presidente.

Art. 3º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os servidores públicos municipais designados no artigo 1º desta Portaria não receberão remuneração pelos serviços realizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de outubro de 2020.

CLERIA WENZEL GRZEBIELUCHASPresidente da Autarquia

PORTARIA Nº 1.012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675790

PORTARIA Nº 1.012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal INDIAMARA FRANCIELI MORAIS, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3286/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 01 de outubro de 2020 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676556

PORTARIA Nº 1.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal PATRICIA BINSFELD BRAMBILLA, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado – ACT, matrícula nº 3674/02, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de 06 de outubro de 2020 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de outubro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2020

Publicação Nº 2676657

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 003/2020

MODALIDE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2020

01. PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Alexandro Ferrari, portador do CPF n. 085.793.449-05, brasileiro, solteiro, residente na cidade e município de São Lourenço do Oeste, (SC), comunica que está promovendo o **Processo Licitatório n. 003/2020**, na **Modalidade Dispensa de Licitação 003/2020,** conforme dispõe a Lei Nacional n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vigente pertinente à matéria.

02. OBJETO

Contratação de serviços de advocacia especializada e com experiência na área de administração pública para representação e defesa na esfera judicial de 1º e 2º graus e instâncias superiores, notadamente aos processos: Procedimento Comum Civil n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, em trâmite na Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, e Agravo de Instrumento n. 5031853.98.2020.8.24.0000/SC, em curso na 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

03. EMPRESA CONTRATADA E VALORES

Contratada: Matiotti e Matiotti Advogados Associados, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 1440, Centro, município de São Lourenço do Oeste, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.530.911/0001-70.

Valor: R$ 17.433,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais).

04. VIGÊNCIA

O contrato celebrado terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se com o trânsito em julgado do processo n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, objeto da presente contratação.

05. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL

05.1. A Câmara Municipal de Vereadores foi acionada via Poder Judiciário em razão da elaboração de ato administrativo que ensejou a anulação do concurso público n. 01/2020, para provimento de vaga no cargo de procurador jurídico, necessitando assim contratação de serviços profissionais na área da advocacia com especialização e experiência na área de administração pública, para representação e defesa junto ao Poder Judiciário.

05.2. O cargo efetivo de procurador jurídico encontra-se vago, havendo a necessidade de contratação dos serviços profissionais acima referidos em face da necessidade de a Câmara de Vereadores estar representada por advogado, que seja integrante da sociedade contratada, para atuação na esfera judicial de 1º e 2º graus e instâncias superiores, notadamente aos processos: Procedimento Comum Civil n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, em trâmite na Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, compreendendo a apresentação de defesa, participação em audiências, peticionamentos, recursos e demais atos alusivos ao procedimento; e, Agravo de Instrumento n. 5031853.98.2020.8.24.0000/SC, em curso na 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, compreendento as contrarrazões ao referido recurso, bem como recursos às Instâncias Superiores, se for o caso, e demais atos alusivos ao procedimento.

05.3. O presente instrumento encontra-se balizado nos termos expostos à Resolução n. 190/2017 (Regimento Interno) art. 43, V, “g”; e, Lei Federal n. 8.666/93, especialmente o contido nos art. 13, V, 24, II; e 23, II, “a”, atualizado pelo Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018,

caracterizando assim a dispensa da realização de procedimento licitatório.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de outubro de 2020.

Alexandro Ferrari
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO N. 05/2020

Publicação Nº 2676662

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020.

OBJETO: Contratação de serviços de advocacia especializada e com experiência na área de administração pública para representação e defesa na esfera judicial de 1º e 2º graus e instâncias superiores, notadamente aos processos: Procedimento Comum Civil n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, em trâmite na Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, e Agravo de Instrumento n. 5031853.98.2020.8.24.0000/SC, em curso na 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste - SC;

CONTRATADO: Matiotti e Matiotti Advogados Associados (CNPJ n. 07.530.911/0001-70);

VALOR: R$ 17.433,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais);

VIGÊNCIA: O contrato celebrado terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se com o trânsito em julgado do processo n. 5001665-21-2020.8.24.0066/SC, objeto da presente contratação.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020.

Vereador Alexandro Ferrari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

Jorge Matiotti Neto
Matiotti e Matiotti Advogados Associados
Contratada

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

19-2020 FMS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM 13/2018 FMS

Publicação Nº 2675593

19-2020 FMS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.13/2018.FMS

Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo seu diretor, Marcelo Wais, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre - RS, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem renovar o contrato administrativo nº13/2018 FMS, conforme previsto em edital e contrato, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato administrativo Nº. 13/2018 FMS, a partir de 09/10/2020 e vigorar até o dia 09/10/2021.Os valores para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, ficarão conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo, sendo que não houve reajuste dos valores, sendo mantido os valores pagos anteriormente.

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.
01	01	Und	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO CHEVROLET/SPIN 1.8, MT LTZ, 7P CHASSI 9BGC75EOGB116113, RENAVAN 1051429924 ANO 2015/2016 PLACA QHJ3984. COBERTURAS: · DE CASCO 100% FIPE – · FRANQUIA MAXIMA: R$ 2.100,00; · DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA; CARRO RESERVA 1.0 BÁSICO COM AR CONDICIONADO – DIAS ILIMITADOS (ATÉ O CONSERTO DO VEICULO OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO).	R$ 2.750,00
02	01	Und	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, 7P CHASSI 9BD119609E1115281, RENAVAN 999439251 ANO 2014/2014 PLACA MFU6923. COBERTURAS: · DE CASCO 100% FIPE – · FRANQUIA MAXIMA: R$ 2.100,00 · DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA; CARRO RESERVA 1.0 BÁSICO COM AR CONDICIONADO – DIAS ILIMITADOS (ATÉ O CONSERTO DO VEICULO OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO).	R$ 2.750,00
03	01	Und	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, 7P CHASSI 9BD119609E1114525, RENAVAN 999438239 ANO 2014/2014 MFU6893.PLACA COBERTURAS: · DE CASCO 100% FIPE – · FRANQUIA MAXIMA: R$ 2.100,00; · DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA; CARRO RESERVA 1.0 BÁSICO COM AR CONDICIONADO – DIAS ILIMITADOS (ATÉ O CONSERTO DO VEICULO OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO).	R$ 2.750,00

06	01	Und	SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO FIAT – DUCATO MULTI JEADI T 2014/2014 – PASSAGEIROS: 14 PLACA: MLQ9877, CHASSI:93W245H34E2139346, RENAVAN:1285038417. COBERTURAS: · CASCO: 100% FIPE. · FRANQUIA MÁXIMA: 5.000,00 · DANOS MATERIAIS À TERCEIROS: R$ 150.000,00 · DANOS CORPORAIS À TERCEIROS: R$ 150.000,00 · DANOS CORPORAIS E OU MATERIAIS A PASSAGEIROS: R$ 1.539.804,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA.	R$ 7.450,00

1.1 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.
CLAUSULA SEGUNDA
Ficam as demais clausulas e condições firmadas no contrato principal, inalteradas, sendo que o presente termo tem vigência e produzida os efeitos legais, a partir de sua assinatura.
JUSTIFICATIVA: Este termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato 13/2018 FMS devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, considerando a relevância e importância de se manter os veículos da frota municipal segurados, e considerando a solicitação da secretária de saúde, a qual justifica a necessidade dos mesmos, e da renovação.
E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.
São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de outubro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02 Representante Legal	

TESTEMUNHAS:

DAIANE CRISTINA TEIXEIRA CPF:	BRUNA GUDIEL CPF: 080.046.629-27

20-2020 FMS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM 12/2019 FMS

Publicação Nº 2675597

20-2020 FMS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.12/2019.FMS

Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo seu diretor, Marcelo Wais, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre - RS, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem renovar o contrato administrativo nº10/2019 FMS, conforme previsto em edital e contrato, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato administrativo Nº. 12/2019 FMS, a partir de 04/11/2020 e vigorar até o dia 04/11/2021.Os valores para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, ficarão conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo, sendo que não houve reajuste dos valores, sendo mantido os valores pagos anteriormente.

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.

01	01	Seg	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO FIAT MOBI DRIVE, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO 2018, PLACAS QIU 7501. CHASSI 9BD341A8CJY538546. COBERTURAS: · DE CASCO 100% FIPE – · FRANQUIA MAXIMA: R$ 2.100,00; · DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA; CARRO RESERVA 1.0 BÁSICO COM AR CONDICIONADO – DIAS ILIMITADOS (ATÉ O CONSERTO DO VEICULO OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO).	R$ 1.580,00
02	01	Seg	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO FIATUNO DRIVE 1.0, ANO FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2018, PLACAS QJJ 8166, CHASSI 9BD195B-4NJ0836964. COBERTURAS: · DE CASCO 100% FIPE – · FRANQUIA MAXIMA: R$ 2.100,00 · DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA; CARRO RESERVA 1.0 BÁSICO COM AR CONDICIONADO – DIAS ILIMITADOS (ATÉ O CONSERTO DO VEICULO OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO).	R$ 1.580,00
TOTAL DOS SEGUROS: R$ 3.160,00				

1.1 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam as demais clausulas e condições firmadas no contrato principal, inalteradas, sendo que o presente termo tem vigência e produzida os efeitos legais, a partir de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA: Este termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato 12/2019 FMS devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, considerando a relevância e importância de se manter os veículos da frota municipal segurados, e considerando a solicitação da secretária de saúde, a qual justifica a necessidade dos mesmos, e da renovação.

E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de outubro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02 Representante Legal	

TESTEMUNHAS:

DAIANE CRISTINA TEIXEIRA CPF:	BRUNA GUDIEL CPF: 080.046.629-27

21-2020 FMS CONTRATO ADM - AQUISIÇÃO VEICULO SAÚDE

Publicação Nº 2677063

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BREGOMAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 75.838.979/0001-70, com sede na Rua Willy Barth, n° 2777, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sr. BOLESLAU KOVALSKI NETO, brasileiro, diretor, portador do CPF sob nº. 503.191.329-00 e RG sob nº.1020030068, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 07/2020 FMS, pelo regime de preços unitários, pelas seguintes clausulas que seguem:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA
I - Aquisição de VEICULO AUTOMOTOR NOVO 0KM, com capacidade mínima de 7 lugares, para manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Descrição Técnica	Quant.	Unidade	Valor Unitário
01	Veículo automotor, MINIVAN, Marca Chevrolet, Modelo Spin Premier, Novo, 0KM, ano fabricação 2020, motor 1.8, bicombustível, com 106 Cv, usando 100% gasolina e 111 Cv usando 100% álcool, capacidade para 07 lugares (com o motorista), direção elétrica, ar condicionado, transmissão manual de 06 velocidades a frente e 01 a ré, sistemas de freios com ABS, e distribuição de frenagem ("EBD"), duplo airbags, multimídia Mylink, com rádio AM/FM Stéreo, sistema de alarme anti furto, trava elétrica das portas, levantador elétrico dos vidros das portas, cintos de segurança de 03 pontos para todos os passageiros, computador de bordo, bancos com acabamento Premium (bancos de couro). Garantia de 36 meses conforme descritas no manual do proprietário do veículo.	01	Und	R$ 95.800,00

Parágrafo primeiro: O veículo constante neste termo contratual estará condicionado a uma garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra defeito de fabricação.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIROS.
DO PRECO
I - O preço total dos itens adjudicados para empresa é de R$ 95.800,00 (Noventa e cinco mil e oitocentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.
II - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, através de Depósito Bancário, após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), apresentação do Certificado de Garantia, Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelos Fiscais do Contato.
III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO OU REDUÇÃO DE PRECO
I - Não há previsão de reajuste ou reequilíbrio.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

Proj. Atividade:	Modalidade de aplicação	Descrição
1.037 – Aquisição de veículo para Saúde	4490000000000	Recursos do Estado

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
I - O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é, da sua assinatura, até o dia 31/01/2021, sendo que o prazo, máximo, para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA
Incumbe à Contratada, além das condições incluídas no Edital e seus Anexos, neste Contrato/Ata e nas Leis de Licitações:
I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital 07/2020 FMS, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
II - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital 07/2020 FMS e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e termo de garantia, na qual constarão as indicações referentes as especificações contidas no Edital.
III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IV - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, as peças e objeto com avarias ou defeitos;
V - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
VIII - prestar assistência técnica, gratuita, durante o período da garantia, iniciando o atendimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas neste Contrato e no Edital.
IX - cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 07/2020 FMS e seus anexos, sendo sua a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
X - manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Edital.
XI - permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o objeto licitado.
XII - formar o quadro de pessoal necessário para a entrega do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.
XIII - Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, a Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos.
XIV - fornecer o veículo novo (0 KM), sem uso anterior, modelo de fabricação não inferior a 2020.
XV - transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o transporte, carregamento e descarregamento

serão por conta da Contratada.
XVI - entregar o veículo com a documentação regularizada.
XVII - o veículo deverá atender às exigências Código Brasileiro de Transito, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios.
XVIII - substituir, sem custos para o Contratante, peças e demais componentes que apresentem defeito durante o período da Garantia.
XIX - entregar o Termo de Garantia junto com o veículo e a nota fiscal.
XX - arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
XXI - A fiscalização que será exercida pelos Fiscais do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO
São obrigações da Contratante:
I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital 07/2020 FMS e seus anexos;
II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital 05/2020 FMS e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV - fiscalizar e acompanhar através do Secretário de Saúde, da Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas e do Controlador Interno do Município, a entrega efetiva do objeto licitado, Termo de Garantia, qualidade dos produtos, bem como atestar o que restou constatado sobre o bem recebido, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade;
V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato/Ata, no Edital e seus anexos;
VI - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
I - O veículo deverá ser entregue em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do (a) emissão da autorização de fornecimento, no pátio da Secretaria Municipal de Saúde do Município e o recebimento/aceitação deverá ser expressa e emitida pelos Fiscais do Contrato.
II - Se o veículo apresentar qualquer problema ou for rejeitado por estar em desacordo com as especificações constantes na proposta, a Contratada deverá substituí-lo no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
I - O pagamento será feito, pela Prefeitura, conforme o valor exato do bem adquirido, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e o Termo de Garantia, tudo devidamente atestado pelos fiscais do contrato/ata (item 14.1.II do Edital), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.
II - A critério da Contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 50% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
II - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência:
b) multa:
III - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitando-se o prazo em 15 (quinze) dias, quando o contrato será rescindido por culpa da Contratada.
III.I - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.
III.II - Multa de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
VII - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
VIII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
CLAUSULA NONA - CONTROLE DA EXECUÇÃO
I - O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretária de Saúde, Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos, Patrimônio e Frotas e o Controlador Interno do Município, os quais deverão anotar em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, são pena de responsabilização solidária.
II - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quinta deste Contrato/Ata, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
V - Fica acordado que a homologação do resultado da licitação não implicará em direito à contratação e, em caso de revogação deste Contrato, nenhuma indenização será devida à Contratada.
VI - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 07/2020 FMS.
CAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 06 de outubro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	BREGOMAR VEICULOS LTDA CNPJ sob nº. 75.838.979/0001-70 Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

26-2020 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2018

Publicação Nº 2675563

26-2020 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.42/2018.
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo seu diretor, Marcelo Wais, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre - RS, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem renovar o contrato administrativo nº42/2018, conforme previsto em edital e contrato, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato administrativo Nº. 42/2018, a partir de 09/10/2020 e vigorar até o dia 09/10/2021. Os valores para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, ficarão conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo, sendo que não houve reajuste dos valores, sendo mantido os valores pagos anteriormente.

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.
04	01	Und	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO CHEVROLET/S10 LT DD2A, 5P CHASSI 9BG148EKOEC452891, RENAVAN 114595005 ANO 2014/2014 PLACA MMM4016. COBERTURAS: · DE CASCO 100% FIPE – · FRANQUIA MAXIMA: R$ 3.400,00 · DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R$ 150.000,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA; CARRO RESERVA 1.0 BÁSICO COM AR CONDICIONADO – DIAS ILIMITADOS (ATÉ O CONSERTO DO VEICULO OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO).	R$ 3.650,00
05	01	Und	SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO MARCOPOLO – VOLARE V8 ON 2011/2012 ESCOLAR – PASSAGEIROS: 30 PLACA: MKD1592, CHASSI:93PB26G30CC039989, RENAVAN: 460417266. COBERTURAS: · CASCO: 100% FIPE; · FRANQUIA MÁXIMA R$ 7.000,00; · DANOS MATERIAIS À TERCEIROS: R$ 250.000,00 · DANOS CORPORAIS À TERCEIROS: R$ 250.000,00 · DANOS CORPORAIS E OU MATERIAIS A PASSAGEIROS: R$ 3.079.608,00; · DANOS MORAIS: R$ 50.000,00; · APP MORTE/INVALIDEZ/DMH: R$ 30.000,00; · ASSISTÊNCIA 24h – GUINCHO E TÁXI KM LIVRE; · VIDROS COMPLETOS – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SEM COBRANÇA DE FRANQUIA.	R$ 9.100,00

1.1 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
Ficam as demais clausulas e condições firmadas no contrato principal, inalteradas, sendo que o presente termo tem vigência e produzida os efeitos legais, a partir de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA: Este termo aditivo tem como finalidade a renovação do contrato 42/2018 devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, considerando a relevância e importância de se manter os veículos da frota municipal segurados, e considerando a solicitação da secretária municipal de administração e secretaria de educação justificando a necessidade dos mesmos.
E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de outubro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02 Representante Legal	

TESTEMUNHAS:

MAGALI GLIENKE CPF:	BRUNA GUDIEL CPF: 080.046.629-27

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 194/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2675520

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 194/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Valor ..... : R$ 35.098,00 (trinta e cinco mil e noventa e oito reais).
Vigência ..... : Início: 08/10/2020 Término: 08/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO XCMG, PATRIMÔNIO 18.056, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, UTILIZADO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL..

São Miguel do Oeste, 09 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 9.406/2020

Publicação Nº 2676245

DECRETO Nº 9.406/2020
INSTITUI TURNO ÚNICO ÀS MERENDEIRAS, AGENTES DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VII e XLII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.366, de 13 de agosto de 2020, que suspendeu até deliberação em contrário, em todo território do Município de São Miguel do Oeste as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.734/2020, autorizou, durante a pandemia da COVID-19, que o Poder Executivo fixe escalas de trabalho de forma diferenciada;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído turno único às merendeiras, agentes de limpeza e serviços gerais efetivas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h00min e 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 8 de outubro de 2020, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto aplica-se aos servidores públicos efetivos, excluídos os terceirizados.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 08 de outubro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

JAQUELINE GABOARDI
Secretária Municipal de Educação

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA 0074/2020 - FÉRIAS

Publicação Nº 2676728

PORTARIA Nº 0074/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS:

Art. 1º Fica concedido férias anuais ao Servidor da Câmara Municipal, Senhor VINÍCIUS ANTÔNIO PELISSARI, brasileiro, ocupante do cargo de Diretor Jurídico, a partir de 13 de outubro de 2020 a 02 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à conta nas rubricas específicas do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 09 de outubro de 2020.

Everaldo Di Berti
Presidente
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2020

Publicação Nº 2675494

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a empresa MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.167.915/0001-51, com endereço na Rua Frei Atico Francisco Ening, s/nº bairro Santa Teresa, neste Município, neste ato representada por Elisangela Lohn, portadora do CPF 081.760.679-38, doravante denominado CONTRATADA, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para construção e reforma de abrigos de passageiros no Munícipio, conforme segue e orçamento em anexo.

Item	Descrição	Qtdade	Valor R$
1	Construção de um abrigo de passageiros, encima do morro de São Pedro, próximo a ponte do Rio Imaruí.	01	R$ 7.000,00
2	Reforma do abrigo de passageiros no Bairro Santa Filomena.	01	R$ 1.200,00
3	Reforma do abrigo de passageiros no Bairro Vila Junkes	01	R$ 3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO
2.1. A PREFEITURA pagará a CONTRATADA pela prestação de serviço definido no objeto do contrato, o valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
3.1. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
4.1. A vigência deste contrato será pelo período de 07/10/2020 a 19/10/2020.
4.2. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
4.2.1. Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
6.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Assim, acordadas e ajustadas PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
São Pedro de Alcântara, SC, 07 de outubro de 2020.

ERNEI JOSE STAHELIN MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
Prefeito Municipal Contratada

PORTARIA Nº 398/2020

Publicação Nº 2676159

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA Nº 398/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 45, XVI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal 032/2020 de 25/03/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCIELI VENTURA MARTINS lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, no período de 13/10/2020 a 11/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.
São Pedro de Alcântara/SC, 09 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

Saudades

Prefeitura

DECRETO N. 71, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675560

DECRETO N. 71, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE NATURAL, FENÔMENO CLIMATOLÓGICO – ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a intensificação da baixa precipitação pluviométrica que assola o Município de Saudades/SC, inferior ao normal ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, vem comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas de abastecimento ao consumo animal e humano;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuva e os boletins meteorológicos nada promissores para os meses de outubro e novembro e meses subsequentes do corrente ano, e previsão da precipitação pluviométrica abaixo da média, está causando danos para o agronegócio, especialmente aos criadores de animais no sistema de integração e agricultura em geral, com reflexos no consumo humano;

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil-CMDC elaborado nesta data, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à Declaração de Situação de Emergência, nível I.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura, e Desenvolvimento Econômico, e Secretaria Municipal de Infraestrutura (DMER), o Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto (SAMAE) todas as providências necessárias com vistas as ações urgentes e inadiáveis, para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, na proteção e defesa das ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do (a) Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – contratação de caminhões pipa e outros equipamentos para minimizar o problema da falta de agua, assegurando o pagamento ao transportador de preço público definido pelo conselho;
II – usar de propriedade particular, para carregamento de água;
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos no Município tanto em áreas rurais e urbanas.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Saudades – SC, 09 de Outubro de 2020.

DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra

ROGERIO ANTÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

Publicação Nº 2675793

EXTRATO CONTRATUAL Nº 70/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: CLUBE CULTURAL RECR. XV DE NOVEMBRO OBJETO: LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE XV DE NOVEMBRO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR: 3.000,00
PRAZO: 31/12/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2020
MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 2005/2020.
SAUDADES SC, 07/10/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 2030

Publicação Nº 2676592

DECRETO Nº 2030, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
Abre créditos adicionais suplementares por conta do remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 85.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do art. 31 da Lei 2024, de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 2029 de 26 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2020 e com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Unidade: 01 Departamento da Cidade
Projeto Atividade: 2.258 – Gestão Sustentável da Limpeza Urbana, Fisc, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos
Modalidade: 190 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 Departamento de Agropecuária
Projeto Atividade: 1.113 – Construção e Melhoria de Espaços Físicos para o Desenvolvimento Agropecuário
Modalidade: 124 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

TOTAL ..... R$ 30.000.00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta do remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Unidade: 01 Departamento da Cidade
Projeto Atividade: 2.258 – Gestão Sustentável da Limpeza Urbana, Fisc, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos
Modalidade: 191 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicação Diretas ..... R$ 10.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 Departamento de Agropecuária
Projeto Atividade: 1.113 – Construção e Melhoria de Espaços Físicos para o Desenvolvimento Agropecuário
Modalidade: 123 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

TOTAL ..... R$ 30.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 07 de outubro de 2020

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 07 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2032

Publicação Nº 2676596

DECRETO Nº 2032, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar por conta do remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 85.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do art. 31 da Lei 2024, de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências,

e combinado com alínea "d", do inciso IV, do art. 4° da Lei 2029 de 26 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2020 e com o inciso III § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL
Unidade: 07 Superintendência Municipal de Esportes e Lazer
Projeto Atividade: 2.278 – Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
Modalidade: 35 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 85.000,00
TOTAL ..... R$ 85.000.00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta do remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL
Unidade: 07 Superintendência Municipal de Esportes e Lazer
Projeto Atividade: 2.278 – Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
Modalidade: 32 3.1.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicação Diretas ..... R$ 50.000,00
Modalidade: 34 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicação Diretas ..... R$ 35.000,00
TOTAL ..... R$ 85.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 09 de outubro de 2020

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 09 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2033

Publicação Nº 2676599

DECRETO N° 2033/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Recebe Bens Móveis em doação e determina incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 108, inciso X e art. 10 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° Fica o Município de Seara/SC, autorizado a receber em doação sem encargos os seguinstes bens móveis da JBS S/A, Sociedade Anônima Aberta, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265/0027-07, estabelecida na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

N° DANFE	Produto	Qdade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
397873	Veículo novo marca Mercedes Benz, modelo Caminhão Furgão 416 SPR F42A UPI 4 cilindros, movido a diesel 163 CV de potência NBR, ano modelo 2020, fabricado 2019, COD Renvan 000304471 Lotação ou tonelagem PBT 3880 - CMT 5500 8AC907643LEI86568 N. ID. VEIC, 651958W0109592 N. DO MOTOR, cor branco.	1	193.240,00	193.240,00
10687	Bomba Infusão, VOL Via Enteral/Parenteral	5	9.000,00	45.000,00
10687	Equipo P/Bomba Infusão Parenteral CX Caixa com 60 unidade.	60	12,38	742,80
10423	Desfibrilador externo Automático Adulto/Infantil	2	10.800,00	21.600,00
10423	Estetoscópio duplo Adulto//Pedriático 3M/5620	15	528,35	7.925,25
26104	Monitor Multiparametrico Efficia CM120	4	19.730,65	78.922,60
26104	Cabo de ECG 5 Vias Tipo Jacaré	4	813,11	3.252,44
26104	Sonda Aderente para superficie da Pele	4	969,16	3.876,64
26104	Transdutor de Temperatura	4	542,07	2.168,28

26104	Sporte de Parede para DX 2021	4	2.418,01	9.672,04
25769	Eletrocardiografo Pagewriter TC10	3	11.291,67	33.875,01
25769	Carrinho Pagewriter TC10	3	1.208,33	3.624,99
9583	Aspirador Cirúrgico port. p/Secreção 251/MIN-127/220V	3	2.284,00	6.852,00
11491	KIT Cama Evolution Elevação STEEL 089X198 BCO MOT PHOENIX com Rodas e Colchão D28 088X188X010	5	6.169,00	30.845,00
11491	KIT Cama Evolution Elevação Manivela STEEL 089X198 com Rodas Grade e Colchão D28 088X188X010	10	2.600,00	26.000,00
Valor Total dos Bens Recebidos ..... R$				467.597,05

Art. 2° Fica o setor competente autorizado a proceder aos lançamentos contábeis, visando à incorporação ao Patrimônio Público Municipal dos bens móveis permanentes previstos neste Decreto.

Art. 3° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 09 de outubro de 2020

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 09 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 437/2020

Publicação Nº 2676555

Portaria n°. 437, de 09 de outubro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1º Exonerar a pedido, Michele Nardi, do cargo de provimento efetivo de Atendente de Unidade Sanitária, Anexo I, Grupo A - Serviços Administrativos, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, a partir de 09 de outubro de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 09 de outubro de 2020.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 09 de outubro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020 - FMS

Publicação Nº 2676471

Fundo Municipal da Saúde de Seara
Processo Licitatório nº 050/2020 - FMS
Pregão Presencial nº 009/2020 – FMS - Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93 estará recebendo até às 08h30min do dia 26/10/2020, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtido no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 09 de outubro de 2020.

Flavio Joel Zolet
Secretário Municipal da Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 29/2020

Publicação Nº 2676594

PORTARIA Nº 29/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede licença-prêmio a servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 128 da Lei Complementar nº 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nos termos da Resolução nº 2/2018, que regulamenta o gozo da licença-prêmio, RESOLVE:

Conceder, conforme requerido em 30 de setembro, protocolo nº 18751, 10 (dez) dias de licença-prêmio ao servidor LÉSIO LUVISA, ocupante do cargo efetivo de Contador, Nível "30", matrícula 1, referente ao quinquênio 01/04/2011 a 31/03/2016, a partir do dia 14 até o dia 23 de outubro de 2020.

A presente Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

JERSON BRUSAMARELLO
Presidente da Mesa

Siderópolis

Prefeitura

09/2020 REGISTRO DE PREÇOS ARROZ

Publicação Nº 2676203

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMAS 09/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº. 05/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

1. Objeto: Registro de Preço para fornecimento de arroz para o Fundo Municipal de Assistência Social.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 23/10/2020 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.

Siderópolis, 09 outubro 2020.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº284/2020

Publicação Nº 2675771

DECRETO N.º 284 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020
NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei nº 2.312, de 12 de março de 2019.
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Siderópolis:
I – Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Nalzoir Neotti
Suplente: Giseli Fontanella Rosso

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Rosangela Roussenq
Suplente: Marilene Machado

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Ester Zanette Barp
Suplente: Eliton Angelo de Souza

Representante do Turismo:
Titular: Dirlei Bortoluzzi
Suplente: Mario Romão Perreira

Representante da Cultura:
Titular: Liana Magagnin
Suplente: Lourdes Maria Zuchinalli
Representante de Eventos:
Titular: Marcelo De Bona Dias
Suplente: Eduardo Scussel

Representante do Patrimônio:
Titular: Rogerio Dalsasso
Caroline Cesa Aléssio

Representante do Esporte:

Titular: Marielli Regina Vicenti Dias
Suplente: Letícia Antunes de Souza

II – Membros Titulares e respectivos Suplentes representando a sociedade civil e segmentos culturais e artísticos, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

Representante da Entidade "Associação Bellunesi Nel Mondo":
Titular: José Crepaldi
Suplente: Neuza Maria de Souza

Representante da Entidade Movimento de Conscientização Negra Cruz e Souza:
Titular: Ana Julia Pacheco
Suplente: Sandra Martins

Representante da ALASI:
Titular: Elisia Soares Bernardo
Suplente: Isis Bez Birolo

Representante do segmento Cultural e Artístico ligado ao Patrimônio Cultural:
Titular: Suzana de Souza
Suplente: Angela Paula Ribeiro

Representante do segmento Cultural e Artístico ligado à Área de Artes Cênicas, abrangendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres:
Titular: Miriam da Silva
Suplente: Jesica Carine Vesener

Representante do segmento Cultural e Artístico ligado à Literatura e História:
Titular: Ronaldo Davi
Suplente: Nilso Dassi

Representante do segmento Cultural e Artístico ligado ao Artesanato::
Titular: Geraldo Canarin
Suplente: Marcos Antônio Rovaris

Representante do segmento Cultural e Artístico ligado à Área da Música:
Titular: Rosemar Romoaldo Rossa
Suplente: Lúcio Flávio da Luz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 6 de outubro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 6 de outubro de 2020.

DECRETO Nº285/2020

Publicação Nº 2676503

DECRETO N.º 285 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020
NOMEIA ROSÂNGELA ROSSA DE SOUZA COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 85/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada ROSÂNGELA ROSSA DE SOUZA, brasileira, CPF nº 646.784.749-00, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, e-mail: educacao@sideropolis.sc.gov.br, telefones (48) 3435-8900 e (48) 99928-8067, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 85/2020, cujo objeto é Aquisição de mobílias para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 9 de outubro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 9 de outubro de 2020.

Sombrio

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2020

Publicação Nº 2676193

MUNICÍPIO DE SOMBRIO - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO nº. 017/2020, de 08 de outubro de 2020.

SUSTA O DECRETO 043, DE 06 DE MARÇO DE 2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, senhor José Eraldo Soares, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber a todos os habitantes do Município de Sombrio, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga.

Art. 1º - Considera-se sustado o Decreto 043 de 06 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na data de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Lei Orgânica do Município de Sombrio
Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (Redação e numeração dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 8, de 2003).
[...]
IV - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 8, de 2003).

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sombrio
Art. 145 - Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.
Parágrafo Único – Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:
[...]

k) Sustação de atos normativos;

JUSTIFICATIVA

Os atos do Poder Executivo, como se sabe, não estão sujeitos somente aos controles administrativo e judicial, através de Tribunais de Contas e Poder Judiciário, mas também submetidos ao controle político das casas legislativas.

Sendo assim, existe a competência da Câmara de Vereadores do Município de Sombrio para sustar atos normativos do Poder Executivo Municipal, quando eivado de vícios, como autoriza e impõe a legislação supracitada.

No presente caso, tem-se Decreto do Poder Executivo Municipal que REVOGOU Decreto 272 de 23 de dezembro de 2019, este que revogara o Processo Licitatório número 002/2019 por ilegalidades no Edital.

Decreto a ser sustado:

DOM/SC - Prefeitura Municipal de Sombrio
Data de Cadastro: 10/03/2020Extrato do Ato nº 2398374 Status: Publicado
Data de Publicação: 11/03/2020 Edição: 3078
DECRETO Nº 043, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
REVOGA NA ÍNTEGRA O DECRETO Nº 272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990, e
Considerando a manifestação trazida pela empresa Atlantis Saneamento, de ilegalidade na revogação do Processo de Licitação 002/2019, pela afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa esculpido no Art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, no tocante a falta de oportunidade aos licitantes para manifestação sobre a revogação do Processo Licitatório 002/2019,
DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 272, de 23 de dezembro de 2019, Processo Licitatório nº 002/2019, que “REVOGA NA ÍNTEGRA PROCESSO LICITATÓRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sombrio – SC, 06 de março de 2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal
Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada
José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Ao que se entende, a retomada do Processo Licitatório 002/19, cujo objeto é a concessão dos serviços da SAMAE, importante autarquia Sombriense, partindo de um decreto com pouca transparência do Poder Executivo, enseja o uso da competência dos Nobres pares a devida resposta desta casa.

Assim, ao concluir, certo da sensibilidade dos ilustres colegas, acredito que, olhando para as razoes que subsidiam a presente justificativa para a devida Sustação do supracitado Decreto, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente.

Sombrio 08 de outubro de 2020.

JOSÉ ERALDO SOARES
Presidente

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 123, DE 21 DE AGOSTO DE 2020. "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2675854

DECRETO Nº 123, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com as Leis nº 2.483 de 10/12/2019 e 2.513, de 18/08/2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação, apurado no atual exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Projeto 1007
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.00.0479 Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Atividade 2016
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0479 Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Projeto 1014
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.00.0479 Aplicações Diretas ..... R$ 130.000,00

Art. 2º. Fica suplementada a importância de R$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do Fundo municipal de Saúde de Tangará, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação, apurado no atual exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2005
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0638 Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Atividade 2009
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0638 Aplicações Diretas ..... R$ 600.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 21 DE AGOSTO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2675857

DECRETO Nº 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.483 de 10/12/2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2032
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.03.3412 Aplicações Diretas ..... R$ 6.500,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 24 DE AGOSTO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2675859

DECRETO Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.483/19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento do Município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 33.000,00

Atividade 2019
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2029
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 33.000,00

Atividade 2019
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2029
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.0149 – Aplicação Direta Decorrente
De Op. Entre Órgãos ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 24 DE AGOSTO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 126, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2675861

DECRETO Nº 126, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

nº. 2.483/19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento do Município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 40.000,00

Atividade 2019
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 40.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2027
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 50.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 40.000,00

Atividade 2019
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 40.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2027
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 50.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 28 DE AGOSTO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 133, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXPECIAL QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2675862

DECRETO Nº 133, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXPECIAL QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis nº. 2.483/19 e 2.514/20.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 23.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do município.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.0149 – Aplicaçao Direta
Decorrente de op. Entre órgãos ..... R$ 23.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 09 DE SETEMBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 024-2020

Publicação Nº 2676367

PORTARIA N° 024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ QUE ESPECIFICA".

PEDRO ANDREA THOMÉ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no art. 21, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno,
Resolve:

Art. 1º. Fica concedido o gozo de férias à servidora FLÁVIA MARTELLI, ocupante do cargo de Escriturária Legislativa – Nível 1 – Classe E, referente ao exercício de 2019 a 2020, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tangará - SC, 09 de outubro de 2020.

PEDRO ANDREA THOMÉ
Presidente

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009-2020 SAÚDE

Publicação Nº 2675549

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020.
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE COM PISCINA DE HIDROTERAPIA, ÁREA TOTAL DE 475,17M², CONFORME PROJETO ANEXO I DO EDITAL. O recebimento da documentação e propostas será até as 08h30min do dia 29/10/2020 no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 09h00min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital e Projeto (gravado em mídia), poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064, com Cleise Honaiser, no site: www.tigrinhos.sc.gov.br Tigrinhos, 09 de outubro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 980 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677048

LEI Nº. 980, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de TIGRINHOS para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 13.636.030,18 (Treze milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R$ 13.636.030,18 (Treze milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta reais e dezoito centavos) sendo em R$ 13.636.030,18 (Treze milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 13.636.030,18 (Treze milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa para Câmara Municipal em R$ 855.874,60 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em R$ 10.518.166,45 (Dez milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal, em R$ 3.030.393,37 (Três milhões, trinta mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) as Transferências Financeiras a TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CAMARA DE VEREADORES, TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS FUNDO DE SAÚDE.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4.Receitas 13.636.030,18
4.1. RECEITAS CORRENTES 13.544.736,89
4.2. RECEITA DE CAPITAL 91.293,29
Total: 13.636.030,18

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 16.666.423,55

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 – PREFEITURA MUNICIPAL 855.874,60
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 721.584,82
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1.609.171,56
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA 348.481,34
05.00 - SECRETARIA DA EDUC., CULT. E ESP. 3.218.974,89
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE E PROM.SOCIAL 2.918.141,97
07.00 – SEC. DE OBRAS, SERV.URB. AGRIC. INTER 1.587.991,08
08.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 937.644,68
09.00 – SEC.MUN. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE 1.288.283,61
10.00 – SEC. PLAN. DESENV. ECONOMICO 89.881,63
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00
Total: 13.636.030,18

TRANSF. FINANC. A SECRETARIA DA FAZENDA 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 16.666.423,55

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 855.874,60
04 - Administração 2.391.694,66
06 - Segurança Pública 36.060,84
08 - Assistência Social 903.409,70
10 - Saúde 2.918.141,97
12 - Educação 2.877.970,54
13 - Cultura 80.316,96
15 - Urbanismo 297.494,61
16 - Habitação 34.234,98
17 – Saneamento 188.292,41
18 - Gestão Ambiental 28.529,15
20 - Agricultura 1.214.107,82
22 – Industria 10.000,00
24 – Comunicação 45.646,64
26 - Transporte 1.085.086,57
27 - Desporto e Lazer 260.687,39
28 - Encargos Especiais 348.481,34
99 - Reserva de Contingência 60.000,00

Total: 13.636.030,18

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 16.666.423,55

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 - Ação Legislativa 855.874,60
61 – Ação Judiciária 39.940,81
91 – Defesa da Ordem Jurídica 142.645,76
121 - Planejamento e Orçamento 498.351,61
122 - Administração Geral 817680,67
123 - Administração Financeira 438.207,79
124 – Controle Interno 106.699,03
125 – Normatização e Fiscalização 81.022,79
128 - Formação de Recursos Humanos 224.275,07
181 - Policiamento 36.060,84
182 – Defesa Civil 17.117,49
241- Assistência ao Idoso 13.693,99
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 230.058,30
244 - Assistência Comunitária 880.586,38
301 - Atenção Básica 2.598.698,40
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 145.521,09
303 – Suporte Profilático e Terapêutico 113.356,15
304 - Vigilância Sanitária 60.566,33
306 - Alimentação e Nutrição 266.582,70
361 - Ensino Fundamental 1.731.067,70

363 - Ensino Profissional 12.727,12
364 - Ensino Superior 53.187,23
365 - Educação Infantil 766.717,72
366 – Educação de Jovens e Adultos 9.129,33
367 – Educação Especial 38.558,74
392 - Difusão Cultural 66.622,97
451 - Infraestrutura Urbana 143.437,19
452 - Serviços Urbanos 154.057,42
482 – Habitação Urbana 34.234,98
512 – Saneamento Básico Urbano 188.292,41
544 – Recursos Hídricos 7.117,49
605 – Abastecimento 28.529,15
606 – Extensão Rural 1.206.990,33
661 – Promoção Industrial 10.000,00
722 – Telecomunicações 45.646,64
782 - Transporte Rodoviário 1.085.086,57
812 - Desporto Comunitário 260.687,39
843 – Serviços da Divida Interna 167.000,00
999 - Reserva de Contingência 60.000,00
Total: 13.636.030,18

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 16.666.423,55

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1000 - PROCESSO LEGISLATIVO 855.874,60
1001 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 721.584,82
1002 - ORGANIZAÇAO ADMINISTRATIVA 1.573.110,72
1003 – SEGURANÇA PUBLICA E CONTROLE DE TRANS. 36.060,84
1004 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 348.481,34
1005 – EDUCAÇÃO E CIDADANIA PLENA 2.877.970,54
1006 - ESPORTE E CULTURA 341.004,35
1007 – ASSISTENCIA SOCIAL 937.644,68
1008 – SAUDE PARA TODOS 2.918.141,97
1009 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA 314.612,10
1010 – FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA 1.288.283,61
1011 – PLANEJ. DESENV. ECONOMICO 89.881,63
1012 – PARQUE RODOVIARIO MUN E ROD. MUNIC. 1.085.086,57
1013 – SANEAMENTO BASICO URBANO 188.292,41
1014 – RESERVA DE CONTINGENCIA 60.000,00
Total: 13.636.030,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 16.666.423,55

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA CORRENTES 12.798.542,42
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 7.257.336,38
3.2.00.00.00.00.00.00- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 50.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.490.406,04
DESPESAS DE CAPITAL 777.487,76
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 661.287,76
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 116.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00

Total: 13.636.030,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 16.666.423,55

Do Orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Art. 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 12.892.406,98 (Doze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 3.034.112,65 (Três milhões, trinta e quatro mil cento e doze reais e sessenta e cinco centavos) e fixa as Despesas

em R$ 9.862.013,61 (Nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, treze reais e setenta e um centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 12.892.406,98
4.1. RECEITAS CORRENTES 12.801.113,69
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 91.293,29
Total: 12.892.406,98
Total geral: 12.892.406,98

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração 2.391.694,66
06 - Segurança Pública 36.060,84
08 - Assistência Social 903.409,70
12 - Educação 2.877.970,54
13 - Cultura 80.316,96
15 - Urbanismo 297.494,61
16 - Habitação 34.234,98
17 – Saneamento 188.292,41
18 - Gestão Ambiental 28.529,15
20 - Agricultura 1.214.107,82
22 – Industria 10.000,00
24 – Comunicação 45.646,64
26 - Transporte 1.085.086,57
27 - Desporto e Lazer 260.687,39
28 - Encargos Especiais 348.481,34
99 - Reserva de Contingência 60.000,00
Total: 9.862.013,61
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 12.892.406,98

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA CORRENTES 9.117.805,68
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 5.086.714,60
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 50.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.980.291,08

DESPESAS DE CAPITAL 684.207,93
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 568.007,93
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 116.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00
Total: 9.862.013,61

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 3.030.393,37
Total: 3.030.393,37
Total geral: 12.892.406,98

Do Orçamento do (a) CAMARA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Art. 4º - O Orçamento da entidade CAMARA MUNICIPAL DE TIGRINHOS para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 0,00 e fixa as Despesas em R$ 855.874,60 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 855.874,60
Total: 855.874,60
Total geral: 855.874,60

§ 2º - A Despesa da entidade CAMARA MUNICIPAL DE TIGRINHOS será

realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 855.874,60
Total: 855.874,60
Total geral: 855.874,60

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA CORRENTES 844.462,94 3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 599.112,22
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 245.350,72
DESPESAS DE CAPITAL 11.411,66
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 11.411,66

Total: 855.874,60
Total geral: 855.874,60

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS

Art. 5º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE para 2021 estima a receita em R$ 743.623,20 (Setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) e fixa as Despesas em R$ 2.918.141,97 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 743.623,20
4.1.RECEITAS CORRENTES 743.623,20
Total: 743.623,20

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde 2.918.141,97
Total: 2.918.141,97
Total geral: 2.918.141,97

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 2.836.273,80
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.571.509,56
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS 1.264.764,24

DESPESAS DE CAPITAL 81.868,17
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 81.868,17
Total: 2.918.141,97
Total geral: 2.918.141,97

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00

9.9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 60.000,00

Total: 60.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingencia será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos

serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "outros riscos e eventos imprevistos", conforme definido no§2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite não informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12.Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos SC, 13 de outubro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 981 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2677049

LEI Nº. 981, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações construídas em desacordo com a legislação municipal que disciplina o Plano Diretor, ou sem a aprovação ou licenciamento do projeto, mediante expediente específico, com o recolhimento das respectivas taxas e multas, desde que concluídas até 22 de dezembro de 2016 e que apresentem condições mínimas de segurança de uso, estabilidade estrutural, higiene, habitabilidade e acessibilidade.
§ 1º Entende-se por "edificações construídas" aquelas em que a área objeto de regularização esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no "caput" deste artigo;
§ 2º As condições mínimas referenciadas no "caput" deste artigo, serão comprovadas no processo de regularização, descrito no Capítulo II desta Lei;

§ 3º O Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas referidas, bem como obras de acessibilidade, conforme normas pertinentes;
§ 4º Para a execução das obras referidas no §3º do presente artigo será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o que, não sendo atendidas essas obras, o processo será arquivado, sem direito a desarquivamento;
§ 5º Edificações construída posterior a 2016 poderão ser regularizadas desde que atendam a Lei do Código de Edificações do município.
Art. 2° São regularizáveis as seguintes construções:
I. Edificações destinadas às residências unifamiliares ou multifamiliares, bem como os acréscimos e reformas nelas executados;
II. Edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como as reformas e acréscimos nelas executados, desde que observados os zoneamentos e usos estabelecidos pela legislação pertinente em vigência.
III. Edificações erigidas em imóveis urbanos, oriundos de parcelamentos de solo irregulares, caracterizados como núcleos urbanos informais consolidados, anteriroes a 22 de dezembro de 2016, conforme disposto no §2º do art. 9º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – Lei da Regularização Fundiária Urbana e Rural;
Art. 3° As edificações, bem como os acréscimos e as reformas nelas executados, que se enquadram nas especificações abaixo, não serão regularizáveis, quando:
I. Estiverem em área de alargamento viário projetado ou implantado pelo Município;
II. Localizadas em parcelamentos irregulares ou não possua acesso a logradouro público oficializado ou não possua servidão de passagem averbada no título de propriedade, sendo o acesso regularizado requistiso para imóveis do perímetro urbano.
III. Os lotes estiverem em áreas de risco definida pela Defesa Civil ou em Área de Preservação Permanente (APP);
Parágrafo único: Poderão ser regularizadas edificação onde a faixa de APP atender 15,00 desde que existentes anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e possuir imóvel regularizada por processo de REURB, conforme previsto no Art.64 e Art.65 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, redação dada pela Lei nº 13.645 de 2017.
IV. Estiverem sobre faixa não edificável de qualquer natureza ou áreas de domínio público.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município as vias que se originaram do processo de regularização fundiária, do processo de parcelamento do solo e as consolidadas, observado o disposto na Lei do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 4º A regularização das construções de que trata esta Lei Complementar dependerá da apresentação pelo proprietário ou cessionário do imóvel dos seguintes documentos:
I - requerimento do interessado contendo:
a) qualificação do requerente e localização da construção irregular; e
b) solicitação de vistoria prévia, para a regularização da obra edificada.
II - cópia da Notificação emitida por fiscal de obras e posturas do Município, quando houver;
III - comprovante de que a construção foi concluída anteriormente a vigência da presente Lei Complementar, observando-se o disposto no artigo 1º.
IV - declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas;
V - cópia de documento que indique a titularidade do imóvel;
VI - certidão negativa de tributos municipais relativo ao imóvel;
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à regularização da obra, com laudo técnico, informando as condições da edificação;
VIII - projeto arquitetônico da edificação, apresentado em 3 (três) vias, constando:
a) planta de situação;
b) planta de localização constando, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma;
c) planta de cobertura;
d) planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
e) para edificações unifamiliares 1 (um) corte e para edificações que não sejam unifamiliares, 2 (dois) cortes, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
f) uma vista frontal para cada via pública;
g) no selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA";
h) para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o projeto de prevenção contra incêndio junto ao corpo de bombeiros, devidamente aprovado;
IX – Projeto hidrossanitário, comprovando regularização do sistema de tratamento de esgoto em 3 (três) vias, atendendo a NBR 7.229/1992 e NBR 13.969/1997 e Plano Municipal de Saneamento Básico, constando:
a) Planta de locação do sistema com identificação do sistema existente e/ou as respectivas intervenções necessárias para regularização das instalações.
b) ART/RRT de projeto e/ou execução e/ou laudo técnico conforme o caso.

X - comprovante dos seguintes recolhimentos:
a) taxa de expediente, relativa à solicitação de análise e aprovação do projeto;
b) comprovante de recolhimento de multa, em valores estabelecidos pela presente Lei.

Art. 5º Quando se tratar de acréscimo em área construída, alteração das fachadas ou outras que interfiram em qualquer parte comum de edificação coletiva, multifamiliar ou mista, de prestação de serviços ou comercial, será obrigatória apresentação da anuência do condomínio.
Art. 6º As edificações que possuem esquadrias a uma distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa poderão ser regularizadas mediante apresentação da Planta de Situação e Localização com as assinaturas, com firma reconhecida, e comprovação de propriedade identificando a anuência dos confinantes na confrontação onde infringir o afastamento acima mencionado.
§ 1º Sempre que a regularização tratar de afastamento lateral e de fundos, o proprietário deverá apresentar acordo dos vizinhos lindeiros,

com firma reconhecida em cartório.
§ 2º Em nenhuma situação serão aceitas aberturas localizada nas divisas do lote.
Art. 7º No protocolo do processo de regularização, será cobrada Taxa de Aprovação de Projeto e Taxa de Vistoria de Habite-se, prevista no Código Tributário Municipal.
Art. 8º O Poder Executivo nomeará comissão especial, com três membros e servidores municipais para proceder em vistoria e manifestação preliminar em análise do pedido.
Art. 9º A comissão mencionada no artigo 8º, após análise, recomendará ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento ou não do pedido de regularização, satisfeitas as exigências desta lei.
Art. 10. A regularização, após análise preliminar, deverá para efeitos de aprovação, ser submetida ao Departamento de Engenharia da AMERIOS.
Art. 11. Quando houver viabilidade técnica de adequação, o interessado será comunicado para providências.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS

Art. 12. Nas edificações irregulares que atendam ao regime urbanístico estabelecido pela Lei do Plano Diretor, não haverá valor da multa, sendo devidas, somente, as taxas estabelecidas para os procedimentos de aprovação de projeto e certidão de habite-se.
Art. 13. Nas edificações irregulares que não atendam ao regime urbanístico estabelecido pela Lei do Plano Diretor, além das taxas estabelecidas no artigo 11, deverão recolher valor da multa, que será calculado com base em cada infração cometida.
Parágrafo único: As edificações com menos de 70 m2 de área total (setenta metros quadrados) estão isentas do pagamento de multas que trata este Capítulo.
Art. 14. Nas edificações irregulares que se encontram atingidas por recuo de ajardinamento, bem como que tenham excedido a taxa de ocupação prevista, conforme Lei do Plano Diretor, o valor da multa a ser pago para o deferimento do processo será fixado conforme abaixo.
Ce = 100 UFRMs
Ce = Valor em espécie a ser pago, em multa, expresso em moeda corrente;
Art. 15. Nas edificações irregulares que se encontram em desacordo com os afastamentos laterais, frontais e de fundos, conforme Lei do Plano Diretor, o valor da multa a ser pago para o deferimento do processo será fixado conforme abaixo.
Ce = 100 UFRMs
Ce = Valor em espécie a ser pago, em contrapartida, expresso em moeda corrente;
Art. 16. Nas edificações irregulares que se encontram em desacordo com o número de pavimentos, conforme Lei do Plano Diretor, o valor da multa a ser pago para o deferimento do processo será fixado conforme abaixo.
Ce = 100 UFRMs
Ce = Valor em espécie a ser pago, em contrapartida, expresso em moeda corrente;
Art. 17. Quando a situação apresentada, objeto da regularização, incidir sobre mais de um regramento do Plano Diretor Urbanístico e Ambiental, as multas, acima descritas, deverão ser somadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular, ou à permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.
Art. 19. Os casos omissos e conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal da Cidade.
Art. 20. Permitida a regularização da edificação e executada a vistoria, será emitida, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, a respectiva Certidão de Habite-se Regulatório.
Art. 21. As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de previa regularização do parcelamento do solo, observada a legislação vigente.
Art. 22. A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas na legislação quanto a atividade exercida no imóvel.
Art. 23. A regularização de que cuida esta Lei Complementar, não implica no reconhecimento pelo Município do direito de propriedade.
Art. 24. Aplica-se no que couber o disposto nesta Lei, para aprovação em caráter de "retificação" de obras já averbadas na Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Maravilha.
Art. 25. Para as obras executadas, comprovadamente, até o ano de 2016, não haverá incidência de ISS.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 13 de outubro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Tijucas

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CULTURA LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2676997

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O **Município de Tijucas**, Estado de Santa Catarina, através **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Coronel Büchelle, nº 01, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, com fundamento na "LEI ALDIR BLANC" - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto nº 1516, 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Tijucas, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** (Compreende-se Espaço Cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Auto declaraçõesde Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Tijucas-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar:

2.1.1. Pessoa Física, maior de 18 anos, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico estabelecido em Tijucas/SC, que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.2;

2.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Tijucas/SC, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências prevista no item 2.2;

2.2. Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

2.2.1. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

2.2.2. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (www.mapacultural.sc.gov.br) ou em um dos seguintes cadastros:

2.2.2.1. Cadastro Municipal de Cultura;

2.2.2.2. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

2.2.2.3. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

2.2.2.4. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

2.2.2.4. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.2.2.5. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

2.2.3. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

2.2.3.1. Pontos e Pontões de Cultura;

2.2.3.2. Teatros Independentes;

2.2.3.4. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

2.2.3.5. Circos;

2.2.3.6. Cineclubes;

2.2.3.7. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

2.2.3.8. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

2.2.3.9. Bibliotecas Comunitárias;

2.2.3.10. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

2.2.3.11. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

2.2.3.12. Comunidades quilombolas;

2.2.3.13. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

2.2.3.14. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

2.2.3.15. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

2.2.3.16. Livrarias, Editoras e Sebos;

2.2.3.17. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

2.2.3.18. Estúdios de Fotografia;

2.2.3.19. Produtoras de cinema e audiovisual;

2.2.3.20. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

2.2.3.21. Galerias de arte e de fotografias;

2.2.3.22. Feiras de arte e artesanato;

2.2.3.23. Espaços de apresentação musical;

2.2.3.24. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

2.2.3.25. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

2.2.3.26. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020;

2.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:

2.3.1. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

2.3.2. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
2.3.3. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
2.3.4. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
2.3.5. Pessoa Física, responsável legal, pleiteante de cargo eletivo;
2.3.6. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
2.3.7. Pessoa jurídica situada fora do município de Tijucas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas das 8h do dia 14 de outubro às 23:59min do dia 28 de outubro do corrente ano. Todos os documentos comprobatórios devem ser entregues via email para o endereço eketronico leialdirblanc@tijucas.sc.gov.br O Assunto do email deve ser o nome do “responsável pelo espaço cultural” e nome do “espaço cultural”.

3.2. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, será disponibilzado ao interessado o espaço do Casrão Gallotti com equipamento e rede de internet, mediante agendamento prévio, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.3. As inscrições serão efetuadas mediante entrega da seguinte documentação:
3.3.1. Pessoa Física Responsável Pelo Espaço Cultural:
3.3.1.1. Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
3.3.1.2. Em caso de coletivo: Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (declaração assinada pelos membros do coletivo – Anexo II);
3.3.1.3. Cópia do documento de identidade (RG);

3.3.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.1.5.Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br);

3.3.1.6. Cópia de comprovante de residência atual em nome do solicitante;

3.3.1.7. Cópia de comprovante de endereço do espaço cultural estabelecido em Tijucas / SC;

3.3.1.8. Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco;

3.3.2. Pessoa Jurídica:

3.3.2.1. Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

3.3.2.2. Cópia do documento de identidade (RG) do representante legal;

3.3.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

3.3.2.4. Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

3.3.2.5. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.2.6. Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco;

3.3.2.7. Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:

- Prefeitura Municipal de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br)
- Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br)
- Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br)

3.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tijucas de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme

definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.6. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Prefeituta Municipal de Tijucas.

3.7. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico www.tijucas.sc.gov.br as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.8. Não serão admitidas inscrições realizadas:
3.8.1. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
3.8.2. Sem a entrega e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição.

4. DO SUBSÍDIO

4.1. Será destinado o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para a execução desse edital, na forma de subsídio a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural sendo no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais), observados os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor, Conselho Municipal de Politica Cutural e Secretaria Muncipal de Cultura e Juventude e Turismo, que serão pagos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

preferencialmente em parcela única.

4.2. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo (será concedido apenas um benefício por CPF), mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
4.3.1. internet;
4.3.2. transporte;
4.3.3. aluguel;
4.3.4. telefone;
4.3.5. consumo de água e luz;
4.3.6. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, pagas após a liberação do recurso, mesmo que vencidos em data anterior.

4.4. As despesas do período mencionado no subitem 4.3, que já foram pagas antes do recebimento do recurso, **NÃO** poderão ser ressarcidas com o valor do subsídio recebido.

4.5. O pagamento dos recursos fica condicionado também à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Data Prev).

4.6. O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar

vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatório apresentando documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: notas fiscais, recibos, etc);

5.2. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Tijucas até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

5.3. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveisem no mínimo 20%, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tijucas conforme Requerimento e Autodeclaração.

6.2. Os beneficiários deverão entregar a Secretaria Municpal de Cultura, Juventude

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

e Turismo de Tijucas, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo III.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

AÇÃO	DATA
Período de Inscrições	14/10 a 28/10/2020
Divulgação dos Inscritos	29/10/2020
Resultado das inscrições habilitadas	05/11/2020
Homologação da Comissão	13/11/2020
Publicação do Resultado Final	14/11/2020
Pagamento do Subsidio	Prazo máximo 22/11
Prestação de Contas do beneficiado	120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após Retomada

7.2. É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura de Tijucas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2. As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas pelo e- mail

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

adm.cultura@tijucas.sc.gov.br ou pelo fone (48) 3263-8100.

8.3. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.606, 10 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

8.5. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:
8.5.1. ANEXO I – Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural;
8.5.2. ANEXO II – Declaração dos membros do coletivo cultural sem constituição jurídica (sem cnpj);
8.5.3. ANEXO III – Relatório de Comprovação da Contrapartida.

8.6. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Tijucas, 09 de Outubro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal

Leila dos Anjos Costa
Secretária Municipal Interina de Cultura, Juventude e Turismo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

ANEXO I
REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Eu,_____CPFnº_____

RG_____Nacionalidade:_____ Residente e domiciliado no endereço:_____

Nº:_____Bairro:_____CEP:_____

E-mail:_____contato:_____

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

_____

Apresento este Requerimento para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e Auto Declarações descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do espaço	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Nome completo do Responsável	
Função que exerce no espaço	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	
Número do CPF	
A quanto tempo o espaço/empresa/coletivo está em funcionamento no município? ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) acima de 10 anos	
Qual o perfil do público atendido pelo espaço cultural? _ Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações necessários. (em anexo pode ser inserido imagens, fotografias, matérias de jornais, arquivos de imprensa, entre outros que auxiliem na comprovação de atuação mínima de 02 anos)	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Nome, Link ou Número do Agente no Mapa Cultural SC: _____

Nome, Link ou Número do Espaço Cultural no Mapa Cultural SC: _____

Sobre o imóvel do espaço:
( ) Próprio
( ) Alugado
( ) Financiado
( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado
( )Espaço itinerante
( ) Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
( ) Espaço público cedido em comodato
( ) Outros.

Caso o espaço seja um coletivo cultural
Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique no mínimo 5 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Áreas de atuação cultural:
( ) artes cênicas (teatro, dança, circo, entre outras manifestações)
( ) artes visuais(pintura, escultura, fotografia, artes digitais , entre outras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

manifestações)
( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
( ) música
( ) artesanato
( ) livro, literatura e contação de histórias
( ) manifestações culturais gospel e sacro-religiosas
( ) culturas populares e tradicionais
( ) Produtora de Eventos e Festas...
( ) Outros. Qual?
_____

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- [ ] Ateliê
- [ ] Casa de cultura
- [ ] Casa de eventos
- [ ] Centro cultural
- [ ] Escola de musica
- [ ] Centro de Tradições
- [ ] Circo
- [ ] Escola ou casas de dança
- [ ] Escola de Artes
- [ ] Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- [ ] Feira
- [ ] Galeria ou ateliê de artes
- [ ] Livraria ou Sebo
- [ ] Produtora
- [ ] Escola de Teatro
- [ ] Terreiro

13

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

☐ Sede de grupo

☐ Outro:

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.
( ) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Lei de Incentivo à Cultura.
( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):
( ) Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Santa Catarina)
( ) Cadastro Municipal de Cultura
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
( ) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Qual O Faturamento/Receita Do Espaço Cultural, Referente Ano 2019?
( ) Até R$5.000,00
( ) R$5.001,00 Á R$10.000,00
( ) Acima De R$10.000,00

Despesas mensais em reais ($) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).
***Anexar cópia de duas faturas de cada despesa apresentada neste item.**

	Àgua	**Luz**	**Internet**	**Transporte**	**Telefone**	**Aluguel**	**Total**
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Outubro							
Novembro							
Dezembro							
						Total	

Cite outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:
_ Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020.
_ Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática).
* Vedado a aquisição de equipamentos.
O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

							Total
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
						Total	

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino, espaços públicos ou comunidades?
( ) Rede Pública de Ensino
( ) Espaços Públicos
( ) Comunidades
Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar? **Obs: a contrapartida precisa ser mensurável em no mínimo 20% (essa porcentagem deve ser descrita os valores que compõe a contrapartida, fechando os 20% do valor total recebido)**

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$
TOTAL	

15

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

AUTO DECLARAÇÕES

( ) DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural homologada e validada pela Comissão de Trabalho e avaliação da Lei Aldir Blanc.

( ) DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020:

( ) DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

( ) DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

( ) DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

( ) DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao protocolo da Prefeitura da Municipal de Tijucas, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

( ) DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Turismo de Tijucas, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

( ) DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

( ) Assumo total responsabilidade em garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

REQUEIRO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS o acesso ao subsídio no valor de R$ _____. Com base nas despesas mensais declaradas e firmadas nesse documento. Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS

(O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Nome do Titular da Conta:_____

Banco:_____

Número da agência:_____

Número da Conta Corrente :_____

Tijucas (SC), __/___/____

ESPAÇO DEDICADO AO PARECER DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DA LEI ALDIR BLANC: *(NÃO PREENCHER)*

18

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

ANEXO II
DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)

Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural_____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural.

Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício.

Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal abaixo assinaram e atestaram, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Local e data: _____

NOME COMPLETO:
CPF Nº / RG:
ASSINATURA:

NOME COMPLETO:
CPF Nº / RG:
ASSINATURA:

NOME COMPLETO:
CPF Nº / RG:
ASSINATURA:

NOME COMPLETO:
CPF Nº / RG:
ASSINATURA:

NOME COMPLETO:
CPF Nº / RG:
ASSINATURA:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

ANEXO III
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**UF:**
E-MAIL:	**TELEFONE/CELULAR:**

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	**CARGO:**
TELEFONE FIXO:	**TELEFONE CELULAR:**

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

_____
NOME E ASSINATURA

4. PROTOCOLO

RECEBIDO EM: ____/_____/_____.

_____
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECUL

5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Rua Rua Coronel Gallotti, nº 181, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta
5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades
5.2.1 Local e data de Realização das atividades
5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:
5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:
5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:
5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:
5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:
7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

EXTRATO DE ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N 149.PMT.2020 TOMADA DE PREÇO N 012.PMT.2020

Publicação Nº 2675755

PREFEITURA MUNICPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/PMT/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 012/PMT/2020
ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fora concluído a abertura da Documentação do Processo Licitatório nº 149/PMT/2020 Tomada de Preço nº 012/PMT/20, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA ITINGA, TRECHO II DA ESTACA 50 AO PF, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI, PROJETOS E ART (CREA) NECESSÁRIA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Verificou-se que protocolou os envelopes da Documentação e Proposta as empresas BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, SETEP CONSTRUÇÕES S.A, INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM. DE PEDRAS LTDA e PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Ato contínuo após rubrica e análise criteriosa por todos os presentes e os representantes legais das empresas participantes sobre as documentações, verificou-se que a empresa PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM. DE PEDRAS LTDA não apresentou a CND Municipal de Tijucas exigida no item 7.2.6 do edital.
Serão encaminhados para análise contábil e técnica os documentos apresentados pelas empresas participantes para os devidos pareceres. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por cautela designa para as 12h00 (doze horas) do dia 14 de outubro de 2020, o julgamento da documentação. Nada mais havendo a declarar, a Presidente da CPL encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 113/PMT/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/PMT/20 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 079/PMT/20

Publicação Nº 2676004

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 113/PMT/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/PMT/20 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 079/PMT/20
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO ÁREA RURAL E URBANA COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC.

EMPRESA VENCEDORA: ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA

VALOR: R$ 2.353.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)

TIJUCAS/SC, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA 0239/2020

Publicação Nº 2675483

PORTARIA Nº 239, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), PAULO HENRIQUE CARDOSO, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Madre Sabina, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0240/2020

Publicação Nº 2675486

PORTARIA Nº 240, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital nº 001/SME/2020 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 001/SME Edital 001/2020.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), PAULO HENRIQUE CARDOSO, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano e E.E.F.profª Ondina Maria Dias, Programa de Prevenção em Saúde Mental da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Professor da Alegria, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0241/2020

Publicação Nº 2675488

PORTARIA Nº 241, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RAQUEL ROCHA LAGE DA MOTA, Professor Nível I (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0242/2020

Publicação Nº 2675490

PORTARIA Nº 242, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RAQUEL TEREZINHA BONANOMI, Professor Nível II (Geografia), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias, em substituição a servidora Salete Franzói Pereira designada como professora do Projeto Horta Ecológica na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0243/2020

Publicação Nº 2675493

PORTARIA Nº 243, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RAQUEL TOMCZAK, Professor Nível II (Séries Finais - Ciências), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias, em substituição a servidora Janaina Cassaniga, de acordo com o Processo Administrativo nº 4942/2018 (redução de carga horária de 50% sem redução de vencimento), no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0244/2020

Publicação Nº 2675497

PORTARIA Nº 244, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RITA CARINA SILVA DA LUZ PERIN, Professor Nível I (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I.Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, em substituição a servidora Carla Souza designada como Diretora do C.E.I. Nair Ferreira, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0245/2020

Publicação Nº 2675500

PORTARIA Nº 245, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RITA GUIOMAR DOS ANJOS PACHECO, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, em substituição a servidora Elis Carla Reis designada como Diretora da E.E.F. Brilho do Sol, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0246/2020

Publicação Nº 2675507

PORTARIA Nº 246, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal

em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 071/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RITA GUIOMAR DOS ANJOS PACHECO, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, em substituição a servidora Debora Souza de Campos designada como Professora de Apoio Pedagógico na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0247/2020

Publicação Nº 2675513

PORTARIA Nº 247, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ROSETE DA MAIA MALDOIN, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Marcilio Marcos da Silva, para suprir a hora atividade do professor regente, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0248/2020

Publicação Nº 2675516

PORTARIA Nº 248, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 069/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ROSIANI AMORIM, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I.Profª Maria Helena Machado, em substituição a servidora Tania Regina Mauricio Silva designada como Secretária no NAES, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0249/2020

Publicação Nº 2675525

PORTARIA Nº 249, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SAMARA CAMPOS, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes em substituição a servidora Rosimere Cristina Furtado designada para prestar serviços no Órgão Central da Secretária Municipal de Educação como Coordenadora Pedagógica, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0250/2020

Publicação Nº 2675530

PORTARIA Nº 250, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 072/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SANDRA SANTOS, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0251/2020

Publicação Nº 2675534

PORTARIA Nº 251, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SCHEILA DA SILVA, Professor Nível II (Língua Portuguesa), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes e E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, em substituição a servidora Aline Moraes Lima em afastamento de 10 horas do exercício do cargo para frequentar curso de Mestrado, conforme Processo Administrativo nº 967/2019, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0252/2020

Publicação Nº 2675546

PORTARIA Nº 252, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SIBELE VENÂNCIO RAULINO, Professor Nível (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, em substituição a servidora Tatiani de Souza designada para prestar serviços no Órgão Central da Secretária Municipal de Educação, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0253/2020

Publicação Nº 2675550

PORTARIA Nº 253, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 084/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SIDRANIA CLÁUDIA SANTIAGO COSTA, Professor Nível (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, em substituição a servidora Scheila Dias – Coordenadora da Defesa Civil, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0254/2020

Publicação Nº 2675557

PORTARIA Nº 254, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 084/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SILVANA NILCILENE DA SILVA, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Nair Ferreira, para suprir a hora atividade do professor regente, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0255/2020

Publicação Nº 2675559

PORTARIA Nº 255, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 073/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SILVIA LUIZA VALLE, Professor Nível (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, em substituição a servidora Marilia Furtado Medeiros designada como Professora de Apoio Pedagógico na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0256/2020

Publicação Nº 2675562

PORTARIA Nº 256, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal

em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SIMONE ROSA, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adão, em substituição a servidora Rosiléia de Aguiar designada como Professora de Apoio Pedagógico na E.E.F. Mercedes Julia Adão, no período de 10/02/2020 a 24/03/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0257/2020

Publicação Nº 2675564

PORTARIA Nº 257, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 071/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SINTIA LOHN, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, em substituição a servidora Rozeli Gonçalves Fernandes designada como Diretora do C.E.I. Eneide Mannrich dos Santos, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0258/2020

Publicação Nº 2675569

PORTARIA Nº 258, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SINTIA LOHN, Professor Nível II (Anos Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adão, em substituição a servidora Cristiane Soares da Silva designada como Professora de Apoio Pedagógico no C.E.I Profº Manoel dos Anjos, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0259/2020

Publicação Nº 2675571

PORTARIA Nº 259, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 069/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SOLANGE DUARTE, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi, em substituição a servidora Gisele Silva Severiano readaptada no Pré-Escolar Criança Feliz, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0260/2020

Publicação Nº 2675574

PORTARIA Nº 260, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SUELEN SILVEIRA BÚRIGO, Professor Nível II (Ciências), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, em substituição a servidora Katia Santos designada como Diretora do NAES, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0261/2020

Publicação Nº 2675576

PORTARIA Nº 261, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SUSUNA FRASSETTO FARIA, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, para suprir a hora atividade do professor regente, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0262/2020

Publicação Nº 2675578

PORTARIA Nº 262, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), TAISI MACHADO, Professor Nível II (Series Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Madre Sabino, para suprir a hora atividade do professor regente, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0263/2020

Publicação Nº 2675583

PORTARIA Nº 263, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), TATIANI ROSÂNGELA DA VEIGA, Professor Nível I (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I Profº Marco Aurélio de Oliveira, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0264/2020

Publicação Nº 2675592

PORTARIA Nº 264, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VALÉSIA SIMAS FURTADO, Professor Nível II (Séries Inicias), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I Profº Manoel dos Anjos, em substituição a servidora Lucilene Lair de Espindula readaptada na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0265/2020

Publicação Nº 2675602

PORTARIA Nº 265, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VANESSA APARECIDA STEFFEN, Professor Nível II (Séries Finais - Matemática), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Dep. Walter Vicente Gomes, em substituição a servidora Ana Leite readaptada na Secretária da E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 10/02/2020 a 03/11/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0266/2020

Publicação Nº 2675614

PORTARIA Nº 266, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.

RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VICTOR BRUNO PRUDENTE, Professor Nível II (Séries Finais - Ciências), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias, em Projeto Educação Ambiental – Resíduos Sólidos e Reciclagem, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0267/2020

Publicação Nº 2675618

PORTARIA Nº 267, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VIVIANE LUCIANO FRANÇA DE DEUS, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Dep. Walter Vicente Gomes, em substituição a servidora Maria Darci Alves designada como professora no NAES, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0268/2020

Publicação Nº 2675619

PORTARIA Nº 268, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 069/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VIVIANE LUCIANO FRANÇA DE DEUS, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, em substituição a servidora Mery Reinert Laus designada como Diretora do Pré Escolar Criança Feliz, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0269/2020

Publicação Nº 2675622

PORTARIA Nº 269, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 073/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ZULEIDA FERREIRA DA SILVA, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Madre Sabina, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 10/02/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0270/2020

Publicação Nº 2675628

PORTARIA Nº 270, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), GIOVANI BRASILIO, Professor Nível II (Artes), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias (SED), em substituição ao servidor Nilson Luiz da Silva em licença tratamento de saúde, no período de 11/02/2020 a 02/04/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0271/2020

Publicação Nº 2675630

PORTARIA Nº 271, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). GILBERTO ADRIANO GOEDERT, Bioquímico, matricula nº 273, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 06 (seis) meses, com início em 11/02/2020 e término em 09/08/2020, referente ao período aquisitivo de 02/05/1995 a 01/05/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretária de Saúde

PORTARIA 0272/2020

Publicação Nº 2675634

PORTARIA N° 272, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). VANDERLEIA RODRIGUES, no cargo de Técnico em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 10925, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 10/02/2020 a 08/02/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 10/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0273/2020

Publicação Nº 2675637

PORTARIA Nº 273, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CECILIA STOLFI, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0274/2020

Publicação Nº 2675640

PORTARIA Nº 274, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 087/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), DULCINEIA PEREIRA PEIXER, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adãos (SED), em substituição a servidora Claudiane W. Gonçalves designada como Secretária da E.E.F. Santa Terezinha, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0275/2020

Publicação Nº 2675642

PORTARIA Nº 275, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ESTELA MARIS DA SILVA FRANÇA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Marco Aurélio de Oliveira (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0276/2020

Publicação Nº 2675645

PORTARIA Nº 276, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.

RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), FATIMA REGINA MANOEL, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Mãe Aurora (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0277/2020

Publicação Nº 2675648

PORTARIA Nº 277, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), IVONETE SARAMENTO, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na Osmário Giacomossi (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0278/2020

Publicação Nº 2675656

PORTARIA Nº 278, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), KARLA MICHELLE PEREIRA DE JESUS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. PROFª Maria de Lourdes de Souza Furtado (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0279/2020

Publicação Nº 2675664

PORTARIA Nº 279, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUCILENE ALAIDE DOS SANTOS SANT'ANA, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Mauri Afonso da Silva (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0280/2020

Publicação Nº 2675669

PORTARIA Nº 280, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MICHELI MARIA REIS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0281/2020

Publicação Nº 2675674

PORTARIA Nº 281, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), NARAYANA CHRISTMANN, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F Profª Ondina Maria Dias (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0282/2020

Publicação Nº 2675679

PORTARIA Nº 282, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SILVANA DOS SANTOS ESCOBAR, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0283/2020

Publicação Nº 2675703

PORTARIA Nº 283, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 087/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SIRLEI APARECIDA AMARAL FERREIRA, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano (SED), em substituição a servidora Angela Monteiro Nascimento Teixeira, designada como Secretária da E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0284/2020

Publicação Nº 2675712

PORTARIA Nº 284, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SONIA MARIA DE CAMARGO ARAUJO, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0285/2020

Publicação Nº 2675713

PORTARIA Nº 285, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VANDELIR APARECIDA DOS SANTOS, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Silvia Telles (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 12/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0286/2020

Publicação Nº 2675718

PORTARIA Nº 286, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais

disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). ANGELA MENDES, Professor Nível III (Pré-Escola), matricula nº 427, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 05/02/2020 e término em 04/05/2020, referente ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0287/2020

Publicação Nº 2675729

PORTARIA Nº 287, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0288/2020

Publicação Nº 2675733

PORTARIA Nº 288, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CLAUDIANI ALBERTON, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no NAES (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0289/2020

Publicação Nº 2675739

PORTARIA Nº 289, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), EDILENE ELIS DA COSTA, Auxiliar de Vida Escolar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário..

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0290/2020

Publicação Nº 2675750

PORTARIA Nº 290, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JESSICA POLI TAVARES, Auxiliar de Vida Escolar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0291/2020

Publicação Nº 2675752

PORTARIA Nº 291, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 088/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JOEL DE ALMEIDA SANTANA, Auxiliar de Vida Escolar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0292/2020

Publicação Nº 2675759

PORTARIA Nº 292, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 088/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JOICE DA COSTA, Professor Nível I (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Nair Ferreira (SED), em substituição a servidora Carine Helena Florencio em licença tratamento de saúde, no período de 13/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0293/2020

Publicação Nº 2675761

PORTARIA Nº 293, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), NAEDJA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Vida Escolar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0294/2020

Publicação Nº 2675769

PORTARIA N° 294, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido a senhora MARIA GISLAINE OLIVEIRA DINIZ, CPF nº 076.235.969-26, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Atendimento ao Aluno Carente na Secretária Municipal de Educação (SED), conforme requerimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0295/2020

Publicação Nº 2675775

PORTARIA Nº 295, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), PALOMA DALTOE DE AQUINO, Auxiliar de Vida Escolar (AVE), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 13/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0296/2020

Publicação Nº 2675783

PORTARIA N° 296, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82, e inciso I, do art 93. Todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a). MARINES DOS SANTOS LEMOS, do cargo de Vigia, matricula nº 9503, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0297/2020

Publicação Nº 2675789

PORTARIA N° 297, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a senhora, BRUNA BORGES FELIZARDO CPF 071.695.569-52, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Supervisão e Controle na Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (SOP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0298/2020

Publicação Nº 2675794

PORTARIA N° 301, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) ANDREIA DE OLIVEIRA BATISTA, portadora da carteira de identidade nº 1078977723, para o cargo de Professor Nível I (Séries Inicias Filosofia), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - O nomeado, empossado no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0299/2020

Publicação Nº 2675797

PORTARIA Nº 299, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 076/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ALESSANDRA SCHUART SANTANA, Professor nível II (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no Pré Escolar Criança Feliz (SED), em substituição a servidora Deise Melo designada como professor pedagógico no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, no período de 14/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0300/2020

Publicação Nº 2675802

PORTARIA N° 300, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO , portadora da carteira de identidade nº 5510373, para o cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0301/2020

Publicação Nº 2675808

PORTARIA N° 301, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) ANDREIA DE OLIVEIRA BATISTA, portadora da carteira de identidade nº 5559444, para o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0302/2020

Publicação Nº 2675812

PORTARIA N° 302, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) CAMILA MACHADO FURTADO MAÇANEIRO, portadora da carteira de identidade nº 48878561, para o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0303/2020

Publicação Nº 2675816

PORTARIA N° 303, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) ELIANA PERPETUA DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 288566646, para o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0304/2020

Publicação Nº 2675820

PORTARIA N° 304, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) FERNANDO AUGUSTO DO NASCIMENTO, portadora da carteira de identidade nº 0322044520065, para o cargo de Professor Nível I (Series Iniciais - artes), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - O nomeado, empossado no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0305/2020

Publicação Nº 2675823

PORTARIA N° 305, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) GISELI BETINELLI, portadora da carteira de identidade nº 5476531, para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0306/2020

Publicação Nº 2675834

PORTARIA N° 306, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) IOLANDA ROCHA SILVA, portadora da carteira de identidade nº 7831496, para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0307/2020

Publicação Nº 2675847

PORTARIA N° 307, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) IRIS FERREIRA TOMAZ, portadora da carteira de identidade nº 5294936, para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0308/2020

Publicação Nº 2675856

PORTARIA N° 308, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) JULIO TOMÉ, portadora da carteira de identidade nº 5764178, para o cargo de Professor Nível I (Séries Iniciais - Filosofia), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - O nomeado, empossado no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0309/2020

Publicação Nº 2675868

PORTARIA N° 309, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) LORINEZ DA ROSA CAMARGO PERIN, portadora da carteira de identidade nº 4028821, para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0310/2020

Publicação Nº 2675887

PORTARIA N° 310, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) MARCIO AUGUSTO QUADROS DE ARAUJO, portadora da carteira de identidade nº 4878966, para o cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- -O nomeado, empossado no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0311/2020

Publicação Nº 2675896

PORTARIA N° 311, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 20089548820 , para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- -A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0312/2020

Publicação Nº 2675906

PORTARIA N° 312, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) MYLENA NUERNBERG DA SILVA, portadora da carteira de identidade nº 6198586 , para o cargo de Professor Nível I (Séries Iniciais - Artes), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- -A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0313/2020

Publicação Nº 2675913

PORTARIA Nº 313, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RAQUEL TEREZINHA BONANOMI, Professor Nível II (Geografia), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, em substituição ao servidor Milton Muller Rodrigues em licença tratamento de saúde, no período de 14/02/2020 a 04/05/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0314/2020

Publicação Nº 2675917

PORTARIA N° 314, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) RICARDO LAVALHOS DAL FORNO, portadora da carteira de identidade nº 9104054491, para o cargo de Professor Nível I (Séries Finais - Filosofia), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- O nomeado, empossado no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0315/2020

Publicação Nº 2675923

PORTARIA N° 315, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) SILVANA LUIZ TOMAZI, portadora da carteira de identidade nº 6055702, para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0316/2020

Publicação Nº 2675928

PORTARIA N° 316, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) VANESSA OLGA FERNANDES CALDAS GERALDO, portadora da carteira de identidade nº 6750416, para o cargo de Professor Nível I (Auxiliar), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0317/2020

Publicação Nº 2675932

PORTARIA N° 317, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I. da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital nº 002/2019 de 25/10/2019 e Edital de Convocação nº 001/Edital 002/2019 de 24/01/2020, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) VIVIANE AMARAL GOIS DE SOUZA , portadora da carteira de identidade nº 4727021, para o cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- - A nomeada, empossada no dia quatorze de Fevereiro de dos mil e vinte, submeter-se-à ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao perídio de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0318/2020

Publicação Nº 2675936

PORTARIA N° 318, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). VALDEMIR RENER, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 11426, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período 14/02/2020 a 18/12/2020, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0320/2020

Publicação Nº 2675939

PORTARIA N° 320, 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ALCEDINA GIACOMOSSI, no cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico da Equipe Saúde Bucal (ESF), matricula nº 10929, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 14/02/2020 a 12/02/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 14/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0321/2020

Publicação Nº 2675945

PORTARIA N° 321, 16 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). JAQUELINE RUBIA DA SILVA, no cargo de Fisioterapeuta do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (ESF), matricula nº 10344, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 316/02/2020 a 14/02/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 30/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0322/2020

Publicação Nº 2675946

PORTARIA Nº 322, 17 DE FEVEREIRO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). SIMONI DO NASCIMENTO DA COSTA, Professor Nível II (Creche), matricula nº 7345, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 17/02/2020 e término em 16/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0323/2020

Publicação Nº 2675955

PORTARIA Nº 323, 17 DE FEVEREIRO DE 2019

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). PARECIDA REZINI, Professor Nível II (Creche), matricula nº 7383, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 17/02/2020 e término em 16/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0324/2020

Publicação Nº 2675961

PORTARIA Nº 324, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), VALDA KRUSCISKI, Professor Nível II (Séries Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), em substituição a servidora Valda Kruscinski em licença premio, no período de 17/02/2020 a 15/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0325/2020

Publicação Nº 2675966

PORTARIA Nº 325, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). JOZÉLIA MARTINS, Professor Nível III (Anos Iniciais), matricula nº 310, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 17/02/2020 e término em 16/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2000 a 31/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0326/2020

Publicação Nº 2675971

PORTARIA N° 326, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a). MARIA LUCIA DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 258, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de sua aposentadoria por tempo de serviço, concedida a partir de 17/02/2020, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0327/2020

Publicação Nº 2675978

PORTARIA Nº 327, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). ELAINE GUEDES, Supervisor Escolar V, matricula nº 178, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 17/02/2020 e término em 16/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/03/2000 a 28/02/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0328/2020

Publicação Nº 2675987

PORTARIA Nº 328, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ALCIONE MARILIA ZAINEDIN CAMILO, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0329/2020

Publicação Nº 2675992

PORTARIA Nº 329, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ANA CLAUDIA DE CASTRO, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0330/2020

Publicação Nº 2675999

PORTARIA Nº 330, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 076/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CARLA ELOYSA GARCIA, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel doa Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0331/2020

Publicação Nº 2676008

PORTARIA Nº 331, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 076/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CINTIA ÉRICA PINTO, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol (SED), em substituição a servidora Mayara Wollinger em licença tratamento de saúde e posteriormente a licença maternidade, no período de 17/02/2020 a 17/08/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0332/2020

Publicação Nº 2676013

PORTARIA Nº 332, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 087/Edital 001/2019.

RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), DANIELA TIVES CAMPOS, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Mauri Afonso da Silva (SED), para suprir a hora atividade do professor regente, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0333/2020

Publicação Nº 2676022

PORTARIA Nº 333, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), DAVID LIMA DOS SANTOS, Professor Nível II (Matemática), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias (SED), em substituição a servidora Rosane Fausto da Cruz em licença tratamento de saúde, no período de 17/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0334/2020

Publicação Nº 2676028

PORTARIA Nº 334, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ELAINE CRISTINA DEOLINDO, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, para suprir as necessidades do ano letivo 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0335/2020

Publicação Nº 2676033

PORTARIA Nº 335, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ELAINE TERESINHA SCHAST, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, para suprir as necessidades do ano letivo 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário..

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0336/2020

Publicação Nº 2676037

PORTARIA Nº 336, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 075/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ELENICE BERNARDINA MORAES, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, em substituição a servidora Angela Mendes em licença prêmio, no período de 17/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0337/2020

Publicação Nº 2676043

PORTARIA Nº 337, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ELIZANGELA SOARES, Auxiliar de Vida Escolar (AVE), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, para atender as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0338/2020

Publicação Nº 2676046

PORTARIA Nº 338, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 088/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), GABRIELA MASETO RÉ, Professor Nível I (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, em substituição a servidora Lilia de Oliveira Jerônimo Ventura em férias, no período de 17/02/2020 a 23/03/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0339/2020

Publicação Nº 2676049

PORTARIA Nº 339, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), GILVANE BARROZO PEELIN, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, para suprir a hora atividade do professor regente, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0340/2020

Publicação Nº 2676056

PORTARIA Nº 340, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ILSE TEREZINHA KLOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Santa Terezinha, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0341/2020

Publicação Nº 2676061

PORTARIA Nº 341, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JOSLAINE APARECIDA NERIS, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0342/2020

Publicação Nº 2676064

PORTARIA Nº 342, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.

RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JULIANA DA SILVA BRAGA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0343/2020

Publicação Nº 2676067

PORTARIA Nº 343, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 076/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JULIANA DUARTE BAIXO, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (horas) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, em substituição a servidora Vanessa Felício Guedes em licença tratamento de saúde, no período de 17/02/2020 a 02/03/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0344/2020

Publicação Nº 2676071

PORTARIA Nº 344, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 089/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JURACI DOS SANTOS BITTENCOURT, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12 /2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0345/2020

Publicação Nº 2676076

PORTARIA Nº 345, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 073/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARCIA MARTINS SOARES, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no Pré Escolar Criança Feliz (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário..

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0346/2020

Publicação Nº 2676080

PORTARIA Nº 346, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 077/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARIA JOSE LOURENÇO, Professor Nível I (Pré Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), em substituição a servidora Vanessa Felício Guedes Soares em licença tratamento de saúde, no período de 17/02/2020 a 02/03/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0347/2020

Publicação Nº 2676083

PORTARIA Nº 347, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 087/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARLI DOS SANTOS, Professor Nível II (Anos Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Dep. Walter Vicente Gomes (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 17/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 124.2020 PMT

Publicação Nº 2676674

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020 PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 56/2020

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ nº. 86.781.069/0001-15, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 20/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs ás 17hs.

Timbó, 09 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 34 2019 FMDE - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS

Publicação Nº 2676675

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2019 - FMDE

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Educação.
OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades das escolas, pertencentes à Rede Municipal de Educação do Município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: MOVESCO IND E COM DE MOVEIS ESCOL LTDA; LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA - EPP; FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA; RICHESSE MOVEIS EIRELI; ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA e PROJECLASSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.
TOTAL ESTIMADO: R$ 686.390,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e noventa reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 12/10/2021

Timbó, 13/10/2020
MÁRCIA WITTHOEFT MELLIES
Secretário Municipal de Educação

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 61, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676294

PORTARIA TIMBOPREV Nº 61, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020
Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Luciana Butzke Marconcini.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, à Servidora Pública Municipal LUCIANA BUTZKE MARCONCINI, brasileira, viúva, nascida em 16 de julho de 1964, portadora do CPF sob n° 472.473.809-00, RG n° 1.488.805, ocupante do cargo de Enfermeira, Referência Salarial GP-81, matrícula n° 4041220-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de seu cargo efetivo, com direito a paridade remuneratória, no valor de R$ 8.474,59 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, tudo conforme provas constantes dos autos do processo TIMBOPREV nº 40/2020, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de outubro de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.910 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676184

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Número da Lei: 3460
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019

DECRETO Nº 4910, de 8 de setembro de 2020

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro, anulação de dotação, por excesso e/ou provável excesso de arrecadação no valor de R$ 2.975.274,49

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00(cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0049.2098.3449000000000000000.03351000	5.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0049.2098.3339000000000000000.03351000	5.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16.400,00(dezesseis mil e quatrocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0047.2099.3339000000000000000.01610100	16.400,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172801910300000000 - 01610100	16.400,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0304.0043.2019.3339000000000000000.01382400	4.500,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110602000000 - 01382400	4.500,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 38.716,34(trinta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0009.1008.3449000000000000000.01020000	38.716,34

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171899110100000000 - 01020000	38.716,34

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01385100	10.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos
.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803111400000000 - 01385100	10.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 14.000,00(quatorze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.03384600	14.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03384600	14.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00(três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0303.0041.2017.3339000000000000000.03332400	3.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03332400	3.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 170.398,00(cento e setenta mil e trezentos e noventa e oito reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.01385100	170.398,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803111400000000 - 01385100	170.398,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 250.250,15(duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.01630300	250.250,15

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172810110000000000 - 01630300	250.250,15

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 80.000,00(oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0016.2061.3339000000000000000.03000000	80.000,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03000000	80.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 300.000,00(trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.03000000	300.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03000000	300.000,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.03000000	200.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03000000	200.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 43.010,00(quarenta e três mil e dez reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3449000000000000000.03500000	43.010,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03500000	43.010,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0016.2031.3339000000000000000.03000000	130.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03000000	130.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.01530000	200.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171899110300000000 - 01530000	200.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0016.2031.3339000000000000000.03000000	30.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03000000	30.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.01530000	200.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171899110300000000 - 01530000	200.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0015.0451.0021.1015.3449000000000000000.03500000	420.000,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03500000	420.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Intendencia Distrital	10.001.0004.0122.0022.2036.3339000000000000000.01000000	10.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Intendencia Distrital	10.001.0004.0122.0022.2036.3449000000000000000.01000000	10.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 600.000,00(seiscentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3319000000000000000.01180000	600.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3319000000000000000.01190000	600.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3319000000000000000.01530000	250.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

Excesso		4171899110300000000 - 01530000	250.000,00

Art. 43 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras - Santa Catarina, 8 de setembro de 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos Municípios.

AÉCIO RODRIGO BUDANT
Assessor de Planejamento Orçamentário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 – FMS

Publicação Nº 2675967

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº. 24/2020 DE COMPRA E VENDA
Processo Licitatório n° 20/2020
Modalidade "Inexigibilidade nº 03/2020"
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras - SC, por seu representante o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: LABORATÓRIO RIOMAFRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.656.846/0005-79, com endereço à Avenida Abrahão Mussi, nº 3439, Sala 02, distrito de São Cristóvão, cidade de Três Barras - SC, por seu representante legal a Sra. MARISTELA SOMMER, nacionalidade brasileira, nascida em 26/11/1972, separada judicialmente, farmacêutica bioquímica, CPF nº 853.788.289-53, RG nº 2.527.142, órgão expedidor II – SC, residente e domiciliada na Rua João Maria do Valle, nº 320, Jardim América, Mafra – SC, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: - O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento / Chamamento Público nº. 03/2020 – Procedimento Licitatório nº 20/2020, art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Empresa Prestadora de Serviço Especializados na execução de exames clínicos para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SIA/SUS acrescida de valores complementares definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC, presente na Tabela 1.2 neste contrato.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 06 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.
Valor: O valor do presente Contrato está estimado e será de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 06 de outubro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020 – FMS

Publicação Nº 2676293

EXTRATO DO CONTRATO 25/2020 DE LOCAÇÃO
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras - SC, por seu representante o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.881/0001-42, com sede na Avenida Professor Adolfo Konder, nº 231 – Campinas, cidade de São José - SC, telefone nº (48) 3247-0555 e e-mail: licitacao@hominum.com.br, doravante denominado LOCADOR.
Base Legal: Este contrato fica vinculado ao Direito Obrigacional e a Lei de Licitações, em face de peculiaridade da função e de sua necessidade, sendo parte integrante do presente contrato e para os efeitos legais dele decorrentes, bem como das regras previstas na legislação em vigor, em especial ao disposto no artigo 24, incisos X da Lei n° 8.666/1993, operando este pelo regime de "Dispensa de Licitações". Considerando que o Município de Três Barras - SC já declarou situação de emergência através do Decreto Municipal 4.869 de 20 de março de 2020, visando a prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus; Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) notificados em todo os continentes configuram uma pandemia; Considerando que este município abriu o Centro de Triagem Municipal e está implantando leitos junto ao Pronto atendimento Municipal para atendimento específico ao COVID-19; Considerando que o município precisa adquirir diversos equipamentos para implantação dos leitos necessários para o atendimento ao COVID-19; Considerando que este município já possui um contrato realizado com a Empresa Rota Sul Hospitalar Ltda (Contrato nº 12/2019), a qual disponibiliza 02 bombas de infusão para o atendimento diário junto ao Pronto Atendimento Municipal. No entanto essa empresa não possui mais equipamentos disponíveis para locar a este Município.
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, de 02 (duas) unidades de BOMBAS DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR – ICATU S, doravante denominado "Bem Locado", a qual estará incluso 01 caixa de equipo cristal, cujos números de série são: 31881V/00 – 32983V/00, locação a ser efetuada pelo LOCADOR, e que responsabiliza-se o LOCATÁRIO em atender as exigências referenciadas, por prazo certo. O Locador deverá utilizar, junto com o Bem Locado, somente os equipamentos e/ou kits descartáveis recomendados pelo fabricante, cuja lista se encontra disponível no Manual do Usuário que acompanha o Bem Locado.
Vigência: O presente Instrumento Contratual terá sua vigência iniciando-se em 16 de outubro de 2020 com término previsto para 31 de dezembro de 2020.
Valor: O valor global da Locação será de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).
Previsão Orçamentária: Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 09 de outubro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 68/2020 - PMTB

Publicação Nº 2676250

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 66/2020
DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 126/2019
Modalidade: "Concorrência nº 003/2019"
Termo Aditivo nº 68/2020
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.289.188/0001-89, regularmente estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 233, Centro, cidade de General Carneiro - PR, por seu representante legal, o Sr CLEWERSON CEZAR MASNIK, portador do CPF nº 990.175.399-68, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: A prorrogação objeto deste Termo Aditivo tem fundamento na Lei 8.666/93, especificamente no art. 57, § 1º, inciso II; bem como as condições dispostas no Procedimento Licitatório n° 126/2019, Edital Concorrência nº 003/2019.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 66/2020, itens 4.1 e 4.2, acrescentando 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra, com data final prevista para 28 de novembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 28 de setembro de 2020.

PORTARIA 604 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676162

PORTARIA Nº. 604 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora SIMONE STUBER DA SILVA LIMA - matrícula nº. 115.398-4 - ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 16/12/2018 à 15/12/2019, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 08/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 563 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2676187

PORTARIA Nº. 563 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora SILVANE DE FÁTIMA CARNEIRO ANTUNES DOS SANTOS – matrícula nº. 149.969-1 para exercer suas funções no cargo de Diretor Adjunto – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 17/08/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 27 de Agosto de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 599 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676152

PORTARIA Nº. 599 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora MARLI DE JESUS BIAR - matrícula nº. 108.065-5 - ocupante do cargo de Assessor do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 03/05/2019 à 02/05/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 05/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 600 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676153

PORTARIA Nº. 600 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora MICHELEN TATIANI VARGAS MARASCHIN - matrícula nº. 125.199-0 - ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 11/03/2015 à 10/03/2016, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 21/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 601 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676154

PORTARIA Nº. 601 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora NEUCELIA HENRIQUE HAUSS– matrícula nº. 139.378-1, ocupantedo cargo deAuxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 01/07/2020 à 30/06/2021sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia:05/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23deSetembrode 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 602 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676156

PORTARIA Nº. 602 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora SANDRA MARIA STEMPOSKI - matrícula nº. 85.421-4 - ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 22/02/2019 à 21/02/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 19/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 603 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676160

PORTARIA Nº. 603 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor SILVESTRE JOSÉ NADROVSKI - matrícula nº. 173.525-0 - ocupante do cargo de Médico Veterinário do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 01/08/2018 à 31/07/2019, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 08/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 605 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676168

PORTARIA Nº. 605 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora SOLANGE LOPES DE MEDEIROS EUCLYDES - matrícula nº. 102.180-2 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 01/07/2019 à 30/06/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 05/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 606 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2676171

PORTARIA Nº. 606 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor WILSON SIDNEI MASSANEIRO - matrícula nº. 141.569-2 - ocupante do cargo de Condutor de Veículos e Máquinas do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 08/03/2019 à 07/03/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 08/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Treviso

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 47/2020

Publicação Nº 2675581

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DE CONTRATO 47/2020
OBJETO: Aquisição de um parque infantil (Playground) confeccionado em madeira plástica COLORIDO, atendendo as normas de segurança de acordo com a NBR 16.071/2012, conforme Termo de Referência em anexo e Convênio 2020TR001187 – PROCESSO SGPE N° SCC 8528/2019 em anexo, independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
CONTRATADO: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP
VALOR: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: Código reduzido n° 64 (contrapartida) e n° 66 (recurso convênio).
CONTRATO: 47/2020
Treviso(SC), 08 de outubro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 48/2020

Publicação Nº 2676416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DE CONTRATO 48/2020
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA NAGEL EIRELI para elaboração de Projeto Executivo de Ponte em concreto para duas faixas de rolamento, trem tipo mínimo Classe-30 e vão máximo de 25 metros para futuro acesso da Rodovia SC 446 a Comunidade de Rio Manin/Volta Redonda.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
CONTRATADO: CONSTRUTORA E ENGENHARIA NAGEL EIRELI
VALOR: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO: Código reduzido n° 106.
CONTRATO: 48/2020
Treviso(SC), 09 de outubro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2675940

PORTARIA Nº 521/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A EMPREGADA JUCELIA MIOTELI ROSSI.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 53 caput, § 1º, 2º e 3º; Art. 54, incisos I, II, III e IV; e Art. 55, incisos I e II e Parágrafo Único; da Lei Municipal Complementar nº 608/12, de 14 de março de 2012 e ainda,

CONSIDERANDO, levantamento junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que não há faltas injustificadas para redução de dias; que não houve concessão de licenças sem percepção de salário por mais de sessenta dias; que não há mais de sessenta faltas justificadas não consecutivas e; que não houve suspensão do período aquisitivo em virtude de percepção de prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença da Previdência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2018, a empregada JUCELIA MIOTELI ROSSI, ocupante do emprego de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS INTERNOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 08 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PREGÃO 28/2020

Publicação Nº 2676146

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

O Município de Treviso, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, para aquisição de 01 Veículo zero quilometro com as seguintes características: cor branca, com no mínimo 05(cinco) portas, capacidade de 07 (sete) lugares, ano mínimo de fabricação/modelo 2020/2020, ar condicionado, Airbag duplo (motorista e passageiro), motor flex, com potência mínima de 106 cv, motorização mínima de 1.8, caixa de câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e de 1(uma) à ré, protetor de cárter, direção hidráulica, rádio cd/mp3 com entrada USB e Bluetooth, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, sistema de freios ABS nas 04 rodas, rodas em aços, aro R15 ou superior, direção hidráulica e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente; e aquisição de 01 Veículo zero quilometro com as seguintes características: cor branca, ano mínimo de fabricação/modelo 2020/2020, com no mínimo 05(cinco) portas, capacidade de 4 lugares + motorista, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, trava elétrica das portas, motor no mínimo 1.0, potência de no mínimo 80cv gasolina e/ou etanol, transmissão manual mínima de 5 velocidades. A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 29/10/2020 às 08h30min, no Setor de Licitações. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.
Treviso(SC), 09 de outubro de 2020.
Beatriz Ariati
Secretaria Municipal de Educação

Trombudo Central

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Publicação Nº 2675705

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, torna público, e faz saber que, fará realizar LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR ITEM, visando a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS SANEANTES, HIGIÊNE, LIMPEZA E CORRELATOS, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL. Acolhimento das propostas: até as 9h do dia 27 Outubro de 2020; da abertura e divulgação de propostas: às 9h01 do dia 27 de Outubro de 2020; início da sessão/disputa de lances: após a análise das propostas. O edital em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede Prefeitura Municipal de Trombudo Central, sito a Praça Arthur Siewierdt, 01, Bairro Centro, Município de Trombudo Central/SC, ou pelos endereços eletrônicos www.trombudocentral.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Trombudo Central, 13 de Outubro de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tunápolis

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO 257/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020

Publicação Nº 2676411

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CNPJ: 78.486.198.0001-52

EDITAL DE LICITAÇÃO 257/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão eletrônico, do tipo Menor Preço por LOTE, para entrega imediata, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, e Decreto Municipal nº 2131 de 21 de julho de 2020, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria.
Constitui objeto da presente licitação através de a seleção de propostas, visando a aquisição de PEÇAS ORIGINAIS E SUA DEVIDA MÃO DE OBRA COM RETIFICA, para o conserto do caminhão VM 310 PLACA MJK 2122, ANO 2011, DO DMER, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 202025690009.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 13/10/2020 até às 08:15 horas do dia 23/10/2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h15min às 08h30min horas do dia 23/10/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23/10/2020.

Formalização de consultas/encaminhamentos: E-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br. Telefone: (49) 36321122
Tunápolis, Sc.,08/10/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5455/2020

Publicação Nº 2676120

PORTARIA Nº. 5.455/2020
Em 09 de Outubro 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são confere o Art. 88, parágrafo quarto, da lei Orgânica Municipal, embasado no Estatuto dos Servidores Municipais Lei Complementar 13/2006 de 17 de Maio de 2006, e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR, após término do estágio probatório para fins de efetivação e estabilidade de emprego, a servidora DANIELE SCHNEIDER, com o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme portaria de nomeação nº 4.647/2017, considerando o disposto no art.25, parágrafo único e art. 24 dos incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 13/2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 09 de Outubro 2020

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

BRUNO LENGERT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interno

PORTARIA Nº 5456/2020

Publicação Nº 2676125

PORTARIA Nº. 5.456/2020
Em 09 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 060/2019 de 22 de Outubro de 2019, artigo 5º, parágrafo único;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a DANIELE SCHNERIDER, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com portaria de nomeação nº 4.647/2017, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 5% (cinco por cento) de gratificação de incentivo à qualificação conforme plano de carreira, embasada no estatuto dos servidores municipais, por ter apresentado diploma de conclusão de Graduação em Administração.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 09 de Outubro de 2020

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

BRUNO LENGERT
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5457/2020

Publicação Nº 2676134

PORTARIA Nº. 5.457/2020
Em 09 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006 de 17 de Maio de 2006 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta dias), conforme atestado médico compreendendo o período de 09 de Outubro de 2020 até 06 de Abril de 2021, ao servidor (a) público (a) municipal PAOLA PRESSI PICCOLI no cargo de ENFERMEIRA ESF, cargo este efetivo conforme portaria de nomeação nº 4.047/2016, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, desta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 09 de Outubro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

BRUNO LENGERT
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data.
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 258/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 131/2020 DATA EMISSÃO: 09/10/2020

Publicação Nº 2675684

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N º 111
89.899.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 258/2020
Pregão Presencial n°: 131/2020
Data Emissão: 09/10/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item
- O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 92/2019, do tipo Menor Preço Unitário por Item, conforme dispõe a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as propostas de preços e de nº 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pela pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua João Castilho nº 111 - SC, CEP 89.898-000, até às 9h do dia 23 de Outubro de 2020, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS (CAIXA DE BOMBOM) QUE SERÃO DESTINADOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 9h do dia 23 de Outubro de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N°.: 259/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 124/2020 DATA EMISSÃO: 09/10/2020 FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Publicação Nº 2675686

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N º 111
89.899.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 259/2020
Pregão Presencial n°: 124/2020
Data Emissão: 09/10/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

- O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 92/2019, do tipo Menor Preço Unitário por Item, conforme dispõe a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as propostas de preços e de nº 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pela pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua João Castilho nº 111 - SC, CEP 89.898-000, até às 9h30min do dia 23 de Outubro de 2020, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS QUE SERÃO DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DO KIT EMERGENCIAL (COVID 19) E DISTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 9h30min do dia 23 de Outubro de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 04/2020. CONTRATO Nº 54/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2676278

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 04/2020.
CONTRATO Nº 54/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr: Renato Paulata, portador do RG n° 1857045 e CPF n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, n° 467, centro, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BORDO ENGENHARIA LTDA ME, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº474, Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.299.551/0001-29 doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente de TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO referente CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 04/2020, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 04/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO:

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação de prazo de execução referente construção da capela mortuária municipal, conforme solicitação e justificativa formal da empresa supramencionada, com anuência do engenheiro cível deste município, Senhor Leonardo I.Massing Moreira, Volmir Pedro Lawisch/fiscal do contrato e Prefeito Municipal.

2.2 O presente contrato fica prorrogado por mais 45 dias (quarenta e cinco dias), passando o novo prazo a ser 20/10/2020 até o dia 04/12/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 09 de outubro de 2020.

Renato Paulata	BORDO ENGENHARIA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	FERNANDA NAUE/SÓCIA ADMINISTRADORA

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
SECRETÁRIA INDUS.E COMÉRCIO
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Monalisa Schorr
CPF: 918.368.409-34	CPF: 094.852.659-99

Câmara Municipal

RETIFICAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2676587

RETIFICAÇÃO CÂMARA TUNÁPOLIS

A Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis faz constar equívoco no Decreto Legislativo nº 07/2020 emitido em 05 de outubro de 2020 e publicado na Edição nº 2671813, de 07 de outubro de 2020, do Diário Oficial dos Municípios.

No Decreto nº 07/2020 onde se lê: Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se: Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data do dia 13 de outubro de 2020.

Câmara de Vereadores de Tunápolis.
Em 09 de outubro de 2020.

GUSTAVO LAWISCH
Presidente

Turvo

Prefeitura

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 – TOMADA DE PREÇOS

Publicação Nº 2675730

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo/SC
Fundo Municipal de Saúde

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 – TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Ampliação, implantação de paver e execução de muro e cerca no Posto de Saúde Central - Turvo/SC.
A Comissão de Licitação do Município de Turvo torna público o resultado do julgamento de habilitação da Licitação nº 15/2020 – Tomada de Preços, que resultou na HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes: BRE Construções Eireli, Lajecril Artefatos de Cimento Ltda EPP e MBS Construção Civil Ltda, por não apresentarem irregularidades na documentação, estando de acordo com o instrumento convocatório
Turvo/SC, 09 de outubro de 2020
Roberto Carlos Patel
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 – TOMADA DE PREÇOS

Publicação Nº 2676456

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo/SC
Fundo Municipal de Saúde

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 – TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Ampliação, implantação de paver e execução de muro e cerca no Posto de Saúde Central - Turvo/SC.
A Comissão de Licitação do Município de Turvo torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da Licitação nº 15/2020 – Tomada de Preços, que resultou na CLASSIFICAÇÃO de todas as empresas participantes: em 1º lugar, a proposta da empresa MBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor global de R$ 398.365,31 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), em 2º lugar, a proposta da empresa LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com o valor global de R$ 413.868,42 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), e em 3º lugar, a proposta da empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R$ 416.745,32 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta de dois centavos).
Não houve DESCLASSIFICADOS.
Turvo/SC, 09 de outubro de 2020
Roberto Carlos Patel
Presidente da Comissão de Licitação

União do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

Publicação Nº 2675692

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

PROCESSO Nº 52/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Aos nove dias do mês de outubro de 2020, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Celso Matiello, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 33/2020, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS NOVOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS. Conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PNEU 1000 - 20 LISO RADIAL, 16 LONAS, COM NO MÍNIMO 19,5 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	6,00	GODODYER ARMORMA-XMMS	1.850,00	11.100,00
2	PNEU 1000-20, BORRACHUDO RADIAL, 16 LONAS, COM NO MÍNIMO 19,5 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	6,00	KELLY KS481	1.945,00	11.670,00
3	PNEU 12.5/80-18 TIPO A, PARA RETRO, 10 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 2065 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8,00	FARMBOY MPT	1.548,00	12.384,00
4	PNEU 275/80R22.5 RADIAL LISO, TIPO A COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 19,5MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	8,00	GOODYERAR-MORMAXMSD	1.900,00	15.200,00
5	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO USO MISTO, TIPO A COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS MISTO, ÍNDICE DE CARGA 149, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 19,5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	8,00	GOODYERAR-MORMAXMSD	2.090,00	16.720,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sr. Moacir Daniel, Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para entregar os materiais, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os pneus em até 10 (dez) dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a entregar os materiais requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. Considerando que o Banco do Brasil S/A é o banco oficial, incidirá tarifa bancária (DOC/TED) no repasse de valores para a empresa com domicilio bancário em outras instituições financeiras, que correrão por conta da mesma.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade - 01 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Cód. Red.: 113 e 187– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade - 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 2.027 – MANUT. DEPTO DE TRANSP. E OBRAS
Cód. Red.: 136 e 177 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. entregar os pneus quando requeridos pelas Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 33/2020.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 33/2020 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
8.2.1. Advertência;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos bens ou atraso injustificado na execução do contrato, respeitados os prazos da clausula 7.1., independentemente de notificação prévia.
8.2.3. Multa de 10% sobre o valor contratado;
8.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
8.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
8.2.6. Rescisão do instrumento contratual unilateralmente pela administração sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à licitante.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não entregar os materiais no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 33/2020 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
RAFAEL DIAS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Joel Fernando Capeleto
CPF 090.534.369-79 CPF 061.870.909-69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

DECRETO N. 4.519/2020

Publicação Nº 2676189

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4519/2020, DE 06 DE OUTRUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1146/2019;

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação no Orçamento do Município de União do Oeste, para o Exercício de 2020 no valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, destinados a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 Assistência Social - **SUBFUNÇÃO**: 244 Assistência Comunitária
Projeto Atividade: 2021 – Manutenção do Bloco GSUAS FNAS

94 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0035 ..... **490,00**

TOTAL SUPLEMENTADO **490,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, ficam anulados os valores dos seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

SUBTRAIR DOTAÇÕES

Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 Assistência Social - **SUBFUNÇÃO**: 244 Assistência Comunitária
Projeto Atividade: 2021 – Manutenção do Bloco GSUAS FNAS

93 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0035 ..... **490,00**

TOTAL ANULADO **490,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.º 1.010/2014.

DECRETO N. 4.520/2020

Publicação Nº 2676190

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.520, DE 06 OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1146/19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2020 no valor de **R$ (oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos)** oriundos do superávit do exercício anterior (2019), destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa em fontes de recursos específicas:

ADICIONAR DOTAÇÕES

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 Assistência Social - **SUBFUNÇÃO**: 244 Assistência Comunitária

Projeto Atividade: 2023 - Manutenção dos Programas Sociais do Estado

192 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0065..... **8.670,26**

TOTAL SUPLEMENTADO **8.670,26**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, originados das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Código do Recurso	*Código -Detalhamento*		*Descrição dos Recursos*	*Saldo Utilizado - Superávit (R$)*
00.03.0065	00	Sem detalhamento das destinações de recursos	Superávit - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Estado	***8.670,26***

TOTAL DE RECURSOS .....

8.670,26

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N. 1.010/2020.

DECRETO N. 4.521/2020

Publicação Nº 2676191

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.521, De 09 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre revogação do Processo Licitatório N.º 53/2020 na modalidade de Pregão Presencial n.º 34/2020 e dá outras providências".

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

- considerando que houve apenas duas empresas participantes no Processo Licitatório N.º 53/2020 e mesmas restaram inabilitadas;

- considerando que a Licitação restou fracassada;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Processo de Licitação N.º 53/2020, na modalidade de Pregão Presencial N.º 34/2020.

Art. 2º Determina ao Setor de Compras e Licitações a realização de novo processo licitatório para contratação do objeto da licitação ora revogada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 09 de outubro de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urussanga

Prefeitura

ATA N° 77/2020

Publicação Nº 2676215

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços, decorrente do Processo de Licitação n° 13/2020 Pregão Presencial 11/2020 - Ata de Registro de Preços nº 77/2020, visando registrar preço para objetivo de contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos para impressão em folhas A4 e suporte técnico destes suprimentos, de acordo com o edital e seus anexos, para o município de Urussanga/SC.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 3200 de 14/07/2020, Pág. nº 1256 - 1261 e pelo site www.urussanga.sc.gov.br

Vigência: 07/07/2021
2ª Publicação

AVISO_CANCELAMENTO EDITAL PL 72 2020 PMU PR 45 2020

Publicação Nº 2676511

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 45/2020/PMU.

Objeto: Tem por finalidade a aquisição de veículo, viatura pick-up 4x4, novo, 0km, utilizada por bombeiros militares lotados no Pelotão de Urussanga/SC nas atividades operacionais e administrativas da corporação, de acordo com o edital e seus anexos. Fica cancelado o aviso publicado no dia 01/10/2020 página 1591. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal

CONTRATO N° 121/2020

Publicação Nº 2676338

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO: 121/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 19/2020/FMS
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MÓVEIS REQUINTE SOB MEDIDA LTDA
CNPJ/CPF: 04.283.623/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS NOVOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE
VALOR ADITIVO: 10.840,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

CONTRATO N° 122/2020

Publicação Nº 2676357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO: 122/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 19/2020/FMS
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA

CNPJ/CPF: 34.413.040/0001-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS NOVOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE
VALOR ADITIVO: 11.836,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

CONTRATO Nº 115/2020 116/2020

Publicação Nº 2675924

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato: 115/2020
Processo de Licitação: 64/2020
Tomada de Preço: 16/2020
Data de Assinatura: 17/09/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CPNJ/CPF: 21.083.542/0001-45
Objeto: Construção da segunda etapa do Il Mulin Santo Sartor no Parque Municipal Ado Cassetari Vieira no município de Urussanga/SC
Valor Global: R$ 124.989,61

Contrato: 116/2020
Processo de Licitação: 55/2020
Tomada de Preço: 14/2020
Data de Assinatura: 17/09/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Contratado: RTM – RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI ME
CPNJ/CPF: 19.858.793/0001-02
Objeto: Execução de pavimentação com lajota sextavada, terraplanagem, drenagem, obras de arte corrente e sinalização nas Ruas Travessa Fundos Colégio Caetano Bez Batti, prolongamento Valmor Concer e Idalina Manarin, No Bairro Estação, Mario Fontanela No Bairro Santa Luzia e Projetada 17 no Bairro Rio América, no município de Urussanga/SC
Valor Global: R$ 502.530,17

PORTARIA SME/Nº 05/2020

Publicação Nº 2676329

PORTARIA SME/N° 05, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Jovens e Adultos e IFSC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Jovens e Adultos e IFSC, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – JULIA PEPPES, gestora da unidade escolar.
II – ROSELI ROSSETI MILAK, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – ALINI DIAS E MARILÉIA GHISI, representante dos alunos da unidade escolar;
IV – EDSON TAVARES FERRAREZ E RAQUEL CRISTINA SPAGNOL, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – FABRISIA CREMA, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 06/2020

Publicação Nº 2676330

PORTARIA SME/N° 06, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Sérgio Teixeira.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Centro de Educação Infantil Sérgio Teixeira, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – SÔNIA MARIA DE BONA SARTOR FURLANETTO, gestora da unidade escolar.
II – JULIANA D'AGOSTIN, LUCIANE VIEIRA, ELIZANDRA GONÇALVES, MICHELE CESCONETTO E IARA SILVIA DE OLIVEIRA representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – SABRINA BRESSAN E ESTER GHESI ELEUTERIO, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – RUBIA CIMOLIN E ALINI CARDOSO, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – TATIANA DELLA VECHIA E MARISA ARAÚJO, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 07/2020

Publicação Nº 2676332

PORTARIA SME/N° 07, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Dirceo Maccari.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Dirceo Maccari, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – MORGANA CITTADIN JACINTHO, gestora da unidade escolar.
II – MARA RÚBIA INÁCIO AMOROSO E SCHIRLEI NUNES FRETTA FABRO, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – GRAZIELA CITTADIN E KATIANE LIBERATO SPADEL, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – JAILSON DELLA VECHIA E THAISE CITTADIN FIGUEIREDO, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – ANDREZA DA SILVEIRA PESSOA, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 08/2020

Publicação Nº 2676335

PORTARIA SME/N° 08, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Municipal de Educação Infantil Agenir Nichele.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Municipal de Educação Infantil Agenir Nichele, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – MARISTELA TALAMINI SATURNO, gestora da unidade escolar.
II – ROSANA ALVES COSTA, SIBELI MARTINS E VALCILÉIA CATANEO, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – GUILHERME DEZAN, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – DENISE GOUDINHO, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 09/2020

Publicação Nº 2676337

PORTARIA SME/N° 09, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Vereador Rosalino Damiani.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Vereador Rosalino Damiani, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – ROSIMERI CACHOEIRA MARCELINO, gestora da unidade escolar.
II – VANILDA ZAVARISE DE LORENZI, GUSTAVO AMANCIO BONETTI MENEGUEL, TATIANA SILVEIRA BEZ BIROLO E ROSILENE CARVALHO, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – SCHIRLA FONTANELLA PETROSCK E KARINE GONÇALVEZ, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – EDIMAR DA SILVA, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – VANDERLÉIA DE SOUZA DOS SANTOS, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 10/2020

Publicação Nº 2676340

PORTARIA SME/N° 10, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola de Educação Infantil Sementinha do Futuro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola de Educação Infantil Sementinha do Futuro, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – EDNA MENDES DE MEDEIROS, gestora da unidade escolar.
II – ISADORA MARTINS CONCER E INDIANARA RODRIGUES DA CRUZ, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – VERA LUCIA CARRER, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – LAIANE DE ARAUJO SOUZA DE ASSUNÇÃO E SABRINA DA LUZ SOARES CANCELIER, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – MARCIA RAQUEL PILLON DIAS, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 11/2020

Publicação Nº 2676342

PORTARIA SME/N° 11, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Magnólia Branca.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Magnólia Branca, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – ELIANE DE COSTA CONSTANTE, gestora da unidade escolar.
II – OLVENITA MARIA BEZ FONTANA E ANA ELISA FONTANELA, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – INGRID FRANCISCO JEREMIAS, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – MARIA DAS GRAÇAS ROSSO FRETTA, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – ESMERALDA GOMES RODRIGUES, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 12/2020

Publicação Nº 2676343

PORTARIA SME/N° 12, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Vereador Erotides Oprendino Borges.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Vereador Erotides Oprendino Borges, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – LIEGE MANARIN MENEGHEL, gestora da unidade escolar.
II –TÂNIA MARIA GREGÓRIO BONETTE E LUANA GISLON, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – TATIANA BENTA PERDONÁ PADOIN E GIULIA CECHINEL DE OLIVEIRA, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
IV – MARIA ROSANGELA BRANCO CARGNIN, JANAINA DE PIERI E DANIELA DAL PONT VIER, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 13/2020

Publicação Nº 2676344

PORTARIA SME/N° 13, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Alda Brognóli Marcon.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Alda Brognóli Marcon, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – CRISTIANE KELY DE MARCH, gestora da unidade escolar.
II – HEMELIN CITTADIN SCHMITZ, ISABEL GOULART, FERNANDO CANÔNICA, SONIA MENDES E MARIANA BÚRIGO DE MARCH, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – JULIANA UGGIONI CARNIATO E LUCIMERI NESI, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – GRAZIELA CAMBRUZZO JAROSZEWSKI, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – JUCELMA FELTRIN, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 14/2020

Publicação Nº 2676346

PORTARIA SME/N° 14, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Rosalino De Nez.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Rosalino De Nez, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – IEDA MARIA ALBINO MASSUCHETTI, gestora da unidade escolar.
II – LUANA DE BONA SARTOR DE LUCCA, PATRICIA FONTANELLA SACHET LUPI, SANDRA MARIOT PADOIN E ROGÉRIO DEGASPERI, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – MARIA HELENA ROVEDA, IVONETE APARECIDA BERNARDINO DOS SANTOS PEREIRA E TAMIRES SILVEIRA DOMINGOS, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – AMANDA DE NEZ, JADILSON CANCELLIER E CRISTINA DE REZENDE, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – MARIA APARECIDA CANCELLIER PACHECO, AMANDA BONETTI AMÉRICO E ZENITA LIBERATTO SPADEL MAZZUCCO, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)
VI – MARINA BAESSO E LUIZ HENRIQUE SCHURSHEL, representante dos alunos da unidade escolar;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 15/2020

Publicação Nº 2676350

PORTARIA SME/N° 15, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Elias Biz.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro de Educação Infantil Elias Biz, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – MARIA ÂNGELA TEIXEIRA, gestora da unidade escolar.
II – BRUNA DA SILVA DIAS, NATALIA CESCONETTO NAGEL ZANELATO E ADRIANA NESI TORRES, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – FRANCINE MAITO DE OLIVEIRA E ANA ELISA DE BONA MARCHET, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – TAMIRES FRANCISCONI E JOSIANI MACIEL CITTADIN, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – ANA PAULA SERAFIM LUNARDI, NAIANA RIBEIRO RODRIGUES E MARILÉIA MIRANDA DA FONSECA, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação);

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 16/2020

Publicação Nº 2676353

PORTARIA SME/N° 16, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Educacional e Profissional Lydio De Brida.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Educacional e Profissional Lydio De Brida, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – ANDREA DA SILVA E JUCERLENE ROQUE FURLANETTO, gestoras da unidade escolar.
II – RODRIGO CARDOSO, MARTA ROCHA DA SILVA RODRIGUES, CARLA REJANE CASCAES MAZZUCCO, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III –ANDREZA MARTINS, SILVANA MAZZUCCO DE OLIVEIRA E SINARA JOAQUIM, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – SAMIRA VARGAS, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – FERNANDA RONSONI, SUELEN DOS SANTOS E ELGA PILLON BONETTI, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)
;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 17/2020

Publicação Nº 2676354

PORTARIA SME/N° 17, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Professor Ernesto César Mariot.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação da Escola Municipal Ernesto César Mariot, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – ADRIANA TIBES DA SILVA, gestora da unidade escolar.
II – ADRIANA MANOEL MATOS E LUIS MELO, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – ELISANGELA FIDÊNCIO, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – DANIEL CARVALHO E VANUZA DA SILVA MARTINS, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – TAINARA APARECIDA MENDES E LARISSA TRAMONTIN, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PORTARIA SME/Nº 18/2020

Publicação Nº 2676355

PORTARIA SME/N° 18, DE 02 OUTUBRO DE 2020.

Constitui a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda De Lurdes Darella Dal Bó.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto GP/Nº 88, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1° É constituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda De Lurdes Darella Dal Bó, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – SILVIA REGINA QUAIOTO GESSER, gestora da unidade escolar.
II –MARIÉLE LOPES BEZ BIROLO, GISELE BEZ BATTI, MARINETE FACHIN SALVADOR E BÁRBARA ZUCHINALLI, representante do quadro de professores da unidade escolar;
III – ELISIANE PADILHA DE ASSUNÇÃO, representante das famílias dos alunos da unidade escolar;
IV – VANUSA MARTINS, representante das entidades colegiadas da unidade escolar;
V – MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARCELINO, representante de outros trabalhadores da unidade escolar (higienização/administração/alimentação)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rua João Maria Cancellier, 85 – Estação, Urussanga, 02 de outubro de 2020.

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria de Educação aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 88/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 20/2020

Publicação Nº 2676420

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 20/2020
Processo de Licitação: 94/2019
Pregão Presencial: 63/2019
Contratado: AI ELECTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI
CNPJ: 20.767.436/0001-18
Data de Assinatura: 09/10/2020
Do apostilamento: fica equilibrado os itens abaixo com os seguintes valores:

Item	Descrição Reduzida	Unid.	Valor Registrado	Valor Reequilibrado
23	CABO FLEXÍVEL 10MM² AMARELO	M	R$ 3,95	R$ 6,51
24	CABO FLEXÍVEL 10MM² AZUL	M	R$ 3,95	R$ 6,51
25	CABO FLEXÍVEL 10MM² BRANCO	M	R$ 3,95	R$ 6,51
26	CABO FLEXÍVEL 10MM² PRETO	M	R$ 3,95	R$ 6,51
27	CABO FLEXÍVEL 10MM² VERDE	M	R$ 3,95	R$ 6,51
46	CABO FLEXÍVEL 6MM² AMARELO	M	R$ 2,11	R$ 3,47
47	CABO FLEXÍVEL 6MM² AZUL	M	R$ 2,11	R$ 3,47
48	CABO FLEXÍVEL 6MM² BRANCO	M	R$ 2,11	R$ 3,47
49	CABO FLEXÍVEL 6MM² PRETO	M	R$ 2,11	R$ 3,47
50	CABO FLEXÍVEL 6MM² VERDE	M	R$ 2,11	R$ 3,47
51	CABO FLEXÍVEL 6MM² VERMELHO	M	R$ 2,11	R$ 3,47
54	CABO SINTEMAX10,0MM 1KV AZ	M	R$ 4,36	R$ 4,89
55	CABO SINTEMAX10,0MM 1KV VM	M	R$ 4,36	R$ 4,89

Luis Gustavo Cancellier
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATO Nº 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676650

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II, V, VIII e XXIII, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

ATO Nº 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA MATEUS FENILI AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Nomeia MATEUS FENILI, portador do RG nº 5.524.528, inscrito no CPF sob o nº 090.986.819-05, ao cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR (Símbolo PC-02) do Partido da Social Democracia Brasileira com representatividade na Câmara Municipal de Urussanga, em 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 13 de outubro de 2020.

Vereador José Carlos José
Presidente

Vereador Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Vereador João Batista Bom
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br em 13 de outubro de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Publicação Nº 2676379

EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO ao contrato nº 001/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
NONO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
OBJETO: Acréscimo de item conforme especificado no presente Termo Aditivo.
VALOR: Em razão do acréscimo, fica aumentado o valor contratual em R$ 376,19 (trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e contrato nº 001/2018.
Vargeão SC, 09 de outubro de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

PREFEITURA

PROCESSO 061/2020 DL 009/2020

Publicação Nº 2675661

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

1.0 - PREÂMBULO

O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por **Objeto:** Aquisição de Grama tipo Esmeralda para o Campo de Futebol de Campina da Alegria.

Empresa Contratada: **RAFAEL AUGUSTO CONCIANCI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 24.394.654/0001-05, com sede à Rua Francisco Weiss Junior, n. 1555, Vila Progresso, no Município de Itapetininga – SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Rafael Augusto Concianci, portador do CPF nº 313029078/83 e RG nº 40.346.638-6.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação e, os atos dela decorrente reger-se-á pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie.

2.1 - Fundamento Legal:

Prevê o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)* ***(limite: R$ 17.600,00)."

2.2 - Da Justificativa:

Considerando o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e, não atingindo o valor limite é justificável a dispensa de licitação para esta contratação.

Considerando que, em função do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, em seu Art. 1º, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fixando em R$ 17.600,00 o valor máximo para dispensa de licitação, na forma da Lei;

Considerando que, em razão do Decreto acima, o valor limite para dispensa de licitação para Compras e Serviços o valor passa a ser de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos Reais).

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.3 - Da Conclusão:
Considerando o exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Município e a norma legal, fica caracterizada a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o valor não atinge o limite previsto na Lei.

3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
3.1 - Objeto: Aquisição de Grama tipo Esmeralda para o Campo de Futebol de Campina da Alegria:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Marca	Preço Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	Grama Tipo Esmeralda – tapete com o tamanho padrão de 0,40 x 0,63, altura média de 5cm.	**2.400**	-	6,00	**14.400,00**
R$ 14.400,00					

4.0 – DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
4.1- O Contratado foi escolhido por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do Objeto proposto pela Administração, mediante Consulta de Preços em 3 potenciais fornecedores.
4.2 – No preço fixado estão inclusos todos os custos, encargos sociais, quaisquer impostos ou taxas, deslocamentos e outras despesas diretas e indiretas sobre a contratação.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
5.1 – A contratação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos deste documento e seus Anexos e Leis aplicáveis.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:
6.1 - Para Habilitação exigir-se-á da contratada apresentação de documentação relativa à:
6.2.1 – <u>Da Habilitação jurídica</u>:
6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.2.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.4 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2 – Da Qualificação econômico-financeira:

6.2.2.1 - Prova de inscrição do licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.2.2.4 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

6.2.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.3.1 - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.

6.2.3.2 - Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3.3 - Prova de **regularidade** fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

6.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

6.2.3.5 - Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** compreendendo os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os Recursos Orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes desta Licitação são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.

7.1.1 – Os Recursos Orçamentários estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, fixados na Lei Municipal nº 1176/2020, nas seguintes Dotações:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
71	05.01	2.022	33.90.00.0000	

8.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o faturamento dos bens adquiridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Os casos omissos na presente dispensa serão resolvidos pela Diretora de Compras, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.

9.3 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Vargem Bonita, 07 de Outubro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Parecer sobre Processo de Dispensa de Licitação

Outros Serviços e Compras

Objeto: Aquisição de Grama tipo Esmeralda para o Campo de Futebol de Campina da Alegria.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Marca	Preço Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	Grama Tipo Esmeralda – tapete com o tamanho padrão de 0,40 x 0,63, altura média de 5cm.	**2.400**	-	6,00	**14.400,00**

ANÁLISE TÉCNICA

A exigência para o procedimento licitatório está esculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de solicitação de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Trata-se de um único serviço, ou seja, aquisição de Grama Tipo Esmeralda para o Campo Municipal de Campina da Alegria, conforme descrito.

Com base em pesquisa de preços, a Administração recebeu proposta para a execução total dos serviços pelo valor de **R$ 14.400,00** (Catorze mil e quatrocentos reais), valor está inferior ao limite de dispensa de licitação, previsto no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, transcrito:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> ***II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)* ***(limite: R$ 17.600,00)."***

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do Inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "Carta Convite", cujo valor limite é até R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

contratação no valor de até 10% (dez por cento) deste valor, ou seja, R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Conclui-se, portanto que o valor deste processo está dentro dos limites legais de dispensa.

Trata esta Dispensa, da Aquisição de Grama Tipo Esmeralda para o Campo Municipal de Campina da Alegria, Vargem Bonita.

Portanto, pelas razões acima expostas, configura-se a viabilidade de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de contratação de empresa, para a Aquisição de Grama Tipo Esmeralda para o Campo Municipal de Campina da Alegria, Vargem Bonita, pelo valor total de **R$ 14.400,00,** (Catorze mil e quatrocentos reais).

É o parecer.

Vargem Bonita, 07 de outubro de 2020.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como **CONTRATANT**E e, de outro lado, **RAFAEL AUGUSTO CONCIANCI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 24.394.654/0001-05, com sede à Rua Francisco Weiss Junior, n. 1555, Vila Progresso, no Município de Itapetininga – SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Rafael Augusto Concianci, portador do CPF nº 313029078/83 e RG nº 40.346.638-6, doravante denominado **CONTRATADO.**

Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também, o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020, o seguinte Contrato Administrativo, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Grama tipo Esmeralda para o Campo de Futebol de Campina da Alegria, conforme abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Marca	Preço Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	Grama Tipo Esmeralda – tapete com o tamanho padrão de 0,40 x 0,63, altura média de 5cm.	**2.400**	-	6,00	**14.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1 - O Valor ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R$ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos reais).

2.2 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2020 é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO obriga-se:

a) Fornecer o material adquirido contratado na íntegra do objeto licitado.

b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do Órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a Contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal.
d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
e) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1 – A CONTRATANTE obriga-se:
a) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições estabelecidas no termo Contratual;
c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
5.1 - O material, objeto deste Contrato, deverá ser fornecido em consonância ao requerido pelo Município.
5.2 – O material deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e de Equipamentos disponibilizados, em especial pelas normas das Instituições de Públicas fiscalizadoras e regulamentadoras da atividade.
5.3 - O Contratado deverá responsabilizar-se pele entrega dos materiais, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do procedimento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2020.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:
7.1 - O Contrato terá vigência até o fornecimento integral do Objeto Contratado, iniciando-se no ato da assinatura deste Termo Contratual.
7.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos materiais efetivamente entregues pela Contratada no que diz respeito:

a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
b) quanto ao cumprimento das normas dos Órgãos que fiscalizam este tipo de objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, além das sanções de ordem administrativa e penal;

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

9.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.

9.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.

10.2 - O prazo para o pagamento será de **até 10 (dez)** dias da data de faturamento, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa.

10.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado exclusivamente, em conta corrente indicada pela Contratada.

10.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao procedimento que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Dispensa de Licitação nº 009/2020, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 07 de outubro de 2020.

_____

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

_____

RAFAEL AUGUSTO CONCIANCI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª_____	2ª_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PROCESSO 063/2020 DL 010/2020

Publicação Nº 2676280

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

1.0 - PREÂMBULO

O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por **Objeto:** Aquisição de Bancos e Lixeiras para os espaços públicos da sede do Município.

Empresa Contratada: **LANCI MADEIRA PLÁSTICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 11.549.124/0001-47, com sede à Rua Canelinha, n. 40, Municípios, no Município de Balneário Camboriú – SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Daniel Cenci, portador do CPF nº 003.655.970-90 e RG nº 7562914.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação e, os atos dela decorrente reger-se-á pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie.

2.1 - Fundamento Legal:

Prevê o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)* ***(limite: R$ 17.600,00)."

2.2 - Da Justificativa:

Considerando o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e, não atingindo o valor limite é justificável a dispensa de licitação para esta contratação.

Considerando que, em função do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, em seu Art. 1º, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fixando em R$ 17.600,00 o valor máximo para dispensa de licitação, na forma da Lei;

Considerando que, em razão do Decreto acima, o valor limite para dispensa de licitação para Compras e Serviços o valor passa a ser de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos Reais).

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.3 - Da Conclusão:
Considerando o exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Município e a norma legal, fica caracterizada a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o valor não atinge o limite previsto na Lei.

3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
3.1 - Objeto: Aquisição de Bancos e Lixeiras para os espaços públicos da sede do Município.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Marca	Preço Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	Banco de jardim produzido em madeira plástica maciça – 1,48m de comprimento – 3 pessoas - Incluso Instalação	**15**	Lanci	519,00	**7.785,00**
02	Lixeira de 1 (um) cesto, produzida em madeira plástica maciça – 40 litros – fundo em madeira – Incluso Instalação	**30**	Lanci	259,00	**7.770,00**
R$ 15.555,00					

4.0 – DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
4.1- O Contratado foi escolhido por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do Objeto proposto pela Administração, mediante Consulta de Preços em 3 potenciais fornecedores.
4.2 – No preço fixado estão inclusos todos os custos, encargos sociais, quaisquer impostos ou taxas, deslocamentos, instalação e outras despesas diretas e indiretas sobre a contratação.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
5.1 – A contratação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos deste documento e seus Anexos e Leis aplicáveis.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para Habilitação exigir-se-á da contratada apresentação de documentação relativa à:

6.2.1 – Da Habilitação jurídica:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.4 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2 – Da Qualificação econômico-financeira:

6.2.2.1 - Prova de inscrição do licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.2.2.4 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

6.2.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.3.1 - Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.

6.2.3.2 - Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3.3 - Prova de **regularidade** fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

6.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

6.2.3.5 - Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** compreendendo os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os Recursos Orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes desta Licitação são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.

7.1.1 – Os Recursos Orçamentários estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, fixados na Lei Municipal nº 1176/2020, nas seguintes Dotações:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
93	06.01	2.025	33.90.00.0000	

8.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o faturamento e entrega dos bens adquiridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Os casos omissos na presente dispensa serão resolvidos pela Diretora de Compras, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.

9.3 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Vargem Bonita, 09 de Outubro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Parecer sobre Processo de Dispensa de Licitação

Outros Serviços e Compras

Objeto: Aquisição de Bancos e Lixeiras para os espaços públicos da sede do Município.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Marca	Preço Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	Banco de jardim produzido em madeira plástica maciça – 1,48m de comprimento – 3 pessoas - Incluso Instalação	**15**	Lanci	519,00	**7.785,00**
02	Lixeira de 1 (um) cesto produzida em madeira plástica maciça – 40 litros – fundo em madeira	**30**	Lanci	259,00	**7.770,00**
R$ 15.555,00					

ANÁLISE TÉCNICA

A exigência para o procedimento licitatório está esculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de solicitação de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Trata-se de um único serviço, ou seja, Aquisição de Bancos e Lixeiras para os espaços públicos da sede do Município, conforme descrito.

Com base em pesquisa de preços, a Administração recebeu proposta para a execução total dos serviços pelo valor de **R$ 15.555,00** (Quinze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), valor está inferior ao limite de dispensa de licitação, previsto no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, transcrito:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> ***II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)* ***(limite: R$ 17.600,00)."***

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do Inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "Carta Convite", cujo valor limite é até R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de até 10% (dez por cento) deste valor, ou seja, R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Conclui-se, portanto que o valor deste processo está dentro dos limites legais de dispensa.

Trata esta Dispensa, da Aquisição de Bancos e Lixeiras para os espaços públicos da sede do Município.

Portanto, pelas razões acima expostas, configura-se a viabilidade de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de contratação de empresa, para a Aquisição de Grama Tipo Esmeralda para o Campo Municipal de Campina da Alegria, Vargem Bonita, pelo valor total de R$ **15.555,00** (Quinze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)
É o parecer.

Vargem Bonita, 09 de outubro de 2020.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LANCI MADEIRA PLÁSTICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 11.549.124/0001-47, com sede à Rua Canelinha, n. 40, Municípios, no Município de Balneário Camboriú – SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Daniel Cenci, portador do CPF nº 003.655.970-90 e RG nº 7562914, doravante denominado **CONTRATADO.**

Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também, o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020, o seguinte Contrato Administrativo, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Objeto:** Aquisição de Bancos e Lixeiras para os espaços públicos da sede do Município, conforme abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Marca	Preço Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	Banco de jardim produzido em madeira plástica maciça – 1,48m de comprimento – 3 pessoas - Incluso Instalação	**15**	Lanci	519,00	**7.785,00**
02	Lixeira de 1 (um) cesto produzida em madeira plástica maciça – 40 litros – fundo em madeira	**30**	Lanci	259,00	**7.770,00**
R$ 15.555,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1 - O Valor ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R$ 15.555,00** (Quinze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

2.2 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2020 é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO obriga-se:

a) Fornecer o material adquirido contratado na íntegra do objeto licitado.

b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do Órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a Contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal.

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

e) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições estabelecidas no termo Contratual;

c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O material, objeto deste Contrato, deverá ser fornecido em consonância ao requerido pelo Município.

5.2 – O material deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e de Equipamentos disponibilizados, em especial pelas normas das Instituições de Públicas fiscalizadoras e regulamentadoras da atividade.

5.3 - O Contratado deverá responsabilizar-se pele entrega dos materiais, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do procedimento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.1 - O Contrato terá vigência até o fornecimento integral do Objeto Contratado, iniciando-se no ato da assinatura deste Termo Contratual.
7.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos materiais efetivamente entregues pela Contratada no que diz respeito:
a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
b) quanto ao cumprimento das normas dos Órgãos que fiscalizam este tipo de objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, além das sanções de ordem administrativa e penal;
9.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.
9.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.
9.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.
10.2 - O prazo para o pagamento será de **até 10 (dez)** dias após a entrega total dos itens.
10.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado exclusivamente, em conta corrente indicada pela Contratada.
10.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao procedimento que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Dispensa de Licitação nº 009/2020, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 09 de outubro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

DANIEL CENCI
CONTRATADO

Vidal Ramos

Prefeitura

DECRETO Nº 3.369-2020

Publicação Nº 2675869

DECRETO N. 3369/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a comemoração do dia do Professor e do funcionário publico no dia 15 de Outubro de 2020;

ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica decretado "Ponto Facultativo" em todo o território do Município de Vidal Ramos, para as Repartições Públicas Municipais, ressalvadas as atividades essenciais, o dia 16 de Outubro de 2020.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 30 de Setembro de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado o presente Decreto, nesta Secretaria e nos locais de costume em 30 de Setembro de 2020.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020

Publicação Nº 2675687

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇÕ Nº. 40/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA MECÂNICA BEM COMO A MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIA PARA REMANUFATURAMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL. CONFORME AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, EDUCAÇÃO E FUNDERURAL, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência anexo do edital.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, por seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 005/2019 de 08/01/2019 torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 40/2020, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 08:00 hrs do dia 26 de outubro de 2020
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 08:00 hrs do dia 26 de outubro de 2020, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@vidalramos.sc.gov.br

Vidal Ramos (SC), 09 de outubro de 2020

EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.592/20

Publicação Nº 2677029

DECRETO Nº 17.592/20, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018 - VISAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 19528/2020,

Considerando que o resultado final do Concurso Público – Edital nº 001/2018 - VISAN, foi homologado por meio do Decreto nº 15.870/18, de 26 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público – Edital nº 001/2018 - VISAN, a contar de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 171/2020

Publicação Nº 2675531

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 171/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. EVERALDO LUIZ PINTRO	MOTORISTA

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI,

da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.
q) Exame toxicológico – de acordo com as exigências da Portaria nº 945/2017, do Ministério do Trabalho. (Para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas)

Videira, 07 de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 172/2020

Publicação Nº 2675532

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 172/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO
1. KEVIN LUIZ SIMON	ODONTÓLOGO

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 07 de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 0675/2020

Publicação Nº 2677012

PORTARIA nº 0675/2020

Interrompe gozo de férias de servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 173 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19065/2020,

RESOLVE

Art. 1º Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 1° de outubro de 2020 a 20 de outubro 2020, o gozo de férias da servidora MAGALY VAZ DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2018 até 14 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2020.

Videira, 7 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0676/2020

Publicação Nº 2677013

PORTARIA nº 0676/2020

Interrompe gozo de férias de servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 173 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 18893/2020,

RESOLVE

Art. 1º Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 1° de outubro de 2020 a 14 de outubro 2020, o gozo de férias da servidora DÉBORA DE MEIRA PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecária, referente ao período aquisitivo de 12 de dezembro de 2018 até 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2020.

Videira, 7 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0677/2020

Publicação Nº 2677011

PORTARIA nº 0677/2020

Revoga a Portaria nº 0167/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0167/2020, que designa RICARDO DE MELLO MORO, Auxiliar Operacional, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de equipe de Manutenção de Jardinagem, símbolo FG-6, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Videira, 7 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0679/2020

Publicação Nº 2677010

PORTARIA nº 0679/2020

Designa Servidor para exercer Função Gratificada que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 3.566/18 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º Designar GILSON FIORELI, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de equipe de Manutenção de Jardinagem, símbolo FG-6, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2020.

Videira, 7 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0685/2020

Publicação Nº 2677014

PORTARIA nº 0685/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora MARIA ISABEL DE SOUZA GENERO, Atendente de Creche, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 14 de dezembro de 2018 a 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0686/2020

Publicação Nº 2677015

PORTARIA nº 0686/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora MARLEI DE LIMA PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 2 de março de 2019 a 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0687/2020

Publicação Nº 2677016

PORTARIA nº 0687/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE
Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor MILTO ZANCANELLI, Auxiliar Operacional, da referência "H" para a referência "I", relativa ao período de avaliação de 11 de março de 2019 a 11 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0688/2020

Publicação Nº 2677017

PORTARIA nº 0688/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA, Agente Administrativo II, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 23 de março de 2019 a 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0689/2020

Publicação Nº 2677019

PORTARIA nº 0689/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora SILVANA APARECIDA PALAORO, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 1° de março de 2019 a 1° de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1° de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0690/2020

Publicação Nº 2677020

PORTARIA nº 0690/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora TATIANA SUELI BACK, Psicóloga, da referência "J" para a referência "L", relativa ao período de avaliação de 1° de março de 2019 a 1° de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1° de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0691/2020

Publicação Nº 2677021

PORTARIA nº 0691/2020
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora TATIANE CARDOSO MACHADO, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 12 de março de 2019 a 12 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0692/2020

Publicação Nº 2677008

PORTARIA nº 0692/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora CLAUDIA CARLA ZAGO DE MELO, Professora, do nível C02 para o nível C03, relativa ao período de avaliação de 5 de setembro de 2017 até 5 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0693/2020

Publicação Nº 2677022

PORTARIA nº 0693/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora FRANCIELE ANNE MENEGAZZO HOFFMANN, Professora, do nível C02 para o nível C03, relativa ao período de avaliação de 10 de setembro de 2017 até 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0694/2020

Publicação Nº 2677023

PORTARIA nº 0694/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora KELI CRISTINA MEZAROBA DAL PIZZOL, Professora, do nível C03 para o nível C04, relativa ao período de avaliação de 17 de setembro de 2017 até 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0695/2020

Publicação Nº 2677024

PORTARIA nº 0695/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora MARIA ANGELINA ANGREWSKI, Professora, do nível C03 para o nível C04, relativa ao período de avaliação de 12 de setembro de 2017 até 12 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0696/2020

Publicação Nº 2677025

PORTARIA nº 0696/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora NERCI NEVES DE MORAES, Professora, do nível C03 para o nível C04, relativa ao período de avaliação de 3 de setembro de 2017 até 3 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0697/2020

Publicação Nº 2677026

PORTARIA nº 0697/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora SIMONE DANIELLI, Professora, do nível C03 para o nível C04, relativa ao período de avaliação de 20 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0698/2020

Publicação Nº 2677028

PORTARIA nº 0698/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora SOLANGE BUSANELLO ORTH, Professora, do nível B04 para o nível B05, relativa ao período de avaliação de 25 de setembro de 2017 até 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0699/2020

Publicação Nº 2677007

PORTARIA nº 0699/2020
Concede Promoção Horizontal por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 e seguintes, da Lei Complementar nº 122, de 04 de abril de 2012, bem como, Comunicação Interna do Departamento Pessoal datada de 7 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Merecimento, a servidora VANIR APARECIDA NOVAES, Professora, do nível C03 para o nível C04, relativa ao período de avaliação de 1° de agosto de 2017 até 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0700/2020

Publicação Nº 2677009

PORTARIA nº 0700/2020
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 18977/2020;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, pela Coligação "Videira no Rumo Certo", no dia 14 de novembro de 2020, para a realização de adesivamento de veículos e mobilização com bandeiras.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em razão da utilização das calçadas e passeios pela Coligação "Videira no Rumo Certo", quando da realização do evento.

§3º A Coligação "Videira no Rumo Certo", deve responsabilizar-se pela sinalização adequada no local das atividades, a fim de alertar os condutores e pedestres que estejam transitando nas proximidades do evento, devendo as abordagens contar com o apoio da Polícia Militar, a ser requerido pelo requerente, para garantir a segurança dos participantes.

§4º A realização do evento fica condicionada a observação das regras de prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19), com distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

§5º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando a Coligação "Videira no Rumo Certo", inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020 – PMV

Publicação Nº 2676252

ESTADO DE SANTA CATARINA
município DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020 – PMV
A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PRAÇA COM ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO PANAZZOLO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.007,04 M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. A Comissão Permanente de Licitações considera HABILITADA para a segunda fase do prélio as empresas Ademir Luiz Bogoni EPP. Fica designada a data para abertura e julgamento das propostas para o dia 27/10/2020 às 09:00h, desde que não haja interposição de recursos.Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.
Videira, 09 de outubro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 170/2020 - PMV

Publicação Nº 2677072

Termo Aditivo nº 170/2020
Contrato/CT nº 195/2019
Processo: TP 23/2019-PMV
Contratado: GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Objeto: Reequilibrar o valor do item 10.2 da planilha orçamentária (telha sanduíche) do Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2019, passando o valor do referido item para R$ 85,88 (oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Valor total: R$ 17.733,76.
Data: 09/10/2020.

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

LAUDO DE ACEITABILIDADE PE 23/2020 - VISAN

Publicação Nº 2676108

visan
VIDEIRA SANEAMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 – VISAN

Objeto -AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA PARA ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN

LAUDO DE ACEITABILIDADE

Pelo presente instrumento, declaro que a empresa Eletronando Soluções em Irrigação e Motobombas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº06.109.833/0001-71, apresentou as amostras conforme previsto no Edital, nas marcas e modelos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL NORMALIZADA (ERAT 4) - LÍQUIDO A SER BOMBEADO: ÁGUA TRATADA; - TEMPERATURA: AMBIENTE; - VAZÃO REQUERIDA = 65 M³/H; - POTÊNCIA DO MOTOR = 25 A 30 CV; - HM = 70 M.C.A; - RENDIMENTO MÍNIMO DA BOMBA: 63%; - NPSH REQUERIDO MÁXIMO: 5,0 M; - MOTOR ELÉTRICO: IR3; - NÚMERO DE PÓLOS: 02 (3500 RPM); - PROTEÇÃO: IP-55; - FREQUÊNCIA: 60HZ; - BOCAL DE SUÇÃO: FLANGE (POSIÇÃO HORIZONTAL), CONFORME NORMA TÉCNICA DIN EN 1092 - 2/97 OU ANSI B 16.1 - BOCAL DE RECALQUE: FLANGE (POSIÇÃO VERTICAL), CONFORME NORMA TÉCNICA DIN EN 1092-2/97 OU ANSI B 16.1 DEVERÃO SER FORNECIDOS OS CONTRA FLANGES PARA A SUCÇÃO E O RECALQUE. A BOMBA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - SUCÇÃO SIMPLES HORIZONTAL E RECALQUE NA POSIÇÃO VERTICAL PARA CIMA. - CARCAÇA: ESPIRAL HORIZONTAL, FUNDIDO EM UMA SÓ PEÇA, DOTADO DE ANEL DE DESGASTE NO LADO DA SUCÇÃO. - CONSTRUÇÃO: TIPO "BACK - PULL - OUT", PERMITE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS PELA PARTE TRASEIRA SEM AFETAR O ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DA TUBULAÇÃO. DIMENSIONALMENTE CONSTRUÍDA DE ACORDO COM A NORMA DIN 24256 / ISO 2858 E MECANICAMENTE DE ACORDO COM A NORMA ANSI B73.1 - ROTOR: TIPO RADIAL, FECHADO, DE FERRO FUNDIDO NODULAR E DE SUÇÃO SIMPLES. DEVERÁ POSSUIR ANEL DE DESGASTE NO LADO DA PRESSÃO. OBSERVAÇÃO: O ROTOR DEVERÁ SER O DE MAIOR DIÂMETRO POSSÍVEL PARA A CARCAÇA (VOLUTA), SENDO QUE O PONTO DE TRABALHO DESEJADO, SERÁ OBTIDO ATRAVÉS DE VARIAÇÃO DE ROTAÇÃO (DIMINUIÇÃO DE ROTAÇÃO) ATRAVÉS DO AUXÍLIO DO INVERSOR DE FREQUÊNCIA E NÃO POR REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO ROTOR. - ACIONAMENTO: ACOPLADO DIRETAMENTE AO MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO	**MARCA:** SCHNEIDER **MODELO:** FIT 065-040-200F, ROTOR 212 MM

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

	TRIFÁSICO, 380 V, NO SISTEMA MONOBLOCO. - VEDAÇÃO EM SELO MECÂNICO; - NA PARTE EXTERNA DO CORPO DE PRESSÃO DA BOMBA DEVERÁ HAVER UMA SETA FUNDIDA OU GRAVADA MATERIAL ADEQUADO QUE NÃO SEJA CORROSÍVEL, INDICANDO O SENTIDO DE ROTAÇÃO DO MOTOR; - NOS FLANGES DE SUCÇÃO E RECALQUE DEVERÃO CONTER ESPERA PARA INSTALAÇÃO DE VACUÔMETRO E MANÔMETRO, DEVENDO ESTAREM PREPARADAS PARA A INSTALAÇÃO DE DRENOS E TUBOS DE RESPIRO; - MANCAIS: ROLAMENTOS - LUBRIFICAÇÃO A GRAXA E ALOJADOS EM UMA CARCAÇA A PROVA DE PÓ. - A BOMBA SENDO ACOPLADA AO MOTOR ELÉTRICO NO SISTEMA MONOBLOCO, OS MANCAIS DE APOIO DO MOTOR ELÉTRICO QUE IRÃO SUSTENTAR TODO O CONJUNTO DA BOMBA DEVERÃO SER PROJETADOS PARA SUPORTAR EMPUXOS AXIAIS E RADIAIS, COM UMA CONDIÇÃO DE TRABALHO CONTÍNUO E PESADO, DEVENDO TER DURAÇÃO PREVISTA EM MÉDIA PARA 40.000 HORAS. - PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DA BASE (CHUMBADORES) DEVERÃO SER EM AÇO INOX AISI 304 (OU SIMILAR). - A BOMBA DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO EM MATERIAL NÃO CORROSÍVEL DEVENDO CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: - MARCA; - ANO DE FABRICAÇÃO; - MODELO; - NÚMERO DE FABRICAÇÃO; - VAZÃO; - ALTURA MANOMÉTRICA TOTAL; - ROTAÇÃO; - POTENCIA EFETIVA; - DIÂMETRO DO ROTOR. O MOTOR DEVERÁ SER DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE ROTOR EM GAIOLA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - PROJETADO, CONSTRUÍDO E TESTADO DE ACORDO COM AS ÚLTIMAS REVISÕES DAS NORMAS DA ABNT: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E IEC - INTERNATIONAL ELECTROTECNICAL COMISSION; - O MOTOR DEVERÁ SER TOTALMENTE FECHADO, COM VENTILAÇÃO EXTERNA, A PROVA DE JATO DE ÁGUA. GRAU IP 55. DEVERÁ POSSUIR PT100 A 3 FIOS, NOS MANCAIS DOS ROLAMENTOS DIANTEIRO E TRASEIRO; - CAIXA DE LIGAÇÃO: COM PLACA DE BORNES; - REGIME DE SERVIÇO: S1 - CONTÍNUO; - FORMA CONSTRUTIVA: MOTOR HORIZONTAL, COM PÉS NO MOTOR; - FIAÇÃO DO MOTOR: FIO COM ISOLAÇÃO ESPECIAL PARA SUPORTAR OS PICOS DE TENSÃO CAUSADOS PELO USO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA. - CORRENTE DE MOTOR BLOQUEADO: IP/IN DE ACORDO COM A NORMA NBR 7094; - CONDIÇÕES DE PARTIDA: ACIONAMENTO DA BOMBA COM CARGA, CONTRA VÁLVULA DE RETENÇÃO, UTILIZANDO INVERSOR DE FREQUÊNCIA; - SISTEMA DE ISOLAÇÃO: CLASSE "F" - FORMA CONSTRUTIVA: MOTOR HORIZONTAL COM PÉS NO MOTOR. - IÇAMENTO: O MOTOR DEVERÁ SER PROVIDO DE DISPOSITIVOS (OLHAL, ALÇA) PARA IÇAMENTO ATRAVÉS DE PONTE ROLANTE. - TEMPO MÁXIMO PERMISSÍVEL COM O ROTOR TRAVADO À QUENTE: TEMPO MÁXIMO DE ROTOR TRAVADO A QUENTE DE ACORDO COM A NORMA NBR 7094; - ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA: PELO MÉTODO DE VARIAÇÃO DA RESISTÊNCIA DOS ENROLAMENTOS 80 GRAUS CELSIUS. - MATERIAL DO ROTOR: AS BARRAS DO ROTOR DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM ALUMÍNIO	

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

	OU COBRE OU MATERIAL SUPERIOR; - EIXO: TIPO SÓLIDO PROTEGIDO CONTRA OXIDAÇÃO COM PINTURA APROPRIADA; - ACOPLAMENTO: TIPO DIRETO, PARA MONTAGEM DA BOMBA NO SISTEMA MONOBLOCO; - MANCAIS: TIPO ROLAMENTO COM VIDA ÚTIL MÉDIA DE 40.000 H; - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: OS MOTORES DEVERÃO POSSUIR PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL NÃO CORROSIVO, CONTENDO, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES PRESCRITAS NA ABNT E COM DADOS TÉCNICOS DOS LUBRIFICANTES.	

Desta forma, após conferência aprovo a marca e modelo apresentado.

Videira (SC), 09 de outubro de 2020.

DÉBORA PELISER
Engª Sanitarista e Ambiental

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO N. º 095/2020

Publicação Nº 2675766

DECRETO N.º 095/2020

Suplementa Dotações Orçamentárias por provável excesso de arrecadação e Estabelece Outras Providências.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1057, de 13/11/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, pelo provável excesso de arrecadação:
0701 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.014.2033 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

33000000.00 – Outras Despesas Correntes
33900000.00 – Aplicações Diretas

0.1.5300 – COVID-19 – Rec. Ordinários (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) ... R$ 150.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte para suplementação do Artigo 1º deste decreto, parte dos recursos da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 09 de Outubro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2020

Publicação Nº 2676039

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0019/2020, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços de pintura interna e externa das paredes, pilares, aberturas, piso, quadra de esporte e demarcações do Ginásio Municipal Benjamim Menegolla, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, orçamento e Projetos anexos ao presente. O recebimento das propostas será até às 08h45min, do dia 28 de outubro de 2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 09 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 248/2020

Publicação Nº 2676050

DECRETO Nº 248/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.206/2020, de 07.10.2020,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), na seguinte programação de despesa:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
08.0801.27.812.2701.1072 – Ampliação de áreas esportivas
08.0801.27.812.2701.1072.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será anulado parcialmente a seguinte programação de despesa:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
08.0801.27.812.2701.2030 – Manutenção do desporto comunitário
08.0801.27.812.2701.2030.33900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 08 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249/2020

Publicação Nº 2676051

DECRETO Nº 249/2020

DESCREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0182/2020 da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam descredenciados os seguintes monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionados:

NOME CPF IDENTIDADE
Adriano Lopes Dias 605.366.169-49 2.070.853
Steffani S. B. Santana 114.870.279-23 6.855.652
Catherine Ribas Puhl 104.636.309-39 6.932.794
Viviane Rauber 118.989.399-18 7.240.169
Glauciane R. Rático 105.358.209-92 6.174.207

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 08 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0093/2019

Publicação Nº 2675997

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0093/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: SIDINEI LUIZ ABIDO
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 32, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0094/2019

Publicação Nº 2676011

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0094/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTES ABITUR LTDA ME,
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linhas 12, 19 e 33, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0095/2019

Publicação Nº 2676015

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0095/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: AMIRTON CARLOS BASEGGIO
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 16, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0096/2019

Publicação Nº 2676019

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0096/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: BIANCA TRANSPORTES LTDA ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linhas 04 e 28, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0097/2019

Publicação Nº 2676026

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0097/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: BV TRANSPORTES LTDA
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 09, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0098/2019

Publicação Nº 2676032

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0098/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTES CAMBUIM LTDA ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 03, 10, 20, 21, 22 e 26, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0099/2019

Publicação Nº 2676034

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0099/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: DEOCLIDES FRANCISCO PIOVEZANI ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 25, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0100/2019

Publicação Nº 2676035

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0100/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: EDIPO FERNANDO GAIO
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 36, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0101/2019

Publicação Nº 2676038

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0101/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTES FORMIGA LTDA ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 06 e 13, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0102/2019

Publicação Nº 2676042

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0102/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: JOCELI DE OLIVEIRA DIAS ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 30, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0103/2019

Publicação Nº 2676044

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0103/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: LEANDRO BUSNELLO MOREIRA
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 37, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0105/2019

Publicação Nº 2676052

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0105/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTES MARTINS ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 07, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0106/2019

Publicação Nº 2676060

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0106/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: ORSATTO TRANSPORTES LTDA ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 08, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0107/2019

Publicação Nº 2676063

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0107/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: IVANIR PAVONI ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 02 e 27, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0108/2019

Publicação Nº 2676065

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0108/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTE ESCOLAR PINARELO LTDA
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 18 e 29, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0109/2019

Publicação Nº 2676066

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0109/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTES RODIGHERI LTDA ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 11, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0111/2019

Publicação Nº 2676069

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0111/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: SUZIMARA DE VILLA
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 24, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0112/2019

Publicação Nº 2676072

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0112/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: GILMAR ANTONIO VERARDO ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 23 e 31, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0113/2019

Publicação Nº 2676075

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0113/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL EIRELI
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 35, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0115/2019

Publicação Nº 2676077

Extrato 1º Aditivo do Contrato nº 0115/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: JOSEMAR ZONATTO ME
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 34, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Fica Suprimido ao contrato acima citado, a quilometragem de 18 km referente ao roteiro noturno da linha 34.
Linha 34 – Na segunda-feira: passou de 126 para 108 km/dia;
Na terça-feira: passou de 142 para 124 km/dia;
Na quarta-feira: passou de 132 para 114 km/dia;
Na quinta-feira: passou de 141 para 123 km/dia;
Na sexta-feira: passou de 111 para 93 km/dia.
Mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação em anexo.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO TE N° 0104/2019

Publicação Nº 2676048

Extrato 2º Aditivo do Contrato nº 0104/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: MARCELO RODRIGUES DE FREITAS
Objeto: Que tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, na Linha 38, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2020, vigorando até 30 de setembro de 2021, conforme Ofícios da Secretaria de Educação, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 528/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

LEI Nº 4205/2020

Publicação Nº 2676053

LEI Nº 4205 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 036/2020 – E)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173, FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADASPELA LEI COMPLEMENTAR Nº173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato nº 173, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº AJG 3823/2016.
Art. 2ºOAditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observânciados termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.
Art. 3ºPermanecem vinculadasao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
Art. 4º Ficao Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contratonº 173 a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
7 de Outubro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4206/2020

Publicação Nº 2676055

LEI Nº 4206 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 038/2020 – E)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO geral do municipio de xanxerê E dá outras providências.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,
LEI

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), na seguinte programação de despesa:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
08.0801.27.812.2701.1072 – Ampliação de áreas esportivas
08.0801.27.812.2701.1072.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão anulados total ou parcialmente as seguintes programações de despesas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
08.0801.27.812.2701.2030 – Manutenção do desporto comunitário
08.0801.27.812.2701.2030.33900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
7 de Outubro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 811/2020

Publicação Nº 2675697

PORTARIA Nº 811/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal Sra. DAYANE DALLA GASPERINA BERLATO, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Xanxerê/SC, portadora da CI nº 4.692.283 e CPF nº 044.238.359-24, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 191/10 no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 802/2020

Publicação Nº 2675509

PORTARIA Nº 802/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 521/2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 01.10.2020 a Portaria n° 521/2019 que designava a Servidora Pública Municipal, para exercer atividades na Vigilância Sanitária do Município de Xanxerê a Sra. CIRLENE FILISBINO DOS ANJOS, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora da CI nº 5.373.092 e CPF nº 055.763.329-03, nomeada conforme Decreto Municipal nº BLB 280/2011 no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário principalmente a Portaria nº 521/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803/2020

Publicação Nº 2675537

PORTARIA Nº 803/2020

REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Servidora Pública Municipal, Sra. MIRTES LUIZA PETZHOLD , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora da RG nº 12/C 3.407.513 e inscrita no CPF sob o nº 945.088.109-00, nomeada conforme Decreto nº AM 059/07 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ESCOLARES com 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Determinar que esta redução vigore no período de 02.09.2020 A 01.03.2021.

Esta redução de carga horária atende o requerimento protocolado sob o Nº 0003560/2020 datado de 31.08.2020.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, passando a vigorar a redução da carga horária a partir de 02.09.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 804/2020

Publicação Nº 2675555

PORTARIA Nº 804/2020

REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Servidora Pública Municipal, Sra. ANGELICA MATTANA SCHEIBEL, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora da RG nº 3.450.548-02 e inscrita no CPF sob o nº 023.861.229-56, nomeada conforme Decreto nº BLB 036/2010 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE com 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Determinar que esta redução vigore no período de 02.09.2020 A 01.03.2021.

Esta redução de carga horária atende o requerimento protocolado 0003837/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, passando a vigorar a redução da carga horária a partir de 02.09.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 805/2020

Publicação Nº 2675565

PORTARIA Nº 805/2020

REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANE ORTIZ CARDOSO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora da RG nº 3.842.607 e inscrita no CPF sob o nº 008.638.759-63, nomeada conforme Decreto nº AJG 170/2013 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Determinar que esta redução vigore no período de 20.08.2020 A 19.02.2021.

Esta redução de carga horária atende o requerimento protocolado sob o Nº 0003186/2020, datado de 18.08.2020.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, passando a vigorar a redução da carga horária a partir de 20.08.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 806/2020

Publicação Nº 2675575

PORTARIA Nº 806/2020

REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Servidora Pública Municipal, Sra. WALDEREZA LUIZA DAL MOLIN, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora da RG nº 5.823.778-7, inscrita no CPF sob o nº 028.011.789-26 e COREN/SC Nº 104697 nomeada conforme Decreto nº AM 277/07 no cargo de ENFERMEIRA com 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Determinar que esta redução vigore no período de 13.08.2020 A 12.02.2021.

Esta redução de carga horária atende o requerimento datado de 31.08.2020.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, passando a vigorar a redução da carga horária a partir de 13.08.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 807/2020

Publicação Nº 2675587

PORTARIA Nº 807/2020

REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Servidora Pública Municipal, Sra. BRUNA CZARNOVSKI POZZAN VERARDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora da RG nº 5.211.035 e inscrita no CPF sob o nº 076.169.699-76, nomeada conforme Decreto nº AJG 108/2013 no cargo de EDUCADORA SOCIAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Determinar que esta redução vigore no período de 05.10.2020 A 02/04/2021.

Esta redução de carga horária atende o requerimento datado de 06.07.2020.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, passando a vigorar a redução da carga horária a partir de 05.10.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 808/2020

Publicação Nº 2675616

PORTARIA Nº 808/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 15.10.2020 a 13.11.2020, 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SANDRA RIL, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê/SC, portadora do RG nº 3.867.164 e CPF nº 007.715.809-16, nomeada pelo Decreto Municipal nº BLB 038/2011, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e cedida para desempenhar suas atividades profissionais no Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê--CBMSC, conforme Portaria Nº592/2020.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 08.02.2019 a 07.02.2020 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 809/2020

Publicação Nº 2675632

PORTARIA Nº 809/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal Sra. SANDRA MARIA FANTIN DACHERI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Xanxerê/SC, portadora da CI nº 3.288.350-1 e CPF nº 021.342.619-60, nomeada conforme Decreto Municipal nº BLB 041/09 no cargo de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designada conforme Portaria Nº658/2020 para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 810/2020

Publicação Nº 2675660

PORTARIA Nº 810/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, ao Servidor Público Municipal Sra. ROSIMAR INEIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Xanxerê/SC, portador da CI nº 3.764.085 e CPF nº 020.041.749-51, nomeado conforme Decreto Municipal nº AM 066/2017 no cargo de OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 812/2020

Publicação Nº 2675708

PORTARIA Nº 812/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal Sra. VIVIANE BASSOTTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município de Xanxerê/SC, portadora da CI nº 3.209.294, CPF nº 004.312.339-26 e COREN/SC 331955, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 311/10 no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 813/2020

Publicação Nº 2675795

PORTARIA Nº 813/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, ao Servidor Público Municipal Sra. MARCOS CESAR JORA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste

município de Xanxerê/SC, portador da CI nº 3.407.507 e CPF nº 004.713.819-00, nomeado conforme Decreto Municipal Nº AM 186/08 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 814/2020

Publicação Nº 2675890

PORTARIA Nº 814/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio, 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal Sra. LUCIANE GATTO GHENO, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Xanxerê/SC, portadora da CI nº 4.757.067 e CPF nº 054.229.469-95, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 027/10 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 815/2020

Publicação Nº 2675912

PORTARIA Nº 815/2020
CONCEDE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio, 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal Sra. MICHELE ZAMBENEDETTI BARBIERI, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município de Xanxerê/SC, portadora da CI nº 2.873.383 e CPF nº 019.735.039-99, nomeada conforme Decreto Municipal Nº AM 058/08 no cargo de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho, conforme documento datado de 01.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 816/2020

Publicação Nº 2675925

PORTARIA Nº 816/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC., em exercício
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 48 (quarenta e oito) dias a partir de 05.10.2020 a 21.11.2020, a Servidora Pública Municipal, Sr. JURACI TEREZINHA BARFKNECHT, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 3.208.876 e CPF n.º 456.109.409-15, nomeado pelo Decreto Municipal n.º JB 136/94 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ ESCOLARES, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:

27.07.2006 a 08.06.2009 = 18 dias

09.06.2009 a 08.06.2012 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 817/2020

Publicação Nº 2675949

PORTARIA Nº 817/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, § único do artigo 199 da Lei Municipal nº HW 1.776/91 e Lei Complementar nº BLB 3109/09
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 15.10.2020 a 13.11.2020 a Servidora Pública Municipal, a Sra. MARIVÂNIA APARECIDA BIASUZ SCANAGATTA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 2.425.419-3 e CPF n.º 893.239.479-20, nomeada conforme Decreto n.º JB 62/94 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, nomeada conforme Decreto n.º AM 030/2003 no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004149/2020 datado de 02.10.2020.
A licença prêmio concedida refere-se aos períodos de:
Decreto: JB 62/94. Matrícula 590 de 23.05.2009 a 22.05.2012: 30 dias.
Decreto: AM 030/2003. Matrícula 2432 de 23.05.2015 a 22.05.2018: 30 dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 02 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

DECRETO N. 513, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2676221

DECRETO N. 513, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e conforme permissivo contido no artigo 5°, "a", §1º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.715, de 14 de novembro de 2019, DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.973,11 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e onze centavos), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde
Projeto/ Atividade: 1.010 – Investimentos na Saúde
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0088 – (CR 75) R$ 20.973,11

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 03.0088 – Recursos de Alienação de Bens destinados à Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 13 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 192/2020

Publicação Nº 2675933

PORTARIA N. 192, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede licença-prêmio à Servidora Pública Municipal e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23, § 2º, inciso XV do mesmo Diploma e artigo 127 e seguintes da Lei Complementar n. 002/2000 e, considerando requerimento apresentado;
CONSIDERANDO que a Portaria Municipal n. 104, de 17 de abril de 2020, suspendeu a concessão e pagamento de indenizações de licenças-prêmio no Município de Xavantina;

CONSIDERANDO que a servidora Francieli Cleidi Zanella entrou em gozo de licença maternidade, posteriormente férias a que tinha direito e possui, ainda, um bebê que necessita de todo cuidado e proteção de uma mãe;

CONSIDERANDO que a servidora trabalha diretamente na Unidade Básica de Saúde que, em tempos da pandemia do novo coronavírus, é um local de gravíssimo risco potencial de contaminação;

CONSIDERANDO que, se retornar aos trabalhos, desempenhará funções de atendimento aos pacientes e estará exposta diretamente aos riscos da contaminação, mesmo que utilizando todos os EPI's disponíveis;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo da licença-prêmio da servidora venceria no dia 02 de maio de 2020 e, em decorrência da Portaria supra citada, esse período teve sua contagem suspensa a partir da expedição da Normativa;

PONDERANDO a necessidade de observância da suspensão e o direito fundamental à saúde, da mãe, do bebê e da família da servidora e AFIRMANDO que a integridade do menor e da mãe deve ser preservada,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal FRANCIELI CLEIDI ZANELLA, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo(a), do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, licença-prêmio remunerada de 01 (um) mês, relativa ao período aquisitivo de 03/05/2015 à 02/05/2020, a contar do dia 08 de outubro de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 08 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
Matheus Alves Vidal
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 193/2020

Publicação Nº 2675934

PORTARIA N. 193, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.
Rescinde contrato temporário de Servidora admitida em Caráter Temporário e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando o termo de rescisão do contrato temporário n. 026/2019 e seu respectivo Termo Aditivo,
RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a contar de 09/10/2020, o contrato temporário da Servidora Pública Municipal DANIELI CRISTINA SPAGNOL, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 5.398.470, inscrito(a) no CPF sob o n° 087.383.809-27, admitida em caráter temporário para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 09 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 003/2020 PMXV – SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Publicação Nº 2675941

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 003/2020 PMXV – SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Termo de rescisão contratual que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAVANTINA e DANIELI CRISTINA SPAGNOL nesses termos:

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, neste ato, representado pelo Chefe do Poder Executivo ENOIR FAZOLO, de nacionalidade brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.147.012, inscrito no CPF sob o n. 518.220.759-04, doravante denominado CONTRATANTE, e DANIELI CRISTINA SPAGNOL, de nacionalidade brasileira, fisioterapeuta, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 5.398.470, inscrito(a) no CPF sob o n° 087.383.809-27, residente e domiciliado(a) em Linha São Miguel, Interior, Município de Xavantina/SC – CEP 89780-000; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Rescisão do Contrato Temporário n. 026/2019 PMXV, em conformidade com a cláusula quinta do retro mencionado instrumento, pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem rescindir, de forma bilateral, o Contrato Temporário n. 026/2019 PMXV e seu respectivo Termo Aditivo, a partir de 09 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato será realizada, garantido o pagamento de todas as possíveis as verbas rescisórias, contratuais ou trabalhistas decorrentes do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Seara-SC, renunciando as partes a qualquer outro.

3.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, em 09 de outubro de 2020.

DANIELI CRISTINA SPAGNOL Contratada	ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:

01. _____ Nome: JOSELINO LUIZ NAISSINGER	02. _____ Nome: MATHEUS ALVES VIDAL

Xaxim

Prefeitura

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

Publicação Nº 2675922

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço n° 047/2020
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	1, 2, 3 e 12.
FOPPA E ZANELLA LTDA	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15.

Valor total estimado da Ata: R$ 50.395,21 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)
Vigência do Registro de Preço: 09/10/2020 a 09/10/2021.
Licitação: Processo de Licitação nº 111/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços 056/2020.
Xaxim/SC, 09 de outubro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

DECRETO 440/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2676320

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 440/20, de 1 de Outubro de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2020.

LIRIO DAGORT, PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM, de acordo com as atribuições de seu cargo, conforme Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica e autorização contida na Lei Municipal nº 4435/19 de 16 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$ 300.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

16 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - 10.301.1001 - 2.041 - 007/2020 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.0002.000000 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

16 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - 10.301.1001 - 2.041 - 004/2020 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - 0.1.0002.000000 300.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim/SC, 1 de Outubro de 2020

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM CONDUTOR, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS DE SANEAMENTO

Publicação Nº 2675485

Processo Licitatório Nº 0075/2020
Dispensa de Licitação Nº 0023/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura , bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação , fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Ary Roberto Holetz, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para contratação de empresa para prestação de Serviços de locação de retroescavadeira com condutor, destinada a atender as necessidades Da Secretaria Municipal de Infraestrutura em obras de Saneamento que estão acontecendo no município.
Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 09 de Outubro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito em exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 645 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFÍCA

Publicação Nº 2677040

LEI ORDINÁRIA Nº 645 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFÍCA".

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor total de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa – SC:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0036.000000 (54) – Aplicações Diretas ..... R$ 195.000,00

Recursos Salário Educação – 00.01.0036.00000 - R$ 195.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 195.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0008.2.016 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0036.000000 (57) – Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0008.1.003 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
4.4.90.00.00.00.00 - 00.01.0036.000000 (47) – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Recursos Salário Educação – 00.01.0036.00000 - R$ 195.000,00

TOTAL ANULADO: R$ 195.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa/SC, em 09 de outubro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de outubro de 2020.

ANDREIA ANTUNES COSTA SARTORI
SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2020 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Publicação Nº 2676070

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0076/2020
Pregão Presencial Nº 037/2020

OBJETO: Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária a ser realizada no município de Zortéa;
Conforme especificações contidas no anexo VII do edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente ser protocolados no Setor de Protocolo até às 09h00min, para abertura da Sessão às 09h05min do dia 23/10/2020.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, e serem entregues na hora da abertura da sessão.
Menor Preço Unitário
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço do Centro Administrativo, Sala de Licitações, sito à Rua Otaviano Oleoni Franceschi, nº 53, Centro, no Município de Zortéa/SC.
No sítio: www.zortea.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 7:00 às 13:00 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3557-2018 e 3557-2019

Zortéa-SC,13 de Outubro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito de Zortéa